SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA DA 12ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

14/05/2013
TERÇA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Blairo Maggi
Vice-Presidente: Senador Eduardo Amorim

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 14/05/2013.

12ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**Requerimento 1**		16
2	**Requerimento 2**		18
3	**Requerimento 3**		21
4	**Requerimento 4**		23
5	**OFS 25/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	27
6	**AVS 76/2009** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	32

7	**AMA 3/2013** - Não Terminativo -	**SEN. SÉRGIO SOUZA**	**96**
8	**AMA 25/2012** - Não Terminativo -	**SEN. FERNANDO COLLOR**	**113**
9	**AMA 26/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA**	**251**
10	**AMA 7/2013** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	**281**
11	**AVS 12/2013** - Não Terminativo -	**SEN. IVO CASSOL**	**310**
12	**AMA 24/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**318**
13	**AVS 73/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**448**
14	**PLC 70/2012** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**480**
15	**PLS 426/2011** - Não Terminativo -	**SEN. JORGE VIANA**	**491**
16	**PLS 14/2012** (Tramita em conjunto com: PLS 17/2012) - Não Terminativo -	**SEN. IVO CASSOL**	**533**
17	**PLS 74/2013** - Não Terminativo -	**SEN. BLAIRO MAGGI**	**572**
18	**PLS 185/2011** - Terminativo -	**SEN. CÍCERO LUCENA**	**590**
19	**PLS 262/2011** - Terminativo -	**SEN. ANIBAL DINIZ**	**606**
20	**PLS 626/2011** - Terminativo -	**SEN. ACIR GURGACZ**	**612**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(37)(71)(72)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)					
Anibal Diniz(PT)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547	1 Randolfe Rodrigues(PSOL)(70)(76)	AP	(61) 3303-6568
Acir Gurgacz(PDT)(43)(50)(14)(42)(18)(51)	RO	(61) 3303-3132/1057	2 Delcídio do Amaral(PT)(9)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457
Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Vanessa Grazziotin(PC DO B)	AM	(61) 3303-6726
Ana Rita(PT)(69)	ES	(61) 3303-1129	4 Cristovam Buarque(PDT)	DF	(61) 3303-2281
Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF	(61) 3303-6640	5 João Capiberibe(PSB)(67)	AP	(61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Romero Jucá(PMDB)(62)(19)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Sérgio Souza(PMDB)(44)(45)(55)(62)(54)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Luiz Henrique(PMDB)(22)(23)(41)(62)	SC	(61) 3303-6446/6447	2 Eduardo Braga(PMDB)(62)	AM	(61) 3303-6230
Garibaldi Alves(PMDB)(64)(62)	RN	(61)3303-1777	3 João Alberto Souza(PMDB)(24)(23)(62)	MA	(061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(PMDB)(62)(10)	RO	(61) 3303-2252/2253	4 Vital do Rêgo(PMDB)(77)(20)(68)(62)	PB	(61) 3303-6747
Ivo Cassol(PP)(62)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	5 Eunício Oliveira(PMDB)(38)(35)(64)(34)	CE	(61) 3303-6245
Kátia Abreu(PSD)(27)(16)(62)(15)(25)	TO	(61) 3303-2708	6 VAGO(12)(33)(31)(39)(32)		
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Ataídes Oliveira(PSDB)(57)(59)	TO	(61) 3303-2163/2164	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(57)	SP	(61) 3303-6063/6064
Cícero Lucena(PSDB)(57)(11)(13)(60)	PB	(61) 3303-5800 5805	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(61)(57)	PA	(61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(30)(21)(29)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(52)(29)		
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)					
Blairo Maggi(PR)(66)(74)(28)(53)(7)	MT	(61) 3303-6167	1 Gim(PTB)(66)(74)(8)(63)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Eduardo Amorim(PSC)(66)(74)(48)(49)(56)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO(66)(74)(46)(78)(79)(80)		
Fernando Collor(PTB)(74)	AL	(61) 3303-5783/5786	3 Armando Monteiro(PTB)(74)(75)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

(4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

(7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

(8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

(9) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

(10) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

(11) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

(12) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

(13) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

(14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

(15) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

(16) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

(17) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

(18) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

(19) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

(20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

(21) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).

(22) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

(23) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

(24) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

(28) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

(29) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

(30) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

(31) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

(32) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

(33) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

(34) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

(35) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

(36) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

(38) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

(39) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

(40) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

(41) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).

(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

(47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

(48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

(49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

(50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).

(51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).

(52) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

(53) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

(54) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

(55) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).

(56) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

(57) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).

(58) Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).

(59) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).

(60) Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(61) Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(62) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(63) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).

(64) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).

(65) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).

(66) Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).

(67) Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).

(68) Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).

(69) Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).

(70) Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).

(71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

(73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(74) Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).

(75) Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).

(76) Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).

(77) Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).

(78) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(79) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)

(80) Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ESTEVÃO HAGEL LEDUR
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3519
FAX: 3303-1060

PLENÁRIO Nº 6 - ALA NILO COELHO
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcma@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 14 de maio de 2013

(terça-feira)

às 08h30

PAUTA

12ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

	Deliberativa
Local	Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

Alteração do horário

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Nos termos do inciso II do 2º do art. 58 da Constituição da República e dos arts. 93 e 113 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e pela Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), audiência pública conjunta para discutir o projeto "Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE) em Setores-Chave do Brasil", com a presença de representantes das seguintes instituições: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Fazenda; e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 2°, inciso III da Constituição Federal, c.c. art. 13, § 1° da lei n° 9.649 de 1998 e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja o Ministro de Estados das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, convocado a prestar informações no Plenário desta Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito das denúncias de cobrança de propina de construtoras que atuam no Programa Minha Casa, Minha Vida.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir os limites de endividamento da União e as metodologias de apuração dos resultados fiscais, com vistas a instruir o Aviso nº 86, de 2012, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 7.469-TCU-1ª Câmara e futuras proposições sobre o tema. À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidados para participarem da presente audiência pública: - Sr. Augusto Nardes, Presidente do TCU; - Sra. Célia Corrêa, Secretário de Orçamento Federal; - Sr. Arno Augustin, Secretário do Tesouro Nacional; e - Sr. Alexandre Tombini, Presidente do Banco Central.

Autoria: Senador Cícero Lucena

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, GILBERTO CARVALHO, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da "investigação paralela" conduzida por essa Secretaria na sindicância coordenada pela Casa Civil sobre as traficâncias da sra. Rosemary Noronha no período em que ela chefiava o escritório da Presidência da República em São Paulo.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

ITEM 5

OFICIO "S" Nº 25, de 2012

- Não Terminativo -

Apresenta, na forma da lei, o relatório desenvolvido pela APO no primeiro semestre de 2012, bem como indica as ações programadas para o segundo semestre de 2012.

Autoria: Autoridade Pública Olímpica - APO

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

-Matéria apreciada pela CE, com parecer pelo conhecimento do projeto.

Textos disponíveis:

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatório

Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 6

AVISO Nº 76, de 2009

- Não Terminativo -

Encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 09/04/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 7

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 3, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal cópia do Acórdão nº 137/2013 - TCU - Plenário, acompanhada do Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. (TC-036.880/2012-4).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Sérgio Souza

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 09/04/2013.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 8

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 25, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão 3016/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed - reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC 034.197/2011-7).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Fernando Collor

Relatório: Pelo conhecimento e apresentação de Requerimento de Informações ao Ministro de Estado da Saúde

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

Relatório

ITEM 9

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 26, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236/2011-0).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Acórdão do TCU

Relatório

ITEM 10

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E

CONTROLE Nº 7, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 399/2013 - TCU - Plenário proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pelo arquivamento

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 11

AVISO Nº 12, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 495/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na 'Operação Sanguessuga' (TC 015.542/2011-5).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 12

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 24, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão 3011/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à avaliação das providências até então realizadas pelo Governo Federal para a realização da Copa do Mundo de 2014 (TC 017.603/2012-9).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Para que a Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para que se tenha especial atenção sobre o andamento das obras da Copa do Mundo de 2014;

c) Autorize a realização de audiência pública para avaliar a situação atual das obras da Copa do Mundo de 2014, com a presença de representantes do Ministério das Cidades,

Ministério dos Esportes, Secretaria Especial dos Portos e Secretaria da Aviação Civil;
d) Solicite ao Tribunal de Contas da União que envie, tão logo estejam concluídas as apreciações, as avaliações dos investimentos federais em Telecomunicações e Segurança Pública;
e) Remeta o processado ao arquivo.

Textos disponíveis:
Acórdão do TCU
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 13

AVISO Nº 73, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 2.961, de 2012, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira (TC 026.155/2011-7).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pelo conhecimento do feito, pela informação à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal do conteúdo deste relatório e pela remessa do processado ao arquivo.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Relatório

ITEM 14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, de 2012

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

Autoria: Deputado Lincoln Portela

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:
-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.

Textos disponíveis:
Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 15

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, de 2011

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação

de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAE.

-Durante o prazo regimental, foi oferecida uma emenda de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Emendas apresentadas nas Comissões

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório

ITEM 16

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, de 2012

- Não Terminativo -

Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, de 2012

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir o direito à substituição de próteses e órteses defeituosas, no âmbito do sistema público e privado de saúde.

Autoria: Senador Humberto Costa

Relatoria: Senador Ivo Cassol

Relatório: Pela aprovação do PLS nº 14, de 2012, com oito emendas, e pela rejeição do PLS nº 17, de 2012.

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 17

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, de 2013

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.

Autoria: Senador Vital do Rêgo

Relatoria: Senador Blairo Maggi

Relatório: Pela aprovação

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CCJ.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 18

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, de 2011

- Terminativo -

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

-Em 20/09/2011 foram apresentadas duas emendas ao projeto pelo Senador Jorge Viana.

-Aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

-A matéria constou na pauta dos dias 06/11/2012, 13/11/2012, 20/11/2012, 11/12/2012, 18/12/2012, 05/03/2013, 02/04/2013 e 09/04/2013. Conforme entendimento adotado pela CMA, poderá ser designado relator "ad hoc" para o projeto.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Emendas apresentadas nas Comissões

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 19

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, de 2011

- Terminativo -

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões telefônicos usados e dá outras providências.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela rejeição

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 20

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

- Terminativo -

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação

Observações:

-Matéria apreciada pela CDR e pela CRA, com parecer favorável ao projeto.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Relatório
Anexos
Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatório
Relatório
Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

1

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

Nos termos do inciso II do 2º do art. 58 da Constituição da República e dos arts. 93 e 113 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja realizada, por esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e pela Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (CMMC), audiência pública conjunta para discutir o projeto "Opções de Mitigação de Gases de Efeito Estufa (GEE) em Setores-Chave do Brasil", com a presença de representantes das seguintes instituições: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério da Fazenda; e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

Sala da Comissão, 23 de abril de 2013.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº , DE 2013-CMA

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 2°, inciso III da Constituição Federal, c.c. art. 13, § 1° da lei n° 9.649 de 1998 e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, seja o Ministro de Estados das Cidades, Aguinaldo Ribeiro, convocado a prestar informações no Plenário desta Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, a respeito das denúncias de cobrança de propina de construtoras que atuam no Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICAÇÃO

Em 27 de abril de 2012, o jornal "O Globo" publicou reportagem informando a ocorrência da cobrança de propina a pequenos construtores por parte da empresa RCA Assessoria.

Tal empresa, de propriedade de ex-servidores do Ministério das Cidades, atua como correspondente de bancos, como o Luso Brasileiro, que efetuam o repasse das verbas do Programa Minha Casa, Minha Vida às construtoras que atuam em municípios com menos de 50 mil habitantes.

É essencial que o Ministro das Cidades compareça a esta Comissão de Fiscalização e Controle para que esclareça como tal

fraude era possível e quais as medidas tomadas por sua pasta diante dessa informação.

Sala da Comissão, em

Senador RANDOLFE RODRIGUES

3

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 - CMA

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública para discutir os limites de endividamento da União e as metodologias de apuração dos resultados fiscais, com vistas a instruir o Aviso nº 86, de 2012, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 7.469-TCU-1ª Câmara e futuras proposições sobre o tema.

À oportunidade, apresento sugestão no sentido de que sejam convidados para participarem da presente audiência pública:

- Sr. **Augusto Nardes**, Presidente do TCU;
- Sra. **Célia Corrêa,** Secretário de Orçamento Federal
- Sr. **Arno Augustin**, Secretário do Tesouro Nacional,
- Sr. **Alexandre Tombini**, Presidente do Banco Central.

Sala da Comissão,

CÍCERO LUCENA
Senador PSDB/PB

4

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , de 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do ministro-chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, **GILBERTO CARVALHO**, para prestar os devidos esclarecimentos acerca da "investigação paralela" conduzida por essa Secretaria na sindicância coordenada pela Casa Civil sobre as traficâncias da sra. Rosemary Noronha no período em que ela chefiava o escritório da Presidência da República em São Paulo.

JUSTIFICATIVA

A revista VEJA de 8 de maio deste ano publicou matéria intitulada "Investigação paralela" mostrando que a Secretaria-Geral da Presidência da República teria atuado para impedir que uma sindicância - coordenada pela Casa Civil e que investigou a ex-secretária Rosemary Noronha - chegasse ao fim.

A matéria lembra que, em 26 de novembro do ano passado, por determinação da presidente Dilma Rousseff, a Casa Civil abriu

sindicância para apurar as supostas irregularidades praticadas por Rosemary.

Segundo a matéria,

> *"Desde o primeiro dia de investigações, forças poderosas dentro do próprio governo atuaram para impedir a sindicância de chegar ao fim. Essas forças tentaram, felizmente em vão, evitar que a sindicância terminasse da maneira como terminou. Veja teve acesso a um documento que mostra como a Secretaria-Geral da Presidência da República montou um processo paralelo com a falsa intenção de "acompanhar e orientar" a apuração da Casa Civil – mas que não passava de um ardiloso instrumento de sabotagem do trabalho de investigação"*.

As investigações comprovaram que Rosemary Noronha usava o cargo que ocupava na chefia do escritório da presidência da República em São Paulo para traficar interesses, influenciar decisões e indicar pessoas na estrutura pública.

No entanto, a matéria informa que, no mesmo dia, a Secretaria-Geral da Presidência instaurou um processo "com vista a obter informações, acompanhar as apurações e orientar os órgãos envolvidos".

É o que a referida revista chamou de Governo investigando a investigação do Governo.

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Gilberto Carvalho compareça a esta Comissão para prestar os devidos

esclarecimentos sobre a citada “investigação paralela” promovida pela Secretaria-Geral da Presidência da República, bem como confirmar a existência de documento resumindo as conclusões da investigação paralela e que contém uma série de ressalvas e advertências sobre o trabalho da comissão de sindicância.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 25, de 2012, que encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 1º semestre de 2012.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Chega a nosso exame o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual o Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional".

A matéria foi submetida anteriormente ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer pela sua aprovação.

II – ANÁLISE

A APO visa a coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro no preparo e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos. Observamos o cumprimento pleno das funções desse ente administrativo e a realização de reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Consideramos, no entanto, assim como ressaltou a Relatora na CE, Senadora Ana Amélia, ter faltado o detalhamento orçamentário previsto para 2012, assim como o orçamento executado no 1º semestre do ano. Embora essa falha não invalide o relatório, deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pelo **arquivamento** da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Ofício "S" nº 25, de 2012, que encaminha, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica – APO referente ao 1º semestre de 2012.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

O Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) remeteu o Ofício "S" nº 25, de 2012 (nº 147/2012/PRESI-APO, na origem), pelo qual encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 1º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional".

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Após o exame deste colegiado, a matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A APO tem por objetivo primordial coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

O referido Relatório apresenta a estrutura interna da APO, detalhando as atividades desenvolvidas por cada um de seus órgãos.

Pela leitura do texto, observou-se o cumprimento pleno de suas funções e relevantes reuniões com os Comitês Olímpico Internacional (COI) e Paralímpico Internacional (IPC), bem como com os governos federal, estadual e municipal.

Com relação ao relatório anterior, consideramos apenas que faltou o detalhamento orçamentário previsto para 2012 e o orçamento executado no 1º semestre do ano. Acreditamos que essa falha não invalida o relatório, mas deve ser corrigida nos próximos Relatórios de Atividades, devido à importância de que a população e esta Casa do Congresso Nacional saibam como está sendo gerido o dinheiro público encaminhado àquela autarquia.

III – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me no sentido de que esta Comissão tome conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 1º semestre de 2012, e delibere pela aprovação da matéria, que seguirá para conhecimento e apreciação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, conforme despacho.

Sala da Comissão, em: 19 de março de 2013

Senador Cyro Miranda, Presidente

Senadora Ana Amélia, Relatora

6

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE sobre o Aviso nº 76, de 2009, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, referente à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

RELATOR: Senador **SÉRGIO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Em exame na **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)**, o Aviso nº 76, de 2009, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.675, de 2009, bem como dos respectivos Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam.

O mencionado Acórdão se refere à tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio CRT/DF/58.100/2005, celebrado entre aquela autarquia e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, tendo como objeto a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental nos assentamentos rurais (TC 027.429/2008-5).

Anexado ao processo o **Aviso nº 1.217-Seses-TCU-Plenário de 2012**, que encaminhou cópia do **Acórdão nº 2.606, de 2012**, a matéria foi distribuída unicamente à presente Comissão.

II – ANÁLISE

Inicialmente cabe observar que a matéria vem à apreciação da CMA em razão das competências regimentais desta Comissão, entre as quais se inserem a avaliação da eficácia e economicidade de programas de governo, nos termos da art. 102-A do RISF.

A constatação de inadimplência da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (ANARA) em relação a convênios firmados com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), motivou a autuação de representação ao TCU, objeto central do Aviso nº 76, de 2009, em análise.

A subsequente inspeção realizada no Incra constatou irregularidades nas fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios CRT/DF 111.000/2003 (R$ 250.000,00), 42.900/2004 (R$ 1.122.394,50), 51.800/2005 (R$ 1.976.226,00) e 58.100/2005 (R$ 2.471.712,00), firmados com a Anara.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Em decorrência dos fatos apurados, o Acórdão nº 2.675, de 2009, determinou a citação dos senhores Bruno Costa Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, como também acatou o entendimento de responsabilidade solidária da Anara e, com suporte no artigo 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, declarando a indisponibilidade dos bens da Associação.

Anexado ao Processo que trata do Aviso em exame, o Aviso nº 1.217, de 2012, trouxe à luz da presente análise as deliberações do Acórdão nº 2.606, de 2012, que nos informa sobre o desdobramento do julgamento dos fatos.

Para conhecimento, as deliberações apresentadas no Acórdão nº 2.606, de 2012, são a seguir expostas:

1) considerar revel o Senhor Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

2) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Rolf Hackbart;

3) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

4) julgar irregulares as contas em questão, condenando os senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Anara, ao pagamento das quantias referentes aos débitos de R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006 R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante ao TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Incra,

atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

5) aplicar à Anara e aos Senhores Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

6) aplicar ao Senhor Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o TCU, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

7) autorizar, desde logo:

   a. a **cobrança judicial das dívidas** indicadas no Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

   b. o **parcelamento das dívidas** constantes do Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no

vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

c. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a lhes **inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal**, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

d. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, que adote as medidas judiciais destinadas ao **arresto dos bens** dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas; e

e. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o **desconto parcelado ou integral da dívida** mencionada no item 6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Finalmente, cumpre destacar da análise do Aviso nº 76, de 2009, a importância do pleno exercício das funções de monitoramento e controle do Tribunal de Contas da União, no que tange à observância das disposições legislativas pertinentes.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

III – VOTO

Ao tempo em que apresentamos à CMA o teor do **Aviso nº 76, de 2009**, e seus desdobramentos, recomendamos também o arquivamento da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

GRUPO I – CLASSE IV – PLENÁRIO
TC 027.429/2008-5
Apenso: TC 023.608/2009-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).
Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. ONG. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS. CITAÇÃO. REVELIA DE UM RESPONSÁVEL. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA EM DÉBITO. MULTA. INABILITAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. DECRETAÇÃO DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS RESPONSÁVEIS. SOLICITAÇÃO PARA ADOÇÃO, SE NECESSÁRIA, DAS MEDIDAS COM VISTAS AO ARRESTO DOS BENS DOS RESPONSÁVEIS CONDENADOS EM DÉBITO.

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a instrução de mérito elaborada por auditor da 8ª Secex, com a qual anuíram seus dirigentes (fls.521/571), lançada nos seguintes termos:

"I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (Siafi 531854), celebrado entre a autarquia e a organização não governamental (ONG) denominada Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), que personifica o Movimento de Libertação dos Trabalhadores Sem Terra (MLST), o qual não possui personalidade jurídica.

2. O objeto do ajuste previa a reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental dos assentamentos beneficiados, com a elaboração de um plano de reestruturação; execução de onze planos de recuperação; realização de 36 cursos de formação; 144 oficinas; 36 encontros nos assentamentos; 21 encontros regionais e um encontro nacional, em doze polos instalados em dez Estados da Federação.

3. O período de vigência do convênio se estendeu de 9/12/2005 (data de publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial da União – fl. 40) a 9/4/2006, sendo que o total pactuado alcançou a cifra de R$ 2.471.712,00, dos quais coube à União R$ 2.247.467,28 (R$ 1.247.467,28 liberados em 12/12/2005 e o restante R$ 1.000.000,00 em 1º/2/2006).

4. A contrapartida da convenente foi pactuada no montante de R$ 224.244,72, fixada na forma de gastos com 'material de consumo, passagem, despesas com locomoção, outros serviços terceiros/pessoa física, outros serviços terceiros/pessoa jurídica, encargos sociais/obrigações

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

tributárias e contributivas.' (Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto, do termo de convênio – fl. 31). Na prestação de contas do convênio (fls. 45/245 - Anexo 3) e no extrato bancário da conta específica do ajuste (fls. 483/498) verificou-se que a Anara não efetuou gastos com recursos próprios para demonstrar que cumpriu sua obrigação em relação à contrapartida da convenente.

5. O prazo final para apresentação da prestação de contas do convênio ocorreu em 8/6/2006, sendo que a Anara somente a apresentou ao Incra em 23/8/2006 (doze dias depois de encerrada inspeção da 5ª Secex na autarquia, realizada no âmbito do TC 013.299/2006-0, para apuração de irregularidades nos convênios nos quais figurava a ONG como convenente).

6. Com relação ao processo mencionado no item precedente, trata-se de TCE que se em instrução nesta unidade técnica e que tem por objeto a apuração de responsabilidades e recuperação do débito com relação a irregularidades verificadas em outros três convênios firmados entre o Incra e a Anara, com objeto similar ao do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (reestruturação de assentamentos e capacitação dos trabalhadores rurais), a saber:

CONVÊNIO CRT/DF Nº	*Nº SIAFI*	*DATA DE CELEBRAÇÃO*	*VIGÊNCIA*	*VALOR (R$) (concedente)*
111.000/2003	*489114*	*22/12/2003*	*24/12/2003 a 21/5/2004*	*250.000,00*
42.900/2004	*509402*	*18/8/2004*	*18/8/2004 a 17/1/2005*	*1.122.394,50*
51.800/2005	*522621*	*11/4/2005*	*11/4/2005 a 11/9/2005*	*1.976.226,00*

II - HISTÓRICO

7. A presente TCE foi instaurada pelo Incra, não obstante ter sido mencionada a necessidade de adoção dessa medida no âmbito do TC 013.299/2006-0, no qual foi proferido o Acórdão 250/2007-TCU-2ª Câmara (Sessão de 6/3/2007), que contou com as seguintes disposições (excerto):

'(...) determinar a conversão em Tomada de Contas Especial do processo a seguir relacionado, a citação e audiência dos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

03 - TC 013.299/2006-0 - 01 ANEXO (C/05 VOLUMES)

Classe de Assunto: VI

Interessado: Deputado Federal Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

Entidade: Inst. Nac. De Colonização E Reforma Agrária - Anara

Exercício: 2006

Determinação: à Anara [retificada a determinação para cumprimento pela 5ª Secex, conforme correção promovida pelo Acórdão nº 712/2007 – 2ª Câmara]

3.1 realizar a audiência dos Sres Carlos Mário de Guedes (CPF 606.955.950-91); Maria Mota Pires (CPF ignorado); Roberto Kiel (CPF 424.832.390-72); Edinar Ferreira Araújo (CPF 093.880.013-20); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04) e Odimilson Soares Queiroz (CPF 067.777.911-91)

Determinação: Ao Incra

3.2 que no prazo de trinta dias, a situação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/05, caso tenha sido apresentada, ou na hipótese de não terem sido apresentadas, indicar as providências adotadas para o ressarcimento dos valores repassados, inclusive quanto a instauração de Tomadas de Contas Especial.'

8. A audiência do ex-presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, foi realizada tendo em vista a seguinte ocorrência:

'(...) celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005, sendo que a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara encontrava-se em mora junto ao Incra

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

quanto à prestação de contas de outros convênio firmados anteriormente, contrariando a IN/STN 01/97, art. 5º, inciso I, c/c o § 1º, inciso I, do mesmo artigo.'

9. Tal questionamento foi trazido para exame neste processo por força da seguinte determinação, constante do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário:

'9.7 determinar o desentranhamento dos elementos destes autos [TC 013.299/2006-0] referentes à audiência do Sr. Rolf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão no TC 027.429/2008-5, no qual estão sendo analisados os atos relativos ao mencionado convênio, devendo a unidade técnica considerar as razões de justificativa já apresentadas pelo responsável no exame de mérito a ser efetuado no referido processo;'

10. À época em que a determinação constante do item 3.2 do Acórdão 250/2007-TCU-2ª Câmara foi dirigida ao Incra, a autarquia já havia instaurado a TCE em desfavor do responsável (em exercício) pela Anara à época, Sr. Edmilson de Oliveira Lima, cuja responsabilidade foi estendida pelo TCU, posteriormente, em solidariedade, à pessoa jurídica dessa entidade e ao seu dirigente-máximo, Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, por irregularidades constatadas na prestação de contas entregue intempestivamente pela convenente ao órgão repassador.

11. Por meio do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, proferido nesta TCE, foi determinada a adoção das seguintes medidas:

'9.1. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores abaixo discriminados, devidos em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

9.1.1. relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

9.1.2. anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura; e

9.1.3. ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

Valor Original do Débito: R$ 1.247.467,28, em 12/12/2005
R$ 1.000.000,00, em 01/02/2006

9.2. decretar, com fulcro no artigo 44, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a indisponibilidade dos bens da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, tantos quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração, apontados no subitem 9.1.3. supra;

9.3. determinar a 8º Secex que, ao promover a citação alvitrada no item 9.1 supra no que tange ao Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e ao Sr. Edmilson de Oliveira Lima, faça constar expressamente que, querendo, eles devem apresentar defesa acerca de possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte do Plenário do TCU, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, que pode incidir, em especial, sobre dois imóveis rurais de propriedade daquele primeiro responsável, matriculados no Incra sob os códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2;'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

12. Nesta instrução serão avaliados, em especial, os novos elementos de defesa acostados aos autos em março e maio de 2011 pelo Sr. Bruno Maranhão (fls. 478/499 e Anexo 2 destes autos), cuja análise foi demandada pelo relator desta TCE, Ministro André Luís de Carvalho, por meio de despacho datado de 25/4/2011 (fl. 476).

13. A juntada dos novos elementos de defesa a este processo motivou a realização de diligência junto ao Incra (cf. Ofício nº 701/2011-TCU/SECEX-8, às fls. 503/504), para obtenção de documentos como a cópia da prestação de contas apresentada pela Anara ao Incra e autuada pela autarquia nos Processos nº 54000.002167/2005-57 e 54000.001539/2006-17, a qual ainda não constava, até então, desta TCE.

14. Em resposta à referida diligência, o Incra remeteu ao TCU, por meio do Ofício/AUD/nº 199, de 31/8/2011 (fl. 511), os documentos que constituem o Anexo 3 desta TCE.

15. Além disso, serão agregados a esta instrução os exames promovidos em momentos processuais anteriores por esta unidade técnica quanto às alegações de defesa e às razões de justificativa apresentadas pelo coordenador-presidente da Anara e pelos demais responsáveis arrolados nos autos.

III - EXAME TÉCNICO

ALEGAÇÕES DE DEFESA DA ANARA (fls. 256-264)

Citação por meio do Ofício 5ª Secex nº 1.611/2008, de 3/12/2008 - fls. 252-253

16. Tendo em vista a plena concordância com a análise e o encaminhamento constantes de instrução anterior destes autos (fls. 389/391), que contou com a anuência da Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405), transcrevem-se, a seguir, os itens 8 a 19 da mencionada manifestação:

'III - Análise da Citação

8. Em cumprimento a Despacho do titular da 5ª Secretaria de Controle Externo, com base em competência delegada pelo Ministro Relator (fl. 239), foi promovida a citação da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, na pessoa do seu representante legal, senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, por meio do Ofício nº 1611/2008-TCU/Secex-5, de 03/12/08 (fls. 252/253).

9. A citação decorreu da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

- relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

- anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;

- ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

10. As alegações de defesa do responsável foram apresentadas pelos advogados Elmano de Freitas da Costa (OAB/SP 272.546) e Patrick Mariano Gomes (OAB/SP 195.844), mediante expediente de fls. 256/264, entretanto, não consta dos autos procuração delegando poderes a eles. Em síntese, alegações de defesa são as seguintes:

- os convênios tinham como objetivo elevar o nível de consciência de famílias beneficiadas pelo programa de reforma agrária, especialmente capacitar as famílias para desenvolvimento de projeto de reestruturação produtiva, social, cultural e ambiental dos assentamentos;

- a conclusão a que chegaram os auditores possui profunda contradição, não encontrando fundamentação jurídica em nosso ordenamento e, ao contrário, é expressamente repelida em nosso sistema positivado, bem como pela doutrina e jurisprudência do Tribunal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

- os auditores apresentaram de forma genérica um possível dano ao erário, apontando alguns fatos isolados, mas sem considerar que as atividades-metas previstas nos diversos planos de trabalho foram efetivamente cumpridas;

- se algumas irregularidades formais ocorreram, mas restou comprovado pelos próprios auditores que as atividades efetivamente foram realizadas, não é razoável concluir pela devolução integral dos recursos, e sim apenas na proporção dos equívocos que efetivamente tenham ocorrido;

- essa foi a conclusão a que chegou o controle interno do órgão concedente, que, ao analisar a prestação de contas do convênio 111.000/03, determinou a devolução de recursos pela Anara, em conformidade com as irregularidades apontadas;

- a missão do TCU é zelar pela boa aplicação dos recursos públicos, inclusive com a necessária devolução dos recursos em casos de desvios, mas não propiciar enriquecimento ilícito por parte do Estado. Daí a razão de ser necessário nos processos de TCE quantificar o dano, pois só assim tem-se a medida adequada e justa do valor a ser ressarcido;

- no que concerne aos itens constantes dos Planos de Trabalho que foram questionados, restará demonstrado não ter havido desvio de finalidade por parte da Anara. A auditoria deveria apontar quais os fatos que demonstram ter havido dano ao erário, quantificando o mesmo, pois não há que se admitir afirmação genérica para que se produza conclusão também genérica, porém desproporcional e injusta, de devolução integral de recursos;

- não se aplicando esse princípio, podemos ter a situação absurda de a entidade ser condenada a devolver, inclusive, os valores referentes à contrapartida que nunca pertenceram ao Estado, sendo esta uma situação já recusada em diversos julgamentos do TCU;

- no convênio em análise, concretizaram-se projetos que, resultando de um processo de construção participativa, realizado pelo Incra e os movimentos sociais, buscaram aproximar as políticas públicas das reais necessidades das famílias beneficiárias da reforma agrária;

- como fruto do processo de discussão ocorrido editou-se a Norma de Execução nº 39, 30/03/2004, na qual se estabeleceu critérios e procedimentos referentes ao Serviço de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, determinando suas diretrizes básicas;

- a orientação para que o Incra buscasse parcerias para realização de determinados serviços é do próprio TCU, quando manifestou no Acórdão nº 391/2004: 'ao Incra não cabe a execução dos serviços, mas, como órgão responsável pela implantação e desenvolvimento dos assentamentos, deve necessariamente promover a execução da ação';

- a Anara foi uma das entidades que buscaram colaborar com projetos governamentais. No convênio que se analisa, o objeto era a qualificação de famílias beneficiárias da reforma agrária, no sentido de realizar uma reestruturação produtiva. A terminologia 'reestruturação' tem como premissa a necessidade de se provocar mudanças na matriz tecnológica e organizacional dos assentamentos, pois vários deles encontravam-se inviabilizados;

- a análise do cumprimento do objeto deve se balizada pela realização ou não das diversas oficinas e atividades propostas, bem como do conteúdo nelas ministrados e executados. Tendo as famílias acesso ao conhecimento e realizado a discussão que lhes permitissem construir um projeto de reestruturação, pode-se afirmar que o objeto foi plenamente cumprido;

- as provas constantes dos autos e as que a interessada apresentará durante a instrução processual não deixará dúvidas quanto aos benefícios alcançados e ao efetivo cumprimento do objeto do convênio.

11. ANÁLISE: Conforme já mencionado, a prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005 não foi aprovada devido às seguintes pendências:

- relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

- anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;

- ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

da prestação de contas; e do anexo X (cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal).

12. A jurisprudência do Tribunal é pacífica no sentido de que o ônus de comprovar a regular a aplicação dos recursos públicos compete ao gestor, por meio de documentação consistente, que demonstre os gastos efetuados, bem como o nexo causal entre esses e os recursos repassados (Acórdãos 8/2006, 2010/2006, 2011/2006, 1533/2008, 2634/2008, 2635/2008, todos do Plenário, e Acórdão 327/2008 - Primeira Câmara). Os documentos apresentados a título de prestação de contas devem ser suficientes para comprovar que os recursos repassados foram efetivamente empregados no objeto pactuado. No caso em tela, a ausência dos extratos bancários não permite que se faça esta vinculação.

13. O responsável argumenta que a devolução dos recursos deveria ser proporcional às irregularidades constatadas, conforme ocorreu no Convênio CRT/DF 111.000/2003. Entretanto, a análise da prestação de contas que seria realizada pelo concedente foi inviabilizada pela ausência de documentos, em especial dos extratos bancários, assim não é possível afirmar que parte do objeto foi executada, não se aplicando ao caso a devolução parcial dos recursos. Ao contrário do que alega o responsável, na análise inicial, não foi apresentado de forma genérica um possível dano ao erário. Como não pode ser estabelecido o nexo causal entre os recursos transferidos e gastos efetuados, faz-se necessário a devolução integral dos recursos. Não é possível estabelecer correlação entre parte dos recursos e um suposto cumprimento parcial do objeto.

14. Cabe esclarecer que o valor imputado à convenente, em razão da não comprovação da aplicação dos recursos refere-se à parte repassada pelo Incra, não se incluindo em momento algum o valor relativo à contrapartida.

15. Em relação ao Convênio 111.000/03, no qual, segundo o responsável, foi determinada a devolução parcial dos recursos, há que se informar que a aprovação das contas do referido convênio foi desqualificada em relatório de inspeção nos autos do TC 013.299/2006-0, por não ter sido comprovada a execução do objeto.

16. Quanto aos termos do Acórdão 391/2004, mencionado pela defesa, não se discute que o Incra deve estabelecer parcerias para o atingimento de sua missão, mas também é indiscutível a responsabilidade do órgão para com a qualidade das parcerias firmadas, devendo utilizar os meio ao seu dispor para garantir que os recursos repassados sejam empregados em benefício da sociedade.

17. Não procede também a alegação de que a Norma de Execução nº 39, 30/03/2004, na qual se estabeleceu critérios e procedimentos referentes ao Serviço de Assistência Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária, foi fruto de um processo de discussão ocorrido no âmbito do convênio em análise. Ora, o simples confronto das datas já desqualifica esse argumento: a norma é de março de 2004 enquanto o convênio foi assinado em dezembro de 2005.

18. Finalmente, ressalte-se que, embora tenha mencionado na sua defesa que as provas constantes dos autos e as que apresentaria durante a instrução processual não deixaria dúvidas quanto aos benefícios alcançados e ao efetivo cumprimento do objeto do convênio, o responsável não apresentou documentação alguma que comprovasse a regular aplicação dos recursos públicos.

19. Ante o exposto, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados mediante o convênio CRT/DF 58.100/2005, propomos rejeitar as alegações de defesa apresentadas.'

17. Ratifica-se, portanto, o encaminhamento mencionado em instrução anterior desta unidade técnica (fl. 444), pela rejeição das alegações de defesa da Anara. Ademais, adianta-se que a análise e as conclusões acerca dos novos elementos de defesa juntados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, conforme itens 23 e ss. desta instrução, não alteraram o posicionamento quanto à responsabilização da ONG convenente nesta TCE.

18. Deve-se destacar que não há dúvidas quanto à necessidade de responsabilização solidária da ONG, juntamente com seus dirigentes, tendo em vista a manifestação do relator deste

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

processo, Ministro André Luís de Carvalho, no item 11 da proposta de deliberação que fundamentou o Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário: 'Nestes autos, vejo que não se deve afastar a solidariedade da entidade uma vez que a prestação de contas apresentada não permite identificar o efetivo destino dado aos recursos federais recebidos via convênio.' (grifo nosso).

19. A responsabilização da Anara, em solidariedade com os Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima, está em consonância, portanto, com o entendimento firmado pelo Tribunal ao decidir incidente de uniformização de jurisprudência no âmbito do TC 006.310/2006-0 (mencionado pelo Procurador-Geral do TCU, Lucas Rocha Furtado, em seu parecer à fl. 475), nos termos dos seguintes itens do Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário:

'9.2. firmar o seguinte entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública:

9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;'

20. Ressalte-se que a ONG recebeu os recursos federais em conta corrente sob sua titularidade e deles se beneficiou. Conforme será explorado adiante nesta instrução (itens 127 e ss.), o benefício restou caracterizado pelo pagamento da folha de pessoal da entidade à custa de recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005, sem a comprovação de que o pagamento de funcionários da Anara serviu ao atendimento das metas previstas no referido ajuste.

21. Cabe destacar que a Anara continua tendo à frente de sua gestão, na função de coordenador-presidente, o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (cf. extrato da base CNPJ às fls. 506-507).

22. Como o Sr. Bruno Maranhão geriu, em conjunto com o Sr. Edmilson Lima, os recursos públicos sob o manto da pessoa jurídica da Anara, não tendo logrado êxito em comprovar o regular emprego dos recursos públicos que lhes foram confiados, não há como separar a responsabilidade das pessoas físicas e da entidade privada envolvidas neste processo. Essa conclusão tem suporte nas irregularidades detectadas pelo TCU não apenas neste processo, mas, também, no TC 013.299/2006-0.

ALEGAÇÕES DE DEFESA DO SR. BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, COORDENADOR-PRESIDENTE DA ANARA (fls. 429-437; novos elementos de defesa às fls. 478-499 - Anexo 2)

Citação por meio do Ofício 8ª Secex nº 596/2009, de 19/11/2009 - fls. 418-419

23. O Sr. Bruno Maranhão apresentou como suas alegações de defesa (iniciais) o mesmo expediente anteriormente encaminhado ao Tribunal pela Anara (fls. 256-264), razão pela qual se adotam a análise e o encaminhamento constantes dos itens 16 a 22 desta instrução também para o então coordenador-presidente da ONG.

24. Não obstante, passa-se à análise dos novos elementos de defesa acostados aos autos pelo responsável em março e maio de 2011, que complementam suas alegações de defesa, conforme determinado à fl. 476 pelo relator deste processo, Ministro André Luís de Carvalho.

25. Esses novos elementos de defesa são formados pela petição e demais documentos às fls. 478-499, que se fizeram acompanhar da documentação autuada no Anexo 2 deste processo.

26. Por meio das 'novas razões de defesa com provas documentais' (fls. 479-481), o responsável apresenta doze argumentos ou indicações de juntada de documentos a este processo, que serão a seguir discriminados e analisados.

27. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 1: '(...) gostaríamos de ressaltar que o Convênio em liça teve como signatário Edmilson de Oliveira Lima, diferentemente daquilo explicitado na instrução que aponta o ora defendente como responsável pela celebração deste pacto. (Doc. 01 a 02)' (fl. 479).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

28. O 'Doc. 01 a 02' apontado pelo responsável refere-se à cópia das páginas inicial e final do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fls. 3-4 – Anexo 2), que já constavam da TCE desde sua fase interna (fls. 29-34). Na página final, verifica-se que o Sr. Edmilson Lima, qualificado no ajuste como 'Coordenador Secretário Presidente em Exercício da ANARA', assinou o convênio pela entidade (fl. 4 – grifo nosso).

29. ANÁLISE: inicialmente, registre-se que não há informações nos autos sobre qual o período em que o Sr. Edmilson Lima esteve à frente da Anara como seu coordenador-presidente em exercício. Também não consta desta TCE documento que comprove a formalização dessa situação (afastamento temporário do Sr. Bruno Maranhão da presidência da Anara), inclusive na data em que o Convênio foi assinado, em 7/12/2005.

30. O Sr. Bruno Maranhão equivocou-se ao afirmar que o Tribunal o teria indicado como signatário do Convênio CRT/DF 58.100/2005 e, por essa razão, responsabilizado sua pessoa física em solidariedade com a Anara e com o Sr. Edmilson Lima.

31. A citação do Sr. Bruno Maranhão neste processo contou com a seguinte fundamentação do AUFC que elaborou o excerto da instrução a seguir transcrita (fl. 392), a qual foi acolhida pela Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405) e pelo relator desta TCE, Ministro André Luís de Carvalho (por ter integrado o relatório do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário e obtido a concordância do relator):

'22. Nos autos do TC 013.299/2006-0, que, conforme mencionado nos parágrafos 2/6, também trata de convênios celebrados entre o Incra e a Anara, o Tribunal determinou a citação do senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária à época dos fatos, solidariamente com a Anara. A citação foi proposta pelo representante do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal, conforme se depreende do trecho do parecer a seguir transcrito:

No que concerne à responsabilidade pessoal do Sr. Bruno Maranhão, em face do que dispõe o artigo 70, parágrafo único, da Constituição, o Coordenador-Presidente da Anara também é responsável pelo débito imputado neste processo, uma vez que foi o gestor dos recursos recebidos. Além de ter assinado todos os convênios, o estatuto da Anara determina que seu Coordenador-Presidente assine quaisquer documentos que criem obrigações ou impliquem despesas para a Anara.

23. Desta forma, no mesmo sentido, propomos a citação do senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador-Presidente da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Anara, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados mediante o convênio CRT/DF 58.100/2005.

24. Considerando que o art. 20 do Estatuto da Anara estabelece que compete ao Coordenador-Secretário 'substituir o Coordenador-Presidente em seus impedimentos', propomos, também, a citação do senhor Edmilson de Oliveira Lima, Coordenador–Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, visto que, em relação ao convênio sob análise, foi ele quem assinou a proposta de celebração da avença, o Plano de Trabalho e o Termo de Convênio.'

32. Não há razões, portanto, para excluir a responsabilidade do Sr. Bruno Maranhão neste processo, mesmo não tendo o principal dirigente da Anara assinado o Convênio CRT/DF 58.100/2005.

33. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 2: 'Trazemos a colação de V. Exa., comprovantes de diversos pagamentos, objetos do escopo do convênio. (doc. 03 a 40)' (fl. 479).

34. Os 'doc. 03 a 40' mencionados pelo responsável estão acostados às fls. 5-42 do Anexo 2. Trata-se de cópia de diversos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio, para pagamento a pessoas físicas e jurídicas (via 'doc eletrônico', 'depósito em conta corrente em dinheiro', 'depósito em poupança em dinheiro' etc.), envolvendo o período de 19/12/2005 a 3/2/2006 (destacando, contudo, conforme detalhado adiante, que a conta bancária específica do convênio apresentou movimento até o dia 22/6/2006).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

35. ANÁLISE: o responsável apenas juntou cópia de comprovantes de saídas de recursos da conta corrente específica do convênio, mas não fez qualquer correlação desses comprovantes com a relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3) e com os documentos que poderiam comprovar as supostas despesas (recibos e notas fiscais, por exemplo - vide análise dos Argumentos/indicações nº 4 e 5, adiante nesta instrução), a fim de estabelecer o nexo dessa documentação com a execução física e financeira do convênio.

36. Ao assim proceder, o Sr. Bruno Maranhão parece ter tido a intenção de transferir ao TCU o ônus da prova, o que implica procedimento equivocado de sua parte. O ônus da prova, nos termos do art. 93 do Decreto-lei 200/1967 e do art. 145 do Decreto 93.872/1986, bem como de extensa jurisprudência deste Tribunal, cabe ao responsável que gere os recursos federais e não ao órgão de controle.

37. Da mencionada jurisprudência, pode-se destacar o Acórdão 1.101/2008-TCU-2ª Câmara, cujo voto bem ilustra a necessidade de o responsável que gerir recursos públicos demonstrar que os gastos realizados tiveram o respectivo nexo com a execução do objeto conveniado:

'9. (...) além do dever legal e constitucional de prestar contas do escorreito emprego dos recursos públicos recebidos, devem os gestores fazê-lo demonstrando o estabelecimento do nexo entre o desembolso dos referidos valores e os comprovantes de despesas realizadas com vistas à consecução do objeto conveniado. Desse modo, é imperioso que, com os documentos apresentados para comprovar o bom emprego dos recursos públicos, seja possível constatar que eles foram efetivamente utilizados no objeto pactuado, de acordo com os normativos legais e regulamentares vigentes.'

38. Destaque-se que, com relação a todos os argumentos/indicações que conformaram os novos elementos de defesa do Sr. Bruno Maranhão, nenhum dos documentos acostados aos autos por esse responsável contou com o mencionado estabelecimento do nexo entre os desembolsos e a execução do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

39. Mesmo sendo do responsável o ônus de demonstrar que as saídas de recursos da conta específica do convênio seguiram as regras da Instrução Normativa (IN) STN 1/1997 (em especial que observaram o art. 8º, inciso IV, dessa norma, que veda o desvio de finalidade), foram verificadas as inconsistências/irregularidades apontadas a seguir.

40. A primeira inconsistência refere-se ao fato de que o responsável juntou aos autos comprovantes de saída de recursos englobando o período de 19/12/2005 a 3/2/2006, enquanto o último movimento da conta bancária ocorreu em 22/6/2006 (vide extrato à fl. 492). Logo, não foram anexados comprovantes de saídas de recursos no período de 4/2 a 22/6/2006, mesmo considerando que a vigência do convênio se encerrou em 9/4/2006.

41. Verificou-se, ainda, que boa parte das despesas espelhadas nos comprovantes de saídas de recursos da conta específica serviu ao atendimento da folha de pagamento de funcionários da Anara, no período em que estava vigente o Convênio CRT/DF 58.100/2005 (dezembro de 2005 a abril de 2006). Chegou-se a essa conclusão confrontando-se os nomes das pessoas físicas constantes dos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio com os nomes consignados nos contracheques e folhas de pagamento da ONG (fls. 2.888-2.965 – Anexo 2).

42. A maior parte dos comprovantes está em nome de funcionários da Anara e, para ilustrar essa assertiva, foi elaborado o quadro a seguir (exemplificativo, tomando-se as informações de apenas alguns funcionários), que demonstra que diversos desses documentos de saída de recursos da conta específica do convênio se correlacionam em valores próximos ou exatos com contracheques de funcionários da ONG:

FUNCIONÁRIO DA ANARA	*COMPROVANTE DE SAÍDA DE RECURSOS DA CONTA ESPECÍFICA*	*CONTRACHEQUE ANARA (períodos abrangidos pela vigência do Convênio CRT/DF 58.100/2005)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

	Data	Valor (R$)	Localiza-ção (Fl. do anexo 2)	Período laborado	Valor líquido (R$)	Localiza-ção (fl. do Anexo 2)
Fábio da Cruz Pacheco	19/12/2005	1.354,74	13	1º a 31/12/2005	1.354,74	2.912
	19/12/2005	480,00	13	1º/4 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	300,00	2.912
	25/1/2006	1.834,74	33	1º a 31/1/2006	1.354,74	2.915
				1º a 28/2/2006	1.368,71	2.911
				1º a 31/3/2006	1.312,38	2.911
Gilson Israel de Oliveira Gonzaga	19/12/2005	1.354,74	9	1º a 31/12/2005	1.354,74	2.896
	19/12/2005	480,00	9	1º/1 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	450,00	2.897
	25/1/2006	1.834,74	32	1º a 31/1/2006	1.354,74	2.894
				1º a 28/2/2006	1.368,71	2.898
				1º a 31/3/2006	1.312,38	2.897
Manoel Pinto Santos	19/12/2005	9.501,00	10			
	19/12/2005	1.600,00	9	1º/1 a 30/11/2005 (adiantamen-to 13º salário)	720,00	2.905
	19/12/2005	1.990,20	9	1º a 31/12/2005	1.990,20	2.903
	25/1/2006	3.590,20	20	1º a 31/1/2006	1.990,20	2.906
	25/1/2006	9.501,00	27	1º a 28/2/2006	2.004,17	2.902
				1º a 31/3/2006	1.917,50	2.902

43. Registre-se que não há relação direta entre todas as saídas de recursos cujas cópias de comprovantes foram juntadas aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão e a movimentação constante do extrato da conta bancária, visto que muitas saídas foram aglutinadas pelo banco, no referido extrato, como 'pagtos diversos autorizados', impossibilitando, portanto, o confronto dessas informações (vide, por exemplo, o comprovante bancário à fl. 17 do Anexo 2, no montante de R$ 450.244,44, com a movimentação que menciona esse valor no dia 19/12/2005, conforme extrato bancário à fl. 483).

44. Percebe-se, à vista das informações exemplificativas constantes do quadro anteriormente apresentado, que o Sr. Bruno Maranhão acostou aos autos elementos que comprovam que a Anara incorreu em desvio de finalidade na gestão dos recursos que a ela foram repassados pelo Incra. Conclui-se que parte dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 serviu para a manutenção rotineira da Anara (em especial, o custeio de sua folha de pessoal), visto não ter sido explicitada a ligação desse gasto com a execução de ações específicas do referido ajuste.

45. Houve, no caso em análise, claro descumprimento do art. 7º, inciso XII, alínea 'c', da IN STN 1/1997. Esse dispositivo foi refletido na Cláusula Sexta ('Da restituição dos recursos') do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fl. 32) - que, em consequência, também foi desrespeitada pela convenente - com o seguinte teor:

'A CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, até a data da efetiva devolução, nos seguintes casos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

(...) c – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.'

46. O desvio de finalidade caracterizado pelo uso de recursos federais oriundos de convênio para pagamento de folha de pessoal do convenente - quando tal despesa não foi autorizada pelo concedente e não se vincula expressamente ao objeto do convênio - é prática reiteradamente condenada pelo TCU, conforme inúmeros precedentes, a exemplo dos Acórdãos 2.219/2004 e 2.069/2005, da 1ª Câmara; 2.290/2007, da 2ª Câmara; e 2.457/2007, 1.331/2008 (fiscalização de orientação centralizada - FOC em ONGs e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips) e 995/2011, do Plenário.

47. A leitura do plano de trabalho do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (fls. 2-26) mostra que havia a previsão de pagamento de 'honorários' a pessoas físicas, no montante de R$ 603.840,00, conforme 'descrição das rubricas' do referido plano (fl. 23). Não se verificou, contudo, detalhamento de quais seriam as ações a serem realizadas por essas pessoas, a fim de justificar pagamentos sob tal descrição, que implica a contratação de autônomos (e não de empregados). O referido montante é alcançado quando se somam os gastos para pagamento das equipes técnicas nacional, regional e local da Anara (fls. 18/19), sem a inclusão dos encargos sociais.

48. Essa espécie de despesa - os 'honorários' - não tem ligação com as atividades previstas no plano de trabalho (fls. 18-22), quais sejam, o custeio das ações das equipes nacional, regional e local da ONG (tendo sido feita, ainda, menção ao pagamento de despesas com diárias, aluguel de veículos e passagens aéreas).

49. Essas equipes eram formadas, possivelmente, à vista do plano de trabalho do convênio e dos novos elementos acostados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, por empregados da Anara, que teriam a tarefa de 'execução de atividades de formação e capacitação integral das famílias assentadas' (plano de trabalho à fl. 12). Esse responsável não esclareceu, contudo, se tais empregados estavam lotados em Brasília, na sede da Anara, ou em outras localidades, para realização de atividades burocráticas (administrativas) da entidade e/ou se fariam parte das mencionadas equipes nacional, regional e local da ONG.

50. Esclareça-se que a figura do honorário não se confunde com a do salário previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no art. 7º da Constituição Federal, como direito social dos trabalhadores - funcionários da Anara, no caso -, visto que este pressupõe a relação de emprego (vide art. 442 da CLT, que dispõe sobre o contrato individual de trabalho) e aquele se identifica com a remuneração paga a profissionais autônomos, os quais não têm vínculo empregatício com o contratante e fornecem recibo de pagamento de autônomo (RPA) a quem os remunera.

51. Destaque-se que a Anara tinha ciência dessa distinção entre as remunerações na forma de 'salário' e 'honorário', visto que a ONG consignou, em diversas rubricas da relação de pagamentos do convênio (fls. 49/131 – Anexo 3), que teria realizado pagamentos a autônomos (cf. sigla 'RPA' presente na coluna 'título' em diversas das mencionadas rubricas, relativa à forma do 'título de crédito' do respectivo pagamento).

52. Se estava previsto o pagamento de 'honorários' às equipes da Anara, tais equipes não poderiam ser formadas por empregados da ONG, os quais recebiam salários e não honorários, e poderiam, no máximo, receber diárias para executar ações no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

53. Conclui-se, portanto, que o plano de trabalho previa uma situação, a contratação de autônomos, com remuneração por honorários, enquanto a suposta execução do convênio retratou o uso de grande parte dos recursos do convênio para o pagamento dos empregados da ONG, conforme demonstram os contracheques, folhas de pagamento e documentos previdenciários e trabalhistas da Anara, os quais conformam parte dos novos elementos de defesa juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

54. Destaca-se que não há menção, no plano de trabalho, ao pagamento da folha de pessoal da Anara em atividades para estrito atendimento às metas do convênio, o que exclui a possibilidade de pagamento amplo e irrestrito da folha de pessoal dessa entidade privada à custa dos recursos do ajuste, situação irregular que reflete, portanto, despesas para a mera manutenção da entidade convenente.

55. De qualquer modo, caso tivesse sido explicitado no plano de trabalho o pagamento de folha de pessoal da ONG (como despesa administrativa da convenente), somente poderia ter sido aceito esse tipo de dispêndio pelo Incra caso duas condições, no mínimo, fossem satisfeitas: o valor previsto se encontrasse em patamares razoáveis e fosse demonstrada a estreita relação desse dispêndio com o cumprimento do objeto do convênio.

56. No caso do convênio em análise nesta TCE, podem ser apontadas, ao menos, duas inconsistências resultantes do não atendimento desses requisitos:

a) o plano de trabalho explicita pagamentos a título de 'honorários', o que exclui a possibilidade de aceitação de pagamento de folha de pessoal da Anara com recursos do convênio (repisando-se a condição de que, caso pudesse ser aceita a despesa com a folha de pagamento, os empregados deveriam estar alocados ao atendimento das metas do convênio e não laborando em atividades corriqueiras e genéricas da ONG);

b) não houve razoabilidade no montante de R$ 1.154.304,00 (soma dos gastos com 'pessoa física' e 'encargos sociais', conforme descrição das rubricas do plano de trabalho à fl. 23), previsto para o pagamento de pessoas físicas no convênio - considerando, por mera hipótese, que essas pessoas seriam todas empregadas da Anara, o que representou praticamente a metade dos recursos previstos pela ONG para a execução do ajuste.

57. Embora não houvesse disposição expressa na IN STN 1/1997 acerca do limite para aceitação de despesas administrativas da convenente no plano de trabalho - a exemplo dos gastos com pessoal, a legislação atual prevê o limite de 15% do total do objeto para os gastos com essa espécie de despesa da convenente.

58. Nesse sentido, assim dispõe o art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência:

'Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho (alterado pela Port. n° 342, de 05/11/2008). (grifos nossos)'

59. No caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, não houve qualquer crítica ou avaliação mais cuidadosa do Incra ao ter aprovado o plano de trabalho desse ajuste com as inconsistências e lacunas anteriormente apontadas, possivelmente por falta de detalhamento na IN STN 1/1997, entre outras normas, do que poderia ser aceito, ou não, para o pagamento de despesas administrativas da convenente.

60. A falta de detalhamento na legislação e o descaso do Incra em promover uma análise acurada do plano de trabalho do Convênio CRT/DF 58.100/2005, antes de autorizar sua celebração, permitiu à Anara, posteriormente, na fase de execução, a realização de gastos para pagamento de sua folha de pessoal em patamares elevados, sem comprovação de que a prestação laboral de seus empregados tenha sido, de fato, dirigida à execução das atividades finalísticas previstas no plano de trabalho do convênio.

*61. Outros comprovantes de pagamentos têm como beneficiários pessoas físicas (que não eram funcionários da Anara, a exemplo do Sr. Abinélio P. Luca, beneficiário de depósito no valor de R$ 2.100,00, datado de 10/1/2006 – fl. 19 – Anexo 2), postos de gasolina, a agência de turismo Nassau Turismo Ltda., a empresa de locação de veículos Cidade do Sol **Rent** a Car (nome fantasia da sociedade denominada Carla Michele de Moura Ferreira) e a L & M Gráfica e Editora Ltda. ME.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

62. Conforme será explorado no Argumento/indicação nº 4, adiante nesta instrução (item 72 e ss.), o Sr. Bruno Maranhão anexou aos autos cópias de notas fiscais que, em seu entendimento, ao serem confrontadas com os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio e com o respectivo extrato bancário, teriam o condão de demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio firmado com o Incra.

63. Ocorre que o mencionado responsável não indicou a ligação desses gastos – pagamentos a pessoas físicas, a postos de gasolinas etc. – com a execução das atividades previstas para o Convênio CRT/DF 58.100/2005, o que permite concluir que tal tarefa foi transferida, de modo equivocado, ao órgão de controle externo.

64. Como o ônus da prova é do responsável, nos termos destacados nos itens 36 e 37 desta instrução, considera-se que os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio não demonstram, por si sós ou quando relacionados a outros documentos juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão, a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

65. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 3: 'Fazemos juntar cópias DARF, GRCS, arrecadação de GDF, guia de recolhimento de FGTS, referentes a dezembro/05, janeiro e fevereiro/março/abril/06. (Doc. 41 a 104)' (fl. 479).

66. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 43-106 do Anexo 2 desta TCE, cuja discriminação é apresentada no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	*LOCALIZAÇÃO NO ANEXO 2 (fl.)*
Guias da Previdência Social (GPS) recolhidas pela Anara de janeiro a abril de 2006	*43, 45/46, 53/54*
Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) recolhidos pela Anara de janeiro a abril de 2006	*44, 47/52, 55, 57/58*
Documentos de Arrecadação da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (GDF) recolhidos pela Anara em março e abril de 2006	*56, 60*
Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS) recolhida pela Anara em abril de 2006	*59*
Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Informações à Previdência Social (GFIP) recolhidas pela Anara de janeiro a abril de 2006 (e respectivos comprovantes de pagamento)	*61/62, 70/71, 95*
Relação dos trabalhadores constantes no arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip (competência 12/2005 a 3/de 2006)	*63/68, 72/76, 84/90, 96/101*
Resumo das informações à Previdência Social constantes no arquivo Sefip (competência 12/2005 a 3/2006)	*69,81, 93, 105*
Relação dos trabalhadores com Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC constantes no arquivo Sefip (competência 1 a 3/2006)	*77/78, 102*
Relação dos trabalhadores constantes no arquivo Sefip – Resumo do fechamento - empresa (competência 1 a 2/2006)	*79/80, 91/92, 103/104*
Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – empresa (competência 1 a 3/2006)	*82, 94, 106*
Protocolo de arquivo Sefip (competência 2/2006)	*83*

67. No plano de trabalho que fez parte do Convênio CRT/DF 58.100/2005, constou o montante de R$ 362.304,00 para custear os 'encargos sociais' das equipes técnicas nacional, regional

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

e local da Anara (fl. 23), os quais poderiam ser identificados com gastos com despesas previdenciárias e trabalhistas.

68. ANÁLISE: ao que tudo indica, o Sr. Bruno Maranhão pretendeu demonstrar que, ao ter a convenente utilizado os recursos do convênio para arcar com suas despesas previdenciárias, trabalhistas, sindicais e tributárias, teria empregado de forma correta os recursos que lhe foram repassados pelo Incra.

69. Os documentos descritos no quadro do item 66 apenas demonstram, contudo, o possível cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas e sindicais da Anara, bem como o pagamento de tributos à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal (GDF) nos períodos a que se referem.

70. Cabe para o Argumento/indicação nº 3 o mesmo raciocínio e conclusão anteriormente empregados para o de nº 2, ou seja, o de que a documentação que apresenta gastos com a folha de pessoal da Anara - inclusos os encargos sociais decorrentes do pagamento de salários a seus funcionários e demais despesas sindicais e tributárias - apenas evidencia uma irregularidade: o desvio de finalidade no emprego de recursos federais por parte da ONG.

71. Conclui-se pela impossibilidade de ser aceita como documentação comprobatória de despesas do convênio os elementos mencionados no quadro do item 66, pois não há como saber se essas despesas - parte delas supostamente utilizadas para arcar com encargos sociais - foram custeadas com recursos oriundos da conta específica do convênio ou de outras fontes da Anara, próprias ou de outros convênios. Mesmo que, por hipótese, tenham o referido convênio como origem dos recursos, não podem ser aceitas as referidas despesas como gastos legítimos do ajuste.

72. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 4: 'Com vistas a comprovar a real aplicação dos recursos, juntamos a este arrazoado, cópias de várias notas fiscais atinentes ao pagamento de diversos prestadores de serviços, tais como: gráfica, agência de viagem, locadora de veículos, entre outros. (Doc 105 a 158)' (fl. 479).

73. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 107-160 do Anexo 2 desta TCE, cuja discriminação é apresentada no quadro a seguir:

Tipo do documento	Objeto do documento (produto ou serviço)	Valor (R$)	Data de emissão	Localização no Anexo 2 (fl.)
Fatura	Passagens aéreas	40.000,00	17/12/2005	107/108
Fatura	Passagens aéreas	40.000,00	9/1/2006	109/110
Fatura	Passagens aéreas	55.000,00	23/1/2006	111/112
Fatura	Passagens aéreas	130.000,00	27/3/2006	113/115
Fatura	Passagens aéreas	65.000,00	5/4/2006	116/117
Fatura[1]	Passagens aéreas	70.000,00	sem informação	118
Nota fiscal	Confecção de 6.000 cartilhas	36.000,00	22/12/2005	119
Nota fiscal	Honorários contábeis	2.100,00	10/1/2006	120
Nota fiscal	Honorários contábeis	2.100,00	25/1/2006	121
Nota fiscal	Encadernação de livros fiscais	40,00	5/4/5006	122
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	sem data	123
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	21/2/2006	124
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	25/1/2006	125
Nota fiscal	Combustível	1.755,00	17/12/2005	126
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	27/3/2006	127
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	22/2/2006	128
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	25/1/2006	129
Nota fiscal	Locação de veículos	30.360,00	19/12/2005	130
Nota fiscal	Combustível	1.750,00	31/12/2005	131

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Tipo do documento	*Objeto do documento (produto ou serviço)*	*Valor (R$)*	*Data de emissão*	*Localização no Anexo 2 (fl.)*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*3/2/2006*	*132*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*1º/3/2006*	*133*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*6/4/2006*	*134*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*31/12/2005*	*135*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*28/3/2006*	*136*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*25/1/2006*	*137*
Nota fiscal	*Combustível*	*3.510,00*	*22/2/2006*	*138*
Nota fiscal	*Combustível*	*7.020,00*	*17/4/2006*	*139*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/4/2006*	*140*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/2/2006*	*140*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*25/1/2006*	*141*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/12/2005*	*141*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*27/1/2006*	*142*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*6/2/2006*	*143*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*24/3/2006*	*144*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*7/3/2006*	*145*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/4/2006*	*146*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*25/1/2006*	*147*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*23/2/2006*	*148*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*29/3/2006*	*149*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*28/12/2005*	*150*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/1/2006*	*151*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*20/3/2006*	*151*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*30/1/2006*	*152*
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*20/2/2006*	*153*[2]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*10/4/2006*	*155*[3]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.755,00*	*26/4/2006*	*157*[4]
Nota fiscal	*Combustível*	*1.750,00*	*30/1/2006*	*159*[5]

[1] - cópia apenas da página final da Fatura nº 7691
[2] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 154 – Anexo 2
[3] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 156 – Anexo 2
[4] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 158 – Anexo 2
[5] - cópia da 3ª via da nota fiscal (posto fiscal de origem) à fl. 160 – Anexo 2

74. ANÁLISE: as faturas e notas fiscais apresentadas no quadro do item precedente podem ser agrupadas em cinco espécies de gastos: passagens aéreas; serviços gráficos; serviços de contabilidade; locações de veículos e aquisições de combustível.

75. Quanto à primeira dessas espécies, não há como aceitar as faturas nas quais consta como beneficiária a empresa Nassau Viagens e Turismo Ltda. (mencionadas na relação de pagamentos do convênio - fls. 49-131 - Anexo 3). De pronto, verifica-se que nenhuma das faturas foi assinada, quer pelo emitente (a empresa), quer pelo sacado (a Anara). Também não foi anexada aos autos qualquer cópia de nota fiscal emitida por essa empresa tendo como contratante dos serviços a Anara.

76. O Sr. Bruno Maranhão acostou as faturas aos autos, mas não esclareceu qual a finalidade das supostas viagens que teriam beneficiado empregados da Anara e outras pessoas físicas (como o Sr. Luciano Costa, cujo nome consta da fatura à fl. 111 - Anexo 2, mas que não integrava o

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

rol de empregados da ONG, pois seu nome não consta das folhas de pagamento às fls. 2.925-2965 - Anexo 2).

77. Embora o plano de trabalho e o projeto básico do convênio tenham previsto a realização de inúmeros cursos, oficinas e encontros em dez unidades da federação (fls. 20-22), o mencionado responsável não estabeleceu a devida relação entre as passagens aéreas supostamente adquiridas pela convenente e o atendimento desses eventos, que pressupunha o deslocamento de empregados/dirigentes da Anara.

78. Como não foi anexado o canhoto das passagens supostamente utilizadas por seus beneficiários, em sua maioria empregados da Anara, não se sabe sequer se o valor repassado à Nassau Viagens e Turismo Ltda. foi, de fato, utilizado por essa empresa para a aquisição de bilhetes junto a companhias aéreas.

79. A única certeza que se tem é que a referida empresa recebeu, no mínimo, o montante de R$ 135.000,00 da Anara, conforme demonstram os comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio (R$ 40.000,00, em 19/12/2005, fl. 6 - Anexo 2; R$ 40.000,00, em 10/1/2006, fl. 19 – Anexo 2; e R$ 55.000,00, em 25/1/2006, fl. 27 – Anexo 2). Não foi comprovado, contudo, o emprego desses recursos para atendimento das metas previstas no Convênio CRT/DF 58.100/2005.

80. O segundo grupo de gastos refere-se a serviços gráficos, os quais contaram com duas notas fiscais: uma referente à confecção de 6.000 cartilhas, emitida pela empresa L & M Gráfica e Editora Ltda. ME, no montante de R$ 36.000,00, e outra relativa à encadernação de livros, emitida pela empresa GB encadernadora Ltda. ME, no valor de R$ 40,00.

81. No Argumento/indicação nº 9, adiante nesta instrução (itens 133 e ss.), será demonstrada a impossibilidade de ser aceito o gasto com cartilhas como despesa regular do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

82. A nota fiscal relativa à encadernação de livros fiscais também não pode ser aceita para justificar o correto emprego dos recursos do convênio, pois o plano de trabalho (fl. 23) não previa gastos com despesas administrativas da Anara, no caso, a manutenção de sua contabilidade.

83. O terceiro grupo de gastos, os pagamentos por serviços de contabilidade (relativos a duas notas fiscais emitidas pela empresa Continental Organização Contábil Ltda., a título de 'honorários contábeis', no valor total de R$ 4.200,00), segue o raciocínio indicado no item precedente. Por não estarem previstos no plano de trabalho do convênio, não podem ser aceitos como despesa legítima os gastos para a manutenção da contabilidade da ONG.

*84. As locações de veículos conformaram o quarto grupo de despesas, conforme notas fiscais emitidas entre 19/12/2005 e 27/3/2006 pela empresa Cidade do Sol **Rent** a Car (nome fantasia da empresária individual Carla Michele de Moura Ferreira), no montante total de R$ 121.440,00 (somatório de quatro notas fiscais de R$ 30.360,00 cada). Esse montante está refletido parcialmente nos comprovantes de saídas de recursos da conta específica do convênio, pois foram identificados, entre esses comprovantes, apenas dois pagamentos de R$ 30.360,00 cada, no total de R$ 60.720,00, que favoreceram a locadora de veículos (fls. 6 e 28 - Anexo 2).*

*85. O Sr. Bruno Maranhão, que acostou as notas fiscais da empresa Cidade do Sol **Rent** a Car aos autos, não esclareceu como essa locadora de veículos, localizada na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte - onde havia previsão de alocação de equipes da Anara (fl. 16) -, conseguiu prestar seus serviços a R$ 84,33 a diária por veículo locado (valor mensal de R$ 2.530,00 por veículo, dividido por 30 dias) nas demais nove unidades da federação que também tinham previsão de atendimento no convênio.*

86. Assim como procedeu em relação à totalidade dos documentos juntados aos autos a título de novos elementos de defesa, o Sr. Bruno Maranhão não detalhou como teria ocorrido a suposta utilização dos veículos locados para atendimento das metas previstas no Convênio CRT/DF 58.100/2005. Não cabe ao TCU, a partir da mera constatação de que ocorreram pagamentos a determinada empresa, assumir (por inferência) que os gastos com locação de veículos serviram para o atendimento de ações previstas no plano de trabalho do convênio.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

87. Assim, não há como aceitar as notas fiscais emitidas pela empresa Cidade do Sol ***Rent*** *a Car, tendo como tomadora do serviço a Anara, como elementos aptos a comprovar a regular aplicação do montante nelas indicado como despesas legítimas do Convênio CRT/DF 58.100/2005.*

88. A última das cinco espécies de gastos apresentados no quadro do item 73 referiu-se a diversas notas fiscais emitidas por postos de combustíveis localizados nos Estados da Bahia, de Goiás, de Minas Gerais, do Maranhão, do Paraná, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de São Paulo (todos com previsão de atendimento no plano de trabalho do convênio), tendo como adquirente a Anara.

89. Gastos com a aquisição de combustíveis estavam previstos no plano de trabalho do convênio como uma das formas de despesa das equipes técnicas locais e regionais da ONG (valor mensal de R$ 1.755,00 por polo, considerados quatro meses de execução - fl. 20, com despesa total prevista de R$ 84.240,00).

90. As notas fiscais que não apresentam data não podem, de pronto, ser aceitas como comprovantes de despesa regular do convênio (fl. 123 - Anexo 2). Idêntica conclusão serve àquelas cuja respectiva data de emissão se encontra fora do período de vigência do convênio (fls. 139, 140, 146, 155 e 157 - Anexo 2).

91. As notas fiscais restantes, cuja soma, em valores originais, atinge o montante de R$ 54.360,00, são apresentadas no quadro a seguir:

Nº	*Valor (R$)*	*Data de emissão*	*Localização no Anexo 2 (fl.)*
1	*1.755,00*	*21/2/2006*	*124*
2	*1.755,00*	*25/1/2006*	*125*
3	*1.755,00*	*17/12/2005*	*126*
4	*1.750,00*	*31/12/2005*	*131*
5	*1.755,00*	*3/2/2006*	*132*
6	*1.750,00*	*1º/3/2006*	*133*
7	*1.755,00*	*6/4/2006*	*134*
8	*3.510,00*	*31/12/2005*	*135*
9	*3.510,00*	*28/3/2006*	*136*
10	*3.510,00*	*25/1/2006*	*137*
11	*3.510,00*	*22/2/2006*	*138*
12	*1.750,00*	*20/2/2006*	*140*
13	*1.750,00*	*25/1/2006*	*141*
14	*1.750,00*	*20/12/2005*	*141*
15	*1.750,00*	*27/1/2006*	*142*
16	*1.755,00*	*6/2/2006*	*143*
17	*1.755,00*	*24/3/2006*	*144*
18	*1.755,00*	*7/3/2006*	*145*
19	*1.755,00*	*25/1/2006*	*147*
20	*1.755,00*	*23/2/2006*	*148*
21	*1.755,00*	*29/3/2006*	*149*
22	*1.755,00*	*28/12/2005*	*150*
23	*1.755,00*	*26/1/2006*	*151*
24	*1.755,00*	*20/3/2006*	*151*
25	*1.755,00*	*30/1/2006*	*152*
26	*1.750,00*	*20/2/2006*	*153*
27	*1.750,00*	*30/1/2006*	*159*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

92. Entre as 27 notas fiscais apontadas no quadro supra, as de nº 22, 26 e 27 não apresentam registro correspondente na relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3).

93. Quanto às demais, embora tenham sido mencionadas na relação de pagamentos, não foi esclarecido pelo Sr. Bruno Maranhão para qual polo local e regional da Anara tais despesas se prestariam para o deslocamento de veículos da ONG (ou por ela alugados).

94. Considerando que o produto do trabalho que deveria ter sido realizado pelas equipes da Anara, inclusas as equipes locais e regionais para as quais estavam previstos gastos com combustíveis (vide o item 'despesas da equipe técnica local/regional' do projeto básico, à fl. 20), era o apoio/realização de oficinas, cursos e encontros, e que o Sr. Bruno Maranhão não estabeleceu o nexo entre esses gastos e a execução dos citados eventos (que não se sabe, sequer, se realmente foram realizados), rejeitam-se as notas fiscais indicadas no quadro do item 91 como documentos capazes de comprovar a regular aplicação dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005.

95. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 5: 'É de todo relevante trazermos ao conhecimento de V. Exa., a lista de presença das pessoas beneficiadas com o convênio, bem como os competentes recibos daqueles que foram contemplados. (Doc. 159 a 2.733)' (fl. 479).

96. Os documentos referenciados pelo responsável foram acostados às fls. 161-2.769 do Anexo 2 desta TCE, do seguinte modo:

TIPO DO DOCUMENTO	*LOCALIZAÇÃO NO ANEXO 2 (FL.)*
Listas de presença	*161/611*
Recibos	*612/2.769*

97. As listas de presença apresentam os campos 'nome', 'CPF', 'RG', 'assentamento' e 'assinatura' com relação a eventos que teriam sido realizados pela Anara no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005. A maior parte das listas refere-se ao atesto da suposta presença de alunos nos cursos e oficinas, mas algumas delas apresentam os nomes/assinaturas de integrantes das equipes técnicas da ONG em encontros restritos a esse segmento (caso da lista de presença do 'Encontro Regional de Planejamento - Equipe Técnica', que teria sido realizado em Imperatriz/MA, entre 11 e 13/1/2006 - fl. 223 - Anexo 2).

98. Alguns exemplos das descrições que constam dos recibos são apresentados a seguir:

a) 'Oficina Planejamento do Polo alimentação transporte' (fl. 612-629 - Anexo 2);

b) 'três diárias - Encontro Regional de Organização Social dos Assentamentos, realizado no período de 21 a 23/12/2005' (fls. 630-656 - Anexo 2);

c) 'três diárias - Curso de Gestão Ambiental realizado no período de 27 a 29/12/05' (fls. 657-666 - Anexo 2);

d) 'duas diárias – Oficina de Avaliação com Assentados realizada no período de 20 a 21.12.05' (fls. 667-674 – Anexo 2);

e) 'Oficina de Planejamento c/ Assentados' (fls. 675-682 – Anexo 2);

f) 'Oficina de Tecnologia Aplicáveis' (com data de 'dezembro 2006' - fls. 683-687 – Anexo 2) e 'Oficina de Tecnologia Aplicáveis' (com data de 'dezembro 2005' - fls. 688-692 – Anexo 2);

g) 'Oficina de Planejamento Estrutural do Projeto' (com data de 'dezembro 2006' - fls. 693-702 – Anexo 2);

h) 'duas diárias – Oficina de Avaliação com Assentados realizada no período de 02 a 03.01.2006' (fls. 703-717 – Anexo 2);

i) 'curso: comercialização, mercado e marketing' (fls. 718-727 – Anexo 2);

j) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 04 a 05 de janeiro de 2006' (fls. 727-731 e 762 – Anexo 2);

k) 'ajuda de custo para participação na Oficina Planejamento Estratégico da Produção' (fls. 732-761 – Anexo 2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

l) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 06 a 07 de janeiro de 2006' (fls. 762-767 – Anexo 2);

m) 'Oficina Téc Aplicáveis alimentação transporte' (fls. 767-785 – Anexo 2);

n) 'Oficina Gestão Empresarial' (fls. 785-794 – Anexo 2);

o) 'diárias e material didático da Oficina Planejamento por Pólo com os Assentados, realizado nos dias 08 a 09 de janeiro de 2006' (fls. 794-799 – Anexo 2).

99. Em resumo, os recibos referem-se ao possível pagamento a assentados (beneficiários) de supostas despesas a título de diárias, ajuda de custo, transporte, alimentação e material didático.

100. ANÁLISE: verificaram-se, em muitas listas de presença, as seguintes inconsistências (folhas a seguir mencionadas referem-se a listas tomadas como exemplo, tendo em vista a grande quantidade dessa espécie de documento anexada aos autos):

a) sem indicação do curso, oficina ou encontro que teria a presença das pessoas nelas indicadas (fls. 212; 258-307; 389/390; 519; 545-599 – Anexo 2);

b) ausência de assinatura de parte dos supostos participantes do evento (fls. 288, 290 e 291 – Anexo 2);

c) ausência do número do documento de identificação do signatário – CPF ou RG (fls. 245-246; 248-249 – Anexo 2);

d) sem indicação do assentamento ao qual pertenceria o participante do curso ou oficina (fls. 283-284 – Anexo 2);

e) assinaturas com grafia semelhante (possivelmente feitas pela mesma pessoa, sem indicação que tenha sido feita a rogo), para distintos beneficiários de um mesmo curso/oficina (fls. 197, 271, 293, 316, 434, 435, 494, 496, 501, 566; 570-571; 591-592 – Anexo 2);

f) assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si (vide as assinaturas distintas para o Sr. Leocy de Sousa Melo – fls. 385-386 – Anexo 2; para o Sr. Osmar Miranda Felício – fls. 441-443 – Anexo 2; e para o Sr. Ezequiel da Silva Ribeiro – fls. 587 e 590 – Anexo 2).

101. A partir dessas inconsistências, verifica-se a forte possibilidade de ocorrência do crime de falsidade material (art. 298 do Código Penal), em face das assinaturas constantes de diversas listas de presença, pois, a olho nu, mesmo sem terem sido submetidas à perícia grafológica, percebe-se que muitas dessas assinaturas foram apostas em determinadas listas por uma mesma pessoa, conclusão a qual se chega por meio de fácil constatação, tendo em vista a semelhança e o estilo da grafia utilizada.

102. Esses fortes indícios de falsificação grosseira demonstram desrespeito do Sr. Bruno Maranhão em relação ao seu dever de prestar contas dos recursos públicos utilizados pela Anara. No âmbito deste processo, resta caracterizada, mais uma vez, a <u>má-fé</u> do responsável, o qual anexou as listas de presença a esta TCE (parte delas também apresentadas ao Incra em sede de prestação de contas do convênio – fls. 148-242 – Anexo 3), documentos que evidenciaram sua tentativa frustrada de justificar o bom emprego dos recursos do convênio por meio de provas inidôneas.

103. Mesmo que, por hipótese, não fosse detectada nenhuma inconsistência nas listas de presença, aceitar apenas essa espécie de documento para comprovar a realização de um determinado curso, encontro ou oficina, considerando as irregularidades verificadas nos relatórios finais de muitas dessas ações (vide análise do Argumento/indicação nº 6, a partir do item 118 desta instrução), sem outros elementos de suporte capazes de confirmar a real execução dos eventos, seria acolher os argumentos de defesa de forma complacente.

104. Outros elementos que poderiam demonstrar a realização dos eventos – mas, não necessariamente, que sua execução tenha sido suportada com recursos oriundos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 – seriam (rol não exaustivo):

a) indicação de quais empregados/contratados da Anara teriam atuado como facilitadores/instrutores (exemplos das poucas listas acostadas aos autos que trazem essa indicação em seu cabeçalho: fls. 252-253 – Anexo 2);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

b) comprovação formal de que os facilitadores/instrutores pertenceriam aos quadros da Anara ou teriam sido por ela contratados (como autônomos, por exemplo);

c) indicação do nexo e comprovação dos gastos realizados para a realização dos eventos;

d) detalhamento das atividades realizadas nos eventos (com conteúdo idôneo, considerando que os relatórios acostados aos autos, às fls. 2.770-2.887 do Anexo 2, não se prestaram a esse fim);

e) fotos e notícias publicadas na mídia sobre os eventos (mesmo considerando que não possuem capacidade probatória robusta, dependendo da triangulação com outras evidências para confirmar os fatos aos quais se referem).

105. Como não se pode atestar, com segurança, que os eventos cujas listas de presença foram anexadas aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão foram, de fato, realizados, tais documentos não contribuem para sua defesa (bem como da Anara e do Sr. Edmilson Lima). Destaque-se, a exemplo do que ocorreu com os demais documentos que conformaram os novos elementos de defesa juntados aos autos pelo coordenador-presidente da ONG, que esse responsável não se preocupou em estabelecer o nexo entre as atividades supostamente realizadas e os gastos delas decorrentes.

106. Quanto aos recibos, verificou-se que o plano de trabalho do convênio previa o pagamento a pessoas <u>físicas</u> de honorários (aspecto anteriormente analisado no Argumento/indicação nº 2) e de diárias, mas apenas àquelas que integrariam as equipes técnicas nacional, regional e local da Anara (como empregados ou autônomos), conforme projeto básico apresentado pela entidade ao Incra (fls. 18-20, integrante do plano de trabalho do convênio).

107. No mencionado projeto, a Seção 2, intitulada 'Capacitação e Formação' (fls. 20-22), apresentava gastos com a realização de cursos, oficinas e encontros (locais, regionais e nacional), sem o detalhamento necessário para que pudesse ser conhecido o destino que teriam os recursos do convênio (com o aluguel de espaço para os eventos, a aquisição de material didático pela Anara [canetas, lápis, borracha etc.], a confecção de apostilas, entre outros gastos usualmente envolvidos nesse tipo de ação).

108. A expressão 'recibos daqueles que foram contemplados', empregada pelo Sr. Bruno Maranhão, dá o entendimento de que houve pagamentos com recursos do convênio para as pessoas <u>físicas</u> que frequentaram os cursos e oficinas na condição de alunos (assentados beneficiados), o que não estava previsto no plano de trabalho do ajuste (fls. 2-26).

109. Não poderia estar incluído o pagamento direto a assentados no convênio, visto que na seção do plano de trabalho denominada 'Descrição das Rubricas' (fl. 23) foram previstos pagamentos apenas a pessoas <u>jurídicas</u> para a realização das oficinas, cursos e encontros.

110. Apesar de terem sido rejeitados os recibos como elementos hábeis a comprovar a regular aplicação dos recursos do convênio, cabe assinalar a existência das seguintes inconsistências em muitos desses documentos (exemplos):

a) números (possivelmente) de RG, sem a identificação do órgão emissor (fls. 167-171; 175-176; 183-186 – Anexo 2);

b) sem número de CPF ou RG (fls. 245-246 – Anexo 2);

c) sem data e local de realização do evento (fls. 1.178-1.186 – Anexo 2);

d) recibos com assinaturas diferentes da mesma pessoa, quando confrontada a do recibo com aquela constante da lista de presença, sem indicação de tenham sido feitas a rogo (caso do Sr. Maurício Nunes de Melo: recibo à fl. 1.042 – Anexo 2 e lista de presença à fl. 310 – Anexo 2);

*e) recibos de nº 1 a 30 (fls. 683-687 e 693-702) com indicação de data 'dezembro 2006' **versus** recibos posteriores, de nº 31 a 40, com indicação de data 'dezembro 2005' (fls. 688-692), lembrando que a vigência do convênio expirou em 9/4/2006;*

f) recibos com assinaturas diferentes para a mesma pessoa, sem indicação de tenham sido feitas a rogo (confrontar recibos com o nome 'Osmar Miranda Felício', às fls. 1.936, 1.941 e 1.947 – Anexo 2), o que sinaliza a presença de fortes indícios de ocorrência do crime previsto no art. 298 do Código Penal (falsidade material).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

111. Destaque-se que há precedente deste Tribunal que, à vista da evidente constatação da falsidade de documento presente em processo que tramitou na Corte de Contas, reconheceu esse ilícito mesmo sem ter sido precedido de perícia técnica, conforme se verifica do excerto do voto proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues ao relatar o Acórdão 528/2002-TCU-1ª Câmara:

'(...) a falsidade do recibo fl. 10 do anexo 1 dispensa a realização de perícia técnica, uma vez que é evidente ao homem comum, não obstante a afirmação do embargante de que o documento lhe teria sido entregue por cópia autenticada no verso pela Câmara Municipal. (grifos nossos)'

112. O rol de inconsistências anteriormente apontado tornaria frágil a força probatória do conjunto dos recibos, como prova em benefício dos responsáveis nestes autos, caso os pagamentos para assentados que frequentaram os supostos cursos, encontros e oficinas pudessem, por hipótese, ser aceitos como despesas legítimas do convênio, caso tivessem sido previstas em seu plano de trabalho e projeto básico (o que não ocorreu).

113. Assim, os recibos assinados por possíveis beneficiários dos cursos e oficinas que a Anara supostamente promoveu para cumprir os objetivos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 não podem ser aceitos como despesas legítimas desse ajuste, por não haver credibilidade nesse conjunto probatório (sob o qual paira a suspeita de cometimento do crime de falsidade material em parte dos recibos ou mesmo em sua totalidade), o que, mais uma vez, indica a atuação de má-fé do Sr. Bruno Maranhão neste processo. Idêntica conclusão serve para as listas de presença acostadas aos autos.

114. Destaque-se que diversos dos beneficiários dos pagamentos efetuados pela Anara, conforme nomes que constam da relação de pagamentos do convênio (fls. 49-131 - Anexo 3), também figuram como réus na Ação Penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400, autuada em 24/7/2006, em curso na 10ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (fls. 512/518-verso).

115. Essa ação foi proposta pelo Ministério Público Federal contra 108 militantes do MLST que invadiram, em 6/6/2006, sob a liderança do Sr. Bruno Maranhão, as dependências da Câmara dos Deputados, provocando danos ao patrimônio dessa Casa Legislativa e ferimentos em servidores públicos (vide notícia oriunda do site da Câmara dos Deputados: <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/90251.html>).

116. O quadro a seguir demonstra que muitos dos militantes do MLST que participaram da invasão em junho de 2006 foram, poucos meses antes, beneficiados com recursos públicos oriundos dos cofres do Incra:

Nº	*Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400*	*Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?*
1	*Acácio Severino de Sousa*	
2	*Agnelo de Oliveira Souza*	
3	*Aldeci Barbosa de Souza*	*SIM*
4	*Anderson José de Lima Silva*	*SIM*
5	*Andre Ribeiro dos Santos*	*SIM*
6	*Antonio José Arruti Baqueiro*	
7	*Antonio Roberto Dias*	*SIM*
8	*Arildo José da Silva*	
9	*Benilson José da Silva*	*SIM*
10	*Bruno Costa de Albuquerque Maranhão*	
11	*Celso dos Reis Goulart*	
12	*Cícero Joaquim dos Santos*	
13	*Claudio Cristiano Gomes da Silva*	
14	*Cleomar da Silva Gomes*	
15	*Cosme José dos Santos*	*SIM*
16	*Cristiano dos Santos*	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Nº	Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400	Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?
17	Danilo de Faria Barros	
18	Davi Pereira da Silva	SIM
19	Délson Rodrigues Gea de Farias	
20	Donizete Pereira da Silva	
21	Edilson Coutinho da Silva	
22	Edmilson de Oliveira Lima	
23	Elci Soares Barbosa	
24	Elisângela Maria Simão Soares	
25	Eriberto Henrique Mendes	
26	Erivan Coutinho da Silva	
27	Ezequiel José do Nascimento	SIM
28	Fabio Neves	
29	Fabio Roberto Gomes dos Santos	
30	Francielle Denizia Asencio	
31	Francisco Caninde de Oliveira de Lima	
32	Francisco Gilson do Nascimento Rodrigues	
33	Francisco Henrique de Sousa	SIM
34	Gevalso de Souza Nascimento	
35	Gilberto da Silva Soares	
36	Givam rosa Sobrinho	
37	Idalio José Candido	SIM
38	Irani de Jesus de Franca	SIM
39	Iranilson Nunes da Silva	
40	Isabel Pereira Pinto	
41	Ismael Costa	SIM
42	Ivan Costa de Franca	
43	Ivanaldo Braz de Souza	
44	Jaiston Ferreira da Silva	
45	Jean Gomes da Silva	SIM
46	João Batista Rodrigues	
47	João de Oliveira Lima	
48	João Lucas Filho	
49	João Maria Macedo	SIM
50	Joaquim Carlos de Oliveira Souza	
51	Joel Muller	SIM
52	José Benedito da Silva Filho	
53	José Erinaldo Branes Galdino	SIM
54	José Francinildo da Silva	
55	José Freire	SIM
56	José Heleno de Melo	
57	José Luiz Braguim	
58	José Neilton Ferreira dos Santos	
59	José Pereira da Silva	SIM
60	José Vanderlei Rodrigues Coelho	
61	José Xavier	SIM
62	Julio Cesar da Silva	SIM

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Nº	Réus na ação penal nº 0022134-31.2006.4.01.3400	Nome consta na relação de pagamentos do convênio nº 58.100/2005?
63	Leone Salustiano de Castro	
64	Luciano Batista Serra Filho	
65	Luiz de Oliveira Lima	SIM
66	Luizmar Antonio Venâncio	
67	Manoel Felix de Brito	
68	Manoel Messias Pinheiro da Costa	
69	Marcio Vieira de Andrade	SIM
70	Marco Antonio Praxeres	
71	Marco Aurélio da Silva	
72	Marcos de Oliveira Lima	
73	Marcos Junior dos Santos	SIM
74	Maria Cícera Paixão da Silva	
75	Maria Conceição da Silva	
76	Maria José dos Santos	SIM
77	Maria Lucia de Barros	
78	Mauricio Veroneze	
79	Milton Leite Cavalcante	
80	Monica Cybelle Martins de Albuquerque	
81	Normalina Vieira de Jesus	
82	Olivar José Carrijo	SIM
83	Olivio Faciroli Sobrinho	
84	Osmail Teixeira	SIM
85	Osmar Dias	SIM
86	Paulo Celestino da Silva	
87	Paulo Cesar Batista	
88	Pedro Martins do Carmo	
89	Robson Rodrigues Monteiro	
90	Rosalina de Fátima Gregorato	
91	Rosilene Nascimento dos Santos	
92	Rui Laerte de Oliveira	
93	Samuel Ferreira dos Santos	
94	Silas Candido Lourenço	
95	Solange Barbosa	SIM
96	Sonilda Soares Rocha Silva	SIM
97	Thiago do Nascimento Bezerra	
98	Vagner Genaro	
99	Valdeci Rodrigues da Silva	SIM
100	Valdecir Pereira dos Santos	SIM
101	Valdemar de Oliveira	
102	Valdir Batista Costa	
103	Vilmar da Silva	SIM
104	Waldemar Nogueira	
105	Washington Divino Rodrigues de Sousa	SIM
106	Welinton Aparecido Lopes Diniz	
107	Willians José Nascimento	
108	Zita Alves Soares	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

117. A ONG, em vez de realizar despesas para promover os cursos, oficinas e encontros com relação aos quais havia se comprometido junto ao Incra, incentivando os possíveis beneficiários a frequentá-los (arcando com o deslocamento, a estadia e a alimentação dessas pessoas, por exemplo), o que seria mais usual e econômico, preferiu dar aos assentados 'bolsas' ou 'ajudas de custo' para que cada um se responsabilizasse por esses gastos (supondo que os recibos espelham os supostos pagamentos) e/ou, possivelmente, para que essas pessoas recebessem alguma forma de 'remuneração' para participar de ações do MLST (a exemplo da citada invasão).

118. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 6: 'Ademais, é imperioso na busca do esclarecimento anexar relatório das atividades dos cursos nos polos de desenvolvimento. (Doc. 20734 [2734] a 2.849)' (fl. 479).

119. Diversos relatórios de atividades foram juntados às fls. 2.770-2.887 do Anexo 2 desta TCE. Trata-se de documentos que mencionam supostas ações realizadas pela Anara nos Estados do Maranhão (Municípios de Imperatriz, Estreito, Cidelândia e São Francisco do Brejão) e Pernambuco (Municípios de Cabo de Santo Agostinho e Escada).

120. ANÁLISE: nenhum dos relatórios está assinado, o que demonstra que o Sr. Bruno Maranhão (que os acostou aos autos) sequer leu, com atenção, os termos do acórdão por meio do qual sua citação, juntamente com a dos demais responsáveis, foi determinada.

121. Assim dispôs o Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário:

'9.1. determinar a citação do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e do Sr. Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária, à época dos fatos, solidariamente com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, para que apresentem suas alegações de defesa ou recolham aos cofres públicos, com os devidos acréscimos legais calculados desde a data do repasse até o efetivo recolhimento, os valores abaixo discriminados, devidos em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, em face da não aprovação da prestação de contas, devido às seguintes pendências:

9.1.1. relatório do cumprimento do objeto por parte da Anara sem assinatura;

9.1.2. anexos III (Relatório de Execução Físico-Financeira), IV (Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa) e V (Relação de Pagamentos) sem assinatura;'

122. Além de não estarem assinados, da leitura desses documentos percebe-se tão somente a presença de textos genéricos, com afirmações oriundas do senso comum, que não são minimamente capazes de demonstrar o cumprimento do objeto do convênio. Em muitas passagens, os textos estão sem sentido ou conclusão lógica, considerando o que seria esperado de um relatório que descrevesse a realização e o desfecho/encaminhamento de uma oficina, um curso ou um encontro (ações previstas no plano de trabalho e no projeto básico - fls. 2-26).

123. A impossibilidade de dar crédito aos relatórios de atividades anexados aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, a título de novos elementos de defesa, é reforçada pela constatação de que há fortes indícios de que tais documentos foram preparados apenas para SIMULAR uma fictícia prestação de contas do convênio.

124. Da leitura do 'Relatório Polo Semiárido: Convênio Anara-Incra – Projeto de Reestruturação dos Assentamentos de Reforma Agrária Paulo Farias – Fase III' (fls. 2842-2851 – Anexo 2) conclui-se pela absoluta impossibilidade de se considerar idôneos esse e os demais relatórios de atividades, tendo em vista o seguinte texto constante do mencionado relatório: 'CONCLUSÃO: ? SE ACHAR QUE DEVE TER ESCREVE AE QUALQUER COIS[A] POLÍTICA QUE TA BOM'. (grifo nosso)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

125. Houve, portanto, a possível preparação de relatórios de atividades fictícios pelo Sr. Bruno Maranhão (ou por terceiros, a seu pedido, considerando que esse responsável acostou essa documentação aos autos), que não comprovam a realização dos cursos, oficinas e encontros neles indicados e, muito menos, que tais eventos tenham sido custeados com recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005. Esses documentos foram empregados pelo responsável na tentativa infrutífera de enganar o TCU nesta fase de apreciação de alegações de defesa, o que caracteriza atitude de má-fé de sua parte.

126. Destaque-se que em suas alegações de defesa (iniciais, às fls. 429-437), o Sr. Bruno Maranhão reconheceu que 'a análise do cumprimento do objeto, portanto deve ser balizado pela realização ou não das diversas oficinas e atividades propostas, bem como do conteúdo nelas ministrados e executados' (fl. 436). Os relatórios de atividades por ele juntados aos autos não lograram êxito, contudo, em comprovar o cumprimento do objeto do convênio.

127. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 7: 'Demonstrativo dos pagamentos de salários de funcionários que participaram para consecução do objeto do convênio. (Doc. 2850 a 20896 [2896])' (fl. 480).

128. Às fls. 2.888-2.924 do Anexo 2 destes autos estão acostados diversos documentos intitulados 'demonstrativo de pagamento de salário' ou 'recibo de pagamento de salário', relativos a pagamentos de salários de funcionários da Anara no período de agosto de 2005 a março de 2006.

129. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 8: 'Outrossim, colacionamos folhas de pagamento do período de vigência do convênio (janeiro a abril/06). (Doc. 208976 [2897] a 20937 [2937])' (fl. 480).

130. As folhas de pagamento da Anara do período de janeiro a abril de 2006 foram acostadas às fls. 2.925-2965 do Anexo 2 destes autos. Além desses meses, citados pelo responsável, a vigência do convênio alcançou, também, o mês de dezembro de 2005 (vigência do ajuste de 9/12/2005 a 9/4/2006).

131. ANÁLISE em conjunto dos Argumentos/indicação nº 7 e 8: os documentos mencionados apenas demonstram a possível retribuição mensal pecuniária a empregados da Anara, inclusive em períodos fora da vigência do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (caso dos contracheques).

132. Conforme análise empreendida no Argumento/indicação nº 2 (item 33 e ss.), não há como acolher os demonstrativos e os recibos de pagamento de salários, bem como as folhas de pagamento, como elementos aptos a comprovar a regular aplicação dos recursos do convênio em seu objeto. Tais documentos indicam a utilização de recursos do convênio pela Anara para arcar com suas despesas administrativas, inclusa sua folha de pagamento, gasto que não foi considerado regular, por caracterizar desvio de finalidade.

133. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 9: 'Com vistas a demonstrar que o convênio foi criterioso em toda a sua inteireza, anexamos exemplar da Cartilha Empresa Agrícola Comunitária. (Doc. 2938 a 20952 [2952])' (fl. 480 – grifo do original).

134. A cópia de um texto que poderia dar origem a uma cartilha impressa, visto ser formado por capa com impressão na frente e mais sete páginas com texto na frente e no verso, foi juntada às fls. 2.966-2.973 (incluso o verso) do Anexo 2 destes autos.

135. ANÁLISE: não foi anexado a este processo um exemplar impresso desse material, para comprovar que houve sua produção em gráfica.

136. Caso tivesse sido acostado a esta TCE referido exemplar, poderia restar justificado (ao menos em princípio, caso houvesse outros indícios da licitude da despesa, como a comprovação da distribuição ao seu público-alvo), o gasto de R$ 36.000,00, atinente à confecção de 6.000 cartilhas por parte da L & M Gráfica e Editora Ltda. ME, contratada pela Anara, conforme atesta a Nota Fiscal nº 0813, datada de 22/12/2005 (fl. 119 – Anexo 2).

137. O produto fornecido pela L & M Gráfica e Editora à Anara, pago com recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (vide comprovante de pagamento à editora, datado de 25/1/2006 -

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

fl. 26 do Anexo 2), foi assim descrito na referida nota fiscal: 'Cartilhas no tamanho ofício (fechado) com 68 páginas em papel apergaminhado 90 gramas (...)' (grifo nosso).

138. A descrição supra não confere com a 'cartilha' anexada aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, não havendo, portanto, como aceitar esse documento como prova de suposta despesa realizada no convênio sob análise nesta TCE.

139. A cópia da 'cartilha' que se encontra às fls. 2.966-2.973 do Anexo 2 deste processo nada mais é que a reprodução de um livreto amplamente utilizado pela Anara e pelo MLST, que com aquela se confunde, e não um produto gerado para atender exclusivamente ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 (vide menção a essa cartilha e ao contexto geral do MSLT na qual esse material se insere na dissertação de mestrado disponível em <http://www.bdtd.ufscar.br/htdocs/tedeSimplificado//tde_arquivos/8/TDE-2011-05-17T153639Z-3705/Publico/3613.pdf>).

140. De qualquer modo, conclui-se que o Sr. Bruno Maranhão não acostou aos autos elemento de defesa capaz de diminuir o débito a ele imputado (solidariamente com outros responsáveis), o que poderia ter ocorrido caso fosse comprovada a impressão de cartilhas no montante previsto no projeto básico (fl. 22), no total de R$ 72.000,00, correspondente à distribuição de 1.000 cartilhas em 12 polos.

141. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 10: 'Levado pela necessidade de trazer a essa Corte de Contas todos os esclarecimentos necessários sobre o desempenho desse convênio sob a nossa responsabilidade, trazemos o Ofício nº 26/2011-P, datado de 31/01/11, da lavra do Presidente do INCRA Dr. Rolf Hackbart, onde de forma peremptória contempla a execução de vários convênios celebrados com a ANARA, dentre eles o objeto deste processo. (Doc. 2.953 a 2.969)' (fl. 480).

142. O responsável remeteu ao TCU cópia do Ofício nº 26/2001-P, de 31/1/2011 (fl. 2.974 – Anexo 2), acompanhado de cópia dos seguintes relatórios:

a) 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' (fls. 2.975-2.979-verso – Anexo 2);

b) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 111.000/2003 (Siafi nº 489114), tratado no TC 013.299/2006-0 (fl. 2.980 – Anexo 2);

c) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 42.900/2004 (Siafi nº 509402), tratado no TC 013.299/2006-0 (fls. 2.981-2.982 – Anexo 2);

d) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 51.800/2005 (Siafi nº 522621), tratado no TC 013.299/2006-0 (fl. 2.983 – Anexo 2);

e) 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', relativo ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 (Siafi nº 531854), tratado nesta TCE (fls. 2.984-2.985 – Anexo 2).

143. ANÁLISE: a seguir, serão analisados os documentos mencionados nas letras 'a' e 'e' do item precedente (considerando que os relatórios citados nas letras 'b' a 'd' referem-se a convênios que estão sob análise no TC 013.299/2006-0).

144. O 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara', entre os quais se inclui o convênio objeto desta TCE, foi elaborado no âmbito da Divisão de Estruturação dos Assentamentos (DDI-2), que pertence à Coordenação-Geral de Infraestrutura (DDI) da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) do Incra.

*145. Esse relatório sintetiza observações de diversas equipes do Incra que visitaram **in loco**, no ano de 2009, assentamentos que teriam sido atendidos por ações da Anara, por terem constado de algum dos quatro convênios firmados entre a ONG e a autarquia.*

146. Após entrevistarem, três anos após o final da vigência do último convênio firmado entre o Incra e a Anara, lideranças dos assentamentos e assentados, solicitarem cópias de listas de presença que teriam sido assinadas por pessoas que participaram de encontros, oficinas e cursos supostamente oferecidos pela ONG e obterem cópias de outros documentos relacionados à possível realização desses eventos, os servidores do Incra concluíram pela total execução dos Convênios 111.000/2003, 42.900/2004, 51.800/2005 e 58.100/2005.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

147. Quando esse relatório final foi elaborado no âmbito do Incra, em 6/4/2010, o TCU já havia determinado a citação da Anara e de seus dirigentes com relação aos Convênios CRT/DF 58.100/2005 (vide Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário) e 111.000/2003, 42.900/2004 e 51.800/2005 (vide Acórdão 387/2009-TCU- Plenário).

148. Todos os convênios mencionados no relatório final estavam, portanto, à época em que esse documento foi finalizado, sendo objeto de questionamentos do TCU junto ao convenente e a seus dirigentes, além de as irregularidades terem provocado a audiência de diversos gestores do Incra. Não obstante, não há qualquer menção a este processo e ao TC 013.299/2006-0 no citado relatório.

149. Mesmo sem haver a manifestação expressa quanto ao acolhimento, ou não, das conclusões constantes do relatório final por parte dos titulares da DDI e da DD, esse documento foi encaminhado pelo então presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, que sabia da existência desta TCE e do TC 013.299/2006-0, ao Sr. Bruno Maranhão.

150. O então titular da autarquia encaminhou, portanto, as informações solicitadas pelo dirigente da Anara sem ter feito qualquer ressalva quanto às conclusões constantes do relatório final, em especial quanto à existência de TCEs que envolviam os quatro convênios (não obstante tal informação ser de conhecimento do Sr. Bruno Maranhão).

151. O segundo documento a ser analisado, o 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', atinente ao Convênio CRT 58.100/2005 (fls. 2.984-2.985 – Anexo 2), foi assinado em 26/1/2011 pela Sra. Maria Mota Pires, chefe da DDI-2. A referida servidora atestou a integral execução das ações previstas no convênio e, inclusive, recomendou a continuidade dos ajustes com a Anara, mesmo após terem se passado mais de cinco anos da assinatura do último ajuste entre a autarquia e a ONG.

152. Não obstante a inexistência de menção expressa do 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' no bojo do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', percebe-se que este relatório teve como base aquele, à vista da disposição sequencial desses documentos no Processo Incra nº 54000.002167/2005-57, obtido via diligência junto à autarquia (fls. 255-256 – Anexo 3).

153. Além disso, na 'Informação DDI-2 Nº [numeração não visível na cópia]', de 29/4/2011 (fls. 257-260 – Anexo 3), confirma-se que a Sra. Maria Mota Pires atestou a completa execução do Convênio CRT 58.100/2005 com base no 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara'.

154. Não obstante os documentos do Incra anteriormente mencionados atestarem a suposta execução e o correto cumprimento do objeto do Convênio CRT 58.100/2005 (bem dos outros três convênios firmados entre a autarquia e a Anara), não há como aceitá-los como elementos capazes de justificar o bom emprego dos recursos do referido ajuste.

155. Os relatórios produzidos no âmbito da DDI-2 não foram fundamentados nas regras constantes da IN STN 1/1997 e não estabeleceram o nexo entre as supostas ações realizadas pela Anara e os recursos que as teriam custeado, não sendo, em consequência, documentos hábeis a comprovar o regular emprego dos recursos federais.

156. O relatório final pode ser identificado como algo semelhante a uma 'pesquisa social', que utilizou técnicas de entrevista, observações em campo etc., que não se presta ao contexto da análise de uma prestação de contas cuja norma norteadora é a IN STN 1/1997.

157. O teor do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio', assinado pela Sra. Maria Mota Pires, por sua vez, chega a ser surpreendente e inusitado.

158. A servidora foi multada pelo TCU em R$ 4.000,00, no âmbito do TC 013.299/2006-0, cf. item 9.2 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário, em razão de não ter fiscalizado, na condição de gerente do Convênio CRT/DF 111.000/2003, a execução do ajuste dentro do prazo regulamentar e por ter aprovado sua execução física sem que restasse comprovado o cumprimento do objeto, conforme dispõem os art. 23 e 31, inciso I, § 1º, da IN STN 1/1997.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

159. Destaque-se que a servidora vem recolhendo a multa aos cofres do Tesouro Nacional nos termos do parcelamento que lhe foi deferido por meio do Acórdão 1.501/2011-TCU-Plenário.

160. Em janeiro de 2011, ao ter atestado a completa execução do Convênio CRT 58.100/2005, sem ter se norteado pelas regras da citada IN - mesma irregularidade que já havia cometido em relação ao Convênio CRT/DF 111.000/2003 - e com base apenas no relatório de seus subordinados, preponderantemente baseado em meras entrevistas e impressões oriundas de observações em campo, a servidora demonstra que a multa que lhe foi imposta pelo TCU não alcançou a efetividade esperada, em termos punitivos e/ou preventivos.

161. De qualquer modo, considerando que a servidora já foi apenada pelo Tribunal por fato análogo relacionado a outro convênio e que o custo do controle poderia superar o benefício esperado, de aplicação de novas sanções à Sra. Maria Mota Pires, não será proposta qualquer medida para ouvir essa servidora por essa nova irregularidade.

162. Quanto ao conteúdo do 'Relatório Final das Atividades de Acompanhamento dos Convênios Celebrados entre Incra e Anara' e do 'Relatório de Cumprimento do Objeto de Convênio' servirem à defesa do Sr. Bruno Maranhão e dos demais responsáveis citados nesta TCE, deve-se lembrar que a jurisprudência desta Corte de Contas firmou-se no sentido de que o TCU exerce sua competência de forma independente e não se vincula a pareceres de concedentes ou repassadores de recursos públicos federais ou a decisões de Tribunais de Contas Estaduais, em sede de análise de prestação de contas de convênios.

163. Exemplo de manifestação do Plenário desta Corte de Contas corroborando esse entendimento pode ser verificado no Acórdão 1.553/2011, em cuja proposta de deliberação o relator, Ministro Marcos Bemquerer Costa, destacou:

'9. Quanto ao argumento de que outros órgãos públicos teriam aprovado as referidas contas, deve-se enfatizar que a atuação do TCU não se vincula a pareceres pretéritos de pessoas diversas, pois a competência deste Tribunal assenta-se na Constituição Federal (arts. 70/74), e sua atuação é independente, sem embargo de consignar a possibilidade de a Corte de Contas subsidiar-se em pronunciamentos do Controle Interno ou concedente, conforme o caso, para deslinde dos feitos submetidos à sua apreciação.'

164. Assim, os dois relatórios anteriormente mencionados não são capazes de demonstrar a correta execução e o consequente cumprimento do objeto do Convênio CRT 58.100/2005, visto que a apuração promovida pelo TCU nesta TCE, independente das visitas ***in loco*** *promovidas pelo Incra em 2009 e das respectivas conclusões, abriu a possibilidade de os responsáveis demonstrarem o bom emprego dos recursos federais perante o órgão de controle externo, o que não ocorreu.*

165. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 11: 'Desde já pugnamos por apresentar a posteriori cópias dos extratos da conta corrente nº 11117-1, Ag. 0007-8, Banco do Brasil. Esclarecemos que o ora signatário já requereu ao Banco do Brasil a exibição desses documentos. (Doc. 2.970 a 2.970)' (fl. 480).

166. O último elemento acostado aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão, às fls. 483-498, desacompanhado de qualquer argumentação específica (precedido apenas da petição de requerimento de juntada da documentação, à fl. 482), refere-se à cópia do extrato da conta específica do Convênio CRT/DF 58.100/2005, abrangendo movimentos no período de 14/12/2005 a 22/6/2006 (além, portanto, do prazo final de vigência do convênio, que ocorreu em 9/4/2006).

167. No Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, os questionamentos constantes da citação dos responsáveis relacionados à conta bancária específica do convênio foram os seguintes:

'9.1.3. ausência do anexo VII (Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária), que inviabiliza a análise da prestação de contas.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

168. ANÁLISE: conforme destacado à fl. 203, no Relatório da Comissão de TCE, instaurada pela Portaria/Incra/P/N nº 8/2007, de 5/2/2007, 'o extrato bancário não foi apresentado' pela Anara ao órgão concedente nem na fase de prestação de contas, nem na fase interna da TCE.

169. O coordenador-presidente da Anara somente providenciou cópia do extrato da conta bancária específica do convênio para responder às alegações de defesa nesta TCE (inclusive de modo intempestivo, a título de novos elementos de defesa, após ter se encerrado o prazo de apresentação de suas alegações de defesa).

170. Há cinco anos, aproximadamente, o Incra havia solicitado ao Sr. Bruno Maranhão, por meio do Ofício nº 116/2006/DD-Incra, de 29/9/2006 (fls. 119-120), que encaminhasse à autarquia, entre outros elementos, cópia do referido extrato, para que fosse possível efetuar a análise da prestação de contas do convênio. Embora tenha atestado o recebimento desse expediente de próprio punho, em 9/10/2006 (fl. 119), o responsável não atendeu ao requerimento do órgão concedente.

171. No Relatório da Comissão de TCE (fls. 192-212), os servidores do Incra que assinaram esse documento ressaltaram que (fls. 203-204):

'39. O extrato bancário não foi apresentado, e assim sendo, não é prudente proceder análise da prestação de contas, sem elemento de vital importância.

40. Aliás, sem o extrato bancário, torna-se impossível fazer o confronto entre a relação de pagamentos (Anexo V, fls. 06/88), vez que esta é espelho daquele.

(...) 46. A prestação de contas não está completa, portanto sem condições técnicas de serem analisadas.'

172. Na análise levada a efeito nesta TCE verificou-se, a partir das principais saídas de recursos da conta específica do convênio (débitos), que:

a) os pagamentos de maior materialidade foram efetuados por meio de movimentações sob a denominação de 'folha de pagamento' (total de R$ 525.849,28), 'pagtos diversos autorizados' e 'saque contra recibo' (operação realizada diretamente no caixa do banco), sendo que essas duas últimas espécies, que inviabilizam o controle, estão detalhadas a seguir:

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	DATA	VALOR (R$)
'pagtos diversos autorizados'	19/12/2005	259.260,00
'pagtos diversos autorizados'	2/1/2006	78.384,62
'saque contra recibo'	10/1/2006	73.157,38
'saque contra recibo'	10/1/2006	104,00
'pagtos diversos autorizados'	25/1/2006	450.254,44
	TOTAL	**861.160,44**

b) parte significativa dos gastos se deu sob a forma de 'cheque' ou 'pagamento fornecedor', conforme tabela a seguir:

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	DATA	VALOR (R$)
'cheque' (nº 850001)	1º/2/2006	102.032,93
'cheque' (nº 850002)	3/2/2006	16.860,08
'cheque pago em outra agência' (nº 850003)	22/2/2006	1.637,50
'pagamento fornecedor'	22/2/2006	12.630,00
'pagamento fornecedor'	22/2/2006	1.755,00
'cheque pago em outra agência' (nº 850004)	2/3/2006	74.020,21
'pagamento fornecedor'	10/3/2006	6.459,66
'pagamento fornecedor'	24/3/2006	12.630,00
'pagamento fornecedor'	28/3/2006	1.755,00
'cheque pago em outra agência' (nº 850005)	3/4/2006	79.749,98

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

FORMA DE MOVIMENTAÇÃO (descrição do campo 'histórico' do extrato bancário)	*DATA*	*VALOR (R$)*
'pagamento fornecedor'	*6/4/2006*	*65.000,00*
'cheque compensado' (nº 850006)	*6/4/2006*	*1.053,59*
	TOTAL	***375.583,95***

c) vários débitos ocorreram por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou emissão de 'DOC', sem a possibilidade de aferir sua destinação;

d) diversos débitos custearam o pagamento de tarifas bancárias, o que é vedado pelo art. 8º, inciso VII, da IN STN 1/1997.

173. Estando presentes a esta TCE a relação de pagamentos (fls. 49-131 – Anexo 3), o relatório de execução físico-financeira (fl. 47 – Anexo 3), o relatório de receita e despesa (fl. 48 – Anexo 3) e o extrato da conta bancária específica do convênio, efetivou-se confronto entre esses elementos para verificar se os créditos e os débitos dessa conta espelhavam as informações constantes na relação e nos relatórios citados e, em consequência, atestavam a correção dos dispêndios do convênio.

174. A singeleza do relatório de execução físico-financeira e do relatório de receita e despesa, nenhum dos dois assinado por responsáveis da Anara, conduziram, de pronto, ao entendimento de que tais documentos não serviriam para qualquer análise capaz de indicar como os recursos do convênio foram empregados.

175. Restando a relação de pagamentos e o extrato da conta bancária específica do convênio, o confronto entre esses documentos (junto com as demais evidências presentes nos autos) levou às seguintes conclusões:

a) os gastos com 'folha de pagamento' foram rechaçados como despesas legítimas do convênio nos termos da análise efetivada nos Argumentos/indicações nº 2, 7 e 8 desta instrução (itens 33 a 64 e 127 a 132);

b) os 'pagtos diversos autorizados' e os 'saques contra recibo', embora não permitam o exato rastreamento de seus beneficiários, possivelmente serviram ao pagamento de funcionários da Anara, conclusão a qual se chega confrontando-se as datas do extrato bancário com aquelas dos comprovantes de saídas de recursos da conta bancária do convênio (vide análise do Argumento/indicação nº 2 – item 33 e ss. desta instrução), o que implica despesa ilegítima;

c) os cheques que constam do extrato bancário, dos quais não se têm cópia nos autos, não são mencionados na relação de pagamentos do convênio, não sendo, portanto, conhecido o destino dos respectivos desembolsos;

d) dos seis movimentos denominados de 'pagamento fornecedor' no extrato da conta bancária, apenas um, no valor de R$ 65.000,00, com data de 6/4/2006, tem seu correspondente registro na relação de pagamentos, qual seja, uma fatura (não assinada) que supostamente teria sido emitida pela empresa Nassau Viagem e Turismo Ltda.

176. A fatura mencionada na letra 'd' (uma entre as seis que foram emitidas pela empresa Nassau Viagem e Turismo) foi rejeitada como despesa legítima do convênio, conforme análise efetivada no Argumento/indicação nº 4 desta instrução (vide itens 75 a 79).

177. A cópia do extrato bancário não evidenciou, em suma, quando confrontada com outros documentos relacionados ao convênio (a exemplo da relação de pagamentos), a regular aplicação dos recursos federais.

178. ARGUMENTO/INDICAÇÃO Nº 12: 'Trazemos também ao conhecimento deste Tribunal as dificuldades que o ora defendente tem tido na obtenção dos documentos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio CRT/DF 58.100/2005 – Siafi 531854, tudo porque não obstante reiteradas solicitações junto ao INCRA, até o presente momento não logramos êxito no nosso intento. Na tentativa incessante da obtenção de documentos e informações, juntamos requerimento da nossa lavra (Doc. 2.971 a 2.971)' (fls. 480/481).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

179. Foi acostada à fl. 2.987 do Anexo 2 desta TCE cópia de expediente datado de 23/3/2011, por meio do qual o Sr. Bruno Maranhão solicitou ao Incra, em 5/4/2011 (data de protocolo do expediente na autarquia), cópia das prestações de contas dos Convênios CRT 111.000/2003, 42.900/2004, 51.800/2005 e 58.100/2005. Na mencionada correspondência, o referido responsável ressaltou: 'Já havíamos solicitado por diversas vezes essa demanda, mas não fomos atendidos.'

180. Embora o responsável não tenha juntado aos seus novos elementos de defesa cópia da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005, entregue pela Anara ao Incra em 23/8/2006, por meio de diligência à autarquia foi obtida cópia dos Processos Incra nº 54000.002167/2005-57 e 54000.001539/2006-17 (Anexo 3), os quais conformaram a referida prestação de contas.

181. A prestação de contas apresentada em 23/8/2006 pela Anara ao Incra foi constituída dos seguintes elementos:

a) 'relatório de cumprimento do objeto', sem assinatura (fl. 46 – Anexo 3);

b) 'relatório de execução físico-financeira', sem assinatura (fl. 47 – Anexo 3);

c) 'relatório de receita e despesa' (denominado de 'Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa' no item 9.1.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário), sem assinatura (fl. 48 - Anexo 3);

d) 'relação de pagamentos', sem assinatura (fls. 49-131 – Anexo 3);

e) 'relação de bens', sem assinatura (fl. 132 – Anexo 3);

f) cópias de notas fiscais, recibos, relatórios de atividades e listas de presença em eventos que teriam sido promovidos pela Anara (fls. 133-245 – Anexo 3).

182. A parte dessa documentação que, em princípio, poderia ter algum conteúdo probatório (no caso, os documentos indicados nas letras 'd' e 'e' do item precedente) já foi analisada nesta instrução no bojo dos novos elementos de defesa acostado aos autos pelo Sr. Bruno Maranhão. Determinados documentos, em especial a relação de pagamentos, constante da prestação de contas, mas não dos novos elementos de defesa, também subsidiaram a análise realizada ao longo desta instrução.

183. Destaque-se que a ausência de assinatura de responsáveis pela Anara no 'relatório de cumprimento do objeto', no 'relatório de execução físico-financeira', no 'relatório de receita e despesa' e a 'relação de pagamentos' constituíram irregularidades com itens específicos de citação nesta TCE (itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário), que até o momento permanecem sem justificativas por parte dos responsáveis.

184. O presente argumento/indicação (nº 12) não altera, portanto, as análises dos argumentos/indicações avaliados anteriormente.

REVELIA DO SR. EDMILSON DE OLIVEIRA LIMA, COORDENADOR-SECRETÁRIO DA ANARA

Citação por meio do Ofício 8ª Secex nº 595, de 23/11/2009 – fls. 416-417

185. Tendo em vista que o Sr. Edmilson Lima não apresentou alegações de defesa, embora tenha sido regularmente citado (cf. aviso de recebimento à fl. 426), deve ser declarada sua revelia nesta TCE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

RAZÕES DE JUSTIFICATIVA DO SR. ROLF HACKBART – EX-PRESIDENTE DO INCRA (fls. 320-323)

Audiência por meio do Ofício 5ª Secex nº 272/2007, de 19/4/2007 – fls. 317-318

186. Em instrução anterior neste processo (fls. 393-400) foi realizada a análise das razões de justificativa do ex-presidente do Incra, apresentadas em face da celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, assinado em 7/12/2005 pelo Sr. Rolf Hackbart, quando a Anara encontrava-se em mora junto à autarquia com relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da IN STN 1/1997.

187. Considerando que há plena concordância deste AUFC com relação à análise e à conclusão apresentadas por esta unidade técnica na instrução às fls. 393/400, pela rejeição das

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

razões de justificativa do Sr. Rolf Hackbart, posicionamento que contou com a anuência da Secretária substituta da 8ª Secex (fl. 405), transcreve-se, a seguir, o texto constante dos itens 31 a 49 dessa instrução:

'IV. ANÁLISE DA AUDIÊNCIA

31. Conforme já mencionado, o item 9.7 do Acórdão 387/2009 – Plenário, que julgou o TC 013.299/2006-0, determinou o desentranhamento daquele processo dos elementos referentes à audiência do Sr. Rolf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão neste processo (TC 027.429/2008-5), 'no qual estão sendo analisados os atos relativos ao mencionado convênio, devendo a unidade técnica considerar as razões de justificativa já apresentadas pelo responsável no exame de mérito'.

32. Como os documentos relativos à irregularidade no Convênio CRT/DF 58.100/2005 faziam menção a outras irregularidades analisadas no TC 013.299/2006-0, não foi feito o desentranhamento das peças conforme determinado, e sim, a juntada por cópia dos seguintes documentos: cópia do relatório de inspeção (fls. 279/316), do ofício de audiência (fls. 317/319) e das razões de justificativa apresentadas (fls. 320/323).

33. A audiência do senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra, foi promovida, mediante o Ofício nº 0272/2007-5ª Secex (fls. 317/319), de 19/04/07, pela celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005, quando a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara já se encontrava em mora junto ao Incra quanto à prestação de contas de outros convênio firmados anteriormente, contrariando a IN/STN 01/97, art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo.

34. O responsável apresentou suas razões de justificativa, por meio do expediente de fls. 320/323, que podem ser assim resumidas:

- o Processo Administrativo INCRA 54000.002167/2005-57, relativo ao Convênio CRT/DF 58.100/2005, encontra-se revestido das peças exigidas pela IN/STN 01/97;

- antes da celebração do referido convênio, o processo seguiu o fluxo normal, permitindo-se a tramitação nas áreas responsáveis pelo pareceres, técnico e financeiro, e Procuradoria Jurídica. Os autos não trouxeram informações sobre quaisquer inconsistências que poderiam levar a indagações a respeito da viabilidade da celebração;

- relativamente ao convênio objeto da audiência, foi instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito do Incra, efetivados e observados os devidos procedimentos (notificações e prazos), tendo sido concluída a fase interna. Posteriormente foi encaminhada à Secretaria Federal de Controle/Controladoria-Geral da União rumo à Egrégia Corte de Contas, cujo relatório do tomador junto nesta oportunidade;

- os termos de convênios são assinados com base em pareceres técnicos favoráveis e em razão da ausência de impedimento demonstrados nos autos;

- celebração do convênio somente foi realizada após a informação de que este possuía o detalhamento necessário e suficiente para a sua firmatura;

- as justificativas apresentadas devem ser acolhidas e consideradas suficientes para dar o amparo à celebração do instrumento de convênio com a Anara, considerando ainda o contido no art. 39 do Decreto 93.872/86.

35. ANÁLISE: As razões de justificativas apresentadas já foram analisadas e rejeitadas pela Unidade Técnica nos autos do TC 013.299/2006-0, inclusive com a anuência do Ministério Público junto ao TCU. Na oportunidade entendeu-se que os argumentos utilizados pelo responsável 'não trataram do objeto da audiência, apenas informaram o trâmite do processo dentro do Incra e a atual situação do convênio'.

36. Concordamos com a análise procedida. Realmente o responsável não apresentou nenhum argumento que justificasse a celebração de convênio com entidade em mora em relação à prestação de contas de outros convênios.

37. Quanto à alegação que foi instaurada a devida TCE, vale lembrar que, caso fosse observada a legislação em vigor (art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I, da IN/STN 01/97) o convênio não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

teria sido firmado e, por conseguinte, não haveria que se falar em TCE. E no que diz respeito ao argumento que as justificativas devem ser acolhidas considerando o art. 39 do Decreto 93.872/86, não vislumbramos correlação entre o citado dispositivo, abaixo transcrito, e a irregularidade imputada ao responsável, qual seja, assinatura de convênio com entidade que se encontrava em mora junto à Administração Pública.

DECRETO 93.872/86

Art. 39. Responderão pelos prejuízos que acarretarem à Fazenda Nacional, o ordenador de despesas e o agente responsável pelo recebimento e verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos (Decreto-lei nº 200/67, art. 90).

Parágrafo único. O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional, decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

38. A análise desta TCE não pode ser realizada sem levar em consideração que o convênio em tela (CRT/DF 58.100/2005) faz parte de uma sequência de convênios celebrados entre o Incra e a Anara, com o objetivo de executar Projeto para Reestruturação Política, Econômica e Cultural dos Assentamentos de Reforma Agrária 'Paulo Farias'. Para executar o projeto, apresentado pela convenente em 27/05/2003, foram celebrados os seguintes convênios:

- CRT/DF 111.000/2003, no valor de R$ 250.000,00, repassados em 05/04/2004;

- CRT/DF 42.900/2004, no valor de R$ 1.122.394,50, repassados em 25/08/2004;

- CRT/DF 51.800/2005, no valor de R$ 1.976.226,00, repassados em 20/04/2005;

- CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, R$ 1.247.467,28, repassados em 12/12/2005; R$ 1.000.000,00, em 01/02/2006 e R$ 224.244,72, referentes à contrapartida.

39. O detalhamento da tramitação das prestações de contas dos três convênios que antecederam ao analisado nesta TCE não deixa dúvidas que a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005 foi um ato antieconômico que resultou dano ao erário, com flagrante descumprimento do art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo da IN/STN 01/97:

CONVÊNIO CRT DF 111.000/2003

- em 02/07/2004, foi encaminhado o Tele-fax/SD/Nº 64/2004 (fl. 363), a Bruno Costa Albuquerque Maranhão, Coordenador Presidente da Anara, informando que a vigência do convênio havia expirado em 21/05/2004 e o prazo para a apresentação da prestação de contas venceria em 19/07/2004;

- a prestação de contas foi entregue em 28/07/2004 (fl. 364). Na oportunidade verificou-se que a documentação não estava completa e, assim, solicitou-se, verbalmente, que fosse feita a complementação, de acordo com a Informação Setor de Convênios nº 027/05 (fls. 365/366), de 22/03/2005;

- a Anara encaminhou nova documentação, porém ainda insuficiente para possibilitar a análise conclusiva da prestação de contas. De acordo com o expediente acima mencionado, ainda faltava a apresentação dos extratos bancários, os quais já haviam sido solicitados mais de uma vez, verbalmente e por e-mail. Diante da omissão da convenente, sugeriu-se o registro da inadimplência no Siafi;

- em 13/04/2005, a Anara encaminhou cópias dos extratos bancários e dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS. Nesta mesma data, o Diretor de Programa, Roberto Kiel, por meio de Despacho (fl. 367), informa que 'não houve sanção à convenente pois lhe foi concedido um prazo de tolerância até o final deste mês de abril' de 2005;

- após análise da prestação de contas, foi enviado o Tele-fax/SD/D/Nº 016/2005 (fl. 368), de 19/09/2005, informando ao responsável pela convenente a existência das pendências abaixo relacionadas e concedendo-lhe o prazo de 20 dias para atendimento:

o Plano de Trabalho não está detalhado no indicador físico;

a prestação de contas não está de acordo com a IN/STN Nº 01/97;

só consta uma assinatura nos anexos III, IV e V;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

o anexo IV apresenta informações confusas;

os depósitos na conta específica do convênio ultrapassa os recursos da contra partida programada;

a convenente não efetuou os pagamentos por meio de cheque nominal a cada credor;

não consta notas fiscais e recibos no processo;

justificar os pagamentos realizados fora da vigência do convênio;

o valor do convênio ficou parado em conta, não foi aplicado em caderneta de poupança.

- a Anara encaminhou nova documentação em 03/11/2005 (fls. 369/370) e em 02/12/2005 (fl. 371). Após a análise, foi aprovada a prestação de contas, em 05/12/2005;

1. - a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, considerou indevida a aprovação da prestação de contas do convênio, em vista da existência de depósitos não identificados, prática de pagamentos sem ser em cheques nominais, ausência de cópia de despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas, movimentação bancária após o fim da vigência do convênio e não aplicação dos recursos no mercado financeiro e recomendou a reabertura da prestação de contas;

***2.** - em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.*

3. CONVÊNIO CRT/DF 42.900/2004

em 24/03/2005, por meio do Telefax/DP/Nº 048/2005 (fl. 372), comunicou-se ao senhor Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, Coordenador Presidente da Anara, que a vigência do convênio havia expirado em 17/01/2005, assim como o prazo para a apresentação da prestação de contas, em 18/03/2005, e que a entidade tinha de 30 dias para comprovar a regular aplicação dos recursos repassados;

como a entidade convenente não se manifestou após o recebimento do expediente citado, autorizou-se o registro da inadimplência no Siafi, em 25/05/2005 (fl. 373/377);

em 21/06/2005, por meio do Ofício nº 011/2005 (fl. 378), a Anara encaminhou a prestação de contas ao Incra;

em 19/08/2005, foi encaminhado o Telefax/Incra/SD/D/Nº 008/2005 (fl. 379), acusando o recebimento da prestação de contas e informando sobre a necessidade de se fazer ajustes e apresentar documentação complementar;

conforme Informação SDTI/Equipe de ATES/nº 022/05 (fls. 380/381), de 23/11/2005, a Anara enviou nova documentação, por intermédio dos Ofícios 068/05 e 072/05, entretanto ainda ficou pendente a assinatura do relatório de execução físico-financeira;

após a análise da documentação apresentada, foi expedido o Tele-Fax/SD/D/Nº 39/2005 (fl. 382), em 29/12/2005, concedendo o prazo de 20 dias para que a Anara apresentasse justificativas/esclarecimentos para as pendências a seguir relacionadas, sob pena de ser registrada novamente a inadimplência no Siafi e instaurada Tomada de Constas Especial:

refazer a relação de pagamentos identificando o número dos cheques/documentos do banco, o número das notas fiscais/recibos correspondentes a cada cheque/transferência e as rubricas de cada despesa;

comprovar como se deu a contratação dos profissionais, tendo em vista o item X do art. 28, da IN/STN/Nº 01/97;

apresentar cópias das guias de recolhimento dos impostos, encargos sociais, etc. tanto dos profissionais como o patronal correspondente;

apresentar cópias dos contratos dos profissionais;

promover o recolhimento de todo o saldo da aplicação na poupança, considerando que em 13/05/05 ainda estava aplicado com saldo de R$ 927,56;

agilizar a assinatura dos formulários pela representação da Entidade;

justificar porque os recibos e notas fiscais não identificam o nome e número do convênio;

reapresentar a conciliação bancária assinada por contabilista;

apresentar lista de presença de todos os eventos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

apresentar o diagnóstico e produto final dos demais estados, já que apresentou somente de SP e MA.

até o término da inspeção realizada no Incra, 11/08/2006, não havia no processo nenhuma manifestação da Anara a respeito dos itens acima, apesar do prazo para atendimento ter expirado em 19/01/2006, e, até então, o Incra não havia adotado nenhuma providência;

- a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, apontou as seguintes falhas na prestação de contas do convênio e recomendou que o Incra se manifestasse sobre elas:

- realização de pagamentos sem ser em cheques nominais;

- não recolhimento do saldo da conta corrente e da conta poupança;

- recibos e notas fiscais não identificam o número do convênio;

- pagamento com recursos do convênio de despesas fora do período de vigência e de despesas não constantes do Plano de Trabalho;

- pagamento de taxas/tarifas bancárias com recursos do convênio;

- falta de comprovação da aplicação dos recursos da contrapartida;

- em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.

CONVÊNIO CRT DF 51.800/2005

em 23/11/2005, o Incra encaminhou o Fax 029/2005 (fl. 383) ao Coordenador Presidente da Anara, Bruno Costa de Albuquerque Maranhão, informando que o prazo para apresentação da prestação de contas do Convênio CRT DF/51.800/2005 havia expirado em 10/11/05. Informou, ainda, que permanecendo a pendência seria procedido o registro no Siafi da situação de inadimplência, entretanto não estabeleceu o prazo de 30 dias conforme previsto na IN/STN nº 01/97;

em 24/11/2005, por meio do Ofício 0098/2005 (fl. 385), a Anara solicitou o prazo de até 16/12/2005 'para responder' ao Tele-Fax mencionado anteriormente;

por meio do Ofício/Incra/SD/D/nº 60/2005, de 06/12/05 (fl. 384), o Diretor de Programa, Roberto Kiel, autorizou a prorrogação do prazo conforme solicitado pelo convenente, alertando que permanecendo a pendência, promoveria o registro imediato da inadimplência no Siafi;

a prestação de contas foi apresentada em 20/01/2006 e estava em fase de análise, até o término da inspeção, 11/08/2006;

- a SFC, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, apontou as seguintes falhas na prestação de contas do convênio e recomendou que o Incra se manifestasse sobre elas:

a) formalização do termo de convênio sem projeto básico específico;

b) formalização do termo de convênio mesmo havendo gastos com informações incompletas, além de contrariar Parecer da Procuradoria Especializada do Incra;

c) pagamento de diárias aos assentados no valor de R$ 160.862,71, sem previsão no projeto apresentado pela Anara;

d) omissão da receita de aplicação financeira do convênio, não declarada, não utilizada e não recolhida;

e) valores pagos a pessoas físicas sem documentos que identificassem o motivo dos pagamentos;

f) pagamento de multas e tarifas bancárias com recursos do concedente;

g) despesas pagas mediante saque em dinheiro e débito em conta para pagamentos diversos, despesas com erro de classificação;

h) inexistência de Relatório de Execução Físico-Financeira;

i) em 02/03/2007, registrou-se a inadimplência da Anara no Siafi.

40. A assinatura do quarto convênio, diante do histórico dos três anteriormente firmados, demonstra um total descaso com os recursos públicos.

41. Os gestores do Incra tinham conhecimento da dificuldade da Anara em comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos. Tanto é verdade que, conforme consta da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

Informação/SDTI/Nº 017/05 (fl. 386), após entendimento verbal com a convenente, resolveu-se pela liberação dos recursos do Convênio CRT/DF 58.100/2005 em duas parcelas, condicionando a liberação da segunda parcela à apresentação da prestação de contas do Convênio CRT/DF nº 51.800/2005. Tal procedimento não encontra amparo legal e contraria o estabelecido no termo de convênio, que previa a liberação dos recursos em única parcela. Entretanto, foi uma forma que os gestores encontraram de pressionar a convenente a prestar conta dos recursos já recebidos.

42. Por oportuno, transcreveremos parte do voto do Ministro Relator que conduziu o Acórdão 387/2009 – Plenário, TC 013.299/2006-0, no qual o Tribunal analisou a celebração, execução e prestação de contas dos três convênios que precederam ao analisado nesta TCE:

(...) 3. Primeiramente, observo que, ao celebrar as mencionadas avenças sem a estrita observância dos dispositivos contidos na IN STN 01/97, os gestores do Incra deram ensejo a irregularidades graves que muito contribuíram para a existência de dano aos cofres públicos. Nesse sentido, mostra-se oportuna a transcrição dos seguintes excertos da instrução:

'285) A equipe de inspeção constatou a insuficiência das análises realizadas pelos técnicos do Incra após a análise do projeto apresentado pela Anara, a análise dos planos de trabalho constantes dos convênios firmados e análise das prestações de contas que foram apresentadas. Destacamos, a seguir, alguns pontos dessas análises, relativas aos convênios CRT/DF 111.000/2003, CRT/DF 42.900/2004, CRT/DF 51.800/2005 e CRT/DF 58.100/2005.

286) O processo de celebração desses convênios e das respectivas prestações de contas deve ser visto de maneira sequencial, como se fosse relativo à liberação de parcelas de um mesmo convênio, apesar de se referir a quatro convênios diferentes. Em nosso entendimento, os procedimentos de prorrogação do prazo para apresentação dos documentos relativos à prestação de contas do convênio CRT/DF 51.800/2005 e a aprovação das contas do convênio CRT/DF 111.000/2003, que possibilitaram a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005, foram realizados de maneira que se possibilitasse a liberação dos recursos, no total de R$ 5.596.088,00, mesmo que o cumprimento da 'parcela' anterior não tivesse sido comprovado e/ou aprovado.

287) Inicialmente, para demonstrar esse entendimento, está a aprovação da prestação de contas do convênio CRT/DF 111.000/2003, em 05/12/2005, necessária para que fosse assinado o convênio CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, em 07/12/2005. Caso o convênio CRT/DF 111.000/2003 estivesse com as contas ainda por aprovar, colocaria os responsáveis pela assinatura de novo convênio em situação delicada, pois como explicar que a prestação de contas de outro convênio, relacionado ao mesmo objeto, firmado em 18/12/2003 e com prazo de apresentação da prestação de contas vencido em 19/07/2004, ainda não havia sido aprovada? Como justificar a liberação de recursos para um mesmo objeto, mesmo que tratado em convênios separados, sem que tivesse sido 'comprovado' o cumprimento do objeto?

288) No entanto, a aprovação das contas do convênio CRT/DF 111.000/2003 deu-se de maneira totalmente irregular. Primeiro, pela fragilidade das informações contidas no relatório de cumprimento do objeto; segundo, porque a data de aprovação das contas foi anterior ao pagamento efetuado pela convenente, efetuado em 09/12/2005, pagamento este referente a valor considerado irregular pela área contábil do Incra e necessário para a aprovação das contas. Ou seja, constou no parecer financeiro informação de pagamento que ainda não havia ocorrido (fls. 273 a 275, Anexo 1, Volume 1), o que nos leva a inferir que a data aposta no parecer foi colocada para possibilitar a assinatura do convênio CRT/DF 58.100/2005, pois se assim não fosse, a pendência na aprovação das contas impediria a assinatura.

289) Outro ponto que reforça este entendimento, foi a prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas relativa ao convênio CRT/DF 51.800/2005, ocorrida em 06/12/2005, a qual possibilitou que o convênio permanecesse em situação regular, sem registro de pendência no sistema Siafi. Se a legislação tivesse sido cumprida, a inadimplência deste convênio deveria ter sido registrada desde 10/11/2005, data final de apresentação da prestação de contas, procedimento que colocaria a entidade em situação de impedimento para firmar outros convênios.'

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

4. Como se pode depreender dessa análise, as irregularidades permearam as fases de concepção, execução e prestação de contas dos ajustes em exame. Nessa mesma linha, conforme destacou o Ministério Público junto ao TCU, a instrução da unidade técnica 'entre outros aspectos, sublinhou a insuficiência das propostas e planos de trabalho dos convênios, com objetos e ações de tal forma genéricos que colocam em dúvida, no campo prático, como realmente seriam utilizados os recursos públicos pela ANARA/MLST'.

5. Em minucioso exame, a 5ª Secex, ao analisar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos, concluiu pela total improcedência dos argumentos apresentados, razão pela qual foi proposta a rejeição dessas razões de justificativa e a aplicação de multa aos responsáveis. O MPTCU endossou esse encaminhamento.

6. De minha parte, também não vejo como dar acolhimento à defesa apresentada pelos gestores do Incra. Houve, por parte deles, inquestionável descumprimento das orientações contidas na Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, norma instituída para disciplinar a celebração de convênios de natureza financeira no âmbito da Administração Pública.

7. Não é demais lembrar, a propósito, que este Tribunal, em diversas ocasiões, tem expressado preocupação com a descentralização de recursos da União mediante convênios ou instrumentos similares, sem que se observem, pelos órgãos repassadores e pelos destinatários desses recursos, as normas atinentes à matéria, promovendo-se a devida análise da viabilidade técnica dos ajustes, bem assim a correta fiscalização da utilização dos valores repassados, de forma a garantir que as entidades beneficiadas devolvam à sociedade os recursos recebidos em forma de ações voltadas ao interesse público.

8. No caso concreto, os elementos coligidos aos autos deixam claro que não houve o atingimento desse fim, ou seja, os recursos repassados à Anara não produziram ações de interesse público, uma vez que não restou comprovada a execução dos objetos conveniados, irregularidade esta diretamente associada à ausência, por parte de gestores do Incra, de medidas previstas na norma reguladora de convênios (IN STN 01/97).

9. Ainda nessa linha, cito o Acórdão 2066/2006 - TCU - Plenário, pelo qual este Tribunal determinou à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) que orientasse o corpo técnico desta Corte no sentido de que:

'ao realizar auditorias em convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a Organizações Não governamentais, concentre esforços na avaliação do controle preventivo que deve ser exercido pelo órgão/entidade concedente, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando quanto a eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente a avaliação da capacidade da entidade convenente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos e para prestar contas, propondo, entre outras medidas ao seu alcance, a responsabilização pessoal por ato de gestão temerária, instauração de processo disciplinar, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, multas e solidariedade no débito quando a conexão dos fatos assim permitir, especialmente quando não presentes os pressupostos basilares para a celebração: a legitimidade da parceria e a existência de interesse público convergente entre os entes concedentes e convenentes' (destacamos).

43. A transcrição anterior não deixa dúvida que, em relação aos três convênios, os gestores do Incra agiram à revelia da IN STN 01/97 e, no caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, não foi diferente.

44. Para demonstrar como a Autarquia fazia questão de celebrar o convênio em tela, basta observar os dois fatos ocorridos nos dias 05 e 06/12, com o único intuito de legitimar a assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em 07/12/2005:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

- aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/2003, em 05/12/2005. Conforme mencionado anteriormente, essa aprovação deu-se de maneira totalmente irregular, tanto que o referido convênio foi objeto de TCE;

- prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas do Convênio CRT DF 51.800/2005, em 06/12/2005 [para apresentação até 16/12/2005]. A Anara apresentou a prestação de contas em 20/01/2006. A SFC apontou diversas falhas na documentação encaminhada e esse convênio também foi objeto de TCE.

45. Os fatos detalhados demonstram claramente que a assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005 foi um ato antieconômico que resultou dano ao erário e ocorreu quando a Anara encontrava-se em mora junto ao Incra em relação a convênios celebrados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I do mesmo artigo da IN/STN 01/97.

46. Quanto à responsabilização do senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra, por ter celebrado o convênio, é importante transcrever parte das competências do titular, de acordo com o Regimento Interno da Autarquia, Portaria nº 164, de 14/07/2000, vigente à época:

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE JULHO DE 2000.

Art. 22. Ao Presidente incumbe:

(...) II - dirigir, orientar e coordenar, por intermédio dos órgãos estruturais e de acordo com a regulamentação em vigor, o funcionamento geral do INCRA, em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Entidade;

(...) IV - firmar, em nome do INCRA, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares, bem assim documentos de titulação de imóveis;

(...) VII - praticar todos os atos pertinentes à administração orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de material e de serviços gerais, de recursos humanos, na forma da legislação em vigor e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

47. Na condição de dirigente máximo do órgão, que assinaria a avença, o senhor Rolf Hackbart tinha a obrigação de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos atos de seus subordinados. O titular do órgão deve escolher bem seus auxiliares e fiscalizar a prática de seus atos, do contrário, responde por culpa ***in eligendo*** *e culpa* ***in vigilando****.*

48. Cabe ressaltar que o Tribunal, ao julgar o TC 013.299/2006-0, no qual foram tratadas as irregularidades nos três convênios que precederam ao CRT 58.100/2005, por meio do Acórdão 387/2009 – Plenário, aplicou multa a diversos responsáveis que atuaram na celebração, fiscalização e prestação de contas das avenças, como por exemplo, ao senhor Roberto Kiel, Diretor de Programa do Incra, que atuava com delegação de competência do Presidente da Autarquia, em razão dos seguintes fatos:

a) celebração do Convênio CRT/DF 111.000/2003, no valor de RS 275.000,00, sem o cumprimento das exigências enumeradas no art. 2º, incisos I ao V, § 1º, e no art. 7º, inciso I, da IN STN01/97;

b) aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/03, não obstante constassem irregularidades graves, que consistiam em pagamentos não realizados por meio de cheque nominativo ou ordem bancária, fiscalização do convênio realizada fora do prazo regulamentar de execução/prestação de contas, ausência de declaração de autoridade pública relativa à execução do convênio, ausência da comprovação da aplicação dos recursos públicos no objeto do convênio e descumprimento pela Anara da Lei 8.666/93, em desacordo com o que dispõem os arts. 20, inciso I, 23, 27 e 31, §1º, I da IN STN 01/97;

c) falta de registro de inadimplência no Siafi pela não apresentação da prestação de contas completa e não instauração da Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio CRT/DF nº 42.900/04, visto que a documentação encaminhada não comprovou a regular aplicação dos recursos públicos, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 31da IN/STN 01/97;

d) aprovação do Projeto de Trabalho apresentado pela Anara Convênio CRT/DF

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

51.800/05, sem que constassem os requisitos para celebração de convênios enumerados no art. 2º, incisos I ao V, § 1º, da IN STN 01/97.

49. Desta forma, considerando que a celebração do Convênio CRT/DF 58.100/2005, no valor de R$ 2.471.712,00, em 07/12/2005, estando a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara em mora junto ao Incra, em relação à prestação de contas de convênios firmados anteriormente, ato antieconômico, do qual resultou dano ao Erário, que contrariou o art. 5º, inciso I c/c o § 1º, inciso I, da IN/STN 01/97, propomos, quando do julgamento do mérito deste processo, a rejeição das razões de justificativas apresentadas pelo senhor Rolf Hackbart, Presidente do Incra e, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92.'

*188. Da transcrição supra, percebe-se que a irregularidade ocorreu como resultado da culpa **in vigilando** e **in eligendo** do ex-presidente do Incra, que não acompanhou de modo mais próximo a série de procedimentos descuidados e complacentes de seus subordinados na autarquia em relação à Anara.*

189. A ONG, de modo reiterado, havia apresentado prestações de contas intempestivas e/ou inconsistentes em relação a três convênios que haviam sido firmados anteriormente ao de nº 58.100/2005, analisado nesta TCE, e mesmo assim, sempre lograva êxito no atendimento de seus pleitos junto à entidade concedente (a exemplo do deferimento de sucessivas prorrogações de prazo para apresentação da prestação de contas dos convênios, mesmo além do prazo adicional previsto no art. 31, § 7º, da IN STN 1/1997).

190. Não será proposta, contudo, a responsabilização de outros servidores do Incra pela assinatura do Convênio CRT/DF 58.100/2005, em especial do Sr. Roberto Kiel (Diretor de Programa), que se empenhou diretamente para que esse ajuste fosse assinado indevidamente em dezembro de 2005, pois esse servidor já foi apenado pelo TCU por meio do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário (juntamente com os servidores Maria Mota Pires e Odimilson Soares Queiroz).

191. Considerando, portanto, que (a) o referido Diretor de Programa do Incra, entre outros servidores da autarquia, já foram apenados pelo TCU por fatos semelhantes aos que motivaram a audiência do Sr. Rolf Hackbart nestes autos (assinatura de novo convênio com a Anara, mesmo estando a ONG com dificuldades para demonstrar a boa aplicação de recursos recebidos anteriormente do Incra); (b) o decurso de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos que poderiam motivar nova instauração de contraditório nesta TCE (ou em processo apartado) e (c) o custo do controle, quando confrontado com o possível futuro benefício que poderia compensá-lo, não serão propostas novas audiências nesta TCE ou em novo processo que poderia ser criado para esse fim.

IV - CONCLUSÃO

192. A autuação deste processo e do TC 013.299/2006-0 teve como principal objetivo buscar, junto à Anara e a seus responsáveis, justificativas sobre o destino dado a milhões de reais recebidos dos cofres públicos por essa entidade entre 2003 e 2006 - ano em que ocorreu a invasão da Câmara dos Deputados por parte de militantes do MLST -, a partir de convênios firmados com o Incra para reestruturação de assentamentos e capacitação de trabalhadores rurais.

193. A atuação do controle externo se fez necessária tendo em conta que as prestações de contas apresentadas intempestivamente pela ONG à autarquia concedente não haviam evidenciado o bom emprego dos recursos públicos, caso do Convênio CRT/DF 58.100/2005, objeto deste processo, e dos três ajustes que o antecederam (embora o Incra tenha aprovado indevidamente, por exemplo, a prestação de contas do Convênio CRT/DF 111.000/2003).

194. Nesta TCE houve a apresentação de alegações de defesa por dois dos responsáveis (Anara e Sr. Bruno Maranhão), sendo que um terceiro responsável optou pela revelia (Sr. Edmilson Lima), sem que quaisquer deles tenham recolhido o débito indicado no item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário ou apresentado justificativas aceitáveis para elidi-lo.

195. Quanto aos documentos constantes dos autos, a partir de sua leitura percebeu-se que a Anara efetuou os gastos com os recursos do convênio sem se preocupar em atender às metas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

às ações previstas no plano de trabalho e no projeto básico do ajuste firmado com o Incra e sem qualquer compromisso em comprovar o bom emprego dos valores recebidos da autarquia.

196. O que se verificou foi a gestão dos recursos públicos para custear despesas administrativas da entidade privada, a exemplo de sua folha de pagamento; remunerar assentados (com 'bolsas' ou 'ajudas de custo') para finalidades desconhecidas, visto que não há comprovação de que as atividades que deveriam beneficiá-los foram realizadas; bem como arcar com inúmeras despesas com relação às quais não se sabe ao certo a destinação (a exemplo do possível financiamento da invasão da Câmara dos Deputados, em junho de 2006).

197. Considerando que os argumentos e os documentos juntados ao processo pelo Sr. Bruno Maranhão após a apreciação inicial de suas alegações de defesa, constantes de seus novos elementos de defesa (foco de análise desta instrução), não demonstraram a correta aplicação dos recursos repassados pelo Incra à Anara para execução do Convênio CRT/DF 58.100/2005, reitera-se a proposta de rejeição de suas justificativas.

198. No caso desse responsável, corrobora-se, portanto, a análise procedida por esta unidade técnica em instrução anterior nestes autos, às fls. 440-445, cujo encaminhamento pela rejeição da defesa do coordenador-presidente da Anara foi acolhido pela Diretora da 2ª Diretoria Técnica (fls. 446-450) e pelo Secretário da 8ª Secex (fls. 451-456).

199. Tendo em vista a análise realizada na Seção 'Exame Técnico' desta instrução, propõe-se, enfim, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Anara e pelo Sr. Bruno Maranhão, coordenador-presidente dessa entidade, uma vez que as justificativas por eles apresentadas não foram suficientes para elidir as irregularidades que lhes foram imputadas nos termos do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário. Quanto ao Sr. Edmilson Lima, revel, não há como afastar sua responsabilidade pelas irregularidades que cercaram a execução do convênio do qual foi o signatário.

200. No tocante à aferição quanto à ocorrência de boa-fé na conduta dos responsáveis (pessoas físicas), conforme determina o art. 202, § 2º, do Regimento Interno (RI)/TCU, não há nos autos elementos que permitam reconhecê-la, podendo este Tribunal, desde logo, proferir o julgamento definitivo de mérito, nos termos do § 6º do mencionado artigo do RI/TCU. No caso da Anara, por se tratar de pessoa jurídica, não cabe examinar a ausência ou existência de boa ou má-fé.

201. Devem as contas dos responsáveis, portanto, ser julgadas irregulares, com a consequente imputação de débito e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 a todos os responsáveis, inclusive para a Anara, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário.

202. Além da multa com base no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, a ser proposta em relação à Anara e a seus dois dirigentes, a gravidade da conduta dos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima justifica a proposta de aplicação a esses dois responsáveis da sanção prevista no art. 60 da Lei Orgânica/TCU c/c o art. 270 do RI/TCU, qual seja, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal. Idêntica proposta desta unidade técnica foi efetivada no âmbito do TC 013.299/2006-0 com relação ao coordenador-presidente da Anara.

203. No caso do Sr. Bruno Maranhão, poderá ser levado em conta pelo TCU, quando da aplicação do art. 270, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, se levada adiante a proposta constante ao final desta instrução, pela inabilitação desse responsável, o fato de que este atuou de má-fé nestes autos, conclusão à qual se chega ante as seguintes constatações:

a) anexação a esta TCE de listas de presença com fortes indícios de falsificação grosseira com relação às assinaturas nelas constantes (item 102);

b) juntada a este processo de recibos com assinaturas diferentes da mesma pessoa, com datas inconsistentes e com assinaturas que indicam a possível ocorrência do crime de falsidade material, previsto no art. 298 do Código Penal (item 110);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

c) preparação de relatórios de atividades fictícios, as quais teriam sido realizadas no âmbito do Convênio CRT/DF 58.100/2005 (item 125).

204. No que tange ao ex-presidente do Incra, Sr. Rolf Hackbart, esse responsável assinou, em 7/12/2005, o último de quatro convênios firmados entre o Incra e a Anara, sem ter se certificado junto aos escalões que lhe eram subordinados na autarquia sobre a situação em que se encontrava essa ONG à época - o que implica em omissão de sua parte, caracterizando culpa in eligendo e in vigilando. A Anara já apresentava graves problemas para demonstrar a boa gestão dos recursos públicos recebidos nos três ajustes que antecederam o Convênio CRT/DF 58.100/2005 (analisados no TC 013.299/2006-0) e, mesmo assim, continuou sendo beneficiada com verbas federais.

205. Embora não deva ocorrer o julgamento das contas do Sr. Rolf Hackbart nesta TCE, por ter sido esse gestor ouvido apenas em audiência, pode ser a ele aplicada, conforme proposta adiante apresentada, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, tendo em conta o descumprimento do art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da Instrução Normativa (IN) STN 1/1997.

206. Tendo em vista que o ex-presidente do Incra se encontra em atividade no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em exercício de cargo em comissão (fl. 510), pode ser efetuado o oportuno desconto da dívida que vier a ser constituída pelo TCU em sua remuneração, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, observado o art. 46 da Lei 8.112/1990.

207. Cabe lembrar que as contas do Sr. Rolf Hackbart do exercício de 2005 estão sobrestadas por força do item 9.1 do Acórdão 2.680/2009-TCU-2ª Câmara, razão pela qual deverá ser anexada cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo TCU às contas do Incra desse exercício (TC 017.407/2006-8). De igual modo, as contas do ex-presidente da autarquia do exercício de 2006 (TC 020.036/2007-8) estão sobrestadas conforme determinação do Acórdão 578/2010-TCU-Plenário. Assim, também deve ser anexada cópia da deliberação que vier a ser aprovada pelo TCU no segundo processo mencionado.

V - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

208. Embora tenha sido verificada neste processo e no TC 013.299/2006-0 irregularidades que demonstraram o descumprimento de diversos dispositivos da IN STN 1/1997, não serão propostas medidas corretivas ao Incra para evitar que ilegalidades idênticas ou semelhantes as que foram objeto de exame nesta TCE ocorram em futuros convênios que vierem a ser firmados pela autarquia.

209. No âmbito do TC 021.081/2009-4 foi realizada auditoria na área de convênios do Instituto a fim de verificar a regularidade das transferências voluntárias realizadas pela autarquia a entidades privadas, estando as determinações ao Incra, decorrentes do Acórdão 2.508/2010-TCU-Plenário, por meio do qual referido processo foi apreciado, em monitoramento pela 8ª Secex.

210. No que tange à recuperação do débito que se propõe seja imputado aos responsáveis, entende-se que o julgamento de mérito desta TCE requer a adoção da medida prevista no art. 61 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 275 do RI/TCU ('arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito').

211. Em momento processual anterior, por meio do item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, este Tribunal havia decretado, com base no art. 44, § 2º, da Lei Orgânica/TCU, a indisponibilidade dos bens da Anara. Como o prazo máximo de eficácia dessa medida é de um ano, nos termos do dispositivo legal mencionado, tal indisponibilidade não se encontra mais em vigor.

212. Quanto aos dirigentes da Anara, o Plenário deste Tribunal, conforme item 9.3 do Acórdão 2.675/2009, concedeu a oportunidade de exercício do contraditório aos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima para que apresentassem, se entendessem pertinente, 'defesa acerca de possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte do Plenário do TCU, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443/1992 (...)'.

213. No mencionado item do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário destacou-se que a futura possível indisponibilidade de bens poderia recair 'em especial, sobre dois imóveis rurais de propriedade daquele primeiro responsável [Sr. Bruno Maranhão], matriculados no Incra sob os

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2', conforme pesquisa desses bens no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), às fls. 267-272, realizada em abril de 2009). Pesquisa atualizada acerca desses bens na base de dados do SNCR, em setembro de 2011, demonstram que os bens continuam sob propriedade do Sr. Bruno Maranhão (fl. 509).

214. O Sr. Edmilson Lima optou pela revelia e o Sr. Bruno Maranhão não se manifestou em suas alegações de defesa (inclusos os novos elementos de defesa) sobre a possível decretação da indisponibilidade de seus bens (que não mais vem ao caso).

215. Como a indisponibilidade de bens é medida cautelar, adotada no curso da apuração do débito (vide art. 44, caput e § 2º, da Lei 8.443/1992, que mencionam, respectivamente, as expressões 'no início ou no curso de qualquer apuração' e 'danos em apuração'), entende-se que a medida adequada nesta fase processual, na qual está sendo proposto o julgamento de mérito da TCE, com o débito devidamente apurado e quantificado, é o arresto dos bens dos responsáveis.

216. A perda da eficácia da indisponibilidade decretada por meio do item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, a materialidade do débito resultante do oportuno julgamento desta TCE - R$ 5.077.842,67, em valores atualizados e acrescidos de juros de mora na presente data (fl. 520) -, ao qual se somará aquele que está sendo imputado à Anara e a seus dirigentes no TC 013.299/2006-0, oriundos das graves irregularidades identificadas nos quatro convênios firmados entre a ONG e o Incra, as quais evidenciaram descaso da ONG e de seus dirigentes no trato com os recursos públicos, justifica a adoção dessa medida.

217. Considerando o interesse da Procuradoria da República no Distrito Federal quanto ao deslinde deste processo (cf. documentos que compõem o TC 023.608/2009-6, apenso a estes autos), será proposto o envio de cópia da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU a essa unidade do Ministério Público Federal (MPF), responsável pela condução do Inquérito Civil (IC) 1.16.000.001742/2006-31, no qual foi investigado o convênio objeto desta TCE.

218. Referido IC deu origem à Ação Civil de Improbidade Administrativa autuada em 22/6/2011 na 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sob nº 0034247-41.2011.4.01.3400 (fl. 508, frente e verso). Será proposta, em consequência, a comunicação do que vier a ser deliberado pela Corte de Contas, com relação à presente TCE, a esse juízo.

219. Torna-se desnecessário, portanto, remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida pelo Tribunal tendo como fundamento o art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, pois o MPF já tomou as providências que lhe caberiam. De qualquer forma, deve ser dada ciência à Procuradoria da República no Distrito Federal da deliberação que vier a ser adotada nesta TCE.

220. Em consonância com o disposto no item 9.5 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário, deve ser dada ciência da deliberação que vier a ser prolatada pelo TCU às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa.

221. Deve ser cientificado do acórdão que vier a ser prolatado pelo TCU, ainda, o Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, em vista do disposto no Acórdão 1.049/2009-TCU-Plenário (por meio do qual foi apreciado o TC 008.819/2009-6 - Solicitação do Congresso Nacional), cujos itens de interesse são a seguir transcritos:

'9.2. encaminhar ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal a seguinte documentação:

(...) 9.2.3. TC 027.429/2008-5 - tomada de contas especial instaurada ante a não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF/58.100/2005 (Siafi nº 531854), celebrado entre o Incra e a Anara: - instrução (fls. 326/335 do vol. 1);

(...) 9.3. informar à autoridade referida no item anterior, com fulcro na Resolução 215/2008, art. 17, § 3º, inciso II, e na Resolução 191/2006, art. 72, parágrafo único, a posição atual dos seguintes processos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

(...) 9.3.2. TC 027.429/2008-5: - a matéria encontra-se sem pronunciamento definitivo do tribunal; - será encaminhada ao solicitante a decisão final que vier a ser adotada no processo;

(...) 9.5. autorizar, desde logo, a 8ª Secretaria de Controle Externo a encaminhar ao solicitante o teor de todas as decisões adotadas pelo Tribunal em relação aos processos TC 016.480/2006-3, TC 013.299/2006-0, TC 027.429/2008-5, TC 020.122/2006-0, TC 020.123/2006-7, TC 020.124/2006-4, e TC 013.299/2006-0;'

VI – BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO

222. São benefícios esperados a partir da apreciação do mérito desta TCE:

a) economias e ganhos: restituição de recursos aos cofres do Incra, por meio da imputação de débito;

b) melhorias: redução do sentimento de impunidade, por meio do julgamento pela irregularidade das contas, aplicação de débito e multa, além da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, proposta para dois responsáveis;

c) melhorias: melhoria na forma de atuação do Incra, para que não mais repasse recursos públicos, via convênio ou instrumentos congêneres, a entidades privadas como a Anara, a qual demonstrou incapacidade para geri-los e deles prestar contas.

VII - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

223. Ante o exposto, propõe-se a este Tribunal:

223.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart com relação à audiência realizada no TC 013.299/2006-0 e trazida a este processo por força do item 9.7 do Acórdão 387/2009-TCU-Plenário;

223.2. considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, citado por meio do item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário;

223.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara) e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (inclusos seus novos elementos de defesa) quanto à citação constante do item 9.1 do Acórdão 2.675/2009-TCU-Plenário;

223.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, dessa lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas da Anara e dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	*DÉBITO (R$)*
12/12/2005	*1.247.467,28*
1º/2/2006	*1.000.000,00*

223.5. aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data dos efetivos pagamentos;

223.6. aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a',

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

do Regimento Interno/TCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo que vier a ser fixado, até a data do efetivo pagamento;

223.7. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação por parte do responsável e após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU, que desconte a dívida apontada no item precedente na remuneração do Sr. Rolf Hackbart, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

223.8. autorizar, desde logo:

223.8.1. nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas indicadas nos itens 223.4 a 223.6 desta instrução, caso não atendidas as notificações e, no caso Sr. Rolf Hackbart, não seja possível a implementação da medida consignada no item 223.7, na forma da legislação em vigor;

223.8.2. o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, caso solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

223.9. alertar os responsáveis, caso optem pelo pagamento da dívida na forma do item 223.8.2, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

223.10. inabilitar, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal;

223.11. comunicar, nos termos do art. 270, § 3º, do Regimento Interno/TCU, após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser proferida pelo TCU, a adoção da medida sugerida no item precedente à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

223.12. solicitar à Presidência do Incra, com fundamento no art. 61 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 275 do Regimento Interno/TCU, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal (MP/TCU), caso não haja o recolhimento do débito dentro do prazo estabelecido no item 223.4, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos três responsáveis citados nesta TCE - a exemplo dos dois imóveis rurais de propriedade do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão -, tantos quantos considerados suficientes para garantir o ressarcimento do débito indicado no referido item, em seu valor atualizado, com os devidos juros de mora;

223.13. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, aos responsáveis; ao Incra; ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; à Procuradoria da República no Distrito Federal (com referência ao Inquérito Civil 1.16.000.001742/2006-31, encerrado); à 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (com referência ao Processo 0034247-41.2011.4.01.3400); às Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; e ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

223.14. anexar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentarem, ao TC 013.299/2006-0 e às contas do Incra dos exercícios de 2005 e 2006 (TCs 017.407/2006-8 e 020.036/2007-8, respectivamente).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

2. O Ministério Público Junto ao Tribunal acolheu, em parte, o encaminhamento proposto pela 8ª Secex, conforme parecer da lavra do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (fls. 576/581), lançado nos seguintes termos:

"Passo, então, a expressar o que me parece sobre os novos elementos de defesa apresentados pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e sobre a mais recente proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex.

Antes, porém, observo que a controvérsia havida neste feito acerca da responsabilização da Anara, em solidariedade com seus dirigentes, pelos débitos apontados nesta tomada de contas especial, restou superada com a prolação do Acórdão 2.763/2011-Plenário, por meio do qual o TCU dirimiu incidente de uniformização de jurisprudência por mim suscitado nos autos do TC-006.310/2006-0, que tratou de tomada de contas especial referente a convênio celebrado entre o Incra e a entidade privada Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca. Mediante a referida deliberação, o Tribunal firmou o entendimento de que 'na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano'.

Quanto aos elementos de defesa que o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão trouxe aos autos depois que a 8ª Secex havia concluído a primeira instrução deste feito, tenho a mesma percepção que teve aquela unidade técnica: não se prestam eles a comprovar a boa e regular aplicação dos vultosos recursos transferidos pelo Incra à Anara. Note-se, senão, que o referido responsável apresentou documentos que demonstram saídas de recursos financeiros da conta bancária específica do Convênio CRT/DF/58.100/2005 sem, no entanto, nada apresentar que pudesse comprovar que aqueles recursos foram devidamente aplicados no objeto da avença. Diga-se, a propósito, que alguns documentos apresentados pelo responsável indicam justamente o contrário, isto é, que os recursos não foram aplicados nos devidos fins, mas, sim, em finalidades totalmente estranhas ao objeto do convênio, como o custeio de salários e encargos sociais referentes à folha de pagamento de empregados da Anara e o pagamento pela prestação de serviços de contabilidade e de preparação de livros fiscais.

O Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão tentou, também, comprovar a realização de despesas que, pela sua natureza, poderiam se enquadrar no objeto do Convênio CRT/DF/58.100/2005. Todavia, os documentos que o responsável apresentou com esse intuito revelam-se inidôneos, a exemplo dos seguintes: simples faturas referentes a compras de passagens aéreas, desacompanhadas de notas fiscais e dos comprovantes de efetiva utilização das passagens; notas fiscais referentes a serviços gráficos de impressão de cartilhas, juntando-se, com o objetivo de comprovar a execução daqueles serviços, exemplar de livreto utilizado pela Anara, desde bem antes da celebração da avença, para fins promocionais da entidade; notas fiscais emitidas por empresária individual, com sede em Natal/RN, referentes a serviços de locação de veículos, desacompanhadas de comprovantes de que os serviços foram efetivamente prestados nas 10 unidades da federação previstas no plano de trabalho do convênio; notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis desacompanhadas de comprovantes de que os combustíveis destinaram-se a abastecer veículos utilizados conforme previsto em convênio; listas de presença relativas a eventos que teriam sido promovidos pela Anara com vícios graves e, em alguns casos, sugestivos de fraude (falta de indicação do curso, da oficina ou do encontro; falta de referência a documentos de identificação dos signatários das listas; falta de indicação dos assentamentos rurais aos quais pertenceriam os participantes dos cursos ou oficinas; ocorrências de assinaturas com grafia semelhante, possivelmente feitas pela mesma pessoa, para distintos beneficiários de um mesmo curso/oficina; e ocorrência de assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si).

Quanto à mais recente proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica (folhas 569/571), observo que, em essência, ela equivale àquela que defendi no referido parecer emitido às folhas 473/475. A diferença entre as duas proposições refere-se às medidas de constrição

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

de bens dos responsáveis que podem ser adotadas pelo Tribunal com vistas a garantir o ressarcimento dos cofres do Incra pelos prejuízos de que trata esta tomada de contas especial. Naquele parecer de folhas 473/475, alinhei-me ao posicionamento defendido pela 8ª Secex no sentido de que o Tribunal, com base no que dispõe o artigo 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, decretasse, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima. Naquela ocasião, a indisponibilidade de bens da Anara já havia sido decretada mediante o item 9.2 do Acórdão 2.675/2009-Plenário, tendo o Tribunal, por meio do item 9.3 daquela mesma deliberação, determinado fosse dada aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima oportunidade de se defenderem quanto a possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens.

Propõe, agora, a 8ª Secex, que o Tribunal adote não a medida cautelar tendente à indisponibilidade temporária dos bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, mas, sim, a medida que, fundada no que dispõe o artigo 61 da Lei 8.443/1992, visa ao arresto de bens da Anara e dos seus referidos dirigentes tantos quantos bastarem para garantir a recomposição dos cofres do Incra. Argumenta a unidade técnica que a decretação de indisponibilidade de bens constitui medida a ser adotada no curso da apuração do débito, não se revelando, pois, adequada, à atual fase da presente TCE, em que já se propõe o julgamento de mérito das contas em exame, com o débito já devidamente apurado e quantificado.

Sobre esse ponto, peço vênia para divergir, em parte, do que foi alvitrado pela unidade técnica. Com efeito, este processo já se encontra em via de julgamento, com os elementos constantes dos autos apontando claramente para a irregularidade das contas aqui em exame. Todavia, isso não significa necessariamente que este processo chegará a seu termo depois de levado ao Tribunal, para julgamento. Ainda que venha o TCU a, em breve, julgar o mérito deste feito, a deliberação prolatada com esse fim ficará sujeita aos recursos previstos em lei, pelo que poderá tardar um posicionamento definitivo do Tribunal acerca das presentes contas. Por isso, entendo que se revela desaconselhável abrir mão, como quer a 8ª Secex, da decretação de indisponibilidade de bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima. A meu ver, a gravidade das irregularidades e a materialidade dos débitos apontados nesta tomada de contas especial justificam que o Tribunal adote, sim, e com a maior urgência possível, aquela medida cautelar.

A despeito de seu comum propósito de impedir eventuais manobras fraudulentas do devedor, a indisponibilidade de bens e o arresto são medidas de cautela que não se confundem, pois, além de serem aplicáveis em momentos processuais distintos, têm elas características próprias. A indisponibilidade de bens é decidida autonomamente pelo Tribunal para impedir, durante prazo não superior a um ano, que o responsável aliene ou onere determinados bens durante a apuração de dano ao erário a que tenha dado causa. O arresto a que se refere o artigo 61 da Lei 8.443/1992, por sua vez, é decidido pelo Poder Judiciário de forma a promover o desapossamento jurídico, com vistas a provável e futura penhora, dos bens do responsável já julgado em débito pelo TCU, não havendo previsão legal de prazo de vigência da medida.

Noto, no entanto, que a decretação de indisponibilidade de bens não obsta a que o Tribunal também se ocupe, depois, naturalmente, de condenar em débito os responsáveis apontados nesta tomada de contas especial, de deliberar sobre a solicitação de arresto sugerida pela 8ª Secex. A possibilidade de adoção dessas duas medidas pelo Tribunal é expressamente prevista no § 2° do artigo 44 da Lei 8.443/1992. Aliás, é de meu entender que, ante o quadro de desmandos constatado na execução do Convênio CRT/DF/58.100/2005, o arresto dos bens da Anara e de seus dirigentes constituirá medida cautelar realmente necessária a garantir a futura execução das dívidas apuradas nestes autos.

A respeito da concessão de medidas cautelares pelo TCU, calha, ainda, ressaltar, que há alguns precedentes do TCU, a exemplo dos Acórdãos 114/2009 e 1.785/2011, ambos do Plenário, proferidos no sentido de se negar efeito suspensivo a recursos interpostos contra decisões mediante as quais foram concedidas medidas daquela natureza. O posicionamento adotado pelo Tribunal nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

referidos precedentes parece-me de todo adequado. Afinal, a suspensão de uma decisão concessiva de cautelar, em decorrência da interposição de recurso, deita por terra a principal razão de existência daquela medida: garantir, de pronto, a conservação dos bens que servirão à satisfação da dívida. Ademais, diga-se que o entendimento que prevaleceu naqueles precedentes do TCU harmoniza-se perfeitamente com o que dispõe sobre a matéria a legislação processual civil (artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil), de aplicação subsidiária ao processo administrativo de controle externo.

Por fim, observo que, se, à época em que a 8ª Secex formulou sua proposta de encaminhamento, previa o artigo 217 do Regimento Interno do TCU que o pagamento das importâncias devidas pelos responsáveis poderia ocorrer em até 24 parcelas, hoje, vigendo aquele dispositivo regimental com a redação que lhe conferiu a Resolução TCU 246, de 30/11/2011, esse pagamento pode ocorrer em até 36 parcelas.

Diante do exposto, este representante do Ministério Público junto ao TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex às folhas 569/571, propugnando, em acréscimo ao que se dispõe naquela proposição, que o Tribunal decrete, com base no disposto no artigo 44, § 2º, da mesma lei, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de tantos bens dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima quantos bastantes para garantir o ressarcimento dos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária pelos danos apurados nestes autos, nomeando-se, desde logo, como alvos dessa indisponibilidade de bens, os dois imóveis rurais de propriedade do Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão matriculados naquela autarquia sob os códigos 224073 031020 8 e 229091 037702 2. Ademais, observa este representante do MP/TCU, quanto à proposta formulada pela unidade técnica, que, nos termos do artigo 217 do RI/TCU, com a redação que lhe deu recentemente a Resolução TCU 246/2011, pode ser autorizado o pagamento das importâncias devidas pelos responsáveis em até 36 parcelas."

3. Estando os autos em meu Gabinete, recebi, na forma de memoriais, o expediente acostado às fls. 583/594, por meio do qual o Sr. Rolf Hackbart acresce novas considerações as por ele já formuladas no bojo dos presentes autos quanto à celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, assinado em 7/12/2005, quando a Anara encontrava-se em mora junto à autarquia com relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, contrariando o art. 5º, inciso I e § 1º, inciso I, da IN STN nº 1, de 1997.

4. Em síntese, o responsável sustenta aí a tese de que a responsabilização do agente público depende da comprovação de dolo em sua conduta, o que não teria sido demonstrado nos autos. E, para além disso, declara, com fulcro no que dispõe o art. 23, II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, chamada de Lei de Improbidade Administrativa, e o art. 142 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, na condição de servidor público, estaria prescrita a pretensão punitiva do Estado.

É o Relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104653.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Incra em razão da não comprovação da aplicação de R$ 2.247.467,20, transferidos entre dezembro de 2005 e janeiro de 2006 para a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, organização não governamental – ONG vinculada ao Movimento de Libertação dos Sem-Terra – MLST, mediante o Convênio CRT/DF/58.100/2005.

2. Em primeiro lugar, cabe informar que os indícios de irregularidades envolvendo o ajuste acima referido foram inicialmente examinados no âmbito do TC 013.299/2006-0, que tratou originalmente de representação formulada pela 5ª Secex acerca de notícias de irregularidades na liberação de recursos federais entre 2004 e 2005 à Anara por meio de diferentes ajustes.

3. Ao deliberar sobre o referido processo, no Voto do Acórdão 387/2009-Plenário, o ilustre Relator, Ministro Aroldo Cedraz, chamou a atenção para a ocorrência das seguintes irregularidades:

"a) Ao tratar da invasão das dependências da Câmara dos Deputados, em 6/6/2006, pelo grupo Movimento de Libertação dos Sem-Terra - MLST, reportagem publicada na edição eletrônica do jornal O Globo apontou possíveis irregularidades na celebração de convênios entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária (Anara), presidida pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão.

b) Motivada pela referida matéria jornalística, a 5ª Secretaria de Controle Externo (5ª Secex) realizou pesquisas em sistemas eletrônicos de informações da Administração Pública (fls. 1/16 do volume principal) e constatou a situação de inadimplência da Anara no tocante a alguns convênios firmados com o Incra, o que ensejou a autuação de representação a este Tribunal.

c) Diante dos indícios de irregularidade apontados pela 5ª Secex, o relator deste feito à época, Ministro Augusto Nardes, conheceu da representação e autorizou a realização de inspeção no Incra e em outros órgãos públicos, com o objetivo de avaliar os processos de assinatura de acordos com a Anara e o estado das respectivas prestações de contas.

d) A inspeção executada no Incra (fls. 79/112 do volume principal) confirmou a existência de irregularidades nos processos de celebração, execução e prestação de contas dos convênios CRT/DF 111.000/2003 (R$ 250.000,00), 42.900/2004 (R$ 1.122.394,50), 51.800/2005 (R$ 1.976.226,00) e 58.100/2005 (R$ 2.471.712,00), firmados com a Anara."

4. Ainda no âmbito do TC 013.299/2006-0, foi promovida a audiência do Sr. Holf Hackbart, presidente do Incra, em face da celebração do convênio examinado nesta TCE (CRT/DF 58.100/2005), sem que estivessem sanadas pendências verificadas em outros ajustes celebrados com a mesma entidade, sendo que, por meio do item 9.7 do Acórdão 387/2009-Plenário, acima citado, foi determinado o *"desentranhamento dos elementos destes autos referentes à audiência do Sr. Holf Hackbart quanto à irregularidade associada ao Convênio CRT/DF 58.100/2005 e sua inclusão no TC 027.429/2008-5"*.

5. Já no âmbito desta TCE, uma vez identificadas falhas graves na prestação de contas do convênio, promoveu-se a citação da associação em apreço pela totalidade dos recursos federais transferidos (R$ 2.247.467,28).

6. Após a regular manifestação da 8ª Secex e do Ministério Público neste processo sobre as alegações de defesa apresentadas pela Anara e sobre as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Holf Hackbart, a matéria foi submetida ao Plenário, que entendeu necessárias novas medidas saneadoras.

7. Na oportunidade, esta Corte, muito embora tenha considerado prematura a proposta de rejeição das alegações de defesa da entidade naquele momento processual, tendo em vista que os dirigentes da Anara ainda não haviam sido citados, acolheu a proposta de indisponibilidade dos bens da referida associação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

8. Diante disso, por meio do Acórdão 2.675/2009-Plenário, esta Corte, além de decretar a indisponibilidade dos bens da entidade, com fulcro no art. 44, § 2º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, determinou a sua citação solidariamente com os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, respectivamente, Coordenador-Presidente e Coordenador-Secretário da Associação à época dos fatos, em face das irregularidades constantes dos autos.

9. Insta observar que a citação acima mencionada também abriu oportunidade para que os dirigentes da Anara apresentassem defesa sobre uma possível futura decretação de indisponibilidade de seus bens por parte deste Tribunal.

10. Nesta fase processual, portanto, cuida-se especificamente das defesas apresentadas pelos dirigentes da Anara e dos desdobramentos processuais daí decorrentes.

11. Embora devidamente citado, o Sr. Edmilson de Oliveira Lima não compareceu aos autos, arcando, com isso, com a condição de revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

12. Quanto ao Sr. Bruno Maranhão, foi destacado pela 8ª Secex que o responsável apresentou como defesa o mesmo expediente anteriormente encaminhado ao Tribunal pela Anara, cujo teor já havia sido exaustivamente analisado pela unidade instrutiva, oportunidade na qual foi proposta a rejeição das alegações de defesa.

13. Antes de o processo ser levado à nova deliberação desta Corte, contudo, o Sr. Bruno Maranhão aduziu novos elementos de defesa aos autos. E, diante disso, com fundamento nos princípios da verdade material, do contraditório e da ampla defesa, determinei a restituição do feito à unidade técnica, para que promovesse a análise dos novos elementos de defesa encaminhados pelo responsável.

14. Após examinar todas as informações trazidas, a 8ª Secex concluiu que, assim como os elementos que já constavam do processo ao tempo da elaboração da primeira instrução, também os novos elementos de defesa não lograram demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Incra à Anara.

15. Por conseguinte, a unidade técnica, em manifestações uniformes, propôs ao Tribunal, além da adoção de outras providências, as seguintes medidas:

a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

b) considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima;

c) rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Anara e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

d) julgar irregulares as contas da Anara e dos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, condenando-os solidariamente pelos débitos de R$ 1.247.467,28, ocorrido em 12/12/2005, e R$ 1.000.000,00, ocorrido em 1º/2/2006;

e) aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992;

f) aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992;

g) inabilitar, com fundamento no que dispõe o art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública; e

h) solicitar à Presidência do Incra, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 275 do RITCU, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, caso não haja o recolhimento do débito dentro do prazo estabelecido, que adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos três responsáveis citados nesta TCE, tantos quantos considerados suficientes para garantir o ressarcimento do débito indicado no referido item, em seu valor atualizado, com os devidos juros de mora.

16. O Ministério Público junto ao TCU, por seu turno, exceto no tocante ao tipo de medida de restrição de bens dos responsáveis, acompanhou a proposta de encaminhamento formulada pela 8ª Secex.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

17. Com base nas considerações consignadas em seu parecer, o **Parquet** especializado pugnou pela aplicação da medida de indisponibilidade dos bens dos responsáveis, no lugar do arresto proposto pela unidade instrutiva.

18. Apresentadas as principais questões desta TCE, passo a me pronunciar sobre o mérito do feito.

I

19. Anoto, quanto ao mérito, que acolho a análise efetuada pela unidade técnica, cujos fundamentos incorporo, desde já, às minhas razões de decidir, no sentido de rejeitar as defesas apresentadas e, em consequência, julgar irregulares as contas dos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima e de condená-los ao pagamento do débito apurado, de forma solidária com a Anara, bem como de aplicar as multas sugeridas, sem prejuízo das demais medidas propostas.

20. Por sua vez, vê-se que a justificativa do Sr. Holf Hackbart, então presidente do Incra, chamado em audiência para se manifestar sobre a celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, apesar da mora da Anara em relação à prestação de contas de outros convênios firmados anteriormente, restringiu-se a discorrer sobre os trâmites do processo no âmbito do Incra e sobre a situação do convênio em tela na época.

21. Para melhor visualização e julgamento do assunto, mostra-se necessário trazer à luz as principais informações atinentes aos ajustes de que se cuida, destacando-se que os seus valores e as datas em que ocorreram os respectivos repasses podem ser assim resumidos:

a) CRT/DF 111.000/2003, no valor de R$ 250.000,00, repassados em 5/4/2004;
b) CRT/DF 42.900/2004, no valor de R$ 1.122.394,50, repassados em 25/8/2004; e
c) CRT/DF 51.800/2005, no valor de R$ 1.976.226,00, repassados em 20/4/2005.

22. Tomando-se por base que o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, objeto do presente processo (o qual não deve ser confundido com o juste mencionado na alínea "c" acima) foi assinado em 7/12/2005, constata-se que é correta a informação de que a Anara estava em mora em relação à prestação de contas das duas últimas avenças.

23. Tanto é assim que, em 29/12/2005, ou seja, 22 dias depois da celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005, o próprio Incra prorrogou por mais 20 dias o prazo para que a entidade se manifestasse sobre pendências da prestação de contas do Convênio nº 42.900/2004.

24. Demais disso, em 6/12/2005, o Incra prorrogou o prazo para que a entidade apresentasse as contas do Convênio nº 51.800/2005, as quais só vieram a ser apresentadas à autarquia em 20/1/2006, mais de um mês, portanto, após a celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005.

25. Os fatos acima retratados por si só comprovam a mora e, em consequência, a irregularidade, respaldando, assim, as propostas da unidade instrutiva.

26. E, no caso do ajuste CRT/DF 111.000/2003, citado na alínea "a" acima, apesar de não ter ocorrido mora, chama atenção o curto período de tempo entre o envio da prestação de contas pela Anara, em 2/12/2005, e a aprovação da respectiva prestação de contas pelo Incra, que se deu em 5/12/2005, sendo esta, coincidentemente, a data em que o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005 foi celebrado.

27. Não fosse o bastasse, é ainda digno de nota o fato de que o dia 2/12/2005 caiu em uma sexta-feira e que o dia 5/12/2005 caiu numa segunda-feira, donde se pode observar que todas as providências formais necessárias à avaliação das contas teriam ocorrido estranhamente ao longo do final de semana.

28. Muito embora, à primeira vista, não se pudesse formalmente apontar mora neste caso, o fato é que, posteriormente, a Secretaria Federal de Controle Interno, no Relatório de Auditoria nº 181356 (fls. 326/362), de 14/07/2006, considerou indevida a aprovação da prestação de contas do convênio em questão, trazendo claras evidências sobre a falta de isenção material com que a respectiva prestação de contas teria sido analisada pela entidade repassadora.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

29. Afora isso, e ao lado da estranha pressa verificada acima, não havia até 11/8/2006, data do término da inspeção realizada no Incra, nenhuma manifestação da Anara em relação ao convênio mencionado na alínea "b", apesar da prorrogação do prazo para a manifestação da entidade.

30. Por fim, as irregularidades que macularam os ajustes acima referidos ensejaram o registro de inadimplência da Anara no Siafi em 2/3/2007.

31. Os elementos acima ratificam a ocorrência de celebração de convênio com entidade em mora com a administração federal, o que afronta taxativamente o comando contido no art. 5º, I, c/c o § 1º, I, do mesmo artigo, ambos da Instrução Normativa STN nº 1, de 1997, então vigente, que aduzia:

"Art. 5º É vedado:

I - celebrar convênio, efetuar transferência, ou conceder benefícios sob qualquer modalidade, destinado a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, ou para qualquer órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios ou não esteja em situação de regularidade para com a União ou com entidade da Administração Pública Federal Indireta;

(...) § 1º Para os efeitos do item I, deste artigo, considera-se em situação de inadimplência, devendo o órgão concedente proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo - CADIN, o convenente que:

I - não apresentar a prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados por essa Instrução Normativa;" (grifou-se)

32. Vê-se, pois, que, ao se restringir a considerações sobre aspectos formais do trâmite dos processos no âmbito do Incra, o responsável não justificou o objeto da irregularidade que lhe foi imputada, não trazendo, com isso, elementos capazes de esclarecer os motivos pelos quais a autarquia federal celebrou o Convênio nº CRT/DF 58.100/2005 com a Anara, apesar da evidente mora da entidade, contrariando, inclusive, a expressa vedação dada pela IN STN nº 1, de 1997, então vigente.

33. Do mesmo modo, em sua nova manifestação, acostada aos autos na forma de memoriais, observa-se que o responsável não esclareceu as razões para que o Incra descumprisse a vedação em apreço, muito menos para a estranha coincidência de datas para as supostas aprovações de contas seguidas de liberações de novos valores federais.

34. Em vez disso, vê-se que o ex-presidente do Incra cingiu-se a tecer considerações sobre uma suposta falta de amparo legal para a eventual apenação de sua conduta, em face da irregularidade verificada, alegando que a prática não teria decorrido de dolo ou má-fé.

35. E, em acréscimo, o dirigente limitou-se a alegar que, por se tratar de servidor público, a pretensão punitiva do Estado estaria prescrita, ante o previsto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

36. As alegações do responsável não merecem ser acolhidas, uma vez que não lograram justificar o descumprimento da vedação expressamente contida na IN STN nº 01, de 1997 que, como mencionado anteriormente, vigia à época dos fatos, nem mesmo a estranha coincidência de datas para as supostas aprovações de contas seguidas de liberações de novos valores federais.

37. Constata-se, pois, que a situação ora apresentada configura prática de ato ilegal e antieconômico de que resulta dano ao erário, impondo ao TCU o dever de aplicar-lhe as sanções legais pertinentes.

38. Insta esclarecer que, a despeito de ter sido alegada pelo defendente a falta dolo ou má-fé, isso – ainda que ficasse comprovado como verdade – não desautorizaria a aplicação da sanção legal, uma vez que essa possibilidade subsiste com a devida comprovação de que houve evidente culpa por parte do agente público, já que resta devidamente configurada no caso vertente a falta de dever de cuidado do ex-presidente do Incra que resultou na inegável negligência com que a autarquia federal

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

lidou com a situação dos convênios que precederam à celebração do Convênio nº CRT/DF 58.100/2005.

39. Por fim, não merece guarida nem mesmo a alegação do responsável no sentido da suposta prescrição da ação punitiva pelo TCU, não só porque o processo administrativo de controle externo financeiro no âmbito do TCU é regulado por lei específica, não se aplicando o prazo judicial assinalado pelo art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa, mas também porque, ainda que isso fosse viável, referindo-se os fatos ao ano de 2004, a abertura do presente processo em 2008 teria o condão de interromper a suposta contagem do aludido prazo prescricional.

40. De igual modo, não socorre ao responsável a menção ao art. 142 da Lei nº 8.112, de 1990, mesmo porque tal dispositivo legal versa sobre prazo prescricional para ações disciplinares relativas a infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria etc., não sendo o que se aprecia nos presentes autos.

41. Diante do exposto, considerando que o Sr. Holf Hackbart não afastou a irregularidade que lhe fora imputada, correspondente à celebração de convênio com entidade em mora em relação à prestação de contas de outros convênios anteriores, as suas razões de justificativas merecem ser rejeitadas, com a aplicação da sanção pecuniária prevista pelo art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992.

II

42. Quanto aos demais encaminhamentos propostos, mostram-se devidas duas considerações iniciais.

43. A primeira é a de que a suposta controvérsia havida nestes autos sobre a possibilidade de responsabilização da Anara pelos débitos apontados em solidariedade com seus dirigentes restou dirimida com a prolação do Acórdão 2.763/2011-Plenário, mediante o qual o TCU julgou incidente de uniformização de jurisprudência, que tratou de TCE referente a convênio celebrado entre o Incra e a entidade privada Associação Nacional de Cooperação Agrícola – Anca.

44. Pela referida deliberação, esta Corte de Contas firmou o entendimento de que: *"na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vista à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano."*

45. Já a segunda consideração diz respeito à efetiva aplicação dos recursos públicos, destacando-se aí que compete ao gestor dos recursos federais, seja ele pessoa física, seja pessoa jurídica, de direito público ou privado, o dever de comprovar a boa e regular aplicação desses valores, por meio de documentação consistente, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e do art. 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, de modo que, no presente caso concreto, a falta de comprovação sobre a correta aplicação dos recursos federais recebidos configura presunção legal de débito e enseja o julgamento pela irregularidade das contas.

46. Como visto anteriormente, dos três responsáveis citados nesta TCE, a saber, a Anara, o Sr. Bruno Maranhão e o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, apenas os dois primeiros apresentaram defesa, mas a revelia do Sr. Edmilson Lima não obsta o prosseguimento do feito, conforme dispõe o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

47. Da defesa apresentada pela Anara, é possível extrair que a entidade não logrou comprovar a boa e correta aplicação dos recursos que lhe foram confiados.

48. Conforme destacou a unidade instrutiva, a defesa apresentada não foi acompanhada de elementos que permitam estabelecer o necessário nexo causal entre os recursos transferidos e os gastos efetuados.

49. O exame da unidade instrutiva mostra-se adequado, haja vista que documentos essenciais à prestação de contas da entidade, como relatórios do cumprimento do objeto e de execução físico-financeira, demonstrativo de execução da receita e despesa, bem como relação de pagamentos, foram apresentados sem as devidas assinaturas.

50. Demais disso, afora a apresentação de documentos sem assinatura, alguns documentos sequer foram apresentados, podendo ser citados como exemplo dessa omissão: a falta do extrato da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

conta bancária específica, do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento; a falta de conciliação bancária e a falta de cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou, ainda, de justificativa para dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

51. A falha na apresentação dos documentos listados inviabiliza a análise da prestação de contas, não permitindo que se conclua nem mesmo, nestes casos, pela execução parcial da avença, até mesmo porque a avença pode ter sido parcialmente executada com valores de terceiros, desviando-se os valores federais.

52. Diante desse quadro, as alegações de defesa apresentadas pela associação devem ser rejeitadas, o que resulta na responsabilização da entidade pela devolução da integralidade dos recursos federais que lhe foram repassados por meio do Convênio CRT/DF/58.100/2005, solidariamente com os demais responsáveis, nesse caso, pelas razões que passo a expor.

53. Em relação aos elementos de defesa apresentados pelo Sr. Bruno Maranhão, eles de fato também não se prestam para comprovar a boa e regular aplicação dos vultosos recursos federais transferidos pelo Incra à Anara.

54. Conforme salientado pelo **Parquet** especializado, o referido responsável apresentou documentos que demonstraram saídas de recursos financeiros da conta bancária específica do Convênio CRT/DF/58.100/2005 sem, no entanto, nada apresentar que pudesse comprovar que esses recursos teriam sido devidamente aplicados no objeto da avença.

55. Registre-se, aliás, que alguns documentos apresentados pelo responsável indicam justamente o contrário, isto é, que os recursos não teriam sido aplicados nos devidos fins, mas, sim, em finalidades totalmente estranhas ao objeto do convênio, tais como, o custeio de salários e encargos sociais referentes à folha de pagamento de empregados da Anara e o pagamento pela prestação de serviços de contabilidade e de preparação de livros fiscais.

56. E, ainda de acordo com o assinalado pelo MPTCU, o Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão até teria tentado comprovar a realização de despesas que, pela sua natureza, poderiam se enquadrar no objeto do Convênio CRT/DF/58.100/2005. Todavia os documentos que o responsável apresentou com esse intuito revelam-se inidôneos, tais como os seguintes:

a) simples faturas referentes a compras de passagens aéreas, desacompanhadas de notas fiscais e dos comprovantes de efetiva utilização das passagens;

b) notas fiscais referentes a serviços gráficos de impressão de cartilhas, juntando-se, todavia, com o objetivo de comprovar a execução desses serviços, exemplar de livreto utilizado pela Anara, desde bem antes da celebração da avença, para fins promocionais da entidade;

c) notas fiscais emitidas por empresária individual, com sede em Natal/RN, referentes a serviços de locação de veículos, desacompanhadas de comprovantes de que os serviços foram efetivamente prestados nas 10 unidades da federação previstas no plano de trabalho do convênio;

d) notas fiscais referentes à aquisição de combustíveis desacompanhadas de comprovantes de que os combustíveis destinaram-se a abastecer veículos utilizados conforme o previsto em convênio; e

e) listas de presença relativas a eventos que teriam sido promovidos pela Anara com vícios graves e, em alguns casos, sugestivos de fraude.

57. A propósito, com relação a este último tópico, foram constatados os seguintes vícios:

a) falta de indicação do curso, da oficina ou do encontro;

b) falta de referência a documentos de identificação dos signatários das listas;

c) falta de indicação dos assentamentos rurais aos quais pertenceriam os participantes dos cursos ou oficinas;

d) ocorrências de assinaturas com grafia semelhante, indicando terem sido feitas pela mesma pessoa, para distintos beneficiários de um mesmo curso ou oficina; e

e) ocorrências de assinaturas diferentes para o mesmo beneficiário, quando confrontados dois ou mais recibos entre si.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

58. Conforme salientado acima, os elementos apresentados pelo responsável não elidiram as diversas irregularidades que lhe foram imputadas, pelo contrário as reforçam, de modo que a falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais enseja o julgamento pela irregularidade de suas contas e a imputação do débito apurado.

59. E, neste ponto, destaco que os elementos objetivos constantes dos autos e da defesa apresentada pelo Sr. Bruno Maranhão não beneficiam o Sr. Edmilson Lima, que optou por permanecer revel neste processo, de modo que o Sr. Edmilson também deve ser chamado a responder solidariamente pelo débito, arcando com as penalidades legais aplicáveis.

60. De mais a mais, ante a gravidade das irregularidades ora destacadas, vê-se que, além da multa legal, é merecida a aplicação da penalidade insculpida no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, aos Srs. Bruno Maranhão e Edmilson Lima, de modo a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública federal, pelo prazo de 8 anos.

III

61. Enfim, a última questão a ser tratada diz respeito aos encaminhamentos divergentes apresentados pela 8ª Secex e pelo Ministério Público quanto às medidas processuais assecuratórias da recomposição do erário, em face do vultoso débito apurado.

62. Importa relembrar que no âmbito do Acórdão 2.675/2009-Plenário (item 8 acima) o TCU já adotou duas medidas processuais: 1º) decretou a indisponibilidade dos bens da Anara; e 2º) citou os dirigentes da entidade para que, dentre outras ações, se manifestassem sobre uma eventual decretação de indisponibilidade de seus bens por esta Corte de Contas.

63. Desse modo, considerando que a indisponibilidade de bens prevista no art. 44, § 2º, da Lei nº 8.443, de 1992, não deve ser decretada pelo TCU em prazo superior a um ano e que tal medida já foi adotada no presente processo em relação à Anara, acolho a proposição formulada pela unidade instrutiva no sentido de que a medida mais adequada no presente caso seja a solicitação do arresto a que se refere o art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992.

Pelo exposto, anuindo integralmente, no essencial, às propostas formuladas pela unidade técnica e pelo MPTCU, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2012.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104655.

ACÓRDÃO Nº 2606/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.429/2008-5.
1.1. Apenso: 023.608/2009-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária – Anara (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: 8ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre a autarquia e a organização não governamental (ONG) denominada Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

9.4. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, desse mesmo diploma legal, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do RITCU, condenando os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária – Anara, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	DÉBITO (R$)
12/12/2005	1.247.467,28
1º/2/2006	1.000.000,00

9.5. aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo:

9.7.1. a cobrança judicial das dívidas indicadas neste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7.2. o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 275 do RITCU, que adote as medidas judiciais destinadas ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas;

9.10. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o desconto parcelado ou integral da dívida mencionada no item 9.6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.11.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e em função do Inquérito Civil nº 1.16.000.001742/2006-31, encerrado;

9.11.2. à 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com referência ao Processo nº 0034247-41.2011.4.01.3400;

9.11.3. à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Incra e aos responsáveis, para conhecimento;

9.11.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a adoção de providências visando ao cumprimento do item 9.8; e

9.12. determinar que a 8ª Secex promova a juntada de cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 013.299/2006-0 e às contas ordinários do Incra relativas aos exercícios de 2005 e 2006, constantes do TC 017.407/2006-8 e do TC 020.036/2007-8, respectivamente.

10. Ata n° 38/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2606-38/12-P.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49104654.

7

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013-CN

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário, que encaminha cópia do Acórdão nº 137/2013 -TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 (TC 036.880/2012-4).

Relator: **Senador Sérgio Souza.**

RELATÓRIO

Este Parecer trata de Relatório de Auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 29.986.004,80. Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a

Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Segundo o item 5.4 de citado normativo "o dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características...". Na auditoria realizada verificou-se a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, o relator propõe que o TCU determine à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no

que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Companhia Docas do Estado da Bahia; à Secretaria dos Portos da Presidência da República; ao Ministério do Esporte; ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal

5. arquivar os presentes autos.

ANÁLISE DA MATÉRIA

O Aviso em análise apresenta determinações do TCU para corrigir irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito. Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectada a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Relator da matéria no TCU propõe o encaminhamento do Acórdão às entidades envolvidas, para solução das irregularidades apontadas.

VOTO

Assim sendo, como as providências cabíveis para sanar os problemas apontados foram adotadas pelo TCU, este voto é pelo arquivamento deste processo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Senador **SÉRGIO SOUZA**

Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA nº 3 de 6 de
março de 2013

Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 036.880/2012-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº 01
PROTOCOLO LEGISLATIVO

ACÓRDÃO Nº 137/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-036.880/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobHidro
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

9.2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

9.3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Companhia Docas do Estado da Bahia;

9.4.2. à Secretaria dos Portos da Presidência da República;

9.4.3. ao Ministério do Esporte;

9.4.4. ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4.8. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal

9.5. arquivar os presentes autos.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 01 PROTOCOLO LEGISLATIVO

10. Ata n° 4/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0137-04/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

SENADO FEDERAL
S G M
Fls. Nº 03
PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-036.880/2012-4
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria
Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia – Codeba
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. LEVANTAMENTO DE AUDITORIA. ADAPTAÇÃO DE ARMAZÉM PARA TERMINAL MARÍTIMO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE SALVADOR. ACÓRDÃO 3063/2012-P. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE TEMPESTIVAMENTE CORRIGIDOS NO EDITAL. NOVA FISCALIZAÇÃO. TERMO ADITIVO ALTERANDO METODOLOGIA CONSTRUTIVA DAS FUNDAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS PARA TODOS OS SERVIÇOS. NOTIFICAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES À ACESSIBILIDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU MOBILIDADE REDUZIDA. DETERMINAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria, realizado pela Secob-4, nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.1460.12LL.0029/2011 e 26.784.1460.12LL.0029/2012, com valor inicialmente contratado de R$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento encontra-se disposto na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

3. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo necessárias, o relatório de auditoria elaborado pela SecobHidro (peça 19):

> *"Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Companhia Docas do Estado da Bahia S.A. - MT (Codeba), no período compreendido entre 1/10 e 26/10/2011.*
>
> *O presente trabalho, realizado no âmbito do Fiscobras/2013, tem o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do respectivo projeto executivo.*
>
> *Esse empreendimento é uma iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, atende aos requisitos portuários e aos objetivos do Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador e visa resolver problemas ora existentes no Porto de Salvador e a valorizar essa área na Cidade Baixa.*
>
> *Com objetivo de contratar os citados serviços, a Codeba realizou a Concorrência Pública 5/2011. A primeira versão do edital publicado contou com orçamento estimativo no valor total de R$35.648.920,22, com a sessão de abertura das propostas prevista para 19/10/2011. Essa licitação*

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 04 PROTOCOLO LEGISLATIVO

também foi objeto de auditoria de conformidade no âmbito do Fiscobras 2012, TC 032.047/2011-8 (registro Fiscalis 908/2011).

No curso daquele trabalho, que culminou no Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário, foram identificados indícios de irregularidades graves, razão pela qual, em 18/10/2011, dada a proximidade do início da sessão de abertura das propostas, a equipe de auditoria propôs concessão de medida cautelar. Diante disso, a Codeba resolveu, tendo em vista a necessidade de realizar adequações nos termos editalícios, e considerando os questionamentos e impugnações apresentados pelos potenciais licitantes, suspender temporariamente o procedimento licitatório, conforme publicado no DOU, na página eletrônica da entidade e nos jornais Folha de São Paulo e Correio da Bahia, à época.

Entre as irregularidades constatadas durante a referida fiscalização, destacam-se: (i) restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação, concretizada na exigência de quantitativos mínimos de serviços nos atestados destinados à comprovação de qualificação técnico-profissional; e (ii) orçamento do edital incompleto ou inadequado.

Após a revisão feita pela Codeba do projeto e do texto do edital, as irregularidades foram ajustadas satisfatoriamente. O valor estimado revisado passou a ser de R$32.150.026,30, ou seja, uma redução de cerca de R$3,5 milhões. A abertura da licitação foi realizada no dia 3/1/2012. Sete empresas participaram do certame, sendo que todas foram habilitadas. O julgamento e resultado final da licitação foi divulgado no DOU do dia 29/2/2012. Entre as sete licitantes, cinco foram classificadas e duas desclassificadas por apresentarem propostas com valores acima do orçamento estimativo. A empresa Chroma Construções Ltda. sagrou-se vencedora do certame com valor global de R$30.218.499,70 (desconto de R$1.931.526,60 ou 6%).

Assim, o Contrato 9/2012 foi celebrado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba no dia 13/4/2012, tendo a Ordem de Serviço sido emitida no dia 23/4/2012.

Importância socioeconômica

A média de crescimento da movimentação de passageiros e do número de escalas de navios de cruzeiro nos portos brasileiros cresce a cada ano. Entre as temporadas de 2004 e 2010, a quantidade de passageiros saltou de 139.430 para 720.621 e de escalas, de 234 para 1.397.

Os cruzeiros marítimos trazem diversos benefícios para a economia das cidades portuárias envolvidas, visto que, além dos gastos realizados pelos turistas e tripulantes, vários insumos necessários à operação da embarcação são adquiridos na localidade, a exemplo de combustíveis, materiais de limpeza, bebidas e alimentos.

Outras vantagens indiretas advêm da construção de uma imagem positiva da região visitada, pois desperta o interesse e a atenção de investidores que passam a enxergar no lugar uma oportunidade de negócio, além de motivar os turistas que têm uma "amostra" da cidade a um eventual retorno mais planejado e demorado, favorecendo a rede hoteleira local.

Segundo o relatório de Infraestrutura Portuária no Brasil, elaborado pela Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (Abremar), o Porto de Salvador é, hoje, o quinto maior em número de escalas, tendo, no entanto, carências significativas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque.

A implantação do novo terminal turístico de Salvador - que inclui esplanada para contemplação da Baía de Todos os Santos e terminal marítimo de passageiros com espaço para receptivo turístico, obra incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, solucionará os problemas retromencionados, além de proporcionar uma alternativa de lazer aos moradores, trabalhadores e visitantes do bairro do Comércio, onde se situa a referida obra.

(Fonte: EVTE)

2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Despacho de 18/9/2012 do Min. Valmir Campelo (TC 031.613/2012-8), realizou-se auditoria na Companhia Docas do Estado da Bahia, no período compreendido entre 1/10/2012 e 26/10/2012.

As razões que motivaram esta auditoria foram a materialidade dos recursos envolvidos (valor atual contratado de R$29.986.004,80) e o fato de a obra inserir-se no rol de temas de maior significância no âmbito deste Tribunal, conforme aprovado na Sessão Plenária de 28/3/2012.

2.2 - Visão geral do objeto

A presente fiscalização tem como objeto a contratação da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e desenvolvimento do

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 05 PROTOCOLO LEGISLATIVO

respectivo projeto executivo. Tendo em vista que a execução desse empreendimento encontra-se em andamento, os trabalhos da fiscalização concentraram-se nos atos concernentes à execução do contrato.

A área onde a obra será realizada localiza-se entre o limite externo da retroárea do cais e a Avenida da França, ao sul do Porto de Salvador, no Trecho I, que conta com cais de 386 metros de extensão.

O projeto em questão contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico e pela solução urbanística e paisagística da esplanada, integrados a um estacionamento de apoio (terminal de transporte turístico com capacidade para 11 ônibus e 9 vans e estacionamento rotativo para atender ao terminal e aos condutores de veículos que circulam pela região). Segundo o EVTE, em março de 2011, o Armazém 1, com 2.400m² (120m x 20m), encontrava-se em desuso; o Armazém 2, com 4.200m² (210m x 20m), era utilizado para estocagem de trigo; e o terminal apresentava diversos problemas na qualidade da estrutura e na capacidade de embarque de passageiros.

O referido empreendimento, com cerca de 10.361,66m², terá a seguinte distribuição:

(i) esplanada com 3.393,48m², onde haverá tratamento paisagístico, voltada para a contenplação da Baía de Todos os Santos e para o lazer e entretenimento de moradores, trabalhadores, frequentadores e visitantes do bairro do Comércio;

(ii) área de apoio com 571,91m², que compõe a área a ser urbanizada;

(iii) sistema viário com 3.519,42m², que também compõe a área a ser urbanizada;

(iv) terminal marítimo com 2.876,85m², onde será executada edificação com área construída de 7.984,65m², distribuída em: pavimento térreo com 2.231,48m² (destinado às operações de embarque e desembarque), primeiro pavimento com 2.876,54m² (para atividades de "check in" de passageiros) e segundo pavimento com 2.876,63m² (dotado de infraestrutura para instalação de um restaurante e quatro lanchonetes).

Durante o presente trabalho foram feitas as seguintes constatações:

- as irregularidades apontadas no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis registro 908/2011, TC 032.047/2011-8) foram ajustadas satisfatoriamente;

- no momento da execução da auditoria, a obra se encontrava com aproximadamente 10% de execução física e 5,74% de execução financeira, considerados os pagamentos realizados até a 4ª medição (referente ao período de 31/7/2012 a 30/8/2012);

- inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

- as fundações da edificação foram executadas por meio da metodologia de hélice contínua com injeção de concreto, quando o projeto contratado especificava a execução do estaqueamento com cravação de estaca metálica (perfil HP 310X79).

Em relação a essa última constatação, a fundação proposta no projeto inicial previa estacas metálicas com profundidade média de dez metros, a serem cravadas com bate-estacas de queda livre. Porém, o estudo de sondagem complementar realizado pela contratada, conforme estabelecido no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, identificou a necessidade de cravar, em média, dezoito metros de cumprimento da referida estaca, o que resultaria no acréscimo de mais de 80% no comprimento das estacas, além do serviço de "emendas das estacas com solda".

Assim, baseado no parecer da empresa CP4 Fundações Especiais e Sondagens Ltda., bem como no parecer geotécnico do Consultor em Geotecnia, Engenheiro Evangelista Cardoso Fonseca, a contratada propôs a alteração da solução de estaqueamento inicialmente prevista para a execução das fundações com estacas de concreto armado, diâmetro de 40cm, com utilização de tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral.

Dessa forma, contando com as aprovações das suas Coordenações Jurídica e de Infraestrutura, a Codeba procedeu a modificação do projeto básico, o que acarretou a celebração do primeiro termo aditivo contratual, firmado em 25/9/2012.

Contudo, em razão de o serviço em questão não constar no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, foi adotada a composição e preços do Orçamento de Obras de Sergipe - Orse. Os preços pactuados para a execução total das fundações foi de R$1.224.770,70, enquanto o valor original para fundações era de R$1.457.265,60 (item 7.1.11 da planilha sintética de serviços), repercutindo na redução do valor global inicialmente contratado para R$29.986.004,80.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Assim, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo verificar as obras de adaptação do armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros de Salvador/BA, incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa 2014.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?

2) O procedimento licitatório foi regular?

3) A formalização do contrato atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?

4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?

5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?

6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?

2.4 - Metodologia utilizada

Durante a fase de execução da auditoria, a equipe realizou trabalhos na Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba), e a fiscalização in loco, no Porto de Salvador/BA.

Para responder às questões de auditoria levantadas, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: (i) análise documental; (ii) confronto de informações e documentos; (iii) conferência de cálculos; e (iv) inspeção física.

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU. Tendo em vista que a Portaria-Segecex 26/2009, em seu art. 3º, tornou obrigatório o uso do Módulo de Execução do Sistema Fiscalis para esse tipo de auditoria, utilizou-se esse sistema como apoio na execução das matrizes de planejamento e na elaboração do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ ***29.986.004,80.*** *Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.*

2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - outras irregularidades (OI)

3.1.2 - Situação encontrada:

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a Lei 10.098, de 19 de

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 01 PROTOCOLO I.F.C.

dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário.

Segundo o citado normativo:

"5.4 O dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, em ambos os lados, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,50 m;

c) piso antiderrapante e fosco;

d) iluminação conforme seção 9;

e) piso tátil de alerta no início e término da área de circulação (ver 8.3.2)

5.5 A plataforma flutuante deve ser provida de:

a) guarda-corpo, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1 ,10 m

b) piso antiderrapante e fosco;

c) iluminação conforme seção 9;

d) sinalização nos limites da área de circulação, com piso tátil de alerta (ver 8.3.3), na impossibilidade operacional da existência de guarda-corpo (ver seção 8).

5.6 Os terminais aquaviários devem dispor de dispositivos de acesso do píer ou plataforma flutuante para as embarcações, com as seguintes características:

a) guarda-corpo em ambos os lados, conforme 6.7 da ABNT NBR 9050:2004, com altura de 1,10 m;

b) largura mínima de 1,00 m;

c) piso antiderrapante;

d) piso tátil de alerta nos limites do dispositivo de no mínimo 0,25 m (ver 8)."

Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto.

Contudo, convém propor determinação à Codeba para que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

3.1.3 - Objetos nos quais o achado foi constatado:

***(OI) - Contrato 9/2012**, 13/4/2012, Execução das obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto Organizado de Salvador/BA, Chroma Construções Ltda.*

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

O projeto arquitetônico não contempla os requisitos de acessibilidade, conforme disposto na ABNT NBR 15.450/2006 e na Lei 10.098/2000.

3.1.5 - Critérios:

Lei 10098/2000, art. 3º; art. 11

Norma Técnica - Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 15.450/2006

3.1.6 - Evidências:

Projeto arquitetônico - 1º Pavimento.

Plantas do projeto básico.

Plantas do projeto básico - 2 pavimento.

3.1.7 - Conclusão da equipe:

Por todo o exposto, o projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não atende, em sua totalidade, ao disposto na Lei 10.098/2000 e na norma NBR 15.450/2006 – Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário, por não contemplarem todos os requisitos de acessibilidade exigidos. Dessa forma, propõe-se determinar à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

(...)

5 - CONCLUSÃO

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 08 COLO LEGISLATIVO

O presente trabalho teve o objetivo de dar cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 3.063/2011-TCU-Plenário (TC 032.047/2011-8), no sentido de acompanhar o andamento da Concorrência 5/2011, promovida pela Codeba, sociedade de economia mista federal vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR. Além disso, conforme autorizado pelo Ministro Relator por meio do Despacho de 18/9/2012 (TC 031.613/2012-8), também fez parte do escopo desta auditoria a fiscalização da execução do Contrato 9/2012, cujo objeto são as obras de implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA, e do respectivo projeto executivo.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectado o seguinte achado não decorrente da investigação de questões de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, convém determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias.

Ainda, tendo em vista a redução do valor global inicialmente contratado, entende-se prudente recomendar à Codeba que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário).

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para atuação do Congresso Nacional.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Relator, Ministro Valmir Campelo, com as seguintes propostas:

a) determinar à Codeba, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006, e envie as alterações realizadas a este Tribunal em até sessenta dias;

b) recomendar à Codeba, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que considere, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto no item 9.2 do Acórdão 749/2010-TCU-Plenário (redação dada após o julgamento do Pedido de Reexame interposto pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, conforme exarado no Acórdão 2.819/2011-TCU-Plenário);

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria de Controle Externo do Estado da Bahia (Secex/BA);

d) encaminhar cópia do relatório e da deliberação que vier a ser proferida à Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba); e

e) apensar, em definitivo, o presente processo ao TC 36.825/2011-5, conforme disposto no item 9.7.1 do Acórdão 442/2010-TCU-Plenário, tendo em vista que o objeto da presente fiscalização é o mesmo do citado processo, com fulcro ainda no art. 2º, inciso XV, combinado com o art. 33, da Resolução-TCU 191/2006."

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

4. O Diretor da unidade assim se manifestou, em anuência com a Secretária da SecobHidro (peças 20 e 21):

> *"Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pela equipe de auditoria.*
>
> *Por tratar-se de obra incluída na matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, faz-se necessário informar, nos termos do item 9.11 do Acórdão 3.011/2012 - Plenário, que não foram identificados atrasos com potencial de inviabilizar o prazo de conclusão da obra do terminal de passageiros de Salvador, previsto para abril de 2013. As mudanças ocorridas na infraestrutura do terminal (mudança de estaca metálica para estaca de concreto armado com utilização da tecnologia "hélice contínua", que trabalha com atrito lateral) não impactaram o cronograma inicial.*
>
> *Em complemento, propõe-se o envio preliminar desses autos à Adplan, em cumprimento ao artigo 4º da Portaria Segecex 11/2011, com posterior remessa deste processo ao gabinete do Exmo Ministro Relator."*

5. Feitos os registros no Serviço de Coordenação de Redes de Controle, os autos foram encaminhados ao Gabinete deste relator (peça 22).

É o relatório.

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

VOTO

Em apreciação, levantamento de auditoria realizado pela SecobHidro nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, ação que se insere na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014. O contrato de execução da obra foi inicialmente assinado no valor de R$ 32.150.026,30.

2. O empreendimento é um iniciativa conjunta da Prefeitura Municipal de Salvador e do Governo do Estado da Bahia, de forma a atender os requisitos técnicos e legais previstos no Plano de Reabilitação do Centro Antigo de Salvador, para resolução dos problemas existentes na região do porto e valorizar á área da Cidade Baixa.

3. O projeto contemplou a demolição dos Armazéns 1 e 2 e do então terminal de passageiros, dando lugar à construção de um conjunto formado pelo prédio que abrigará o novo terminal e o receptivo turístico. Procurou-se, outrossim, uma solução urbanística e paisagística para a esplanada, de modo integrado com o estacionamento de apoio.

4. Como nota preliminar, relato que o empreendimento já foi fiscalizado em 2012. Naquela oportunidade, apuraram-se impropriedades no Edital de Concorrência nº 5/2011, especificamente quanto a condições de habilitação indevidamente restritivas, como também a erros nas composições de custo unitário (Acórdão 3.063/2012). A Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba) corrigiu, tempestivamente, as falhas então apuradas, o que ensejou uma redução do valor estimado da licitação em mais de R$ 3,5 milhões.

5. Neste novo levantamento, com foco na conformidade da execução contratual, a SecobHidro apresentou o seguinte achado de auditoria: inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida.

6. Trata-se de inconformidade do projeto arquitetônico da obra com os pressupostos estabelecidos na Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006 – Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Relataram-se problemas na inclinação máxima e na área de circulação para pedestres. A plataforma e os terminais aquaviários também não contariam com padrões normativos adequados.

7. Questionada sobre o assunto, a Codeba afirmou que está tomando as providências necessárias para a inclusão do piso tátil de alerta no respectivo projeto. Adequada, deste modo, a proposta de formalizar esse compromisso por meio de determinação endereçada à Companhia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, para que promovam as modificações necessárias ao pleno atendimento dos dispositivos técnicos e legais atinentes ao projeto arquitetônico.

8. Em outra volta, a SecobHifro informou modificações relevantes na tecnologia construtiva dos elementos de fundação. As estacas metálicas cravadas foram alteradas para estacas do tipo "hélice contínua". O motivo foram as sondagens realizadas durante a execução contratual. Redundaram na necessidade de fundações mais profundas que as originalmente previstas. Tornou-se mais econômico, deste modo, a alteração da solução técnica.

9. Muito embora não tenha se extrapolado os limites legais de aditamento inscritos no art. 65 da Lei de Licitações, realmente, considerando o montante de acréscimos e supressões, de todo indicado alertar à Codeba sobre o correto cálculo desses percentuais, de acordo com a moderna jurisprudência desta Corte. Dentro do trabalho cooperativo que tenho como bússola de todos empreendimentos da Copa do Mundo, tenho por acertada a iniciativa, que redundará em uma execução contratual livre de irregularidades. Só entendo que a recomendação não é o instrumento mais adequado. Se o espírito é manter a Companhia Docas do Estado na Bahia nos caminhos da legalidade,

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

avalio como mais pertinente notificá-la sobre a correta aplicação da Lei, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Finalmente, no que atine à inobservância de atraso na execução contratual mencionada pelo Diretor da unidade, de fato, até a data da inspeção (outubro/2012), não havia motivos para preocupação. No início de janeiro, porém, ao consultar o andamento financeiro da obra, constavam conclusos apenas 27% da empreitada (www.copatransparente.gov.br). Em três meses, assim, para concluir a obra de acordo com o estimado (abril de 2013), haverá de se executar mais de 70% da empreitada.

11. Não obstante a ausência de riscos aparentes para o evento Copa do Mundo de 2014, podem existir percalços para a Copa das Confederações. Indicado, assim, encaminhar cópia desta decisão ao Ministério do Esporte, para as providências que entender necessárias, como ainda às comissões competentes do Congresso Nacional; além da própria Codeba e da Secretaria dos Portos da Presidência da República.

Ante o exposto, voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

SENADO FEDERAL
S G M
FLS. Nº
PROTOCOLO LEGISLATIVO

8

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso AMA nº 25, de 2012 (Aviso nº 1.432-Seses-TCU-Plenário, de 8 de novembro de 2012, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU), que *encaminha cópia do Acórdão 3016/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Cmed - reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos (TC 034.197/2011-7)*.

RELATOR: Senador **FERNANDO COLLOR**

O Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (AMA) nº 25, de 2012 (Aviso nº 1.432-Seses-TCU-Plenário, de 8 de novembro de 2012, na origem) encaminha o Acórdão nº 3.016/2012, do Tribunal de Contas da União (TCU), relativo à auditoria operacional realizada por aquele órgão a respeito da atuação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão colegiado presidido pelo Ministério da Saúde e responsável pela fixação de preços máximos para os medicamentos no País.

A motivação inicial da auditoria foi verificar quais parâmetros poderiam orientar a fiscalização, pelo TCU, das aquisições de medicamentos pelos entes públicos, no que toca aos valores pagos. O Acórdão nº 1.146/2011-TCU-Plenário recomendou o uso do preço-fábrica como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos pelo Sistema Único de Saúde (SUS). O preço-fábrica, definido pela CMED, é o preço máximo que os laboratórios podem praticar nas vendas por atacado.

No entanto, a equipe de auditoria, ao analisar informações acerca dos preços efetivamente praticados no mercado de fármacos, detectou graves

distorções, fato que não confere credibilidade aos preços-fábrica como instrumento de fiscalização e controle.

As distorções aparecem mais claramente nos casos em que a concorrência entre diversos fabricantes é mais acirrada. Nesses casos, os preços de mercado observados foram, via de regra, muito inferiores aos preços-fábrica, embora tenham sido observadas largas variações.

Citemos alguns dados para ilustrar essa situação. Em vários casos de medicamentos com grande participação no mercado, os preços-fábrica vigentes chegam a representar o triplo (por exemplo, o Cloreto de Sódio – 9 mg/ml), o quádruplo (Losartana Potássica – 50 mg) ou até o quíntuplo (Azitromicina – 500 mg) dos preços encontrados no mercado (Tabela 7, página 35 do Relatório de Auditoria Operacional).

Convém observar que não se trata de alguns poucos casos isolados. Ao comparar os preços-fábrica com os valores que resultam de processos licitatórios, há produtos que são adquiridos, em média, por pouco mais de 10% do preço-fábrica que consta da Tabela da CMED (§§ 85 e 86 do Relatório de Auditoria Operacional).

Essas divergências sugerem que os preços-fábrica, tais como determinados pelo modelo vigente, estão altos demais e não representam um limite realista aos preços praticados pelos laboratórios, ao menos nos mercados em que as mencionadas distorções foram verificadas.

Já no caso dos medicamentos fabricados em regime de monopólio ou oligopólio, os preços praticados pelos laboratórios se situaram nas proximidades dos preços-fábrica. Essa situação sugere a hipótese de que os preços-fábrica divulgados pela CMED têm dado espaço aos fabricantes que detêm poder de mercado para a adoção de preços elevados, em detrimento dos consumidores.

Outra distorção aparece nas comparações internacionais de preços efetuadas pelos auditores do TCU. No caso dos medicamentos antigos, os preços-fábrica brasileiros aparecem entre os mais elevados nas comparações entre os países da amostra. Já para os medicamentos licenciados mais recentemente, o padrão é o oposto: os medicamentos brasileiros encontram-se entre os mais baratos – alguns estão até 50% mais baratos do que a média internacional.

Note-se que a pesquisa foi ampla: os países abrangidos foram Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia e Portugal. Para fins de comparação, foram adotados os preços praticados na distribuição, deduzidos os tributos indiretos e a margem de comercialização e convertidos pela taxa de câmbio média dos sessenta dias anteriores à realização da pesquisa.

Além das questões relativas ao cálculo dos preços-fábrica, a auditoria também registrou falhas na forma de divulgação das tabelas da CMED.

Os objetivos da auditoria podem ser expressos pelas seguintes questões:

1. O preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional?

2. O modelo regulatório estabelecido para o mercado de medicamentos no Brasil garante que os preços fixados sejam razoáveis e possui os instrumentos adequados em comparação com o modelo de outros países?

3. A atuação da CMED como órgão regulador é condizente com as competências fixadas na Lei?

4. As informações relevantes acerca do preço-fábrica estão disponíveis e oferecem fácil acesso?

Embora o setor farmacêutico brasileiro seja considerado, em geral, de baixa concentração, existe considerável poder de mercado por parte de algumas empresas. O fato de que os medicamentos não são, na ampla maioria dos casos, facilmente substituíveis e intercambiáveis confere a alguns fabricantes – detentores ou não de patentes que lhes confiram exclusividade na produção e na comercialização de certas drogas – uma posição privilegiada perante o mercado que atendem.

À baixa concorrência em alguns mercados específicos soma-se o fato de que, via de regra, os medicamentos são prescritos por médicos, e não livremente escolhidos pelos pacientes. A preocupação dos médicos com o

custo do tratamento – e, portanto, seu empenho em encontrar alternativas mais baratas – é menor do que a preocupação do doente e de seus familiares. Por isso, muitas vezes o medicamento prescrito não é o mais econômico. Eis as razões para a intervenção do Estado nesse mercado, com o intuito de garantir o acesso da população aos medicamentos necessários, a preços módicos, sem, contudo, inviabilizar a atividade privada.

O atual modelo de regulação do sistema farmacêutico brasileiro foi instituído pela Lei nº 10.742, de 2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 123, de 2003. Essa Lei criou a CMED, conferiu-lhe competência para regular os preços de lançamento dos novos medicamentos e estabeleceu os critérios para o reajuste anual dos preços-fábrica no País.

O modelo adotado é, em suas linhas gerais, um modelo de preço máximo, também conhecido na literatura internacional como *price cap*. Segundo esse modelo, cabe ao Estado determinar o limite máximo dos preços a serem praticados, sem, entretanto, impedir que a concorrência entre as empresas resulte em preços mais baixos.

A atuação da CMED ocorre em dois momentos distintos da regulação dos preços dos medicamentos. O primeiro é a fixação do preço do medicamento novo, que obedece a normas expedidas pela própria Câmara. O segundo é o reajuste anual, realizado de acordo com as regras estabelecidas na Lei, que confere à CMED pouca margem de manobra.

Segundo as normas atuais, estabelecidas pela Resolução CMED nº 2, de 2004, os medicamentos foram divididos em seis categorias, e cada uma delas está sujeita a uma regra diferente de formação de preço-fábrica. As regras envolvem, por exemplo, comparações internacionais (tomando como limite o menor preço encontrado em uma lista de países), comparações com o custo de tratamento com drogas alternativas já disponíveis no mercado e, no caso dos genéricos, a limitação a 65% do preço do medicamento de referência.

É importante observar que essas regras valem apenas para os medicamentos novos, autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a partir da data de vigência da Lei. No caso dos medicamentos que haviam sido registrados anteriormente, os preços-fábrica resultaram da simples reprodução dos valores de mercado então praticados, o que consolidou uma estrutura de preços elevados em termos internacionais e

descolados da realidade econômica do País, em contradição com os próprios objetivos do ente regulador.

O reajuste, por outro lado, segue parâmetros estabelecidos rigidamente pela Lei. O reajuste é calculado pela aplicação da inflação observada no período, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), e de três fatores, chamados de X, Y e Z.

O fator X reflete o ganho de produtividade das empresas, e é deduzido do IPCA para fins de correção dos preços. O fator Y reflete a variação dos custos dos insumos utilizados sobre os quais os laboratórios não têm controle (é o que a literatura chama de "custos não gerenciáveis"), acima do IPCA. Especificamente, são considerados a energia elétrica e os insumos importados, sendo o impacto destes mensurado pela variação cambial. O fator Z, por sua vez, reflete o poder de mercado das empresas e é, portanto, diferenciado por subsetor da indústria farmacêutica. Quanto maior o poder de mercado, menor o reajuste permitido pela Lei.

Ao analisar os dispositivos da Lei relativos ao reajuste anual, o TCU considerou exageradas as limitações ao poder da CMED para evitar a elevação dos preços-fábrica. Segundo o Tribunal, a rigidez das regras impede a estabilização dos preços-fábrica e, mais ainda, sua redução. Seria necessário, portanto, estabelecer um mecanismo de revisão periódica, com outros critérios. Esse mecanismo já existe, por exemplo, no modelo de regulação das distribuidoras de energia elétrica.

No que toca ao tratamento conferido ao fator Z, a auditoria do TCU assinalou duas falhas.

A primeira é que o critério adotado pela CMED para caracterizar a existência de poder de mercado está em desacordo com o adotado na Lei nº 12.529, de 2011, que estruturou o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. Segundo essa Lei, basta que uma empresa detenha uma participação de 20% do mercado relevante para caracterizar a existência de poder de mercado. Na fórmula da CMED, porém, para que um mercado seja considerado concorrencial basta uma participação dos genéricos de 20%. Em outras palavras, a CMED admite que uma empresa abasteça quase 80% do consumo e, ainda assim, não seja considerada detentora de poder de mercado. Por outro lado, em uma falha na direção oposta, a CMED não considera a concorrência representada pelos medicamentos similares.

A segunda falha refere-se à definição de mercado relevante. A CMED adotou o agrupamento de medicamentos por classe terapêutica. Esse critério não é corroborado pela literatura nem pelo TCU. O mercado relevante deve levar em conta a efetiva possibilidade de substituição entre os medicamentos, pois é essa substituibilidade que dá margem à concorrência entre os fabricantes, princípio que não é refletido adequadamente pelo conceito de classe terapêutica. Assim, há tendência a distorcer as medidas de concorrência entre os medicamentos representada pelo fator Z.

Por todas essas razões, o TCU conclui que o modelo atualmente vigente não é adequado e não está apto a servir como guia ao gestor público na avaliação de preços de aquisição de medicamentos pelos entes federados, e nem como proteção ao cidadão comum que os adquire em caráter privado.

Por fim, a auditoria realizada apontou problemas na divulgação das Tabelas da CMED. Primeiro, a equipe constatou que a forma de divulgação das Tabelas não facilita o acesso do usuário. Vários agentes públicos relataram dificuldades para encontrá-la.

Segundo, mesmo quando acessada, a Tabela não está organizada de forma a garantir a transparência esperada às informações que contém, o que configura um empecilho ao seu uso prático. A formatação não é padronizada nem amigável, faltam dados, as referências aos princípios ativos são incompletas e ambíguas, e vários medicamentos não são acompanhados da informação relativa à respectiva concentração.

É fácil perceber que, nessa forma, a Tabela não atende os requisitos dos arts. 5º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011, chamada "Lei de Acesso à Informação", onde se lê:

> **"Art. 5º** É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
>
> .....
>
> **Art. 8º** É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
>
> ....."

Pelas razões acima, e mediante proposta do Relator da matéria, Ministro Walton Alencar Rodrigues, os ministros-membros do TCU, reunidos em Sessão do Plenário de 8 de novembro de 2012, acordaram em:

1. Determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela CMED, tomando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;

2. Recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;

3. Determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:

3.1. Com base no art. 4°, §4°, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;

3.2. Com base nos arts. 3°, 5° e 8° da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;

4. Recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias H e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;

5. Encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

8

6. Determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;

7. Arquivar o processo.

Do Acórdão do TCU, creio que o item 2, que recomenda ao Ministério da Saúde a apresentação de projeto de lei para revisar o modelo regulatório do mercado de medicamentos, merece especial atenção por parte do Congresso Nacional, em geral, e desta Comissão, em particular.

Em face do exposto, proponho que a Comissão tome conhecimento da matéria e submeta à Mesa do Senado Federal o seguinte:

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Considerando a competência exclusiva do Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, prevista no inciso X do art. 49 da Constituição, e nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 215, I, *a*, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações acerca do cumprimento da recomendação registrada como item 2 do Acórdão 3016/2012 – TCU – Plenário, exarado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao TC 034.197/2011-7, que avalia se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED – reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Aviso nº 1432-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 8 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 034.197/2011-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Extraordinária de 8/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 3016/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 034.197/2011-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria Operacional.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
4. Órgãos/entidades: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (Secex-4).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 41, inciso II, da Lei 8443/1992 e 250, incisos II e III, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela Cmed, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções;

9.2. recomendar ao Ministério da Saúde que articule junto à Presidência da República a possibilidade de apresentar ao Poder Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos;

9.3. determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que:

9.3.1. com base no art. 4º, §4º, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, apresente a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado;

9.3.2. com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, apresente a este Tribunal, no prazo 180 (cento e oitenta) dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados;

9.4. recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país;

9.5. encaminhar o acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal;

9.6. determinar o monitoramento, pela 4ª Secretaria de Controle Externo, das determinações expedidas neste acórdão;

9.7. arquivar o processo.

10. Ata n° 45/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3016-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE ___ – Plenário
TC 034.197/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria Operacional
Órgãos/entidades: Ministério da Saúde, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS – CMED. ÓRGÃO REGULADOR. MEDICAMENTOS. COMPARAÇÃO COM PREÇOS DO MERCADO INTERNACIONAL. FIXAÇÃO DE PREÇOS MÁXIMOS. REVISÃO ANUAL. VARIAÇÃO SIGNIFICATIVA ENTRE OS PREÇOS DA TABELA CMED E AQUELES OBTIDOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISTORÇÃO DOS PREÇOS, COM PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. APARATO LEGAL. NECESSIDADE DE REVISÃO. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. MONITORAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução da 4ª Secretaria de Controle Externo, *in verbis*:

"Introdução

1. Trata o presente relatório de Auditoria Operacional realizada na Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), órgão colegiado presidido pelo Ministério da Saúde, responsável pela fixação dos preços máximos a serem praticados na comercialização de fármacos no território brasileiro e pela revisão anual de tais preços.

1.1. Antecedentes

2. Tal auditoria é originária de despacho do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, de 31/10/2011, no processo TC 032.748/2011-6, tendo sido proposta por esta unidade técnica após a realização de Levantamento de Conformidade na Aquisição de Medicamentos pelos três níveis da federação (TC 009.625/2011-9).

3. O objetivo do levantamento foi verificar quais os principais riscos associados às compras de fármacos pelos entes públicos e quais instrumentos podem ser utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização de tais gastos. O Tribunal se deparava, e ainda enfrenta, como limitador dos trabalhos de fiscalização, com a falta de critérios precisos para identificação de sobrepreço nas aquisições de medicamentos.

4. O tema já havia sido discutido em outros processos: TC 010.110/2004-9, TC 017.168/2007-5 e TC 029.043/2010-7. O Acórdão 1.146/2011-TCU-Plenário, prolatado no âmbito deste último processo, recomendou o estabelecimento do preço-fábrica como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabeleceu o prazo de um ano para que fosse avaliada a necessidade de aprimoramento dessa sistemática. O preço-fábrica

corresponde a um preço máximo que os laboratórios podem praticar no país nas vendas no atacado, é definido pela CMED e publicado em Tabelas anualmente.

5. No entanto, o Levantamento constatou que o preço-fábrica apresenta graves distorções e que em muitos casos não representa um parâmetro adequado a ser utilizado nas compras públicas. Foram identificados preços registrados na Tabela CMED superiores em mais de 10.000% ao que vinha sendo praticado pelos entes da federação.

6. Essas distorções são mais claras para aqueles medicamentos em que há relativa concorrência, pois a competição entre os laboratórios promove a redução dos preços nas licitações. Porém, para os fármacos de maior concentração de mercado, principalmente caracterizados pelo monopólio decorrente de proteção patentária, os preços praticados giravam em torno do preço-fábrica estabelecido pela CMED. A questão que se colocava é que, se determinados preços-fábrica de mercados concorrenciais possuem distorções, que ficam evidenciadas pela competição entre os laboratórios, seria possível também que os preços-fábrica em mercados monopolistas e oligopolistas tam .n estivesse distorcido, possibilitando o exercício abusivo do poder de mercado?

7. Esta Auditoria Operacional foi proposta para avaliar justamente esta questão, buscando identificar de forma mais detalhada em que medida os preços fixados pela CMED são ou não distorcidos. Para que o preço-fábrica seja utilizado para fixação de sobrepreço nas licitações, concretizando as medidas propostas pelo Acórdão 1.146/2011-TCU-Plenário, ele precisa se mostrar coerente com os preços que seriam praticados em um mercado concorrencial, ainda que presentes condições de concentração de mercado.

8. Além da fixação do preço, o Levantamento também identificou problemas relacionados com a divulgação das Tabelas, devido à falta de padronização e dificuldades no acesso ao documento pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Muitos gestores públicos demonstraram desconhecimento e dificuldades em utilizar o preço-fábrica nas licitações.

1.2. Objetivos e Escopo

9. Uma vez identificada a distorção nos preços de determinados medicamentos registrados na Tabela CMED, era preciso verificar se esta distorção era algo isolado num determinado grupo de fármacos ou presente de forma ampla. Caso confirmadas estas distorções, seria preciso tam .n identificar as causas de tais distorções, se estariam na atuação da CMED como órgão regulador ou no próprio modelo regulatório estabelecido pela Lei 10.742/2003. Por conseguinte, foi estabelecido como objetivo principal da auditoria:

> *Avaliar se a atuação regulatória da CMED reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.*

10. Para alcançar este objetivo, foram estabelecidas algumas questões de auditoria:

a) O preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional?

b) O modelo regulatório estabelecido para o mercado de medicamentos no Brasil garante que os preços fixados sejam razoáveis e possui os instrumentos adequados em comparação com o modelo de outros países?

c) A atuação da CMED como órgão regulador é condizente com as competências fixadas na Lei 10.742/03?

d) As informações relevantes acerca do preço-fábrica e do Coeficiente de Adequação de Preços estão disponíveis e com fácil acesso?

11. Na primeira questão, o objetivo era verificar se o preço-fábrica dos medicamentos está em patamares condizentes como um mercado concorrencial, utilizando como parâmetros as compras públicas e o preço-fabricante dos medicamentos no mercado internacional.

12. Uma vez identificada a distorção nos preços, buscou-se analisar se o atual modelo regulatório estabelecido pela Lei 10.742/2003 disponibiliza para a CMED os mecanismos necessários para garantir que os preços mantenham-se em patamares adequados. A partir da análise do modelo, buscou-se avaliar se a atuação da CMED atende ao disposto na Lei.

13. Por fim, devido à importância da Tabela CMED como fonte de consulta tanto dos órgãos governamentais quanto da sociedade como um todo, mostrou-se necessário verificar a forma de disponibilização das informações pela Câmara.

1.3. Critérios

14. A Lei 10.742/2003 constitui um critério importante na avaliação da atuação da CMED, pois define normas de regulação para o setor farmacêutico e estabelece as competências da Câmara. O art. 1° da Lei define os objetivos da regulação no setor farmacêutico:

> *Art. 1° Esta Lei estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.*

15. É a partir desses dois objetivos principais – estimular a oferta de medicamentos e a competitividade no setor – que foi avaliada a atuação da CMED. Porém, esta auditoria avaliou também o próprio modelo regulatório estabelecido na Lei, buscando verificar se ele é condizente com os objetivos estabelecidos em seu art. 1°.

16. Dessa forma era preciso utilizar como parâmetro os modelos regulatórios adotados em outros países. Foram utilizados, então, como critérios de auditoria, as análises realizadas por organismos internacionais e artigos científicos dos mecanismos de regulação dos preços dos medicamentos em diversos países.

17. Além da legislação específica do mercado de medicamentos, também foi preciso considerar as leis que tratam da concorrência na economia de forma geral, como a Lei 12.529/2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

18. Entre a normatização infralegal, destaca-se a Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria MS 3.916/1998, que define como uma de suas diretrizes a Reorientação da Assistência Farmacêutica a partir do "desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando, inclusive, o acesso da população aos produtos no âmbito do setor privado".

1.4. Metodologia

19. Para responder às questões "b", "c" e "d" descritas no parágrafo 10 acima, utilizou-se principalmente a análise documental e entrevistas com representantes da CMED. Foram utilizados textos de organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), os normativos de cada país que tratam da regulação do setor farmacêutico e artigos científicos que analisavam tais modelos, além de textos de órgãos e artigos nacionais que analisaram o modelo brasileiro.

20. Já a questão do item "a" exigia uma análise quantitativa do preço de medicamentos registrados Brasil e em outros países. Para isso, optou-se por utilizar uma metodologia muito próxima da que é utilizada pela CMED para fixação dos preços de medicamentos novos no país, conforme estabelecido na Resolução CMED 2/2004. Os técnicos do Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação (Nurem) realizaram uma apresentação (Peça 10) para a equipe de auditoria demonstrando a metodologia de cálculo.

21. O inciso VII do §2° do art. 4° da Resolução traz a relação de países a serem consultados para comparação dos preços, e que também foram usados nesta auditoria:

> *VII. preço fabricante, acompanhado da devida comprovação da fonte, praticado na Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal e o preço fabricante praticado no país de origem do produto, excluídos os impostos incidentes;*

22. Só não foram pesquisados os preços do país de origem dos medicamentos, pois não se dispunha de tal informação e tampouco da fonte de informações para consultá-la. Os preços registrados em cada país foram retirados dos seguintes sítios na Internet:

a) Austrália: www.pbs.gov.au;
b) Canadá: www.ramq.gouv.qc.ca;
c) Espanha: www.portalfarma.com;
d) Estados Unidos: www.pbm.va.gov;
e) França: www.codage.ext.cnamts.fr;
f) Grécia: www.virtualpharmacy.gr e www.gge.gr;
g) Itália: www.agenziafarmaco.gov.it;
h) Nova Zelândia: www.pharmac.govt.nz;
i) Portugal: www.infarmed.pt.

23. Para chegar ao preço-fábrica dos países, em determinados casos foi preciso retirar dos preços os impostos e a margem de comercialização das farmácias. Em alguns países é definida ainda a margem de comercialização dos distribuidores. No Brasil, a Orientação Interpretativa CMED 1/2006 estabelece que:

> *a empresa produtora de medicamentos tem a opção de incorrer em todos os custos da comercialização ao realizar a venda direta ao setor varejista ou poderá conceder um desconto em seu preço para que a empresa distribuidora possa cobrir seus custos advindos da distribuição do medicamento ao setor varejista. De qualquer maneira, em ambas as situações, tanto para o laboratório como para a empresa distribuidora, o preço máximo a ser praticado na comercialização do medicamento não deverá ultrapassar o preço fábrica – PF.*

24. Portanto, o preço-fábrica brasileiro abrange a margem de comercialização dos distribuidores. A partir disso optou-se por manter a margem dos distribuidores no preço-fabricante dos países que fixam esta margem, retirando-se apenas a margem de comercialização das farmácias. Os países em que foram retirados impostos e margens do varejo foram os seguintes:

a) Austrália: foram retiradas margens da farmácia do "**dispensed price**" de acordo com o valor do medicamento:
   - ≤ $30, margem de 15%
   - > $30 e ≤ $45, margem de $4.50
   - > $45 e ≤ $180, margem de 10%
   - > $180 e ≤ $450, margem de $18.00
   - > $450 but ≤ $1750, margem de 4%
   - > $1750, margem de $70.00
b) Espanha: para se chegar ao Preço Industrial Máximo (PVL) foi retirado o Imposto de Venda do Atacado (IVA) do Preço de Venda ao Público (PVPIVA) de acordo com o valor do medicamento:
   - ≤ 91,63, PVL = PVPIVA ÷ 1,561083;
   - > 91,63 e ≤ 200, PVL = (PVPIVA ÷ 1,04) – 45,91;
   - > 200 e ≤ 500, PVL = (PVPIVA ÷ 1,04) – 50,91;

- > 500 euros, PVL = (PVPIVA ÷ 1,04) – 55,91.

c) Grécia: foram retirados do Preço de Venda ao Público o IVA de 9% e a margem das farmácias de 35%, tendo sido mantida a margem do distribuidor de 8,433%.

d) Itália: para se chegar ao Preço de Venda no Atacado (PVA) foi retirado do PVP o IVA de acordo com o grupo em que o medicamento está classificado:

- Grupo A: PVA = PVP ÷ 1,6504 ;
- Grupo H: PVA = PVP ÷ 2,2;

e) Portugal: foi retirado do PVP o IVA de 48%.

25. A Resolução CMED 2/2004 define, em seu art. 5º, a metodologia de conversão do preço em moeda estrangeira para o Real:

> *§ 3º Para a conversão do preço expresso em moeda estrangeira para reais, será utilizada a taxa média de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, do período de 60 (sessenta) dias úteis anteriores à data de aprovação do Relatório pela Secretaria-Executiva, de que trata o artigo 14 da presente Resolução.*

26. Na auditoria, utilizou-se a taxa média do câmbio divulgada pelo Banco Central do período de 60 dias úteis anteriores ao início da pesquisa dos preços, que ocorreu em 18/1/2012. As taxas utilizadas foram as seguintes.

a) Austrália – dólar australiano: 1,8410;

b) Canadá – dólar canadense: 1,7695;

c) Estados Unidos da América – dólar americano: 1,8070;

d) Espanha, França, Grécia, Itália e Portugal – euro: 2,4022;

e) Nova Zelândia – dólar neozelandês: 1,4046

27. Foram selecionadas duas amostras de medicamentos para a comparação de preços internacional. A primeira delas utilizou como critério o volume de comercialização do princípio ativo em termos monetários no exercício de 2010, com base nos relatórios de comercialização encaminhados pelos laboratórios para a CMED anualmente.

28. O art. 5º da Resolução CMED 2/2004 traz os critérios para definição dos medicamentos novos classificados na Categoria I (explicada na seção Visão Geral):

> *§ 1º Para que seja apurado o PF permitido, o produto deverá estar sendo comercializado em pelo menos três dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º.*

29. A seleção da amostra também utilizou como critério a existência do registro do preço do fármaco em pelo menos três países da relação acima. Dos medicamentos de maior comercialização em 2010, o preço de 17 deles não foi encontrado em pelo menos três países, por isso os princípios ativos foram substituídos pelos seguintes em termos de comercialização. Em cada princípio ativo selecionou-se para a comparação a apresentação de maior volume de vendas e a comparação foi feita com o medicamento de referência para a apresentação. A definição de medicamento de referência é dada pelo inciso XXII do art. 3º da Lei 6.360/1976:

> *XXII – Medicamento de Referência – produto inovador registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária e comercializado no País, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente junto ao órgão federal competente, por ocasião do registro;*

30. A Anvisa publica duas listas de medicamentos de referência: de fármacos isolados (Peça 11) e associações (Peça 12). A última atualização da lista ocorreu em 28/7/2009. Nos casos em que o princípio ativo não constava da lista da Anvisa, foi selecionado o medicamento registrado no maior número de países.

31. A amostra de princípios ativos e respectivos medicamentos de referência na apresentação de maior comercialização resultou na seguinte listagem, em ordem de comercialização:

Tabela 1: Medicamentos selecionados de acordo com o valor de comercialização

Princípio Ativo e Produto	Princípio Ativo e Produto
1. Cloreto de Sódio - Baxter 1000 ml	26. Tadalafila – Cialis 20mg
2. Trastuzumabe – Herceptin 440 mg	27. Acetato de Gosserrelina – Zoladex LA 10,8mg
3. Adalimumabe – Humira 40 mg / 0,8 ml	28. Sinvastatina – Zocor 20mg
4. Atorvastatina Cálcica – Liptor 20 mg	29. Clavulanato de Potássio + Amoxicilina Triidratada - Clavulin BD 875/125mg
5. Infliximabe – Remicade 100 mg	30. Losartana Potássica – Cozaar 50mg
6. Mesilato de Imatinibe – Glivec 400 mg	31. Oxalato de Escitalopram – Lexapro 10mg
7. Etanercepte – Enbrel 50 mg/ml	32. Pantoprazol – Pantozol 40mg
8. Rituximabe – Mabthera 500mg 50ml	33. Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol – Diane 35 2mg + 0,035mg
9. Olanzapina – Zyprexa 10mg	34. Esomeprazol Magnésio – Nexium 40mg
10. Toxina Botulínica Tipo A – Botox 100 UI	35. Besilato de Anlodipino – Novarsc 5mg
11. Oseltamivir – Tamiflu 75mg	36. Somatropina – Saizen 4UI/1,33mg
12. Rosuvastatina – Crestor 10mg	37. Clonazepam – Rivotril 2mg
13. Betainterferona 1a – Rebif 44 mcg/ml	38. Budesonida – Budecort Aqua 64mcg
14. Fumarato de Quetiapina – Seroquel 200 mg	39. Cloridrato de Metformina – Glifage 500mg
15. Bevacizumabe – Avastin 25 mg/ml	40. Glicose - Solução de Glicose B. Braun 50mg/ml 500ml
16. Citrato de Sildenafila – Viagra 50mg	41. Candesartana - Atacand 16mg
17. Omeprazol – Losec Mups 20mg	42. Propofol – Diprivan 10mg/ml 50 ml
18. Rivastigmina – Exelon 3mg	43. Maleato de Enalapril – Renitec 10mg
19. Levotiroxina Sódica – Euthyrox 75mcg	44. Isotretinoína – Roacutan 20mg
20. Meropeném – Meronem 1000mg	45. Ezetimiba + Sinvastatina – Vytorin 10mg-20mg
21. Tacrolimo – Prograf 1mg	46. Insulina Humana – Novolin 100 UI/ml 10ml
22. Micofenolato de Sódio – Myfortic 360 mg	47. Ácido Acetilsalicílico – Aspirina 100mg
23. Azitromicina – Zitromax 500mg	48. Pemetrexede Dissódico – Alimta 500mg
24. Enxoparina Sódica – Clexane 40mg	49. Ácido Zoledrônico – Zometa 4mg 5ml
25. Etinilestradiol+ Drospirenona – Yaz 3mg/0,2mg	50. Acetato de Octreotida - Sandostatin Lar 20mg

32. A segunda amostra de medicamentos foi selecionada com base na data de registro do fármaco como medicamento novo. Por conseguinte, foram solicitados ao Nurem os processos de registro de

preços de todos os fármacos classificados como Categoria I ou II a partir do exercício de 2010. O órgão disponibilizou à equipe de auditoria 46 processos. Destes, em 27 foram encontrados preços registrados em pelo menos três países. A amostra resultou na seguinte listagem:

Tabela 2: Medicamentos novos selecionados registrados a partir de 2010

Princípio Ativo e Produto	Princípio Ativo e Produto
1. Acetato de Degarelix – Firmagon 120 mg	15. Dabigatrana – Pradaxa 75mg
2. Acetato de Icatibanto – Firazyr 10 mg/ml	16. Fondaparinux Sódico – Arixtra 2,5 mg
3. Alafacorifolitropina – Elonva 100 mcg	17. Gadobutrol - Gadovist 604,72 mg/ml
4. Alfagalsidase – Replagal 1 mg/ml	18. Gefitinibe – Iressa 250 mg
5. Ambrisentana – Volibris 10 mg	19. Linagliptina – Trayenta 5 mg
6. Canaquinumabe – Ilaris 150 mg	20. Maleato de Indacaterol - Onbrize 300 mcg
7. Carbonato de Sevelâmer – Renvela 800 mg	21. Micafungina – Mycamine 100 mg
8. Certolizumabe Pegol – Cimzia 200 mg/ml	22. Panitumumabe - Vectibix 20 mg/ml
9. Cloridrato de Atomoxetina – Strattera 25 mg	23. Plerixafor – Mozobil 20 mg/ml
10. Cloridrato de Cinacalcete – Mimpara 30 mg	24. Roflumilaste – Daxas 500 mcg
11. Cloridrato de Pazopanibe – Votrient 200 mg	25. Sapropterina – Kuvan 100 mg
12. Cloridrato de Prasugrel – Effient 10 mg	26. Tensirolimo – Torisel 25 mg/ml
13. Darunavir – Prezista 300 mg	27. Ticagrelor – Brilinta 90 mg
14. Entrombopag Olamina – Revolade 50 mg	

33. Uma vez feito o levantamento dos preços nos outros países, promovida a exclusão dos impostos e margens de comercialização das farmácias e convertidos em Reais, calculou-se a média de tais preços internacionais, a qual foi comparada com o preço do medicamento no Brasil. Este foi calculado retirando-se o ICMS e as Contribuições do PIS/COFINS, quando o medicamento não fizesse parte da lista positiva divulgada no Anexo do Decreto 3.803/2001.

2. VISÃO GERAL

34. A Constituição Federal de 1988 (CF88) dispõe em seu art. 170, parágrafo único, que é "assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei". Portanto, somente por meio de lei pode haver limitação ao desenvolvimento de atividade econômica pela iniciativa privada. A comercialização de medicamentos é uma das atividades que sofreu tal limitação, conforme dispõe a Lei 5.991/1973:

> *Art. 21 - O comércio, a dispensação, a representação ou distribuição e a importação ou exportação de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos será exercido somente por empresas e estabelecimentos licenciados pelo órgão sanitário competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, em conformidade com a legislação supletiva a ser baixada pelos mesmos, respeitadas as disposições desta Lei.*

35. Assim, é necessária autorização para o exercício da atividade de fabricação, comercialização e distribuição de medicamentos. Importante salientar que a atuação do Poder Público não se dá apenas

no momento da autorização, mas também posteriormente, com a regulação de tal atividade. O conceito de autorização vem passando por reformulações, tanto no direito brasileiro quanto internacional. Estaria em crise a visão tradicional da autorização como ato administrativo unilateral, discricionário e precário, para ganhar contornos mais complexos. Segundo García de Entería e Fernandez (2001, *apud* FARIAS, 2005), tal crise se intensificou a partir do momento:

> *que a autorização foi transplantada ao complexo campo das atividades econômicas, nas quais desempenha um papel que não se reduz a um simples controle negativo do exercício de direitos, mas que se estende à própria regulação do mercado, com explícito propósito de orientar e conformar positivamente a atividade autorizada no sentido da realização de uns objetivos previamente programados ou, ao menos, implicitamente definidos nas normas aplicáveis.*

36. Para garantir que a atividade seja exercida segundo os objetivos previamente programados, o Estado se utiliza da regulação. Philip Selznick (1985, *apud* BALDWIN & CAVE, 1999) conceitua regulação como "o controle contínuo e focado exercido por uma agência pública sobre atividades valorizadas pela sociedade". Na teoria econômica, a regulação vem sendo caracterizada como a intervenção estatal com objetivo de corrigir falhas de mercado.

37. Marcos Juruena Villela Souto (2005, p.41) afirma que a regulação busca compatibilizar a eficiência econômica com a satisfação do consumidor, "protegendo-o contra os altos preços e baixa qualidade dos bens e serviços". A partir disso, o autor diferencia três aspectos sob os quais a regulação deve ser analisada: a regulação de monopólios, minimizando as forças de mercado por controle sobre os preços e a qualidade do serviço; regulação para a competição, com o objetivo de viabilizar a sua existência e continuidade; e regulação social, assegurando prestação de serviços públicos de caráter universal e a proteção ambiental.

2.1. Setor farmacêutico

38. O setor farmacêutico no Brasil, como um todo, segundo diversos doutrinadores, não é considerado concentrado. Porém, quando a análise se centra em mercados específicos – princípios ativos e classes terapêuticas –, observa-se forte concentração na forma de monopólios e oligopólios (NISHIJIMA, 2003). A reduzida competição no setor se deve, principalmente, a elevadas barreiras à entrada de concorrentes e pela ausência de bens substitutos (TEIXEIRA, 2006). A principal barreira à entrada de novos concorrentes é a proteção por meio de patentes de produtos de referência ou inovadores, que, mesmo expiradas, ainda garantem ao laboratório forte poder de mercado, tendo em vista a lealdade de médicos e consumidores à marca. Segundo Teixeira, "a estratégia de competição no setor farmacêutico se dá, majoritariamente, por fatores extrapreços".

39. A autora cita ainda outra característica que influencia o comportamento dos preços no setor farmacêutico: a baixa elasticidade-preço da demanda devido à essencialidade dos medicamentos e do reduzido poder decisório dos consumidores, restringido pela prescrição médica. A consequência é que "o preço do medicamento pouco influencia o consumo". Devido a essas características, o preço dos medicamentos não teria uma relação estrita com seus custos, mas seriam "fortemente influenciados pelo grau de competição do mercado" (TEIXEIRA, 2006).

40. Podem-se apontar ainda duas características do setor de medicamentos que o diferenciam dos demais setores econômicos: a natureza credencial dos medicamentos e os possíveis problemas de agência decorrentes da dissociação entre consumidor e o responsável pelo diagnóstico e receita de medicamentos (LISBOA et. al., 2001).

41. A natureza credencial dos medicamentos significa que o consumidor não possui condições de avaliar, por si só, a qualidade dos medicamentos, é necessário um profissional especializado para atestá-la. Dessa natureza credencial decorre que a decisão de escolha do medicamento a ser adquirido é tomada, muitas vezes, por um agente distinto de quem o consome. Isso resulta em problema de

agência: enquanto o paciente busca conciliar na decisão de escolha aspectos ligados tanto aos ganhos terapêuticos quanto aos gastos necessários, o médico pode considerar apenas os efeitos terapêuticos. Segundo Lisboa et. al. (2001) "este problema de agência pode resultar em ineficiência do ponto de vista do bem-estar social, posto que os provedores de serviços médicos não possuem incentivos para indicar medicamentos similares, porém de custo inferior".

42. A proteção patentária é uma instituição polêmica no setor farmacêutico. De um lado, afirma-se que ela é necessária para garantir o retorno dos investimentos dos laboratórios em pesquisa e desenvolvimento, incentivando assim as inovações, importantes para o acesso da população a novos tratamentos de saúde. Segundo Lisboa et. al. (2001), "cerca de 60% dos produtos do setor não seriam desenvolvidos e 65% não seriam introduzidos no mercado na ausência da proteção de patentes". Porém, por outro lado, as patentes permitem a presença de um monopólio, o que traz efeitos negativos sobre os preços. Segundo Ávila (2005):

> *Em situação de dependência, o consumidor de renda elevada se propõe a pagar virtualmente qualquer preço para obter o bem de que necessita, instando os produtores a cobrarem preços exorbitantes que excluem grandes camadas de potenciais consumidores de menor renda (mas nem por isso menos necessitados ou dependentes). Tal situação de assimetria se verifica com os novos medicamentos para doenças graves. Os preços de equilíbrio obtidos pela expressão acima são sempre superiores àqueles que permitiriam o acesso universal aos tratamentos. Torna-se imperativo, nesses casos, estabelecer mecanismos que se contraponham à propensão estrutural pela maximização do lucro. O controle de preços, a negociação de condições especiais de suprimento ou de comercialização de tecnologia e, em último caso, o licenciamento compulsório, constituem mecanismos dessa natureza.*

43. O preço dos medicamentos é um fator importante na qualidade de vida da população, principalmente por causa da sua regressividade. Lisboa et. al. (2001) apontaram que, "em geral, os 10% mais pobres gastam uma fração da renda cerca de 8 vezes superior a gasta pelos 10% mais ricos. Essa regressividade do gasto reflete a inelasticidade dos gastos com medicamentos, tendo impacto negativo sobre o bem-estar da população de baixa renda".

2.2. Regulação do preço dos medicamentos

44. Uma das formas de regulação dos mercados de medicamentos é o licenciamento dos produtos, que, para Hutton et. al. (1994, *apud* Bloor et. al., 1996), constitui o "mais poderoso controle econômico na medida em que pode excluir produtos do mercado". No Brasil, tal atribuição é da Anvisa, a quem cabe conceder anuência prévia para o registro de patentes de medicamentos e processos farmacêuticos. A Agência deve

> *analisar tanto os componentes químicos dos fármacos (buscando garantir o direito de não adoecer pelo consumo de medicamentos) quanto a questão, mais ampla e mais complexa, do acesso da população aos medicamentos (buscando garantir o direito da população de consumir todos os medicamentos de que necessita para recuperar sua saúde) (DALLARI, 2010).*

45. Outra forma importante de regulação da indústria farmacêutica é o controle dos preços dos medicamentos. O Secretário-Executivo da CMED no período de sua criação, Luiz Milton Velloso Costa, justificava a regulação no setor da seguinte forma:

> *O mercado farmacêutico brasileiro apresenta características específicas, que chamamos de falhas de mercado, e por isso deve ser regulado. Entre essas características, podemos citar a essencialidade do produto, a significativa concentração de oferta em cada classe terapêutica, a presença do consumidor substituto, que é o médico, e a forte assimetria de informação. Tudo isso torna o grau de substituição de produto por parte do consumidor praticamente inexistente, facilitando a imposição do preço (BRASIL, 2004).*

46. O atual modelo regulatório do setor farmacêutico no Brasil é resultado de um processo que se estendeu ao longo da década de 1990, principalmente em virtude da desregulamentação da economia promovida pelo Governo Collor e da eliminação da hiperinflação a partir do Plano Real. O que se observou nesse período foram aumentos significativos nos preços dos fármacos promovidos pelos Laboratórios, exigindo do Poder Público medidas mais efetivas no sentido de evitar o abuso do poder de mercado. Segundo a exposição de motivos da Medida Provisória 123/2003:

> *Desde o início dos anos 90 a economia brasileira iniciou um processo de significativos ganhos de produtividade, com acentuadas reduções de custos de produção e concomitantes ganhos de qualidade dos produtos. O setor farmacêutico, entretanto, permaneceu imune ao processo de competição que se instalou no País, praticando aumentos generalizados, significativos e não transitórios nos preços dos medicamentos.*

47. Analisar como foi esse processo é importante para compreender algumas distorções presentes na Tabela CMED, principalmente aquelas relativas aos medicamentos já comercializados no país ε s do início da regulação, em 2001.

48. A Lei 8.178/1991, tendo em vista os altos índices de inflação existentes à época, dispôs sobre o tabelamento dos preços dos diversos produtos comercializados, restringindo as possibilidades de reajuste por parte do mercado. Assim, os preços só poderiam ser majorados mediante prévia e expressa autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Este, porém, poderia liberar os preços de determinados setores, o que foi feito com o setor farmacêutico por meio da Portaria 37/1992. A norma ainda estabeleceu o cálculo do Preço Máximo ao Consumidor dos produtos farmacêuticos da linha humana:

> *Art. 2º. Parágrafo 1º. O Preço Máximo ao Consumidor para os produtos a que se refere o caput deste artigo será calculado a partir da divisão do preço estabelecido pelas unidades produtoras (preço do fabricante) por 0,7 (zero vírgula sete) e será único em todo o território nacional.*

49. A partir da liberação dos preços, ocorreram reajustes significativos nos preços dos medicamentos. Segundo Lívia Bauerfeldt Batista (2005), com "a desregulamentação do mercado e como decorrência da liberação dos preços, diferentemente do verificado em outros mercados da economia, o setor farmacêutico passou a praticar aumentos generalizados, significativos e não transitórios nos preços dos medicamentos".

50. Entre o início do Plano Real na metade de 1994 e o final de 1996, um "acordo informal entre o Governo e a indústria farmacêutica estabeleceu que os reajustes de preços seriam realizados a cada seis meses, dentro de parâmetros considerados 'normais'. Qualquer reajuste fora dos termos acordados era objeto de investigação no âmbito da Lei Antitruste" (BRASIL, 2008).

51. Ao fim de 1996 tal acordo informal tem fim e inicia-se um período de elevados reajustes nos preços dos medicamentos, resultando na publicação da Portaria 127/1998 do Ministério da Fazenda, que estabeleceu:

> *Art. 1º - Os laboratórios farmacêuticos deverão comunicar à Secretaria de Acompanhamento Econômico, no prazo de dez dias, quaisquer reajustes de preços dos medicamentos da linha humana com exigência de venda sujeita a prescrição médica.*

52. Portanto, foi instituído um modelo com liberdade na prática dos preços, mas com vigilância por parte da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda. Em 1999, devido à desvalorização cambial, foi realizado novo acordo com a indústria farmacêutica, que se comprometeu em não reajustar os preços entre setembro e dezembro daquele ano. A partir de janeiro de 2000 os reajustes estariam liberados novamente.

53. Entretanto, ainda em julho de 2000, foi celebrado protocolo de intenções com 163 empresas do setor, que se comprometeram em não reajustar os preços até o final do ano. Como contrapartida, o governo federal criou, por meio do Decreto não numerado de 17/8/2000, o Grupo de Trabalho de

Regulação do Setor Farmacêutico, visando analisar e propor medidas regulatórias de longo prazo para o setor de medicamentos.

54. Contribuiu para a estruturação do atual modelo regulatório a realização da chamada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Medicamentos, realizada entre novembro de 1999 e maio de 2000 pela Câmara dos Deputados. A CPI foi instaurada

> *em face de diversas denúncias veiculadas pelos meios de comunicação, relativas às seguintes práticas: aumentos constantes e excessivos de preços de medicamentos; acordos realizados por laboratórios para impor preços; falsificação de vários tipos de remédios, causando graves prejuízos para a saúde dos consumidores e provocando, em alguns casos, até mesmo a sua morte, principalmente nas hipóteses de uso contínuo do medicamentos* (BRASIL, 2000).

55. Entre as irregularidades identificadas pela Comissão estavam a formação de cartéis e a prática de preços excessivos e lucros arbitrários. As propostas da CPI giraram em torno da "necessidade de criação de um ambiente de regulação de preço dos medicamentos", mas o controle sobre os preços deveria ser indireto. A Comissão entendeu que a experiência de controle de preços de medicamentos na década de 1980 "foi desastrosa", trazendo efeitos como desabastecimento do mercado e maquiagem dos produtos. Assim, as propostas giraram em torno do fortalecimento dos órgãos de defesa da concorrência e medidas que fortalecessem o poder de demanda.

56. As discussões no Grupo de Trabalho de Regulação do Setor Farmacêutico resultaram na Medida Provisória 2.138-4/2001, que criou a Câmara de Medicamentos (CAMED) e instituiu a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos (FPR). Era instituído, assim, um controle direto sobre os preços dos medicamentos. Este modelo foi mantido por quase dois anos e meio, quando foi publicada a Medida Provisória 123/2003, convertida na Lei 10.742/2003, que extinguiu a CAMED e criou a CMED, e definiu o marco regulatório até os dias atuais.

2.3. Modelo Regulatório Brasileiro

57. A Lei 10.742/2003 estabelece como objetivo da regulação de preços "promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor".

58. A atuação do Estado na limitação dos preços dos medicamentos ocorre em dois momentos: primeiro, na fixação do preço de entrada de um medicamento novo, ou seja, quando o laboratório deseja comercializar um novo princípio ativo ou uma nova apresentação de um medicamento já comercializado; segundo, no reajuste do preço dos medicamentos já registrados e que ocorre anualmente.

59. A Lei 10.742/2003 deu tratamento diferenciado para os medicamentos que já estavam sendo comercializados no país até a sua publicação e aqueles que viriam a ser registrados posteriormente. Segundo o §8º do art. 4º:

> *§ 8º O primeiro ajuste, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei, ocorrerá em março de 2004, considerando-se, para efeito desse ajuste:*
>
> *I - o preço fabricante do medicamento em 31 de agosto de 2003; e*
>
> *II - o IPCA acumulado a partir de setembro de 2003, inclusive.*

60. Portanto, os medicamentos que já eram comercializados anteriormente não tiveram uma nova fixação de seus preços, foi adotado o preço-fabricante que já era comercializado anteriormente. Um dos problemas identificados nesta auditoria é que a utilização destes preços resultou em distorções graves na Tabela CMED, como é analisado na próxima seção.

61. A fixação dos preços dos novos medicamentos ou apresentações está regulada pelo art. 7º:

> *Art. 7º A partir da publicação desta Lei, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED.*

62. Pelo que se observa, a legislação deu grande discricionariedade à CMED para estabelecer os critérios de fixação inicial do preço. O órgão definiu a metodologia de fixação dos produtos novos e novas apresentações na Resolução CMED 2/2004. Foram criadas seis categorias para enquadramento dos fármacos.

63. A Categoria I abrange os produtos novos com molécula que seja objeto de patente no país e que tragam ganho para o tratamento em relação aos medicamentos já utilizados para a mesma indicação terapêutica, com a comprovação de um dos seguintes requisitos:

a) maior eficácia em relação aos medicamentos existentes para a mesma indicação terapêutica;

b) mesma eficácia com diminuição significativa dos efeitos adversos; ou

c) mesma eficácia com redução significativa do custo global de tratamento.

64. O preço-fábrica dos fármacos enquadrados na Categoria I será o menor preço registrado entre os seguintes países: Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal e país de origem do produto.

65. Na Categoria II são classificados os produtos novos que não tragam ganho em relação aos medicamentos já utilizados. Nesse caso, o preço-fábrica será definido entre o menor preço praticado nos países do parágrafo anterior e o custo de tratamento dos os medicamentos utilizados para a mesma indicação terapêutica, sendo escolhido o menor dos dois.

66. A Categoria III corresponde às novas apresentações de medicamento já comercializado pela própria empresa, em uma mesma forma farmacêutica. O preço-fábrica será definido com base na média aritmética dos preços das apresentações do medicamento, com igual concentração e mesma forma farmacêutica.

67. A Categoria IV abrange nova apresentação de medicamento que seja novo na lista dos comercializados pela empresa ou que já seja comercializado pela empresa, em nova forma farmacêutica. O preço-fábrica é calculado a partir do preço médio das apresentações dos medicamentos com o mesmo princípio ativo e mesma concentração disponíveis no mercado, na mesma forma farmacêutica, ponderado pelo faturamento de cada apresentação.

68. A Categoria V engloba medicamentos em nova forma farmacêutica no país ou nova associação de princípios ativos já existentes no país. O cálculo do preço-fábrica é semelhante ao da Categoria II: escolha entre o menor preço registrado nos países selecionados ou o custo de tratamento, o que for menor.

69. Os medicamentos genéricos são classificados na Categoria VI, e o seu preço-fábrica não pode ultrapassar 65% do preço do medicamento de referência.

70. Enquanto para a fixação do preço inicial a Lei 10.742/2003 deu ampla discricionariedade para a CMED, não definindo sequer os parâmetros a serem usados; para o ajuste dos preços ocorreu o inverso, pois a Lei foi extremamente detalhista e rígida. Segundo a Lei:

> *Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei. (Regulamento)*

71. Um primeiro aspecto importante é que a lei veda expressamente a realização de ajuste que não na forma estabelecida na lei. E ela é bem específica ao estabelecer como o ajuste deve ser calculado:

§ 1° O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.

72. O Brasil utiliza o modelo de teto de preços, chamado de "**price cap**", em que o regulador determina o maior preço possível a ser praticado pela indústria e, periodicamente, determina a fórmula de reajuste dos preços (SAINTIVE & CHACUR, 2006). A norma estabelece que devam ocorrer ajustes anuais, por um modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intrassetor e entre setores. A Lei traz critérios para tais fatores:

§ 2° O índice utilizado, para fins do ajuste previsto no § 1°, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3° O fator de produtividade, expresso em percentual, é o mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos.

§ 4° O fator de ajuste de preços relativos, expresso em percentual, é composto de duas parcelas:

I - a parcela do fator de ajuste de preços relativos intra-setor, que será calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada; e

II - a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2° deste artigo.

73. A Variação Percentual dos Preços (Vpp) é determinada pela fórmula: Vpp = IPCA - X + Y + Z, onde o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) traz a variação acumulada do índice desde o último aumento até o mês anterior ao reajuste corrente; "X" é um fator de produtividade do setor; "Y" é um fator de ajuste de preços relativos entre setores e "Z" é um fator de preços relativos intrassetor.

74. Segundo a Lei, o fator de produtividade (X) é um "mecanismo que permite repassar aos consumidores, por meio dos preços dos medicamentos, projeções de ganhos de produtividade das empresas produtoras de medicamentos". O fator é obtido a partir da estimativa de ganhos prospectivos da indústria farmacêutica, sendo incluído na fórmula para repasse aos consumidores, reduzindo assim o impacto do IPCA sobre os preços.

75. O fator de ajuste de preços relativos entre setores (Y) é expresso em percentual e calculado com base na variação dos custos dos insumos, visa ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, com base nas variações dos custos não gerenciáveis pelos laboratórios. Entram no cálculo principalmente o câmbio e a energia elétrica.

76. O fator de ajuste de preços relativos intrassetor (Z) visa a promover a concorrência nos diversos mercados de medicamentos, ajustando preços relativos entre os mercados com menor concorrência e os mais competitivos. Dividem-se os medicamentos em três grupos, de acordo com a participação dos medicamentos genéricos no faturamento das diversas classes terapêuticas. Segundo Nishijima (2003), "as classes terapêuticas se constituem num agrupamento de medicamentos de acordo com sua atuação anatômica, sua indicação, seu uso terapêutico, sua composição, seu modo de ação, etc., não sendo, todavia, um critério de classificação único e rigidamente fechado".

77. A CMED tem competência para fixar a composição dos fatores e estabelecer a sua desagregação. Segundo a Lei 10.742/2003:

§ 5° Compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, criada pelo art. 5° desta Lei, propor critérios de composição dos fatores a que se refere o § 1°, bem como o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados

relevantes, a serem reguladas até 31 de dezembro de 2003, na forma do art. 84 da Constituição Federal.

78. Essa discricionariedade do órgão será abordada no próximo capítulo, quando é analisada a sua atuação frente ao modelo regulatório brasileiro.

3. AVALIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS NA TABELA CMED

79. Esta auditoria teve como objetivo avaliar se o preço-fábrica definido pela CMED mostra-se razoável para o mercado nacional e em comparação com o mercado internacional. Para isso, foram realizadas comparações de preços tanto em termos nacionais quanto internacionais. No primeiro caso, o Levantamento de Conformidade na Aquisição de Medicamentos (TC 009.625/2011-9) já havia comparado os preços registrados na Tabela CMED com algumas bases de dados, entre as quais Banco de Preços em Saúde (BPS), o portal "www.comprasnet.gov.br", portais de compras estaduais e municipais e nos Diários Oficiais dos governos estaduais. Também foram levantados preços em fiscalizações realizadas em quatro secretarias estaduais de saúde (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Paraná) e em três municípios de cada um desses estados. A comparação internacional de preços seguiu a metodologia descrita na introdução deste relatório.

3.1. Comparação com Compras Governamentais

80. Foram selecionados quinze princípios ativos cujas aquisições seriam analisadas, seleção esta que buscou abranger medicamentos de seis grupos diferentes: (i) mais adquiridos pelos entes governamentais; (ii) de alto custo com compras mais frequentes; (iii) sujeitos a monopólio; (iv) maior discrepância entre o preço praticado no mercado e o preço-fábrica; (v) menor discrepância entre o preço praticado no mercado e o preço-fábrica; (vi) sujeitos ao Coeficinte de Adequação de Preços (CAP) com compras mais frequentes. O Nurem contribuiu sugerindo alguns medicamentos.

81. Os quinze princípios ativos selecionados foram: Adalimumabe, Amoxicilina, Atorvastatina, Captopril, Cetriaxona, Etanercepte, Fumarato de Quetiapina, Glibenclamida, Infliximabe, Metformina, Micofenolato de Sódio, Nifedipino, Olanzapina, Sinvastatina e Verapamil.

82. Uma das constatações da comparação dos preços-fábrica com os preços praticados em licitações foi que, nos medicamentos em que há relativa competição devido ao maior número de laboratórios que comercializam o princípio ativo, existe uma excessiva variação dos preços registrados. Alguns fármacos possuem preços registrados em patamares semelhantes ao praticado, mas a maioria encontra-se com preços bem acima do observado na prática.

83. Por exemplo, o princípio ativo Captopril 25mg possui o menor preço do comprimido por R$ 0,0115, enquanto o maior preço chega a R$ 1,1869, ou seja, uma variação de mais de 10.221%. O reajuste para ambos os preços é o mesmo, não existindo nenhum mecanismo que diminua esta diferença, aproximando os maiores preços registrados daqueles praticados no mercado. O Gráfico 1 apresenta a comparação entre os preços praticados em compras governamentais e os preços-fábrica registrados na Tabela CMED para o princípio ativo Captopril 25mg.

Gráfico 1: Captopril 25mg – Compras Públicas X Tabela CMED

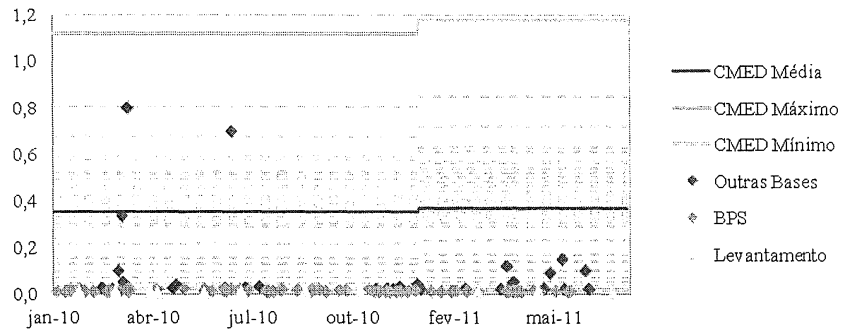

84. As linhas tracejadas representam os menores preços-fábrica de cada laboratório com preço registrado. A linha amarela representa o menor preço-fábrica registrado dentre todos os fabricantes; a linha verde representa o maior deles; e a linha roxa representa a média dos preços registrados. Os triângulos amarelos representam os preços identificados em fiscalizações realizadas durante o Levantamento, os losangos azuis os preços registrados no BPC e os losangos vermelhos os preços identificados em outras bases de dados, como o portal "www.comprasnet.gov.br", os portais de compras e os diários oficiais de governos estaduais.

85. Foram identificadas 127 compras governamentais de Captopril 25mg, das quais: doze no levantamento, 83 no BPS e 32 nas demais bases de dados. A média dos preços praticados foi de R$ 0,0336. O menor preço praticado foi de R$ 0,0090 na compra de 50.000 comprimidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Rosa/PR; o maior preço foi R$ 0,8000, na compra de 150 comprimidos pela Santa Casa de Misericórdia de Palmital/SP. Das 127 aquisições, 122 (96%) delas tiveram preços até R$ 0,10; 119 (94%) até R$ 0,05; e 106 (83%) até R$ 0,02. Dos 57 laboratórios com preços registrados na Tabela CMED, onze possuem preço até R$ 0,10; seis até R$ 0,05; e dois até R$ 0,02.

86. Caso a Tabela CMED seja utilizada para definição de sobrepreço, uma das questões que podem surgir é: com qual dos preços registrados a aquisição deve ser comparada? A princípio, presume-se que seja com o preço da marca que está sendo adquirida. Porém, uma vez que a maior parte dos valores registrados está superdimensionada, essa comparação torna-se inócua, pois, mesmo o laboratório praticando um preço em patamar elevado, ele ainda assim estará dentro do preço-fábrica. Das 127 compras analisadas, foi possível identificar a marca que estava sendo adquirida em 37 delas. Em nenhuma o preço praticado foi superior ao registrado, inclusive uma compra por R$ 0,3346, 896% maior do que a média de R$ 0,036, pois o preço-fábrica da marca é de R$ 0,3480. O preço das compras governamentais representou em média 11% do preço-fábrica respectivo.

87. A mesma realidade do mercado de Captopril 25mg pode ser observada em outros princípios ativos com número significativo de laboratórios, situação em que se observa competição entre eles, como demonstrado nos gráficos abaixo:

Gráfico 2: Metformina 850mg – Compras Públicas X Tabela CMED

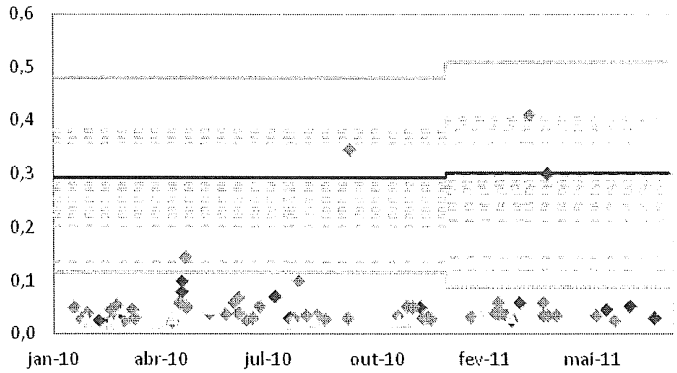

Gráfico 3: Sinvastatina 20mg – Compras Públicas X Tabela CMED

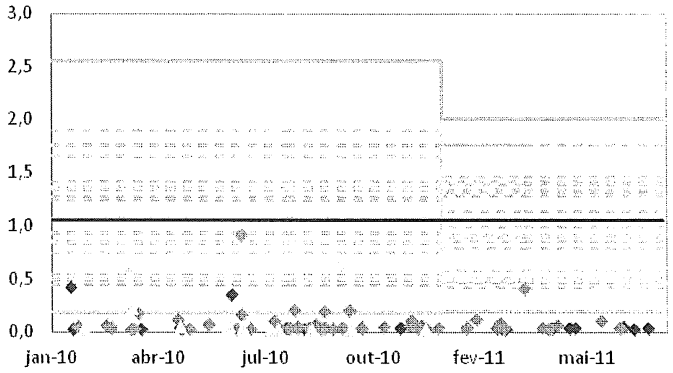

Gráfico 4: Verapamil 80mg – Compras Públicas X Tabela CMED

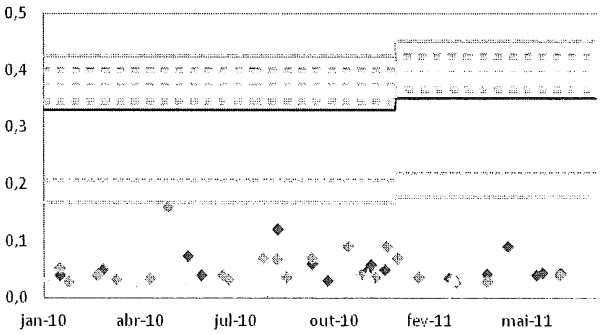

88. A partir desses dados, percebe-se que há preços registrados na Tabela CMED com evidente distorção quanto ao que é praticado nas compras governamentais, permitindo que determinados laboratórios pratiquem preços abusivos. Já os princípios ativos que se caracterizam por situações monopólio ou oligopólio, observa-se que os preços praticados ficam próximos ao preço-fábrica. Esse é o caso do medicamento Adalimumabe 40mg, que é um caso de monopólio.

Gráfico 5: Adalimumabe 40mg – Compras Públicas X Tabela CMED

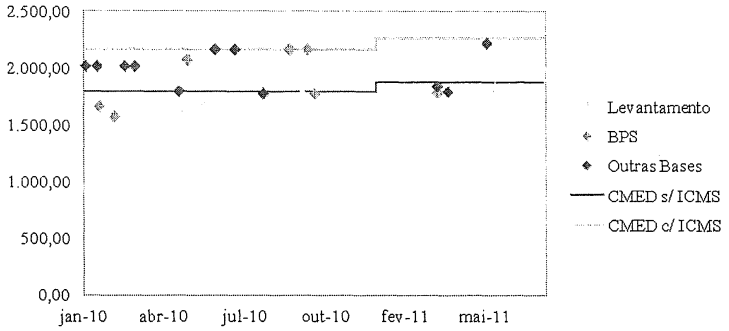

89. Este medicamento possui isenção de ICMS nas vendas a entes governamentais. Em algumas das compras não foi possível identificar se o preço praticado contemplava tal isenção. Optou-se, assim, por demonstrar no gráfico tanto o preço-fábrica do medicamento isento (linha vermelha), quanto o preço total (linha laranja). Verifica-se que os montantes negociados se encontram próximos ao preço-fábrica. Situações semelhantes podem ser observadas nos gráficos abaixo:

Gráfico 6: Etanercepte 25mg – Compras Públicas X Tabela CMED

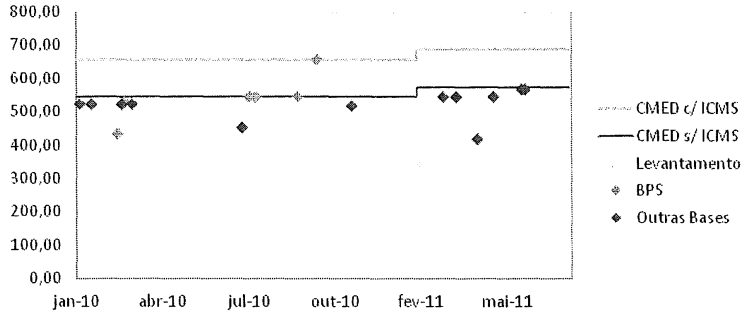

Gráfico 7: Infliximabe 10mg – Compras Públicas X Tabela CMED

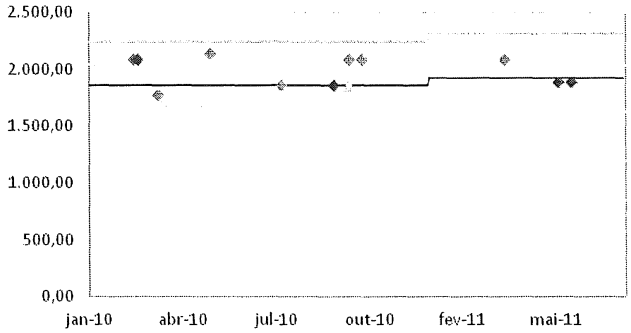

90. Uma questão que se colocou é se os preços-fábricas dos medicamentos caracterizados como monopólio ou oligopólio são coerentes com o que seria praticado em uma economia com concorrência, ou se apresentam graves distorções, como verificado na maior parte das apresentações dos medicamentos em que há concorrência. Quando esta se mostra presente, os preços praticados ficam a níveis bastante inferiores ao preço-fábrica. Para os medicamentos em que não há concorrência, devido

aos problemas identificados na regulação, é possível que estejam sendo praticados preços abusivos. Mostrava-se necessária a comparação internacional para responder tal questionamento.

3.2. Comparação Internacional

91. Para avaliar a razoabilidade dos preços registrados dos medicamentos no Brasil, optou-se por selecionar uma amostra com os cinquenta princípios ativos de maior comercialização em termos monetários no exercício de 2010. Também se verificou a necessidade de comparar o preço dos medicamentos registrados mais recentemente, assim também foram comparados os preços dos fármacos registrados como Categoria I e II a partir de 2010. Na introdução deste relatório já foi descrita a metodologia da seleção da amostra e da comparação. Esta seção apresenta o resultado das duas comparações. Nos Apêndices I e II são apresentados os gráficos e tabelas referentes às análises.

92. A Tabela 3 demonstra os resultados das duas pesquisas.

Tabela 3: Resultados das comparações internacionais de preços

	Comparação I maior faturamento	Comparação II registrados a partir de 2010
Nº de medicamentos analisados	50	27
Preço brasileiro acima da média internacional	43 (86%)	6 (22%)
Preço brasileiro o maior de todos os países	23 (46%)	3 (11%)
Preço brasileiro abaixo da média internacional	7 (14%)	21 (73%)
Preço brasileiro o menor de todos os países	3 (6%)	8 (30%)

93. Na primeira comparação, observa-se que os preços no Brasil estão significativamente mais altos do que no mercado internacional; já na segunda comparação o resultado foi o inverso, pois os preços estão na sua maioria abaixo da média internacional.

94. Dos cinquenta fármacos de maior faturamento analisados, em 43 o preço brasileiro está acima da média internacional e, destes, em 23 é o maior preço de todos os países. Dos sete medicamentos com preço abaixo da média internacional, em três o preço brasileiro é o menor da relação de países. Já na comparação dos 27 fármacos registrados a parir de 2010, em 21 o preço brasileiro está abaixo da média internacional, sendo que em oito é o mais baixo da relação de países. Dos seis em que está acima da média, em três é o mais alto.

95. Dos 43 preços acima da média:

- Quinze deles são até 50% maiores do que a média internacional;
- Dezoito estão entre 50% e 100% acima da média internacional;
- Oito são maiores que o dobro da média internacional;
- Um é maior que o triplo da média internacional; e
- Um é maior que o quádruplo da média internacional.

96. Observa-se que as maiores distorções estão entre os medicamentos de maior faturamento dentro da própria amostra. Todos os dez medicamentos de maior faturamento estão acima da média internacional, sendo que oito deles são os maiores preços da relação de países. Dos 25 medicamentos

de maior faturamento, 23 estão acima da média internacional, e 13 deles possuem o maior preço dos países.

97. Entre os cinquenta princípios ativos de maior faturamento analisados:

- Treze são monopólio;
- Dezesseis tem entre dois e cinco laboratórios com preços registrados;
- Sete tem entre seis e dez laboratórios;
- Cinco tem entre onze e vinte laboratórios;
- Oito tem mais de vinte laboratórios.

98. Considerando que quanto menor a quantidade de concorrentes, maior a possibilidade do exercício abusivo do poder de mercado, chama a atenção o fato de, entre os dez medicamentos de maior faturamento, seis deles serem monopólios, e em todos o Brasil possuir o maior preço entre os países comparados.

99. Os preços-fábrica estabelecidos na Tabela CMED são preços máximos que os laboratórios podem praticar no mercado brasileiro. Assim, o fato de tal preço registrado encontrar-se acima da média internacional não significa necessariamente que o laboratório pratique o preço excessivo nas suas vendas. Todavia, a partir do relatório de comercialização encaminhado para a CMED, observa-se que em muitos casos o fato de o preço registrado estar alto permite também que o laboratório pratique um preço alto.

100. O relatório de comercialização de 2010 (peça 26) aponta um faturamento global do setor farmacêutico naquele ano de R$ 32,5 bilhões. Os cinquenta princípios ativos analisados representaram um faturamento de R$ 9,2 bilhões e as apresentações analisadas R$ 6,1 bilhões. A partir das quantidades comercializadas dessas apresentações em 2010, calculou-se o seu faturamento caso fosse estabelecido como preço máximo a média internacional calculada para cada fármaco. (...).

101. Dos dez medicamentos com preço registrado maior do que o dobro da média internacional, o preço praticado foi em média 125% maior do que a média internacional:

- Nenhum praticou preço abaixo da média;
- Dois praticaram preços até 50% maiores que a média;
- Cinco praticaram preços entre 50% e 100% maiores que a média;
- Dois praticaram preços maiores que o dobro da média.

102. Em relação à comparação dos medicamentos registrados a partir de 2010, chamou a atenção alguns preços estarem menores do que 50% do valor da média internacional. É o caso do fármaco Volibris, princípio ativo Ambrisentana, com preço-fábrica de R$ 65,65 enquanto a média é de R$ 192,24 (34%), e do fármaco Strattera, princípio ativo Cloridrato de Atomoxetina, com preço-fábrica de R$ 0,68 e média de R$ 5,77 (12%).

103. Ambos os medicamentos tiveram seu preço de entrada formado a partir do custo de tratamento de outro fármaco utilizado para a mesma indicação terapêutica, Revatio (Citrato de Sildenafila) e Ritalina (Cloridrato de Metilfenidato), respectivamente. Porém, os dois medicamentos usados como comparadores posuem preços-fábrica muito semelhantes à média internacional, com diferença menor do que 5%. Os Gráficos abaixo apontam as diferenças entre os preços e as respectivas médias internacionais.

Gráfico 8: Medicamentos Volibris e Revatio frente à média internacional

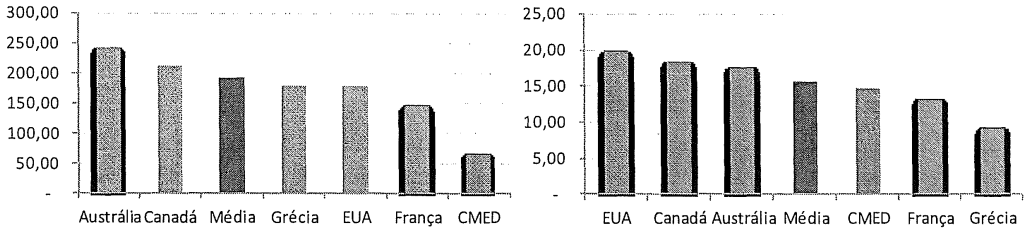

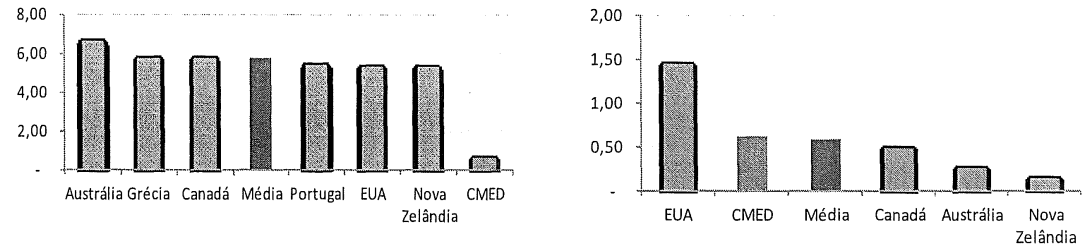

Gráfico 9: Medicamentos Strattera e Ritalina frente à média internacional

104. Não foi possível verificar se os medicamentos Volibris e Strattera estão sendo comercializados normalmente ou se o fato de o preço registrado encontrar-se significativamente abaixo da média internacional está limitando a sua oferta pelos laboratórios produtores.

105. Cabe **recomendar à CMED que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor pr(internacional quando este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país.**

4. ANÁLISE DO MODELO REGULATÓRIO BRASILEIRO E DE OUTROS PAÍSES

106. Na análise dos preços-fábrica registrados na Tabela CMED, observou-se que os preços dos medicamentos de maior faturamento são significativamente maiores que a média internacional, enquanto os medicamentos com registro mais recente possuem preços abaixo da média. Além disso, há grande variação entre os preços dos diferentes laboratórios registrados para a mesma apresentação, com preços em patamares bastante acima dos praticados em compras governamentais.

107. A partir destas constatações, buscou-se avaliar o modelo regulatório brasileiro com o objetivo de identificar se ele dispõe das ferramentas necessárias para corrigir as distorções identificadas. O que se observou é que o modelo possui características que não só impedem tal correção, como também contribuem para que elas se intensifiquem.

108. Observa-se que há uma tendência de a distorção dos preços nacionais em comparação com os internacionais aumentar ao longo do tempo. Isso se deve principalmente ao fato de a legislação não prever formas de revisão dos preços inicialmente fixados. Além disso, o fato de o ajuste anual de preços estar vinculado à inflação cria uma ascensão constante no valor dos fármacos, enquanto que os outros países ou mantêm os preços iguais ao longo do tempo, ou permitem apenas reduções.

109. Outro problema identificado foi que a CMED atende apenas em parte à determinação da Lei 10.742/2003 para que o fator de preços relativos intrassetor considere o poder de mercado. O órgão regulador considera apenas a participação de genéricos para definir se há ou não concentração de mercado, sem incluir na análise os medicamentos similares. Além disso, a CMED considera como mercado concorrencial a participação de pelo menos 20% de genéricos, ou seja, um laboratório poderia deter 80% das vendas e mesmo assim seria considerado concorrencial. Isso contraria a Lei 12.529/2011, que considera posição dominante a participação de pelo menos 20% do mercado relevante. Por fim, a CMED considera como mercado relevante as classes terapêuticas, sendo que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) considera tal agrupamento inadequado.

110. Foi realizada uma análise do modelo regulatório de outros países, buscando identificar que ferramentas são utilizadas e que não constam do arcabouço legal brasileiro. A seguir são descritos os modelos analisados, para então serem apresentados os problemas identificados no modelo regulatório brasileiro.

4.1. Modelos Regulatórios de Outros Países

111. A regulação de preços no mercado farmacêutico é adotada pela maioria dos países como forma de limitar o uso do poder de mercado dos laboratórios frente a uma demanda que se mostra, na maioria das vezes, com baixa elasticidade em relação ao preço. Segundo a OCDE (2008), na vasta maioria dos países integrantes da Organização, os sistemas de cobertura universal trabalham com uma combinação de subsídios farmacêuticos com mecanismos de regulação "**de facto**". Esta expressão significa "na prática", ou seja, não é uma regulação direta que impõe um preço máximo para comercialização dos medicamentos, mas sim o uso de mecanismos que acabam limitando a liberdade das empresas aumentarem seus preços.

112. Segundo a OCDE (2008), todos os países da organização subsidiam a compra de medicamentos por uma parte ou por toda a população, a partir de um sistema de reembolso. No Brasil, o modelo que se assemelha a esse reembolso é o Programa Farmácia Popular, em que as pessoas podem adquirir medicamentos em farmácias privadas cadastradas pagando apenas uma pequena parte do preço, cabendo ao governo o pagamento da maior parte, senão o preço total do fármaco, como no caso daqueles voltados para hipertensão e diabetes. Alguns países não estabelecem o preço máximo do medicamento a ser reembolsado, mas sim um preço de referência, em que o laboratório pode comercializar o medicamento a um preço maior, mas a diferença deve ser paga pelo consumidor.

113. Os países selecionados para análise do modelo regulatório do preço dos medicamentos foram aqueles previstos pelo inciso VI do §2º do art. 4º da Resolução CMED 2/2004:

> *VII. preço fabricante, acompanhado da devida comprovação da fonte, praticado na Austrália, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Grécia, Itália, Nova Zelândia, Portugal e o preço fabricante praticado no país de origem do produto, excluídos os impostos incidentes;*

114. Além desses países, foi incluída a Noruega, por possuir modelo semelhante ao sistema regulatório brasileiro. Quase a totalidade dos países analisados nesta auditoria utiliza algum controle sobre o preço dos medicamentos comercializados em seu território. A exceção são os Estados Unidos da América (EUA), em que os preços são livres. Somente os medicamentos que são reembolsados dentro dos Programas Medicaid e Administração Médica dos Veteranos (VHA – **Veterans Health Administration**) devem se submeter à regulação "**de facto**". Para fins de cálculo do preço a ser praticado no Brasil, a CMED utiliza o preço fixado pelo **Federal Supply Schedule** (FSS), que é a tabela com os preços publicados pela VHA, conforme estabelecido no Comunicado CMED 15/2006:

> *1 - Na definição do preço inicial de medicamentos novos, de que trata o art. 5º da Resolução nº 2 de 5 março de 2004, se o preço inicial do medicamento for comparado ao praticado nos Estados Unidos da América - EUA, a CMED adotará o preço do Federal Supply Schedule - FSS, quando disponível, como referência para o menor preço privado praticado naquele País.*

115. Além da instituição de limites de reembolso, outros sistemas de regulação utilizam o controle de preços pelo estabelecimento de preços-teto (**price celling** ou **price cap**) para cada produto registrado, limitando dessa forma um preço máximo para a comercialização dos medicamentos. Esse sistema fixa de forma prospectiva os preços por determinado período de tempo, com o estabelecimento de regras para reajustes futuros a partir de índices públicos de preços e de fatores de produtividade (GODOY, OLIVEIRA e CÂMARA, 2004). A introdução de fatores de ganho de produtividade tem o papel de incentivar as empresas a buscarem desempenho superior a parâmetros pré-determinados pelo regulador. Esses ganhos ainda podem ser repassados parcialmente aos consumidores sob a forma de redutores aplicados à fórmula de cálculo dos preços após intervalos de tempos de ganho acumulado (INSTITUTO ACENDE BRASIL, 2007). Esse é o atual modelo adotado pelo Brasil para a regulação do preço dos medicamentos.

116. Para a obtenção dos valores relativos aos preços de medicamentos que são introduzidos no mercado, os modelos mais comumente utilizados atualmente são o **Value Based Pricing** (VBP) e **Reference Pricing** (KANAVOS, 2010). Esses modelos têm sido aplicados isoladamente ou de forma combinada pelas autoridades responsáveis pelo controle do setor farmacêutico, para a formação dos preços atribuíveis aos medicamentos.

117. Pelo modelo VBP, as empresas informam os preços de seus produtos a serem lançados, com base no retorno esperado sobre os investimentos realizados, e nos valores viáveis para introdução no mercado. As informações apresentadas pelas empresas passam por um processo de avaliação técnica, a partir de critérios de custo-efetividade, sendo comparados com as alternativas existentes, e adicionando-se valor aos produtos que agregam potencial de melhoria terapêutica em relação aos produtos atualmente existentes. Esse modelo depende da aplicação de complexas metodologias de avaliação de custos e de sofisticada análise dos benefícios trazidos pelo medicamento, a partir do levantamento de evidências científicas consideradas relevantes (KANAVOS, 2010). Essa metodologia é utilizada no Brasil para as Categorias II e V, quando o preço é fixado a partir da média internacional ou do custo de tratamento, o que for menor.

118. Em função da complexidade do método VBP, o modelo que tem sido mais adotado para o estabelecimento de preços dos medicamentos em mercados regulados baseia-se no **Reference Pricing**. Por esse modelo, são realizadas comparações com os preços praticados em outros países (**exter reference pricing**) ou com produtos semelhantes no próprio país (**internal reference pricing**) (OCDE, 2008).

119. Apesar da utilização de metodologia mais simples, o modelo **reference pricing** também se defronta com dificuldades técnicas para a realização das comparações. As comparações internacionais esbarram na falta de padronização das apresentações farmacêuticas (nomes, formas, concentrações, etc.) e nas possíveis variáveis econômicas que possam intervir com a formação dos preços em cada país (OCDE, 2004), como custos de importação e mão de obra, tributos, renda da população, etc. Por outro lado, a seleção de comparadores internos pode constituir-se em tarefa difícil quando existem indicações terapêuticas diversas para o mesmo produto, ou quando os produtos apresentam diferenciais significativos para a inclusão em grupos homogêneos.

120. Em conformidade com o método VBP, alguns países também adotam esquema de controle de preços que considera principalmente os custos da produção para a negociação de margens de lucro aceitáveis, que promovam o estímulo à inovação e a remuneração das empresas, e ao mesmo tempo ofereça preços razoáveis para os usuários (**cost-plus pricing**). Nesse tipo de regulação, os preços são calculados de modo a proporcionarem uma segurança mínima aos investimentos realizados pelas empresas. No Reino Unido, por exemplo, são negociados regularmente taxas de lucro que variam de 17 a 21%, a partir das informações fornecidas pelas empresas em relação aos custos envolvidos na produção e na comercialização de seus produtos (GODOY, OLIVEIRA e CÂMARA, 2004).

4.1.1. Referência Internacional de Preços

121. A metodologia para o estabelecimento dos preços dos medicamentos pelos governos é variável, mas a maioria dos países realiza pesquisa internacional para a definição desses valores (**external reference pricing**). Dos trinta países membros da OCDE em 2007, apenas seis não se utilizavam dos preços praticados em outros países como parâmetro para a definição dos preços dos medicamentos que ingressavam em seu território (EUA, Reino Unido, Alemanha, Suécia, Polônia e Coréia do Sul).

122. Segundo a OCDE (2008), o uso de preços praticados em outros países requer uma noção implícita ou explícita sobre como os preços dos medicamentos diferem entre os países e como eles devem ser similares. As políticas de fixação de preço pelos países da Organização refletem diferentes visões acerca dessas questões. Por exemplo, o Canadá escolheu como países comparadores aqueles que compartilham o objetivo de estímulo à inovação. Durante a comparação internacional de preços realizada nesta auditoria, observou-se que os preços dos medicamentos no Canadá são iguais para os vários laboratórios, mas os medicamentos de referência podem praticar preços entre 3,4 a 4,05 vezes maiores que os demais.

123. Os países mais utilizados como referência pelos outros foram França, Alemanha, Reino Unido e Itália. Apenas dois países incluíam os EUA em suas pesquisas. Canadá e Nova Zelândia também eram pouco pesquisados por outros países (apenas um país consultava cada um). A Austrália não era utilizada como referência por nenhum dos países da OCDE (OCDE, 2008). Dos países utilizados como referência pelo Brasil, apenas os EUA não adotam a comparação internacional de preços como parâmetro para a definição dos valores dos medicamentos.

124. Para o estabelecimento dos preços máximos de medicamentos patenteados, o Canadá segue a média dos preços praticados na França, Alemanha, Itália, Suécia, Suíça, Reino Unido e EUA, após análise quanto ao nível de melhoria terapêutica oferecido pelo novo produto (CANADÁ, 2011).

125. Em Portugal, os preços ao consumidor de medicamentos prescritos não hospitalares são formados com base na média dos preços estabelecidos na Espanha, na Itália e na Eslovênia (PORTUGAL, 2011). A Grécia estabelece preços com base na média dos três menores preços praticados entre países europeus consultados pela pesquisa (PPRI, 2007a). Na Itália, os valores dos medicamentos reembolsáveis são estabelecidos a partir de negociação junto às companhias farmacêuticas, considerando-se os potenciais de mercado, os preços em outros países da União Europeia, os índices de custo-efetividade e o valor terapêutico dos produtos (PPRI, 2007b).

126. Na França, os preços propostos pela companhia farmacêutica são registrados como teto para custeio pelo governo, e devem estar de acordo com os preços praticados na Alemanha, na Espanha, na Itália e no Reino Unido (GRANDFILS, 2008).

127. Na Espanha, para a inserção de medicamentos no sistema de reembolso pelo Sistema Nacional de Saúde, são observados critérios clínicos, as necessidades sociais, os custos dos tratamentos, tratamentos alternativos existentes, valor de inovação do medicamento, e preços médios dos medicamentos em estados membros da União Europeia (ESPANHA, 2006).

128. O sistema de regulação norueguês determina o teto dos preços a serem praticados no mercado para todos os medicamentos de prescrição. Semelhante ao modelo brasileiro, não são apenas os medicamentos custeados pelo governo que têm seus preços controlados. Os valores dos medicamentos que entram no mercado são estabelecidos pela média dos três preços mais baixos, identificados em pesquisa internacional de países selecionados: Suécia, Finlândia, Dinamarca, Alemanha, Reino Unido, Holanda, Áustria, Bélgica e Irlanda (NORUEGA, 2012).

129. Os laboratórios produtores de medicamentos procuram adotar algumas estratégias frente às comparações realizadas pelos países (OCDE, 2008). Uma delas é lançar diferentes versões de seus

produtos patenteados nos diferentes mercados, reduzindo as possibilidades de serem feitas as comparações. Outra estratégia é a de lançar os produtos primeiro nos países onde eles podem fixar seus preços livremente ou em que podem negociar preços relativamente altos, retardando o lançamento em países que fixam os preços em patamares menores.

4.1.2. Modelos de Limitação de Preços

130. Quanto ao modelo de regulação adotado para a limitação dos preços dos medicamentos, a maioria dos países estabelece valores de reembolso para medicamentos incluídos em lista positiva, que então passam a contar com custeio total ou parcial pelo governo. Dos países pesquisados todos possuem alguma forma de participação do governo no custeio da compra de medicamentos.

131. Na França, a cobertura do reembolso é de no mínimo 35% e pode chegar a 100%, para a categoria dos medicamentos de alto custo e grande valor terapêutico (GRANDFILS, 2008). Canadá, Portugal, Espanha, Itália, Grécia, Noruega, Alemanha, Austrália e Nova Zelândia também possuem políticas específicas para o reembolso de gastos com medicamentos, em geral, com o estabelecimento de faixas de custeio diferenciadas, conforme a categoria em que o medicamento se encontre. Para determinação dos valores de reembolsos dos medicamentos incluídos em listas positivas, os governos recorrem a diferentes metodologias para o estabelecimento dos critérios a serem obedecidos para a formação dos preços.

132. Na Austrália, são utilizadas diferentes estratégias para a regulação de preços como o **Cost-Plus**, o **Reference Pricing**, o **Weighted Average Monthly Treatment cost** (WAMTC), além da realização de acordos com fabricantes para a negociação de grandes compras. O WAMTC consiste em um tipo particular de **reference pricing**, no qual as drogas incluídas em um mesmo grupo têm seus preços ajustados de acordo com o custo mensal do tratamento. Também são firmados acordos para a redução de preços de produtos estratégicos (AUSTRÁLIA, 2009)

133. A Nova Zelândia estabelece preços de referência (**reference pricing**) por categorias terapêuticas para fins de custeio pelo governo. Para a negociação desses valores são realizadas comparações de preço com medicamentos do mesmo grupo terapêutico e com os preços praticados em outros países. Considera-se também o volume das transações a serem realizadas para se determinar os valores dos reembolsos concedidos. Além disso, são feitas negociações específicas com fabricantes detentores de patentes e de licitações entre produtos concorrentes. Também são realizados acordos para a concessão de descontos e para a limitação de gastos com determinados produtos (NOVA ZELÂNDIA, 2011).

134. A Espanha instituiu um sistema de **reference pricing** em 2000, que em seu atual modelo estabelece grupos farmacêuticos homogêneos contendo os mesmos princípios ativos e vias de administração. Esses grupos devem conter pelo menos um medicamento genérico. Medicamentos originais sem o genérico equivalente não são incluídos no sistema de referência de preços (VOGLER, ESPIN, HABL, 2009). A partir na análise de critérios técnicos, é estabelecido o preço de referência, definido para cada conjunto como a média aritmética dos três medicamentos de menor relação custo/tratamento/dia dentre as apresentações disponíveis, agrupadas por via de administração e calculados conforme a dose diária definida (ESPANHA, 2006).

4.1.3. Preços dos Genéricos

135. A maioria dos países segue regras diferenciadas para o estabelecimento do preço de medicamentos genéricos, com o objetivo de estimular a competitividade desse setor de medicamentos no mercado. Em geral, os preços dos genéricos são estabelecidos a partir dos preços do medicamento de referência original (**internal reference pricing**).

136. Em Portugal, por exemplo, os preços introdutórios dos medicamentos genéricos variam de 50 a 75% em relação aos produtos de referência (PORTUGAL, 2011). Na Grécia, o limite é de 80% do medicamento de referência (PPRI, 2007a). Na Itália, os genéricos são incluídos automaticamente em lista positiva, quando os valores solicitados são pelo menos 20% menores que os respectivos preços das marcas de referência (PPRI, 2007b).

137. Os medicamentos genéricos na França devem ter seus preços estabelecidos pelo menos 40% abaixo do preço do medicamento de referência (GRANDFILS, 2008). Na Noruega, é estabelecido apenas que o preço de medicamentos genéricos não pode exceder o preço máximo de mercado do produto de marca original (NORUEGA, 2012). Na Espanha, os medicamentos genéricos não poderão superar o preço de referência do agrupamento no qual estão inseridos. Além disso, medicamentos sem genéricos no mercado, depois de transcorridos dez anos de sua inclusão em lista positiva, devem reduzir seus preços em 20%, quando outros países integrantes da União Europeia lançarem esses genéricos a preços inferiores que o preço do medicamento referência na Espanha. (ESPANHA, 2006).

4.1.4. Revisão dos limites de preços

138. A maioria dos países abrangidos pela pesquisa da CMED também procedem a uma revisão sistemática dos preços estabelecidos, com periodicidade anual, ou de acordo com alterações relevantes na conjuntura econômica, como modificações nos preços estabelecidos pelos países de referência e mudanças significativas nas taxas de câmbio. Na maior parte dos casos, não estão previstos acréscimos aos valores estabelecidos para os medicamentos, mas tão somente reajustes para baixo em relação aos preços fixados. Na Itália, não é realizada uma revisão sistemática do preço dos medicamentos reembolsáveis. Apesar da ausência de regras específicas para a revisão de preços na Nova Zelândia, a lista com os medicamentos reembolsáveis é atualizada três vezes ao ano, além de atualizações mensais para casos específicos (NOVA ZELÂNDIA, 2011).

139. Em Portugal, conforme estabelecido em lei, ocorrem revisões anualmente, que podem resultar em possíveis decréscimos, decorrentes de alterações nos parâmetros de preços dos países de referência. Quando os preços estabelecidos nos países de referência aumentam, os acréscimos não são considerados para fins de reajustes (PORTUGAL, 2010).

140. Na Grécia, os preços também são revistos anualmente durante os primeiros quatro anos, podendo esse prazo ser ampliado em circunstâncias especiais. Além disso, quando a patente do medicamento expira, seu preço é reduzido automaticamente em 20% (PPRI, 2007a).

141. Na Austrália, anualmente, os preços de toda a lista positiva do **Pharmaceutical Benefits Scheme** (PBS) são revisados, oferecendo-se a oportunidade dos responsáveis apresentarem propostas de alterações nos preços. Os medicamentos podem ter seus preços aumentados ou reduzidos, de acordo com negociação junto aos fornecedores (AUSTRÁLIA, 2009).

142. Revisões de preços são consideradas, na França, dentre outros casos, quando da renovação de registro de produtos, quando da entrada de medicamentos genéricos no mercado e quando passados mais de dois anos da introdução de genéricos no mercado. Possíveis alterações nos preços de medicamentos em outros países também são monitoradas para fins de reajustes (GRANDFILS, 2008).

143. A revisão dos preços dos medicamentos estabelecidos pelo **Patented Medicine Prices Review Board** (PMPRB), no Canadá, corrige os valores fixados por meio do menor dos reajustes obtidos, considerando-se a correção pela inflação ou o preço de referência internacional mais elevado (CANADÁ, 2011).

144. Na Noruega, os preços dos medicamentos patenteados são reduzidos automaticamente, de forma escalonada, após a expiração das patentes dos medicamentos de referência, com aumento progressivo das taxas de redução em função do tempo e do valor do produto. Além disso, os preços dos medicamentos, de forma geral, são revisados em caso de alteração dos preços de referência em um

ou mais dos países incluídos no grupo de comparação, ou devido a modificações significativas nas taxas de câmbio. Em geral, esses reajustes não ocorrem mais que uma vez ao ano. Em se tratando de novos produtos, nos dois primeiros anos após o lançamento, a **Norwegian Medicines Agency** (Noma) pode requerer semestralmente informações sobre os preços praticados, no intuito de promover possíveis reajustes (NORUEGA, 2012).

145. A Espanha estabeleceu em lei que os preços fixados para os medicamentos podem ser revisados quando ocorrerem mudanças nas circunstâncias econômicas, técnicas, sanitárias ou na valoração da utilidade terapêutica. Em regra, o prazo mínimo para alteração de preços de medicamento é de um ano, após a instituição do preço inicial ou de sua modificação (ESPANHA, 2006).

4.2. Impossibilidade de Revisão dos Preços no modelo regulatório brasileiro

146. Um problema identificado no atual modelo regulatório brasileiro é a impossibilidade de revisar os preços dos medicamentos utilizando critérios diferentes do ajuste anual, que é vinculado à inflação. Como foi apontado no "Capítulo 2 – Visão Geral", o art. 4º da Lei 10.742/2003 estabelece a regra de ajuste dos preços dos medicamentos, e algo que se destaca é especificidade com que a lei trata do tema:

> *Art. 4º As empresas produtoras de medicamentos deverão observar, para o ajuste e determinação de seus preços, as regras definidas nesta Lei, a partir de sua publicação, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo com esta Lei.*
>
> *§ 1º O ajuste de preços de medicamentos será baseado em modelo de teto de preços calculado com base em um índice, em um fator de produtividade e em um fator de ajuste de preços relativos intra-setor e entre setores.*

147. Uma vez que os ajustes devam ocorrer anualmente, a partir do índice de inflação IPCA e por três fatores, reside a dúvida entre os agentes reguladores acerca da possibilidade de serem realizados ajustes de determinados medicamentos que apresentem distorções em seus preços, buscando reduzi-los para patamares condizentes com um mercado competitivo.

148. A Secretaria Executiva da CMED apresentou à Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, a Nota Técnica 30/2009 questionando o alcance do inciso II do art. 6º da Lei 10.742/200, que dispões sobre a competência da CMED para "estabelecer critér[illegible] para fixação e ajuste de preços de medicamentos". Segundo a nota técnica:

> *O grande dilema enfrentado por nossa regulação nos dias de hoje, e ponto nodal desta consulta, vem a ser a necessidade que temos de implementar um sistema de revisão periódica dos preços vigentes. Essas revisões viriam a enfrentar e corrigir problemas diversos, que advêm desde a gênese de nossa regulação econômica, como, por exemplo, os preços que resultaram do modelo inicial escolhido, que assumiu os valores praticados pelas indústrias farmacêuticas à época, que naturalmente vieram viciados, até a distorção nos preços iniciais de entrada no mercado dos medicamentos inovadores, causada pela flutuação cambial.*
>
> *(...)*
>
> *Desta maneira, cristalino está que esta CMED precisa, no estágio atual e que se encontra a regulação do mercado de medicamentos, instituir a revisão periódica de preços, materializando a figura do ajuste de preços, positivo ou negativo, ao nosso modelo. E esse ajuste, para alcançar os efeitos pretendidos, deve ser aplicado tanto aos preços aprovados para os medicamentos que entraram no mercado sob a égide da regulação econômica trazida pelas Leis 10.213 de 2001 e 10.742 de 2003, quanto aos preços dos medicamentos já comercializados antes da edição do primeiro diploma legal, que foram incorporados sem uma análise sobre a sua pertinência.*

149. Portanto, na visão da Secretaria, é necessária a incorporação ao modelo de uma revisão periódica dos preços dos medicamentos com vistas a reduzi-los para patamares mais razoáveis, corrigindo distorções que já existiam antes da instituição da regulação econômica e aquelas que

surgiram no decorrer da última década. Até o fim do período da execução desta auditoria a AGU ainda não havia se pronunciado.

150. A partir da análise do art. 4º, o que se verifica é que é muito limitada a competência da CMED para estabelecer critérios de ajuste dos preços, uma vez que a norma já estabelece de forma detalhada os parâmetros que devem ser utilizados. A CMED, em obediência ao princípio da legalidade, não poderia incluir no modelo de ajuste variáveis que não estejam de acordo com os parâmetros estabelecidos na lei.

151. O ajuste de preços definido na lei deve seguir a inflação medida pelo IPCA, outros custos não gerenciáveis pelo setor farmacêutico que não sejam recuperáveis pelo índice, os ganhos de produtividade da indústria farmacêutica projetados para o exercício e o poder de mercado.

152. Quanto à inflação, a lei já estabelece o índice que deve ser usado para ajuste dos preços, não existindo margem de discricionariedade para a CMED. Além do aumento dos custos medidos pelo IPCA, a Lei estabelece que o fator de preços relativos interssetores deve considerar outros custos não recuperados pelo índice:

> *II - a parcela do fator de ajuste de preços relativos entre setores, que será calculada com base na variação dos custos dos insumos, desde que tais custos não sejam recuperados pelo cômputo do índice previsto no § 2º deste artigo.*

153. Aqui a CMED pode detalhar quais sejam estes custos e de que forma eles serão incorporados ao ajuste. A Câmara definiu que estes custos não recuperáveis pelo IPCA são, principalmente, o câmbio e a energia elétrica. A forma de ajuste dos preços não prevê que a valorização do câmbio seja aplicada no ajuste dos preços, apenas a desvalorização. Segundo o representante da SEAE na CMED, isso se justifica por que, historicamente, no Brasil, as valorizações do câmbio seguem um processo lento e gradual, enquanto as desvalorizações ocorrem de forma abrupta e em níveis mais elevados. Assim, enquanto o câmbio valoriza-se, não são feitos ajustes no preço dos medicamentos, mas a valorização será utilizada em exercícios seguintes em caso de desvalorização cambial, evitando um aumento maior dos preços.

154. Quanto ao fator de produtividade, trata-se de uma medida objetiva, sobre a qual a CMED possui pouca margem de discricionariedade. A produtividade representa a relação entre a produção e os insumos utilizados. Quando a indústria consegue produzir um volume maior de medicamentos a custos menores, parte deste ganho de produtividade deve ser repassada aos consumidores.

155. Por fim, o poder de mercado também é uma medida objetiva, mas cujo conceito precisa ser definido pela CMED, que pode detalhar o que se considera como poder de mercado e como ele será utilizado no ajuste dos preços.

156. Dentro desses parâmetros fixados pela lei, não é possível incluir outras variáveis que poderiam considerar as causas das distorções identificadas na comparação internacional de preços. As distorções nos preços dos fármacos podem surgir em função de diferentes fatores, sendo os mais comuns de três tipos: fármacos que já eram comercializados anteriormente à regulação cujos preços eram fixados pelos laboratórios e que já se apresentavam em níveis elevados; alterações na conjuntura econômica ou internacional; e vinculação dos ajustes anuais no Brasil à inflação. Este terceiro aspecto será analisado na próxima seção.

157. Quando a regulação dos preços dos medicamentos foi instituída no Brasil pela Medida Provisória 2.138-4/2001, os preços-fabricante que já eram praticados pelos laboratórios foram incorporados como tetos no modelo regulatório. Entretanto, muitos dos preços apresentavam distorções graves devido ao longo período, durante a década de 1990, em que eles eram livres. A distorção dos preços dos medicamentos comercializados antes de 2001 já havia sido apontada pela CPI dos Medicamentos, conforme apontado na Tabela 4.

Tabela 4. Comparação de preços praticados em 1999

Medicamento	Preço Praticado na licitação (R$)	Preço-Fábrica (R$)	Desconto
Captopril comp.25mg	0,02	0,48	95,8%
Ranitidina comp.	0,08	0,48	88,4%
Enalapril Maleato comp.	0,03	0,29	89,6%
Hidroclorotiazida (cento) 25mg	2,00	7,25	72,4%
Cefalexina drág. 500mg	0,22	1,75	91,2%
Niatina creme vaginal – Tubo de 60g	1,12	8,45	90,7%

Fonte: Relatório da CPI dos medicamentos (BRASIL, 2000).

158. Observa-se que os preços-fábricas já se encontravam em patamares bastante superiores a praticados nas compras governamentais. Ao longo do período da regulação, não foram feitas revisões nestes preços, exceto os reajustes anuais a partir do IPCA.

159. Segundo Thompson A. Andrade (1998):

> *A regulamentação price cap preocupa-se aparentemente apenas com o reajuste tarifário, e não com o nível das tarifas. Na realidade, quando da privatização das empresas no Reino Unido, julgou-se que as tarifas prevalentes eram adequadas e que a regulamentação tarifária daí em diante deveria cuidar somente de suas alterações futuras.*

160. Essa é uma realidade inversa da encontrada no Brasil quando foi instituído o modelo regulatório para o mercado de medicamentos, em que os preços estavam em patamares elevados.

161. Outros fatores que podem causar distorções são alterações na conjuntura econômica ou internacional, como redução ou aumento dos preços das matérias-primas dos medicamentos, redução dos preços fixados nos países de referência em virtude de negociações com os laboratórios, surgimento de alternativas de tratamento a custos mais baratos ou com eficácia maior a um custo semelhante, ganhos de escala na produção dos fármacos devido à possibilidade de utilizá-lo em outros tratamentos.

162. Na análise do modelo regulatório de outros países, foi apontado que o Reino Unido é um d países que utiliza na fixação dos preços a limitação das taxas de lucro, a partir das informações fornecidas pelas empresas em relação aos custos envolvidos na produção e na comercialização de seus produtos. Por conseguinte, caso ocorra uma redução dos custos das empresas, os preços devem baixar no sentido de manter as taxas de lucro.

163. Como o Reino Unido é um dos países mais utilizados como referência para a formação dos preços, seria possível ocorrer uma redução do preço do medicamento em vários mercados, uma vez que é comum nos modelos regulatórios a revisão dos preços a partir da comparação internacional. Dos nove países que são utilizados como comparadores na fixação inicial do preço pelo Brasil, seis deles utilizam o Reino Unido em suas comparações: Austrália, Canadá, França, Grécia, Nova Zelândia e Espanha (OCDE, 2008). A mesma situação poderia ocorrer com o aumento de custos, mas alguns dos países não permitem ajustes positivos.

164. Outra fonte de distorções dos preços-fábrica registrados no Brasil decorre do próprio modelo regulatório estabelecido pela Lei 10.742/2003, que vincula o ajuste anual de preços à inflação, conforme analisado na próxima seção.

4.3. Vinculação do ajuste anual à inflação

165. Pelo atual modelo regulatório, os preços dos medicamentos devem ser corrigidos com base na inflação medida pelo IPCA, por isso vêm sofrendo apenas ajustes positivos desde a criação da CMED. Em 2012, pela primeira vez, houve uma redução de 0,25% dos preços dos medicamentos classificados no nível 3, de menor participação de genéricos, pois o repasse total do ganho de produtividade foi maior que a inflação medida pelo IPCA.

166. Entretanto, a vinculação do ajuste anual à inflação não se mostra coerente com o comportamento dos preços dos medicamentos, pois a importância dos custos de produção é pequena para a formação do preço. Segundo a OCDE (2008), os custos marginais de produção são muito baixos perto dos custos de pesquisa, desenvolvimento e inclusão do produto no mercado. Assim, o preço normalmente é estabelecido com base em duas questões: o quanto as atuais terapias tratam a doença ou condição para o qual ele foi desenvolvido; e quanto os compradores estão dispostos a pagar. Além disso, segundo a Organização, "os preços dos medicamentos são determinados pelo respectivo poder de mercado das partes envolvidas".

167. A necessidade de mecanismos mais flexíveis no ajuste dos preços máximos, permitindo também a sua redução, fica mais clara quando se observa a evolução deles ao longo do ciclo de vida dos medicamentos. Não há uma dinâmica única e igual para todos os fármacos. Em alguns casos o que se observa é uma redução gradual dos preços, em outros é o movimento contrário.

168. Os fabricantes de novos produtos farmacêuticos podem adotar dois tipos de estratégias para fixar o preço do medicamento. A primeira é chamada de "*skimming-price*". O termo *skim* é traduzido para o português como "remoção da espuma de um líquido". Os laboratórios fixam o preço do medicamento novo no nível mais elevado possível, resultando em vendas menores a um preço maior, para depois reduzirem-no gradualmente para conquistar mercado. Esta estratégia é normalmente escolhida com medicamentos inovadores para os quais os pacientes estão dispostos a desembolsar mais recursos, como aqueles que apresentam vantagens significativas em relação às terapias alternativas. A segunda estratégia é chamada de "preço de penetração", quando o fabricante oferece seu produto a um preço menor do que os produtos alternativos com o objetivo de conquistar mercado, para então aumentar os preços. É usada com medicamentos que apresentam poucas vantagens em relação às terapias existentes (OCDE, 2000).

169. Esta diferenciação também foi identificada por Lu and Comanor (1998, *apud* Scherer, 2000), que identificaram que medicamentos novos que apresentavam ganhos terapêuticos significativos em relação aos possíveis substitutos sofreram uma redução de 13% em média em seus preços até quatro anos após a introdução no mercado. Já fármacos com nenhum ou pouco acréscimo terapêutico subiram 22%, sendo que os seus preços de entrada eram em torno de 8 a 10% menores que os produtos substitutos diferenciados.

170. As estratégias de fixação de preços também diferem entre medicamentos usados para doenças crônicas ou agudas. Estas apresentam sintomas que aparecem e se desenvolvem rapidamente, de forma severa. No seu caso, o preço tende a ser relativamente alto na entrada do medicamento, com pouca alteração subsequente. Já nas doenças crônicas, cuja aparição e desenvolvimento são mais lentos e graduais, o preço de penetração é mais baixo, com grandes aumentos nos preços nos oito anos subsequentes ao lançamento do medicamento (OCDE, 2008).

171. Alguns fatores explicam a redução do preço dos medicamentos ainda durante o período de proteção patentária. Segundo Scherer (2000), apesar das companhias que comercializam novos fármacos disporem de patentes por alguns anos após a introdução do produto no mercado, não raro elas enfrentam competição de moléculas químicas diferentes que são prescritas para os mesmos sintomas. O autor conclui que a estrutura de mercado de medicamentos de "primeira-linha" é a de oligopólio diferenciado.

172. Os custos marginais de produção dos medicamentos são relativamente baixos, devido aos altos investimentos realizados com pesquisa, desenvolvimento e introdução do produto no mercado. Isso significa que o aumento na quantidade produzida resulta em custos médios decrescentes, permitindo que as empresas consigam reduzir os preços quando comercializadas quantidades maiores, mantendo assim os níveis de lucro. Uma vez que os custos unitários podem ser considerados independentes do nível de produção, maximizar lucros traduz-se em maximizar fluxos de caixa durante o ciclo de vida do produto, principalmente durante o período no qual o medicamento usufrui de exclusividade (OCDE, 2008).

173. Pode-se concluir, então, que, na medida em que o medicamento comece a sofrer maior concorrência, o laboratório possui ainda uma grande margem de manobra para redução dos preços. Isso seria observado com o início da comercialização de genéricos após o fim do período de proteção patentária; porém, alguns estudos no início dos anos 1990 chegaram a apontar que, após a introdução de genéricos, o preço dos medicamentos de referência permaneciam relativamente estáveis, ou inclusive chegariam a subir.

174. A explicação para tal fato seria a segmentação da demanda dos medicamentos em dois grupos: de um lado, os hospitais, mais sensíveis ao preço; de outro, os consumidores comuns, mais fiéis à marca. Scherer (2000) aponta que os médicos manteriam forte preferência pelos medicamentos de marca e não permitiriam a sua substituição pelos genéricos, influenciando assim a decisão dos clientes. Os laboratórios adotariam então uma mudança na estratégia de fixação dos preços dos medicamentos de marca, optando "por manter seu produto num patamar diferenciado para atender àquele grupo de consumidores mais insensível ao preço, ganhando maiores margens em cima de um menor volume de vendas" (SANTOS, 2001). Além disso, algumas companhias optaram por tentar capturar os dois mercados, lançando medicamentos genéricos pouco antes de expirar a patente de seus medicamentos de marca, chamados por Scherer (2000) de "genéricos de marca", pois constituem o mesmo fármaco sob um rótulo diferente, vendidos a preços menores.

175. O efeito sobre os preços tende a variar de país para país e também entre classes terapêuticas (SCHERER, 2000). Antes da introdução dos genéricos no Brasil, Lisboa et. al (2001) avaliaram o comportamento do preço dos medicamentos de referência frente ao aumento do preço dos medicamentos similares durante a década de 1990 (as patentes só passaram a vigorar no Brasil em 1996, com a Lei 9.279/1996). Segundo os autores:

> *Os resultados obtidos contradizem a usual intuição de que a entrada de novos concorrentes deve resultar em uma redução dos preços cobrados pelas firmas líderes. Nossas estimativas indicam justamente o oposto: em consonância com estudos empíricos efetuados em países desenvolvidos, estimamos que os preços de medicamentos-líderes reagem positivamente ao avanço de medicamentos similares no mercado.* (...) *Os medicamentos similares, por sua vez, reduzem preços, como proporção do preço do líder, frente à entrada de novos competidores. Como reverso da moeda, o nível mediano dos preços dos genéricos ou similares tende a baixar e sua dispersão em relação ao preço do líder tende a aumentar quando a concentração do mercado diminui.*

176. Vieira e Zuchi (2006) chegaram a conclusões semelhantes ao identificar que, após a introdução dos genéricos, ao longo dos anos, o preço destes foi se tornando mais barato, em média, do que o medicamento de referência correspondente. Segundo os autores, "isso revela que para a maioria das especialidades farmacêuticas estudadas, a concorrência de medicamentos genéricos no mercado farmacêutico brasileiro não causou aproximação de preços entre medicamentos genéricos e de referência".

177. Já Nishijima (2008), em sentido oposto, demonstrou que, com a introdução dos medicamentos genéricos no país, houve uma redução significativa no preço dos medicamentos de referência. Além disso, quanto maior a quantidade de genéricos no mercado de um medicamento de referência, menor seria o preço deste. Analisando o mercado brasileiro, o autor identificou que "observa-se que o preço

do produto seria alto no lançamento, crescendo rapidamente um pouco mais até atingir seu pico, decrescendo suavemente, a partir daí, com a maturidade do produto no mercado". O Gráfico 10 apresenta a dispersão entre idade do medicamento e o seu preço no Brasil. Verifica-se que, quanto mais tempo o medicamento está em comercialização, menor o seu preço.

Gráfico 10: Dispersão entre idade e preço dos medicamentos no Brasil

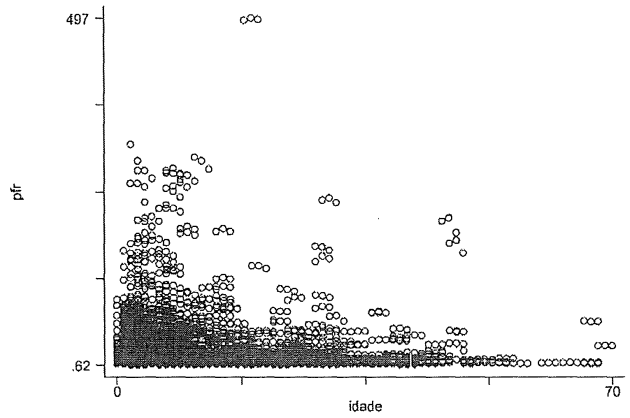

Fonte: Nishijima, 2008.

178. Observa-se que as estratégias de fixação de preços são bastante variadas, de acordo com o tipo de tratamento, a existência de tratamentos alternativos, a concorrência de genéricos ou similares, entre outros fatores. Além disso, a tendência é de redução do preço ao longo do ciclo de vida do medicamento, devido ao surgimento de tratamentos inovadores. A influência dos custos de produção não é significativa, a ponto de exigir a vinculação dos preços a índices inflacionários.

179. A comparação da evolução dos preços de determinados medicamentos no Brasil e em outros países demonstra a tendência de aumento da distorção dos preços registrados na Tabela CMED. O Gráfico 11 demonstra a evolução do preço registrado do medicamento Herceptin (Trastuzumabe) no Brasil, na França, na Itália e na Nova Zelândia, países em que foi possível encontrar a série histórica dos preços. Trata-se de um monopólio protegido por patente.

Gráfico 11: Evolução dos preços registrados – Herceptin 40mg

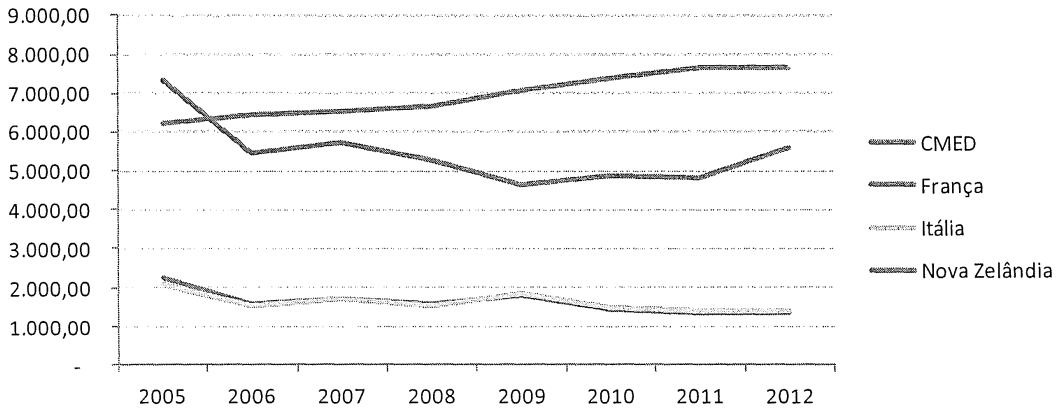

180. O Gráfico apresenta os valores de cada ano convertidos em reais pela taxa de câmbio da data do ajuste anual pela CMED. No Brasil, o preço do medicamento sofreu aumentos sucessivos entre 2005 e 2011, somente em 2012 houve redução de 0,25%. Dessa forma, o preço aumentou de R$ 6.232,56, em 2005, para R$ 7.640,98 em 2012. Na Nova Zelândia, o preço registrado permaneceu igual durante todo o período, em NZD 3.875,00. Na Itália também não houve alteração, tendo sido mantido em EUR 608,39. Já na França, o preço de EUR 1.592,18 em 2005 sofreu duas reduções, para EUR 1.512,57 em 2006 e EUR 1.456,70 em 2009.

181. Isso também foi observado em outros medicamentos. Dos dez princípios ativos de maior faturamento em 2010, foram encontrados preços de sete deles registrados na França, entre eles o Herceptin. A Tabela 5 compara a evolução dos preços dos outros seis medicamentos nos dois países.

Tabela 5: Evolução dos preços no Brasil e na França

Medicamento	Ano	Brasil	França em R$	França em EUR
Humira	2006	4.057,54	2.646,00	1.050,00
	2012	4.856,76	2.107,20	924,21
Remicade	2005	2.028,05	1.924,23	561,00
	2012	2.486,34	1.100,49	482,67
Glivec	2005	6.079,82	7.900,83	2.303,45
	2012	9.089,91	4.779,20	2.096,14
Enbrel	2006	5.391,25	2.541,57	1.008,56
	2012	4.570,23	2.069,74	907,78
Mabthera	2005	4.211,73	4.836,30	1.410,00
	2012	5.163,49	3.005,84	1.318,35
Zyprexa	2005	350,31	323,28	94,25
	2012	442,61	182,65	80,11

Fontes: www.anvisa.gov.br, www.codage.ext.cnamts.fr

182. Percebe-se que todos os preços registrados no mercado francês foram reduzidos, enquanto cinco tiveram seu preço aumentado no Brasil, apenas um teve seu preço reduzido. O Medicamento Enbrel é fabricado pelo Laboratório Wyeth, que faz parte do grupo dos Laboratórios Pfizer Ltda. Dos cinquenta medicamentos selecionados na amostra de maior faturamento em 2010, a Pfizer é fabricante de quatro deles. Todos eles tiveram seus preços reduzidos em 2010, por pedido do próprio Laboratório. Uma explicação possível para esta redução é que a empresa tenha como objetivo desestimular a entrada de medicamentos genéricos nesses princípios ativos, uma vez que eles teriam que ter seus preços registrados em 65% do medicamento de referência.

4.4. Forma de identificação do Poder de Mercado

183. O fator de preços relativos é dividido em duas parcelas: entre e intra setores. A primeira é calculada com base na variação dos custos dos insumos e tem como objetivo ajustar os preços relativos entre o setor farmacêutico e os demais setores da economia, com base nas variações dos custos não gerenciáveis dos mesmos. Já a parcela intrassetor, segundo a Lei 10.742/2003, é "calculada com base no poder de mercado, que é determinado, entre outros, pelo poder de monopólio ou oligopólio, na assimetria de informação e nas barreiras à entrada".

184. A CMED optou por utilizar como critério da definição do poder de mercado a participação dos genéricos na classe terapêutica. Quanto maior a participação dos genéricos, maior será a variação de preços da classe terapêutica:

a) Nível 1: participação de genéricos em faturamento igual ou superior a 20%;

b) Nível 2: participação de genéricos em faturamento entre 15% e 20%;

c) Nível 3: participação de genéricos em faturamento abaixo de 15%

185. A lei dispõe que cabe à CMED estabelecer "o grau de desagregação de tais fatores, seja por produto, por mercado relevante ou por grupos de mercados relevantes", e o órgão optou por uma desagregação em termos de classes terapêuticas. Porém, esta decisão, de acordo com autores pesquisados, não se mostra a mais adequada, uma vez que as classes terapêuticas não representam o mercado relevante no setor farmacêutico.

186. Segundo Paula Forgioni (1998), o "mercado relevante é aquele em que se travam as relações de concorrência ou atua o agente econômico cujo comportamento está sendo analisado". Ainda segundo a autora, a intercambialidade dos produtos, na visão do consumidor, faz com que os produtos constituam um mesmo mercado relevante. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), no Ato de Concentração 36/1995, dispôs que:

> *A definição do mercado relevante na dimensão do produto deve ser feita em duas fases: inicialmente os medicamentos devem ser agrupados segundo as classes terapêuticas para, em seguida, passar-se à análise do modo de atuação e do perfil farmacológico dos remédios assim agrupados, com o objetivo final de constatar a possibilidade de substituição entre produtos.*

187. Analisando a jurisprudência do Cade acerca do assunto, César Mattos (2003) identifica que as classes terapêuticas foram utilizadas primeiramente para uma aproximação na delimitação do mercado relevante, e não o mercado relevante em si. Como exemplo, é citado o Ato de Concentração 34/1995, em que seis classes terapêuticas foram consideradas como abrangendo quinze mercados relevantes. Segundo o autor, a partir das análises do Cade, uma das possíveis conclusões é de que "as possibilidades de substituição e o mercado relevante não poderiam ser confundidos apenas com a divisão em classe e/ou subclasses terapêuticas".

188. Sílvio Cesar Machado dos Santos (2001) afirma que a análise da concentração do mercado farmacêutico pode ocorrer em, pelo menos, quatro níveis: mercado farmacêutico como um todo; classes terapêuticas; subclasses terapêuticas; medicamentos similares ou genéricos. Para o autor:

> *Considerando-se as especificidades dessa segmentação e as considerações iniciais que apontam a existência de vários níveis ou submercados, verifica-se que tal análise não deve ocorrer no primeiro nível. Aprofundando a abordagem acerca dessa questão, o que se percebe é que, com base nos pressupostos de mercado, essa análise não deve se efetivar nem mesmo no nível de classes terapêuticas – do tipo contraceptivos orais ou antibióticos, por exemplo. De maneira diferente, tanto mais específico deverá ser o nível da análise quanto maior for a especificidade da ação farmacológica e terapêutica dos medicamentos.*

189. Santos defende que a análise acerca da concentração no mercado de medicamentos não deve ser feita nem mesmo no nível de classes terapêuticas, "devido ao limitado grau de substituição entre os medicamentos", citando o exemplo da classe das vitaminas, em que "a vitamina A não substitui a vitamina C que não substitui a vitamina B". A partir disso, autor propõe que:

> *quando se consideram os prescritores como atores principais na definição do consumo, o mercado de medicamentos que se apresenta como o mais relevante para uma análise da concentração é aquele segmentado ao nível das subclasses terapêuticas. Quando se consideram os pacientes, o nível adequado deve ser o dos genéricos e/ou similares.*

190. A partir do momento que a CMED utiliza as classes terapêuticas ao avaliar a concorrência para fins de reajuste, pode estar desconsiderando mercados relevantes dentro das classes em que não haveria o mesmo grau de competição que na classe como um todo. É utilizado pelo órgão o sistema de classificação Anatomical Therapeutic Chemical (ATC), desenvolvido pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em seu terceiro nível (ATC-3). Tal classificação não é considerada a mais adequada

pela Secretaria de Direito Econômico (SDE) do Ministério da Justiça para definição do mercado relevante (SAFATLE et. al., 2006):

> *Esse tipo de aproximação de mercado relevante pode, entretanto, não ser suficiente para defini-lo, pois deve ser avaliado o grau de substituição técnica, principalmente, no caso de medicamentos éticos. Essa avaliação deve considerar as propriedades terapêuticas dos fármacos ou associações de fármacos do medicamento e a indicação e o grau de indicação de prescrição para o paciente. (...) Desta forma, a avaliação do grau de substituição técnica dos medicamentos, para definir o mercado relevante, depende tanto da ação terapêutica do fármaco, ou das associações como, também, da adequação da prescrição para uma moléstia e para um paciente específico. Fármacos de uma subclasse anatômica podem não ser substitutos de outros fármacos dessa mesma subclasse, ou esses fármacos podem ser substitutos de fármacos de outras subclasses anatômicas.*

191. Dos cinquenta medicamentos selecionados na amostra de maior faturamento, pode-se observar que alguns deles apresentam elevada concentração de mercado, mas ainda assim são classificados como Nível 1 ou 2 em função de pertencerem a uma classe terapêutica em que há relativa participação de genéricos. A Tabela 6 apresenta alguns desses casos:

Tabela 6: Medicamentos classificados como concorrenciais

Medicamento	Concentração em 2010	Nível em 2011
Esomeprazol Magnésio	100%	Nível 1
Candesartana	94%	Nível 1
Atorvastatina	90%	Nível 1
Rosuvastatina	90%	Nível 1

Fontes: Relatório de Comercialização CMED 2010, Resolução CMED 1/2011.

192. Outro ponto que pode ser questionado em relação aos critérios para definição do poder de mercado é o baixo percentual de participação dos medicamentos genéricos considerado para fins de classificação nos níveis de cálculo do fator Z. O Nível 1, em que há o repasse total da produtividade, abrange as classes terapêuticas em que a participação dos genéricos é igual ou superior a 20%. O Nível 1 é o de maior concorrência segundo os critérios da CMED; entretanto, podem ser enquadrados nesse nível classes em que determinado laboratório possui posição dominante. Segundo o art. 36 a Lei 12.529/2011:

> *§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando* ***controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante****, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia* [grifo nosso].

193. No caso de a participação dos medicamentos genéricos ser de 20% em determinada classe, seria possível a um laboratório controlar 80% do mercado relevante, ou seja, quatro vezes mais do que é considerado para identificação de posição dominante. Depreende-se que a CMED poderia estar considerando como concorrenciais mercados caracterizados por um forte poder de mercado.

194. Outro ponto a ser destacado é o fato de a CMED considerar apenas a participação de medicamentos genéricos, quando também pode haver concorrência por meio de medicamentos similares. Neste caso, a consequência seria o inverso dos anteriores: classes terapêuticas caracterizadas como concorrenciais serem tratadas como de elevada concentração de mercado.

4.5. Aplicabilidade da Tabela CMED para de sobrepreço em licitações públicas

195. O Acórdão 1.146/2011-TCU-Plenário recomendou o estabelecimento do preço-fábrica registrado pela CMED como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do SUS. Foi determinado, ainda, que a Secretaria-Geral de Controle Externo, no prazo de um ano, avaliasse a necessidade de aprimoramento da sistemática então delineada.

196. A partir da identificação de que os preços da Tabela CMED encontram-se distorcidos, tanto nacional quanto internacionalmente, verifica-se que é preciso fazer uma ressalva a tal recomendação. Tendo em vista que o preço-fábrica se mostra, em muitos casos, num patamar extremamente elevado, a compra dos medicamentos pelos entes governamentais abaixo do preço-fábrica não significa que seja um compra regular, pois ainda assim o preço pode estar superfaturado.

197. A comparação dos preços no mercado nacional ocorreu a partir dos valores praticados em compras governamentais, mas a distorção também pode ser observada quando é comparado o preço-fábrica com o preço praticado no mercado como um todo, tanto privado quanto público, utilizando-se os dados informados pelos laboratórios no relatório de comercialização de 2010.

198. A Tabela 7 traz, entre os medicamentos da amostra dos 50 fármacos de maior comercialização em 2010, alguns com preços-fábrica consideravelmente superiores à média do preço praticado. Utilizou-se a média ponderada em relação à quantidade comercializada. Assim, dividiu-se o preço praticado de cada medicamento pelo seu respetivo preço-fábrica, o valor obtido foi multiplicado pela quantidade comercializada do medicamento, dividindo-se no final pela soma da quantitade total comercializada por todos os medicamentos da mesma apresentação. Não foi feito o cálculo para os medicamentos de monopólio, pois as informações individuais de cada empresa no relatório de comercialização são sigilosas.

Tabela 7: Proporção média entre o preço praticado (PP) e o preço-fábrica (PF)

Medicamento	PP/PF Médio
Azitromicina – 500 mg	20%
Sinvastatina – 20 mg	22%
Losartana Potássica – 50 mg	25%
Besilato de Anlodipino – 5 mg	30%
Cloreto de Sódio 9 mg/ml – 1000 ml	34%

199. Portanto, observa-se que em diversos casos os preços praticados, seja nas compras públicas, seja nas vendas para a rede privada, está significativamente inferior ao preço registrado na Tabela CMED. Tal fato se deve às distorções já apontadas no preço-fábrica. Por conseguinte, as compras públicas não podem se pautar apenas pela Tabela CMED para fixação de preços máximos, deve ser realizada ampla pesquisa de mercado com vistas a verificar se os preços-fábrica não estão distorcidos, utilizando-se aquilo que efetivamente tem sido praticado pelos diversos entes governamentais no país.

200. Esse mesmo entendimento já foi exarado pelo TCU em processo que abordava os preços fixados nas tabelas que trazem os parâmetros para os preços nas contratações de obras. O Acórdão 623/2008-TCU-Plenário determinou à Diretoria Regional Rondônia/Acre da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

> *9.3.2. utilize a tabela referencial Sinapi, bem como do Devop/RO, como parâmetros de preços para o levantamento e orçamentação dos serviços de engenharia a serem contratados, sem*

prejuízo da pesquisa dos preços praticados pelo mercado, haja vista a possibilidade de, em determinadas situações, esses referenciais estarem superfaturados;

4.6. Encaminhamento

201. As análises realizadas nesta auditoria demonstram que o modelo regulatório brasileiro, ao não permitir a revisão dos preços registrados na Tabela CMED, impede correções das distorções existentes nos preços dos medicamentos, permitindo que os laboratórios tenham a possibilidade de exercer o poder de mercado de forma abusiva, praticando preços que se mostram significativamente elevados em comparação com o mercado internacional. Em alguns casos, o modelo é a própria fonte das distorções, como ocorre na vinculação do ajuste anual ao índice de inflação IPCA.

202. A própria Lei 10.742/2003 estabelece um modelo de reajuste de preços extremamente rígido, por isso a solução depende de alterações legislativas, cuja iniciativa é prerrogativa dos Poderes Executivo e Legislativo. Cabe **recomendar ao Ministério da Saúde que reveja o modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos.**

203. Além das inconsistências identificadas no modelo regulatório, verificou-se que a CMED atende em parte ao disposto no inciso I do §4° do art. 4° da Lei 10.742/2003, que estabelece que o fator de preços relativos intrassetor deva ser calculado com base no poder de mercado.

204. O órgão regulador definiu que o poder de mercado será avaliado com base na participação de genéricos na classe terapêutica, desconsiderando a concorrência que pode ser exercida por medicamentos similares. Além disso, a agregação em classes terapêuticas não é a mais adequada para a definição do mercado relevante, e a participação mínima de 20% dos genéricos para que a classe seja considerada concorrencial contraria a Lei 12.529/2011, que define posição dominante como o controle de 20% ou mais do mercado relevante.

205. Dessa forma, cabe **determinar à CMED, com base no art. 4°, §4°, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, que, no prazo de 120 dias, apresente a este Tribunal nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor, de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado**.

206. Quanto à aplicabilidade da Tabela CMED como parâmetro para definição de preços em licitações públicas, deve-se alertar os gestores públicos quanto à possibilidade do preço-fábrica estar distorcido, em patamares significativamente superiores aos praticados tanto nas compras governamentais quanto nas vendas à rede privada.

207. Dessa forma, cabe **determinar ao MS, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela CMED, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções**.

5. DIVULGAÇÃO DAS TABELAS CMED

208. Outro objetivo da auditoria foi avaliar se as informações relevantes acerca do preço-fábrica e do CAP estão disponíveis e com fácil acesso. Durante o Levantamento de Conformidade na Aquisição de Medicamentos foi observado que os gestores públicos tinham grande dificuldade em consultar a Tabela CMED, tendo sido identificados erros na formação dos preços de referência em algumas licitações devido a esta dificuldade.

5.1. Informações relevantes relacionadas ao preço-fábrica e ao CAP

209. O preço-fábrica corresponde a um preço máximo que os laboratórios podem praticar no país nas vendas no atacado e é definido pela CMED e publicado em tabelas anualmente. Além da definição do preço-fábrica, a CMED estabeleceu na Resolução 4/2006 a obrigatoriedade de as empresas distribuidoras e produtoras de medicamentos em aplicar o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) nas vendas de um grupo de medicamentos destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lista com os medicamentos sujeitos ao desconto obrigatório é definida mediante comunicado da Secretaria-Executiva da CMED. Já nas aquisições realizadas a partir de demandas judiciais, o CAP é aplicado para qualquer medicamento.

210. O Levantamento de Conformidade na Aquisição de Medicamentos havia apontado que o principal problema relacionado ao CAP residia na forma de sua aplicação, situação em que muitos gestores tinham dificuldade em calcular o preço máximo dos processos licitatórios. Observa-se que, depois da fiscalização, houve significativa melhora na forma de disponibilização das informações. Atualmente, a CMED publica uma lista contendo o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que corresponde ao Preço-Fábrica, excluídos o ICMS quando isento e o CAP. Isso facilita o acesso aos preços que devem ser praticados nos medicamentos listados no referido Comunicado.

211. A Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir medicamentos dos laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias. Esta Lista é atualizada todo mês e abrange, inicialmente, apenas os preços de monodrogas. Portanto, houve considerável progresso na publicação de uma lista específica contendo os medicamentos sujeitos ao CAP. No entanto, há que se considerar a importância de conter também os preços de medicamentos constituídos por associações de princípios ativos e não apenas os casos de monodrogas, como ocorre atualmente.

5.2. Forma de consulta e nível de compreensão das informações

212. Foi verificado que a apresentação dos dados nas tabelas elaboradas pela CMED possui uma série de falhas que prejudicam a consulta das informações. Não há padronização das informações, havendo situações em que não é possível, por exemplo, identificar a concentração do medicamento registrado. Em pesquisa realizada nos cinquenta medicamentos selecionados nesta auditoria, há casos de ausência de padronização da apresentação dos fármacos, falta de dados referentes à quantidade, concentração, forma farmacêutica, etc.

213. Essas inconsistências impedem a correta análise dos preços, uma vez que impossibilitam a identificação correta do princípio ativo analisado. A formatação do documento também não é amigável, constando preços de inúmeros fornecedores, sendo necessário filtrar a tabela várias vezes até localizar o princípio ativo, concentração e forma farmacêutica de interesse.

214. Uma das falhas verificadas foi a designação incompleta do princípio ativo. Por exemplo, há vários registros com princípio ativo Diclofenaco, porém este pode ser de quatro tipos: de Sódio, de Potássio, Dietilamônio ou Colestiramina. Sem estes complementos, não é possível identificar corretamente o fármaco e compará-lo com os demais.

215. Outro ponto que deve ser destacado é a nomenclatura utilizada no registro dos fármacos. Há casos em que o mesmo princípio ativo é informado de formas diferentes na tabela, uma com menção apenas ao princípio ativo e outra à denominação mais completa. Um exemplo desse caso é o medicamento Atacand da fabricante Astrazeneca registrado na tabela com concentrações diferentes e com o nome de candesartana e candesartana cilexetila, gerando dúvidas e perda de informação na consulta de preços. Além disso, a associação candesartana e hidrocloriatizada (Atacand HCT) está registrada juntamente com a monodroga, podendo causar confusão na análise dos preços. O

medicamento Crestor, também da Astrazeneca, aparece com o princípio ativo Rosuvastatina Cálcia e também sem este complemento.

216. Também foram identificados registros de medicamentos sem a respectiva concentração. É o caso do princípio ativo Captopril, que na forma farmacêutica comprimido possui registros de 12,5 mg, 25mg e 50mg. No caso de ausência da forma farmacêutica do princípio ativo, não há como saber se o registro refere-se a um comprimido, cápsula, xarope, solução oral, solução injetável, pó, pó liofilizado, etc. No caso de não conter a apresentação completa, torna-se difícil calcular, por exemplo, o valor individual do comprimido existente no blíster ou quantas cápsulas estão presentes no frasco, já que não há informações acerca da quantidade desses medicamentos na embalagem.

217. Um exemplo de boa prática no que se refere à disponibilização das informações acerca dos preços-fábrica dos medicamentos são os modelos canadense e australiano. Ambos organizam os fármacos de acordo com a apresentação, ou seja, todos os laboratórios que vendem em determinada apresentação são agrupados juntos, permitindo inclusive a comparação dos preços. A Figura 1 representa a consulta do princípio ativo Omeprazol na Austrália.

Figura 1: Consulta do princípio ativo Omeprazol na Austrália

Prescriber Code	Item Code	Name, manner of Restriction for Probitor &	Brand name & manufacturer	Max Quantity	No. of repeats	Pack size	Price premium	Dispensed price for max qty	Max recordable value for PBS Safety Net	Information sheets	Price to consumer
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	Probitor [SZ]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13	CMI	Up to $25.17
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	APO-Omeprazole [TX]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13	PI CMI	Up to $25.17
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	Omepro-GA [GM]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13		Up to $25.17
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	Pemzo [QA]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13		Up to $25.17
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	Pharmacor Omeprazole 20 [OR]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13		Up to $25.17
MP NP	1326T	OMEPRAZOLE Capsule 20 mg	Omeprazole Sandoz [HX]	30	1	30	Nil	$20.04	$21.13	CMI	Up to $25.17

218. A ausência de padronização das informações, bem como a insuficiência de dados referentes ao princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação, comprometem a pesquisa de preço do medicamento registrado na tabela. As inconsistências apontadas não esgotam as demais falhas existentes nos registros da tabela CMED.

219. No Brasil, a tabela em PDF agrupa os medicamentos pelos laboratórios, ou seja, não permite que sejam comparados os preços dos vários laboratórios para um mesmo princípio ativo. No caso da tabela em arquivo Excel, é preciso utilizar a funcionalidade de filtro para agrupar os medicamentos de mesmo princípio ativo. No caso da apresentação, o filtro é extremamente complexo, uma vez que não há padronização da forma de inclusão das informações. A Figura 2 apresenta o resultado da consulta à Tabela CMED do Omeprazol 20 mg. Podem ser observadas várias formas de disponibilização da mesma informação, como CAPSULAS, CAP ou CAPS:

Figura 2: Consulta do princípio ativo Omeprazol no Brasil

PRINCÍPIO ATIVO	LABORATÓRIO	PRODUTO	APRESENTAÇÃO	PF 12%
omeprazol	AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICOS LTDA	ABEDOSEC	20 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 28	49,26

omeprazol	INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	LOSAR	CX. C/ 7 CAPS. 20 MG	26,09
omeprazol	ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA	MESOPRAN	20 MG - CX. C/ 14 CAPS.	20,38
omeprazol	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	PEPRAZOL	FR.20 MG X 28 CAPS	41,12
omeprazol	LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	PEPRAZOL	20 MG CAP CT FR X 07	11,16

5.3. Encaminhamento:

220. A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) entrou em vigor em junho de 2012, trazendo muitos avanços no que se refere à transparência pública. Os órgãos públicos não podem mais sonegar informações aos cidadãos, exceto nos casos de sigilo, além de terem a obrigação de fornecerem uma série de informações independentemente de requisição. Cabe destacar alguns dispositivos da Lei:

> *Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*
>
> *II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;*
>
> *Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.*
>
> *Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*
>
> *§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).*
>
> *§ 3º Os sítios de que trata o § 2o deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*
>
> *I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;*
>
> *II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;*

221. As informações contidas na Tabela CMED são de extrema importância para a sociedade, por isso sua divulgação deve seguir ao máximo os preceitos da Lei de Acesso à Informação. E não é isso que é observado atualmente, uma vez que a falta de padronização das informações dificulta e, em muitos casos, inviabiliza a comparação entre diferentes medicamentos.

222. Dessa forma, cabe **determinar à CMED, com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados.**

6. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

223. O Manual de Auditoria Operacional do TCU estabelece que o "auditado sempre deve ter oportunidade de examinar o relatório preliminar de auditoria antes que ele seja tornado público". Busca-se dar oportunidade ao gestor de tomar conhecimento dos achados, conclusões e propostas em seu contexto completo e por escrito. Com o objetivo de permitir a manifestação dos gestores e conferir melhor compreensão das questões abordadas, foi solicitado o pronunciamento da CMED acerca das

conclusões da auditoria, junto ao Coordenador do Comitê Técnico-Executivo do órgão, Sr. Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

224. Os comentários do gestor à Auditoria Operacional na CMED restringiram-se à proposta de encaminhamento do relatório preliminar. Quanto ao achado de que a CMED atende apenas em parte à Lei 10.742/2003 quando esta determina que seja considerado o poder de mercado no cálculo do fator de preços relativos intrassetor, foi proposto determinar à Câmara que:

> *no prazo de 120 dias, apresente a este Tribunal nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado.*

225. O gestor afirma que a discussão da nova metodologia de cálculo do fator será realizada por um Grupo Técnico a ser instituído no âmbito do Comitê Técnico-Executivo da CMED, com vistas ao encaminhamento de sugestão de decisão ao Conselho de Ministros. Uma vez que o Dec. 4.937/2003 estabelece que o Fator Z deva ser divulgado até trinta dias antes do ajuste anual de preços, que ocorre no último dia do mês de março de cada ano, o gestor propõe que o prazo seja prorrogado até o último dia útil de janeiro de 2013.

226. A data de apreciação do relatório de auditoria ainda não é de conhecimento, pois o mesmo irá ser analisado pelo Ministro-Relator. Supondo que a apreciação do relatório pelo Plenário do TCU ocorra até o final de novembro, somando-se os 120 dias da proposta preliminar, o prazo terminaria no final de março, data posterior à proposta pelo gestor. Dessa forma, entende-se que a proposta deva ser mantida em 120 dias.

227. Quanto às falhas na apresentação dos dados nas tabelas elaboradas pela CMED, a equipe de auditoria propôs determinar à CMED que:

> *no prazo de 120 dias, apresente a este Tribunal tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados.*

228. O gestor afirma que a correção das falhas envolve a uniformização das descrições das cerca de vinte mil apresentações com registro. Alega ainda que há uma alta demanda por melhorias nos sistemas de informática da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por isso a melhoria na ferramenta de busca no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) tem previsão de atualização apenas em fevereiro de 2013, época do próximo ajuste anual de preços. Por isso, o gestor entende que o prazo para atendimento da determinação deva ser neste mesmo período.

229. Como analisado anteriormente, os 120 dias propostos pela equipe de auditoria devem se encerram provavelmente em final de março de 2013, mantendo-se novamente o prazo de 120 dias.

230. Ao longo das comparações dos preços registrados na Tabela CMED com aqueles fixados em outros países, foi verificado ainda que alguns fármacos cujo preço foi fixado a partir do custo de tratamento encontravam-se em patamares significativamente inferiores à média internacional, enquanto os medicamentos usados como comparativo possuíam preços próximos à média. A equipe propôs recomendar à CMED que:

> *avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando a média internacional quando esta se mostrar significativamente mais elevada, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país.*

231. O gestor aponta um erro da recomendação, que fala em média internacional quando o preço é fixado a partir do menor preço internacional, e não pela média, conforme estabelece a Resolução CMED 2/2004. Quanto ao atendimento da recomendação, o gestor informa que tal proposta deve ser analisada em conjunto com a revisão do modelo regulatório.

232. Assiste razão ao gestor quanto ao erro na redação da recomendação, por isso ela deve ser alterada para o seguinte texto:

> *Recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional quando este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país.*

7. CONCLUSÃO

233. A regulação do mercado de medicamentos é de extrema importância para o país, pois, por meio dela, é possível garantir que a população tenha acesso aos tratamentos de saúde. Porém, além da existência da regulação, é preciso que ela seja efetiva, impondo limites ao exercício do poder de mercado pelos laboratórios e impedindo que pratiquem preços abusivos.

234. A instituição do modelo regulatório brasileiro em 2001 representou um avanço significativo, uma vez que o país vinha de longa data com a prática de preços livres nos setor farmacêutico, o que resultou numa elevação expressiva dos mesmos. Entretanto, é preciso avançar ainda mais, já que se observam falhas no modelo como ele foi desenhado, o que tem permitido a prática de preços em níveis bem acima daqueles praticados no mercado internacional.

235. Entre os principais pontos do modelo que precisam ser alterados destaca-se a impossibilidade de revisão dos preços a partir de critérios relacionados a mudanças na conjuntura econômica ou internacional. Mesmo que os preços fixados no momento da entrada no medicamento no mercado brasileiro sejam baixos em comparação com o mercado internacional, ao longo do tempo ele sofre distorções em decorrência da vinculação com a inflação. O comportamento dos preços dos fármacos é influenciado por fatores diversos, sendo necessária uma flexibildiade maior na revisão dos preços.

236. Além disso, a atuação da CMED também carece de aprimoramentos, tendo em vista que o órgão atende em parte à Lei 10.742/2003 quando esta determina que seja considerado o poder de mercado no cálculo do fator de preços relativos intrassetor. Também se mostra necessária a instituição de uma sistemática padronizada de alimentação da Tabela CMED, com a revisão dos registros atuais, de forma a tornar a informação mais acessível.

237. Tendo em vista as distorções identificadas nos preços registrados na Tabela CMED, esta não constitui, em muitos casos, um parâmentro adequado para o referenciamento de preços em licitações públicas. Dessa forma, mesmo que a compra governamental ocorra abaixo do preço-fábrica, isso não significa que será necessariamente uma compra adequada. É imprescindível que o gestor público realize uma ampla pesquisa de preços com vistas a subsidiar a fixação dos preços máximos nas licitações.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

238. Diante do exposto, submete-se o relatório à consideração superior, para que seja encaminhado ao Gabinete do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues, com as propostas que se seguem:

I. Determinar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, que, no prazo de 60 dias, alerte estados e municípios quanto à possibilidade de superdimensionamento de preços-fábrica registrados na Tabela CMED, tornando-se imprescindível a realização de pesquisa de preços prévia à licitação, e que a aquisição de medicamentos por preços abaixo do preço-fábrica registrado não exime o gestor de possíveis sanções (par. 207)

II. Recomendar ao Ministério da Saúde, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que apresente ao Legislativo proposta de revisão do modelo regulatório de ajuste dos preços dos medicamentos previsto na Lei 10.742/2003, de forma a

desvincular tal ajuste da inflação e que considere revisões periódicas a partir de critérios como comparação internacional, variação cambial e custo dos diferentes tratamentos (par. 202).

III. Determinar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União:

a. Com base no art. 4º, §4º, inciso I da Lei 10.742/2003 e art. 36 da Lei 12.529/2011, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 dias, nova metodologia de cálculo do fator de preços relativos intrassetor de forma a considerar no ajuste anual dos preços dos medicamentos o poder de mercado (par. 205).

b. Com base nos arts. 3º, 5º e 8º da Lei 12.527/2011, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 dias, tabela de divulgação dos preços-fábrica isenta das distorções identificadas, com sistemática padronizada de alimentação dos dados, de modo a permitir a correta consulta e análise de preços dos fármacos registrados. (par. 222).

IV. Recomendar à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que avalie se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional quando este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país. (par. 105).

V. Encaminhar cópia do Relatório, do Voto e Acórdão que vierem a ser proferidos à Casa Civil da Presidência da República, ao Minsitério da Saúde, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, da Câmara dos Deputados, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e à Comissão de Assuntos Sociais, do Senado Federal.

VI. Autorizar o monitoramento das propostas que vierem a ser preferidas nos autos.

VII. Arquivar os autos na 4ª Secex, com fundamento no inc. III do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

4ª SECEX, 3ª Diretoria Técnica, em 15 de agosto de 2012

Assinado eletronicamente
Rafael Encinas
AUFC – Matrícula 7676-7

Assinado eletronicamente
Gerson Jose de Andrade Junior
AUFC – Matrícula 8119-1

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Thompson A. Tarifas das Utilities em um Contexto de Liberalização/ Privatização. In: REZENDE, Fernando; PAULA, Tomás Bruginski (coord.). Infra-Estrutura: Perspectivas de Reorganização e Financiamento. Brasília: IPEA, 1998.

AUSTRÁLIA. Pharmaceutical Benefits Pricing Authority. *Policies, Procedures and methods used in the recommendations for pricing of pharmaceutical products*. 2009. Disponível em: http://www.health.gov.au/internet/main/publishing.nsf/Content/E266568F1E1E7F02CA2572B20001F4E3/$File/PBPA-Manual-May%202009.pdf. Acesso em: 30/1/2012.

AVILA, Jorge de Paula Costa. Patentes e o acesso a medicamentos. Inovação Uniemp. 2005, v. 1, n.3. Disponível em: http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-239420050 00300013&lng=en&nrm=is. Acesso em: 13/12/2011.

BATISTA, Lívia Bauerfeldt. Regulação Econômica no Mercado Farmacêutico Brasileiro. 2005. 130f. Dissertação. Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro. 2005

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório da CPI-Medicamentos. 2000. Disponível em: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/51-legislatura/cpimedic. Acesso em: 1/12/2011.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Informes sobre Regulação de Medicamentos e Sistema de Controle de Infecção Hospitalar*. Rev. Saúde Pública. 2004, vol.38, n.1, pp. 145-148.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização*. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. *Assistência Farmacêutica no SUS*. Brasília: Conass, 2007.

BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório da Secretaria de Direito Econômico – processo 08012.006952/1997-33. 2008. Disponível em: www.cade.gov.br/temp/t112201116598156.pdf. Acesso em: 1/12/2011.

CANADÁ. Compendium of Policies Guidelines and Procedures, 2011. Disponível em: http://www.pmprb-cepmb.gc.ca/english/View.asp?x=1206&mp=73. Acesso em: 1/2/2012.

DALLARI, Sueli Gandolfi. *Controle judicial da política de assistência farmacêutica: direito, ciência e técnica*. Physis. 2010, vol.20, n.1, pp. 57-75. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312010000100005&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 3/8/2011.

ESPANHA. *Lei nº 29, de 26 de julho de 2006*, de garantias e uso racional dos medicamentos e produtos sanitários. 2006.

FORGIONI, Paula A. *Os Fundamentos do Antitruste*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FUNK, Cristopher. Focus on Germany. PME – Pharmaceutical Market Europe. Leatherhead, Inglaterra, v.8, n.1, 2011, pp. 32-41. Disponível em: http://www.pmlive.com/about/pmgroup_-_digital_editions. Acesso em: 28/11/2011.

GARCÍA DE ENTERRÍA, Eduardo; FERNANDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de derecho administrativo*, 2001. In: FARIAS, Sara Jane Leite de. *Regulação jurídica dos serviços autorizados*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GELIS FILHO, Antonio. *Análise comparativa do desenho normativo de instituições reguladoras do presente e do passado*. Rev. Adm. Pública. 2006, vol.40, n.4, pp. 589-613.

GODOY, M.R.; OLIVEIRA, R.L.A.; CÂMARA, M.R.G. *O Controle de Preços na Indústria Farmacêutica no Brasil*. Anais do IX Encontro Regional de Economia, 2004. Disponível em: http://www.bnb.gov.br/content/aplicacao/etene/anais/gerados/encontro2004.asp. Acesso em: 18/4/2012.

GRANDFILS, N. *Drug price setting and regulation in France*. Institute for Research and Documentation in Health Economics, 2008.

HUTTON, J.; BOROWITZ, M.; OLESKY I, Luce. *The pharmaceutical industry and reform: lessons from Europe*, 1994. In: BLOOR, Karen; MAYNARD, A.; FREEMANTLE, N. *Lessons from international experience in controlling pharmaceutical expenditure III: regulating industry*. British Medical Journal, Vol. 313: 33-35. 1996.

INSTITUTO ACENDE BRASIL. Política Tarifária e Regulação por Incentivos. Cadernos de Política Tarifária, 2007. Disponível em: http://www.acendebrasil.com.br/archives/files/estudos /caderno_01_regulacao_por_incentivos.pdf. Acesso em: 19/4/2012.

KANAVOS, P. et al. Short- and Long-Term Effects of Value-Based Pricing vs. External Price Referencing. European Commission, 2010. Disponível em: http://ec.europa.eu/enterprise/sectors/ healthcare/files/docs/valuebased_pharmapricing_012010_en.pdf. Acesso em: 18/4/2012.

LISBOA, Marcos et. al. *Política Governamental e Regulação do Mercado de Medicamentos*. SEAE/MF Documento de Trabalho n.8. Disponível em: http://www.seae.fazenda.gov.br/central_ documentos/documento_trabalho/2001. Acesso em: 13/12/2011.

MATTOS, César. *Concentração no setor farmacêutico: a aquisição da frumtost pela allergan*. In: *Revolução Antitruste no Brasil: O Papel da Teoria Econômica Aplicada a Casos Concretos* (org. César Mattos). São Paulo: Editora Singular, 2003.

NISHIJIMA, Marislei. *Análise econômica dos medicamentos genéricos no Brasil*. Tese de Doutorado IPE-USP, São Paulo, 2003.

NISHIJIMA, Marislei. *Os preços dos medicamentos de referência após a entrada dos medicamentos genéricos no mercado farmacêutico brasileiro*. Rev. Bras. Econ. [online]. 2008, vol.62, n.2. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71402008000200004&scri pt=sci_arttext. Acesso em: 9/12/2011.

NORUEGA. Norwegian Medicines Agency. *Guidelines for price setting in Norway*. Disponível em: http://www.legemiddelverket.no/upload/Guidelines_20101022.pdf. Acesso em: 25/1/2012.

NOVA ZELÂNDIA. Pharmaceutical Management Agency. *Introduction to PHARMAC*. Disponível em: http://www.pharmac.govt.nz/2011/09/16/01INTRO.pdf. Acesso em: 31/1/2012.

NOVA ZELÂNDIA. Pharmaceutical Management Agency. *Making funding decisions*. Disponível em: http://www.pharmac.govt.nz/2011/09/16/04FUNDING_DECISIONS.pdf. Acesso em: 31/1/2012.

NOVA ZELÂNDIA. Pharmaceutical Management Agency. Purchasing Medicines. Disponível em: http://www.pharmac.govt.nz/2011/09/16/05PURCHASING_MEDS.pdf. Acesso em: 31/1/2012.

OCDE. *Pharmaceutical Price Controls in OECD Countries. Implications for U.S. Consumers, Pricing, Research and Development, and Innovation.* 2004. U.S. Department of Commerce, International Trade Administration. Washington, DC. Disponível em: http://www.ita.doc.gov/ td/chemicals/drugpricingstudy.pdf. Acesso em: 1/2/2012.

OCDE. *Pharmaceutical Pricing Policies in a Global Market*. OECD Health Policy Studies. e-book. 2008.

OCDE. *Health Data 2011*. Disponível em: http://www.oecd.org/document/30/0,3746,en _2649_34631_12968734_1_1_1_1,00.html. Acesso em 28/11/2011.

PORTUGAL. *Portaria 312-A/2010*. Estabelece as regras de formação dos preços dos medicamentos, da sua alteração e ainda da sua revisão anual. 2010.

PORTUGAL. *Decreto-Lei 112/2011*. Regime da formação do preço dos medicamentos sujeitos a receita médica e dos medicamentos não sujeitos a receita médica comparticipados. 2011.

PPRI – Pharmaceutical Pricing and Reimbursement Information. *Greece Pharma Profile.* 2007a. Disponível em: http://ppri.goeg.at/Downloads/Results/Greece_PPRI_2007.pdf. Acesso em: 13/2/2012.

PPRI – Pharmaceutical Price and Reimbursement Information. *Italy Pharma Profile.* 2007b. Disponível em: http://ppri.oebig.at/Downloads/Results/Italy_PPRI_2007.pdf Acesso: 22/3/2012.

SAINTIVE, Marcelo Barbosa; CHACUR, Regina Simões. "A Regulação Tarifária e o Comportamento dos Preços Administrados". Documento de Trabalho nº 33. Brasília: SEAE, 2006. Disponível em: portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2062996.PDF.

SANTOS, Sílvio César Machado dos. "Melhoria da equidade no acesso aos medicamentos no Brasil: os desafios impostos pela dinâmica da competição extrapreço". [Mestrado] Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública; 2001.

SCHERER, Frederic M. *The Pharmaceutical Industry*, in: Culyer, A.J. and J.P. Newhouse (eds.) *Handbook of Health Economics*, Vol. 1, Elsevier Science B.V., 2000: 1298-1322.

SELZNICK, Philip. *Focusing Organizational Research on Regulation*. 1985. In: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. *Understanding Regulation*. Oxford: Oxford University, 1999.

SOUTO, Marcos J. Villela. "Direito Administrativo Regulatório". Rio de Janeiro: Lumen, 2005.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. "Reajuste de preços administrados no setor de saúde". Estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Fevereiro de 2006.

VIEIRA, Fabiola Sulpino; ZUCCHI, Paola. Diferenças de preços entre medicamentos genéricos e de referência no Brasil. Rev. Saúde Pública. 2006, vol.40, n.3. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102006000300012. Acesso em: 13/12/2011.

VOGLER, S.; ESPIN, J.; HABL, C. *Pharmaceutical Pricing and Reimbursement Information (PPRI) – New PPRI analysis including Spain*. Pharmaceuticals Policy and Law 11 (2009) 213–234.

APÊNDICE I - ANÁLISE DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS DE MAIOR FATURAMENTO

Cloreto de Sódio

Medicamento: Cloreto de Sódio - Baxter.

Laboratório: Baxter Hospitalar Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 15%.

Quantidade de Laboratórios: 41.

Gráfico I: Cloreto de Sódio - Baxter 1000 ml

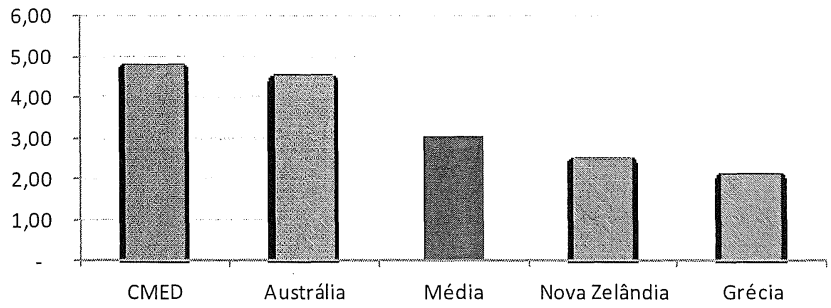

Tabela I: Cloreto de Sódio - Baxter 1000 ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	Cloreto de Sódio	CLORETO DE SÓDIO - BAXTER	9 MG/ML SOL INJ IV BOLS PVC INC SIST FECH X 1000 ML	BAXTER HOSPITALAR LTDA	5,77	4,79	4,79
Austrália	SODIUM CHLORIDE	SODIUM CHLORIDE	I.V. infusion 154 mmol per L (0.9%), 1 L 5X	Baxter Healthcare Pty Ltd	15,92	2,47	4,54
Média							**3,07**
Nova Zelândia	SODIUM CHLORIDE	SODIUM CHLORIDE	Inf 0.9% per 1000 ml	Baxter	1,80	1,80	2,53
Grécia	SODIUM CHLORIDE	SODIUM CHLORIDE	INJ SOL 0,9% BAG 1000ML	BAXTER HELLAS EITE	1,42	0,89	2,14

Trastuzumabe

Medicamento: Herceptin.

Laboratório: Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de Mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

239. O medicamento Herceptin é vendido no Brasil apenas na concentração de 440mg, enquanto na maioria dos países foi encontrada apenas a concentração de 150mg. Para calcular o preço do medicamento brasileiro nesta apresentação não comercializada no Brasil foi utilizada a proporção entre as duas concentrações, que é de 1-0,34. Decidiu-se por fazer a comparação por causa da relevância do medicamento, que é o de segunda maior comercialização no Brasil e é monopolístico. Além disso, nos países em que foram encontradas as duas concentrações, observaram-se proporções próximas nos preços. Segundo o §1° do art. 7° da Resolução CMED 2/2004:

> *§ 1° Não existindo apresentações com igual concentração, a média deverá ser calculada com base em todas as apresentações do medicamento, na mesma forma farmacêutica, seguindo o critério da proporcionalidade direta da concentração de princípio ativo.*

Gráfico II: Trastuzumabe – Herceptin 440 mg

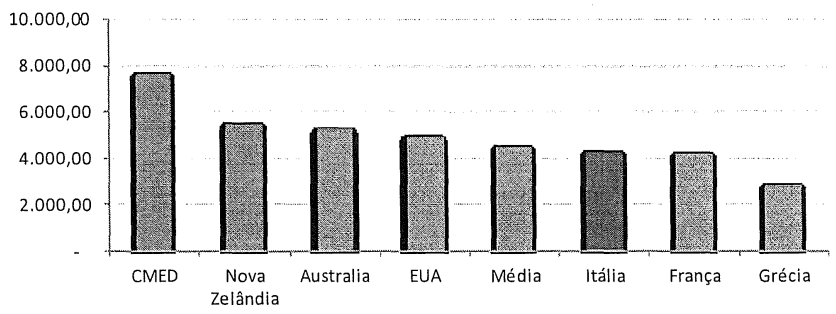

Tabela II: Trastuzumabe – Herceptin 440 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	trastuzumabe	HERCEPTIN	440MG 1FR + 1 FR DIL X 20ML	ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A	9.229,08	7.660,14	7.660,14
Australia	TRASTUZUMAB	HERCEPTIN	Powder for I.V. infusion 150 mg	Roche Products Pty Ltd	3.018,52	3.018,52	5.557,09
Nova Zelândia	TRASTUZUMAB	Herceptin	Inj 150 mg vial		3.875,00	3.875,00	5.442,83
EUA	TRASTUZUMAB	HERCEPTIN	440MG/VIL INJ W/20ML DILUENT	GENENTECH	2.757,14	2.757,14	4.982,15
Média							**4.513,62**
Itália	Trastuzumab	HERCEPTIN	1 fiala EV 150 mg	ROCHE REGISTRAT	1.782,58	1.782,58	4.282,12
França	trastuzumabe	HERCEPTIN	150 mg		1.747,80	1.747,80	4.198,57
Grécia		HERCEPTIN	PS CO INF 1 VIALx150MG	ROCHE ΕΛΛΑΣ ΑΕ	1.910,71	1.298,48	3.119,21

Adalimumabe

Medicamento: Humira.

Laboratório: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico III: Adalimumabe – Humira 40 mg / 0,8 ml

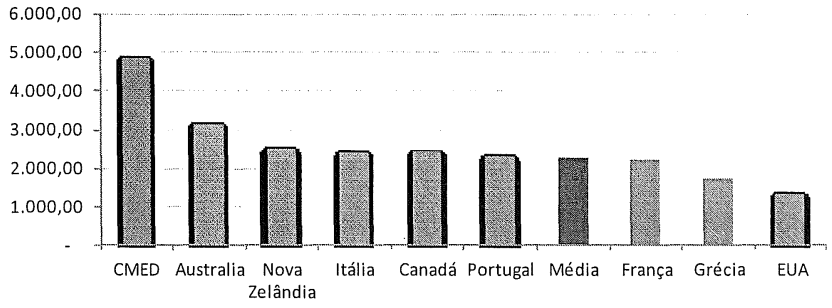

Tabela III: Adalimumabe – Humira 40 mg / 0,8 ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	adalimumabe	HUMIRA	40 MG/0,8 ML SOL INJ CT 2 BL SER + ENV LENÇO COM ALCOOL	ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	5.866,19	4.868,94	4.868,94
Austrália	Adalimumab	HUMIRA	Injection 40 mg in 0.8 mL pre-filled syringe	Abbott Australasia Pty Ltd	1.774,36	1.634,42	3.008,97
Nova Zelândia	Adalimumab	HUMIRA	Inj 40 mg per 0.8 ml prefilled pen		1.799,92	1.799,92	2.528,17
Itália	Adalimumab	HUMIRA	2 siringhe 40 mg + 2 tamponi	ABBOTT LTD	1.015,13	1.015,13	2.438,55
Canadá	Adalimumab	HUMIRA	40 mg pre-filled syringe		1.391,48	1.391,48	2.462,22
Portugal	Adalimumab	HUMIRA	40 mg/0.8 ml Solução injectável	Abbott Laboratories	1.444,31	975,89	2.344,27
Média							**2.276,57**
França	Adalimumab	HUMIRA	40mg solution injectable en seringue preremplie de 0,8 ml	ABBOTT FRANCE	924,21	924,21	2.220,14
Grécia	Adalimumab	HUMIRA	SOL.INJ. 1PF SYR 40MG/0,8ML+ALCOHOL PAD	ABBOTT LABOR.	1.056,44	662,10	1.590,49
EUA	Adalimumab	HUMIRA	40MG/0.8ML INJ,SYRINGE,KIT	ABBOTT LAB	750,88	750,88	1.356,84

Atorvastatina Cálcica

Medicamento: Lipitor.

Laboratório: Laboratórios Pfizer Ltda.

Participação de mercado em 2010: 90%.

Quantidade de Laboratórios: 12.

Gráfico IV: Atorvastatina Cálcica – Lipitor 20 mg

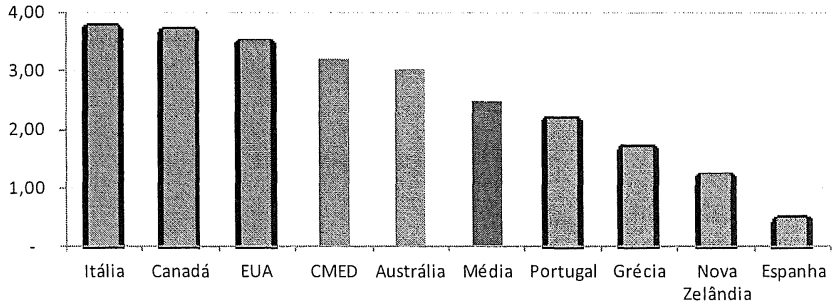

Tabela IV: Atorvastatina Cálcica – Lipitor 20 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Itália	Atorvastatina	LIPITOR	10 cpr 20 mg	BIOINDUSTRIA FARMACEUTICI	15,74	1,57	3,78
Canadá	ATORVASTATINE CALCIUM	Lipitor	Tab. 20 mg	Pfizer	189,58	2,11	3,73
EUA	ATORVASTATIN CA	LIPITOR	20MG TAB	PFIZER INC	176,15	1,96	3,54
CMED	Atorvasatina Cálcica	LIPITOR	20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	116,03	3,21	3,21
Austrália	ATORVASTATIN	Lipitor	Tablet 20 mg (as calcium)	Pfizer Pty Limited	58,00	1,64	3,02
Média							**2,47**
Portugal	Atorvastatina	Zarator	20 mg Blister - 28 unidade(s)	Laboratórios Pfizer, Lda.	38,09	0,92	2,21
Grécia	ATORVASTATINE	LIPITOR	F.C.TABL 14x20MG	PFIZER HELLAS AE	16,02	0,72	1,72
Nova Zelândia	ATORVASTATIN	Liptor	Tab 20 mg		26,70	0,89	1,25
Espanha	ATORVASTATINA	ZARATOR	20MG 28 COMPRIMIDOS RECUBIERTOS		9,21	0,21	0,51

Infliximabe

Medicamento: Remicade.

Laboratório: Schering-Plough Produtos Farmacêuticos Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

240. Em alguns países, como Grécia e França, o frasco do medicamento é de 20 ml, enquanto no Brasil é de 10 ml. Optou-se por manter o preço de 20 ml, ao invés de reduzi-lo, pois não foi obtido padrão de comparação para identificar qual seria a proporção do preço dos dois frascos.

Gráfico V: Infliximabe – Remicade 100 mg

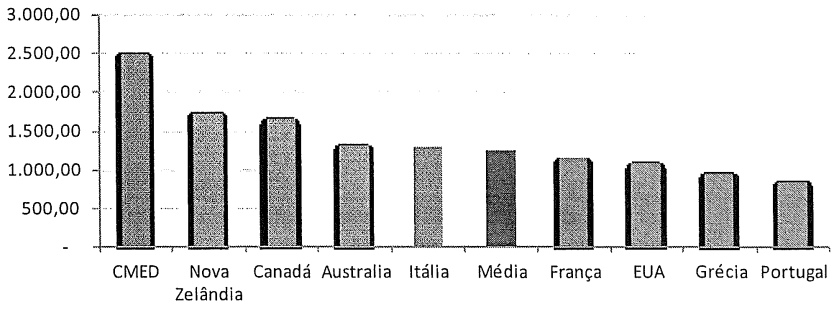

Tabela V: Infliximabe – Remicade 100 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	infliximabe	REMICADE	10 MG/ML PÓ LIOF CT FA VD INC X 10 ML	SCHERING-PLOUGH	3.003,10	2.492,57	2.492,57
Nova Zelândia	INFLIXIMAB	REMICADE	Powder for inj 100 mg		1.227,00	1.227,00	1.723,44
Canadá	INFLIXIMAB	REMICADE	I.V. Perf. Pd. 100 mg	Schering	940,00	940,00	1.663,33
Australia	INFLIXIMAB	REMICADE	Powder for I.V. infusion 100 mg	Janssen-Cilag Pty Ltd	751,70	721,63	1.328,52
Itália	Infliximab	REMICADE	1 fiala EV 100 mg +1 fiala 2 ml	CENTOCOR B.V.	542,15	542,15	1.302,35
Média							**1.263,05**
França	INFLIXIMAB	REMICADE	100 mg poudre pour solution a diluer pour perfusion 20 ml	SCHERING-PLOUGH	482,67	482.67	1.159,47
EUA	INFLIXIMAB	REMICADE 100MG/VIL INJ	100MG/VIL (PF) INJ	CENTOCOR	607,78	607,78	1.098,26
Grécia	INFLIXIMAB	REMICADE	PD.SOL.INF 1FLx100MG/20ML	SCHERING PLOUGH AΦBEE	592,51	402,66	967,26
Portugal	Infliximab	Remicade	100 mg Frasco para injectáveis - 1 unidade(s)	Janssen Biologics B.V.	530,95	358,75	861,79

Mesilato de Imatinibe

Medicamento: Glivec.

Laboratório: Novartis Biociências SA.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

241. O Brasil possui preço registrado para duas concentrações: 100 mg e 400 mg. Foi utilizada na comparação a concentração de 400 mg, mas alguns países possuem registrada apenas a concentração de 100 mg. Nesse caso, o preço do medicamento foi multiplicado por quatro, tendo em vista que esta proporção foi encontrada tanto no Brasil como em outros países.

Gráfico VI: Mesilato de Imatinibe – Glivec 400 mg

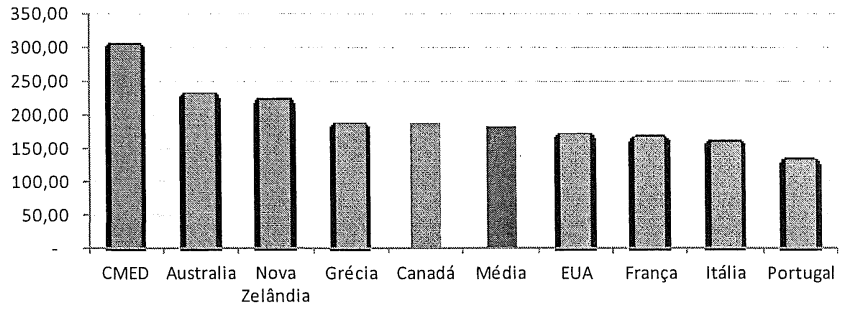

Tabela VI: Mesilato de Imatinibe – Glivec 400 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	mesilato de imatinibe	GLIVEC	400 MG COM REV CT BL AL PVC/PE/PVDC X 30	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	9.112,69	303,76	9.112,69
Australia	IMATINIB	GLIVEC	Tablet 400 mg (as mesylate) x30	Novartis Pharmaceuticals Australia Pty Ltd	3.863,60	126,45	6.984,02
Nova Zelândia	IMATINIB MESYLATE	Glivec	Tab 100 mg x60		2.400,00	160,00	6.742,08
Grécia		GLIVEC	F.C.TABL BT 30x400MG x30	NOVARTIS HELLAS AEBE	3.462,48	78,43	5.652,44
Canadá	IMATINIB MESYLATE	Gleevec	Tab. 400 mg x30	Novartis	3.182,21	106,07	5.630,92
Média							**5.505,40**
EUA	IMATINIB MESYLATE	GLEEVEC	400MG TAB DIVISIBLE x30	NOVARTIS	2.859,96	95,33	5.167,95
França	MESILATE D'IMATINIB	GLIVEC	400 MG 1 Boite de 30 comprimes pellicules	NOVARTIS PHARMA SAS	2.096,14	69,87	5.035,35
Itália	Imatinib	GLIVEC	120 cps 100 mg	NOVARTIS EUROPH	2.007,67	66,92	4.822,82
Portugal	Imatinib	Glivec	400 mg x30	Novartis Europharm, Ltd.	2.469,08	55,61	4.007,58

Etanercepte

Medicamento: Enbrel.

Laboratório: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico VII: Etanercepte – Enbrel 50 mg/ml

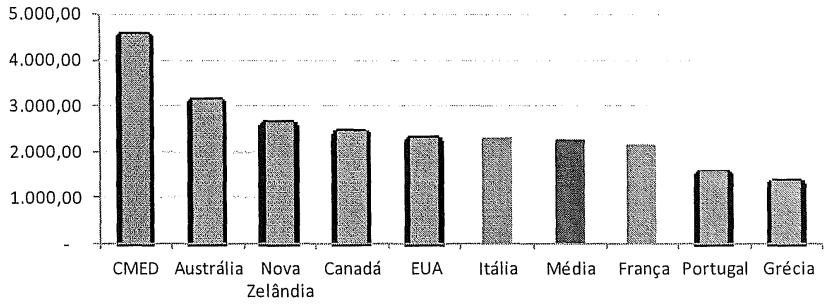

Tabela VII: Etanercepte – Enbrel 50 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	Etanercepte	Enbrel	50 MG PO LIOF INJ CT C/ 4 EST X 1 FA VD INC + 1 SER PREENCH DIL X 1 ML + 1 AGU + 1 ADAPT + 2 LENÇO	WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA	5.520,12	4.581,70	4.581,47
Austrália	Etanercept	ENBREL	Injections 50 mg in 1 mL single use pre-filled syringes, 4	Pfizer Pty Limited	1.774,37	1.704,37	3.137,75
Nova Zelândia	Etanercept	ENBREL	Inj 50 mg prefilled syringe x4		1.899,92	1.899,92	2.668,63
Canadá	ETANERCEPT	Enbrel	50 mg/mL S.C. Inj.Sol (syr) x4	Amgen	1.399,89	1.399,89	2.477,11
EUA	ETANERCEPT	ENBREL	50 MG/ML PREFILLED SYRINGE 4X	AMGEN USA	1.289,27	607,78	2.329,71
Itália	Etanercept	Enbrel	4 flaconcini sc 50 mg + 4 sir + 4 aghi	WYETH EUROPA LT	969,49	969,49	2.328,91
Média							**2.263,00**
França	Etanercept	ENBREL	50 mg Solution injectable en stylo prerempli de 1 ml et 8 tampons alcoolises	WYETH PHARMACEUTICALS	226,95	907,78	2.180,67
Portugal	Etanercept	Enbrel	Caneta pré-cheia - 4 unidade(s) - 1 ml	Pfizer, Ltd.	985,37	665,79	1.599,36
Grécia	Etanercept	ENBREL	PS. INJ.SOL 50MG VIALx 4 + 4 PF + 4 ΒΕΛ. + 4 ΠΡΟΣΑΡΜΟΓΕΣ + 8 ΤΟΛΥΠΙΑ	PFIZER HELLAS AE	846,50	575,26	1.381,90

Rituximabe

Medicamento: Mabthera.

Laboratório: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico VIII: Rituximabe – Mabthera 500 mg - 50 ml

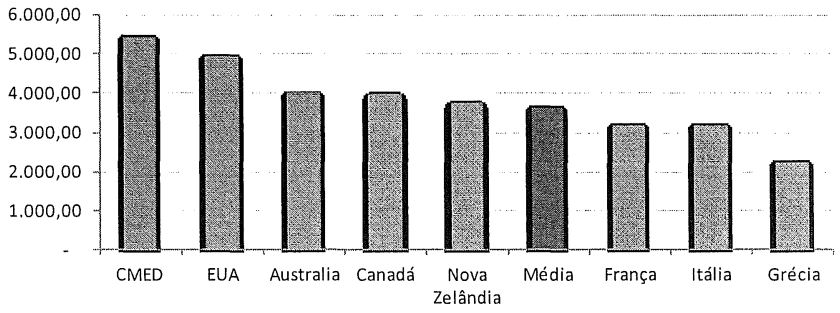

Tabela VIII: Rituximabe – Mabthera 500 mg - 50 ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	rituximab	MABTHERA	500MG AMPOLA 1F X 50 ML	PRODUTOS ROCHE	6.236,66	5.425,89	5.425,89
EUA	RITUXIMAB	RITUXAN	10MG/ML INJ,VIL,50ML	GENENTECH	2.726,08	2.726,08	4.926,03
Australia	RITUXIMAB	Mabthera	Solution for I.V. infusion 500 mg in 50 mL	Roche Products Pty Ltd	2.263,57	2.193,57	4.038,36
Canadá	RITUXIMAB	Rituxan	I.V. Perf. Sol. 10 mg/mL 50 ml	Roche	2.265,50	2.265,50	4.008,80
Nova Zelândia	RITUXIMAB	Mabthera	Inj 500 mg per 50 ml vial		2.688,30	2.688,30	3.775,99
Média							**3.617,66**
França	Rituximab	MABTHERA	500 mg solution a diluer pour perfusion	ROCHE	1.318,35	1.318,35	3.166,94
Itália	Rituximab	MABTHERA	1 flaconcino EV 500 mg 50 ml	ROCHE REGISTRAT	1.318,33	1.318,33	3.166,89
Grécia	RITUXIMAB	MABTHERA	CON.SOL INF IV 1VIALx500MG/50ML	ROCHE ΕΛΛΑΣ AE	1.372,50	932,72	2.240,58

Olanzapina

Medicamento: Zyprexa.

Laboratório: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 4.

Gráfico IX: Olanzapina – Zyprexa 10 mg

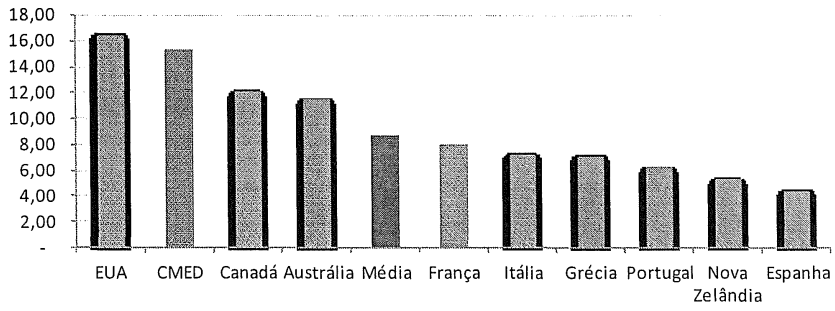

Tabela IX: Olanzapina – Zyprexa 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	OLANZAPINE	ZYPREXA	10MG TAB x30	ELI LILLY	274,84	9,16	16,55
CMED	Olanzapina	ZYPREXA	10 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	518,74	15,38	15,38
Canadá	OLANZAPINE	Zyprexa	Tab. or Tab. Oral Disint. 10 mg x28	Lilly	192,44	6,87	12,16
Austrália	OLANZAPINE	Zyprexa	Tablet 10 mg x 28	Eli Lilly Australia Pty Limited	194,00	6,29	11,57
Média							**8,79**
França	OLANZAPINE	ZYPREXA VELOTAB	1 Boite de 28, comprimes enrobes	LILLY FRANCE SAS	94,25	3,37	8,09
Itália	Olanzapina	ZYPREXA	"10" 28 cpr riv 10 mg	ELI LILLY NEDERLAND BV	140,54	3,04	7,31
Grécia	OLANZAPINE	ZYPREXA VELOTAB	ZYPREXA C.TABL 28x10MG	ELI-LILLY NED B.V.	123,68	3.00	7,21
Portugal	Olanzapina	Zyprexa	Blister - 28 unidade(s)	Eli Lilly Nederland, B.V.	108,58	2,62	6,29
Nova Zelândia	OLANZAPINE	ZYPREXA	Tab 10 mg x 28		107,56	3,84	5,40
Espanha	OLANZAPINE	ZYPREXA	10 MG 28 COMPRIMIDOS		57,68	1,32	4,49

Toxina Botulínica Tipo A

Medicamento: Botox.

Laboratório: Allergan Produtos Farmacêuticos Ltda.

Participação de mercado em 2010: 50%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

Gráfico X: Toxina Botulínica Tipo A – Botox 100 UI

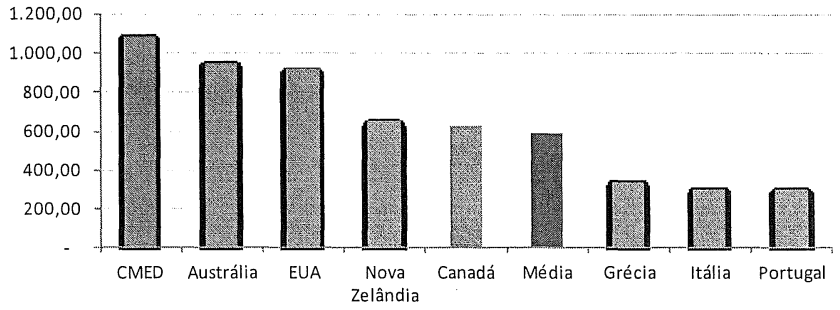

Tabela X: Toxina Botulínica Tipo A – Botox 100 UI

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	toxina botulínica tipo A	BOTOX	100 UI PO LIOF (SOL INJ) CX FA VD INC	ALLERGAN	1.308,62	1.086,15	1.086,15
Austrália	BOTULINUM TOXIN TYPE A	Botox	Lyophilised powder for injection 100 units	Allergan Australia Pty Ltd	415,50	397,50	954,87
EUA	BOTULINUM TOXIN TYPE A	BOTOX	100UNT/VIL OPH	ALLERGAN	511,81	511,81	924,84
Nova Zelândia	CLOSTRIDUM BOTULINUM	Botox	Inj 100 u		467,50	467,50	656,65
Canadá	BOTULINUM TOXIN TYPE A	Botox	I.M. Inj. Pd. 100 UI	Allergan	357,00	357,00	631,71
Média							**589,86**
Grécia	BOTULINUM TOXIN TYPE A	BOTOX	PD.INJ.SOL 100IU/VIAL BTx1VIAL	ALLERGAN PHAR/CALS IREL.	210,67	143,17	343,92
Itália	Tossina botulinica di clostridium botuli	Botox	1 fiala IM 100 U.I.	ALLERGAN PH (IE)	129,05	129,05	310,00
Portugal	Toxina botulínica A	Botox	100 U Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 10 ml	Allergan Pharmaceuticals Ireland	189,16	127,81	307,03

Oseltamivir

Medicamento: Tamiflu.

Laboratório: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XI: Oseltamivir – Tamiflu 75 mg

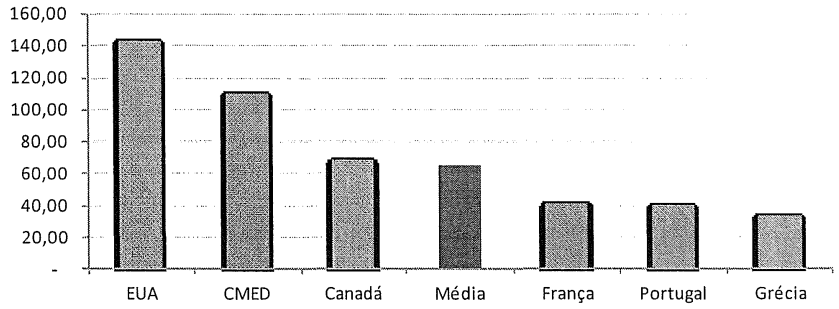

Tabela XI: Oseltamivir – Tamiflu 75 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	OSELTAMIVIR	TAMIFLU	CAPSULES 75MG	GENENTECH	78,96	78,96	142,68
CMED	oseltamivir	TAMIFLU	75 MG 10 CAPS	PRODUTOS ROCHE	132,29	109,80	109,80
Canadá	OSELTAMIVIR PHOSPHATE	TAMIFLU	Caps. 75 mg x 10	Roche	39,00	39,00	69,01
Média							**65,46**
França	OSELTAMIVIR	TAMIFLU	75 MG 1 Boite de 10, gelules		17,50	17,50	42,04
Portugal	oseltamivir	TAMIFLU	75 mg Blister - 10 unidade(s)	Roche Registration, Ltd.	24,58	16,61	39,90
Grécia		TAMIFLU	HARD CAPS BT 10x75MG	ROCHE ΕΛΛΑΣ AE	20,63	14,02	33,68

Rosuvastatina

Medicamento: Crestor.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 90%.

Quantidade de Laboratórios: 4.

Gráfico XII: Rosuvastatina – Crestor 10 mg

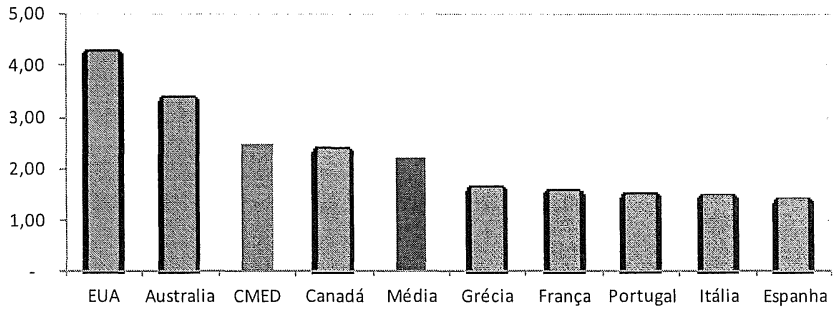

Tabela XII: Rosuvastatina – Crestor 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	ROSUVASTATIN CA	CRESTOR	10MG TAB x90	ASTRAZENEC	213,98	2,38	4,30
Australia	ROSUVASTATIN	Crestor	Tablet 10 mg (as calcium) x30	AstraZeneca Pty Ltd	61,61	1,85	3,40
CMED	Rosuvastatina	CRESTOR	10 MG COMP REV CT BL AL/AL X 30	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	89,52	2,48	2,48
Canadá	ROSUVASTATIN CALCIUM	Crestor	Tab. 10 mg x30	AZC	40,80	1,36	2,41
Média							**2,22**
Grécia		CRESTOR	F.C.TABL BT 14x10MG	ASTRAZENECA AE	14,19	0,69	1,65
França	ROSUVASTATINE	CRESTOR	10 MG 1 Boite de 28 comprimes pellicules	ASTRA ZENECA	18,35	0,66	1,57
Portugal	Rosuvastatina	Crestor	10 mg Blister - 30 unidade(s)	AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, Lda.	28,01	0,63	1,52
Itália	Rosuvastatina	CRESTOR	28 cpr riv 10 mg	ASTRAZENECA	28,73	0,62	1,49
Espanha	ROSUVASTATINA	CRESTOR	10 MG 28 COMPRIMIDOS		25,95	0,59	1,43

Betainterferona 1a

Medicamento: Rebif e Avonex

Laboratório: Merck S.A. e Biogen Idec Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda.

Participação de mercado em 2010: 68% - Merck.

Quantidade de Laboratórios: 2.

242. Não foi possível identificar qual o medicamento de referência, pois não consta da planilha da Anvisa e existem dois medicamentos que foram encontrados nos demais países, por isso foi feita a comparação com ambos.

Gráfico XIII: Betainterferona 1a – Rebif 44 mcg/ml

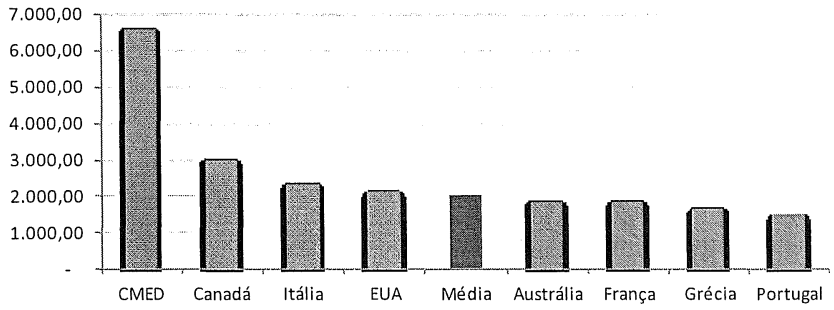

Gráfico XIV: Betainterferona 1a – Avonex 60 mcg/ml

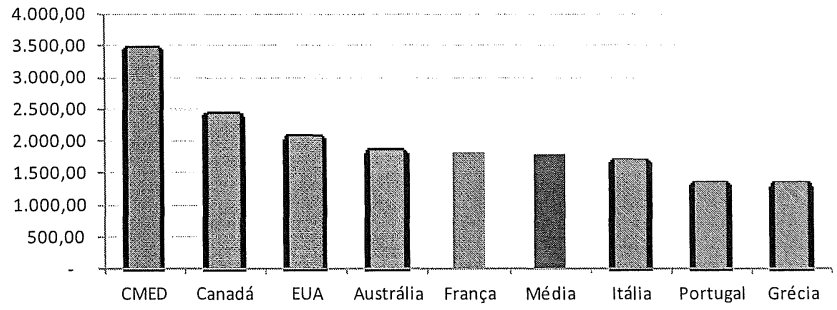

Tabela XIII: Betainterferona 1a – Rebif 44 mcg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	betainterferona 1a	REBIF	44 MCG/ML SOL INJ CT 12 SER PREENCH VD INC X 0,5 ML	MERCK S/A	7.940,47	6.590,59	6.590,59
Canadá	INTERFERON BETA-1A	Rebif	44 mcg/0.5 mL (1,5 mL) x4 S.C. Inj. Sol.	Serono	1.701,36	1.701,36	3.010,56
Itália	Interferone beta 1A	REBIF	12 siringhe SC 12.000.000 U.I.	SERONO EUROPE Ltd	1.611,39	976,36	2.345,42
EUA	INTERFERON BETA-1A	REBIF	44MCG/0.5ML INJ,SYRINGE x12	EMD SERONO	1.185,51	1.185,51	2.142,22
Média							**2.058,47**
Austrália	INTERFERON BETA-1a	REBIF 44	Injection 44 micrograms (12,000,000 i.u.) in 0.5 mL single dose pre-filled syringe	Merck Serono Australia Pty Ltd	1.056,77	1.014,50	1.867,69
França	INTERFERON BETA-1A	REBIF	44 mcg (12 M UI) 1 Boite de 12, 0,5 ml en seringue preremplie de 1 ml solution injectable	MERCK SERONO	775,86	775,86	1.863,77
Grécia		REBIF	REBIF-44 MCG(12 MIU) INJ SOL 12 PF SYRx1ML	SERONO HELLAS AE	1.019,53	692,85	1.664,37
Portugal	Interferão beta-1a	Rebif	12 M.U.I./0.5 ml Seringa pré-cheia - 12 unidade(s) - 0.5 ml	Merck Serono Europe Ltd.	933,55	630,78	1.515,25

Tabela XIV: Betainterferona 1a –Avonex 60 mcg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	betainterferona 1a	AVONEX	60 MCG/ML SOL INJ CT 4 BL C/ SER PREENCH X 0,5 ML + AGU	BIOGEN IDEC BRASIL	4.183,22	3.472,07	3.472,07
Canadá	INTERFERON BETA-1A	Avonex	PS 30 mcg (6 MUI) I.M. Inj. Sol. X4	Biogen	1.373,32	1.373,32	2.430,09
EUA	INTERFERON BETA-1A	AVONEX	30MCG INJ PREFILLED SYRINGE x4	BIOGEN IDE	1.156,72	1.156,72	2.090,19
Austrália	INTERFERON BETA-1a	Avonex	Injection 30 micrograms (6,000,000 i.u.) in 0.5 mL single dose pre-filled syringe x4	Biogen Idec Australia Pty Ltd	1.056,77	1.014,50	1.867,69
França	INTERFERON BETA-1A	AVONEX	30 mcg/0,5ml 1 Boite de 4, solution injectable en seringue preremplie + aiguille	BIOGEN IDEC FRANCE	761,07	761,07	1.828,24
Média							**1.806,61**
Itália	Interferone beta 1A	AVONEX	4 siringhe IM 30 mcg/0,5 ml + 4	BIOGEN IDEC LTD	1.176,96	713,14	1.713,10
Portugal	Interferão beta-1a	Avonex	6 M.U.I./0.5 ml Seringa pré-cheia - 4 unidade(s) - 0.5 ml	Biogen Idec, Ltd.	836,34	565,09	1.357,47
Grécia		AVONEX	INJ.SOL 4 PF SYRx30MCG/0,5ML	ΓΕΝΕΣΙΣ ΦΑΡΜΑ AE	832,78	565,94	1.359,50

Fumarato de Quetiapina

Medicamento: Seroquel.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 99%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

Gráfico XV: Fumarato de Quetiapina – Seroquel 200 mg

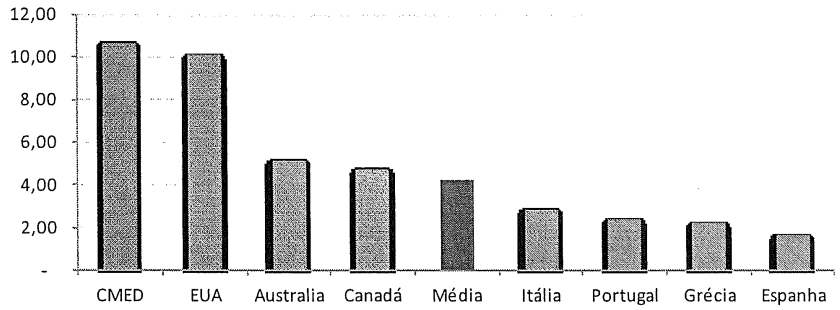

Tabela XV: Fumarato de Quetiapina – Seroquel 200 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	fumarato de quetiapina	SEROQUEL	200 MG COMP REV CT 2 BL PVC OPC AL X 14	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	360,37	10,68	10,68
EUA	QUETIAPINE FUMARATE	SEROQUEL	200MG TAB x100	ASTRAZENEC	561,79	5,62	10,15
Australia	QUETIAPINE	Seroquel	Tablet 200 mg (as fumarate) x60	AstraZeneca Pty Ltd	187,70	2,59	5,21
Canadá	QUETIAPINE (FUMARATE)	Seroquel	TAB. 200 mg x100	AZC	269,20	2,69	4,76
Média							**4,20**
Itália	Quetiapina	SEROQUEL	60 cpr riv 200 mg	ASTRAZENECA	119,45	1,21	2,90
Portugal	Quetiapina	Seroquel	200 mg Blister - 60 unidade(s)	AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, Lda.	89,93	1,01	2,43
Grécia		SEROQUEL	F.C.TABL 60x200MG	ASTRAZENECA AE	83,46	0,87	2,27
Espanha	Quetiapina	SEROQUEL	SEROQUEL 200MG 60 COMPRIMIDOS RECUBIERTOS		65,44	0,70	1,68

Bevacizumabe

Medicamento: Avastin.

Laboratório: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XVI: Bevacizumabe – Avastin 25 mg/ml

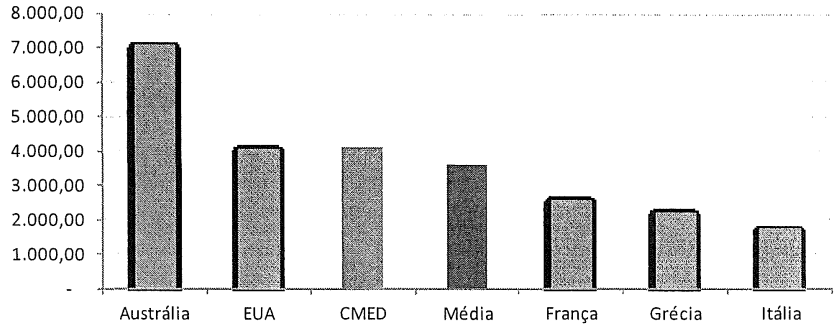

Tabela XVI: Bevacizumabe – Avastin 25 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	BEVACIZUMAB	AVASTIN	Injection (Solution for I.V. infusion 400 mg in 16 mL)	Roche Products Pty Ltd	3.952,50	3.882,50	7.147,68
EUA	BEVACIZUMAB	AVASTIN	25MG/ML INJ, 16ML	GENENTECH	2.276,29	2.276,29	4.113,26
CMED	bevacizumabe	AVASTIN	25 MG/ML SOL INJ P/ INF IV CT FA VD INC X 16 ML	PRODUTOS ROCHE	4.940,93	4.100,97	4.100,97
Média							**3.583,07**
França	BEVACIZUMAB	AVASTIN	25 mg/ml solution a diluer pour perfusion en flacon de 16 ml	ROCHE	1.088,79	1.088,79	2.615,50
Grécia		AVASTIN	CS. SOL. INF 25MG/ML BTx1VIALx16ML (400MG/16ML)	ROCHE ΕΛΛΑΣ AE	1.382,27	939,36	2.256,53
Itália	Bevacizumab	AVASTIN	1 flacone infus 400 mg	ROCHE REGISTRAT	1.224,55	741,97	1.782,36

Citrato de Sildenafila

Medicamento: Viagra.

Laboratório: Laboratórios Pfizer Ltda.

Participação de mercado em 2010: 65%.

Quantidade de Laboratórios: 7.

Gráfico XVII: Citrato de Sildenafila – Viagra 50 mg

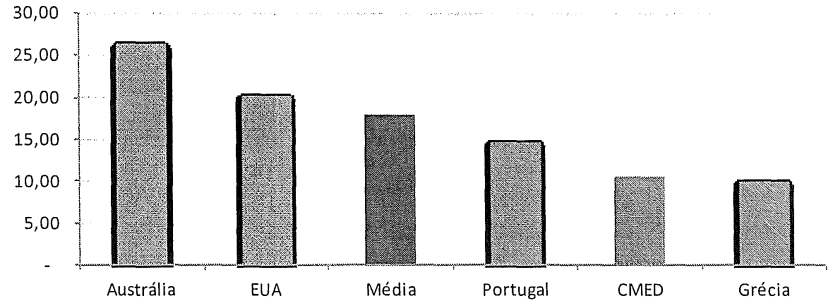

Tabela XVII: Citrato de Sildenafila – Viagra 50 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	SILDENAFIL CITRATE	Viagra	Tablet 50 mg (base) x4	Pfizer Pty Limited	75,49	14,37	26,46
EUA	SILDENAFIL CITRATE	VIAGRA	50MG TAB x30	PFIZER INC	336,69	11,22	20,28
Média							**17,92**
Portugal	Sildenafil	Viagra	50 mg Blister - 4 unidade(s)	Pfizer, Ltd.	36,57	6,18	14,84
CMED	citrato de sildenafila	VIAGRA	50 MG X 4 COMP REV	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	51,24	10,63	10,63
Grécia	SILDENAFIL	VIAGRA	TABL 8x50MG	PFIZER HELLAS AE	49,54	4,21	10,11

Omeprazol

Medicamento: Losec Mups.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 15% - Medley.

Quantidade de Laboratórios: 48.

Gráfico XVIII: Omeprazol – Losec Mups 20 mg

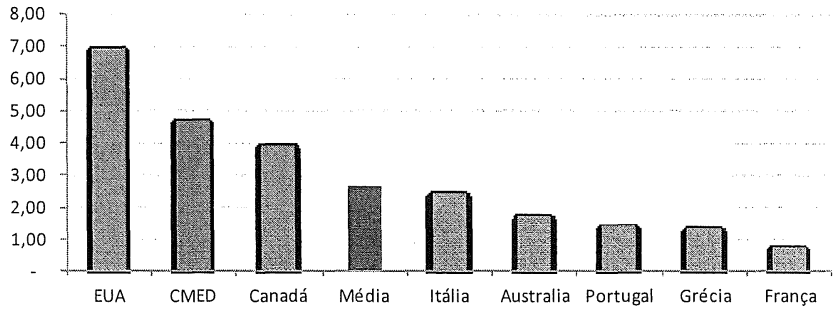

Tabela XVIII: Omeprazol – Losec Mups 20 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	OMEPRAZOLE	PRILOSEC	20MG CAP	ASTRAZENEC	115,37	3,85	6,95
CMED	omeprazol magnésico	LOSEC MUPS	20 MG COMP REV CT 2 BL AL/AL X 7	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	79,35	4,70	4,70
Canadá	OMEPRAZOLE	Losec (tab.)	20 mg PPB (tab) x 30	AZC	67,12	2,24	3,96
Média							**2,67**
Itália	Omeprazolo	LOSEC	14 cps 20 mg rilascio modificato	ASTRAZENECA	23,87	1,03	2,48
Australia	OMEPRAZOLE	Losec Tablets	Tablet 20 mg (as magnesium)	AstraZeneca Pty Ltd	31,75	0,95	1,75
Portugal	OMEPRAZOL	Losec	20 mg Cápsula gastrorresistente Frasco - 28 unidade(s)	AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, Lda	25,10	0,61	1,46
Grécia	OMEPRAZOLE	LOSEC	CAPS BT 14X20MG	ASTRAZENECA AE	11,86	0,58	1,38
França	OMEPRAZOLE	LOSEC	20 MG Ge, 1 Boite de 14, gelules gastro-resistantes	ASTRAZENECA	4,31	0,31	0,74

Rivastigmina

Medicamento: Exelon.

Laboratório: Novartis Biociências S.A.

Participação de mercado em 2010: 99%.

Quantidade de Laboratórios: 4.

Gráfico XIX: Rivastigmina – Exelon 3 mg

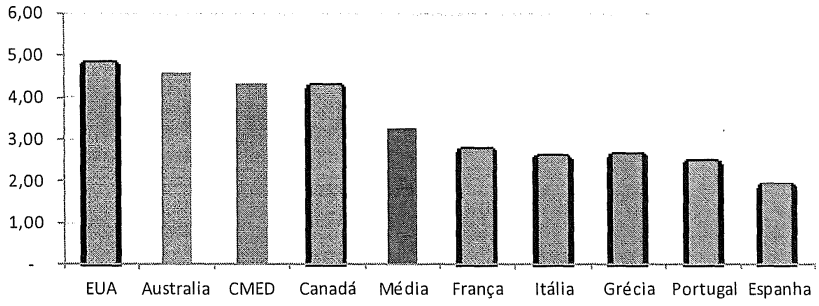

Tabela XIX: Rivastigmina – Exelon 3 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	RIVASTIGMINE TARTRATE	EXELON	3MG CAP x100	NOVARTIS	269,33	2,69	4,87
Australia	RIVASTIGMINE HYDROGEN TARTRATE	Exelon	Capsule 3 mg (base) x56	Novartis Pharmaceuticals Australia Pty Ltd	155,45	2,50	4,60
CMED	rivastigmina	EXELON	3,0 MG CAP GEL DURA CT BL AL PVC/PE/PVDC X 28	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	147,10	4,36	4,36
Canadá	RIVASTIGMINE	Exelon	3 mg Caps. X 56	Novartis	136,50	2,44	4,31
Média							**3,29**
França	RIVASTIGMINE	EXELON	3 MG 1 Boite de 28, gelules	NOVARTIS PHARMA	32,54	1,16	2,79
Itália	Rivastigmina	EXELON	56 cps 3 mg	NOVARTIS EUROPHARM Ltd	100,94	1,09	2,62
Grécia	RIVASTIGMINE	EXELON	CAPS 28x3MG	NOVARTIS HELLAS AEBE	45,84	1,11	2,67
Portugal	Rivastigmina	Exelon	3 mg Blister - 28 unidade(s)	Novartis Europharm, Ltd.	43,21	1,04	2,50
Espanha	RIVASTIGMINA	EXELON	3MG 56 CAPSULAS DURAS		95,15	0,81	1,96

Levotiroxina Sódica

Medicamento: Euthyrox.

Laboratório: Merck S/A.

Participação de mercado em 2010: 33%. Líder 44% - Abott.

Quantidade de Laboratórios: 6.

243. A Anvisa aponta como medicamento de referência (peça 11, pg. 19) o Puran T4, do laboratório Sanofi-Aventis. Porém, este medicamento não foi encontrado nos demais países, apenas na Grécia. No Canadá, o medicamento de referência é o Synthroid, da Abbot Laboratórios, também comercializado no Brasil. Porém este medicamento só foi encontrado também nos EUA. O medicamento Euthyrox, da Merck, é referência na França, e foi encontrado em cinco países, por isso optou-se por utilizá-lo na comparação. No Brasil, o maior preço da Tabela CMED é o do Sybthroid.

Gráfico XX: Levotiroxina Sódica – Euthyrox 75 mcg

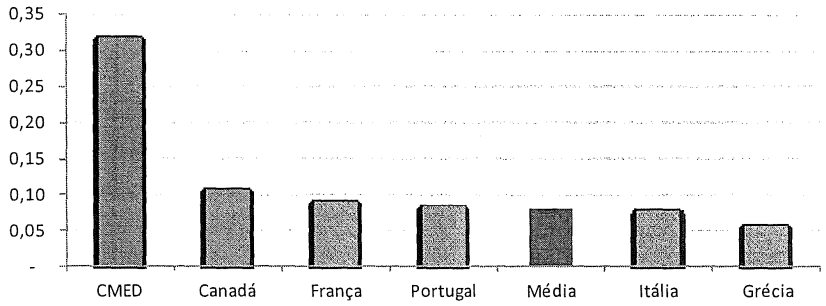

Tabela XX: Levotiroxina Sódica – Euthyrox 75 mcg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	levotiroxina sódica	EUTHYROX	75 MCG COM EST CART BL AL AL X 50	MERCK S/A	19,11	0,32	0,32
Canadá	LEVOTHYROXINE (SODIUM)	Euthyrox	Tab. 0.075 mg	Serono	61,00	0,06	0,11
França	LEVOTHYROXINE SODIQUE	LEVOTHYROX	75 MICROGRAMMES 1 Boite de 30, comprimes	MERCK SERONO	1,11	0,04	0,09
Portugal	Levotiroxina sódica	Eutirox	0.075 mg Blister - 60 unidade(s)	Merck, S.A.	3,16	0,04	0,09
Média							**0,08**
Itália	Levotiroxina	EUTIROX	50 cpr 75 mcg	BRACCO	2,74	0,03	0,08
Grécia		EUTHYROX	TAB 75µg/TAB BTx50	MERCK KGAA DEUTSCHLAND	1,73	0,02	0,06

Meropeném

Medicamento: Meronem.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 50%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

Gráfico XXI: Meropeném – Meronem 1000 mg

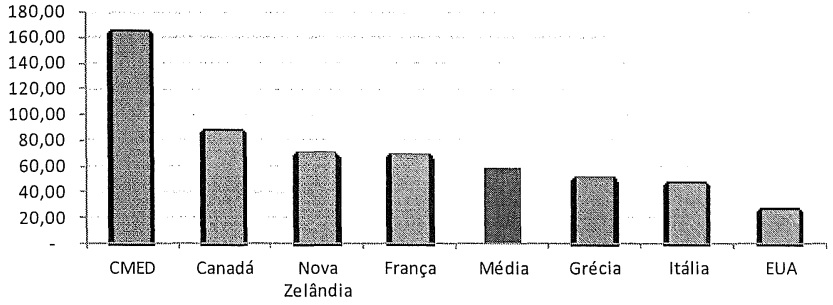

Tabela XXI: Meropeném – Meronem 1000 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	meropeném	MERONEM	1000 MG PÓ INJ CT 10 FA VD INC	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	1.989,06	165,09	165,09
Canadá	MEROPENEM	Merrem	Inj. Pd. 1 g	AZC	49,52	49,52	87,63
Nova Zelândia	MEROPENEM	Merrem	Inj 1 g		505,00	50,50	70,93
França	MEROPENEM	MERONEM	1 G 1 Boite de 10, poudre pour solution injectable (IV) en flacon	ASTRAZENECA	290,00	29,00	69,66
Média							**58,94**
Grécia	MEROPENEM	MERONEM	DR. PD. INJ. BT. 10 VIAL X 1000MG/VIAL	CANA AE	320,20	21,76	52,27
Itália	MEROPENEM	Merrem	10 fiale EV 1.000 mg	ASTRAZENECA	194,15	19,42	46,64
EUA	MEROPENEM	MERREM	I.V. 1GM/VIL INJ 10X30ML	ASTRAZENEC	146,55	14,66	26,48

Tacrolimo

Medicamento: Prograf.

Laboratório: Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.

Participação de mercado em 2010: 96%.

Quantidade de Laboratórios: 4.

Gráfico XXII: Tacrolimo – Prograf 1 mg

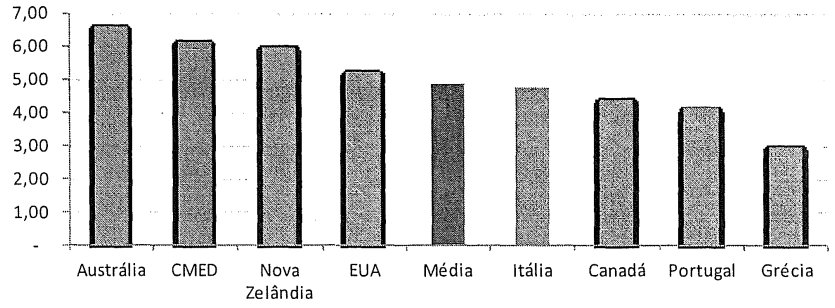

Tabela XXII: Tacrolimo – Prograf 1 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	TACROLIMUS	Prograf	Capsule 1 mg x100	Janssen-Cilag Pty Ltd	376,91	3,59	6,61
CMED	tacrolimo	PROGRAF	1 MG - CAPS - BL - 100 CAPS	JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA	738,77	6,13	6,13
Nova Zelândia	TACROLIMUS	Prograf	Cap 1 mg x100		428,00	4,28	6,01
EUA	TACROLIMUS	PROGRAF	1MG CAP 100	ASTELLAS	290,60	2,91	5,25
Média							**4,89**
Itália	Tacrolimus	PROGRAF	60 cps 1 mg	ASTELLAS	195,66	1,98	4,75
Canadá	TACROLIMUS	Prograf	Caps. 1 mg x100	Astellas	249,95	2,50	4,42
Portugal	Tacrolimus	Advagraf	Blister - 30 unidade(s) - 1 mg Cápsula de libertação prolongada	Astellas Pharma Europe B.V.	77,29	1,74	4,18
Grécia	TACROLIMUS	PROGRAF	CAPS 30(BLIST 3x10 SACHETS AL)x1MG	ASTELLAS PHARM/CALS AEBE	55,49	1,26	3,02

Micofenolato de Sódio

Medicamento: Myfortic.

Laboratório: Novartis Biociências SA.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XXIII: Micofenolato de Sódio – Myfortic 360 mg

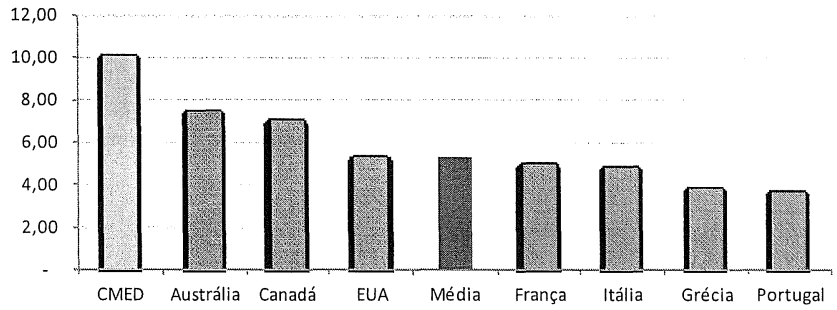

Tabela XXIII: Micofenolato de Sódio – Myfortic 360 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	micofenolato de sódio	MYFORTIC	360 MG COM REV CT BL AL/AL X 120	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	1.459,61	10,10	10,10
Austrália	MYCOPHENOLATE SODIUM	Myfortic	Tablet (enteric coated) 360 mg x120	Novartis Pharmaceuticals Australia Pty	503,53	4,03	7,42
Canadá	MYCOPHÉNOLATE SODIUM	Myfortic	Ent. Tab. 360 mg x 120	Novartis	479,44	4,00	7,07
EUA	MYCOPHENOLIC ACID	MYFORTIC	360MG TAB,EC 120	NOVARTIS	355,21	2,96	5,35
Média							**5,31**
França	ACIDE MYCOPHENOLIQUE	MYFORTIC	360 MG 1 Boite de 120, comprimes pellicules	NOVARTIS PHARMA SAS	250,29	2,09	5,01
Itália	Acido micofenolico	MYFORTIC	50 cpr riv 360 mg	NOVARTIS FARMA	100,44	2,01	4,83
Grécia		MYFORTIC	F.C. TABL BT 120x360MG	NOVARTIS HELLAS AEBE	283,55	1,61	3,86
Portugal	Ácido micofenólico	Myfortic	360 mg Blister - 120 unidade(s)	Novartis Farma - Produtos Farmacêuticos	268,78	1,51	3,64

Azitromicina

Medicamento: Zitromax.

Laboratório: Laboratórios Pfizer Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 11%. Líder 33% - Eurofarma

Quantidade de Laboratórios: 36.

Gráfico XXIV: Azitromicina – Zitromax 500 mg

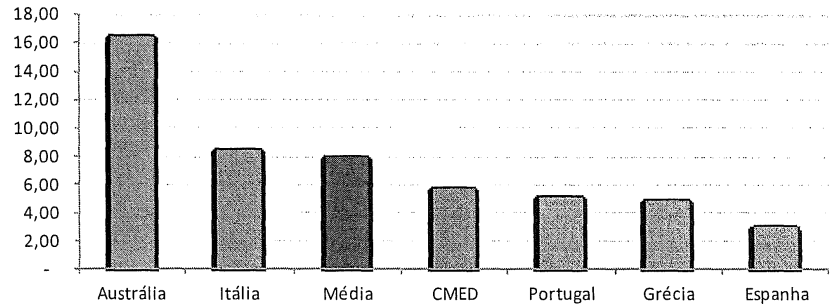

Tabela XXIV: Azitromicina – Zitromax 500 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	AZITHROMYCIN	Zithromax	Tablet 500 mg (as dihydrate) x2	Pfizer Pty Limited	21,09	8,96	16,50
Itália	Azitromicina	ZITROMAX	3 cpr riv 500 mg	PFIZER ITALIA	17,42	3,52	8,45
Média							**7,98**
CMED	azitromicina	ZITROMAX	500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 2	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	13,71	5,69	5,69
Portugal	Azitromicina	Zithromax	500 mg Blister - 3 unidade(s)	Laboratórios Pfizer, Lda.	9,54	2,15	5,16
Grécia	AZITHROMYCIN	ZITHROMAX	TABL 3x500MG	PFIZER HELLAS AE	8,97	2,03	4,88
Espanha	AZITROMICINA	ZITROMAX	504 MG 3 COMPRIMIDOS	PFIZER	5,96	1,27	3,06

Enxoparina Sódica

Medicamento: Clexane.

Laboratório: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 78%.

Quantidade de Laboratórios: 6.

Gráfico XXV: Enxoparina Sódica – Clexane 40 mg

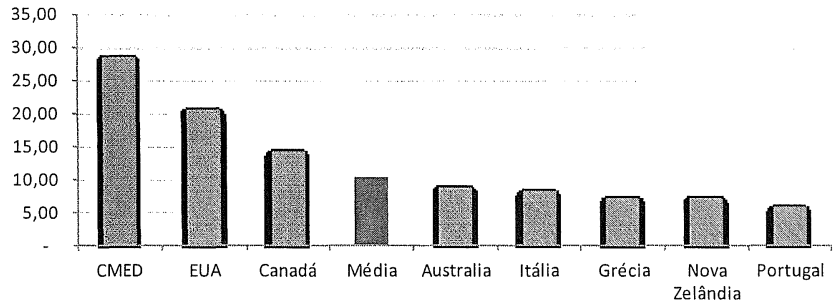

Tabela XXV: Enxoparina Sódica – Clexane 40 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	enoxaparina sódica	CLEXANE	40 MG SOL INJ CT 10 SER PRÉ - ENCHIDAS VD INC X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA	SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA	345,71	28,69	28,69
EUA	ENOXAPARIN	LOVENOX	40MG PRE-FILLED SYRINGE 10X0.4ML	AVENTIS PH	114,83	11,48	20,75
Canadá	ENOXAPARIN	Lovenox	S.C. Inj.Sol (syr) 40 mg/0.4 mL	SanofiAven	8,16	8,16	14,44
Média							**10,47**
Australia	ENOXAPARIN SODIUM	Clexane	Injection 40 mg (4,000 i.u. anti-Xa) in 0.4 mL pre-filled syringe	Sanofi-Aventis Australia Pty Ltd	108,88	4,90	9,02
Itália	Enoxaparina sodica	CLEXANE	6 siringhe 4.000 U.I. 0,4 ml	SANOFI-AVENTIS	34,42	3,48	8,35
Grécia	ENOXAPARINE SODIUM	CLEXANE	INJ SOL BT 2PF.SYR.x40MG	SANOFI-AVENTIS AEBE	9,01	3,06	7,35
Nova Zelândia	ENOXAPARIN SODIUM	Clexane	Inj 40 mg		52,30	5,23	7,35
Portugal	Enoxaparina sódica	Lovenox	40 mg/0.4 ml Seringa pré-cheia - 6 unidade(s) - 0.4 ml (vidro tipo I)	Sanofi-Aventis - Produtos Farmacêuticos, Lda.	22,21	2,50	6,01

Etinilestradiol + Drospirenona

Medicamento: Yaz.

Laboratório: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 59%..

Quantidade de Laboratórios: 3.

Gráfico XXVI: Etinilestradiol + Drospirenona – Yaz 3 mg / 0,2 mg

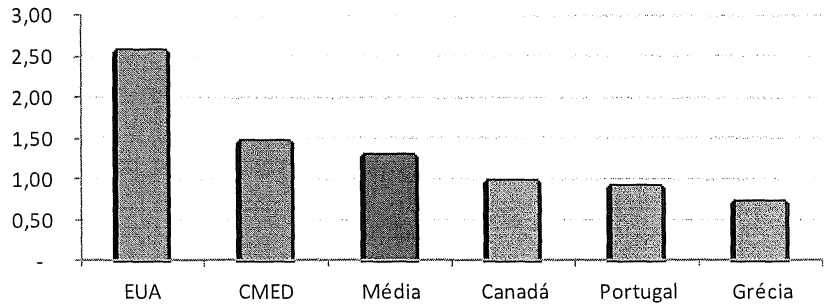

Tabela XXVI: Etinilestradiol + Drospirenona – Yaz 3 mg / 0,2 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	DROSPIRENONE / ESTRADIOL	YAZ	3MG/0.02MG TAB,28	BAYER HCP	89,53	1,42	2,57
CMED	etinilestradiol, drospirenona	YAZ	3MG+0,02 MG COM REV CT BL CALEND AL PLAS INC X 24	SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA	42,21	1,46	1,46
Média							**1,29**
Canadá	ETHINYLESTRADIOL / DROSPIRENONE	Yaz	Tab. 0.02 mg -3 mg x21	Bayer	11,60	0,55	0,98
Portugal	Drospirenona + Etinilestradiol	Yaz	3 mg + 0.02 mg Blister - 28 unidade(s)	Berlex	11,72	0,38	0,91
Grécia		YAZ	F.C TABS (0,020+3,000)MG/TAB BTx28 (BLIST 1x28)	BAYER HELLAS ABEE	9,23	0,30	0,72

Tadalafila

Medicamento: Cialis.

Laboratório: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XXVII: Tadalafila – Cialis 20 mg

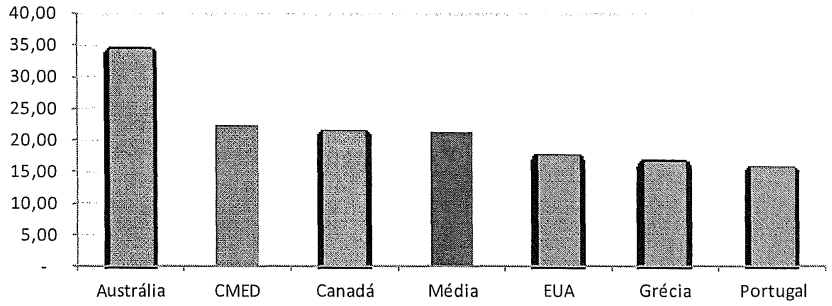

Tabela XXVII: Tadalafila – Cialis 20 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	TADALAFIL	Cialis	Tablet 20 mg x4	Eli Lilly Australia Pty Limited	83,26	18,73	34,49
CMED	tadalafila	CIALIS	20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 4	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	122,94	22,32	22,32
Canadá	TADALAFIL	Adcirca	20 mg Tab. x56	Lilly	680,81	12,16	21,51
Média							**21,23**
EUA	TADALAFIL	CIALIS	20MG TAB	ELI LILLY	293,26	9,78	17,66
Grécia		CIALIS	F.C.TABL BT 4x20MG	ELI-LILLY NED B.V.	40,99	6,96	16,73
Portugal	Tadalafil	Cialis	20 mg Comprimido revestido por película Blister - x4	Eli Lilly Nederland, B.V.	38,81	6,56	15,75

Acetato de Gosserrelina

Medicamento: Zoladex LA.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XXVIII: Acetato de Gosserrelina – Zoladex LA 10,8 mg

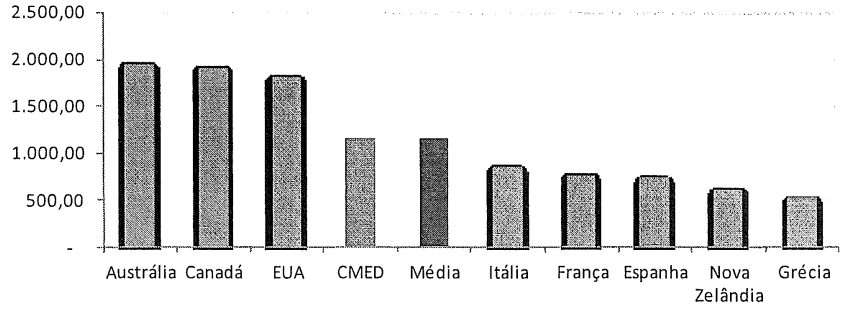

Tabela XXVIII: Acetato de Gosserrelina – Zoladex LA 10,8 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	GOSERELIN ACETATE	Zoladex	Subcutaneous implant (long acting) 10.8 mg (base) in pre-filled injection syringe	AstraZeneca Pty Ltd	1.108,76	1.064,41	1.959,58
Canadá	GOSERELINE ACETATE	Zoladex LA	10.8 mg Implant	AZC	1.087,98	1.087,98	1.925,18
EUA	GOSERELIN ACETATE	ZOLADEX	10.8MG INJ SAFESYSTEM SYRINGE	ASTRAZENEC	1.008,94	1.008,94	1.823,15
CMED	acetato de gosserrelina	ZOLADEX LA	10,8 MG DEPOT + SER CT ENV AL POLIET X 1	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	1.400,73	1.162,61	1.162,61
Média							**1.155,53**
Itália	Goserelin	ZOLADEX	"DEPOT" 1 siringa SC 10,8 mg	ASTRAZENECA	592,35	358,91	862,18
França	ACETATE DE GOSERELINE	ZOLADEX	10,8 MG 1 Boite de 1, implant injectable pour voie sous-cutanee en seringue preremplie	ASTRA ZENECA	321,35	321,35	771,95
Espanha	GOSERELINA	ZOLADEX	10,8 MG 1 INYECTABLE GENERAL SUBCUTANEA		380,93	310,37	745,57
Nova Zelândia	GOSERELIN ACETATE	Zoladex	Inj 10.8 mg		443,76	443,76	623,31
Grécia	GOSERELIN	ZOLADEX	INJ IMPL 1PF.SYRx10.8MG	ASTRAZENECA AE	326,71	222.03	533,35

Sinvastatina

Medicamento: Zocor.

Laboratório: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Participação de Mercado em 2010: 19%.

Quantidade de Laboratórios: 29.

Gráfico XXIX: Sinvastatina – Zocor 20 mg

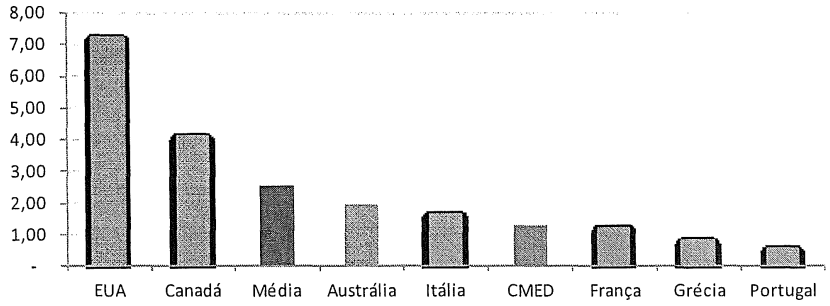

Tabela XXIX: Sinvastatina – Zocor 20 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	SIMVASTATIN	ZOCOR	20MG TAB	MERCK & CO	120,82	4,03	7,28
Canadá	SIMVASTATIN	Zocor	20 mg Tab.	Merck	65,96	2,36	4,17
Média							**2,54**
Austrália	SIMVASTATIN	Zocor	Tablet 20 mg x30	Merck Sharp & Dohme	35,83	1,04	1,92
Itália	Simvastatina	SINVACOR	28 cpr riv 20 mg	MERCK SHARP & DOHME	32,95	0,71	1,71
CMED	Sinvastatina	ZOCOR	20 MG CX. 3 BL X 10 CPD	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	46,19	1,28	1,28
França	SIMVASTATINE	ZOCOR	20 MG 1 Boite de 28, comprimes enrobes	MERCK SHARP & DOHME-CHIBRET	14,80	0,53	1,27
Grécia	SIMVASTATIN	ZOCOR	C.TABL BT 10X20 MG	BIANEΞ AE	7,42	0,36	0,87
Portugal	Sinvastatina	Zocor	20 mg Blister - 20 unidade(s)	Merck Sharp & Dohme, Lda.	7,34	0,25	0,60

Clavulanato de Potássio + Amoxicilina Triidratada

Medicamento: Clavulin BD.

Laboratório: Glaxo Smithkline Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 31%.

Quantidade de Laboratórios: 11.

Gráfico XXX: Clavulanato de Potássio + Amoxicilina Triidratada - Clavulin BD 875/125mg

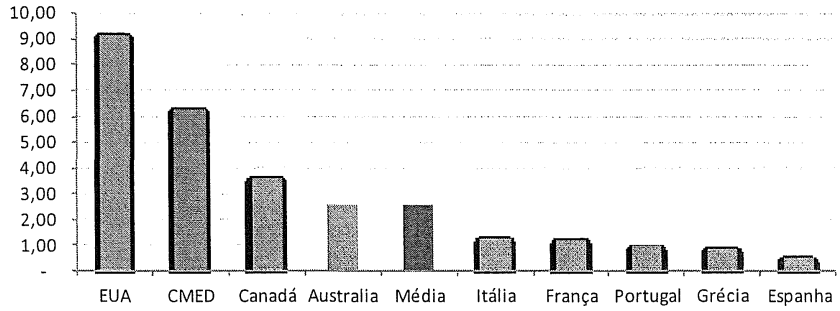

Tabela XXX: Clavulanato de Potássio + Amoxicilina Triidratada - Clavulin BD 875/125mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	AMOXICILLIN TRIHYDRATE / CLAVULANATE K	AUGMENTIN	875MG/125MG TAB	DR.REDDY'S	101,61	5,08	9,18
CMED	clavulanato de potássio, amoxicilina triidratada	CLAVULIN BD	875 MG COMP REV 14	GLAXO SMITHKLINE BRASIL LTDA	105,97	6,28	6,28
Canadá	AMOXICILLIN / POTASSIUM CLAVULANATE	Clavulin-875	Tab. 875 mg -125 mg	GSK	124,03	2,07	3,66
Austrália	AMOXYCILLIN with CLAVULANIC ACID	Augmentin Duo forte	Tablet 875 mg-125 mg	GlaxoSmithKline Australia Pty	16,52	1,40	2,59
Média							**2,55**
Itália	Amoxicillina/acido clavula	AUGMENTIN	12 bust grat 875 mg + 125 mg	GLAXOSMITHKLINE	10,72	0,54	1,30
França	AMOXICILLINE / ACIDE CLAVULANIQUE	AUGMENTIN 8/1	1 G/125 MG 1 Boite de 12, poudre pour suspension buvable en sachets	GLAXOSMITHKLINE	6,26	0,52	1,25
Portugal	Amoxicilina + Ácido clavulânico	Augmentin Duo	875 mg + 125 mg Blister - 16 unidade(s)	GlaxoSmithkline	9,89	0,42	1,00
Grécia		AUGMENTIN	F.C. TAB (875+125)MG/TAB BTx12 (BLIST 3x4)	GLAXO SMITHKLINE AEBE	6,69	0,38	0,91
Espanha	AMOXICILINA / AC CLAVULANICO	AUGMENTINE	875MG/125MG 12 SOBRES SOLUCION/SUSPENSION ORAL		4,12	0,22	0,53

Losartana Potássica

Medicamento: Cozaar.

Laboratório: Merck S/A.

Participação de mercado em 2010: 4%. Líder 23% - Biolab

Quantidade de Laboratórios: 22.

Gráfico XXXI: Losartana Potássica – Cozaar 50 mg

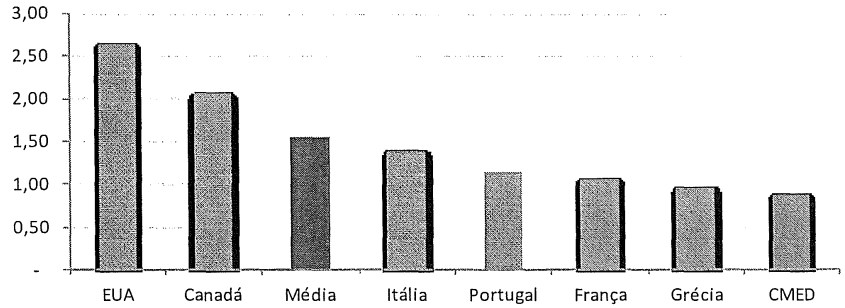

Tabela XXXI: Losartana Potássica – Cozaar 50 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	LOSARTAN POTASSIUM	COZAAR	50MG TAB	MERCK & CO	145,85	1,46	2,64
Canadá	LOSARTAN POTASSIUM	Cozaar	Tab. 50 mg	Merck	35,12	1,17	2,07
Média							1,55
Itália	Losartan potassico	LORTAAN	28 cpr riv div 50 mg	MERCK SHARP & DOHME	27,01	0,58	1,40
Portugal	Losartan	Cozaar	50 mg Blister - 14 unidade(s)	Merck Sharp & Dohme, Lda.	9,81	0,47	1,14
França	LOSARTAN POTASSIQUE	COZAAR	50 MG 1 Boite de 28, comprimes pellicules secables	MERCK SHARP & DOHME-CHIBRET	12,50	0,45	1.07
Grécia	LOSARTAN POTASSIUM	COZAAR	F.C.TABL BT 28x50MG	BIANEΞ AE	16,65	0,40	0,97
CMED	losartana potássica	COZAAR	50 MG CX. 1 BL X 15 CPD	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	15,64	0.87	0.87

Oxalato de Escitalopram

Medicamento: Lexapro.

Laboratório: Lundbeck Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 71%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

Gráfico XXXII: Oxalato de Escitalopram – Lexapro 10 mg

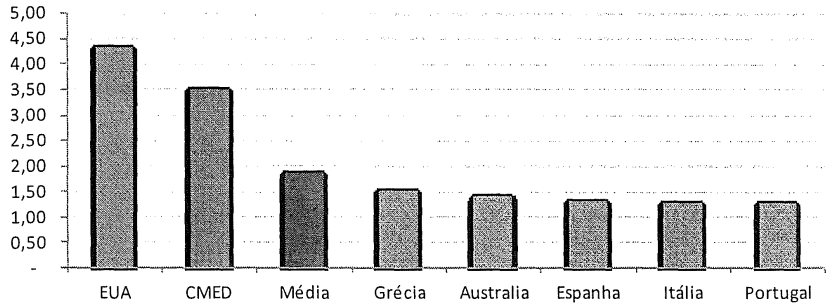

Tabela XXXII: Oxalato de Escitalopram – Lexapro 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	ESCITALOPRAM OXALATE	LEXAPRO	10MG TABLETS	FOREST LAB	240,07	2,40	4,34
CMED	oxalato de escitalopram	LEXAPRO	10 MG - 28 COMPRIMIDOS	LUNDBECK BRASIL LTDA	118,59	3,52	3,52
Média							**1,87**
Grécia		CIPRALEX	TABL BT 14x10MG	LUNDBECK HELLAS AE	13,23	0,64	1,54
Australia	ESCITALOPRAM	Lexapro	Tablet 10 mg (as oxalate)	Lundbeck Australia Pty	25,74	0,78	1,44
Espanha	ESCITALOPRAM	CIPRALEX	10 MG 28 COMPRIMIDOS		23,93	0,55	1,32
Itália	Escitalopram	CIPRALEX	28 cpr riv 10 mg	H. LUNDBECK A/S	24,97	0,54	1,30
Portugal	Escitalopram	Cipralex	10 mg Blister - 28 unidade(s)	H. Lundbeck A/S	22,22	0,54	1,29

Pantoprazol

Medicamento: Pantozol.

Laboratório: Nycomed Pharma Ltda.

Participação de mercado em 2010: 39%.

Quantidade de Laboratórios: 13.

Gráfico XXXIII: Pantoprazol – Pantozol 40 mg

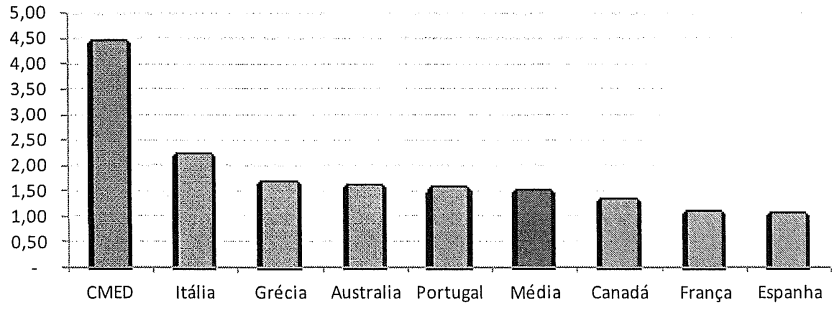

Tabela XXXIII: Pantoprazol – Pantozol 40 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	pantoprazol	PANTOZOL	40 MG COM REV CT BL AL/AL X 56	NYCOMED PHARMA LTDA	298,82	4,43	4,43
Itália	Pantoprazolo	PANTECTA	14 cpr gastrores 40 mg	ABBOTT	21,34	0,92	2,22
Grécia	PANTOPRAZOL	ZURCAZOL	GR.TAB 40MG BT 14	NYCOMED HELLAS AE	14,39	0,70	1,68
Australia	PANTOPRAZOLE SODIUM SESQUIHYDRATE	Somac	Tablet (enteric coated), equivalent to 40 mg pantoprazole	Nycomed Pty Ltd	30,71	0,87	1,61
Portugal	Pantoprazol	Pantoc	40 mg Blister - 28 unidade(s)	Nycomed Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda.	54,40	0,66	1,58
Média							**1,50**
Canadá	PANTOPRAZOLE	Tecta	40 mg Tab.	Nycomed	22,50	0,75	1,33
França	PANTOPRAZOLE SODIQUE SESQUIHYDRATE	EUPANTOL	40 MG 1 Boite de 14, comprimes gastroresistants	NYCOMED FRANCE	6,28	0,45	1,08
Espanha	PANTOPRAZOL	PANTECTA	40MG 28 COMPRIMIDOS GASTRORRESISTENTES	Nycomed	18,84	0,43	1,04

Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol

Medicamento: Diane 35.

Laboratório: Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda..

Participação de mercado em 2010: 42%.

Quantidade de Laboratórios: 32.

Gráfico XXXIV: Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol – Diane 35 2mg + 0,035mg

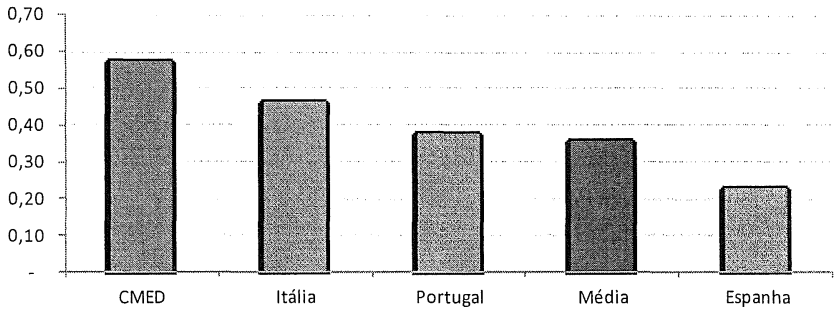

Tabela XXXIV: Acetato de Ciproterona + Etinilestradiol – Diane 35 2mg + 0,035mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	acetato de ciproterona, etinilestradiol	DIANE 35	2 MG + 0,035 MG DRG CT BL CALEND AL PLAS INC X 21	SCHERING DO BRASIL	14,54	0,57	0,57
Itália	Ciproterone / etinilestradiol	DIANE	21 cpr riv 2 mg + 0,035 mg	SCHERING	6,73	0,19	0,47
Portugal	Ciproterona + Etinilestradiol	Diane 35	2 mg + 0.035 mg Blister - 21 unidade(s)	Berlifarma	4,88	0,16	0,38
Média							**0,36**
Espanha	CIPROTERONA / ETINILESTRADIOL	DIANE 35	28 COMPRIMIDOS RECUBIERTOS		3,12	0,10	0,23

Esomeprazol Magnésio

Medicamento: Nexium.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XXXV: Esomeprazol Magnésio – Nexium 40 mg

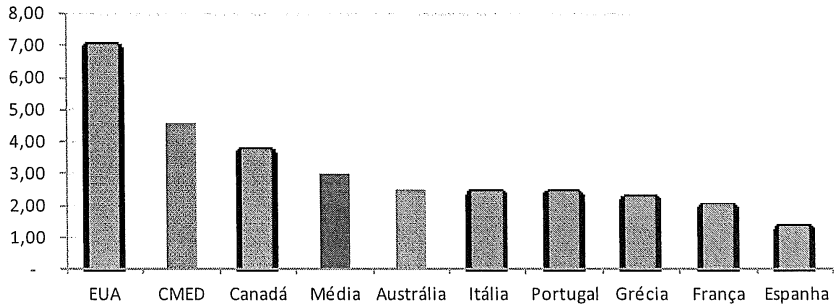

Tabela XXXV: Esomeprazol Magnésio – Nexium 40 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	ESOMEPRAZOLE MAGNESIUM	NEXIUM	40MG CAP,SA	ASTRAZENEC	117,42	3,91	7,07
CMED	esomeprazol magnésio	NEXIUM	40 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	154,77	4,59	4,59
Canadá	ESOMEPRAZOLE (MAGNESIUM TRIHYDRATED)	Nexium	L.A. Tab. 40 mg	AZC	64,10	2,14	3,78
Média							**3,01**
Austrália	ESOMEPRAZOLE MAGNESIUM TRIHYDRATE	NEXIUM	Tablet (enteric coated), equivalent to 40 mg esomeprazole	AstraZeneca Pty Ltd	45,69	1,37	2,52
Itália	Esomeprazolo	NEXIUM	14 cpr gastrores 40 mg	ASTRAZENECA	23,88	1,03	2,48
Portugal	Esomeprazol	Nexium	40 mg Blister - 28 unidade(s)	AstraZeneca Produtos Farmacêuticos, Lda.	42,26	1,02	2,45
Grécia		NEXIUM	GR.TAB BT 7x40MG	ASTRAZENECA AE	9,89	0,96	2,31
França	ESOMEPRAZOLE	INEXIUM	40 MG 1 Pochette de 28, comprimes gastro-resistants	ASTRAZENECA	24,02	0,86	2,06
Espanha	ESOMEPRAZOL	NEXIUM MUPS	40MG 28 COMPRIMIDOS GASTRORESISTENTES	ASTRAZENECA	25,13	0,57	1,38

Besilato de Anlodipino

Medicamento: Novarsc.

Laboratório: Laboratórios Pfizer Ltda.

Participação de mercado em 2010: 24%.

Quantidade de Laboratórios: 26.

Gráfico XXXVI: Besilato de Anlodipino – Novarsc 5 mg

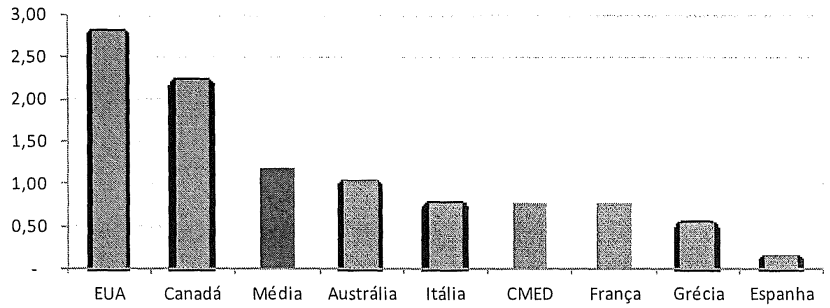

Tabela XXXVI: Besilato de Anlodipino – Novarsc 5 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	AMLODIPINE BESYLATE	NORVASC	5MG TAB x90	PFIZER INC	140,27	1,56	2,82
Canadá	AMLODIPINE (BESYLATE)	Norvasc	Tab. 5 mg x100	Pfizer	126,63	1,27	2,24
Média							**1,19**
Austrália	AMLODIPINE	Norvasc	Tablet 5 mg (as besylate) x30	Pfizer	19,88	0,56	1,04
Itália	Amlodipina besilato	NORVASC	28 cpr 5 mg	PFIZER ITALIA	15,15	0,33	0,79
CMED	besilato de anlodipino	NORVASC	5 MG X 20 COMP	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA	18,82	0,78	0,78
França	BESYLATE D'AMLODIPINE	AMLOR	5 MG 1 Boite de 30, gelules	PFIZER	9,60	0,32	0,77
Grécia	AMLODIPINE BESYLATE	NORVASC	CAPS BT 14X5 MG	PFIZER HELLAS AE	4,74	0,23	0,55
Espanha	AMLODIPINO	NORVAS	5MG 30 COMPRIMIDOS EFG	PFIZER	3,01	0,06	0,15

Somatropina

Medicamento: Saizen.

Laboratório: Merck S/A.

Participação de mercado em 2010: 8%% - Líder 54% - Bergamo

Quantidade de Laboratórios: 6.

244. Não há medicamento de referência para este princípio ativo. A apresentação mais vendida é a de 12UI, fabricada apenas pelo Laboratório Bergamo, que não possui medicamentos no exterior. A segunda apresentação mais vendida é a de 4UI, cujo medicamento encontrado nos demais países foi o Saizen.

Gráfico XXXVII: Somatropina – Saizen 4 UI / 1,33 mg

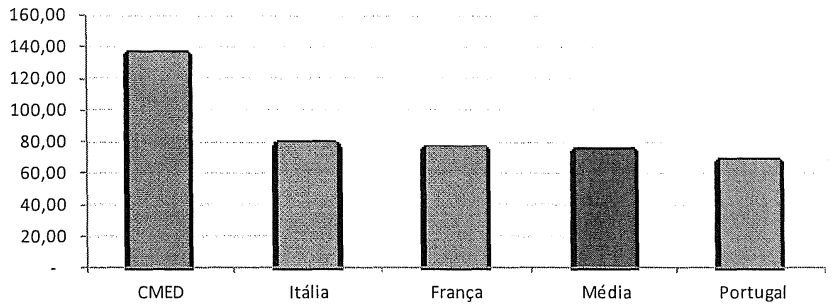

Tabela XXXVII: Somatropina – Saizen 4 UI / 1,33 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	somatropina	SAIZEN	4 UI / 1,33 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD INC + AMP DIL X 1 ML	MERCK S/A	164,69	136,69	136,69
Itália	Somatropina	SAIZEN	4 UI / 1,33 MG 1 fiala 1,33 mg 4 U.I. + 1 fiala s	SERONO	54,86	33,24	79,85
França	SOMATROPINE	SAIZEN	1,33 MG/ML 1 Boite de 1, poudre et solvant pour solution injectable, poudre en flacon + 1 ml	MERCK SERONO	32,20	32,20	77,35
Média							**75,23**
Portugal	Somatropina	Saizen	1.3 mg/1 ml Pó e solvente para solução injectável Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 1 ml	Merck, S.A.	42,20	28,51	68,50

Clonazepam

Medicamento: Rivotril.

Laboratório: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de mercado em 2010: 85%.

Quantidade de Laboratórios: 13.

Gráfico XXXVIII: Clonazepam – Rivotril 2 mg

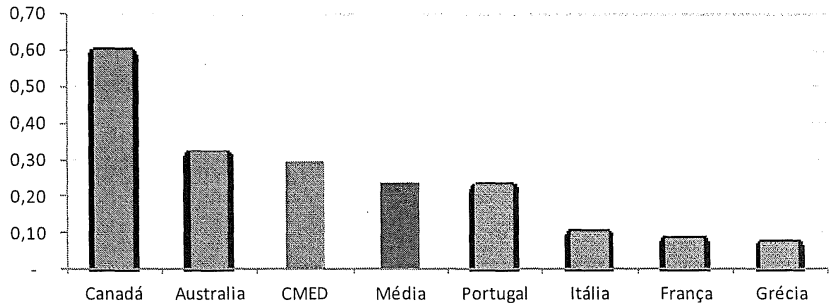

Tabela XXXVIII: Clonazepam – Rivotril 2 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Canadá	CLONAZEPAM	Rivotril	Tab. 2 mg x100	Roche	34,17	0,34	0,60
Australia	CLONAZEPAM	Rivotril	Tablet 2 mg x100	Roche	20,67	0,18	0,32
CMED	clonazepam	RIVOTRIL	2 MG COM CX C/ 3 BL X 10	PRODUTOS ROCHE	10,59	0,29	0,29
Média							**0,24**
Portugal	Clonazepam	Rivotril	2 mg Frasco - 30 unidade(s)	Roche Farmacêutica	4,32	0,10	0,23
Itália	Clonazepam	RIVOTRIL	20 cpr 2 mg	ROCHE	1,45	0,04	0,11
França	CLONAZEPAM	RIVOTRIL	2 MG 1 Boite de 28, comprimes quadrisecables	ROCHE	1,02	0,04	0,09
Grécia		RIVOTRIL	TABL 30X2MG	ROCHE ΕΛΛΑΣ AE	1,42	0,03	0,08

Budesonida

Medicamento: Budecort Aqua.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 38%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

245. A apresentação de maior comercialização é a de 32mcg, mas esta não foi encontrada em pelo menos três países, por isso foi utilizada para comparação a apresentação de 64mcg.

Gráfico XXXIX: Budesonida – Budecort Aqua 64 mcg

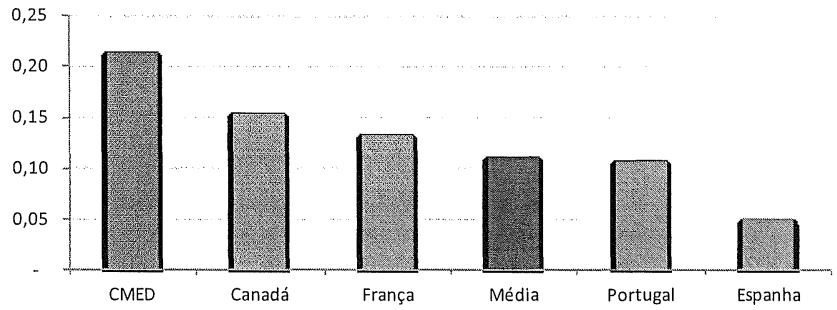

Tabela XXXIX: Budesonida – Budecort Aqua 64 mcg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	budesonida	BUDECORT AQUA	64 MCG/DOSE SUS NAS CT FR VD AMB NEB X 120 DOSES	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	30,77	0,21	0,21
Canadá	BUDESONIDE	Rhinocort Aqua	Nas. spray 64 mcg/dose	AZC	10,37	0,09	0,15
França	BUDESONIDE	RHINOCORT	64 MICROGRAMMES/DOSE 1 Flacon pulverisateur de 120 doses	ASTRA ZENECA	6,64	0,06	0,13
Média							**0,11**
Portugal	Budesonida	Pulmicort Nasal Aqua	64 µg/dose Frasco - 1 unidade(s) - 120 dose(s)	AstraZeneca Produtos Farmacêuticos	7,97	0,04	0,11
Espanha	BUDESONIDA	RHINOCORT	64MCG 10ML 120 DOSIS SUSPENSION PULVERIZACION NASAL		3,95	0,02	0,05

Cloridrato de Metformina

Medicamento: Glifage.

Laboratório: Merck S.A.

Participação de mercado em 2010: 50%.

Quantidade de Laboratórios: 31.

Gráfico XL: Cloridrato de Metformina – Glifage 500 mg

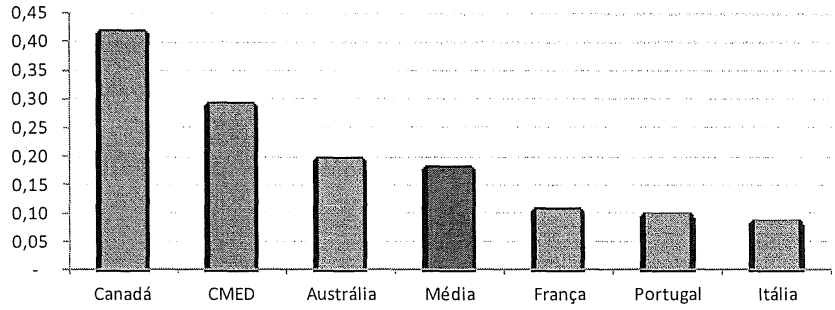

Tabela XL: Cloridrato de Metformina – Glifage 500 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Canadá	METFORMIN HYDROCHLORIDE	Glucophage	Tab. 500 mg x100	SanofiAven	23,68	0,24	0,42
CMED	cloridrato de metformina	GLIFAGE	500 MG COM AP EST CART BL AL PLAS INC X 30	MERCK S/A	10,58	0,29	0,29
Austrália	METFORMIN HYDROCHLORIDE	Glucophage	Tablet 500 mg x100	Alphapharm	13,80	0,11	0,20
Média							**0,18**
França	CHLORHYDRATE DE METFORMINE	GLUCOPHAGE	500 MG 1 Boite de 30	MERCK SERONO	1,34	0,04	0,11
Portugal	Metformina	Glucophage	500 mg Blister - 20 unidade(s)	Merck, S.A.	1,24	0,04	0,10
Itália	Metformina	GLUCOPHAGE	30 cpr riv 500 mg	MERCK	1,81	0,04	0,09

Glicose

Medicamento: Solução de Glicose B. Braun.

Laboratório: Laboratórios B. Braun S.A.

Participação de mercado em 2010: 14%. Líder 21% - Fresenius.

Quantidade de Laboratórios: 19.

246. Não há medicamento de referência na Anvisa, foi utilizado para comparação aquele encontrado no maior número de países.

Gráfico XLI: Glicose - Solução de Glicose B. Braun 50mg/ml 500ml

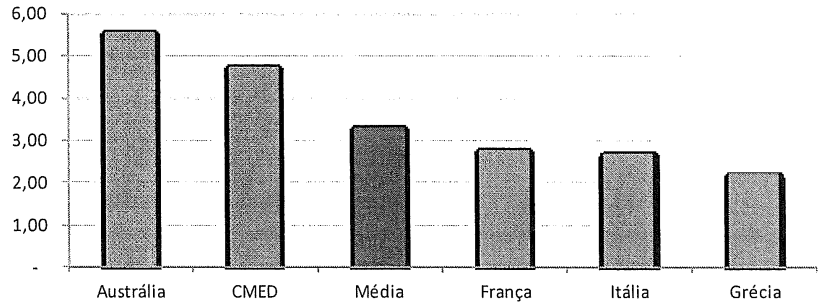

Tabela XLI: Glicose - Solução de Glicose B. Braun 50mg/ml 500ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	Glucose	Glucose	I.V. infusion 139 mmol (anhydrous) per 500 mL (5%), 500 mL	B. Braun Australia Pty	17,87	3,04	5,59
CMED	Glicose	SOLUÇÃO DE GLICOSE B. BRAUN	50 MG/ML SOL INJ IV CX 10 FA PLAS INC SIST FECH X 500 ML	LABORATÓRIOS B.BRAUN S.A	57,08	4,74	4,74
Média							**3,33**
França	GLUCOSE	GLUCOSE	5 P. 100 1 Boite de 1, solution pour perfusion, 500 ml en flaco	BRAUN MEDICAL (B.)	1,16	1,16	2,79
Itália	Glucosio (destrosio)	GLUCOSIO	1 flacone 500 ml 5%	BRAUN MELSUNGEN AG	1,87	1,13	2,72
Grécia	GLUCOSE	GLUCOSE	SOL.IV.INF 5% W/V 1x500ML (polyethylene plastic container)	B.BRAUN MELSUGEN AG	1,37	0,93	2,24

Candesartana

Medicamento: Atacand.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 94%.

Quantidade de Laboratórios: 3.

247. Em virtude da falta de padronização na Tabela CMED, constata-se que o mesmo medicamento é denominado de outra forma diferente, com o princípio ativo "candesartana cilexetila". Ressalte-se, ainda, que se enquadra nesses princípios ativos a associação da candesartana com a hidroclorotiazida, que em alguns países analisados encontra-se separada.

Gráfico XLII: Candesartana - Atacand 16 mg

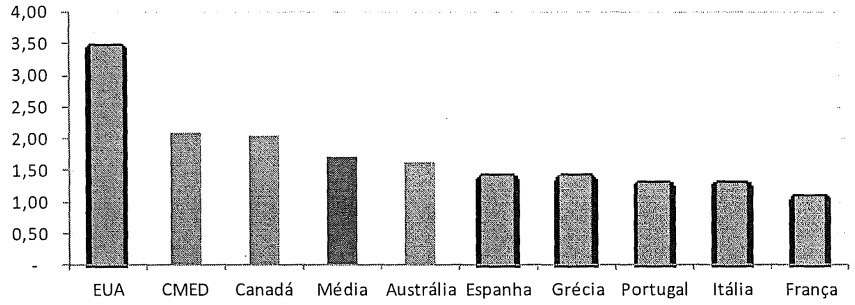

Tabela XLII: Candesartana - Atacand 16 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	CANDESARTAN CILEXETIL	ATACAND HCT	16/12.5MG TAB	ASTRAZENEC	173,93	1,93	3,49
CMED	candesartana	ATACAND HCT	16,0 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	75,58	2,09	2,09
Canadá	CANDESARTAN CILEXETIL	Atacand Plus	Tab. 16 mg -12.5 mg	AZC	34,78	1,16	2,05
Média							**1,72**
Austrália	CANDESARTAN CILEXETIL	Atacand Plus 16/12.5	Tablet 16 mg-12.5 mg	AstraZeneca	31,13	0,89	1,63
Espanha	CANDESARTAN	ATACAND PLUS	16/12,5MG 28 COMPRIMIDOS		25,93	0,59	1,43
Grécia		ATACAND PLUS	TABL 14x(16+12,5)MG	ASTRAZENECA AE	12,16	0,59	1,42
Portugal	Candesartan	Hytacand	16 mg + 12.5 mg Blister - 28 unidade(s)	AstraZeneca	22,74	0,55	1,32
Itália	Candesartan cilexetil	RATACAND PLUS	28 cpr 16 mg + 12,5 mg	ASTRAZENECA	25,21	0,55	1,31
França	CANDESARTAN CILEXETIL	HYTACAND	16 MG/12,5 MG 1 Boite de 30, comprimes	ASTRAZENECA	12,78	0,46	1,10

Propofol

Medicamento: Diprivan.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 61%.

Quantidade de Laboratórios: 9.

Gráfico XLIII: Propofol – Diprivan 10mg/ml 50 ml

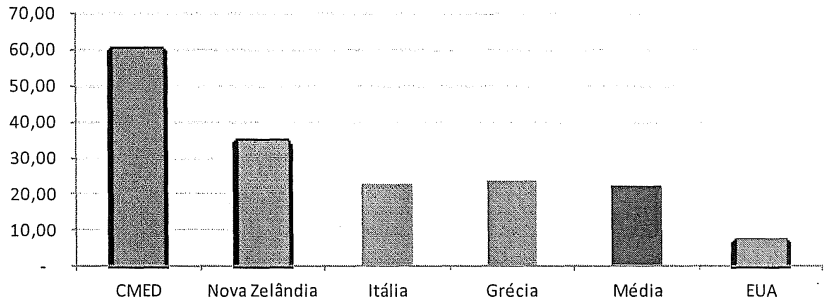

Tabela XLIII: Propofol – Diprivan 10mg/ml 50 ml

País	Princípio Ativo	Nome Comercial	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	propofol	DIPRIVAN 1%	10 MG/ML EMU INJ EST SER VD INC X 50 ML	ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA	72,33	60,03	60,03
Nova Zelândia	PROPOFOL	Diprivan	Inj 1%, 50 ml		25,00	25,00	35,12
Itália	Propofol	DIPRIVAN	1 flaconcino EV 500 mg 50 ml	ASTRAZENECA	9,51	9,51	22,84
Grécia	PROPOFOL	DIPRIVAN	INJ. SOL 1% FL 50ML (10MG/ML) IV	CANA AE	14,52	9,10	23,70
Média							**22,27**
EUA	PROPOFOL	DIPRIVAN	10MG/ML INJ,EMULSION 20X50ML	APP PHARMA	82,24	4,11	7,43

Maleato de Enalapril

Medicamento: Renitec.

Laboratório: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Participação de mercado em 2010: 9%. Líder 15% - EMS

Quantidade de Laboratórios: 9.

Gráfico XLIV: Maleato de Enalapril – Renitec 10 mg

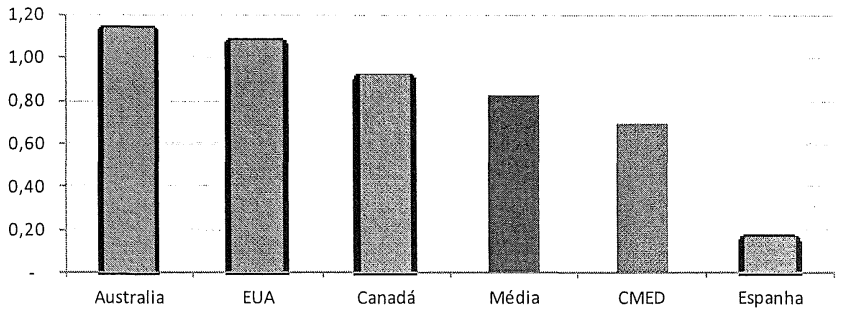

Tabela XLIV: Maleato de Enalapril – Renitec 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Australia	ENALAPRIL	Renitec	Tablet containing enalapril maleate 10 mg x30	Merck Sharp & Dohme	21,89	0,62	1,14
EUA	ENALAPRIL MALEATE	VASOTEC	10MG TAB x30	BTA PHARMA	18,04	0,60	1,09
Canadá	ENALAPRIL MALEATE	Vasotec	Tab. 10 mg x28	Merck	14,65	0,52	0,93
Média							**0,83**
CMED	maleato de enalapril	RENITEC	10 MG CX. 6 BL X 5 CPD	MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA	24,99	0,69	0,69
Espanha	ENALAPRIL	RENITEC	10MG 28 COMPRIMIDOS		3,12	0,07	0,17

Isotretinoína

Medicamento: Roacutan.

Laboratório: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Participação de mercado em 2010: 95%.

Quantidade de Laboratórios: 3.

Gráfico XLV: Isotretinoína – Roacutan 20 mg

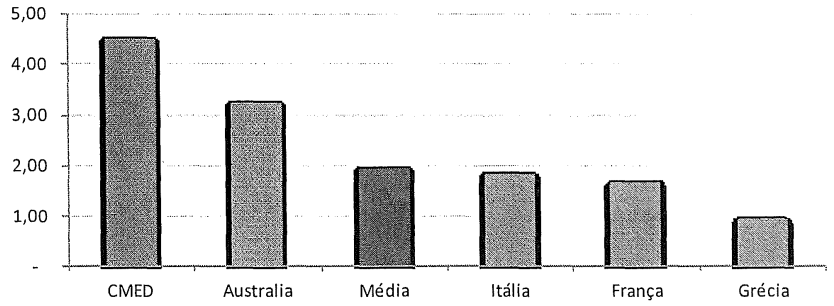

Tabela XLV: Isotretinoína – Roacutan 20mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	isotretinoína	ROACUTAN	20 MG CX C/ 3 BL X 10 CAPS	PRODUTOS ROCHE	162,52	4,50	4,50
Australia	ISOTRETINOIN	Roaccutane	Capsule 20 mg	Roche Products Pty	116,90	1,75	3,23
Média							**1,93**
Itália	Isotretinoina	ROACCUTAN	30 cps 20 mg	ROCHE	38,32	0,77	1,86
França	ISOTRETINOINE	ROACCUTANE	20 MG 30 Capsules	ROCHE	20,99	0,70	1,68
Grécia	ISOTRETINOIN	ROACCUTAN	CAPS BT 30X20MG	ROCHE ΕΛΛΑΣ AE	17,55	0,40	0,96

Ezetimiba + Sinvastatina

Medicamento: Vytorin.

Laboratório: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda.

Participação de mercado em 2010: 69%.

Quantidade de Laboratórios: 2.

Gráfico XLVI: Ezetimiba + Sinvastatina – Vytorin 10mg-20mg

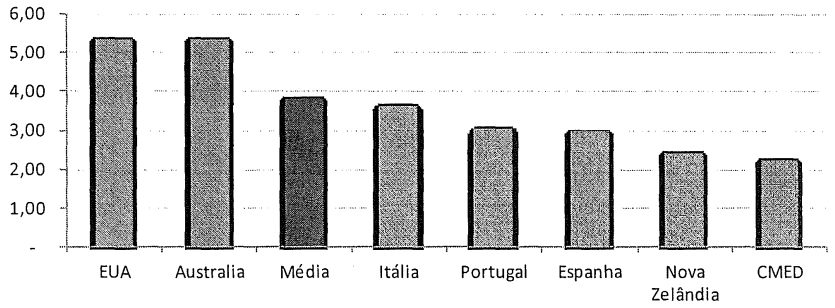

Tabela XLVI: Ezetimiba + Sinvastatina – Vytorin 10mg-20mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	EZETIMIBE / SIMVASTATIN	VYTORIN	10MG/20MG TAB x30	MERCK-SCHE	88,97	2,97	5,36
Australia	EZETIMIBE with SIMVASTATIN	Vytorin	Tablet 10 mg-20 mg x30	MERCK SHARP & DOHME	96,59	2,90	5,33
Média							**3,80**
Itália	Simvastatina/ Ezetimibe	VYTORIN	30 cpr 10 mg + 20 mg	MSD SP LTD	75,24	1,52	3,65
Portugal	Sinvastatina + Ezetimiba		20 mg + 10 mg Blister - 28 unidade(s)	Interbial - Produtos Farmacêuticos	52,75	1,27	3,06
Espanha	SIMVASTATINA/ EZETIMIBA	VYTORIN	10/20MG 28 COMPRIMIDOS		54,53	1,25	3,00
Nova Zelândia	EZETIMIBE WITH SIMVASTATIN	Vytorin	Tab 10 mg with simvastatin 20 mg x30		51,60	1,72	2,42
CMED	ezetimiba, sinvastatina	VYTORIN	10 MG + 20 MG COM 28 CPD	MERCK SHARP & DOHME	75,50	2,24	2,24

Insulina Humana

Medicamento: Novolin.

Laboratório: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 72%.

Quantidade de Laboratórios: 5.

Gráfico XLVII: Insulina Humana – Novolin 100 UI/ml 10ml

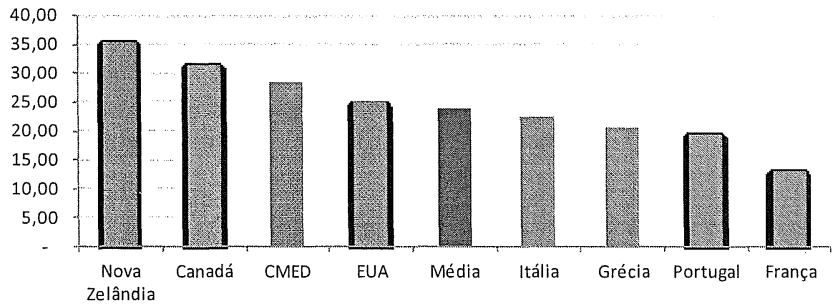

Tabela XLVII: Insulina Humana – Novolin 100 UI/ml 10ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Nova Zelândia	INSULIN NEUTRAL	Actrapid	Inj human 100 u per ml 10 ml OP		25,26	25,26	35,48
Canadá	INSULIN CRISTAL ZINC	Novolin ge Toronto	S.C. Inj. Sol. 100 U/mL 10ml	N.Nordisk	17,91	17,91	31,69
CMED	insulina humana	NOVOLIN R	100 UI/ML SOL INJ CX 1 FR AMP (100 UI 10ML)	NOVO NORDISK	34,12	28,32	28,32
EUA	INSULIN REG HUMAN	NOVOLIN R	100 U/ML INJ 10ML	NOVO NORDI	13,90	13,90	25,12
Média							**24,07**
Itália	Insulina umana da DNA ri	ACTRAPID	1 fiala 1.000 U.I. 10 ml	NOVO NORDISK A/S	15,49	9,39	22,55
Grécia		ACTRAPID	INJ FL 10MLX100IU/ML	NOVO NORDISK HELLAS ΕΠΕ	12,70	8,63	20,73
Portugal	Insulina humana	Actrapid	100 U.I./ml Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 10 ml	Novo Nordisk, A/S	12,11	8,18	19,66
França	INSULINE	ACTRAPID	1 Flacon de 10 ml, solution injectable	NOVO INDUSTRIE PHARMACEUTIQUE	5,52	5,52	13,26

Ácido Acetilsalicílico

Medicamento: Aspirina.

Laboratório: Bayer S.A.

Participação de mercado em 2010: 45%.

Quantidade de Laboratórios: 18.

Gráfico XLVIII: Ácido Acetilsalicílico – Aspirina 100 mg

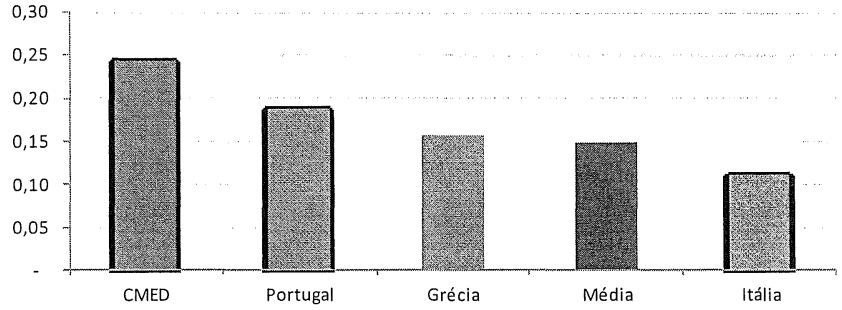

Tabela XLVIII: Ácido Acetilsalicílico – Aspirina 100 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	ácido acetilsalicílico	ASPIRINA	PREVENT 100 MG 2 BL X 15 COMP	BAYER S.A	8,79	0,24	0,24
Portugal	Ácido acetilsalicílico	Aspirina	100 mg Blister - 30 unidade(s)	Bayer Portugal	3,50	0,08	0,19
Grécia	ACETYLSALICYLIC ACID	ASPIRIN	TABL 20x100MG	BAYER HELLAS ABEE	1,93	0,07	0,16
Média							**0,15**
Itália	Acido acetilsalicilico	CARDIOASPIRIN	30 cpr gastrores 100 mg	BAYER	2,32	0,05	0,11

Pemetrexede Dissódico

Medicamento: Alimta.

Laboratório: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 1.

Gráfico XLIX: Pemetrexede Dissódico – Alimta 500 mg

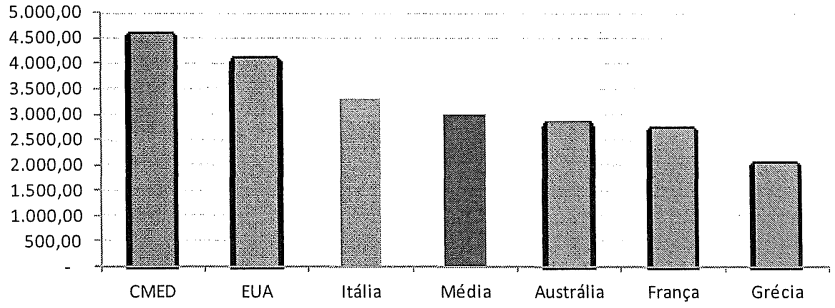

Tabela XLIX: Pemetrexede Dissódico – Alimta 500 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	pemetrexede dissódico	ALIMTA	500 MG C/ FRASCO DE 50 ML	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	5.518,43	4.580,30	4.580,30
EUA	PEMETREXED	ALIMTA	500MG/VIL INJ	ELI LILLY	2.280,59	2.280,59	4.121,03
Itália	Permetrexed	ALIMTA	1 flaconcino EV 500 mg polvere	ELI LILLY	1.372,75	1.372,75	3.297,62
Média							**3.008,79**
Austrália	PEMETREXED DISODIUM	ALIMTA	Powder for I.V. infusion 500 mg (base)	ELI LILLY	1.618,12	1.553,40	2.859,80
França		ALIMTA	500 mg poudre pour solution a diluer pour perfusion	LILLY FRANCE	1.140,00	1.140,00	2.738,51
Grécia		ALIMTA	PD.INF. 1VIALx500MG	ELI-LILLY	1.241,66	843,81	2.026,99

Ácido Zoledrônico

Medicamento: Zometa.

Laboratório: Novartis Biociências S.A.

Participação de mercado em 2010: 85%.

Quantidade de Laboratórios: 3.

Gráfico L: Ácido Zoledrônico – Zometa 4mg 5ml

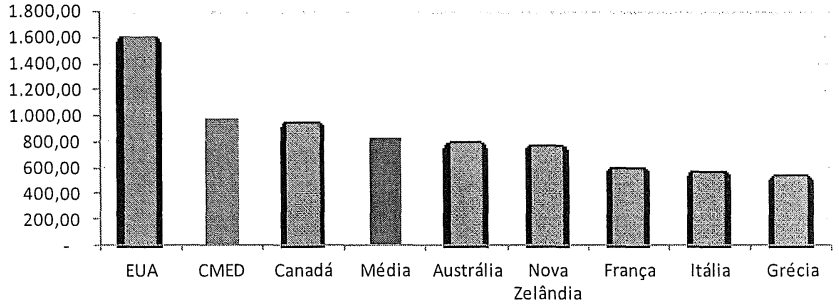

Tabela L: Ácido Zoledrônico – Zometa 4mg 5ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	ZOLEDRONIC ACID	ZOMETA	4MG/VIL INJ	NOVARTIS	887,42	887,42	1.603,57
CMED	ácido zoledrônico	ZOMETA	4 MG SOL INJ CT FA PLAS INC X 5 ML	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A	979,86	979,86	979,86
Canadá	ZOLEDRONIC ACID	Zometa	I.V. Perf. Sol. 4 mg/5 mL	Novartis	538,45	538,45	952,79
Média							**834,09**
Austrália	ZOLEDRONIC ACID	Zometa	Injection concentrate for I.V. infusion 4 mg (as monohydrate) in 5 mL	Novartis	450,00	432,00	795,31
Nova Zelândia	ZOLEDRONIC ACID	Zometa	Soln for Inf 4 mg, 5 ml		550,00	550,00	772,48
França		ZOMETA	4 mg/5 ml poudre et solvant pour solution pour perfusion	NOVARTIS PHARMA SAS	250,00	250,00	600,55
Itália	Acido zoledronico	ZOMETA	1 fiala EV 4 mg + 1 fiala solv 5 ml	NOVARTIS EUROPH	238,27	238,27	572,37
Grécia		ZOMETA	CS.SOL.INF 1VIALX4MG/5ML	NOVARTIS HELLAS AEBE	331,76	225,46	541,59

Acetato de Octreotida

Medicamento: Sandostatin Lar.

Laboratório: Novartis Biociências S.A.

Participação de mercado em 2010: 100%.

Quantidade de Laboratórios: 2.

Gráfico LI: Acetato de Octreotida - Sandostatin Lar 20 mg

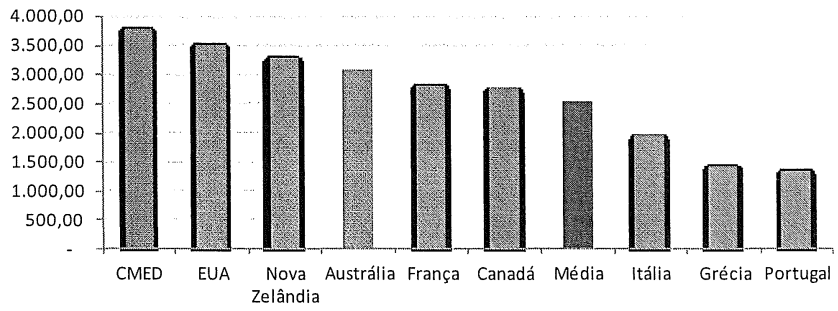

Tabela LI: Acetato de Octreotida - Sandostatin Lar 20 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	acetato de octreotida	SANDOSTATIN LAR	20MG PÓ P/ SUS INJ CT FA VD INC + 1 SER DIL X 2,5ML + SIST APLIC	NOVARTIS BIOCIÊNCIAS	4.547,76	3.774,64	3.774,64
EUA	OCTREOTIDE ACETATE	SANDOSTATIN LAR	20MG/KIT INJ,SUSP,AS	NOVARTIS	1.948,00	1.948,00	3.520,04
Nova Zelândia	OCTREOTIDE	Sandostatin LAR	Inj LAR 20 mg prefilled syringe		2.358,75	2.358,75	3.312,86
Austrália	OCTREOTIDE	Sandostatin LAR	Injection (modified release) 20 mg (as acetate), vial and diluent syringe	Novartis	1.739,81	1.670,22	3.074,87
França	ACETATE D'OCTREOTIDE	SANDOSTATINE	20 MG 1 Flac.de pdre + 2,5ml de solv.en sering.preremp.+2 aig.,	NOVARTIS PHARMA SAS	1.181,94	1.181,94	2.839,26
Canadá	OCTREOTIDE	Sandostatin LAR	I.M. Inj. Susp. 20 mg	Novartis	1.573,54	1.573,54	2.784,38
Média							**2.537,88**
Itália	Octreotid	SANDOSTATINA	"LAR" 1 flacone IM 20 mg + siri	NOVARTIS FARMA	1.355,95	821,59	1.973,62
Grécia		SANDOSTATIN LAR	PS.INJ.SUS 20MG/VIAL BTx1VIAL +1PF.SYRx2,5ML SOLV	NOVARTIS HELLAS AEBE	880,75	598,54	1.437,81
Portugal	Octreotido	Sandostatina Lar	20 mg Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 2 ml	Novartis Farma	838,01	566,22	1.360,18

APÊNDICE II - ANÁLISE DOS PREÇOS DOS MEDICAMENTOS REGISTRADOS A PARTIR DE 2010

Acetato de Degarelix

Medicamento: Firmagon.

Laboratório: Laboratórios Ferring Ltda.

Gráfico I: Acetato de Degarelix – Firmagon 120 mg

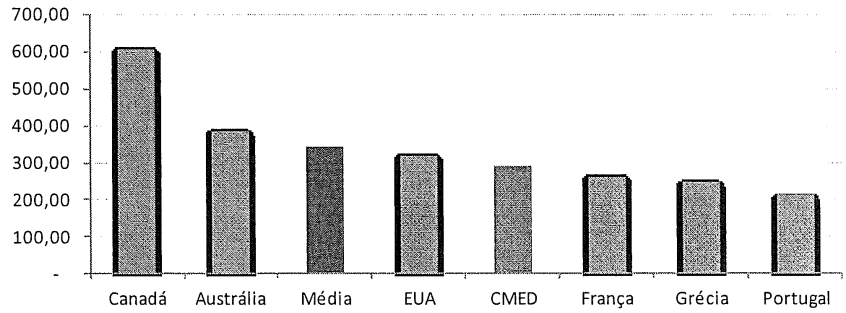

Tabela I: Acetato de Degarelix – Firmagon 120 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Canadá	DEGARELIX ACETATE	Firmagon	Kit 120 mg	Ferring	690,00	345,00	610,48
Austrália	DEGARELIX	Firmagon	Powder for injection 120 mg (as acetate), 2, injection set	Ferring Pharmaceuticals	438,72	210,36	387,27
Média							**341,23**
EUA	DEGARELIX	DEGARELIX	120MG/VIL,INJ x2	FERRING PH	356,48	178,24	322,08
CMED	ACETATO DE DEGARELIX	FIRMAGON	120 MG PO LIOF INJ CT 2 FA VD INC + 2 DIL 6 ML + 2 SER + 2 AGU + 4 ADAP	LABORATÓRIOS FERRING LTDA	705,24	292,67	292,67
França	DEGARELIX	FIRMAGON	120 MG 1 Boite de 2, poudre en flacon + solvant en flacon + 2 seringues + 4 aiguilles,	FERRING SAS	221,00	110,50	265,44
Grécia		FIRMAGON	PS.INJ.SOL 120MG/VIAL BTx2VIAL+2VIALx6ML	FERRING PHARM/CALS	303,81	103,23	247,98
Portugal	Degarrelix	Firmagon	120 mg Frasco para injectáveis - 2 unidade(s)	Ferring Pharmaceuticals	263,83	89,13	214,11

Acetato de Icatibanto

Medicamento: Firazyr.

Laboratório: Shire Farmacêutica.

Gráfico II: Acetato de Icatibanto – Firazyr 10mg/ml

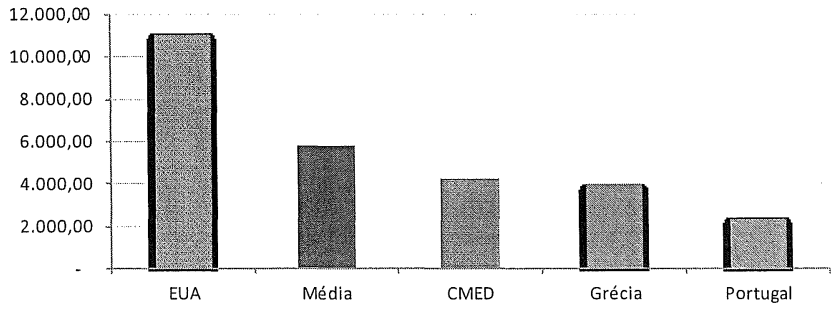

Tabela II: Acetato de Icatibanto – Firazyr 10mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	ICATIBANT	FIRAZYR	30MG/3M INJECTION	SHIRE US	6.150,75	6.150,75	11.114,41
Média							**5.837,38**
CMED	ACETATO DE ICATIBANTO	FIRAZYR	10 MG/ML CT 01 SER X 3 ML + AGULHA	SHIRE FARMACÊUTICA	5.076,05	4.213,12	4.213,12
Grécia		FIRAZYR	INJ.SOL. 30MG/3ML PF.SYRx3ML	JERINI AG	2.445,14	1.661,66	3.991,65
Portugal	Icatibant	Firazyr	30 mg/3 ml Seringa pré-cheia - 1 unidade(s)	Jerini AG	1.653,06	1.001,61	2.406,07

Alfacorifolitropina

Medicamento: Elonva.

Laboratório: Schering-plough.

Gráfico III: Alfacorifolitropina – Elonva 100 mcg

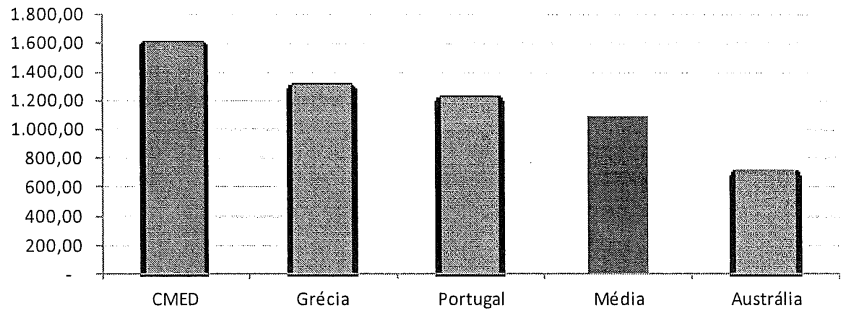

Tabela III: Alfacorifolitropina – Elonva 100 mcg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
CMED	ALFACORIFOLITROPINA	ELONVA	100 MCG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD INC X 0,5 ML	SCHERING-PLOUGH	2.207,65	1.612,47	1.612,47
Grécia		ELONVA	100MCG/0,5ML PF SYR 1PF SYR+1 ΒΕΛΟΝΑ	N.V.ORGANON HOLLAND	805,54	547,43	1.315,03
Portugal	Corifolitropina alfa	Elonva	100 µg/0.5 ml Seringa pré-cheia - 1 unidade(s)	N.V. Organon	759,86	513,42	1.233,33
Média							**1.090,10**
Austrália	CORIFOLLITROPIN ALFA	Elonva	Solution for injection 100 micrograms in 0.5 mL	Merck Sharp & Dohme	410,14	392,14	721,93

Alfagalsidase

Medicamento: Replagal.

Laboratório: Shire Farmacêutica.

Gráfico IV: Alfagalsidase – Replagal 3,5 ml

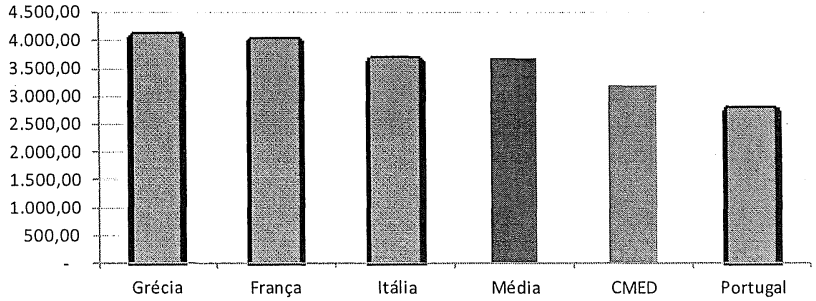

Tabela IV: Alfagalsidase – Replagal 3,5 ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Grécia		REPLAGAL	CS.SOL INF. 1VIAL 3,5MLx1MG/ML	TKT	2.535,33	1.722,96	4.138,89
França		REPLAGAL	1 mg/ml solution a diluer pour perfusion en flacon de 3,5 ml	SHIRE HUMAN	1.685,22	1.685,22	4.048,24
Itália	Algalsidasi alfa	REPLAGAL	1 flacone EV 1 mg/ml	SHIRE HUMAN	1.538,84	1.538,84	3.696,60
Média							**3.675,18**
CMED	ALFAGALSIDASE	REPLAGAL	1 MG/ML SOL INJ FR AMP X 3,5 ML	SHIRE FARMACÊUTICA	4.370,69	3.192,35	3.192,
Portugal	Agalsidase alfa	Replagal	1 mg/ml Frasco para injectáveis - 1 unidade(s) - 3.5 ml	Shire Human	1.735,57	1.172,68	2.817,02

Ambrisentana

Medicamento: Volibris.

Laboratório: Glaxosmithkline.

Gráfico V: Ambrisentana – Volibris 10 mg

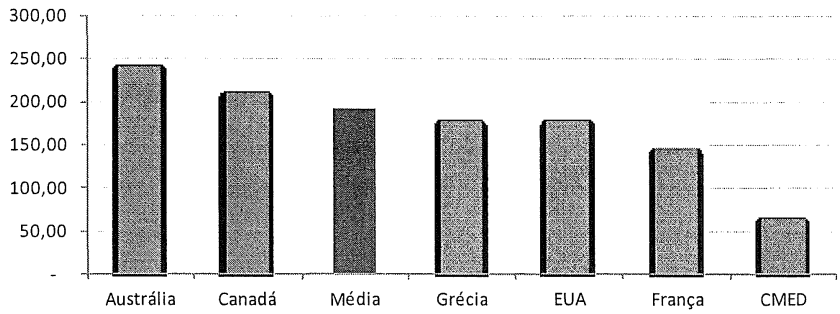

Tabela V: Ambrisentana – Volibris 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	AMBRISENTAN	Volibris	Tablet 10 mg x30	GlaxoSmithKline	4.035,00	132,17	243,32
Canadá	AMBRISENTAN	Volibris	Tab. 10 mg x30	GSK	3.600,00	120,00	212,34
Média							**192,24**
Grécia		VOLIBRIS	F.C.TAB 10MG/TAB BTx30	GLAXO GROUP	3.295,62	74,65	179,33
EUA	AMBRISENTAN	LETAIRIS	10MG TAB (30 BLISTER PACK)	GILEAD SCI	2.975,00	99,17	179,19
França		VOLIBRIS	10 MG Comprime pellicule	GLAXOSMITHKLINE	61,20	61,20	147,01
CMED	AMBRISENTANA	VOLIBRIS	10 MG COM REV CT BL AL PVC X 30	GLAXOSMITHKLINE	2.696,41	65,65	65,65

Canaquinumabe

Medicamento: Ilaris.

Laboratório: Glaxosmithkline.

Gráfico VI: Canaquinumabe – Ilaris 150 mg

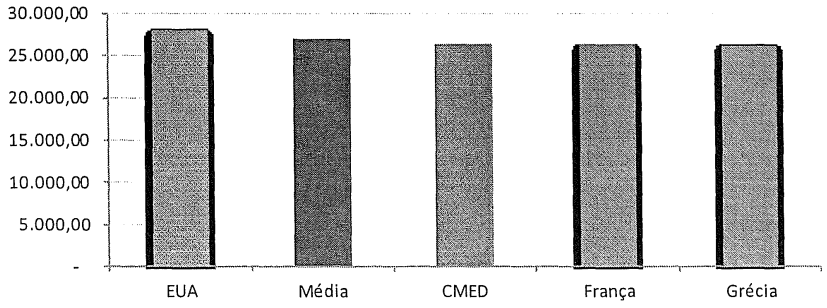

Tabela VI: Canaquinumabe – Ilaris 150 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
EUA	CANAKINUMAB	ILARIS	150MG PF LYPHL VIL,6ML	NOVARTIS	15.568,70	15.568,70	28.132,64
Média							**26.961,57**
CMED	CANAQUINUMABE	ILARIS	150 MG PO LIOF INJ CT 01 FA VD INC	NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A	36.238,30	26.468,45	26.468,45
França	CANAKINUMAB	ILARIS	150 mg de poudre en flac. + 1 ml de sol. en flac. + 1 ser. + 1 aiguille	NOVARTIS PHARMA SAS	11.000,00	11.000,00	26.42[illegible]
Grécia		ILARIS	PD.INJ.SOL 150MG BTx1VIAL	NOVARTIS EUROPHARM LTD	16.127,49	10.959,90	26.327,87

Carbonato de Sevelâmer

Medicamento: Renvela.

Laboratório: Genzyme do Brasil Ltda.

Gráfico VII: Carbonato de Sevelâmer – Renvela 800 mg

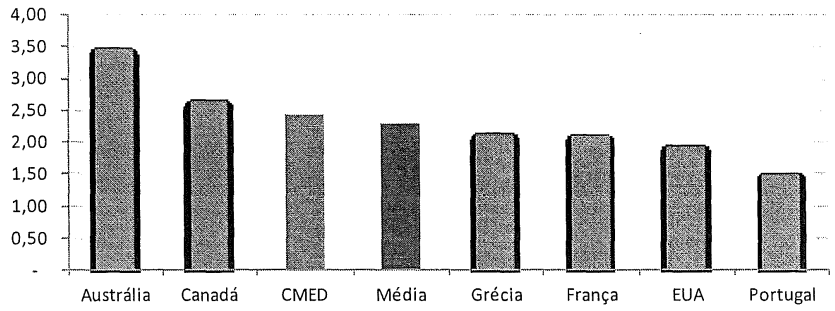

Tabela VII: Carbonato de Sevelâmer – Renvela 800 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	SEVELAMER HYDROCHLORIDE	Renagel	Tablet 800 mg x180	Genzyme Australasia	357,73	1,89	3,47
Canadá	SEVELAMER CARBONATE	Renvela	Tab. 800 mg x180	Genzyme	269,83	1,50	2,65
CMED	CARBONATO DE SEVELÂMER	RENVELA	800 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 270	GENZYME DO BRASIL LTDA	900,67	2,44	2,44
Média							2,30
Grécia		RENVELA	FC TAB 800MG/TAB x 180	GENZYME BV	235,63	0,89	2,14
França	CARBONATE DE SEVELAMER	RENVELA	800 MG 1 Boite de 180, comprimes pellicules	GENZYME SAS	157,50	0,88	2,10
EUA	SEVELAMER CARBONATE	RENVELA	800MG TAB x270	GENZYME CO	290,35	1,08	1,94
Portugal	Sevelâmero	Renvela	800 mg Frasco - 180 unidade(s)	Genzyme Europe	167,73	0,63	1,51

Certolizumabe Pegol

Medicamento: Cimzia.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil.

Gráfico VIII: Certolizumabe Pegol – Cimzia 200 mg

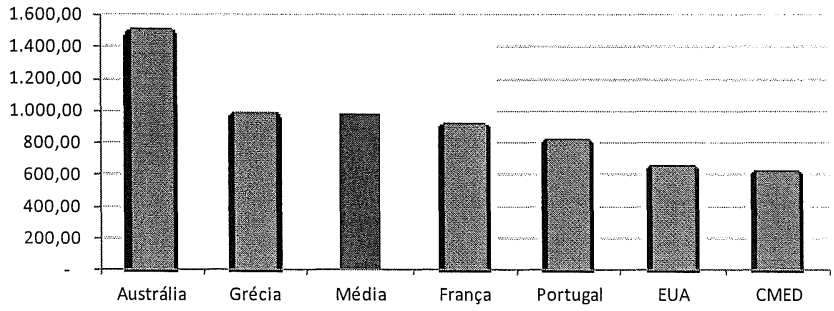

Tabela VIII: Certolizumabe Pegol – Cimzia 200 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	CERTOLIZUMAB PEGOL	Cimzia	Injection 200 mg in 1 mL single use pre-filled syringe x2	UCB Pharma	1.708,64	820,15	1.509,89
Grécia		CIMZIA	Ενέσιμο διάλυμα 200MG BTx2 PF.SYRx1ML	UCB S.A.	1.318,68	413,23	992,65
Média							**979,39**
França	CERTOLIZUMAB PEGOL	CIMZIA	200 MG 1 Boite de 2, 1 ml en seringue preremplie	UCB PHARMA AS	764,00	382,00	917,64
Portugal	Certolizumab pegol	Cimzia	200 mg/1 ml Seringa pré-cheia - 2 unidade(s)	UCB Pharma	1.011,34	341,67	820,76
EUA	CERTOLIZUMAB	CIMZIA	200MG/VIL,INJ,SYR x2	UCB PHARMA	726,05	363,03	655,99
CMED	CERTOLIZUMABE PEGOL	CIMZIA	200 MG/ML SOL INJ CT 2 SER VD INC PREENC X 1 ML	ASTRAZENECA DO BRASIL	1.749,94	621,23	621,23

Cloridrato de Atomoxetina

Medicamento: Strattera.

Laboratório: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Gráfico IX: Cloridrato de Atomoxetina – Strattera 25 mg

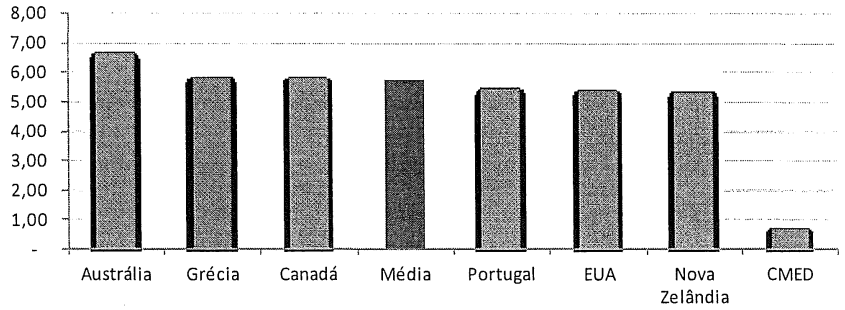

Tabela IX: Cloridrato de Atomoxetina – Strattera 25 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	ATOMOXETINE HYDROCHLORIDE	Strattera	Capsule 25 mg (base)	Eli Lilly Australia Pty	221,18	3,63	6,68
Grécia		STRATTERA	CAPS 25MG/CAP BTx28	ΦΑΡΜΑΣΕΡΒ-ΛΙΛΛΥ ΑΕΒΕ	100,48	2,44	5,86
Canadá	ATOMOXETINE HYDROCHLORIDE	Strattera	Caps. 25 mg	Lilly	92,12	3,29	5,82
Média							**5,77**
Portugal	Atomoxetina	Strattera	25 mg Blister - 28 unidade(s)	Lilly Portugal	94,38	2,28	5,47
EUA	ATOMOXETINE	STRATTERA	25MG CAP x30	ELI LILLY	89,68	2,99	5,40
Nova Zelândia	ATOMOXETINE	Strattera	Cap 25 mg x28		107,03	3,82	5,37
CMED	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA	STRATTERA	25 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 30	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	27,90	0,68	0,68

Cloridrato de Cinacalcete

Medicamento: Mimpara.

Laboratório: Mantecorp.

Gráfico X: Cloridrato de Cinacalcete – Mimpara 30 mg

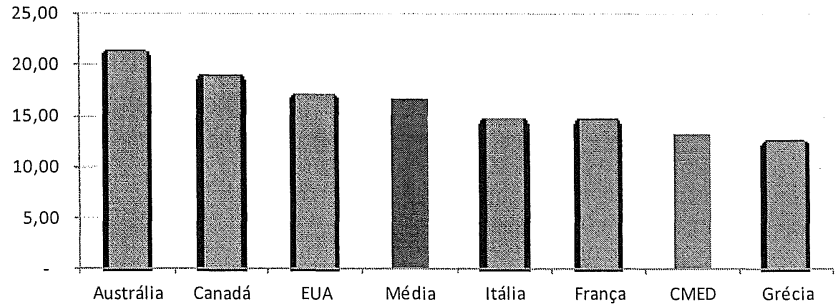

Tabela X: Cloridrato de Cinacalcete – Mimpara 30 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib.	Em R$
Austrália	CINACALCET	Sensipar	Tablet 30 mg (as hydrochloride)	Amgen Australia Pty	343,60	11,63	21,41
Canadá	CINACALCET HYDROCHLORIDE	Sensipar	Tab. 30 mg x30	Amgen	323,52	10,78	19,08
EUA	CINACALCET HCL	SENSIPAR	30MG TAB x30	AMGEN USA	285,85	9,53	17,22
Média							**16,65**
Itália	Cinacalcet	MIMPARA	28 cpr riv 30 mg	AMGEN EUROPE B.V.	172,90	6,18	14,83
França	CINACALCET	MIMPARA	30 MG 1 Boite de 30,	AMGEN SAS	184,08	6,14	14,7
CMED	CLORIDRATO DE CINACALCETE	MIMPARA	30 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30	MANTECORP	544,60	13,26	13,26
Grécia		MIMPARA	30MG F.C. TAB BTx28	AMGEN EUROPE B.V.	216,63	5,26	12,63

Cloridrato de Pazopanibe

Medicamento: Votrient.

Laboratório: Glaxosmithkline.

Gráfico XI: Cloridrato de Pazopanibe – Votrient 200 mg

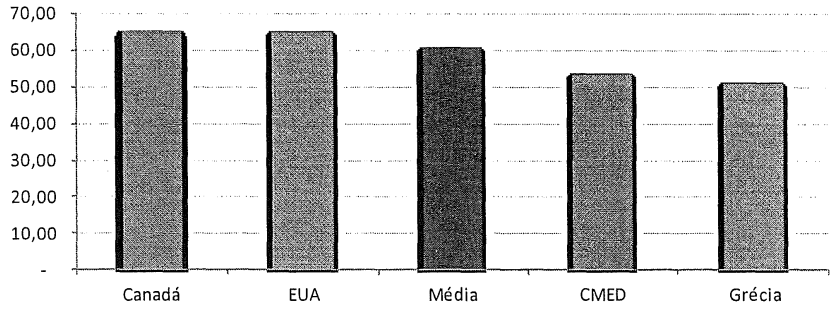

Tabela XI: Cloridrato de Pazopanibe – Votrient 200 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Canadá	PAZOPANIB	Votrient	Tab. 200 mg x120	GSK	4.440,00	37,00	65,47
EUA	PAZOPANIB HCL	VOTRIENT	200MG TABLET x120	GSK/GLAXO	4.322,17	36,02	65,08
Média							**60,49**
CMED	CLORIDRATO DE PAZOPANIBE	VOTRIENT	200 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 90	GLAXOSMITHKLINE	6.602,33	53,58	53,58
Grécia		VOTRIENT	FC.TAB 200MG/TAB 1 BOTTLE (HDPE) x 90	GLAXOSMITHKLINE AEBE	2.806,49	21,19	50,91

Cloridrato de Prasugrel

Medicamento: Effient.

Laboratório: Eli Lilly do Brasil Ltda.

Gráfico XII: Cloridrato de Prasugrel – Effient 10 mg

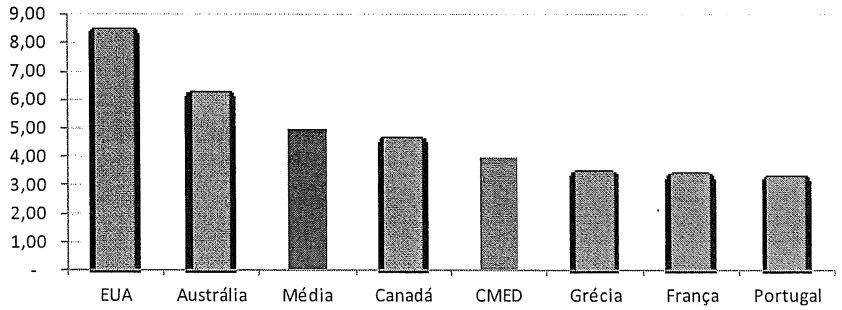

Tabela XII: Cloridrato de Prasugrel – Effient 10 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	PRASUGREL	EFFIENT	10MG TAB x30	ELI LILLY	141,67	4,72	8,53
Austrália	PRASUGREL	Effient	Tablet 10 mg (as hydrochloride) x28	Eli Lilly Australia Pty	106,43	3,42	6,30
Média							**4,97**
Canadá	PRASUGREL	Effient	Tab. 10 mg x30	Lilly	79,70	2,66	4,70
CMED	CLORIDRATO DE PRASUGREL	EFFIENT	10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	ELI LILLY DO BRASIL LTDA	163,95	3,99	3,99
Grécia		EFIENT	F.C.TAB 10MG/TAB BTx28	ELI-LILLY NED B.V.	59,96	1,46	3,50
França	PRASUGREL	EFIENT	10 MG 1 Boite de 30	LILLY FRANCE SAS	42,90	1,43	3,44
Portugal	Prasugrel	Efient	Blister - 28 unidade(s)	Eli Lilly Nederland	57,51	1,39	3,33

Darunavir

Medicamento: Prezista.

Laboratório: Janssen-Cilag.

Gráfico XIII: Darunavir – Prezista 300 mg

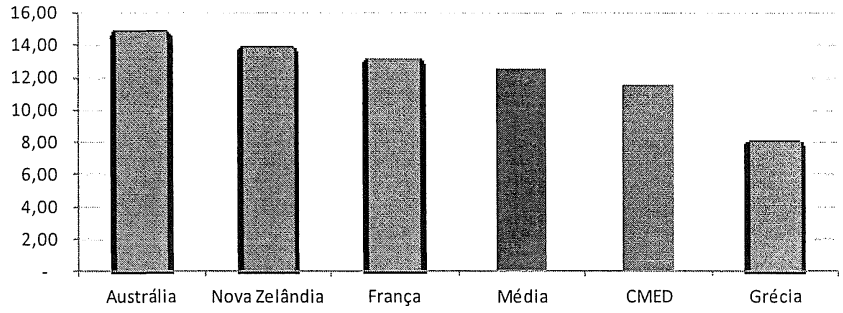

Tabela XIII: Darunavir – Prezista 300 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Austrália	DARUNAVIR	PREZISTA	Tablet 300 mg (as ethanolate)	Janssen-Cilag Pty	2.097,42	8,45	14,95
Nova Zelândia	DARUNAVIR	Prezista	Tab 300 mg x120		1.190,00	9,92	13,93
França		PREZISTA	300 MG Comprime pellicule	JANSSEN-CILAG	5,50	5,50	13,21
Média							**12,55**
CMED	DARUNAVIR	PREZISTA	300 MG COM REV CT FR PLAS OPC X 120	JANSSEN-CILAG	1.388,07	11,57	11,57
Grécia		PREZISTA	FC. TAB 300MG/TAB BTx1 BOTTLEx120 TABS	J&J-COBI	791,08	4,48	8,10

Eltrombopag Olamina

Medicamento: Revolade.

Laboratório: Glaxosmithkline.

Gráfico XIV: Eltrombopag Olamina – Revolade 50 mg

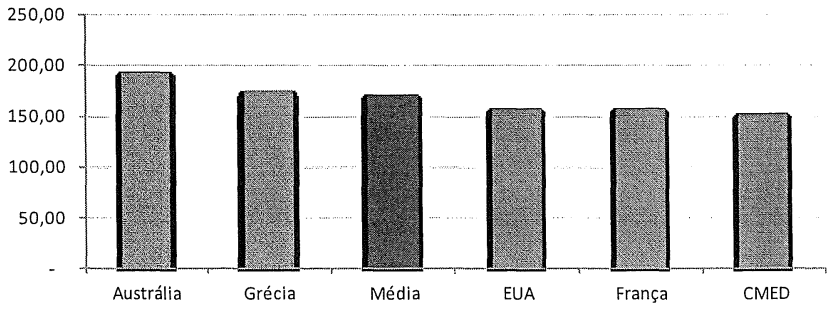

Tabela XIV: Eltrombopag Olamina – Revolade 50 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Austrália	ELTROMBOPAG	Revolade	Tablet 50 mg (as olamine)		3.024,00	105,50	194,23
Grécia		REVOLADE	FC. TAB 50 MG/TAB BTx28	GLAXO SMITHKLINE AEBE	3.015,00	73,18	175,78
Média							**170,58**
EUA	ELTROMBOPAG	PROMACTA	50MG TAB x30	GSK/GLAXO	2.592,63	86,42	156,16
França	ELTROMBOPAG	REVOLADE	50 MG 1 Boite de 28	GLAXOSMITHKLINE	1.820,00	65,00	156,14
CMED	ELTROMBOPAG OLAMINA	REVOLADE	50 MG COM REV CT BL AL/AL X 28	GLAXOSMITHKLINE BRASIL	5.792,95	151,11	151,11

Etexilato Dabigatrana

Medicamento: Pradaxa.

Laboratório: Boehringer Ingelheim.

Gráfico XV: Etexilato Dabigatrana – Pradaxa 75 mg

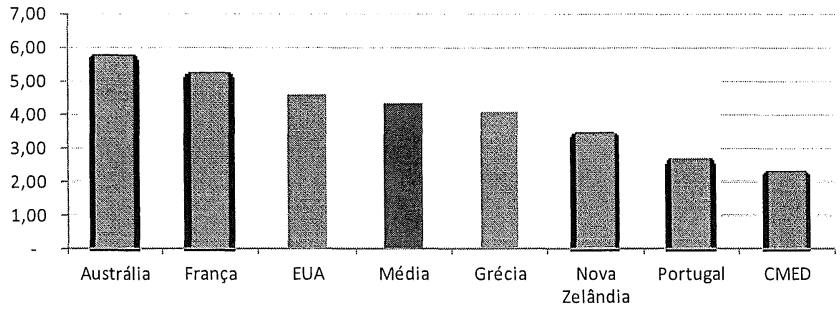

Tabela XV: Etexilato Dabigatrana – Pradaxa 75 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Austrália	DABIGATRAN ETEXILATE	Pradaxa	Capsule 75 mg (as mesilate)	Boehringer Ingelheim Pty	81,16	3,16	5,81
França	DABIGATRAN ETEXILATE	PRADAXA	75 MG 1 Boite de 30, gelule	BOEHRINGER INGELHEIM	66,00	2,20	5,28
EUA	DABIGATRAN ETEXILATE	PRADAXA	75MG CAPSULES x60	BOEH/INGH	152,29	2,54	4,59
Média							**4,33**
Grécia		PRADAXA	CAP 75MG/CAP BTx30	BOEHRINGER INGEL	75,27	1,71	4,10
Nova Zelândia	DABIGATRAN	Pradaxa	Cap 75 mg x60		148,00	2,47	3,46
Portugal	Dabigatrano etexilato	Pradaxa	75 mg Blister - 60 unidade(s)	Boehringer Ingelheim	100,35	1,13	2,71
CMED	DABIGATRANA	PRADAXA	75 MG CAP DURA CT BL AL/AL X 30	BOEHRINGER INGELHEIM	94,23	2,29	2,29

Fondaparinux Sódico

Medicamento: Arixtra.

Laboratório: Glaxosmithkline.

Gráfico XVI: Fondaparinux Sódico – Arixtra 2,5mg/0,5ml

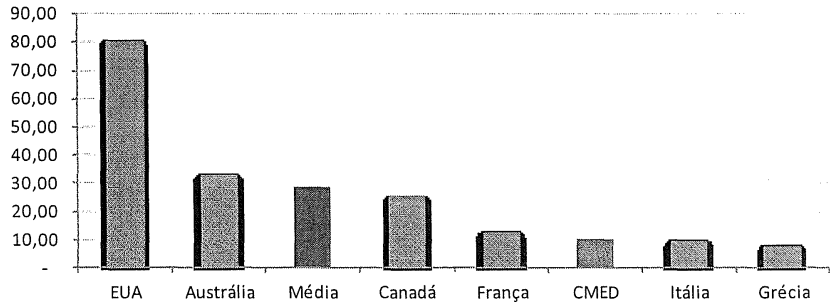

Tabela XVI: Fondaparinux Sódico – Arixtra 2,5mg/0,5ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	FONDAPARINUX NA	ARIXTRA	2.5MG/0.5ML INJ PF SYRINGE x2	GSK/GLAXO	89,66	44,83	81,01
Austrália	FONDAPARINUX SODIUM	Arixtra	Injection 2.5 mg in 0.5 mL single dose pre-filled syringe	GlaxoSmithKline	140,54	18,07	33,27
Média							**28,49**
Canadá	FONDAPARINUX	Arixtra	S.C. Inj.Sol (syr) 2.5 mg/0.5 mL	GSK	14,51	14,51	25,68
França	FONDAPARINUX SODIQUE	ARIXTRA	1 Boite de 7, solution injectable en seringue preremplie	GLAXOSMITHKLINE	37,87	5,41	13,00
CMED	FONDAPARINUX SÓDICO	ARIXTRA	2,5 MG SOL INJ CT 7 SER PREENCHIDA X 0,5 ML	GLAXOSMITHKLINE BRASIL	88,34	10,47	10,47
Itália	Fondaparinux	ARIXTRA	10 siringhe SC 2,5 mg 0,5 ml	GLAXO GROUP LTD	67,45	4,09	9,82
Grécia		ARIXTRA	INJ.SOL BT 7PF.SYRx2,5MG/0,5ML	GLAXO SMITHKLINE AEBE	35,18	3,42	8,20

Gadobutrol

Medicamento: Gadovist.

Laboratório: Bayer S.A.

Gráfico XVII: Gadobutrol – Gadovist 604,72 mg/ml

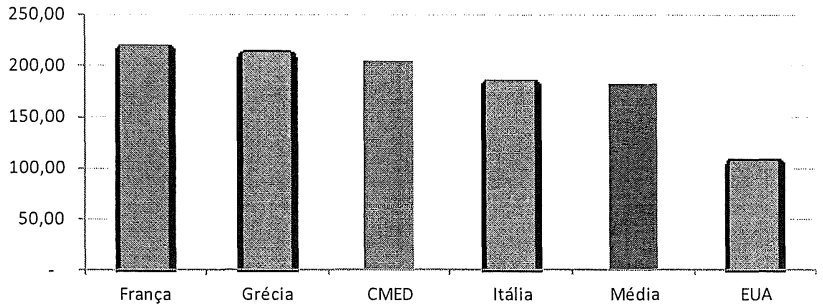

Tabela XVII: Gadobutrol – Gadovist 604,72 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
França	GADOBUTROL	GADOVIST	1 MMOL/ML 1 Boite de 1, 15 ml	BAYER SANTE	91,67	91,67	220,21
Grécia		GADOVIST	INJ.SO. PFS 1MMOL/ML BTx1 PF.SYRx15ML	BAYER HELLAS ABEE	130,92	88,97	213,72
CMED	GADOBUTROL	GADOVIST	604,72 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 15 ML	BAYER S.A.	300,97	204,84	204,84
Itália	Gadobutrolo	GADOVIST	1 fiala 15 ml 1,0 mmol/ml	SCHERING	114,53	77,39	185,89
Média							**182,04**
EUA	GADOBUTROL	GADAVIST	604.72MG/ML INJ 5X15ML	BAYER HCP	299,79	59,96	108,34

Gefitinibe

Medicamento: Iressa.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil.

Gráfico XVIII: Gefitinibe – Iressa 250 mg

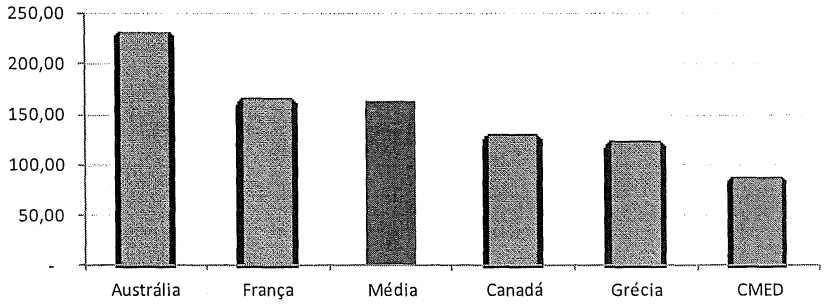

Tabela XVIII: Gefitinibe – Iressa 250 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Austrália	GEFITINIB	Iressa	Tablet 250 mg	AstraZeneca Pty	3.851,36	126,05	232,05
França	GEFITINIB	IRESSA	250 MG 1 Boite de 30	ASTRAZENECA	2.076,00	69,20	166,23
Média							**162,87**
Canadá	GEFITINIB	Iressa	Tab. 250 mg	AZC	2.199,00	73,30	129,70
Grécia		IRESSA	F.C. TAB 250mg/TAB, BT X 30	AstraZeneca AB	2.269,22	51,40	123,4[illegible]
CMED	GEFITINIBE	IRESSA	250 MG COM REV CT ENV X BL AL/PLAS TRANSP X 30	ASTRAZENECA DO BRASIL	3.160,58	87,44	87,44

Linagliptina

Medicamento: Trayenta.

Laboratório: Boehringer Ingelheim.

Gráfico XIX: Linagliptina – Trayenta 5 mg

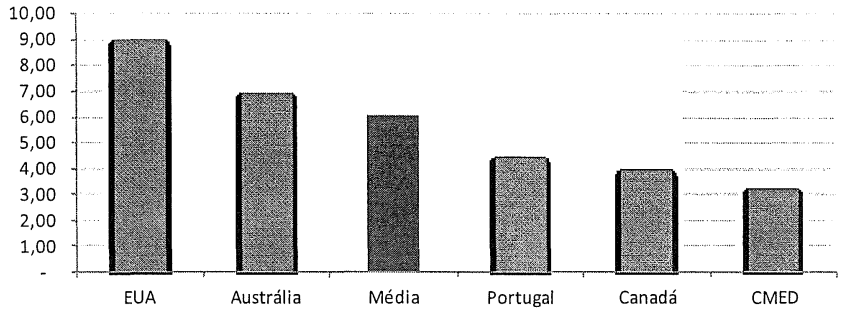

Tabela XIX: Linagliptina – Trayenta 5 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	LINAGLIPTIN	TRADJENTA	5MG TAB x30	BOEH/INGH	149,56	4,99	9,01
Austrália	LINAGLIPTIN	Trajenta	Tablet 5 mg	Boehringer Ingelheim	96,62	2,90	6,96
Média							**6,10**
Portugal	Linagliptina	Trajenta	5 mg Blister - 30 unidade(s)	Boehringer Ingelheim	55,44	1,85	4,44
Canadá	LINAGLIPTINE	Trajenta	Tab. 5 mg x30	Bo. Ing.	67,50	2,25	3,98
CMED	LINAGLIPTINA	TRAYENTA	5 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	BOEHRINGER INGELHEIM	131,97	3,21	3,21

Maleato de Indacaterol

Medicamento: Onbrize.

Laboratório: Novartis Biociências.

Gráfico XX: Maleato de Indacaterol – Onbrize 300 mcg

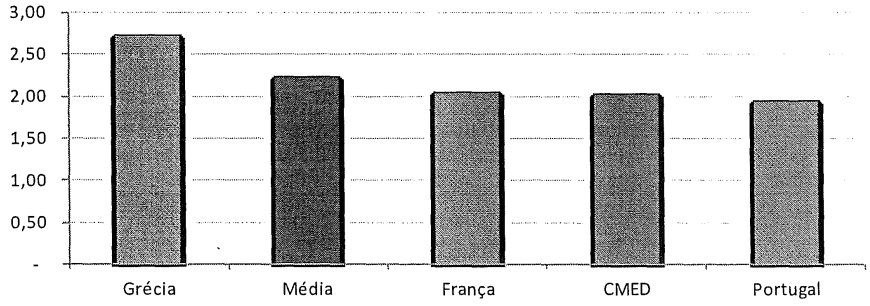

Tabela XX: Maleato de Indacaterol – Onbrize 300 mcg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Grécia		ONBREZ BREEZHALER	INH. PD. CAP 300MCG/CAP BTx 30 BLISTERS	NOVARTIS EUROPHARM LTD	50,32	1,14	2,74
Média							**2,24**
França		ONBREZ BREEZHALER	300 MICROGRAMMES 1 Boite de 30	NOVARTIS PHARMA SAS	25,50	0,85	2,04
CMED	MALEATO DE INDACATEROL	ONBRIZE	300 MCG CAP PO INAL CT BL AL/AL X 30 + 1 INALADOR	NOVARTIS BIOCIENCIAS	83,47	2,03	2,03
Portugal	Indacaterol	Onbrez Breezhaler	300 µg Blister - 30 unidade(s)	Novartis Europharm	35,81	0,81	1,94

Micafungina

Medicamento: Mycamine.

Laboratório: Astellas Farma.

Gráfico XXI: Micafungina – Mycamine 100 mg

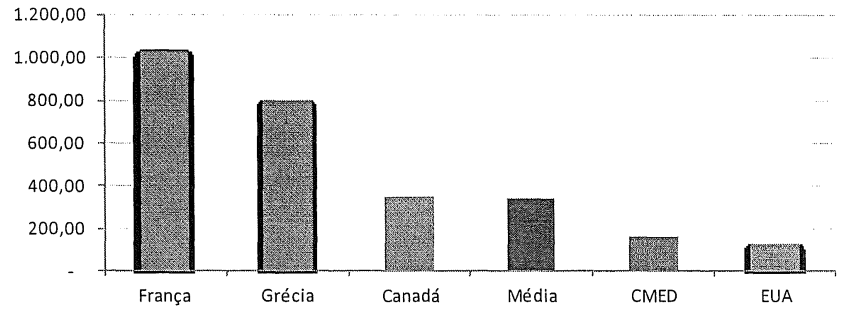

Tabela XXI: Micafungina – Mycamine 100 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
França	MICAFUNGINE	MYCAMINE	100 MG 1 Boite de 1, 10 ml en flacon	ASTELLAS	430,00	430,00	1.032,95
Grécia	MICAFUNGIN SODIUM	MYCAMINE	PD.SOL.INF 100MG/10ML BTx1VIALx10ML	ASTELLAS PHARMA GMBH	491,30	333,88	802,04
Canadá		Mycamine	I.V. Perf. Pd. 100 mg	Astellas	196,00	196,00	346,82
Média							**341,23**
CMED	MICAFUNGINA	MYCAMINE	100 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD INC X 10	ASTELLAS FARMA	189,80	157,53	157,53
EUA	MICAFUNGIN NA	MYCAMINE	100MG/VIL 10ML INJ	ASTELLAS	70,22	70,22	126,89

Panitumumabe

Medicamento: Vectibix.

Laboratório: Mantecorp.

Gráfico XXII: Panitumumabe – Vectibix 20 mg/ml

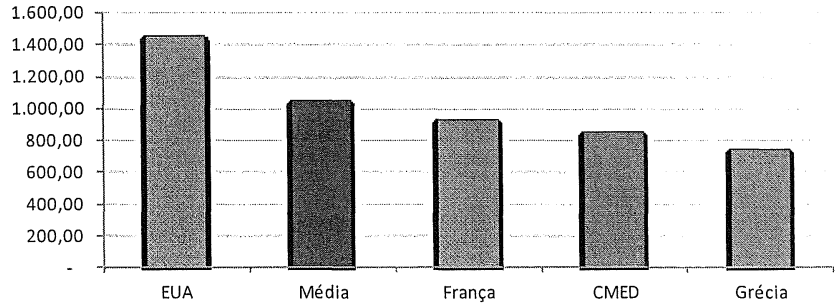

Tabela XXII: Panitumumabe – Vectibix 20 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	PANITUMUMAB	VECTIBIX	100MG/5ML INJ,SOLN SDV	AMGEN USA	807,92	807,92	1.459,91
Média							**1.042,87**
França		VECTIBIX	20 MG/ML Solution a diluer pour perfusion en flacon de 5 ml	AMGEN SAS	430,00	387,00	929,65
CMED	PANITUMUMABE	VECTIBIX	20 MG/ML SOL INJ P/ INFUS CT FA VD INC X 5 ML	MANTECORP	1.166,63	852,11	852,11
Grécia		VECTIBIX	CS.SOL.INF 100MG/5ML VIAL (20MG/ML) BTx1VIALx5ML	AMGEN EUROPE B.V.	452,71	307,65	739,04

Plerixafor

Medicamento: Mozobil.

Laboratório: Genzyme do Brasil.

Gráfico XXIII: Plerixafor – Mozobil 20 mg/ml

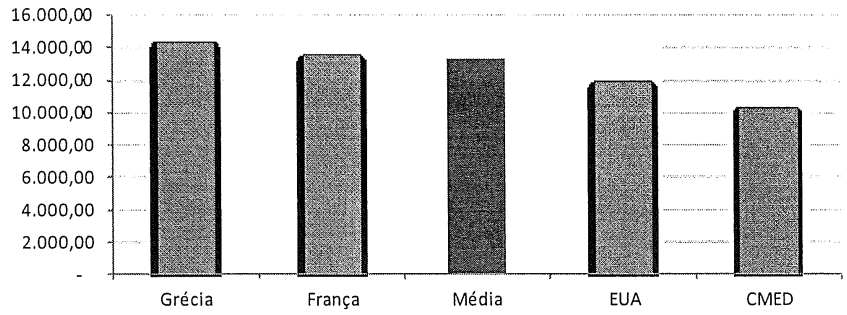

Tabela XXIII: Plerixafor – Mozobil 20 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Grécia		MOZOBIL	INJ.SOL 20MG/ML BTx1VIALx24MG/1,2ML	GENZYME BV, NEDERLAND	8.806,81	5.984,92	14.376,98
França		MOZOBIL	20 MG/ML Solution injectable	GENZYME SAS	5.650,00	5.650,00	13.572,43
Média							**13.287,56**
EUA	PLERIXAFOR	MOZOBIL	20MG/ML INJ 1.2 ML	GENZYME CO	6.592,84	6.592,84	11.913,26
CMED	PLERIXAFOR	MOZOBIL	20 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 1,2 ML	GENZYME DO BRASIL	14.074,79	10.280,23	10.280,23

Roflumilaste

Medicamento: Daxas.

Laboratório: Nycomed Pharma.

Gráfico XXIV: Roflumilaste – Daxas 500 mcg

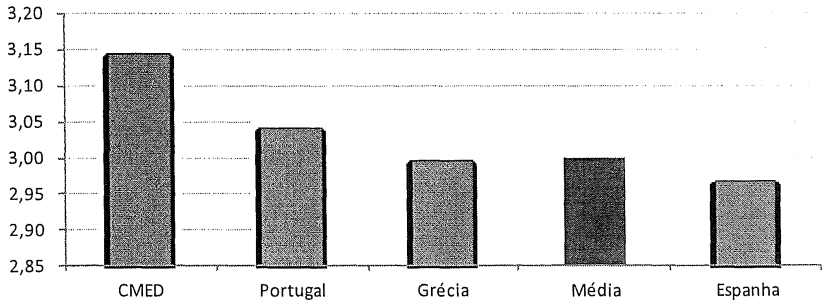

Tabela XXIV: Roflumilaste – Daxas 500 mcg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
CMED	Roflumilaste	Daxas	500 mcg X 30	Nycomed Pharma	134,73	3,14	3,14
Portugal	Roflumilaste	Roflumilaste	500 µg Blister - 30 unidade(s)	Nycomed GmbH	56,23	1,27	3,04
Grécia		DAXAS	F.C.TAB 500MCG/TAB BTx30	NYCOMED HELLAS AS	59,71	1,25	3,00
Média							**3,00**
Espanha	ROFLUMILAST	DAXAS	500 MCG 30 COMPRIMIDOS		57,84	1,24	2,9[illegible]

Sapropterina

Medicamento: Kuvan.

Laboratório: Merck S/A.

Gráfico XXV: Sapropterina – Kuvan 100 mg

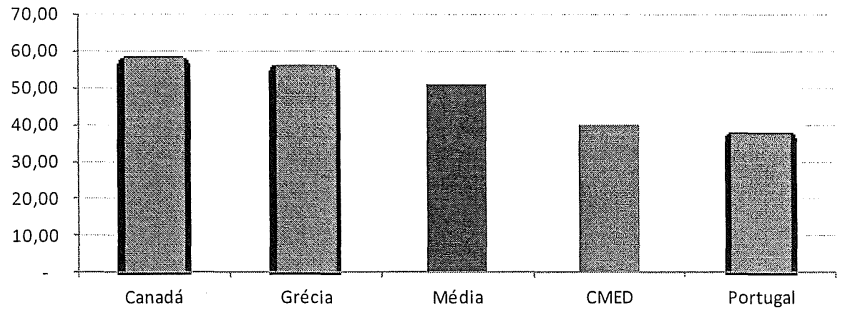

Tabela XXV: Sapropterina – Kuvan 100 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
Canadá	SAPROPTERIN DIHYDROCHLORIDE		Tab. 100 mg x120		3.960,00	33,00	58,39
Grécia		KUVAN	SOLU.TAB 100MG/TAB BOTTLEx30	MERCK KGAA DEUTSCHLAND	1.036,01	23,47	56,38
Média							**50,91**
CMED	SAPROPTERINA	KUVAN	100 MG COM CT FR PLAS OPC X 30	MERCK S/A	1.441,80	39,89	39,89
Portugal	Sapropterina	Kuvan	100 mg Frasco - 30 unidade(s)	Merck KGaA	701,78	15,81	37,97

Tensirolimo

Medicamento: Torisel.

Laboratório: Wyeth S/A.

Gráfico XXVI: Tensirolimo – Torisel 25 mg/ml

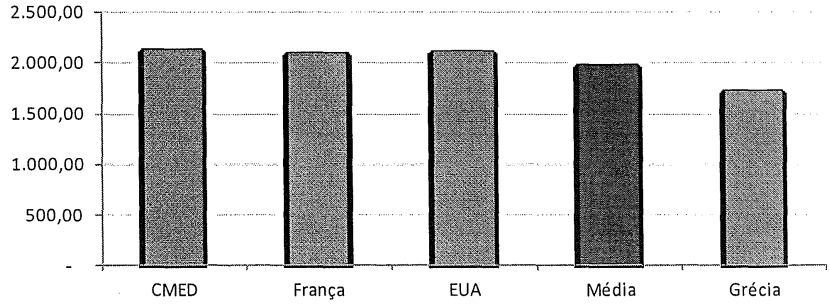

Tabela XXVI: Tensirolimo – Torisel 25 mg/ml

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
CMED	TENSIROLIMO	TORISEL	25 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC CT FA VD INC X 1,2 ML + FA VD INC DIL X 1,8 ML	WYETH	2.916,50	2.130,21	2.130,21
França		TORISEL	25 MG/ML Solution a diluer et diluant pour solution pour perfusion	WYETH	880,00	880,00	2.113,94
EUA	TEMSIROLIMUS	TORISEL	25MG/ML INJ 1.8ML,VIAL	WYETH PHAR	1.167,92	1.167,92	2.110,43
Média							**1.982,83**
Grécia		TORISEL	C.DI.S.INF 25MG/ML BTx1VIAL +1VIAL	PFIZER HELLAS AE	1.056,14	717,73	1.724,13

Ticagrelor

Medicamento: Brilinta.

Laboratório: Astrazeneca do Brasil.

Gráfico XXVII: Ticagrelor – Brilinta 90 mg

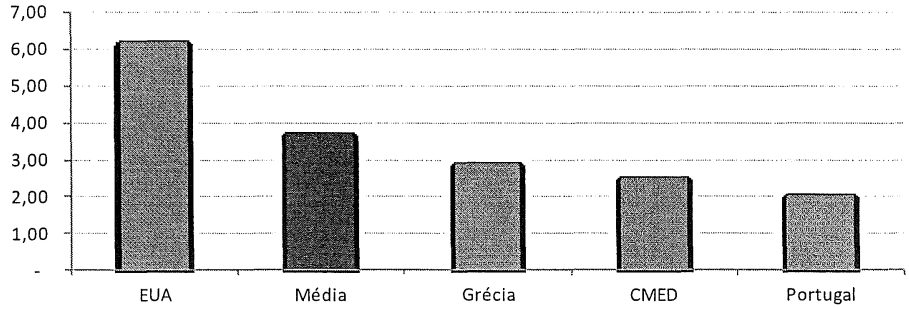

Tabela XXVII: Ticagrelor – Brilinta 90 mg

País	Princípio Ativo	Nome do Produto	Apresentação	Laboratório	Preço	Preço Unitário s/ trib	Em R$
EUA	TICAGRELOR	BRILINTA	90MG TAB x60	ASTRAZENEC	207,49	3,46	6,25
Média							**3,74**
Grécia		BRILIQUE	F.C.TAB 90MG/TAB, BT X 56 TABS	ASTRAZENECA AB	99,69	1,21	2,91
CMED	TICAGRELOR	BRILINTA	90 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60	ASTRAZENECA DO BRASIL	213,65	2,53	2,53
Portugal	Ticagrelor	Brilique	90 mg Blister - 56 unidade(s)	AstraZeneca AB	79,36	0,86	2,06

VOTO

Trata-se de Relatório de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – Cmed, do Ministério da Saúde, de fato reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos.

O setor farmacêutico brasileiro possui inegável relevância para a sociedade, tendo em vista que é um dos pilares da sustentação do direito à saúde. Dessa forma, as regulações governamentais são necessárias para garantir o acesso da população aos medicamentos. Da mesma forma, a necessidade de autorização para comercialização, a exigência de prescrição médica, restrições à publicidade e propaganda e a fixação de preço máximo que laboratórios e farmácias podem cobrar pelos produtos.

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (Cmed) é o órgão do governo federal responsável pelo controle dos preços do setor farmacêutico no país. Tal regulação mostra-se absolutamente necessária, tendo em vista a presença de fatores que possibilitam o exercício do p[illegible] de mercado pelos laboratórios, tais como: a baixa elasticidade-preço da demanda devido à essencialidade dos medicamentos; o reduzido poder decisório dos consumidores, já que os médicos influenciam as escolhas; a proteção patentária que garante o monopólio para determinados medicamentos.

Todavia, fiscalizações anteriores deste Tribunal identificaram distorções em preços fixados pela Cmed, que se mostraram em patamares bastante superiores aos praticados nas compras públicas (TC 010.110/2004-9, TC 017.168/2007-5 e TC 029.043/2010-7). Além disso, verificou-se que vários gestores públicos tinham dificuldades em consultar a Tabela com os preços máximos.

Esta a motivação desta Auditoria Operacional na Cmed, avaliar se a atuação regulatória do órgão reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos. Foram realizadas comparações dos preços registrados com compras governamentais e com preços registrados em outros países, que também realizam algum tipo de controle dos preços.

Foi verificado que os preços de tabela são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, com casos em que chegam a mais de 10.000%.

Na comparação com o mercado internacional, verificou-se, de uma amostra de [illegible]0 princípios ativos, selecionados com base no volume de comercialização em 2010, que:

- em 43 deles, o preço registrado no Brasil está acima da média internacional;

- em 23, o país possui o maior preço entre os países pesquisados; e,

- em três, tem o menor preço.

Essa distorção é repassada para os consumidores, pois os preços praticados também se mostraram, em vários casos, acima da média internacional.

Os medicamentos analisados representaram um total de R$ 6,1 bilhões.

Em relação aos medicamentos novos, registrados a partir de 2010, verificou-se de uma amostra de 27 drogas, que:

- em 21 delas, o preço brasileiro está abaixo da média internacional;

- em três, é o maior preço; e,

- em oito, o menor.

A avaliação de que medicamentos registrados mais recentemente possuem preços máximos mais coerentes com o mercado internacional explica-se pelas falhas identificadas no modelo regulatório brasileiro, dentre as quais se destacam estas: a impossibilidade de revisão dos preços, a partir de critérios relacionados a mudanças na conjuntura econômica ou internacional, e a vinculação do ajuste anual à inflação.

Além disso, a atuação da Cmed também carece de aprimoramentos, tendo em vista que o órgão atende apenas em parte à Lei 10.742/2003, que determina seja considerado o poder de mercado no cálculo do fator de preços relativos intrassetor. Também se mostra necessária a instituição de sistemática padronizada de alimentação da Tabela Cmed, com a revisão dos registros atuais, com o objetivo de tornar a informação mais acessível.

As principais propostas da auditoria são no sentido de recomendar ao Ministério da Saúde que reveja o modelo regulatório, definido por lei, para corrigir as falhas apontadas, bem como que a Cmed institua sistemática de alimentação das informações na Tabela Cmed. Também está sendo determinado à Cmed que reveja a forma de cálculo do fator de preços relativos intrassetor.

Com o objetivo de permitir a manifestação dos gestores e conferir melhor compreensão das questões levantadas, foi solicitado o pronunciamento da Cmed acerca das conclusões da auditoria, junto ao Coordenador do Comitê Técnico-Executivo do órgão, sr. Carlos Augusto Grabois Gadelha, Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde.

Quanto ao descumprimento da Lei 10.742/2003 pela Cmed, por não considerar o poder de mercado no cálculo do fator de preços relativos intrassetor, o gestor informa que a discussão da nova metodologia de cálculo do fator será realizada por Grupo Técnico a ser instituído pelo Comitê Técnico-Executivo da Cmed. O resultado deste trabalho servirá de sugestão de decisão ao Conselho de Ministros.

Uma vez que o Decreto 4.937/2003 estabelece que o Fator Z deve ser divulgado até trinta dias antes do ajuste anual de preços, que ocorre no último dia do mês de março de cada ano, o gestor solicita que o prazo para implementar a medida seja prorrogado até o último dia útil de janeiro de 2013.

Quanto às falhas na apresentação dos dados nas tabelas elaboradas pela Cmed, o gestor afirma que a correção envolve a uniformização das descrições das cerca de vinte mil apresentações com registro.

Alega, ainda, que há alta demanda por melhorias nos sistemas de informática da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A melhoria na ferramenta de busca no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) tem previsão de atualização apenas em fevereiro de 2013, época do próximo ajuste anual de preços. Por isso, entende como razoável o prazo de seis meses para atendimento da determinação.

Ao longo das comparações dos preços registrados na Tabela Cmed com aqueles fixados em outros países, foi verificado que alguns fármacos, cujo preço foi fixado a partir do custo de tratamento, encontram-se em patamares significativamente inferiores à média internacional, enquanto os medicamentos usados como comparativo possuíam preços próximos à média.

A argumentação do gestor, para este achado, foi acolhida, ajustando-se a recomendação proposta, no sentido de a Cmed avaliar *se o uso do custo de tratamento para fixação dos preços dos medicamentos registrados nas Categorias II e V, desconsiderando o menor preço internacional se este se mostrar significativamente mais elevado, pode prejudicar a oferta dos fármacos no país.*

Assim, mostram-se adequadas as determinações e recomendações sugeridas pela equipe de auditoria, ampliando-se o prazo para atendimento à determinação de quatro meses para seis meses.

Ante o exposto, acompanho a proposta de mérito da unidade técnica e voto no sentido de que seja aprovado o acórdão que submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2012.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

9

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236/2011-0).

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há a ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;
>
> 9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;
>
> 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
>
> 9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;
>
> 9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;
>
> 9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;
>
> 9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
>
> 9.3.5. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
>
> 9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA Nº 26, DE 2012
EM 15.12.12

Aviso nº 1516-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.236/2011-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls.

( )

( )

ACÓRDÃO Nº 3067/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-015.236/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo – 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em cumprimento a determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376432.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 02

10. Ata nº 47/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376432.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 015.236/2011-0
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA À REFORMA DO ESTÁDIO MINEIRÃO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O BNDES E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.. ESTÁDIO EXPLORADO MEDIANTE O REGIME DE PPP. R$ 400 MILHÕES EM EMPRÉSTIMOS DO BNDES. REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO E GARANTIA REGULARES. DESEMBOLSO DE 95% DO TOTAL FINANCIADO. APONTAMENTOS DO TCE/MG NÃO MACULAM A PROBIDADE DO INVESTIMENTO, DE MODO A OBSTAR O LIVRE FLUXO DE RECURSOS. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO RECOPA JÁ OBSERVADO NO VALOR ORIGINAL DA AVENÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. ALERTA. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de acompanhamento, concernente ao ano de 2012, realizado em cumprimento a determinações expressas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário. Objetiva-se verificar a regularidade dos contratos de financiamento para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol para a Copa do Mundo FIFA de 2014.

2. Cuida-se, na presente oportunidade, de apreciar a legalidade do contrato de empréstimo, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com o fito de financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa em Belo Horizonte.

3. Transcrevo o bem elaborado relatório de lavra do AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 9ª Secex, que contou com a anuência do titular da Unidade (peças 27 e 28):

> *II. Aprovação e Condições do Financiamento – Cumprimento de Normas do ProCopa Arenas (retirado do Relatório de Análise da Operação)*
>
> *5. Por meio de Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN), foi estabelecido um limite de financiamento de R$ 400 milhões por Estado para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.*
>
> *6. A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 03

7. O Banco pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.

8. As condições especiais do ProCopa Arenas são:

a) aprovação do projeto de arena pela FIFA;

b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;

c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de "Gerenciamento da Obra" (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de "Auditoria dos Gastos da Obra" (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No caso em tela, a Minas Arena S.A. já estaria obrigada a contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance) uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

9. O postulante dessa operação foi a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que é uma sociedade de propósito específico (SPE) que foi constituída em 15/12/2010, por meio do Consórcio (CCNA-BH) formado pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A (com 55% do capital), Egesa Engenharia S.A (com 30%) e HAP Engenharia Ltda (com 15%).

10. As integrantes do consórcio apresentam o seguinte perfil:

a) Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.: atua em construção civil, concessões rodoviárias e setor sucroalcooleiro;

b) Egesa Engenharia S.A.: atua em construção civil, redes de gás natural, engenharia ambiental, saneamento, linhas de transmissão e infraestrutura de transportes;

c) HAP Engenharia Ltda.: atua em infraestrutura de transportes, habitação, edificações hospitalares, comerciais e industriais e saneamento ambiental.

11. Classificado o risco e verificada a exposição do postulante perante o BNDES, não foram constados óbices à operação.

12. O Estado de Minas Gerais formulou uma estratégia de reforma de seu estádio que envolveu duas etapas:

a) obra pública (já concluída em 2010): para sondagens de engenharia e intervenções preparatórias;

b) parceria público-privada: para executar a reforma propriamente dita, bem como operar a arena pelo prazo de 27 anos.

13. A opção pela concessão do tipo PPP levou em conta que o Mineirão recebe todos os jogos de dois clubes que, via de regra, integram a 1ª divisão do campeonato nacional, o Atlético Mineiro e o Cruzeiro. Essa característica em especial, além do perfil de renda da cidade e da dimensão dos clubes envolvidos, concorre para que o Mineirão seja uma das praças esportivas brasileiras com melhores perspectivas de aproveitamento econômico. Portanto, dadas as características desse ativo, com boas perspectivas de exploração econômica, o Estado de Minas Gerais optou pela Parceira Público-Privada para efetuar a reforma e operar o estádio por prazo determinado.

14. O Quadro de Usos e Fontes resumido para esse projeto é o que segue:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

	TOTAL DOS USOS Projeto Arena Mineirão	Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	RNEM	6.000	336.798	202.688	545.486	93,1%
1.1	Estudos e Projetos	-	28.481	500	28.981	4,9%
1.2	Obras Civis	-	242.010	105.335	347.345	59,3%
1.3	Montagens e Instalações	-	63.070	80.271	143.342	24,5%
1.4	Materiais, peças e componentes	-	-	16.093	16.093	2,7%
1.5	Investimento Sócio-Ambiental	-	2.749	-	2.749	0,5%
1.6	Taxas e Emolumentos	6.000	-	-	6.000	1,0%
1.7	Treinamento em Qualidade	-	488	488	976	0,2%
2	Equipamentos Nacionais	-	6.826	8.688	15.514	2,6%
3	Itens Não Financiáveis	-	11.000	14.000	25.000	4,3%
		6.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

	TOTAL DAS FONTES Projeto Arena Mineirão	Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	Recursos Próprios	6.000	97.491	82.509	186.000	31,7%
2	Financiamento BNDES	-	257.133	142.867	400.000	68,3%
		6.000	354.624	225.376	588.000	100,0%

15. A geração de emprego, segundo o postulante, seria:

a) na fase de construção:

Previsão de novos empregos (diretos)	*1.500 a 2.500*
Previsão de novos empregos (indiretos)	*6.000*

b) na fase de operação:

Previsão de novos empregos (diretos)	*200 a 300*
Previsão de novos empregos (indiretos)	*1.000*

16. A estrutura de garantias proposta para a operação é a seguinte:

a) penhor das ações da SPE;

b) cessão dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão;

c) fiança dos acionistas durante a construção, com extensão por até um ano no período operacional.

16.1 A seguir, excertos da elaborada exposição sobre as garantias constante do Relatório de Análise (peça 11, p. 60-63):

5.2. Garantias

A Beneficiária do contrato de financiamento será a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.

O Programa BNDES ProCopa Arenas prevê que deverão ser concedidas às operações contratadas no seu âmbito as garantias reais e/ou pessoais usualmente exigidas pelo BNDES.

Nos termos do art. 23, incisos I e II, do R.G.O., as operações do BNDES com entidades sob controle de capital privado devem apresentar, cumulativamente, garantias reais (oferecidas pela Beneficiária ou terceiros) e pessoais (oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, detentoras do controle direto ou indireto da Beneficiária, ou de outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo econômico).

(...), o G.An. propõe a seguinte estrutura de garantias para a operação:

5.2.1. Penhor de Ações

Será constituído o penhor sobre a integralidade das ações de emissão da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que são de titularidade das empresas Grupo Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (Construcap), Egesa Engenharia S.A. (Egesa) e HAP Engenharia Ltda.

(...)

Assim, o penhor a ser constituído será em 1º grau, devendo a totalidade das ações estar livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, bem como de quaisquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial.

Deve-se ainda comentar que nos termos da Cláusula 31 do Contrato de Concessão as ações correspondentes ao controle da concessionária não poderão ser dadas em garantia de financiamentos,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 04

sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Assim, esta anuência constituirá também condição prévia à contratação da operação.

5.2.2. Cessão Fiduciária de Direitos

A Postulante cederá fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) os direitos creditórios detidos pela Postulante contra o Estado de Minas Gerais relativos à contraprestação pecuniária pela execução das obras de reforma da Arena; (ii) os demais direitos creditórios decorrentes do Contrato de PPP devidos pelo Poder Concedente à Postulante, que sejam ou se tornem exigíveis, em razão da execução da Arena Multiuso; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela empresa contra o Banco onde serão depositadas as receitas ora cedidas em uma conta vinculada.

(...)

5.2.3. Conta Reserva

Adicionalmente, será constituída conta reserva, a ser preenchida com a receita cedida fiduciariamente, que deverá conter saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida vencíveis nos 3 (três) meses subsequentes.

5.2.4. Fiança

Será prestada fiança proporcional às obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, durante a fase de construção pelos acionistas CONSTRUCAP S.A., EGESA S.A. e HAP Engenharia Ltda..

(...)

Com o intuito de mitigar os riscos de crédito associados ao início da amortização do financiamento (quando o Índice de Cobertura da Dívida atinge seu ponto mínimo), o G.An. propõe a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de 12 meses após o término da carência. Essa extensão da fiança poderá, no entanto, vir a ser dispensada, a critério do BNDES, mediante avaliação, a ser realizada até 3 meses antes do término do período de carência, das garantias prestadas até esse momento pelo Estado de Minas Gerais e do andamento da operação do Complexo Mineirão pela Minas Arena.

(...)

5.2.5. Assunção do Controle da SPE (step-in rights)

(...)

O direito de transferência de concessão ou do controle societário de uma concessionária está previsto no Direito pátrio pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 11.196/05 e só pode ser exercido para promover a reestruturação financeira da concessionária e para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(...)

5.3. Garantias do Poder Concedente à SPE

A análise das garantias oferecidas pelo Poder Concedente à Minas Arena S.A. é de suma importância haja vista que em caso de inadimplência será a execução destas garantias que fornecerá recursos para o pagamento à SPE e ao BNDES (de forma indireta por meio da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios acima mencionada). Assim, de acordo com a Cláusula 30ª do Contrato de Concessão Administrativa para Reforma e Operação do Complexo do Mineirão, o Estado de Minas Gerais apresentou o seguinte arranjo de garantias:

- Penhor de direitos creditórios do BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) oriundos de operações com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES (cláusula 30ª do Contrato de Concessão) no valor de R$ 386 milhões (FINDES/Pró-Invest) e R$ 406 milhões (FINDES/Pró-Giro)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

- Títulos da dívida pública federal no valor de R$ 100 milhões.

(...)

16.2. Ressalta-se a previsão de manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo período de um ano após o término da carência, de modo a acomodar o risco de crédito nos primeiros 12 meses de operação em regime pleno de pagamento de serviço de dívida (juros e amortização).

17. Além disso, há os seguintes mitigantes de risco de crédito:

a) Índice de Cobertura da Dívida mínimo de 1,3, ou seja, as garantias oferecidas superam o crédito obtido junto ao BNDES em no mínimo 30%;

b) compromisso de aporte de recursos necessários à conclusão do projeto por parte dos controladores da SPE;

c) existência de contrato de EPC (Engeneering, Procurement and Construction) para a construção, ou seja contrato único que abrange o desenho do projeto, a aquisição e construção de instalações e equipamentos necessários e a construção do projeto propriamente dita;

d) integralização ao capital social de ao menos 20% da parcela de recursos próprios, previamente à primeira liberação.

18. O quadro a seguir sintetiza méritos e riscos do projeto e da operação, consoante o Relatório de Análise do BNDES:

Com relação ao Projeto e a Operação	
Méritos	***Riscos***
• *Contribuição ao esforço do país para sediar a Copa do Mundo de 2014;* • *O projeto de arena incorpora o conceito de multiuso: comercial, cultural e turístico, o que contribui para elevar sua taxa de utilização;* • *Legado em infraestrutura para a Cidade;* • *Atração de investimentos e qualificação da mão de obra local, com geração de empregos durante as obras e durante o período da Copa do Mundo;* • *Estímulo à expansão ordenada da cidade para um eixo específico provido de infraestrutura; e* • *Visibilidade mundial à cidade e ao Estado, o que poderá aumentar a atividade turística e econômica da região.*	• *Possibilidade de que o projeto requeira ajustes que possam ocasionar atrasos no cronograma das obras – em razão de novas orientações da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) ou de outros fatores* • *A adequada integração da arena ao espaço urbano de Belo Horizonte depende de outras ações de responsabilidade do Estado e do Município, que estão fora do alcance desta operação de crédito; e* • *Variáveis não previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira podem impactar negativamente os resultados operacionais da Arena.*

19. As principais condições da operação estão sintetizadas abaixo:

Condições	***Subcrédito "A"***	***Subcrédito "B"***
Valor (R$)	***276.000.000,00***	***124.000.000,00***
Origem dos Recursos	*FAT*	*FAT*
Custo Básico	*TJLP*	*TJLP*
Remuneração do BNDES	***2,34% aa***	***2,34% aa***
Remuneração Básica	*0,90% aa*	*0,90% aa*
Remuneração de Risco	*1,44% aa*	*1,44% aa*
Prazo Total	***180 meses***	***138 meses***
Utilização	*36 meses*	*36 meses*
Carência	*36 meses*	*36 meses*
Amortização	*144 meses*	*102 meses*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 05

19.1. A remuneração do BNDES está definida pela Resolução 2004/2010 – BNDES, de 28/9/2010, que trata do Programa BNDES ProCopa Arenas, totalizando 0,9% a.a..

19.2. O financiamento foi dividido em 2 subcréditos de mesma finalidade para que se obtivesse uma melhor aderência do serviço da dívida ao fluxo de receitas da SPE, pois o modelo de remuneração da concessão prevê 2 modalidades de contraprestação pública:

a) parcela fixa (Pa): remuneração fixa paga obrigatoriamente nos 10 primeiros anos da operação, que garante o ressarcimento de um investimento de R$ 400 milhões;

b) parcela complementar (Pb): remuneração variável conforme o desempenho, paga ao longo de toda a concessão, que garante margem operacional mínima para a concessionária.

19.3. Conforme exposto, a SPE tem a sua receita mais robusta nos 10 primeiros anos de operação, ou seja, enquanto o governo estadual paga uma parcela fixa à SPE.

20. Foram também previstas, entre outras, as seguintes obrigações ao tomador do financiamento:

a) manutenção pelo beneficiário de situação regular das suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência do Contrato;

b) obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de concessão administrativa para a exploração do Estádio do Mineirão, firmado em 21/12/2010, entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., incluindo a sua extinção;

c) exigibilidade de comunicar ao BNDES a habilitação e/ou a coabilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela MP 497/2010, do beneficiário e/ou de empresa, por este contratada, para a execução das obras destinadas à implementação do Estádio do Mineirão, já que poderá haver a necessidade de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

d) apresentação de documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido, e o necessário aditivo contratual;

e) manter, a partir do primeiro dia de operação do estádio até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, índice de cobertura do serviço da dívida superior a 1,3;

f) apresentação ao BNDES de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;

g) manutenção dos dados e documentos atualizados, de que trata o Anexo I da IN/TCU nº 62, de 26/5/2010, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço www.copatransparente.gov.br .

III. Características gerais da PPP contratada pelo estado de Minas Gerais

21. Em agosto de 2010, foi realizada a licitação pública para a concessão do Mineirão, onde a empresa, ou consórcio, que apresentasse o menor valor da remuneração (margem operacional) a ser paga pelo poder concedente seria declarado vencedor. O consórcio composto por Construcap, Egesa e HAP foi declarado vencedor com uma proposta de R$ 3.700.000,00 de remuneração mensal complementar.

22. As principais características do modelo adotado são:

a) objeto: operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão;

b) prazo contratual: 27 anos (2 anos de obras + 25 anos de operação);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

c) prazo para a conclusão das obras: 2 anos após a data de assinatura do contrato havida em 21/12/2010;

d) remuneração da concessionária - composta por 3 parcelas:

d.1) receitas de exploração comercial;

d.2) contraprestação pública: Parcela fixa (Pa): remuneração fixa, que garante o ressarcimento em 10 anos de um investimento de R$ 400 milhões (se propõe a remunerar o serviço da dívida). A parcela Pa tem o propósito de corresponder ao montante mensal necessário ao serviço de dívida de longo prazo, projetado em conformidade a alguns parâmetros esperados de condições financeiras que o BNDES viria a praticar, no valor de R$ 400 milhões (principal). O risco de alteração nas condições financeiras é inteiramente do consórcio;

d.3) contraprestação pública: Parcela complementar (Pb): variável conforme o desempenho, mas com garantia de margem operacional mínima para a concessionária (mitiga o risco da receita de exploração comercial). A parcela Pb foi criada com o intuito de remunerar o capital investido que ultrapassasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES (R$ 400 milhões), com os devidos ajustes de desempenho que decorrem dos indicadores de performance;

e) variável de leilão (critério de vencedor da licitação): atendidos os demais critérios de qualificação técnica e habilitação, a variável definidora do vencedor do certame foi "o menor valor mensal de margem operacional desejada";

f) obrigações da concessionária: efetuar as obras de reforma e adequação do Complexo do Mineirão; obter (e custear) a certificação ambiental para a edificação; efetuar a operação do ativo; operação da infraestrutura do complexo em eventos diversos; gerenciamento e exploração comercial;

IV. O Projeto Físico

23. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas internas:

a) estrutura nova (arquibancada inferior): remoção completa do anel inferior e intermediário para a implantação de novas arquibancadas mais próximas ao gramado e com melhores condições de visibilidade, além de áreas e funções acomodadas abaixo das novas arquibancadas, possibilitando flexibilidade de usos;

b) nova cobertura (acoplada à atual, que será reforçada): construção de nova cobertura de policarbonato, com estrutura composta por cabos e tirantes de aço, suspensos a partir de um sistema estrutural independente, minimizando qualquer sobreposição com sistema estrutural existente. A nova cobertura protege os espectadores das intempéries e soluciona o problema da penumbra televisiva, sem prejudicar a insolação do gramado;

c) Visibilidade: remoção ou adequação de todos os obstáculos que limitavam a visão, como cabines de imprensa e placas de publicidade mal posicionadas, e redução da distância entre o campo e os assentos;

d) Área VIP e camarotes: a tribuna principal (Oeste) abrigará 48 camarotes com capacidade de 15 a 25 lugares cada. A tribuna do lado leste abrigará 32 camarotes com capacidade para 20 pessoas cada, totalizando 80 camarotes privativos com capacidade para acomodar 1.580 pessoas. A área VIP e hospitalidades possuem aproximadamente 8.000 m2 no total, incluindo lounges, sanitários e restaurante panorâmico (com visão do campo);

e) assentos: todos os assentos serão numerados, ergonômicos e feitos em um resistente material a base de polímero inquebrável e à prova de fogo. Os assentos VIP serão mais largos e confortáveis e os assentos retráteis se fecham automaticamente assim que o ocupante se levanta;

f) capacidade: 58.178 assentos para público em geral; 1.590 assentos VIP (sendo 240 VVIP - Very Very Important Person); 5.222 assentos para hospitalidades (que incluem 1.580 assentos em camarotes); 2.955 assentos para imprensa e staff; público total = 64.945;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 06

g) campo: rebaixamento do gramado em 3,4m, visando melhores condições de visibilidade.

24. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas externas:

a) esplanada: aproveitando o desnível existente na parte posterior do terreno do Mineirão que dá para o Campus da UFMG, a intervenção na área externa criará uma grande esplanada interligada ao Mineirinho através de uma passarela, criando uma unidade para todo o conjunto. A praça, na laje superior, descortina a vista da Lagoa da Pampulha. Sob as lajes, serão criados espaços com grandes vãos, propiciando grande flexibilidade para as instalações do evento e para o uso futuro;

b) estacionamentos e acessos: no subsolo da esplanada, estão localizados os estacionamentos, os acessos vips, halls, lojas, e áreas de apoio e logística para suprirem as demandas da FIFA. O projeto prevê a construção de 2.676 vagas de estacionamento;

c) passarela de ligação ao Mineirinho: construção de passarela de pedestres suspensa de ligação ao ginásio fechado do Mineirinho (que está fora do escopo do contrato de PPP).

V. Execução do Financiamento e das Obras do Estádio do Mineirão

25. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre, basicamente, pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

26. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Mineirão:

a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra;
c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções s previstas para o entorno;
d) realização de acompanhamento por parte da empresa contratada para gerenciamento e fiscalização da obra;
e) realização de visitas de acompanhamento por parte do banco.

27. Abaixo são sumarizados os dados sobre o financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio Mineirão (Contrato 11.2.0816.1, Operação 3233994, peça 8), desembolsos já efetuados, e aditivos firmados:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	*Valor total contratado (R$)*	*Valor financiado (R$)*	*Valor total da contrapartida (R$)*	*Garantias do contrato e operação*	*Período de vigência - data início*	*Período de vigência - data término*
SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*SPE: 186.000.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE*	*10/11/2011*	*15/10/2026*

Fonte: BNDES

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio Mineirão

Sede	*Projeto*	*Contrato*	*Desembolso*	*Data*
Belo Horizonte	*Estádio do Mineirão*	*11.2.0816.1*	*80.000.000,00*	*10/11/2011*
Belo Horizonte	*Estádio do Mineirão*	*11.2.0816.1*	*120.000.000,00*	*16/3/2012*
Belo Horizonte	*Estádio do Mineirão*	*11.2.0816.1*	*40.000.000,00*	*17/5/2012*
Belo Horizonte	*Estádio do Mineirão*	*11.2.0816.1*	*20.000.000,00*	*12/6/2012*
Belo Horizonte	*Estádio do Mineirão*	*11.2.0816.1*	*65.000.000,00*	*31/7/2012*
Total já desembolsado em Belo Horizonte			***325.000.000,00***	
Total do Financiamento			***400.000.000,00***	
Percentual já desembolsado do financiamento – 81,25%				

Fonte: BNDES

Aditivo ao contrato

N. do Aditivo	*Valor do aditivo*	*Objeto do Aditivo*	*Vigência do aditivo - início*	*Vigência do aditivo - término*	*Nova data de vigência da operação de crédito*
1 do Contrato 11.2.0816.1	*0*	*Alteração de cláusula, para observância do disposto no Acórdão 3270/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2012, ou seja, quanto à análise que deve ser empreendida pelo TCE/MG quanto ao projeto executivo.*	*8/5/2012*	*15/10/2026*	*15/10/2026*

Fonte: BNDES

Situação da Obra (conforme informado pelo BNDES e segundo Relatório da SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A, posição de junho/2012)

Início da intervenção e previsão de conclusão	*Estágio da obra*	*Percentual executado*	*Pagamentos efetuados - acumulado total (R$)*	*Situação (atrasado, normal ou adiantado)*	*Gerenciamento da obra*
De dez/2010 a dez/2012	*execução de estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)*	*66% da obra (conforme medição em Junho/12)*	*376.693.664,91*	*normal*	*Consórcio CL*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 07

28. Relatórios de Acompanhamento

28.1. Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).

28.1.1 Analisado o Relatório da empresa contratada fiscalizadora (Consórcio CL Mineirão), referente ao mês de junho/2012, juntado aos autos como peças 20 a 22, extraem-se as seguintes constatações:

a) os serviços executados mais destacados foram (peça 20, p. 4): na área interna, as estruturas moldadas in loco, montagem da estrutura metálica da nova cobertura sob as lajes e reforço das vigas da cobertura existente, início do ajuste do campo para início das atividades relacionadas ao gramado, montagem dos degraus da arquibancada inferior, alvenarias e revestimentos em argamassa; na área externa, a execução das contenções, superestrutura do prédio de estacionamento e esplanadas, capeamento, execução da pavimentação do piso dos estacionamentos cobertos e início das alvenarias; na parte de Instalações, as hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), infraestrutura de elétrica e instalações especiais, combate a incêndio, infraestrutura de detecção e combate a incêndio e tubulações de gás;

b) apresentando maior criticidade para a consecução da obra, prevista para dez/2012, apresentam-se:

b.1) quanto à cobertura: alto nível de interferência entre a estrutura existente e a cobertura metálica; atividade predecessora do gramado;

b.2) esquadrias: atraso na fabricação;

b.3) água e esgoto: predecessora dos pisos e revestimento; caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;

b.4) águas pluviais e drenagem (exceto gramado): caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;

b.5) instalações especiais: falta de detalhamento dos projetos executivos; integração entre disciplinas;

b.6) recuperação estrutural: andamento em paralelismo da infraestrura de instalações, impossibilitará posteriormente a execução da recuperação estrutural sob a laje existente.

c) as principais ações sugeridas pela Fiscalizadora são:

ATIVIDADE	*MÃO DE OBRA*	*EQUIPAMENTO*	*AÇÃO*
nova cobertura	• *Ampliar equipe de fixação dos inserts nas vigas invertidas da cobertura* • *Retomar atividades relacionadas à proteção das cordoalhas* • *Execução de furos nas lajes para insertes*	• *Disponibilizar maior quantitativo de equipamento de furação das lajes e vigas*	• *Focar no planejamento e controle das atividades*
Drenagem interna e externa	• *Aumentar o efetivo e intensificar as atividades*	• *Avaliar novas opções de equipamentos objetivando o aumento da produtividade (valetadeira)*	• *Melhorar o padrão de qualidade dos serviços para evitar o retrabalho e consequentemente a perda de tempo* • *Melhor detalhamento das atividades com elaboração de plano de ação específico*
pavimentação	• *Poderá ter o ritmo aumentado a partir da intensificação das atividades predecessoras,*		• *Intensificar as atividades predecessoras de instalações para a liberação de frentes de trabalho*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

	tais como, drenagem, infraestrutura de instalações enterradas		
revestimento de teto, piso e acabamentos	• *Intensificar atividades de embosso, reboco, contra piso e alvenaria*		• *Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado*
projeção de concreto sobre tela	• *Aumento do efetivo*	• *Disponibilizar mais equipamentos para projeção do concreto e caminhões betoneira*	• *Intensificar as atividades ampliando o número de equipes e de equipamentos*
instalações elétricas	• *Aumento das equipes nas atividades predecessoras*		• *Intensificar atividades predecessoras liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades*
instalações hidrossanitárias	• *Existem frente para intensificar o* • *trabalho*		• *Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado*
instalações especiais	• *Aumento das equipes nas atividades predecessoras* • *Mobilizar a equipe para início das atividades*		• *Intensificar atividades predecessoras, liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades*
ar condicionado	• *Há frente de trabalho para execução* • *Mobilizar a equipe para início das atividades*		

d) a fiscalizadora relata ainda que o Consórcio Minas Arena lhe repassou o cronograma físico da obra, elaborado pelo CCNA-BH, e atualizado em 26/06/12, onde se constatou que:

d.1) não há relação entre os grandes pacotes de trabalho – predecessora e sucessora, impossibilitando conhecer o caminho crítico das atividades da obra;

d.2) as atividades desenvolvidas não representam uma sequência lógica de execução;

d.3) várias atividades macros não estão detalhadas a níveis de execução;

d.4) as atividades definidas para validação dos marcos contratuais não estão contempladas;

d.5) a tabela de recursos não é apresentada;

d.6) as datas de início e término das atividades, cuja maioria finaliza em novembro e dezembro/2012, períodos historicamente chuvosos, acende um alerta quanto ao cumprimento do prazo contratual de entrega do escopo da obra;

d.7) não há como inferir nenhuma análise relativa à curva de evolução física, por não haver detalhes de percentuais de evolução ao longo do tempo;

e) a fiscalizadora concluiu, do citado cronograma, que não havia como fazer uma análise conclusiva quanto ao prazo de entrega apresentado;

f) as principais pendências relacionadas a projetos (peça 20, p. 147-148) seguem abaixo:

f.1) compatibilizar projeto de comunicação visual referentes às alturas nos cortes dos projetos de instalações e as informações nas placas;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 03

f.2) entregar detalhamento dos projetos de alarme e detecção de incêndio pela Johnson Controls;

f.3) disponibilizar desenhos com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros/MG (CBMMG);

f.4) informar como será a operação de broadcasting das transmissões de televisão para o legado;

f.5) entregar detalhamento dos projetos executivos de CTV e TV a cabo, Automação, Sistema de Segurança Patrimonial Eletrônica (SGA), Rede Estrutura de Telecomunicações (TEL), Sonorização e Telas de Vídeo e Painel Eletrônico (VDI) pela Johnson Controls;

f.6) atualização do projeto de demolição e drenagem do Mineirinho conforme situação atual;

f.7) conforme acordado em reunião semanal gerencial, o CCNA-BH se comprometeu a reprogramar as entregas dos desenhos as built (levantamento das medidas existentes nas edificações, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas que se relacionem com a edificação tais como instalações elétricas, hidráulicas, níveis), para que elas ocorram de forma parcelada e que o CL Mineirão possa antecipar as análises desses desenhos e, ainda, evitadas perdas de dados. Não foi apresentado prazo para informar quando poderão ser iniciadas as entregas dos as built;

f.8) fornecimento da ART de gramado;

f.9) inserção no gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do memorial descritivo da cobertura contendo plano de reposição das membranas;

f.10) rever simbologia de solda compatibilizando dizeres ao limite de responsabilidades das ART's do projeto;

f.11) compatibilizar nomes dos reforços da estrutura (mão francesa nível 2) nos desenhos . Atualmente a nomenclatura difere de plantas para planta no projeto de estrutura metálica;

f.12) conforme afirmado pelo CCNA-BH nas reuniões semanais gerenciais, o CL Mineirão aguarda o envio dos documentos que o CCNA-BH detém e são autorizativos de mudanças significativas entre o projeto básico e executivo;

f.13) apresentar cadastros da rede pluvial e consulta junto a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), órgão da Prefeitura de Belo Horizonte;

f.14) justificar a troca da especificação de material utilizado na tubulação do piso para instalação de telefonia e atualizar os projetos com a nova especificação;

f.15) justificar eliminação dos rebaixamentos de teto nos sanitários, conforme previsto no projeto básico, encobrindo os dutos da rede elétrica;

f.16) analisado os documentos disponíveis no GED foi constatado que permanece pendente, conforme relatado no relatório anterior; os seguintes projetos: celulares; células fotovoltaicas (Cemig); cozinha industrial; vídeo projeção e dos projetos complementares das operadoras de cancelas, guarita, catracas, fonte de água;

f.17) compatibilizar área técnica dos projetos de instalações com a arquitetura;

f.18) compatibilizar projeto de arquitetura com espessura e paredes executadas em drywall;

f.19) revisar o projeto de sistema viário de acordo com as diretrizes propostas no parecer técnico BHtrans.

28.2. <u>Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do banco.</u> Não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na execução do projeto em visita realizada em março/2012 (peça 17). Está em elaboração novo relatório de visita realizada em julho/2012.

28.3. <u>Relatório da Auditoria Independente sobre o tomador do empréstimo, a SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.</u>. A auditoria independente emitiu parecer sem ressalva (peça 15, p.6), em 30/4/2012, sobre as demonstrações financeiras da empresa findas em 31/12/2011. As notas explicativas e os saldos denotam uma empresa em fase pré-operacional, e não são evidenciados riscos para as garantias apresentadas ao BNDES.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

28.4. Apesar das pendências relativas a projetos e dos pontos críticos apresentados, a obra do Estádio do Mineirão é a segunda com maior índice de realização, seu andamento é considerado normal pelo BNDES, e as informações aqui relatadas não apontam desvios ou irregularidades, mas sim a necessidade de envio deste Relatório ao TCE/MG para subsídio ao monitoramento que realiza quanto à execução da obra.

VI. Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos. Análise empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

29. O TCU condicionou, por meio do Acórdão 845/2011-Plenário, que, para utilização de parcela superior a 20% do crédito dos financiamentos referentes às Arenas da Copa do Mundo, deveria ser apresentado ao BNDES o projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA e pelo próprio TCU.

30. Posteriormente, o Acórdão 3270/2011-Plenário alterou tal limite para 65% em relação ao Mineirão, e estabeleceu que para liberação de recursos em percentual superior a este limite fosse encaminhado projeto executivo pelo BNDES ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), com antecedência mínima de 45 dias à data da liberação de recursos pelo Banco, para que ele pudesse exercer suas competências de controle. Caso viesse a ser constatada alguma irregularidade nesse período, o BNDES deveria suspender qualquer transferência.

*31. Sendo assim, o BNDES encaminhou o projeto executivo ao TCE/MG (peça 12). Foram feitas observações quanto a aspectos técnicos da obra (peças 13 e 14), que demandarão acompanhamento por parte daquele Tribunal, **mas não foram encontrados indícios de desvios na obra, tais como sobrepreço ou superfaturamento.** (grifou-se)*

31.1 A seguir as observações da equipe técnica do TCE/MG, encaminhadas pela Presidência daquele Tribunal:

a) para as próximas liberações, deverá ser verificado o atendimento das respectivas condicionantes, conforme indicado abaixo:

Data	*Valor da parcela em milhões de R$*	*% de liberação*	*Descrição*
set/2012	*55*	*95%*	*Reforço das soldas das cabeças de ancoragem*
			Correção das interferências entre os parafusos e cordoalhas
			Garantir segurança das cordoalhas com a utilização de grampos ou outro tipo de fixação
			Aprovação nos testes de estanqueidade dos reservatórios de reuso de água pluvial e água tratada.
			Aprovação nos testes de estanqueidade das instalações de drenagem interna e externa.
			Conclusão das vedações das peças pré-moldadas das arquibancadas inferiores conforme especificação.
			Garantir proteção anticorrosiva das cordoalhas de contenção
nov/2012	*20*	*100%*	*Resolução dos vícios construtivos da esplanada (declividades, trincas e fissuras).*
			Entrega completa de todos os certificados de qualidade dos serviços da obra.
			Entrega completa de todos os relatórios de rastreabilidade e controle tecnológico do concreto da obra.
			Correções nos acabamentos dos degraus das escadas de acesso.
			Aprovação nos testes das Instalações hidrossanitárias (água e esgoto).
			Primeiro teste de elétrica da parte interna feito com os geradores do estádio.
			Obtenção do Laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros/MG

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 09

			(CBMMG).

b) o atendimento desses quesitos deverá ser verificado, sob pena de prejuízo ao erário, em função de falhas na qualidade da execução;

c) na condição de financiador, para a liberação das parcelas nos valores acima fixados, deverá o BNDES exigir da beneficiária a comprovação do atendimento às respectivas condicionantes, devidamente validada pelo concedente.

d) o TCE/MG informará à Secopa/MG sobre as condições aqui estabelecidas.

32. Por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para a sexta liberação de recursos para o Mineirão – Posição de julho/2012:

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo paraanálise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011-TCU-Plenário.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).*
3.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE/MG.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações*
4.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 20/10/2012* *CND Tributos válida até 23/11/12*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido*	*Verificação no momento da liberação*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

	ou a realização do projeto.	
10.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

VII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

33. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012 (peça 2), o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes, por meio do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

34. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Gecopa, que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

35. No momento, o problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pelas obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

36. Nesse sentido, o BNDES produziu parecer técnico na Instrução Padronizada BNDES AS-DEURB 032/2012 (peças 23-25), em que aponta que:

a) há determinação do TCU para revisão da Matriz de Responsabilidades para contemplar os entornos dos estádios;

b) há a necessidade de se estabelecer uma forma de atuação concentrada para tratar do tema;

c) há a necessidade de evitar conflitos entre previsões inseridas em instrumentos distintos tratando do mesmo tema; e

d) inexiste coercitividade direta da norma contratual, pelo fato de os contratos de financiamento não terem interveniência do terceiro responsável pelo efetivo cumprimento da obrigação.

37. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (65% no caso do Estádio Mineirão), até a definição e contratação do seu entorno, já foi revista pela entidade (peça 26, Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

37.1. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

37.2 A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal (MT), em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

37.3 A eficácia do decidido é imediata, independentemente de formalização contratual, o que deverá ocorrer em até 60 dias.

38. A situação atual do entorno do Estádio Mineirão, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que segue:

	PROJETO	*FINANCIAMENTO DO BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1	*BRT Antonio Carlos / Pedro I.*	*Não*	*Sim*
2	*Corredor Pedro II.*	*Não*	*Sim*
3	*BRT Área Central.*	*Não*	*Sim*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 10

4	*Via 210.*	*Não*	*Sim*
5	*Via 710.*	*Não*	*Sim*
6	*BRT Cristiano Machado.*	*Não*	*Sim*
7	*Boulevard Arrudas.*	*Não*	*Sim*
8	*Central de Controle de Tráfego.*	*Não*	*Sim*
9	*Esplanada do Estádio.*	*Sim*	*Sim*

39. No processo TC 018.688/2012-8, que trata de relatório de acompanhamento, com foco em conformidade, realizado junto ao BNDES, e que tinha por objetivo acompanhar, com base na deliberação do subitem 9.6.1 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o estágio dos financiamentos para cada arena de futebol da Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a liberação de recursos, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização da Matriz de Responsabilidades. Assim, ante a Decisão da Diretoria BNDES 830/2012 e o proposto no processo TC 018.688/2012-8, deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

VIII. Adesão ao Regime de Tributação Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN RFB 1.176/2011)

36. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, vale para empresa contratada como titular para executar obra desses projetos, a chamada habilitada, ou para empresa contratada por essa titular, a coabilitada. O Recopa consiste, para as obras citadas, em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) venda de materiais de construção;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País; e

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, para a aquisição no mercado interno de bens referidos nas letras "a" e "b" do item I acima;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) materiais de construção; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas letras "a" e "b" do item III acima; e

V - do Imposto de Importação.

37. Segundo informado pelo TCE/MG (peça 14, p. 9-10), a contratação da obra do Estádio do Mineirão já foi contemplada com os benefícios do Recopa, e estes já foram observados no valor original da avença. Desse modo, não haverá necessidade de aditivo para incorporação das isenções do Recopa, tendo em vista já terem sido computadas no valor final da contratação.

IX. Atualização dos Sites de Acompanhamento

38. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

39. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto ao Estádio do Mineirão. Quanto às outras duas páginas, apresenta-se o resumo a seguir no que diz respeito a essa obra:

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	*No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"*
Projeto	***Não constam***	***Não constam***
Estádio Mineirão - Belo Horizonte	*alvarás, relatórios de acompanhamento e conteúdo das medições*	*Cronograma físico-financeiro, relatórios do TCE*

40. No processo TC 018.688/2012-8, mencionado no item 14, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização dos lançamentos nesses portais, daí deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

X. Solicitação de Cópia deste Relatório pelo MPF

41. No processo TC 016.948/2012-2, o Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.°, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, e para instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97, solicitou informações sobre trabalhos relativos às obras de reforma do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão) referentes aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (Copa de 2014). Será proposto o envio de cópia deste Relatório em atendimento ao solicitado.

XI. Conclusão

41. Entende-se que os procedimentos para aprovação do financiamento e para liberação de recursos, no que diz respeito às obras do Estádio do Mineirão, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

42. Contudo, face ao apontado pelo TCE/MG no item 31 desta instrução, cabe fazer determinação ao BNDES para que este se certifique do cumprimento das condicionantes apontadas para que ocorram as próximas liberações.

XII. Proposta de encaminhamento

43. Preliminarmente, propõe-se enviar cópia deste Relatório de Acompanhamento à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.°, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97. Deve ser informado que este Relatório ainda não foi objeto de apreciação por parte deste Tribunal.

44. Em seguida, propõe-se tramitar o presente processo, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Mineirão, ao Gabinete do Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, com as seguintes propostas:

a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Mineirão, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 /2012
Fls. 11

c) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Mineirão;

d) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

e) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU.

4. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle assim se manifestou, em comum acordo com o corpo dirigente da Secretaria de Planejamento e Procedimentos do Tribunal (peças 29 a 31):

"Considerando as informações trazidas na instrução (peça 27), especialmente as contidas no título VI (parágrafos 29 a 32) convém aprofundar a análise relacionada à proposta de determinação contida no parágrafo 44, item "b)", qual seja:

"(...)

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;"

3. Inicialmente, convém ressaltar, conforme consta no parágrafo 27 da citada instrução, que já foram liberados R$ 325 milhões do financiamento do BNDES para a reforma do Estádio do Mineirão, até 31 de julho de 2012, o que equivale a 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do valor da operação de crédito. Restam de acordo com o mesmo relatório, apenas duas liberações, a próxima no valor de R$ 55 milhões e a seguinte de R$ 20 milhões, sendo esta última equivalente a apenas 5% (cinco por cento) do valor total financiado (R$ 400 milhões).

4. A proposta de determinação em análise está inserida no contexto do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário (TC 015.234/2011-8), que determinou ao BNDES por meio do item 9.2, correlacionado com o item 9.1.1.4, que, caso apontadas irregularidades que envolvam dano ao Erário, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento só poderiam ser liberadas se as irregularidades constatadas fossem elididas. Transcreve-se a seguir os dispositivos citados:

"ACÓRDÃO Nº 3270/2011 – TCU – Plenário

(...)

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), (...)"

5. A Presidência da Corte de Contas Mineira ao encaminhar o parecer de sua unidade técnica ao BNDES (peça 14), declarou fazê-lo em atendimento ao citado Acórdão deste Tribunal.

6. Neste contexto, é de se considerar desnecessária a realização de nova determinação, específica, ao BNDES, haja vista a existência de determinações anteriores mais amplas, já constantes do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

7. Deste modo, ao invés de realizar-se nova determinação, propõe-se que seja dada ciência ao BNDES, tendo em vista que já existe orientação anterior desta Corte de Contas.

8. Cabe informar, por fim, que por meio de contato telefônico realizado com o BNDES, a instituição financeira informou que já estaria condicionando a liberação das próximas parcelas ao saneamento dos apontamentos realizados por meio do parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP do TCE-MG (peça 14) e que a liberação da penúltima parcela do financiamento, prevista inicialmente para setembro de 2012, ainda não fora realizada, estando prevista para a segunda quinzena de outubro de 2012.

9. Ante o exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a substituição da proposta de encaminhamento contida no item b) do parágrafo 44 da instrução à peça 27, pelo seguinte encaminhamento:

I) Dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que a liberação de recursos dos financiamentos do programa Procopa Arenas deve ser realizada após a elisão de eventuais irregularidades que envolvam potencial dano ao erário, apontadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, em conformidade com o que dispôs o Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AIMA nº 26 /2012
Fls. 12

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento realizado em cumprimento a determinação insculpida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados, no ano de 2012, relativos à operação de crédito relativa à reforma do Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

2. O Mineirão foi concedido à iniciativa privada por meio de uma PPP. O escopo contratual da concessão envolve a operação e a manutenção do estádio, precedida da reforma, renovação e adequação de todo o complexo esportivo. Findada a obra – com término previsto para o final de dezembro de 2012 – seguirão mais 25 anos de concessão, em um total de 27 anos contratuais. De acordo com a mais recente publicação da matriz de responsabilidades (set/12), somente a reforma envolve R$ 685 milhões em investimentos.

3. A obra propriamente dita abrange a construção da nova estrutura (arquibancada inferior, com a remoção completa do anel inferior e intermediário) e da cobertura, além de adequações de visibilidade dos torcedores, adaptadas às exigências da FIFA. Haverá, ainda, uma área VIP, novos assentos e uma remodelagem nas áreas externas, incluindo acessos, estacionamentos, passarela de ligação ao Mineirinho e aproveitamento do desnível existente para a criação de uma grande esplanada, em um complexo arquitetônico único que abarcará o novo estádio e o ginásio de esportes. A arena acomodará 58.178 assentos.

4. A modelagem da PPP prevê uma contraprestação pública fixa e uma parcela complementar. A primeira, para o ressarcimento, em dez anos, de um investimento de R$ 400 milhões (propôs-se remunerar o serviço da dívida com o BNDES). Essa fração de pagamento tem o propósito de corresponder ao montante mensal de longo prazo. Já a contraprestação variável será realizada conforme o desempenho da Sociedade de Propósito Específico (SPE), por meio da qual se atenua o risco de receita provindo da exploração comercial. Sugere-se remunerar o capital investido que ultrapasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES – com os devidos ajustes de desempenho.

5. A SPE, constituída para gerir o estádio, formada pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Egesa Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda., apresentou uma proposta de R$ 3,7 milhões de remuneração mensal complementar, além das receitas provindas da exploração comercial.

6. Nunca é demais repetir que nessas situações cujo investimento da União se limita aos financiamentos dos bancos públicos federais, cabe ao TCU, apenas, em seus limites constitucionais, avaliar a regularidade das operações de crédito realizadas, o que envolve o exame de finalidade dos recursos e a suficiência das garantias oferecidas. A legalidade das licitações e a avaliação da execução das obras é competência dos respectivos tribunais de contas dos estados.

7. Nesse diapasão, já adentrando no mérito do contrato de financiamento, o empréstimo foi dividido em dois subcréditos, de acordo com a expectativa do fluxo de receitas da SPE: subcrédito A, no montante de R$ 276 milhões; e subcrédito B, de R$ 124 milhões. O primeiro, com prazo total de pagamento de 180 meses; o segundo, de 138 meses. Ambos têm remuneração básica de 0,90% aa, mais 1,44% aa de risco.

8. A estrutura de garantias envolve o penhor das ações da SPE, a cessão dos direitos creditórios do contrato de concessão, a constituição de conta reserva, a fiança proporcional às obrigações assumidas, como também a possibilidade de assunção do controle da concessionária. Exige-se, além disso, a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de doze meses após o término da carência. O poder concedente também apresentou um arranjo de garantias, incluindo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

o penhor de direitos creditórios do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas e títulos da dívida pública federal.

9. De acordo com o BNDES, em informações de out/2012, foram já desembolsados R$ 380 milhões (dos R$ 400 milhões contratados), ou 95% do total. A obra está em sua reta final, com expectativa de entrega até o fim de dezembro de 2012.

10. Em exame das questões levantadas no relatório antecedente, a peça instrutiva situou que, após o encaminhamento do projeto executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, aquela Corte estadual fez algumas ressalvas quanto a aspectos técnicos da obra a serem necessariamente observados pelo BNDES para a liberação dos recursos. Os achados estavam relacionados a questões qualitativas da obra, como o reforço de soldas, a aprovação de testes de impermeabilização, garantias e obtenção de laudos técnicos.

11. A 9ª Secex, em razão disso, sugeriu determinar ao BNDES que verificasse, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações, o cumprimento dos apontamentos realizados pela equipe técnica do TCE/MG. A Adplan opinou por realizar apenas um alerta.

12. A proposta teve como supedâneo o disposto no Acórdão 3.270/2011-Plenário, por meio do qual, em extrato, determinou-se ao BNDES que somente repassasse numerário que excedesse os 65% do total financiado após o aval dos tribunais de contas estaduais – o que seria feito depois de encaminhado o projeto executivo do empreendimento. Se não houvesse manifestação dos TCEs em até 45 dias, o Banco estava autorizado a repassar as parcelas seguintes.

13. Nesse contexto, para um juízo da questão, entendo necessário, mais uma vez, contextualizar a ação do TCU nesses contratos de financiamento. Como já mencionei no voto condutor do Acórdão 1.517/2011-Plenário, sinteticamente, existe uma indissociável vinculação à moralidade nos investimentos realizados por um banco público, ao não se admitir o emprego de recursos subsidiados em empreendimentos superfaturados. Seria uma afronta à própria legitimidade e finalidade desses empréstimos. Os programas de financiamento têm um liame muito estreito para destinação; e eles não a alimentação de investimentos espúrios. Daí a necessidade de aferir a adequação dos orçamentos aos preços de mercado.

14. Entendo este não ser o caso dos apontamentos competentemente relatados pelo TCE/MG. São questões técnicas a serem necessariamente observadas nos contratos concessórios – sob a tutela de controle externo daquela Corte, diga-se. Nenhuma delas, todavia, associa-se a desvios de conduta, sobrepreços ou superfaturamentos. Também não existe menção objetiva do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tendente a obstar o livre fluxo de recursos, por grave falta legal. Assim, entendo não ser devida qualquer providência pelo TCU – pelo menos até este momento.

15. O relatório antecessor também reportou que existem pendências para que haja a sexta liberação de recursos pelo BNDES. Tendo em vista, em contraponto, já terem sido repassados 95% dos valores contratados, tais questões já não são gargalos relevantes para a conclusão do empreendimento; mas devem ser objeto de avaliação específica, pela 9ª Secex, no próximo acompanhamento a ser levado a julgamento neste Plenário. Deve-se aferir se os desembolsos foram realizados de acordo com os condicionantes do contrato pactuado entre as partes.

16. Outra questão é a relacionada às obras do entorno do Mineirão. Por ausência de poder coercitivo perante o mutuário (muitas obras são de responsabilidade do Estado, não da SPE tomadora de recursos), por meio de Decisão da Diretoria do BNDES nº 830/2012, o Banco decidiu rever os contratos de financiamento para retirar a exigência de contratação das obras circunvizinhas às arenas.

17. Sobre o assunto, especificamente quanto ao risco do término da arena, mas com obras vizinhas inacabadas, no relatório que embasou o Acórdão 3.011/2012-Plenário, consta que o Ministério do Esporte, em reunião do Gecopa, informou que dez intervenções no entorno foram identificadas como contempladas nos respectivos projetos de construção e reforma; uma já estava

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 13

incluída na matriz de mobilidade urbana; houve também consenso sobre a não inserção de quatro obras como imprescindíveis; mas não houve unanimidade sobre a inclusão de outras doze na matriz. Na próxima publicação do documento, tal situação deve estar já dirimida e motivada, com todas as ações estratégicas do entorno não somente mapeadas – posto que já estão –, mas devidamente priorizadas. Determinou-se à Segecex, deste modo, que avaliasse a questão no âmbito de acompanhamento a ser constituído (na realidade, a ser continuado) para a identificação de gargalos para a Copa do Mundo, em uma visão do todo, após a nova publicação da matriz. Tenho por suficientes tais providências.

18. No que se refere aos benefícios tributários concedidos pelo Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN-RFB 1.176/2011), segundo informado pelo TCE/MG, o contrato de PPP já foi pactuado considerando os benefícios fiscais, o que torna desnecessária a revisão contratual para o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

19. Sobre a atualização dos *sites* de acompanhamento, especialmente quanto à necessidade de dispor no portal "Copa Transparente" todos os documentos relativos ao andamento contratual da obra – *in caso* os alvarás, relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições –, necessário alertar o Governo do Estado de Minas Gerais, como também o BNDES e a SPE, que, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, tal providência faz-se obrigatória. Eventual mora pode culminar na interrupção do fluxo de recursos via financiamento federal.

20. Finalmente, no TC 016.948/2012-2, o Procurador da República no Estado de Minas Gerais Álvaro Ricardo de Souza Cruz solicitou, para instrução do Inquérito Civil Público 1.22.000.003050/2011-97, informações sobre o corrente processo. Indicado, deste modo, que se encaminhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, àquele *Parquet*; como também aos demais órgãos interessados do presente acompanhamento.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376439.

10

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 148-Seses-TCU-Plenário, de 6 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 399/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Mato Grosso.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 148-Seses-TCU-Plenário, de 6 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

2
2

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. notificar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades, no que se refere aos valores e datas previstas para a conclusão da Arena Multiuso Pantanal;
>
> 9.2. determinar à SecobEdif, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que promova a avaliação da regularidade do 7º Termo Aditivo firmado no âmbito do contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, especificamente com relação à adequação do ajuste com relação aos paradigmas de mercado, de modo a avaliar a finalidade e a probidade do objeto de financiamento realizado pelo BNDES para a construção da Arena Multiuso Pantanal;
>
> 9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2013, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;
>
> 9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
>
> 9.5.1. ao BNDES;
>
> 9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Groso;
>
> 9.5.3. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
>
> 9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

III – VOTO

3
3

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 7, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA nº 7 de 26 de
março de 2013.

Aviso nº 148-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 6 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 024.741/2012-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 7 / 13
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 399/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-024.741/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecexAIRJ e SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades, no que se refere aos valores e datas previstas para a conclusão da Arena Multiuso Pantanal;

9.2. determinar à SecobEdif, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que promova a avaliação da regularidade do 7º Termo Aditivo firmado no âmbito do contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, especificamente com relação à adequação do ajuste com relação aos paradigmas de mercado, de modo a avaliar a finalidade e a probidade do objeto de financiamento realizado pelo BNDES para a construção da Arena Multiuso Pantanal;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2013, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Groso;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata nº 7/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-07/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728845.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 02 PROTOCOLO 15/5/2013

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728845.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 024.741/2012-4
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A CONSTRUÇÃO DA ARENA MULTIUSO PANTANAL. 45% DE DESEMBOLSOS ATÉ FEV/2013. FISCALIZAÇÕES ANTERIORES NÃO ENCONTRARAM SOBREPREÇO NO EMPREENDIMENTO CAPAZ DE MACULAR A FINALIDADE E PROBIDADE DO FINANCIAMENTO. 6º TERMO ADITIVO COM REDUÇÃO CONTRATUAL DE R$ 15 MILHÕES EM DETRIMENTO DE RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS (RECOPA). 7º TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DA OBRA COM ACRÉSCIMO DE R$ 60 MILHÕES. ALTERAÇÃO DE CLÁSULA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO RELATIVA À AUTORIZAÇÃO DE DESEMBOLSOS SEM A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DO ENTORNO. DESEMBOLSOS PROPORCIONAIS ÀS PROVIDÊNCIAS NAS OBRAS DO ENTORNO. NOTIFICAÇÃO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE. PROVIDÊNCIAS INTERNAS.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento, relativo ao ano de 2012, realizado em face de determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário do TCU, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá/MT, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo necessárias, a instrução de lavra da SecexAIRJ, devidamente anuída pelo Secretário da unidade (peças 28 e 29):

> *"Cuidam os autos de relatório de acompanhamento, realizado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base na deliberação prevista no item 9.7 do Acórdão 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar o atual estágio da operação de crédito relativa ao Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão), celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.*
>
> *2. A partir da escolha do Brasil para sediar os eventos da Copa do Mundo 2014, diversas ações começaram a ser coordenadas e empreendidas por este Tribunal e demais órgãos de controle, nas três esferas da federação, objetivando garantir maior eficiência e economicidade dos recursos públicos a serem empregados nos investimentos para a realização do evento.*
>
> *3. Dentre outras competências, cabe ao TCU a fiscalização das atividades do BNDES e da Caixa Econômica Federal – Caixa, relativas às operações de financiamentos concedidos para a construção de arenas e obras de mobilidade urbana.*
>
> *4. Nesse sentido, foi prolatado o Acórdão 678/2010-TCU-Plenário, que determinou à 9ª Secex e à 2ª Secex que promovessem fiscalização no BNDES e na Caixa Econômica Federal com o objetivo de*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 03 PROTOCOLO LEGISLATIVO

verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.

5. Inicialmente, a 9ª Secex realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão 2298/2010-TCU-Plenário, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

6. Dentre outras determinações e recomendações, o referido Acórdão autorizou a 9ª Secex "a autuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referentes a obras da Copa de 2014 que venham a ser solicitadas ao BNDES", originando a presente fiscalização.

7. A 9ª Secex tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, autuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

II. Da Fiscalização

8. A presente fiscalização teve seu ato de designação na Portaria de Fiscalização 2015/2012 e Registro Fiscalis 675/2012, sob a modalidade Acompanhamento / Conformidade, sendo realizada entre os dias 6/9/2012 e 5/10/2012.

III. Metodologia

9. A metodologia utilizada, nesta fiscalização, compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do BNDES, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

IV. Das Fiscalizações anteriores

10. Este acompanhamento foi precedido de dois outros, realizados nos exercícios de 2010 e 2011.

11. Na primeira fiscalização, levada a efeito por meio do TC 028.053/2010-9 (encerrado) e apreciado por este Tribunal por meio do Acórdão 845/2011-P, foram analisados os atos de gestão do BNDES realizados em 2010 para concessão do financiamento sob enfoque, o qual dispôs o seguinte, in verbis:

9.1. alertar a Diretoria do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que, como previsto no Regulamento Geral de Operações da entidade, quando da apreciação de pleitos de financiamento para projetos, seja feita análise do orçamento completo que possibilite a avaliação da conformidade de custos e a definição dos métodos e do prazo de execução, o que deverá ser feito também com relação aos projetos executivos a serem apresentados pelos entes federados postulantes a financiamentos das obras inseridas no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, previamente à liberação de parcela que exceda 20% do total do financiamento, como previsto no Programa ProCopa Arenas;

9.2. determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

9.2.1 abstenha-se de liberar recursos referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados, com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ocorrido com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;

9.2.2 estenda, a todos os outros contratos de financiamentos de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

9.2.3 encaminhe a esta Corte de Contas, para análise de preços e quantitativos de itens, e de forma que esta Corte possa colaborar com os demais órgãos de fiscalização e controle com os quais firmou compromissos de cooperação, todos os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.2.4 somente libere recursos, que excedam 20% do total do financiamento concedido, referentes aos estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014, após análise dos projetos executivos a ser empreendida por esta Corte, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, pois poderá vir a ser necessária eventual retificação de projetos, a exemplo do que ocorre com a Arena da Amazônia;

9.2.5 encaminhe também a esta Corte de Contas os relatórios trimestrais de acompanhamento da execução dos projetos que devem ser encaminhados à CGU, devidamente acompanhados dos relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento, apresentados pelos tomadores dos empréstimos;

9.2.6 promova a realização de reuniões bimestrais em que apresente ao Tribunal, por intermédio de sua 9ª Secex, a situação físico-financeira de cada um desses projetos, de forma a facilitar a interação entre as equipes de fiscalização do Tribunal e os setores do BNDES responsáveis pela aprovação e acompanhamento dos financiamentos dos projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, que, concomitantemente com a análise que será empreendida pelo BNDES, ou seja, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrada nesta Corte, emita manifestação sobre a conformidade de preços e quantitativos de itens sobre os projetos executivos das obras das arenas da Copa onde há pleito de financiamento junto ao Banco;

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, bem como de cópia da Análise Expedita do Edital para a obra da Arena do Pantanal, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, para o exercício de sua competência fiscalizatória, em observância, também, ao Protocolo de Cooperação firmado com o Tribunal de Contas da União em 11 de maio de 2010, devendo a Corte de Contas estadual representar ao TCU a qualquer tempo, tão logo sejam detectadas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais, assegurada a sua jurisdição e responsabilidade em relação à fiscalização dos recursos públicos estaduais:

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministro de Estado do Esporte; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5.2. ao Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; ao Governador do Estado do Mato Grosso e ao Presidente do Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014;

9.5.3. ao Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso;

9.6. determinar à 9ª Secex que prossiga, em 2011, no acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da reforma da Arena Pantanal, no âmbito do Programa Pró Copa Arenas;

9.6. arquivar os presentes autos.

12. A segunda fiscalização de idêntica natureza à do presente acompanhamento e com o mesmo objetivo foi consubstanciada no TC 015.230/2011-1 (também encerrado), resultando no Acórdão 3269/2011-P, abaixo transcrito:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Mato Grosso que não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas à liberação de parcelas que excedam 20% do total do financiamento às obras de que trata este feito, nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Mato Grosso e conforme item 9.1 do Acórdão nº 845/2011-Plenário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 124 COORD. LEGISLATIVO

9.2. dar ciência, ainda, ao BNDES, que:

9.2.1. a possível desoneração de tributos, por meio do Regime Especial de Tributação para construção de estádios da Copa do Mundo de 2014 (RECOPA), conforme disposições da Lei nº 12.350/2010, pode ensejar a redução dos custos da obra e, consequentemente, do valor do financiamento concedido pelo Banco;

9.2.2. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

9.3. determinar à 9ª Secex que prossiga com o acompanhamento das ações do BNDES relacionadas ao financiamento do Projeto da Arena Multiuso Pantanal (Novo Verdão);

9.4. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.4.1. ao Ministério do Esporte e à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.2. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.4.3. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.4.4. à Controladoria Geral da União;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, ressaltando que:

9.4.5.1. foi identificada a antecipação de pagamentos na execução do contrato, no tocante aos serviços relacionados à estrutura metálica;

9.4.5.2. existe a possibilidade de perda no percentual de desconto do contrato, após a formalização de termos aditivos;

9.4.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5. arquivar os correntes autos.

V. Histórico

13. A Arena Pantanal está sendo construída como obra pública, levada a efeito por meio de licitação e contratada pela administração pública direta (Estado do Mato Grosso), atendendo à Lei 8.666/1993.

14. Em novembro de 2009, o Estado do Mato Grosso publicou Edital de licitação para contratação da execução dos serviços de construção da Arena Multiuso Pantanal – O Novo Verdão, em Cuiabá-MT, para a Copa do Mundo de 2014. O consórcio vencedor do certame foi formado pelas construtoras Santa Bárbara e Mendes Júnior (CSBMJ), com a proposta de R$ 342.060.007,96.

15. Concluído o processo licitatório, em 20/4/2010, ocorreu a assinatura do contrato com o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior (Contrato 009/2010/AGECOPA). As obras de demolição do antigo Estádio Verdão foram iniciadas em 26/4/2010.

16. Em 24/11/2010, foi celebrado, entre o Estado do Mato Grosso e o BNDES, o Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito 10.2.1596.1 aprovado pela Decisão de Diretoria BNDES Dir 1596/2010-BNDES, de 31/8/2010, no âmbito do Programa BNDES ProCopa Arenas, no montante de R$ 392.952.860,00. O total financiado foi dividido em dois subcréditos: o Subcrédito "A", no valor de R$ 107.558.960,00, destinou-se à viabilização da urbanização do entorno da Arena e o Subcrédito "B", no valor de R$ 285.393.900,00, destinou-se à implantação da Arena Multiuso Pantanal.

17. O valor global inicial da execução completa do projeto foi orçado em R$ 533.333.340,00, referente ao custo de construção da Arena Pantanal (obras civis, montagens e instalação diversas e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

gerenciamento das obras da Arena) e ao custo de urbanização do Entorno (obras civis, estudos e projetos, gerenciamento das obras do Entorno), distribuídos da seguinte forma:

a) Arena Multiuso Pantanal: foram alocados R$ 387.349.468,27, incluindo os recursos do Subcrédito "B" do BNDES, sendo R$ 342.060.007,95 para obras civis da Arena, R$ 37.774.200,00 para montagens e instalações diversas (assentos, comunicação visual, mobiliário, placares eletrônico, etc.) e R$ 7.515.260,32 para gerenciamento das obras.

b) Urbanização do Entorno da Arena: foram alocados R$ 145.983.865,06, incluindo os recursos Subcrédito "A" do BNDES, sendo R$ 140.000.000,00 para obras civis de urbanização e saneamento do Entorno, R$ 2.483.865,06 para estudos e projetos e R$ 3.500.000,00 para gerenciamento das obras.

18. Do valor orçado inicialmente, R$ 392.952.860,00 serão captados junto ao BNDES e R$ 140.380.480,00 serão constituídos por recursos próprios dos Tesouros Municipal e Estadual.

19. O Quadro com a previsão inicial de usos e fontes do projeto é o que se segue:

Quadro Inicial de Usos e Fontes do Projeto

Sub Crédito	*Itens*	*Total do Projeto (R$ Mil)*	*%*
	FONTES TOTAIS	***533.333***	***100***
	Recursos Próprios	***140.380***	***26***
	BNDES Procopa Arenas	***392.953***	***74***
	BNDES Subcrédito A	*107.559*	*20*
	BNDES Subcrédito B	*285.394*	*54*
	USOS TOTAIS	***533.333***	***100***
A	*Urbanização do Entorno*	*145.984*	*27*
B	*Arena Pantanal*	*387.349*	*73*

20. As principais condições da operação de crédito estão sintetizadas abaixo:

Condições vigentes da operação de crédito

Condições	*Subcrédito "A"*	*Subcrédito "B"*
Valor da Operação (R$)	***107.558.960,00***	***285.393.900,00***
Origem dos Recursos	*Ordinários*	*Ordinários*
Custo Básico	*TJLP*	*TJLP*
Remuneração do BNDES	***1,90 %***	***1,90 %***
Remuneração Básica	*0,90 %*	*0,90 %*
Remuneração de Risco	*1,00 %*	*1,00 %*
Prazo Total	***180 meses***	***180 meses***
Utilização	*36 meses*	*36 meses*
Carência	*42 meses*	*42 meses*
Amortização	*144 meses*	*102 meses*

VI. Aditivos ao Instrumento Contratual 009/2010/AGECOPA

21. As obras de demolição do antigo Estádio Verdão, além da drenagem e terraplanagem do terreno, foram iniciadas em maio de 2010. Ao longo dos três meses seguintes, foram verificadas imprevisibilidades na execução da obra, que resultaram na revisão de partes do projeto executivo contratado, especialmente na parte original referente às fundações do novo Estádio. Em agosto de 2010, iniciaram-se os estudos para a readequação do projeto executivo, bem como para a consequente revisão das planilhas orçamentárias.

22. O processo de revisão dos projetos executivos acarretou inicialmente a produção de três termos aditivos ao contrato licitado:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 05 PROTOCOLO LEGISLATIVO

-1° Termo Aditivo (20/8/2010): Aditou o valor contratual com a supressão de R$ 28.368,00, referente à alteração da metodologia de fechamento do canteiro de obras, devido à substituição do serviço de fechamento do canteiro, que na planilha original seria feito com mourões e placa de concreto, por cerca de tela galvanizada fixada em mourão de concreto;

-2° Termo Aditivo (3/9/2010): Aditou o valor contratual com a adição de R$ 1.229.307,00, referente ao acréscimo do item drenagem do lençol freático, devido ao afloramento de grande volume de água na região do fosso do antigo estádio durante a demolição do fosso de concreto; e

-3° Termo Aditivo (25/1/2011): Supressão e acréscimo de serviços não previstos na planilha orçamentária original, com a adição líquida de R$ 12.060.381,43, em face de modificação nas fundações. Suprimiu o valor contratual de R$ 2.282.682,32, referente à execução de estaca tipo raiz, e aditivou o valor de R$ 14.343.063,75, referente à execução de estaca tipo hélice contínua, devido ao afloramento de grande volume de água na região da arena durante os serviços de escavação.

23. Um quarto termo aditivo, firmado em 25/5/2011, teve como objeto modificações técnicas do projeto mantendo a previsão original de conclusão da obra para dezembro de 2012.

-4° Termo Aditivo (25/5/2011): Sem reflexo financeiro e sem alteração do cronograma físico-financeiro da obra. Objetivou modificar especificações para melhor adequação técnica do objeto, alterando o modo de fornecimento adotado, devido à verificação técnica da inaplicabilidade de termos contratuais originários, mais especificamente no que tange à planilha orçamentária (decomposição dos itens estrutura de concreto, estrutura metálica e instalações).

24. Os valores aditados elevaram o valor do orçamento contratado em R$ 13.261.320,43, passando o referido orçamento de R$ 342.060.007,96 para R$ 355.321.328,39, um acréscimo da ordem de 4%.

- 1° Termo de Rerratificação do 3° Termo Aditivo (6/9/2011): Aditou o contrato, definindo um acréscimo de R$ 4.135.769,45, em função da revisão das fundações do edifício principal da Arena (item Elementos de Fundação da Arena) após a revisão total do projeto executivo vigente. O valor original da obra da Arena constante do instrumento contratual (Contrato 009/2010/AGECOPA) foi elevado para R$ 359.457.097,84; e

- 5° Termo Aditivo (8/12/2011): Com a extinção da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo FIFA Brasil – 2014 – AGECOPA, houve a necessidade de alteração do contratante e do CNPJ para a adequação dos novos dados à Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo – 2014 – SECOPA.

25. Até 31/12/2011, foram celebrados 5 termos aditivos e uma rerratificação do 3° Termo Aditivo ao Contrato, que tiveram como objeto a substituição de alguns serviços originalmente previstos, gerando um aumento de R$ 17.397.033,98, correspondente a 5,09% do valor contratado inicialmente.

- 6° Termo Aditivo (29/2/2012): Estimou uma redução de R$ 15.826.637,91 para o contrato vigente, considerando os benefícios contemplados pelo Recopa devido à desoneração da aplicação do Pis/Cofins da taxa do BDI e dos impostos ICMS, IPI e II constantes na planilha de custos da contratada.

- 7° Termo Aditivo (30/7/2012): Definiu o novo cronograma físico-financeiro do projeto, com alteração de valores contratuais e do prazo de execução: acréscimo de R$ 60.656.143,80 ao valor do Contrato (obras da Arena) e postergação do prazo contratual em 330 dias.

VII. Do Contrato e seu acompanhamento

26. As condições gerais do contrato de financiamento em exame podem ser sintetizadas na tabela a seguir:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário Razão social	*Operação de Crédito – objeto*	*Contrato de financiamento*	*Valor financiado (R$)*	*Valor total da contrapartida (R$)*	*Garantias do contrato e operação*	*Período de vigência - data início*	*Período de vigência - data término*
Estado do Mato Grosso	*Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno*	*10.2.1596.1*	*392.952.860,00*	*140.380.140,00*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação.*	*24/11/2010*	*15/12/2025*

27. As alterações nas cláusulas contratuais foram levadas a efeito por intermédio de dois termos aditivos, assim sintetizados:

Aditivos ao Contrato de Financiamento (Posição em julho/2012)

N. do Aditivo	*Valor do aditivo*	*Objeto do Aditivo*	*Vigência do aditivo - início*	*Vigência do aditivo - término*	*Nova data de vigência da operação de crédito*
1 do Contrato 10.2.1596.1	*0*	*Alteração de Cláusula: remanejamento da alínea "f", do inciso I, da Cláusula Nona, para a alínea "d", do inciso IV da mesma Cláusula, fazendo com que a obrigatoriedade de declaração do consórcio contratado sobre a adequação do projeto executivo e do valor global contratado passe a ser condicionante para a liberação de parcela superior a 20% do crédito.*	*12/7/2011*	*15/12/2025*	*15/12/2025*
2 do Contrato 10.2.1596.1	*0*	*Alteração e inclusão de Cláusulas: torna sem efeito as alíneas "b" e "c" e altera a redação da alínea "d" do inciso IV da Cláusula Nona (condições para utilização de parcela superior a 20% do crédito); e inclui os incisos VI e VII na Cláusula Nona, com condições para utilização de parcela superior a 50% do Subcrédito "B" e para utilização de parcela superior a 65% do mesmo Subcrédito "B", respectivamente.*	*20/7/2012*	*15/12/2025*	*15/12/2025*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 56 PROTOCOLO

28. No âmbito do referido contrato, foram efetuados três desembolsos, totalizando R$ 142.696.950,00, os quais correspondem a 36,31% do total do financiamento e a 50% do Subcrédito "B", conforme a tabela abaixo:

Desembolsos do BNDES para a Arena Pantanal (Posição em julho/2012)

Projeto	*Cidade-Sede*	*Contrato de financiamento – número*	*Valor do desembolso (R$)*	*Desembolso - data*
Arena Pantanal	*Cuiabá*	*10.2.1596.1*	*57.000.000,00*	*27/7/2011*
Arena Pantanal	*Cuiabá*	*10.2.1596.1*	*21.500.000,00*	*21/12/2011*
Arena Pantanal	*Cuiabá*	*10.2.1596.1*	*64.196.950,00*	*24/5/2012*
Total já desembolsado em Cuiabá			***142.696.950,00***	
Total do Financiamento			***392.952.860,00***	
Percentual já desembolsado do financiamento			***36,31%***	

29. O resumo da situação das obras, conforme informado pelo BNDES, é discriminada a seguir:

Situação das Obras (Posição em julho/2012)

Início da intervenção e previsão de conclusão	*Estágio da obra*	*Percentual executado*	*Pagamentos totais efetuados - acumulado (R$)*	*Situação (atrasado, normal ou adiantado)*	*Gerenciamento da obra*
De abr/2010 a out/2013	*Fundações, estruturas de concreto armado (todas as faces), estrutura metálica (face norte), drenagem profunda e túnel de acesso da área VIP*	*38,31% (Julho/2012)*	*160.964.785,84*	*Atrasado (em jul/2012)*	*Concremat*

VIII. Execução física e ajustes ao Cronograma-Físico Financeiro do projeto

30. Relatório da Empresa Gerenciadora contratada – Concremat Engenharia e Tecnologia S/A (Concremat) –, referente ao mês de junho de 2012 e juntado aos autos como peça 20, apresenta um desembolso acumulado de 40,01% para a obra da Arena e seu entorno até este mês, quando a previsão para o período, de acordo com o cronograma mestre, era de 82,41%, indicando que o avanço físico-financeiro acumulado da obra até junho desse ano correspondeu aproximadamente à metade da previsão de execução até aquele momento. No mês seguinte, esse avanço alcança 38,31%.

31. No final de junho, a obra da Arena Pantanal havia consumido 797 dias de um total de 960 dias previstos, o que corresponde a 83,02% de todo o prazo estabelecido para a obra iniciada em 26/4/2010, considerando a conclusão dos trabalhos em dezembro de 2012. O parco avanço físico-financeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

acumulado e o tempo decorrido, até então, denotavam que o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior teria dificuldade para cumprir o cronograma mestre inicialmente programado.

32. Análises comparativas realizadas pela Concremat, ainda relativamente ao mês de junho, apontaram uma tendência de atraso no mês de aproximadamente 410 dias, entre o previsto e o realizado, o que, segundo a Empresa, indicava "uma necessidade de reprogramação da obra prevendo-se uma possível alteração do cronograma com um aditivo de prazo contratual". A justificativa da Gerenciadora baseou-se nos seguintes fatos informados em seu relatório (peça 20, p. 76):

1. Alteração de quantidades e especificações de serviços conforme aditivos em processo de aprovação pela SECOPA;

2. Tendência de atraso constatado em Maio/2012 de aproximadamente 406 dias (...);

3. A flexibilidade quanto ao prazo de entrega da obra, devido ao fato de Cuiabá não sediar a Copa das Confederações; e

4. Desembolso mensal de recuperação muito acima do previsto inicialmente.

33. No mês de junho de 2012, a Gerenciadora mediu um desembolso acumulado de R$ 143.831.091,08. Os serviços relacionados a estruturas metálicas, estruturas de concreto, instalações e acabamentos foram os que apresentaram maior tendência de atraso no projeto, conforme a tabela abaixo:

Execução acumulada da Arena Pantanal por Serviço (Posição em junho/2012)

Item	Serviços	Valor Total do Item (R$)	% do Item	Desembolso Previsto (R$)	Desembolso Previsto (%)	Desembolso Realizado (R$)	Desembolso Realizado (%)	Δ (Real Prev.)	Contr. p/Δ Total
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	100	2.653.515,01	91,86	2.653.515,01	91,86	0	0
2	Demolições	3.380.544,21	100	3.075.333,56	90,97	3.095.358,56	91,56	0,01	0
3	Administração Local	14.395.142,00	100	11.516.113,65	80,00	11.516.113,56	80,00	0	0
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	100	4.782.237,26	100,00	3.952.847,37	82,66	-0,17	0
5	Pavimentação	11.421.496,09	100	4.682.857,82	41,00	0,00	0,00	-0,41	-0,01
6	Drenagem	3.502.966,32	100	3.176.464,32	90,68	1.429.555,13	40,81	-0,5	0
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	100	1.277.231,72	100,00	1.037.145,22	81,20	-0,19	0
8	Elementos de Fundação	33.581.022,07	100	33.581.022,07	100,00	32.031.017,29	95,38	-0,05	0
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	100	53.902.595,62	100,00	43.586.817,12	80,86	-0,19	-0,03
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	100	120.764.897,95	98,65	40.512.477,33	33,09	-0,66	-0,22
11	Instalações	74.463.949,90	100	37.802.059,97	50,77	1.935,44	0,00	-0,51	-0,11
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	100	2.429.056,11	82,00	2.429.056,09	82,00	0	0
13	Acabamentos	28.204.945,10	100	15.339.653,75	54,39	355.945,86	1,26	-0,53	-0,04
14	Campo	1.045.705,30	100	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0
15	Drenagem de Lençol	1.229.307,00	100	1.229.307,00	100,00	1.229.307,00	100,00	0	0
	Total	359.457.041,86	100	296.212.345,82	82,41	143.831.090,98	40,01	-0,42	-0,42

Desvio Total (R$): 152.381.254,84 (Desembolso previsto - Desembolso realizado)

Desvio dos itens mais importantes: 133.036.253,04 (Itens 10, 11 e 13)

% da explicação: 87% (Desvio dos itens mais importantes / Desvio Total)

34. Em maio de 2012, o Estado do Mato Grosso já avaliava que o cronograma com término previsto para dezembro de 2012 não era mais factível e informou ao BNDES que estaria analisando a possibilidade de postergar o prazo de conclusão das obras da Arena para junho de 2013, previsão considerada otimista pelo Grupo de Acompanhamento do Banco (G.Ac.) que projetou esse prazo para outubro de 2013.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 97 PROTOCOLO LEGISLATIVO

35. Em 4/9/2012, por meio do Of. 108/2012/ASS/SECOPA (peça 24), o Estado encaminhou o 7º Termo Aditivo (peça 25), ocorrido em 30/7/2012, ao Instrumento de Contrato 009/2010/SECOPA. O referido Termo Aditivo definiu o novo cronograma físico-financeiro do Contrato, condição para liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito "B". Conforme a Cláusula Segunda do documento, foram acrescidos R$ 60.656.143,80 ao valor do Contrato e 330 dias ao prazo inicial de conclusão da obra, passando o prazo de execução dos serviços de construção da Arena para 1.290 dias e o de vigência do Contrato para 1.470 dias. O novo cronograma estabelece que a obra de construção da Arena deverá estar concluída em outubro de 2013.

36. Assim sendo, os custos de construção da Arena sofreram incremento de 16,87%, com o novo orçamento, passando a totalizar R$ 420.113.185,74. Os itens que sofreram maior acréscimo em termos absolutos foram Estrutura de Contrato e Acabamentos. Por outro lado, o valor do financiamento do BNDES destinado ao Subcrédito "B" para implantação da Arena Pantanal permaneceu inalterado. A nova planilha orçamentária, definida pelo cronograma físico-financeiro do 7º Termo Aditivo ao Contrato, com as variações percentuais do custo de cada serviço pode ser sintetizada da seguinte forma:

Acréscimos à planilha orçamentária em função do 7º Termo Aditivo ao Contrato

Item	Serviços	Total do Item Antes do 7º Termo Aditivo (R$)	Total do Item Após o 7º Termo Aditivo (R$)	Variação do Item (R$)	Variação do Item (%)	Total do Item/Total (%)
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	2.888.677,79	0,00	0,00	0,69
2	Demolições	3.380.544,21	5.896.940,42	2.516.396,21	74,44	1,40
3	Administração Local	14.395.142,00	18.893.623,98	4.498.481,98	31,25	4,50
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	9.764.444,31	4.982.207,05	104,18	2,32
5	Pavimentação	11.421.496,09	11.421.496,09	0,00	0,00	2,72
6	Drenagem	3.502.966,32	5.558.927,75	2.055.961,43	58,69	1,32
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	1.363.125,81	85.894,09	6,73	0,32
8	Elementos de Fundações	33.581.022,07	34.444.062,06	863.039,99	2,57	8,20
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	69.319.615,82	15.417.020,19	28,60	16,50
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	122.418.957,95	0,00	0,00	29,14
11	Instalações	74.463.949,90	75.191.480,83	727.530,93	0,98	17,90
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	2.962.263,52	0,00	0,00	0,71
13	Acabamentos	28.204.945,10	53.823.995,74	25.619.050,64	90,83	12,81
14	Campo	1.045.705,30	1.045.705,30	0,00	0,00	0,25
15	Drenagem de Lençol Freático	1.229.307,00	1.815.452,02	586.145,02	47,68	0,43
16	Colchão Reno		841.932,58	841.932,58		0,20
17	Sustentabilidade		2.462.483,77	2.462.483,77		0,59
	Total	359.457.041,86	420.113.185,74	60.656.143,88	16,87	100,00

37. O avanço físico-financeiro acumulado da obra mostra-se menor no mês seguinte à celebração do 7º Termo Aditivo ao Contrato, devido à contabilização de recursos adicionais, adequando-se ao novo prazo contratual.

Execução acumulada da Arena Pantanal antes e após o 7º T.A (Posição em julho/2012)

Item	Serviços	Contrato Até o 7º Termo Aditivo Acumulado até junho/2012			Contrato Após o 7º Termo Aditivo Acumulado até julho/2012		
		Total do Item (R$)	Desembolso Realizado (R$)	Desemb. Realiz. (%)	Total do Item (R$)	Desembolso Realizado (R$)	Desemb. Realiz. (%)
1	Serviços Preliminares	2.888.677,79	2.653.515,01	91,86	2.888.677,79	2.653.515,01	91,86
2	Demolições	3.380.544,21	3.095.358,56	91,56	5.896.940,42	5.523.871,37	93,67
3	Administração Local	14.395.142,00	11.516.113,56	80,00	18.893.623,98	11.516.113,66	60,95
4	Movimentação de Terra	4.782.237,26	3.952.847,37	82,66	9.764.444,31	6.786.482,73	69,50
5	Pavimentação	11.421.496,09	0,00	0,00	11.421.496,09	0,00	0,00
6	Drenagem	3.502.966,32	1.429.555,13	40,81	5.558.927,75	2.905.553,00	52,27
7	Elementos de Contenção	1.277.231,72	1.037.145,22	81,20	1.363.125,81	1.123.039,29	82,39
8	Elementos de Fundações	33.581.022,07	32.031.017,29	95,38	34.444.062,06	32.591.624,33	94,62
9	Estrutura de Concreto	53.902.595,63	43.586.817,12	80,86	69.319.615,82	48.164.963,88	69,48
10	Estrutura Metálica	122.418.957,95	40.512.477,33	33,09	122.418.957,95	40.512.477,33	33,09
11	Instalações	74.463.949,90	1.935,44	0,00	75.191.480,83	1.935,44	0,00
12	Locação de Equipamentos	2.962.263,52	2.429.056,09	82,00	2.962.263,52	2.429.056,09	85,00
13	Acabamentos	28.204.945,10	355.945,86	1,26	53.823.995,74	355.945,86	0,66
14	Campo	1.045.705,30	0,00	0,00	1.045.705,30	0,00	0,00
15	Drenagem de Lençol Freático	1.229.307,00	1.229.307,00	100,00	1.815.452,02	1.815.452,02	100,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

16	Colchão Reno				841.932,58	0,00	0,00
17	Sustentabilidade				2.462.483,77	1.440.666,69	58,50
	Total	359.457.041,86	143.831.090,98	40,01	420.113.185,74	160.964.785,84	38,31

IX. Intervenções do Entorno

38. A urbanização do entorno da Arena Multiuso Pantanal é viabilizada por uma série de projetos, incluindo drenagem e saneamento, com investimentos previstos de R$ 143.411.946,67. Parte desse montante, correspondente a 75% dos custos originalmente programados, é composto por recursos do Subcrédito "A" constante do financiamento do Estado obtido junto ao BNDES (R$ 107.558.960,00).

39. No Relatório de Análise (RAn.) AS/DEURB 019/2010, o Banco elencou possíveis ações a serem realizadas no Entorno com base no documento Estudo Preliminar para Intervenção no Entorno da Arena Pantanal. No entanto, essas intervenções ainda dependeriam de definição por parte do Estado, sendo que as ações nelas discriminadas poderiam sofrer readequação ou mesmo exclusão.

40. Por meio do Of. 021/2012 – SECOPA-MT (peça 11), de 2/5/2012, o Estado comunicou ao BNDES, a definição das intervenções destinadas à urbanização do Entorno, incluindo drenagem e saneamento. No documento Instrução Padronizada (IP) AS/DEURB 016/2012 (peça 8), de 15/5/2012, o Banco informa as correlações existentes entre as intervenções inicialmente previstas e aquelas que foram definidas no Ofício, conforme a tabela a seguir:

Correlação entre as Intervenções no Entorno do RAn. AS/DEURB 019/2010 e do Of. 021/2012

	Intervenções no Entorno Elencadas no RAn. AS/DEURB 019/2010	***Intervenções no Entorno Definidas pelo Estado no Of. 021/2012***
a)	*Logradouros para serviço de pavimentação e drenagem: Rua da Caridade; Rua Esperança; Rua das Almas; Rua das Cegonhas; Rua das Papoulas; Rua A; Rua Dom Luis Castro de Ferreira; Rua dos Crisântemos; e Rua das Tulipas*	*1. Entorno – Lote 1*
b)	*Logradouros onde serão realizados os serviços de recuperação do pavimento: Avenida Senador Metelo; Avenida Agrícola Paes de Barros; Avenida Cuiabá; Avenida 08 de Abril (entre Dom Bosco e Senador Metelo); Avenida Ipiranga; Avenida São Sebastião; Avenida Barão de Melgaço; Rua Comandante Costa; Rua Joaquim Murtinho; Rua 13 de Junho; Avenida das Flores; Rua Ranulfo Paes de Barros; Avenida Brasil; Rua Dom Luis de Castro Pereira; Avenida Ciriaco Cândia; Rua General Ramiro de Noronha; e Rua Jornalista Alves de Oliveira*	*2. Entorno – Lote 2*
c)	*Alargamento das Ruas Oir Castilho, Traçaia, Caridade, Esperança e Almas (extensão total de 1,4 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, e proteção ao meio ambiente*	
d)	*Alargamento da Rua Barão de Melgaço – trecho entre Av. Miguel Sutil e Av. Oito de Abril (extensão de 1,3 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares, proteção e recuperação do meio ambiente*	
e)	*Av. Oito de Abril (extensão de 2,1 km), contemplando: serviços preliminares, terraplanagem, pavimentação, drenagem, sinalização, obras de arte especiais, obras complementares (incluindo retificação da seção transversal do canal que cruza essa avenida), proteção e recuperação do meio ambiente, e implantação do sistema de tratamento e esgotamento sanitário ao longo do canal*	*3. Avenida 8 de Abril*
f)	*Estacionamento*	*4. Estacionamento Terminal Atacadista*
		5. Duplicação da Estrada da Guarita

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº PROTOCOLO LEGISLATIVO

		6. Trincheira Mário Andreazza
		7. Avenida Verde 1ª Etapa

41. A mesma IP AS/DEURB 016/2012 destaca que "todas as ações previstas foram incorporadas na nova proposta do entorno da Arena, ainda que com alguma mudança nos logradouros selecionados" e que foram incluídas três ações não previstas mas consideradas importantes para garantir acessibilidade à Arena, como o Aeroporto Marechal Rondon e o Centro de Treinamento a ser implantado em Várzea Grande. Foram definidas as seguintes intervenções na proposta do Estado:

a) Entorno – Lote 1: obras de drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que não possuem sistema de drenagem de águas pluviais, com vistas a mitigar problemas de escoamento (pontos de inundação) que poderiam causar transtornos no acesso à Arena;

b) Entorno – Lote 2: restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal, de modo a garantir melhor acessibilidade a todos os pedestres;

c) Avenida 8 de Abril – Córrego Mané Pinto: restauração do canal do Córrego Mané Pinto, da pavimentação da Avenida 8 de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade;

d) Estacionamento Terminal Atacadista: o estacionamento atenderá a Arena nos dias de jogos, incluindo estacionamento VIP destinado aos organizadores do evento;

e) Duplicação da Estrada da Guarita: o projeto contempla a duplicação da Estrada da Guarita, via de grande uso pela população da região metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande, consistindo também de rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal. A Estrada da Guarita também servirá como o principal acesso ao Centro Oficial de Treinamento da Copa 2014, a ser implantado em Várzea Grande;

f) Trincheira Mário Andreazza: construção de trincheira sobre a Avenida Mário Andreazza para dar continuidade de tráfego aos veículos que transitam pela Avenida Miguel Sutil evitando a saturação da rótula. O cruzamento em nível existente (rótula) será substituído por um cruzamento em desnível (trincheira) para melhorar o escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento, cujas vias serão duplicadas; e

g) Avenida Verde 1ª Etapa: continuidade da Avenida Beira Rio que dará nova opção de acesso à Arena Pantanal, tanto para veículos como para pedestres.

42. Os valores previstos para os projetos do Entorno da Arena, por origem de recursos (BNDES ou Estado), conforme informado no documento IP AS/DEURB/BNDES 041/2012 (peça 10), de 20/8/2012, são os da tabela abaixo. Note-se que esses valores podem sofrer variações no decorrer da execução das ações de intervenções.

43. O Banco aprovou, por meio da mesma IP AS/DEURB 030/2012 (peça 9), de 20/7/2012, o projeto de duplicação da Estrada da Guarita, no montante de R$ 25.192.939,11, para fins de utilização do Subcrédito "A". Deste valor, já foram desembolsados R$ 15.600.000,00.

Valores previstos e desembolsados para as obras do Entorno

Projeto	*R$*			
	Valor Global do Projeto Previsto	*Origem dos recursos*		*Valor Liberado pelo BNDES*
		BNDES Previsto	*Estado de Mato Grosso Previsto*	
	100%	*75%*	*25%*	
Duplicação da Estrada da Guarita	*33.590.585,46*	*25.192.939,11*	*8.397.646,35*	*15.600.000,00*
Entorno – Lote 1	*3.124.526,72*	*2.343.395,04*	*781.131,68*	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

Estacionamento Terminal Atacadista	*2.522.000,00*	*1.891.500,00*	*630.500,00*	
Entorno – Lote 2	*18.079.012,46*	*13.559.259,35*	*4.519.753,12*	
Avenida 8 de Abril – Córrego Mané Pinto	*20.000.000,00*	*15.000.000,00*	*5.000.000,00*	
Trincheira Mário Andreazza	*6.095.822,00*	*4.571.866,50*	*1.523.955,50*	
Avenida Verde 1ª Etapa	*60.000.000,00*	*45.000.000,00*	*15.000.000,00*	
Total	***143.411.946,67***	***107.558.960,00***	***35.852.986,67***	***15.600.000,00***

44. Todas as intervenções possuem projeto básico e executivo. As obras de duplicação da Estrada da Guarita e de implantação da Trincheira Mário Andreazza foram contratadas em março pelo Estado e se encontram em execução. As outras cinco intervenções estão previstas para serem contratadas até novembro de 2012.

45. O cronograma encaminhado pelo Estado no Of. 021/2012 – SECOPA-MT prevê que todas as obras de intervenção do entorno estarão concluídas até janeiro de 2014.

X. Condições para utilização do crédito

46. O Programa BNDES ProCopa Arena exige, para liberação de recursos acima de 20% do crédito contratado, "a descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção do entorno". Logo, quanto à exigência prevista na alínea "c" do inciso IV da Cláusula Nona do contrato de financiamento, como todas as intervenções possuem projeto básico, só seria possível efetuar novas liberações após novembro de 2012, quando as últimas contratações estão previstas.

47. Tendo em vista esse fato e objetivando evitar maiores atrasos à construção da Arena, o Estado pleiteou a excepcionalização da exigência de contratação das obras do entorno para a continuidade dos desembolsos do Subcrédito "B", requerendo que a exigência de contratação dessas intervenções fosse postergada para condicionar a liberação de recursos acima de 65% do crédito.

48. O documento IP AS/DEURB 016/2012 analisou o pleito do Estado, observando que o Ente Federado já havia apresentado a descrição dos sete projetos previstos para o entorno da Arena, havia encaminhado o cronograma de execução das obras de intervenção do entorno e havia realizado a previsão dos procedimentos de licitação, contratação e execução das obras. A IP avaliou, com base no cronograma apresentado, que aproximadamente 30% das intervenções já estariam contratadas e em execução, com previsão de contratação das demais até novembro de 2012, quando o percentual do acumulado de execução físico-financeiro de implantação da Arena deveria alcançar o patamar de 65%, conforme projeção do Grupo de Acompanhamento do Banco. Além disso, o prazo previsto pelo G.Ac. para a conclusão de todas as atividades era janeiro de 2014, portanto, a tempo para a Copa do Mundo.

49. O documento considerou ainda os seguintes aspectos para posicionar-se quanto ao pleito do Estado:

(i) o BNDES financia tanto as obras de construção da Arena como as obras de intervenção no seu entorno;

(ii) o aporte de recursos do Estado no projeto já estaria superior àquele previsto no Quadro de Usos e Fontes (QUF) aprovado pelo Banco;

(iii) O BNDES realiza periodicamente o acompanhamento físico-financeiro das obras da Arena e das intervenções do seu entorno; e

(iv) As outras condicionantes para liberações acima de 20% dos recursos contratados já teriam sido atendidas pelo Estado.

50. Além do cumprimento das cláusulas referentes à liberação de cada parcela do crédito, as condicionantes para a liberação de recursos acima de 20% do crédito incluem a autorização constante do item 9.1 do Acórdão 3269/2011 TCU-Plenário e o cumprimento do disposto no inciso IV da Cláusula Nona do Contrato.

51. Registre-se que a alínea "b" original do inciso IV da Cláusula Nona foi excluída nos termos do art. 1º, inciso I, item "ii", da Resolução 2169/2011-BNDES e que a redação original da alínea "d",

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 09 PROC.

agora alínea "b" do inciso IV da mesma Cláusula, foi alterada nos termos da Decisão Dir 988/2011-BNDES, ambas de 18/10/2011.

52. Conforme indica o Relatório de Acompanhamento AS/DEURB 045/2012 (peça 7), de 23/5/2012, os dispositivos do inciso IV da Cláusula Nona do Contrato, que ficaram com as modificações antes mencionadas, foram atendidos:

a) projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA (peça 17); e

b) declaração firmada pela empresa contratada para a execução do projeto da Arena, informando que o projeto executivo está tecnicamente adequado e o valor do seu respectivo orçamento é suficiente para a sua execução, admitindo que sejam ressalvadas (i) eventuais alterações contratuais supervenientes, previstas na Legislação brasileira em vigor, na Constituição Federal e em especial na Lei nº 8.666/1993, destacando-se seu artigo 65; (ii) quaisquer novas incorporações aos projetos executivos, desenvolvimentos tecnológicos, comerciais, operacionais ou de infraestrutura solicitados/aprovados pela FIFA durante a execução do empreendimento.

53. Relativamente à condição do item "a" acima, o Estado do Mato Grosso encaminhou, em 5/12/2011, o Of. 139/2011/GS/SECOPA, com manifestação anexa do Comitê Organizador da Copa do Mundo da FIFA 2014 sobre a consonância do projeto executivo da Arena Pantanal aos requerimentos relativos à configuração espacial necessária para a realização das partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

54. Isto posto, a Instrução Padronizada IP AS/DEURB 016/2012 concluiu o seguinte:

O G.Ac. entende que parte das obras de intervenção do entorno podem ser contratadas após o limite estabelecido no ProCopa sem que isso represente prejuízo ao objetivo da condição. Por essa razão, considera prudente – para o caso específico da Arena Pantanal – em excepcionalidade ao Programa BNDES ProCopa Arenas, alterar a condição estabelecida para a contratação das obras de intervenção do entorno para que a mesma passe a ser exigida como condicionante para a liberação de recursos superiores a 65% do Subcrédito "B", deixando de ser condição para liberação do Subcrédito "A", as quais são destinadas justamente às obras de intervenção do entorno.

Não obstante, considerando a importância de definição de um cronograma de execução físico-financeiro da Arena que seja factível com a finalidade do Contrato, que é a construção da Arena para a realização da Copa do Mundo de 2014, o G.Ac. propõe que a apresentação deste seja condição para liberação de recursos superiores a 50% do Subcrédito "B".

55. A IP AS/DEURB 016/2012 foi aprovada pela Diretoria do BNDES, em 22/5/2012, por meio da Decisão Dir 473/2012-BNDES. O Aditivo nº 2 (peça 6) ao Contrato 10.2.1596.1 (peça 4) formalizou a Decisão com as seguintes modificações na redação do Contrato:

a) inclusão do inciso VII na Cláusula Nona e exclusão da alínea "c" inciso IV da mesma Cláusula, passando a contratação das obras de intervenção do entorno a ser condição para utilização de parcela superior a 65% do Subcrédito "B; e

b) inclusão de nova condicionante para a liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito "B" no inciso VI da Cláusula Nona, a exigência de apresentação do novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena (que, a época, encontrava-se em revisão pelo Estado, conforme informado no Of. 021/2012 – SECOPA-MT).

56. Com o advento do 7º Termo Aditivo, que definiu o novo cronograma físico-financeiro do Contrato, a condição necessária para a liberação de parcela superior a 50% do Subcrédito "B" foi satisfeita. Portanto, devem ser observadas, nas próximas liberações do Subcrédito "B", as condições para utilização de cada parcela do crédito do inciso V da Cláusula Nona, bem como as condições dispostas no novo inciso VII desta Cláusula.

57. Em 23/7/2012, por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 12), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para liberação de recursos aos tomadores de financiamentos para estádios e mobilidade urbana no âmbito dos projetos da Copa 2014, conforme tabela abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

58. *Arena Pantanal – Estádio*

Condicionantes para a 4ª liberação de recursos do Subcrédito "B" (Posição em julho/2012)

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Apresentação de novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena.*	*Cumprida*
2.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 3269/2011 – Plenário.*	*Cumprida*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.*	*CRP válido até 14/1/2013*
5.	*Cumprimento da obrigação de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.*	*Verificação no próximo acompanhamento*
6.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
8.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
10.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

59. *Arena Pantanal – Trincheira Mário Andreazza*

Condicionantes para a 1ª liberação de recursos do Subcrédito "A" (Posição em julho/2012)

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
	Comprovação da regularidade fundiária do(s) imóvel(is) em que será(ão) executada(s) a(s) intervenção(ões), quando aplicável.	*Cumprida*
	Cumprimento da obrigação de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a	*Verificação no próximo acompanhamento*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 10 PROTOCOLO

	utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES.	
	Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal.	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
	Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.	*CRP válido até 14/1/2013*
	Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
	Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.	*Não aplicável*
	Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.	*Verificação no momento da liberação*
	Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.	*Verificação no momento da liberação*
	Manter atualizado o Portal Copatransparente.	*Verificação no momento da liberação*

XI. Relatórios de Acompanhamento

60. Os Relatórios de Desempenho (RED) do Estado do Mato Grosso têm sido encaminhados ao BNDES trimestralmente, em atendimento ao inciso XVIII da Cláusula Oitava do Contrato. O RED nº 06/2012 (peça 13), datado de 26/7/2012, referente ao período compreendido entre 1/4/2012 e 30/6/2012, foi enviado ao Banco em 28/8/2012. Além dos Relatórios de Desempenho, o Estado tem encaminhado regularmente os relatórios mensais de Auditoria e Gerenciamento.

61. Os Relatórios de Gerenciamento são elaborados mensalmente pela Concremat e encaminhados ao Estado do Mato Grosso, auxiliando na confecção dos Relatórios de Desempenho. Os Relatórios de Desempenho e os Relatórios da Gerenciadora permitem aferir o progresso físico-financeiro trimestral dos projetos, com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento.

62. Os Relatórios da Auditoria Independente da execução físico-financeira dos investimentos na construção da Arena são produzidos mensalmente pela Salgueiro & Motta Auditoria e Consultoria e encaminhados semestralmente ao BNDES, em atendimento ao inciso XIX da Cláusula Oitava do Contrato. A Empresa de Auditoria Independente emitiu parecer sem ressalva (peça 21, p.6), em 28/8/2012, sobre a análise dos sistemas de informação, de controle interno e de operações, a publicidade aos atos praticados, a adequação dos registros contábeis e os relatórios de execução e fiscalização das obras, realizados entre 1/6/2010 e 30/6/2012.

63. O Banco produz regularmente Relatórios de Acompanhamento que discorrem sobre as visitas de acompanhamento in loco por parte de suas equipes técnicas, a execução física e a execução financeira

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

do projeto, a situação da certificação ambiental e outros aspectos ambientais, sobre as condições para utilização do crédito, além de outros aspectos relevantes e críticos ao andamento das obras. O R.Ac. AS/DEURB 045/2012, último Relatório de Acompanhamento disponibilizado pelo BNDES a este Tribunal, não constatou a existência de irregularidades ou impropriedades na execução do projeto.

XII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

64. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012, o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

65. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

66. O problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pela execução das obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

67. Diante desse cenário, a condição contratual especial, quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos para cada obra, até a definição e contratação do seu entorno (65% no caso da Arena Pantanal), já foi revista pelo Banco (peça 18 – Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

68. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

69. A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal, em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

70. A situação atual do entorno da Arena Pantanal, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que se segue:

Intervenções do Entorno e Matriz de Responsabilidade da Copa 2014

	PROJETO	*FINANCIAMENTO DO BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Duplicação da Estrada da Guarita (rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal).*	*Sim*	*Sim*
2.	*ENTORNO – Lote 01 (drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que ainda não possuem sistema de drenagem de água pluvial).*	*Sim*	*Sim*
3.	*Estacionamento Terminal Atacadista (estacionamento VIP da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Sim*
4.	*ENTORNO – Lote 02 (restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Sim*
5.	*Avenida Oito de Abril – Córrego Mané Pinto (restauração do canal do córrego Mané Pinto,*	*Sim*	*Sim*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº

	assim como restauração da pavimentação da Avenida Oito de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade).		
6.	*Trincheira Mário Andreazza (cruzamento em desnível – trincheira – para escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento).*	*Sim*	*Sim*
7.	*Avenida Verde – 1ª Etapa (nova opção de acesso à Arena Pantanal tanto para veículos quanto para pedestres).*	*Sim*	*Sim*

XIII. Adesão ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa) – Decreto 7319/2010 e IN RFB 1176/2011

71. Em 29/2/2012, houve a celebração do 6º Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato 009/2012/SECOPA, com o objetivo de expurgar a aplicação do Pis/Cofins da taxa do BDI e dos impostos ICMS, IPI e II constantes na planilha de custos da contratada. A SECOPA protocolou em 2/4/2012, junto ao Ministério dos Esportes, o processo 58701.000750/2012-14 requerendo a habilitação do Projeto de construção da Arena Pantanal no Recopa. O processo foi deferido em 24/7/2012. Para gozo dessas reduções faz-se necessário a habilitação do Consórcio Santa Bárbara/Mendes Junior ao Recopa. As pendências ainda existentes em relação à habilitação ao Recopa são mostradas na tabela abaixo:

Adesão da Arena Pantanal ao Recopa

Projeto	*1ª fase - Acordada planilha estimativa de desoneração em termo aditivo pelo ente público contratante e pelo executor da obra contratado*	*2ª fase - Contemplada a obra no Recopa pelo Ministério dos Esportes após o aditivo de estimativa de desoneração*	*3ª fase - Habilitação ou coabilitação de contratante e contratada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil*	*4ª fase - Contrato já aditivado contemplando os subsídios do programa*
Arena Pantanal - Cuiabá	*Sim*	*Sim*	*Não*	*Não*

XIV. Atualização dos sites de Acompanhamento da Copa

72. As pendências existentes em relação à necessidade de atualização das informações contidas nos portais www.copatransparente.gov.br e www.fiscalizacopa2014.gov.br foram objeto de exame e respectiva proposta de encaminhamento nos autos do TC 018.688/2012-8, abarcando, inclusive, ponderações concernentes ao Projeto Arena Pantanal, de modo que se mostra desnecessário repisar os temas em tela.

73. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto à Arena Pantanal. O resumo das informações contidas nos autos do TC 018.688/2012-8 quanto às outras duas páginas são as seguintes:

Situação dos sites de Acompanhamento da Copa

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	*No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"*
Projeto	*Não consta(m)*	*Não consta(m)*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

Arena Pantanal - Cuiabá	---	*Cronograma físico-financeiro atualizado*

XV. Conclusão

74. A análise empreendida sobre a operação de crédito não encontrou irregularidades, até o momento. Portanto, entende-se que os procedimentos para concessão e acompanhamento do financiamento, bem como para liberação de recursos pelo BNDES, no que se refere às obras da Arena Multiuso Pantanal, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

XVII. Proposta de encaminhamento

75. Ante o exposto, submete-se o presente relatório, que informa a situação dos financiamentos do BNDES insertos no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol 2014 para a Arena Multiuso Pantanal, à consideração superior, alvitrando o encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos – Adplan, coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, propondo:

a) que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento da Arena Multiuso Pantanal, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;

b) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seu Relatório e Voto, ao Governo do Estado do Mato Grosso, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, para as providências que lhes cabem; e

c) arquivar os presentes autos, consoante o inciso II, do art. 40 da Resolução 191/2006-TCU."

3. Feitos os registros próprios na Coordenação-Geral da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados a este relator (peças 30 e 31).

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728846.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 12 PROCESSO LEGISLATIVO

VOTO

Em apreciação, relatório de acompanhamento realizado em cumprimento à determinação emanada no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa à construção da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá/MT, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Em um contexto das fiscalizações já empreendidas, por meio do Acórdão Plenário 3.269/2011, está Corte avaliou a regularidade do contrato de financiamento mediante acompanhamentos autuados em 2010 e 2011. Naquela oportunidade, em síntese, além de avaliar a conformidade e as salvaguardas contratuais – como a suficiência das condições de garantia –, também se analisou o valor global previsto para o empreendimento. Até o 4º Termo Aditivo, não se ajuizou mácula quanto à finalidade e à probidade daquelas operações de crédito.

3. O financiamento foi realizado no âmbito do Programa ProCopa Arenas, no montante de R$ 392.952.860,00. Criaram-se dois subcréditos: o Subcrédito "A", no valor de R$ 107.558.960,00, para a viabilização da urbanização do entorno da Arena; e o Subcrédito "B", no total de R$ 285.393.900,00, para custear o estádio propriamente dito.

4. A licitação para a construção da Arena Pantanal foi arrematada pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, pelo valor de R$ 342.060.007,95. Quanto aos demais custos estimados, preveem-se, ainda, R$ 37.774.200,00 em assentos, comunicação visual, mobiliário e placares; e mais R$ 7.515.260,32 para o gerenciamento da obra. A urbanização do entorno está estimada em R$ 145.983.865,06, perfazendo R$ 533,33 milhões de gastos totais – R$ 140 milhões deles com recursos dos tesouros estadual e municipal.

5. De acordo com informações postadas pelo Ministério do Esporte em seu sítio eletrônico, em fevereiro de 2013, a obra encontrava-se 62% concluída. Embora tenha havido um atraso com relação ao prazo inicialmente instituído na matriz de responsabilidades – como mesmo situa a SecexAIRJ em seu relatório – não existe comprometimento para a entrega do estádio até o Mundial. A novel previsão para o término do empreendimento é outubro de 2013, de acordo com último balanço da Copa publicado pelo Governo Federal (novembro de 2012).

6. No que se refere, especificamente, ao contrato de financiamento, a unidade instrutiva reportou modificação nas condições de desembolso inicialmente pactuadas. É que o Programa BNDES ProCopa Arenas exige, para liberação de recursos acima de 20% do crédito, a descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção do entorno das arenas esportivas. Apenas 30% daquelas intervenções, todavia, haviam iniciado.

7. Diante de petição para modificação das condições de desembolso, o setor especializado do BNDES concluiu que *"parte das obras de intervenção do entorno pode ser contratada após o limite estabelecido no ProCopa sem que isso represente prejuízo ao objetivo da condição. Por essa razão, considera prudente – para o caso específico da Arena Pantanal – em excepcionalidade ao Programa BNDES ProCopa Arenas, alterar a condição estabelecida para a contratação das obras de intervenção do entorno para que a mesma passe a ser exigida como condicionante para a liberação de recursos* ***superiores a 65%*** *do Subcrédito 'B', deixando de ser condição para a liberação do Subcrédito 'A', as quais são destinadas justamente às obras de intervenção do entorno"*. Continua o relatório do Banco que *"não obstante, considerando a importância de definição de um cronograma de execução físico-financeiro da Arena que seja factível com a finalidade do Contrato, que é a construção da Arena para a realização da Copa de 2014, o G.Ac. propõe que a apresentação deste seja condição para a liberação de recursos* ***superiores a 50% do subcrédito 'B'"***.

8. Tenho por razoáveis tais arguições; e por consequência, legais as alterações. Ainda mais quando a maior parte das intervenções estão a cargo do Município de Cuiabá, que não possui qualquer

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728847.

relação contratual com o BNDES; sem esquecer do prazo fatal a ser perseguido para o atendimento da finalidade do financiamento. No mais, não se apontou arrepio às condições de desembolso que ensejassem qualquer ação corretiva por parte desta Corte.

9. Sobre o andamento das obras propriamente ditas, preocupa-me o montante de acréscimos materializados pelo 7º termo aditivo. A dita alteração contratual ultrapassou os R$ 60 milhões. Veja-se o que dispõe o Acórdão 845/2011-Plenário:

> "9.2. determinar ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:
>
> 9.2.1 **abstenha-se de liberar recursos** referentes a qualquer um dos financiamentos de projetos inseridos no Programa ProCopa Arenas em **que venham a ser constatados indícios de irregularidades pelos órgãos federais de controle, até que estes venham a ser elididos, ou então venham a ter seus projetos retificados,** com a necessária repactuação do contrato firmado entre o ente federado e a empresa construtora, a exemplo do ocorrido com o Projeto da Arena da Amazônia, que somente deverá ter recursos liberados que excedam 20% do total financiado, depois de elididas as irregularidades consubstanciadas na Nota Técnica n.º 1657/GSGAB/SFC/CGU/PR, emitida pela CGU;
>
> 9.2.2. **estenda, a todos os outros contratos de financiamentos** de projetos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, as salvaguardas inseridas na aprovação do pleito do Governo do Amazonas para a construção da Arena da Amazônia;"

10. Tais condições encontram-se inscritas em todos os contratos de financiamento dos estádios.

11. Nesses empreendimentos, quando públicos (com algumas variações em relação àqueles tocados mediante PPP), o TCU tem exigido que o valor das obras esteja proporcional aos parâmetros de mercado, tanto para assegurar a real finalidade dos financiamentos (ao não permitir que parte dos empréstimos subsidiados sejam empregados em fim outro que não à construção da arena), quanto para garantir-lhes a moralidade exigida desses investimentos públicos. Seria conflitante, afinal, que ciente de superfaturamentos e toda a sorte de irregularidades, o BNDES continuasse irrigando esses fins espúrios (com recursos do tesouro, haja vista os subsídios aprovados). O detalhamento dessa fundamentação encontra-se expresso nos votos condutores dos Acórdãos 3.229/2010, 845/2011, 1.517/2011, 1.588/2011, 2.085/2011, 2.588/2011 e 3.129/2011, todos do Plenário.

12. Nessa ideia, no Acórdão 3.269/2011, o *Plenum* do Tribunal cientificou o Governo do Estado do Mato Grosso e o BNDES que não existiam óbices, até aquele momento, para o regular fluxo de recursos. Tal conclusão foi tomada após um exame das condições formais do empréstimo, como também da factibilidade do orçamento e sua razoabilidade com relação aos valores de mercado.

13. Isso posto, seria um contrassenso que o TCU exigisse do BNDES cuidados para que os objetos de pactuação estivessem pautados pelos valores de mercado (pelo menos de maneira *lato),* mas vendasse os olhos para todo e qualquer aditivo contratual vindouro. Tais alterações pactuadas, afinal, tem o mesmo potencial de desviar a finalidade dos investimentos.

14. Nesse entender, tal qual outrora efetuado para este mesmo empreendimento, avalio que se deva determinar à SecobEdif que avalie o 7º termo aditivo, especificamente com relação à razoabilidade do novo valor pactuado. São, afinal, R$ 60 milhões incrementados (ou mais de 17% do valor inicialmente estipulado).

15. No 6º Termo Aditivo, por sua vez, foram expurgados do valor contratual R$ 15,8 milhões em decorrência da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (o Recopa). O assunto, todavia, está sendo tratado no TC 003.464/2013-0, após representação protocolada pelo Ministério Público Federal, que questionou o cálculo do benefício em todos os estádios da Copa. Por mais específico, conveniente que o assunto seja tratado no âmbito daqueles autos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728847.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 13

16. Sobre as ditas modificações contratuais, ainda, alerto que todas essas modificações no valor da obra exigem a paulatina atualização da matriz de responsabilidades. Conveniente, portanto, que se notifique àquela pasta ministerial sobre o fato, de modo a tornar público todos os investimentos direcionados à Copa do Mundo de 2014.

17. Finalmente, no que se refere à publicação dos atos contratuais no Portal de Acompanhamento da Copa (www.copatransparente.gov.br), do Senado Federal, tal qual determina a IN-TCU nº 62/2010, verifiquei que as informações têm sido inseridas de modo satisfatório, com a disponibilização de todos os aditivos contratuais, como também de cada nota de empenho e medição.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49728847.

11

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 12, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 174-Seses-TCU-Plenário, de 2013, na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 495/2013-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 015.452/2011-5, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, pelo qual foram apuradas responsabilidades das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas na "Operação Sanguessuga".

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), por despacho do Presidente do Senado Federal, o Aviso (AVS) nº 12, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 174-Seses-TCU-Plenário, de 2013, na origem), cujo objeto está discriminado na ementa.

O Tribunal de Contas da União (TCU) cumpre sua missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional a exercer o controle externo da atividade administrativa do Estado ao encaminhar a esta Comissão cópia do Acórdão nº 495/2013-TCU-Plenário e do Relatório e Voto que o fundamentaram, da lavra do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro.

A "Operação Sanguessuga" foi levada a termo pela Polícia Federal, para apurar criminalmente esquema engendrado para fraudar licitações relativas à compra de

ambulâncias em diversos municípios do país. Esquema esse que também foi objeto de verificação por diversos órgãos federais.

Tanto a Denúncia do Ministério Público Federal (MPF) como o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) concluíram que o grupo organizado para fraudar as licitações realizadas pelos convenentes do Ministério da Saúde tinha como liderança as empresas da família Vedoin. Os principais responsáveis identificados pela Polícia Federal e pela CPMI das Ambulâncias foram o Sr. Darci José Vedoin e seu filho Luiz Antônio Trevisan Vedoin que confirmaram as fraudes perpetradas nos depoimentos prestados à Justiça Federal. No mesmo sentido, concluiu o relatório de fiscalização conjunta realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

O TC 015.452/2011-5, no qual foi prolatada a deliberação ora encaminhada, trata de um processo de Representação autuado por força do disposto no item 9.10 do Acórdão 1.147/2011–TCU–Plenário (TC 018.701/2004-9), com o fito de proceder, no âmbito da Corte de Contas federal, às apurações pertinentes ao esquema, para os fins previstos nos arts. 8º e 46 da Lei 8.443, de 1992, Lei Orgânica do TCU, em razão das fiscalizações realizadas por esse Tribunal e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Levantamento realizado pela CGU evidenciou um número elevado de empresas participantes do esquema de fraudes, que abrangia empresas diretamente envolvidas nos ilícitos, outras constituídas legalmente em nome próprio e outras constituídas em nome de terceiros. As empresas "laranja" ou "de fachada" e as pertencentes a terceiros davam cobertura às demais.

Não apenas empresas da família Vedoin atuaram no esquema fraudulento. Em face da extensão do arranjo perpetrado, vários processos foram autuados, agrupando as empresas por grupos econômicos ou por sócios administradores comuns. Os grandes grupos eram: Planam (família Trevisan-Vedoin) – TC 015.452/2011-5; das empresas de Ronildo Pereira de Medeiros – TC 012.132/2012-8; Lealmaq – TC 012.747/2012-2; e Domanski – TC 012.911/2012-7 sobre as quais foi possível localizar processo em andamento neste Tribunal.

3
3

Foram autuados também outros processos relativos às empresas que davam cobertura às licitações fraudulentas. A citar: Suprema – TC 012.919/2012-8; Barigui Veículos, Reven Bus, C.M.P Rocha e Cia, AAB Comercio de Equip. Médicos e Divesa – TC 013.774/2012-3; Biomédica, Torino, NV Rio, Delta e Politec, Sinal Verde e Medpress – TC 015.246/2012-4.

O Aviso sob exame atine ao processo destinado a apurar o envolvimento da Planam e demais empresas da família Trevisan-Vedoin, consideradas as mais atuantes no esquema de fraudes, que atraiu parlamentares, prefeituras, organizações não governamentais e sociedades comerciais.

Sinteticamente, o TCU promoveu oitivas dos responsáveis pelos seguintes motivos: a) participação ativa, por meio de acordo com prefeitos, presidentes de entidades não governamentais e parlamentares, para execução de procedimento licitatório ilegal e fraudulento; b) participação fictícia em processo licitatório, com objetivo de compor número mínimo de participantes e dar cobertura para empresas com as quais negociara ou que pertenciam ao mesmo grupo, caracterizando simulação e fraude à licitação pública.

Os notificados para apresentar defesa quedaram-se revéis, optando por não trazer seus argumentos para afastar as imputações feitas. O Tribunal considerou que os elementos trazidos aos autos eram suficientes a comprovar as participações nas fraudes levantadas na Operação Sanguessuga.

Ao fim e ao cabo, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do TCU (LOTCU – Lei nº 8.443, de 1992), foram declaradas inidôneas para participar de licitação que utilize recursos públicos federais, por um período de cinco anos, as seguintes empresas do Grupo Planam: Planam Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Enir Rodrigues de Jesus EPP – Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96) e Vedovel Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 04.717.562/0001-01).

O Tribunal assinou recomendações à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), além de ter recomendado outra ação conjunta a esse mesmo ministério com o Ministério da Fazenda (MF) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

À primeira, foi recomendado que: *i)* adote as providências necessárias à efetivação do registro desta decisão no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores (Sicaf) (item 9.5.1 do Acórdão); *ii)* desenvolva mecanismo, no âmbito do Sicaf, que permita o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção a participar de futuras licitações (item 9.5.2 do Acórdão); e *iii)* oriente todos os órgãos/entidades do Governo Federal, caso nova sociedade empresária tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992, a adotar as providências necessárias à inibição de sua participação em licitações, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados (item 9.5.3 do Acórdão).

Ao MPOG, conjuntamente com o MF e a CGU, recomendou-se que fosse incluída na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, ou em outra que venha a substituí-la, cláusula que vede, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante convênio ou instrumento congênere, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem do cadastro de empresas inidôneas do TCU, da CGU ou do Sicaf (item 9.6 do Acórdão).

Em cumprimento ao item 9.7 do *decisum*, cópias da deliberação foram encaminhadas à Câmara dos Deputados e a este Senado Federal.

II – ANÁLISE

Chega ao conhecimento desta CMA matéria de especial interesse para esta Casa, e que foi objeto de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

O ocorrido é uma vergonha para qualquer brasileiro. Devemos lutar para que aqueles atos maculosos não se repitam. Precisamos trabalhar a legislação e agir como reais fiscalizadores do Poder Executivo, de forma a, o mais possível, impedir que se trilhem novamente os caminhos tanto tortuosos quanto imorais, ilegítimos e ilegais pelos quais passearam os envolvidos no esquema fraudulento desvelado pela "Operação Sanguessuga" da Polícia Federal e investigado por ela e pelos órgãos de controle.

Do Relatório do Exmo. Sr. Ministro Raimundo Carreiro, destacamos a discussão acerca da declaração de inidoneidade dos sócios e/ou

5
5

administradores das empresas envolvidas no esquema para participar, em nome próprio ou como sócios-administradores de pessoa jurídica, de licitação que utilize recursos públicos federais. Acertadamente, segundo vislumbramos, entendeu-se ser solução jurídica inadequada estender a futuras empresas que viessem a ser criadas as penalidades impostas a empresas envolvidas em conluio, pois o fundamento legal aplicável (art. 46 da LOTCU) menciona apenas o licitante.

Não obstante, o Relator observou que a doutrina e a jurisprudência vêm confirmando a aplicabilidade da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no âmbito administrativo, em homenagem aos princípios da moralidade administrativa e da indisponibilidade dos interesses públicos tutelados, quando a pessoa jurídica for o meio de realização de fraude, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados. Reproduzimos as conclusões do Exmo. Sr. Ministro:

> 19. No caso vertente, entendo que, decretada a inidoneidade das empresas do grupo Planam, a Administração poderá proibir a participação de empresas constituídas, após a apenação, com o mesmo objeto e que tenham em seu quadro societário qualquer dos responsáveis ouvidos nestes autos ou seus parentes, até o terceiro grau. Nesse caso, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica para estender os efeitos da sanção imposta pelo TCU a eventuais empresas fundadas com o intuito de ultrapassar a proibição de licitar com a Administração Pública dentro do prazo estabelecido no *decisum*, desde que adotadas as providências essenciais para tal.
>
> 20. Assim, considero que não se pode antecipar a aplicação de sanção a empresas inexistentes com base em previsões que podem não se concretizar, eis que a apenação não estaria motivada por prova documental do ilícito. Ademais, o prazo para o contraditório e para a ampla defesa só poderia ser aberto aos interessados diante de fato concreto.
>
> 21. Quanto à declaração de inidoneidade dos sócios, alinho-me às conclusões do Ministro Aroldo Cedraz no voto condutor do Acórdão 2.549/2008 – Plenário, cujo excerto transcrevi no item 17 supra, no sentido de que o art. 46 da Lei 8.443/92 menciona apenas o licitante, no caso em comento as empresas do grupo Planam.
>
> 22. Não obstante entender não ser apropriado lançar mão da teoria da desconsideração da personalidade jurídica para declarar a inidoneidade dos sócios e/ou administradores das empresas envolvidas no esquema de fraudes à licitação, ressalto que podem ser desenvolvidos mecanismos destinados a coibir a burla relacionada à

> declaração de inidoneidade de empresas, como o aperfeiçoamento do cadastro do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
>
> 23. Essa medida deverá permitir o cruzamento de dados de sócios e/ou de administradores de empresas que tenham sido declaradas inidôneas e de empresas fundadas pelas mesmas pessoas, ou por parentes, até o terceiro grau, que demonstrem a intenção de participar de futuras licitações dentro do prazo vigente da sanção aplicada. Caso a sociedade empresária tenha sido fundada após a aplicação da sanção a que se refere o art. 46 da Lei 8.443/92 e dentro de seu período de vigência, a Administração contará com instrumento hábil à inibição da participação de sócios e/ou de administradores de empresas declaradas inidôneas, em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

O raciocínio conduzido levou à assinatura da recomendação 9.5.3 do Acórdão. Creio que a sugestão feita pela Corte de Contas à Administração deve ser aproveitada por nós Parlamentares para produzirmos norma legal que incorpore sua essência, com o atributo da imperatividade, própria das leis, sem desrespeitar a independência dos Poderes.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 12, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

Senador BLAIRO MAGGI, Presidente

Senador IVO CASSOL, Relator

SENADO FEDERAL

AVISO
Nº 12, DE 2013

Aviso nº 174-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 13 de março de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.452/2011-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 13/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**, em 26/03/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS:11090/2013

12

PARECER Nº , DE 2013

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o AMA nº 24/2012, de 2012 (Aviso nº 1492-GP/TCU, de 08 de novembro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.603/2012-9, pelo Plenário desta Corte na sessão Extraordinária de 08/11/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam".

Relator: Senador JORGE VIANNA

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Trata-se do Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa dois Consumidor e Fiscalização e Controle - AMA nº 24/2012, de 2012 (Aviso no 1492-GP/TCU, de 08 de novembro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 017.603/2012-9, pelo Plenário desta Corte na sessão Extraordinária de 08/11/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam".

O Referido Acórdão trata da avaliação do panorama das ações de governo para o Mundial de 2014 nas áreas de mobilidade urbana, aeroportuária, estádios e turismo. Trata, também, sobre a inclusão de telecomunicações e segurança e análise das obras em andamento, alertando sobre cronogramas de entrega próximos ao início da Copa.

ANÁLISE

O Tribunal de Contas da União procedeu ao presente acompanhamento em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, mobilidade urbana, estádios, turismo e segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

O acompanhamento teve por objetivo promover a transparência das ações governamentais, mapear

os riscos e identificar os principais gargalos para a realização bem-sucedida do Mundial de Futebol, mormente no que concerne à tempestividade das providências ainda faltantes para a viabilização do evento, em confrontação com o quadro elaborado no acompanhamento anterior no Acórdão 3.134/2011-Plenário.

Visão Geral

A versão original da Matriz de Responsabilidades assinada pelos Entes Federados envolvidos na Copa do Mundo de 2014, para o primeiro ciclo de ações (voltadas, unicamente, para as obras de infraestrutura), trazia R$ 23,8 bilhões estimados. Houve, no início deste ano, um incremento pouco superior a R$ 3,5 bilhões nas expectativas, correspondentes a 14,7%. Desses, verificamos que R$ 1,13 bilhão provém da ampliação dos custos dos estádios. Outros R$ 158 milhões decorrem dos portos. Os aeroportos contaram com R$ 1,78 bilhão de acréscimo. As obras de mobilidade urbana, até o momento, têm previsão global quase idêntica à inicial (até um pouco inferior). Também foram incluídas ações - já esperadas - referentes ao segundo ciclo de planejamento na matriz, como telecomunicações e turismo, com expectativa somada de R$ 583 milhões.

Em uma avaliação crítica dessas diferenças, inicialmente no que se refere às arenas, dos R$ 1,78 bilhão, R$ 820 milhões referem-se ao Itaquerão que, no documento outrora apresentado, não possuía, ainda, previsão de investimentos (como também não o Morumbi, até então escolhido). Outros R$ 225 milhões relacionam-se aos estádios Beira-Rio e Arena da Baixada, cuja origem de recursos é particular. Mais R$ 156 milhões das PPPs, as quais, sabe-se que os investimentos e riscos do setor público são divididos com o privado. Logo, no que respeita às obras públicas, o incremento até o momento foi inferior a R$ 100 milhões, consideravelmente abaixo dos limites legais de aditamento contratual. Nesses termos, faz-se precipitada qualquer conclusão sobre "estouro nos orçamentos".

No que se refere aos aeroportos, a dilatação de custos é, fundamentalmente, consequência das obras em São Paulo. Houve ampliação do escopo dos investimentos, nomeadamente em função das recentes concessões dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos. Outro plano de investimentos foi idealizado. Também foi nova a decisão de construir o Terminal de Passageiros 4, em Guarulhos.

Nos Portos, em Santos acresceu-se R$ 157,9 milhões em relação ao inicialmente previsto. Naquela obra, em três oportunidades, o Tribunal de Contas da União julgou pretensas irregularidades apontadas na licitação: nos Acórdãos 226/2012, 1686/2012 e 3135/2011, todos do Plenário. Nessa última decisão, em face de impropriedades apuradas por essa Corte, os responsáveis acolheram na totalidade os apontamentos de auditoria realizados, o que ensejou uma economia aos cofres públicos superior a R$ 8 milhões. Logo, não obstante a esse chamativo aumento de custo, até o momento, não se identificou materialização de desvios de recursos públicos; o que não escusa o acompanhamento contínuo do Tribunal no desenvolver da obra.

Mobilidade Urbana

É adequado iniciar-se pelas obras de mobilidade urbana, principal preocupação - até mesmo reconhecida pelo Governo Federal -, no que diz respeito ao término tempestivo das intervenções programadas.

São mais de R$ 11,77 bilhões em gastos, dos quais R$ 7,12 bilhões são federais e R$ 4,65 bilhões estaduais e municipais.

Em novembro de 2011, das 49 operações de financiamento da Caixa Econômica Federal constantes da matriz de responsabilidades, somente oito contavam com contrato assinado para execução das obras. Dessas, apenas em quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Outras três ações tinham licitações em andamento; e 24 não haviam iniciado seus procedimentos licitatórios. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

No atual quadro, datado do final de setembro, cinco obras ainda se encontram pendentes de assinatura das avenças de empréstimo. Das 44 que possuem financiamentos firmados, 38 não têm qualquer desembolso efetuado. Destacam-se, da consolidação oferecida pelo Ministério das Cidades entraves ambientais, desapropriatórios e relativos (a essa altura dos preparativos) à ausência de projeto. Até mesmo para muitas das obras classificadas como "sinal verde" existem pendências atinentes a projetos e desapropriações. Mais da metade têm data de término prevista no ano de 2014 e, em mais de 35% delas, o fim está marcado para os derradeiros maio e junho de 2014.

Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal, com maiores avanços em Belo Horizonte e Recife, que conta com um volume de recursos transferido superior a 25%. Outras sete cidades ainda não receberam qualquer montante provindo do financiamento da Caixa. O total de valores repassados, até 30 de setembro, era de 8,33% do total financiado.

Arenas e Estádios

Quanto aos estádios de futebol, a última versão da matriz de responsabilidades informa que os custos totais necessários para as construções e reformas serão de R$ 6,76 bilhões, donde R$ 612 milhões provêm da iniciativa privada.

Eis os dados oficiais disponibilizados pelo Ministério do Esporte em seu endereço eletrônico (6 de novembro de 2012):

Cidade-sede	Andamento	Responsabilidade pela Execução
Belo Horizonte	84%	PPP
Brasília	81%	Governo do Estado
Cuiabá	50%	Governo do Estado
Curitiba	46%	Iniciativa Privada
Fortaleza	93%	PPP
Manaus	45%	Governo do Estado
Natal	39%	PPP
Porto Alegre	45%	Iniciativa Privada
Recife	64%	PPP
Rio de Janeiro	70%	Governo do Estado
Salvador	74%	PPP

São Paulo	51%	Iniciativa Privada

Embora no Portal da Copa do Governo Federal o Mineirão estar com 84% de execução, os dados são de setembro. Atualmente, se sabe que o avanço físico supera os 90%. O Portal da Transparência, por exemplo, indica avanço financeiro de 97%.

No que se refere à Copa das Confederações, em junho de 2013, a FIFA confirmou, na data de hoje, seis cidades-sede: Recife, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro e Fortaleza. Dessas, a que conta com menor percentual de execução é Recife: 64%, até setembro de 2012.

Aeroportos

Para o exame da situação das obras nos aeroportos, O TCU efetuou diligências diretamente à Infraero e à Anac. São R$ 7,34 bilhões em investimentos, de acordo com a última versão publicada da matriz de responsabilidades.

No modo geral, em extrato, no que se refere às obras aeroportuárias, em quatro delas os empreendimentos estão por conta da iniciativa privada, pela recente concessão dos aeródromos em Brasília, Guarulhos, Campinas e Natal.

Nessas concessões prevê-se a conclusão das obras após maio de 2014. De acordo com dados do Governo Federal, em Guarulhos, na primeira fase do empreendimento serão investidos valores superiores a R$ 1,38 bilhão. Em Campinas serão despendidos, até o Mundial, R$ 873 milhões, em Brasília, a previsão é de R$ 626 milhões e em São Gonçalo do Amarante, R$ 450 milhões.

As obras em Natal estão em andamento e em Brasília recém iniciaram. Nos demais aeroportos privatizados, as obras não começaram - o que não deixa de ser inquietante. Para Guarulhos, foi recentemente aprovado um empréstimo-ponte com o BNDES, no valor de R$ 1,2 bilhão.

Nessas obras concedidas, mesmo em face da ultrapassagem dos prazos inicialmente previstos para o início das obras, a situação é semelhante aos estádios executados mediante o regime de PPP: fora o interesse comum no término tempestivo dos empreendimentos, os particulares contam, a seu favor, com a agilidade própria do setor privado, desvinculada das burocracias necessárias ao desenlace das contratações realizadas na esfera pública. Isso, porém, não exime a solicitação de informações à Anac, para que, periodicamente, encaminhe ao TCU informação sobre o andamento das obras, o que, avalio, seja medida suficiente neste momento.

Situação distinta são os aeroportos cujas intervenções estão a cargo da Infraero. A instrução antecedente relatou que permaneciam não iniciadas, até o final de julho deste ano, as obras nos aeroportos de Confins (reforma e ampliação da pista de pouso), Curitiba, Recife (construção da torre de controle) e Porto Alegre; essas duas últimas com expectativa de finalização após março de 2014, sendo que na capital pernambucana o edital de licitações era em 31 de outubro. Em Salvador, a reforma e adequação do terminal de passageiros, ainda não iniciada, teve a sua data de término postergada de julho de 2013 para o último trimestre daquele ano. O procedimento licitatório da capital baiana está em vias de conclusão.

Em Curitiba a Infraero teve problemas relativos à finalização do projeto básico. Os cronogramas iniciais pretendidos foram ultrapassados. Em Confins (reforma da pista) a licitação foi fracassada, em razão da apresentação de propostas de preço pelas licitantes em valor superior ao estimado pela Administração. Também foi constatado significativo atraso nas obras de Manaus e Confins (desta vez, nas obras do terminal de passageiros).

Portos

A situação das obras portuárias é a seguinte, com R$ 513 milhões previstos em investimentos, em posição repassada pela unidade instrutiva de final de julho:

Ação	Invest. Previsto (R$ mi)	Início das Obras	Conclusão Prevista	Estágio atual da obra
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	149	2/3/2012	29/11/2013	Obra em andamento Execução física: 11,66%
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal - RN	53,7	4/5/2012	30/8/2013	Obra em andamento Execução física: 6,70%
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador - BA	36	23/4/2012	30/4/2013	Obra em andamento Execução física: 3,81%
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro - RJ	314	-	30/11/2013	Em processo licitatório Suspenso judicialmente
Alinhamento de Cais no Porto de Santos - SP	235	-	10/10/2013	Aguardando assinatura do contrato
Construção de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	21,8	7/11/2011	17/6/2013	Obra em andamento Execução: 14%
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do cais do Porto de Manaus - AM	89,4	-	Mar/2014	Projeto básico e executivo em elaboração

Em visão mais atual, para as obras já iniciadas, é claro que houve um incremento de seus avanços físicos.

De acordo com o "Portal da Transparência", em Fortaleza, as obras avançaram para 28,3% de execução; em Natal, 20,5%; em Recife, 27,7%. Em Salvador, a situação é semelhante à já apresentada.

Em Santos, o contrato foi assinado, com emissão da ordem de serviço em 31/8/2012. Foi já realizada a primeira medição da obra. A data prevista para a conclusão da primeira fase, contudo, é de dezesseis meses após o início. Se contada a partir de setembro, a empreitada estaria pronta em novembro de 2013. Já a segunda fase, se confirmada a previsão inicial, será concluída dez meses após o fim da primeira; ou seja, após a Copa. Devem ser providenciadas medidas aceleradoras para viabilizar a sua entrega antes do Mundial.

No Porto do Rio, após paralisação do certame em razão de litígio judicial, os entraves licitatórios foram saneados para a contratação da empresa que executará a obra; mas dos três píeres de atracação previstos, somente um ficará pronto antes da Copa.

Não houve evolução em Manaus. O projeto está ainda em elaboração. Se tudo correr dentro do previsto, a obra acabará em janeiro de 2014; mas existem entraves jurídicos respectivos ao arrendamento do Porto que, ao que consta, e tal qual demonstrado pela unidade instrutiva, não tem expectativa de resolução imediata.

Turismo e Hotelaria

Foram também examinadas as ações previstas na área de hotelaria. O item 9.2.4 do Acórdão 2.000/2011 - TCU - Plenário determinou que fossem verificadas - considerando o número de leitos de hotelaria necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 em cada cidade-sede, em contraponto ao número de leitos disponíveis - quais ações o Governo Federal têm tomado para contornar o eventual déficit na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.

O Ministério do Turismo relatou que, após estabelecer os números atuais de oferta, identificará a disponibilidade futura dos meios de hospedagem com o apoio das Secretarias Extraordinárias da Copa 2014 em cada uma das cidades-sede. Caso haja insuficiência, a atuação do Ministério seria voltada à prestação de informações aos investidores sobre o potencial de negócios em cidades com déficit de meios de hospedagem. Também se pretende estudar meios alternativos de acomodação, assim como apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação dessas novas possibilidades.

No Acórdão 3.134/2011-Plenário, então, determinou-se ao MTur que apresentasse o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

Em resposta, em termos sintéticos, aludiu-se que o segmento de meios de hospedagem é atividade eminentemente privada, em que o mercado é regulador de si próprio. Caberia ao Ministério do Turismo promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda e a oferta. O Ministério listou como ações principais adotadas: i) a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; ii) o acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; iii) o apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

Também se destacou a ação daquela pasta ministerial junto às instituições federais de fomento, como o BNDES, possibilitando a abertura de linhas de crédito para o setor. O Programa Pro-Copa Turismo, do BNDES, conta com uma dotação inicial de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

Tão ou mais relevantes, contudo, foram as informações apresentadas em resposta ao item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, relativas à obtenção dos números de oferta atual e futura de hospedagem. Os estudos referem-se à expectativa de oferta de leitos disponíveis nas capitais à época dos jogos; mas a demanda estimada, por razões de incertezas quanto à distribuição das chaves do Mundial, ainda não pode ser realizada.

Existe, então, alguma incerteza com relação à suficiência de vagas nos hotéis. Em visão bem objetiva, experiência semelhante foi vivenciada no recente "Rio+20". A demanda foi tão grande que, em decorrência do preço excessivo dos hotéis, houve extremada dificuldade de acolher todas as delegações estrangeiras que chegaram à cidade. Existiu, inclusive, corte de delegações, para diminuição dos gastos.

Segurança e Telecomunicações

Nas Resoluções-Gecopa nº 14 e 15 foram incluídas na matriz de responsabilidades investimentos relativos à área de Segurança e Turismo:R$ 127 milhões e R$ 212 milhões.

Também já fora objeto de aditamento na matriz as intervenções necessárias na área de Telecomunicações, da ordem de R$ 371milhões.

Até mesmo em face da tenra inclusão dessas disposições na matriz de responsabilidades, tais rubricas não foram objeto de apreciação no trabalho desenvolvido pelo TCU.

Decisão do TCU

O Acórdão ora em tela traz providências para reforço do planejamento e emite alertas aos Ministérios supervisores sobre o andamento das obras:

> VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e dos valores dos empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília;
>
> 9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, quanto à viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados pelos estados e municípios nas obras de

mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades, utilizando-se de critérios objetivos de análise, como o diagrama PERT-CPM e outros meios de engenharia de custos disponíveis;
9.3. determinar à Anac que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, informações sobre o andamento físico das obras constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo nos aeroportos concedidos de Brasília, São Paulo, Campinas e Natal, com manifestação conclusiva acerca da viabilidade de término anteriormente ao Mundial de Futebol;
9.4. determinar à Infraero que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente as medidas adotadas para superar o atraso identificado nos cronogramas previstos nos editais e na última versão da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;
9.5. determinar à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, no que se refere ao atraso verificado nos cronogramas inicialmente previstos nas obras portuárias constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial enfoque para Manaus, Rio de Janeiro e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial;
9.6. alertar o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, bem como os estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras de mobilidade urbana financiadas pela Caixa Econômica Federal, iniciadas com recursos próprios daqueles entes da federação, em que ainda subsistam questões atinentes à viabilidade dos empreendimentos como condição de desembolso, tais como requisitos ambientais e desapropriatórios, em face da eventual incapacidade no prosseguimento das intervenções unicamente com recursos próprios dos tomadores de recursos, além da possibilidade de "desenquadramento" das operações financeiras em situações de término das obras posteriormente ao Mundial de Futebol, o que implicará na obediência dos limites da dívida pública estabelecidos na Resolução-Senado nº 43/2001;
9.7. alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao seguintes riscos:
9.7.1. assunção dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais sem um juízo crítico das expectativas de término declaradas, que pode ensejar tanto a paralisação das obras, em face do que consta no item 9.1 desta decisão, quanto dificuldades na mobilidade dos visitantes em face dos canteiros de obra no meio das cidades-sede;

9.7.2. desvio de finalidade no emprego de recursos dos financiamentos da Caixa Econômica Federal para as obras de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, provindos do FGTS, por meio do Programa Pró-Transporte, em face da mora na atualização dos valores dos empreendimentos constantes da matriz de responsabilidades, nos casos em que houve redução expressiva na expectativa de custo daqueles empreendimentos;

9.8. alertar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de acompanhamento pari passu dos gargalos identificados para a manutenção das condições de desembolso apresentadas no item 222 do relatório que acompanha esta decisão, como, ainda, das condições de contratação e desembolso dos financiamentos do BNDES para o Beira-Rio, o Itaquerão, e a Arena da Baixada, potencialmente causadores de atraso na entrega tempestiva dos estádios de futebol para a Copa das Confederações de 2013 e para a Copa do Mundo de 2014;

9.9. recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superires aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra;

9.10. recomendar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreenda estudos tendentes à adoção de estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se

necessário, os órgãos próprios do estado brasileiro de regulação e defesa da ordem econômica, de modo a evitar um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial decorrente do preço abusivo dos leitos nos hotéis;
9.11. determinar à Secob-1 e à Secob-4, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que tomem as providências necessárias para a inclusão das obras portuárias e aeroportuárias inscritas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 no Fiscobras 2013, priorizando os exames na crítica dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos e manifestando-se, conclusivamente, sobre viabilidade do término das obras anteriormente ao Mundial de Futebol;
9.12. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.12.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, ocasião em que serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.1 a 9.9 desta decisão;

9.12.2. apresente ao relator, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades nas áreas de turismo, segurança e telecomunicações, como também do planejamento e dos gastos necessários com as instalações provisórias para o Mundial de 2014 e para a Copa das Confederações de 2013;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:
9.13.1. à Casa Civil da Presidência da República;
9.13.2. ao Ministério do Esporte;
9.13.3. ao Ministério das Cidades;
9.13.4. ao Ministério do Turismo;
9.13.5. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
9.13.6. ao Ministério da Justiça;
9.13.7. ao BNDES;
9.13.8. à Caixa Econômica Federal;
9.13.9. à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;
9.13.10. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;
9.13.11. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios das sedes da Copa do Mundo de 2014;
9.13.12. à CGU;
9.13.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.13.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
9.13.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
9.13.16. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e
9.14. arquivar os presentes autos

É o Relatório.

VOTO

Diante do exposto, entendo que o Tribunal de Contas da União traz informações relevantes sobre o andamento dos investimentos relacionados com a Copa do Mundo de 2014 e a Copa das Confederações de 2013.

Mostra, de uma forma geral, um bom andamento nas obras de estádios e arenas, um andamento compatível no que se refere a obras aeroportuárias e portuárias, uma situação preocupante no que se refere às obras de mobilidade urbana e uma ausência de informações e análises sobre telecomunicações e segurança.

Preliminarmente, cumpre-nos verificar que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional não foi comunicada do andamento das obras da Copa.

O Congresso Nacional criou vários mecanismos de acompanhamento dos investimentos. Nesse ínterim, esta Comissão criou uma subcomissão própria para acompanhar a aplicação de recursos públicos e o andamento dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014, Olimpíadas e Paralimpíadas de 2016 (CMACOPOLIM).

Isso posto, somos de opinião que esta Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional para que se tenha especial atenção sobre o andamento das obras da Copa do Mundo de 2014;

c) Autorize a realização de audiência pública para avaliar a situação atual das obras da Copa do Mundo de 2014, com a presença de representantes do Ministério das Cidades, Ministério dos Esportes, Secretaria Especial dos Portos e Secretaria da Aviação Civil;

d) Solicite ao Tribunal de Contas da União que envie, tão logo estejam concluídas as apreciações, as avaliações dos investimentos federais em Telecomunicações e Segurança Pública;

e) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

,Presidente

,Relator

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 017.603/2012-9
Natureza(s): Levantamento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério das Cidades; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República; e outros.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há
Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. ACÓRDÃO 3.134/2012-PLENÁRIO. AVALIAÇÃO DO PANORAMA DAS AÇÕES DE GOVERNO PARA O MUNDIAL NAS ÁREAS DE MOBILIDADE URBANA, AEROPORTUÁRIA, ESTÁDIOS E TURISMO. INCLUSÃO DE TELECOMUNICAÇÕES E SEGURANÇA. AEROPORTOS. MAIOR PARTE DAS OBRAS EM ANDAMENTO. CRONOGRAMAS DE ENTREGA PRÓXIMOS AO INÍCIO DA COPA. GARGALOS EM ALGUMAS LICITAÇÕES. MOBILIDADE URBANA. GRANDE PARCELA DAS OBRAS SEM DESEMBOLSO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO CRÍTICA DOS CRONOGRAMAS PROPOSTOS PELOS ESTADOS. CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO NÃO CUMPRIDAS PELOS TOMADORES DE RECURSOS. ALGUNS FINANCIAMENTOS NÃO CONTRATADOS. RISCO DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS. ESTÁDIOS. MAPA DE PENDÊNCIAS PARA DESEMBOLSOS. FINANCIAMENTO COM O BNDES PARA ARENAS PARTICULARES AINDA SEM DESEMBOLSO. OBRAS DO ENTORNO. HOTELARIA. DEMANDA À ÉPOCA DA COPA AINDA DESCONHECIDA. RISCO DE AUSÊNCIA DE LEITOS E PREÇOS ABUSIVOS EM RAZÃO DA DEMANDA. PORTOS. TRÊS OBRAS AINDA NÃO INICIADAS. ALERTAS. DETERMINAÇÕES. LANÇAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DE SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação, processo de acompanhamento originado em cumprimento à determinação insculpida no Acórdão 3.134//2011-Plenário, quando esta Corte avaliou as providências até então realizadas pelo Governo Federal para a realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas de construção e reforma dos estádios, infraestrutura portuária e aeroportuária, mobilidade urbana e governança.

2. Nesta nova oportunidade, dá-se continuidade àquele acompanhamento, avaliando, inclusive, as manifestações dos responsáveis relativas às determinações, recomendações e alertas então empreendidos na decisão anterior.

3. Reproduzo, nesse contexto, o bem lançado relatório instrutivo disposto à peça 7 dos correntes autos, elaborado pelos auditores Marcelo Chaves Aragão e Luciano José Maia, cujas

conclusões foram anuídas pelo titular da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento do TCU (peça 8):

"1. O presente trabalho consiste na consolidação dos resultados obtidos nas fiscalizações realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal envolvidas com as ações da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 3134/2011-TCU – Plenário, que determinou à Segecex a autuação de novo processo a ser levado à apreciação do relator, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento objeto do processo TC 028.253/2011-6.

2. As unidades executoras autuaram processos de fiscalização independentes, com o propósito de facilitar a obtenção das informações junto aos órgãos responsáveis pelas ações. Contudo, tendo em vista que o objetivo do trabalho é a obtenção de um documento que consolide as informações relativas ao estágio atual das ações de governo em relação à Copa do Mundo de 2014, foi autorizado pelo relator o apensamento definitivo de todos os processos de fiscalização ao presente processo (TC 017.603/2012-9), para a consolidação de todos os relatórios e encaminhamentos.

3. Assim, neste relatório, serão considerados 17 acompanhamentos realizados pelas secretarias de controle externo do AM, BA, CE, MG, MT, PE, PR, RJ, RN, RS e SP, e pelas Secex-2, Secex-5, Secex-6, Secex-9, Secob-1 e Secob-4, acerca do atual estágio das obras de arenas esportivas, mobilidade urbana, portos, aeroportos e ainda da oferta de meios de hospedagem para a Copa de 2014.

INTRODUÇÃO

Deliberação

4. O presente acompanhamento foi realizado em decorrência do Acórdão nº 3134/2011 – Plenário, que cuidou de levantamento das ações de governo nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, estádios e turismo, fontes de maior impacto na realização da Copa do Mundo de 2014.

5. No item 9.6 do acórdão em comento, foi determinada à Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) a autuação de novo processo para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento mencionado. Assim, foi instaurado o TC 017.603/20-12-9, referente à Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de consolidar as fiscalizações realizadas sobre os diversos temas afetos à realização do evento, conduzidas pelas unidades técnicas envolvidas.

Visão geral do objeto

6. O Brasil foi anunciado pela FIFA como país sede da Copa do Mundo de 2014 em outubro de 2007 e em maio de 2009 foram anunciadas as 12 (doze) cidades que sediarão as atividades do evento: Brasília, Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

7. Com a seleção das doze cidades-sede para a Copa, iniciou-se uma etapa de planejamento dos projetos necessários para a realização do mundial e a maximização dos resultados do evento para o País. Assim, o Governo Brasileiro dividiu o planejamento das ações essenciais para a Copa em ciclos, de acordo com o tempo de maturação de cada projeto.

8. O primeiro ciclo teve como foco a infraestrutura, por se tratarem de projetos de longa duração, com necessidade de início imediato das obras. Enquadraram-se nesse ciclo os projetos ligados a mobilidade urbana, estádios, aeroportos e portos. Para esse grupo, os investimentos programados já foram formalizados pelos diversos entes executores e financiadores envolvidos na Matriz de Responsabilidades da Copa, que tem sido atualizada periodicamente.

9. O segundo ciclo refere-se às ações de infraestrutura e serviços complementares. São projetos em fase de finalização e tratam dos temas de segurança, infraestrutura turística, energia, telecomunicações e

tecnologia da informação, além de sustentabilidade ambiental e a consolidação de um plano de promoção do país.

10. O terceiro ciclo trata das ações de operação. São temas que precisam ser planejados antecipadamente, mas que são postos em prática apenas no período próximo às competições, como as operações das malhas aérea, aeroportuária e portuária, de transportes e mobilidade urbana. A operação referente aos temas de saúde e energia também são abordados no terceiro ciclo de planejamento.

11. Definidos os investimentos relativos ao primeiro ciclo de planejamento e dada a necessidade de coordenar e monitorar as ações a cargo de cada cidade-sede e dos órgãos e entidades federais executores e financiadores dos projetos, criou-se um instrumento de pactuação: a Matriz de Responsabilidades.

12. A criação da Matriz de Responsabilidades foi determinada pelo TCU, em virtude das dificuldades observadas no planejamento e execução das ações relativas aos jogos pan-americanos, realizados na cidade do Rio de Janeiro. Além de permitir maior transparência e controle, a inclusão dos projetos na matriz passou a ser condição para os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras federais, para a flexibilização do endividamento dos entes da federação, aprovada pelo Senado Federal, e para a utilização do regime diferenciado de contratações – RDC.

13. Inicialmente, a matriz de responsabilidades previa investimentos em 94 projetos de infraestrutura nas áreas de mobilidade urbana, estádios, aeroportos e portos, relativos ao primeiro ciclo de planejamento, que somavam R$ 23,8 bilhões.

14. O Grupo Executivo da Copa – GECOPA revisou a matriz, por meio das Resoluções nº 2 e 3, ambas de 2011, e nº 7, 8 e 11 de 2012, com a publicação de anexos no portal da Copa (www.copa2014.gov.br). Em maio de 2012, o governo divulgou o 3º balanço das ações do governo brasileiro para a Copa do Mundo de 2014, que atualiza o investimento global para R$ 27 bilhões.

15. Com relação ao segundo ciclo de planejamento, em julho de 2012 os temas de Segurança e Turismo estavam em fase final de discussão para formalização dos projetos na Matriz de Responsabilidades.

16. O único tema do segundo ciclo contemplado na matriz até o momento é o de Telecomunicações. A Resolução GECOPA nº 8/2012 autorizou a inclusão de anexo referente à modernização da infraestrutura de telecomunicações de suporte ao evento, com previsão de gastos da ordem de R$ 371 milhões, por parte da Telebrás e da Anatel, além de compromissos assumidos pelos governos estaduais e municipais.

17. Este Tribunal tem realizado diversos trabalhos com o objetivo de avaliar os riscos a que o evento está sujeito, bem como contribuir para a melhoria da governança e o aperfeiçoamento do processo de gerenciamento das referidas ações.

Objetivo e escopo

18. O trabalho consistiu na atualização das informações acerca do andamento das ações de governo avaliadas por ocasião do levantamento objeto do TC 028.253/2011-6, especialmente no que se refere aos financiamentos e às obras de estádios/arenas esportivas e de mobilidade urbana; obras aeroportuárias e portuárias; situação da rede hoteleira no país, entre outros. As informações levantadas referem-se à situação dos projetos e contratos até o mês de julho de 2012.

19. Os acompanhamentos realizados pelas unidades técnicas tiveram por objetivo verificar o estágio atual dos financiamentos federais e a situação das obras de construção e reforma de estádios, mobilidade urbana, portos e aeroportos, previstas na matriz de responsabilidades da Copa, além da análise das ações a cargo do Ministério do Turismo para obtenção dos números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo.

20. Os procedimentos aplicados pelas unidades técnicas estão descritos a seguir no tópico "Metodologia utilizada e eventuais limitações".

Metodologia utilizada e eventuais limitações

21. Para a realização do trabalho, adotou-se metodologia semelhante a de uma Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com a coordenação da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan).

22. As unidades técnicas executaram acompanhamento junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução dos projetos, no período de 25/6 a 31/7/2012, mediante requisição de informações e documentos, indagação escrita e oral e análise dos documentos encaminhados pelos gestores.

23. Os procedimentos a cargo de cada unidade técnica foram os seguintes:

UNIDADE TÉCNICA	***VERIFICAÇÕES***
Secex-1	*- analisar as ações informadas pela Infraero em resposta ao subitem 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário: cronograma previsto para obtenção dos resultados alcançados em decorrência das ações em curso naquela empresa, relacionadas à gestão de pessoas e estrutura organizacional.*
Secex-2	*- verificar junto à CAIXA a situação individualizada dos financiamentos para cada obra de mobilidade urbana prevista na matriz de responsabilidades, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos (atualização das informações obtidas no TC 028.253/2011-6).*
Secex-5	*- levantar quais as ações do Governo Federal tem tomado para contornar o eventual déficit identificado na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.* *- analisar as ações informadas pelo Ministério do Turismo em resposta ao subitem 9.3 do Acórdão 3134/2011-Plenário: cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, com previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.*
Secex-9	*- verificar junto ao BNDES o atual estágio dos financiamentos para cada arena de futebol para a Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura dos contratos e para a liberação dos recursos (atualização das informações obtidas no TC 028.253/2011-6).*
Secob-1	*- verificar junto à Infraero a situação de todas as intervenções nos aeroportos das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), com especial atenção àquelas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas, conforme situação geral das obras aeroportuárias, contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário.*
Secob-4	*- verificar junto à SEP - Secretaria de Portos da Presidência da República a situação das obras portuárias para a Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a*

	estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial (subitem 9.6.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário).
Secex-6	***-*** *verificar junto ao governo do Distrito Federal a situação das obras de construção do estádio de futebol e de mobilidade urbana, previstas na matriz de responsabilidades, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial.* *- analisar as ações informadas pelo Ministério do Esporte em resposta ao subitens 9.5; 9.5.1; 9.5.2 e 9.5.3 do Acórdão 3134/2011-Plenário.*
Secex/AM, BA, CE, MG, MT, PE, PR, RJ, RN, RS e SP	*- levantar junto aos governos locais:* *a) qual o prazo para a conclusão de cada arena de futebol para a Copa do Mundo de 2014, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (em que percentual de execução);* *b) para cada obra de mobilidade urbana constante da matriz de responsabilidades, o prazo de execução de cada ação, a previsão de início e término de cada intervenção, o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), bem como eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos oriundos dos financiamentos junto à Caixa Econômica Federal;* *- levantar junto à Companhia Docas (BA, CE, PE, RJ, RN e SP) a situação das obras portuárias para a Copa do Mundo de 2014, previstas na matriz de responsabilidades, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra (se em projeto, se em licitação, se em contrato – e em que percentual de execução), identificando-se possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até o Mundial.*

24. Com relação à resposta da Infraero em atendimento ao subitem 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário, considerado que não seria pertinente a realização de fiscalização pela Secex-1, a resposta da Infraero foi juntada ao TC 028.253/2011-6 e tratada no presente relatório.

25. Os trabalhos foram realiados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU 280/2010) e não houve limitações significativas à realização dos trabalhos.

26. Cabe ressaltar, no entanto, a dificuldade de obtenção de informações acerca das obras de reforma dos estádios privados, de responsabilidade dos clubes de futebol Corinthians, Clube Atlético Paranaense e Sport Club Internacional.

SITUAÇÃO DAS AÇÕES

Obras nos Aeroportos

27. O levantamento sobre a situação das obras da Copa, objeto do TC 028.253/2011-6, indicou que grande parte das intervenções necessárias nos aeroportos possuía previsão de conclusão próxima à data de realização do evento esportivo, o que representa risco de que algumas obras não sejam concluídas até a Copa do Mundo.

28. Em virtude desse quadro, mediante o subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011 – Plenário, o TCU alertou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Esporte quanto à necessidade de se dedicar especial atenção às obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas ainda não contratadas.

29. A Secob-1 verificou junto à Infraero a situação de todas as intervenções nos aeroportos das cidades sede da Copa do Mundo de 2014, identificando o prazo de cada ação, a estimativa de início e término de cada intervenção, bem como o estágio atual da obra, com especial atenção àquelas obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas, conforme situação geral das obras aeroportuárias, contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário.

30. Adicionalmente, considerou-se oportuno enviar ofício de requisição à ANAC, solicitando informações sobre as concessões dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos e Viracopos.

31. O quadro a seguir demonstra a situação dos empreendimentos dos aeroportos ao final de junho de 2012, de acordo com as informações prestadas pela Infraero e pela ANAC:

Obra	***Investimento Previsto (em milhões)***	***Prazo (meses)***	***Data de início prevista***	***Data de término prevista***	***Situação atual***
Aeroporto Internacional de Confins (MG) - Investimento global: R$ 508,6 milhões					
Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário	*238,1*	*28*	*Set/11*	*Dez/13*	*8,42 % executados*
Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios	*170,5*	*13*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Construção do Terminal de Passageiros 3, Pátio de Aeronaves, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário	*100,0*	*14*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Aeroporto Internacional de Brasília (DF) - Investimento global: R$ 650,4 milhões					
Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros	*6,4*	*15*	*Abr/11*	*Jul/12*	*39,6 % executados*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília - Fase 1B	*640,0*				
Construção do Módulo Operacional - MOP	*4,0*	*10*	*Ago/11*	*Jun/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional de Várzea Grande/Cuiabá (MT) - Investimento global: R$ 90,4 milhões					
Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento	*87,5*	*14*	*Abr/12*	*Dez/13*	*1ª fase: iniciada (15,09%)* *2ª fase: em planejamento*
Implantação do Módulo Operacional	*2,9*	*5*	*Jun/11*	*Nov/11*	*Concluído*

- MOP					
Aeroporto Internacional de São José dos Pinhais/Curitiba (PR) - Investimento global: R$ 84,5 milhões					
Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário	*41,3*	*13*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação do Pátio, Infraestrutura, Macrodrenagem e Obras Complementares	*25,4*	*14*	*Jul/11*	*Ago/12*	*73,5% executados*
Restauração da Pista de Pouso e Decolagem e de Táxi e Obras Complementares	*17,8*	*10*	*Set/11*	*Jun/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional de Fortaleza (CE) - Investimento global: R$ 349,8 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário (1º Fase)	*349,8*	*19*	*Jun/12*	*Dez/13*	*Contratado* *Sem execução*
Aeroporto Internacional de Manaus (AM) - Investimento global: R$ 327,4 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1º Fase)	*327,4*	*26*	*Nov/11*	*Dez/13*	*19,4 % executados*
Aeroporto São Gonçalo do Amarante (RN) - Investimento global: R$ 576,9 milhões					
Infraestrutura de Pista de Pouso, Infraestrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo	*168,9*	*30*	*Mai/11*	*Nov/13*	*1ª etapa – 100%* *2ª etapa – 31,54%*
Construção do Terminal de Passageiros, Sistema Viário de Acesso e Obras Complementares	*408,0*				
Aeroporto Internacional de Porto Alegre – Salgado Filho (RS) - Investimento global: R$ 579,2 milhões					
Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase)	*345,8*	*12*	*Nov/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem	*228,2*	*18*	*Nov/12*	*Mar/14*	*Em planejamento*
Implantação do Módulo Operacional – MOP	*5,2*		*Mai/11*	*Jan/12*	*Concluído*
Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (PE) - Investimento global: R$ 19,8 milhões					
Construção de Nova Torre de Controle	*19,8*				
Aeroporto Internacional do Galeão – Antônio Carlos Jobim (RJ) - Investimento global: R$ 844,7 milhões					
Reforma do Terminal de Passageiros 1	*301,1*	*18*	*jul/12*	*Dez/13*	*Obras de reforma licitadas, mas não iniciadas. Em andamento substituição dos elevadores e escadas rolantes.*
Conclusão da Reforma do Terminal de Passageiros 2	*386,2*	*-*	*Nov/08*	*Jul/14*	*1ª etapa – obras civis: 86,18% Demais etapas: sem execução*

Recuperação e Revitalização dos Sistemas de Pistas e Pátios	*157,4*	*24*	*Out/10*	*Out/13*	*26,3% executados*
Aeroporto Internacional de Salvador – Luís Eduardo Magalhães (BA) - Investimento global: R$ 47,3 milhões					
Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros	*15,4*	*12*	*Dez/12*	*Dez/13*	*Em planejamento*
Ampliação do Pátio de Aeronaves	*16,8*	*12*	*Set/12*	*Set/13*	*Em licitação*
Construção de Torre de Controle	*15,1*	*19*	*Jun/12*	*Dez/13*	*Não iniciada*
Aeroporto Internacional de São Paulo – Guarulhos (SP) - Investimento global: R$ 2,07 bilhões					
Terraplenagem do Terminal de Passageiros 3	*417,0*	*31*	*Mai/11*	*Dez/13*	*75,9% executados* *Prazo de execução será reduzido para 29/9/12.*
Terminal de Passageiros 4 (Fase 1)	*86,0*	*6*	*Jul/11*	*Jan/12*	*Concluído*
Ampliação e Revitalização do Sistema de Pista e Pátio (PR-B e PR-FF)	*148,0*	*20*	*Mai/10*	*Dez/11*	*Concluído*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Fase 1B	*1420,0*				
Aeroporto Internacional de Campinas – Viracopos (SP) - Investimento global: R$ 1,18 bilhão					
Construção do Módulo Operacional - MOP	*5,0*	*8*	*Out/10*	*Ago/11*	*Concluído*
Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos - Fase 1B	*1180,0*				

32. Conforme apontou a Secob-1 em seu relatório de acompanhamento, a última versão da matriz de responsabilidades contempla trinta e uma (31) ações em aeroportos. Das informações recebidas pela Infraero pode-se extrair que, das vinte e sete (27) ações previstas em aeroportos, excluídas do total as quatro (4) concessões, sete (7) encontram-se concluídas e doze (12) encontram-se iniciadas.

33. Quanto às obras aeroportuárias com previsão de término para o último trimestre de 2013, mas que ainda não haviam sido contratadas em novembro de 2011, conforme situação geral das obras aeroportuárias contida no subitem 9.1.2 do Acórdão 3134/2011-Plenário, permanecem ainda não iniciadas as seguintes:

a) Aeroporto de Confins – Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios;

b) Aeroporto de Curitiba – Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário;

*c) Aeroporto de Recife – Construção de Nova Torre de Controle – **agora com término previsto para abril de 2014**;*

d) Aeroporto de Porto Alegre - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase); e

*e) Aeroporto de Porto Alegre - Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem – **agora com término previsto para março de 2014**.*

34. Observa-se ainda que a obra do Aeroporto de Salvador – Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros -, ainda não iniciada e antes prevista para fim em julho de 2013, passou a ter seu término estimado para o último trimestre de 2013.

35. Releva acrescentar que algumas fiscalizações realizadas pela Secob-1 no âmbito do Fiscobras 2012, tendo como foco algumas ações previstas na matriz de responsabilidades, apontaram a existência de significativos atrasos na execução dos contratos de obras. Tal fato foi verificado nos seguintes casos:

a) Aeroporto de Manaus - Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase) – em fevereiro de 2012 a previsão de execução física era de 13,69%. Entretanto, verificou-se durante a fiscalização o percentual de 4,19% dos serviços efetivamente executados. Já em junho de 2012, de acordo com a previsão, 39,85% dos serviços deveriam estar concluídos. No entanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra encontra-se 19,37% executada;

b) Aeroporto de Confins - Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário - em março de 2012 a previsão de execução física era de 12,09%. Entretanto, verificou-se durante a fiscalização o percentual de 6,64% dos serviços efetivamente executados. Já em junho de 2012, de acordo com a previsão, 37,84% dos serviços deveriam estar concluídos. No entanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra encontra-se 8,42% executada; e

c) Aeroporto de Brasília - Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros – a obra foi prevista inicialmente para 6 meses. Hoje, estima-se prazo de 15 meses para sua execução, com término previsto para julho de 2012. Entretanto, de acordo com a informação da Infraero, a obra estaria em junho de 2012 com apenas 39,66% de execução.

36. Quanto aos esclarecimentos prestados pela ANAC em relação às concessões dos aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos, verificou-se que as obras das ações previstas na matriz de responsabilidades, nomeadas como Fase 1B das concessões, ainda não foram iniciadas.

37. A ordem de serviço para o início das obras relativas à Fase 1, da qual faz parte a fase 1B, depende do atendimento, por parte das concessionárias, de todas as condições prévias necessárias previstas em contrato, e da apresentação dos seguros cabíveis para a fase em comento. Sua emissão deve ocorrer até 20 de julho de 2012. As obras da Fase 1B estão com encerramento previsto para 22 meses após a emissão da ordem de serviço. Portanto, se confirmadas as previsões, as obras para a Copa de 2014 estariam prontas em maio de 2014.

38. Com relação ao aeroporto de São Gonçalo do Amarante, as obras encontram-se 5% executadas. Não há benfeitoria prevista para ser executada até a Copa das Confederações. Já com vistas à Copa de 2014 estão previstas, pelo concessionário, as seguintes benfeitorias, para abertura do aeroporto ao tráfego antes do evento:

a) complemento da via de acesso principal à área terminal;
b) vias de circulação e de serviço;
c) terminal de passageiros;
d) estacionamento de veículos;
e) sinalização horizontal e vertical do pátios de aeronaves;
f) torre de controle;
g) terminal de cargas;
h) central de utilidades; e
i) Serviço de prevenção, Salvamento e Combate ao Incêndio.

39. Entretanto, segundo os requisitos contratuais, as obras devem estar concluídas até janeiro de 2015.

40. Sobre a concessão do Aeroporto de Guarulhos, a Fase 1B do Plano de Exploração Aeroportuária (PEA), documento elaborado pela ANAC e integrante do edital de leilão das concessões, previa que a concessionária deveria realizar a construção de novo terminal de passageiros, interligado ao terminal de passageiros 2 e vias terrestres associadas, bem como de acesso viário, estacionamento e pátio de aeronaves para o novo terminal. Tais investimentos foram estimados, à época (2º semestre de 2011), em aproximadamente R$ 2 bilhões.

41. Para o Aeroporto de Brasília, os investimentos previstos para a mesma fase abrangiam também a construção de novo terminal de passageiros e vias terrestres associadas, bem como de acesso viário, estacionamento e pátio de aeronaves para o novo terminal. Esses investimentos foram estimados em aproximadamente R$ 1 bilhão.

42. Finalmente, para o Aeroporto de Viracopos, foram previstas obras semelhantes às do Aeroporto de Brasília, estimadas em aproximadamente R$ 1,4 bilhões.

43. Em vista das informações levantadas, a Secob-1 considera que, se levado em conta o histórico recente das obras aeroportuárias executadas no Brasil, verifica-se que a estimativa de vinte e dois (22) meses para a conclusão dos investimentos previstos na Fase 1B das concessões dos Aeroportos de Guarulhos, Brasília e Viracopos exigirá uma aceleração no ritmo dos empreendimentos.

44. Do exposto, a unidade técnica apresenta conclusão, com a qual concordamos, de que há riscos de que relevantes intervenções previstas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 não estejam totalmente prontas até a realização do evento, tanto nos aeroportos administrados pela Infraero, quanto naqueles concedidos à iniciativa privada.

Gestão de Pessoas e Estrutura Organizacional da Infraero

45.Em fiscalização de cunho operacional, concluída em 2010, o TCU evidenciou como um dos riscos à realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil a insuficiência da capacidade operacional da Infraero para realizar os investimentos programados e, consequentemente, viabilizar a conclusão das obras previstas em tempo oportuno à realização do evento.

46. Os subitens 9.3.5 e 9.3.6. do Acórdão 1.517/2010-Plenário se referem ao cumprimento de medidas necessárias à mitigação dos riscos na área aeroportuária. Envolvem desde os riscos concernentes à insuficiência da capacidade operacional dos aeroportos, até o modelo de governança do setor.

47. O 1º levantamento sobre as ações da Copa identificou as medidas adotadas pela Infraero para resolver os gargalos da empresa, como o aumento do quadro de engenheiros e arquitetos, investimentos em capacitação e mudanças significativas em sua estrutura organizacional, com prioridade para as ações voltadas aos aeroportos e superintendências regionais.

48. Ao apreciar as medidas informadas pela Infraero, o relator concluiu que os dados postos à prova concretizavam, de fato, que foram tomadas providências para resolver os gargalos da empresa. Faltava, no entanto, a aferição dos resultados para avaliar a eficácia dessas medidas. Nesse sentido, por meio do subitem 9.4 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, o TCU decidiu expedir determinação à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) para que encaminhasse, por intermédio da 1ª Secex, o cronograma previsto para obtenção dos resultados alcançados em decorrência das ações em curso naquela empresa, relacionados à gestão de pessoas e estrutura organizacional.

49. As informações demandadas encontram-se acostadas à peça 5 do presente processo. Em síntese formulada pela 1ª Secex, a Infraero apresentou informações acerca de três ações em curso, envolvendo

contratações da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE) e da empresa Compass Consultoria de Empresas e Associados Ltda., e desenvolvimento de estudos para a contratação de consultoria para reorganização de seus processos organizacionais.

50. O contrato com a FDTE foi celebrado em 17/1/2012, tendo por objeto a realização de pesquisa e diagnóstico do Sistema de Engenharia, com implantação de processo de desenvolvimento institucional suportado por técnica de gestão de projetos, com base em proposição do Comitê de Acompanhamento dos Investimentos. O contrato está em execução e possui previsão de conclusão em dezembro/2013, com programação de finalização de atividades distribuídas ao longo do período.

51. Relativamente à contratação da Compass, a Infraero informou que o processo licitatório encontra-se sub judice, em razão de liminar em Mandado de Segurança, havendo Agravo de Instrumento aguardando julgamento. A contratação visa à prestação de serviços de consultoria para reestruturação organizacional e de processos da área de recursos humanos e redefinição das políticas de recursos humanos relativas a recrutamento e seleção, desenvolvimento, avaliação de desempenho por competências, retenção de talentos, promoção, movimentação, administração de pessoal e reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Estatal. Estão previstas seis etapas, com prazos que variam de um a seis meses, com eventual desenvolvimento simultâneo.

52. Já a contratação para aprimoramento organizacional encontra-se em análise interna (área jurídica) da Empresa. Em razão do acelerado crescimento do tráfego aéreo, aliado às alterações no marco regulatório do setor de aviação civil e à participação do capital privado na realização de investimentos e na administração dos grandes aeroportos brasileiros, que requerem uma adequação do atual modelo de gestão, a Estatal entende indispensável o redirecionamento de sua atuação. Para isso, vislumbra a possibilidade de contratação de empresa do porte do Instituto de Desenvolvimento Gerencial (INDG) para o aperfeiçoamento de seus processos organizacionais.

53. Com as informações ora prestadas e os cronogramas anexos, encaminhados pela Infraero, tem a 1ª Secex por esgotadas as providências a seu cargo para o cumprimento da determinação constante do item 9.4 do Acórdão 3134/2011-Plenário.

Obras de Mobilidade Urbana

54. A situação das obras de mobilidade urbana que são essenciais para a Copa do Mundo de 2014 tem sido objeto de preocupação por parte do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à morosidade na elaboração dos projetos e na contratação das obras por parte dos entes federados responsáveis pelos empreendimentos.

55. Por ocasião do 1º levantamento das ações da Copa, concluído em novembro de 2011, dos 49 empreendimentos constantes da Matriz de Responsabilidades, somente oito contavam com o contrato para a execução da obra assinado e em apenas quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

56. Diante desse quadro, pelo subitem 9.1.1 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, o TCU alertou a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Esporte e o Ministério das Cidades quanto à proximidade das datas de início da Copa do Mundo de 2014 em face da previsão de término para a conclusão das obras de mobilidade urbana – grande parte com contrato ainda não assinado –, circunstância que deveria ser acompanhada com prioridade.

57. Recentemente, ao apreciar o acompanhamento conduzido pela 2ª Secex nos procedimentos da Caixa Econômica Federal (Caixa) para a concessão de financiamentos para as referidas obras de mobilidade urbana, em virtude do baixo volume de recursos repassados pela Caixa e das consequências legais e

práticas dessa situação, o TCU expediu as seguintes deliberações por intermédio do Acórdão 1.036/2012-Plenário:

9.1. alertar o Ministério do Esporte, o Ministério das Cidades, a Infraero, a Secretaria dos Portos, o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) que a utilização do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) envolve, como pré-requisito, a necessidade de as ações objeto dos certames estarem concluídas anteriormente à Copa do Mundo de 2014, tal qual expressamente previsto no art. 1º da Lei 12.462/2011;
9.2. alertar os governos dos estados e municípios sede da Copa do Mundo de 2014, bem como as respectivas assembleias estaduais e câmaras municipais que, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, o término intempestivo desses empreendimentos, quando financiados pela Caixa Econômica Federal ou pelo BNDES, poderá ensejar o possível "desenquadramento" das operações financeiras, com a consequente interrupção do fluxo de recursos dos empréstimos para a finalização das obras;
9.3. recomendar ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (GECOPA) e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal que:
9.3.1. estabeleçam um prazo fatal para a apresentação dos projetos básicos aprovados das obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com todos os elementos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e acompanhados dos cronogramas e estudos analíticos que subsidiaram os prazos para término dos empreendimentos;
9.3.2. avaliem e critiquem os documentos a que se refere o item 9.3.1 desta decisão e, após isso, atualizem a matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, mantendo, unicamente, os empreendimentos cujos cronogramas forem previamente aprovados;

58. Nesta empreitada, coube à 2ª Secex verificar junto à Caixa a situação individualizada dos financiamentos para cada obra de mobilidade urbana prevista na matriz de responsabilidades, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a assinatura do acordo e para a liberação dos recursos, de modo a atualizar as informações obtidas no TC 028.253/2011-6.

59. Com vistas a obter as referidas informações, foram efetuadas diligências junto à Caixa e realizadas reuniões com representantes da Gerência Nacional de Gestão de Crédito em Saneamento e Infraestrutura – Gecoa. A partir da análise da documentação disponibilizada pela Caixa e das informações obtidas diretamente pela equipe de auditoria por meio do portal www.copa2014.gov.br, foram elaboradas planilhas por meio das quais foram sistematizadas as informações coletadas, fornecendo um panorama geral das ações de mobilidade urbana relacionadas à Copa de 2014 financiadas pela Caixa, contidas na instrução da 2ª Secex (peças 10 e 15 do TC 017.690/2012-9).

60. Para complementar o levantamento da situação dos projetos de mobilidade urbana, as Secretarias de Controle Externo com jurisdição sobre as cidades-sede realizaram fiscalização, na modalidade de acompanhamento, junto aos governos locais, para colher informações acerca do atual estágio de cada projeto.

61. A seguir, apresenta-se a situação de cada empreendimento em 16/7/2012, de acordo com as informações levantadas pela 2ª Secex e pelas unidades técnicas do Tribunal nos estados da federação.

BRT: Antonio Carlos / Pedro I
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 633,9 milhões

Previsão de	*Previsão de*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de*

Início	*Término*					*Execução*
Jun/10	*Out/13*	*102.406.848,88*	*382.250.000,00*	*26,79 %*	*Em execução*	*38,67%*

62. Principal obra de mobilidade voltada para a Copa 2014, pois faz a conexão direta entre a região central da cidade com o estádio Mineirão e será o corredor preferencial de transporte de massa para os jogos e eventos. Esse corredor terá 16 quilômetros de extensão com duas faixas exclusivas para ônibus em cada direção e 64 unidades de estações ao longo de 25 locais.

63. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração do objeto ou funcionalidade do projeto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Corredor Pedro II e obras Complementares nos BRTs Antonio Carlos/Pedro I e Cristiano Machado
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 158,8 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mar/12	*Out/13*	*451.437,89*	*146.000.000,00*	*0,31 %*	*Em execução*	*0,38%*

64. Conforme informações levantadas junto à Prefeitura de Belo Horizonte, ao fazer o cadastramento de imóveis para desapropriação, a Prefeitura verificou que o valor financiado não seria suficiente para cobrir os custos totais do empreendimento, dada a grande valorização imobiliária. Desse modo, ela desistiu de implantar esse corredor de BRT, e entrou com pedido de revisão da ação na Matriz de Responsabilidades, de forma a poder utilizar os recursos disponibilizados nessa operação de crédito. Foi definida a realização de obras de adequação viária na Avenida Pedro II, com recuperação e alargamento do Viaduto B, que será operado em mão dupla, objetivando melhorar as condições de deslocamento neste corredor viário, principalmente para o transporte coletivo.

65. Houve, de fato, a revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, alterando-se o projeto, objeto ou funcionalidade e valor do empreendimento. O nome do projeto passou de "BRT Pedro II" para "Corredor Pedro II e obras complementares nos BRTs Antônio Carlos Pedro I e Cristiano Machado". O valor global previsto passou de R$ 233,5 milhões para R$ 158,8 milhões.

66. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

BRT: Área Central
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 56 milhões

Previsã	*Previsão*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

o de Início	de Término	Desembolsado	Financiado	(A/B)	da obra	de Execução
Abr/12	Dez/13	638.492,82	55.000.000,00	1,16%	Em execução	6,08%

67. Consiste na execução de obras para implantação do BRT nas avenidas Santos Dumont e Paraná, compreendendo adequações das vias, implantação de pavimento rígido, preparação dos canteiros e a construção de seis estações de transferência. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

Expansão da Central de Controle de Trânsito
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 30 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/11	Jan/13	10.917.601,08	30.000.000,0	36,39%	Em execução	38,17%

68. Trata-se da implementação de serviços, equipamentos e instalações para, por meio de ações operacionais, garantir uma velocidade operacional adequada para o sistema de transporte coletivo e melhorar o uso do sistema viário. Obra em andamento com razoável percentual de execução.

Via 210 (Ligação Via Minério / Tereza Cristina)
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 96 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Set/11	Set/12	6.444.496,69	72.000.000,00	8,95%	Em execução	13,27%

69. Trata-se de interligação viária que conecta duas vias arteriais de grande capacidade e abrangência metropolitana (Via do Minério e Av. Teresa Cristina) que hoje são ligadas por meio do sistema local. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

Via 710 (Ligação Andradas / Cristiano Machado)
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 156,1 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução

Jun/12	*Ago/13*	*322.721,70*	*78.000.000,00*	*0,41%*	*Em execução*	*1,85%*

70. Será um corredor viário de alta capacidade ligando dois pontos do município sem passagem pelo centro, permitindo deslocamentos que não impactarão a área central da cidade especialmente em dias de eventos. Obra em andamento com baixo percentual de execução.

BRT: Cristiano Machado
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 52,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Set/11	*Out/12*	*8.888.885,63*	*50.000.000,00*	*17,78%*	*Em execução*	*21,67%*

71. Contempla obras de implantação de pista de concreto na Avenida Cristiano Machado – BRT, trecho entre o Túnel da Lagoinha e Estação São Gabriel, compreendendo adequações das pistas e preparação dos canteiros, com implantação de 30 unidades de estações de transferência.

72. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração do objeto ou funcionalidade do projeto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Boulevard Arrudas / Teresa Cristina
Cidade-Sede – BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 213 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/10	*Jan/13*	*124.375.119,54*	*210.000.000,00*	*59,23 %*	*Em execução*	*61,21%*

73. Serão efetuadas a recuperação estrutural da laje de fundo, paredes e estrutura de recobrimento do canal, criadas novas pistas para o transporte coletivo e implantado viaduto de transposição da linha férrea. Obra em andamento.

VLT: Linha 1 / Trecho 1 (Aeroporto / Terminal Asa Sul)
Cidade-Sede – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 276,9 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Jan/14*	*0*	*263.000.000,*	*0*	*Não licitado*	*0*

			00			

74. A Caixa informou as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada; documentação de titularidade da área de intervenção; documentação técnica de engenharia não apresentada; licenciamento ambiental.

75. O Relatório de Acompanhamento produzido pela 6ª Secex registra que a primeira licitação da obra do VLT, realizada em 2009, foi declarada nula pela Justiça do Distrito Federal em razão de fraudes e direcionamento do certame. Como consequência, as obras foram paralisadas em 2011.

76. Os gestores do GDF informaram que nova licitação será realizada, baseada inclusive em novos projetos, mas registraram que as obras não serão concluídas até a Copa do Mundo de 2014, com previsão de término da execução após julho de 2014.
77. Ressaltaram também a inexistência de entraves jurídicos para realização desse novo certame, que deverá ser realizado por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC). Contudo, destacaram a existência de recomendações do Ministério Público no sentido de o governo distrital não utilizar o RDC para o caso do VLT, uma vez que a obra seria entregue somente após a realização da Copa do Mundo de 2014. Assim, o GDF ainda está avaliando a possibilidade de utilização desse novo regime de contratação para a obra do VLT, apesar da extrapolação do prazo para a conclusão da obra, que somente será concluída após o fim do evento.

78. Por fim, quanto ao valor, apesar de constar da Matriz de Responsabilidades o montante de R$ 276,9 milhões para o primeiro trecho da obra, os gestores não divulgaram o custo atualizado, sob o argumento de se tratar de licitação por meio do Regime Diferenciado de Contratações.

79. Tendo em vista as informações prestadas pelo Comitê Organizador Brasília 2014, a Unidade Técnica propõe que o TCU determine ao Ministério do Esporte a exclusão da obra do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da cidade de Brasília-DF da Matriz de Responsabilidades, em virtude da confirmação pelo Governo do Distrito Federal (GDF) de que a obra somente será concluída após a Copa do Mundo de 2014.

DF 047
Cidade-Sede – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 103,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Ago/13*	*0*	*98.000.000,00*	*0*	*Não licitado*	*0*

80. A Caixa informou as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada; documentação de titularidade da área de intervenção; documentação técnica de engenharia com necessidade de ajustes.

81. O Comitê Organizador Brasília 2014 informou que a abertura da licitação está prevista para 20/8/2012, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 9/7/2012. O prazo de execução da obra será de 540 dias, a partir da emissão da ordem de serviço.

82. Registrou que o valor estimado para execução da obra é da ordem de R$ 57.571.860,94. Esse valor foi reduzido em comparação ao montante originalmente previsto na Matriz de Responsabilidade (R$ 103,1 milhões) em razão de alteração da metodologia de construção.

83. Conforme descrito pelo gestor, a rótula que antecede o aeroporto, conhecida como "Balão Sara Kubitscheck", seria totalmente preservada durante as obras, visando a atender orientação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/DF). Essa situação, prevista no projeto original, acarretaria maior custo da obra, porém seria mantida a integralidade do bem.

84. Após questionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) e sugestões de alteração do projeto, o GDF apresentou o parecer do órgão de controle ao Iphan/DF. A partir de então, o Iphan/DF flexibilizou a intervenção no "Balão Sara Kubitscheck" durante as obras da DF- 047, oportunizando a redução de custos, uma vez que o segundo projeto (com execução de trincheiras pelo método "Cut and Cover") apresentou custo menor em relação primeiro projeto (que previa um túnel sob o "Balão Sara Kubitscheck").

85. Ainda, registrou que as duas obras mobilidade urbana da cidade de Brasília (Rodovia DF-047 e Veículo Leve sobre Trilhos) estavam vinculadas na primeira versão da Matriz de Responsabilidades, mas que tais obras passaram a ser tratadas de maneira independente.

86. Por fim, quanto a riscos e possíveis entraves à obra da rodovia DF-047, destacou que o TCDF, por meio da Decisão 3204/2012, autorizou a continuidade do processo licitatório. Assim, apenas riscos inerentes à realização de licitações, como impugnações à concorrência, poderiam resultar em atrasos na conclusão do procedimento e atrapalhar o andamento da obra.

VLT Cuiabá / Várzea Grande
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.261,6 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/12	Jun/14	0	423.700.000,00	0	Licitado	0

87. A Caixa informou que existem pendências para a liberação do 1º desembolso, pela ausência de documentos técnicos para análise: licenças ambientais, IPHAN, declarações de concessionárias, entre outros.

88. Segundo informações prestadas pela Secopa/MT, a licitação do VLT, realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), foi vencida pelo Consórcio VLT Cuiabá, constituído das empresas: a) CR Almeida S/A Engenharia de Obras, CNPJ 33.059.908/0001-20; b) Santa Bárbara Construções S/A - CNPJ Nº 39.809.199/0001-39; c) CAF Brasil Indústria e Comércio S/A, CNPJ 02.430.238/0001-82; d) Magna Engenharia LTDA, CNPJ 33.980.905/0001-24, e; e) Astep Engenharia LTDA, CNPJ 10.778.470/0001-34.

89. Com relação ao aporte de recursos, o investimento total previsto na última versão da Matriz e assinalado na resposta dos gestores, R$ 1.261.620.000,00, é inferior à proposta do Consórcio Vencedor, de R$ 1.477.617.277,15.

90. Nessa seara, o Estado promoveu renúncia de receitas estaduais incidentes sobre as obras da Copa, o que segundo os gestores, deve equalizar esse valor à previsão da Matriz.

91. Com relação ao financiamento junto à Caixa Econômica Federal (Caixa), no valor de R$ 423.700.000,00, o respectivo contrato 364021-34/12 foi assinado em 18/6/2012. Contudo, tendo em vista notícias de que o Consórcio obteria R$ 727 milhões junto ao BNDES e alusão de tal operação no próprio Edital, questionou-se a Secopa sobre essa suposta nova operação financeira, em especial se haveria interveniência do Governo do Estado de Mato Grosso junto ao BNDES, pela previsão editalícia.

92. Assim, segundo os gestores, na realidade haverá um financiamento complementar no âmbito da própria Caixa, diretamente ao Governo do Estado, no valor de R$ 727.920.000,00. Pelo escopo da fiscalização, não se obtiveram maiores informações sobre essa operação. Essa é uma condição que, se conformada, deve implicar modificação da Matriz.

93. Com relação ao prazo de execução, os gestores reportam a conclusão para o mês de abril de 2014. Contudo, há que se destacar que o prazo contratual previsto no edital é de 720 dias consecutivos, contados a partir da ordem de serviço inicial, dada em 21/5/2012, portanto para 21/5/2014, sendo que a Fifa anunciou início do evento para 12/6/2014.

94. Não obstante, obteve-se junto à Secopa o cronograma do Consórcio VLT Cuiabá, com prazo total de 26 meses. Apenas visualizando o Cronograma, uma vez não terem sido realizados exames suficientes em relação às premissas de elaboração, é possível depreender o cumprimento do prazo em 24 meses, sem execução no 25º, com um valor residual de 0,7% em relação ao item Material Rodante para o 26º mês.

95. Assim, vislumbra-se que devem ser obtidos elementos que comprovem a previsão de funcionalidade do VLT ao final do 24º mês.

Corredor Mário Andreazza
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 46 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/11	Fev/13	10.520.991,33	31.000.000,00	33,94%	Em execução	33,93%

96. Apesar de a Caixa apontar que o percentual de execução física é de 33%, a Secopa/MT informou o percentual de execução de apenas 12%. O prazo para conclusão da ponte sobre o Rio Cuiabá é em agosto de 2012 e para a duplicação da rodovia em fevereiro de 2013.

97. Conforme revisão da Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 11/2012, houve alteração significativa do valor do empreendimento, passando de R$ 32,6 milhões para R$ 46 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Adequação Viária e Obras de Acessibilidade à Arena Multiuso Pantanal
Cidade-Sede – CUIABÁ – MATO GROSSO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 145,9 milhões

98. Cabe ressaltar que essas intervenções serão financiadas pelo BNDES e não pela Caixa. A Secex-MT levantou junto à Secopa-MT as seguintes operações já contratadas:

Obra	*Total R$1,00*	*BNDES*	*Estado*	*Execução*	*Previsão de Conclusão*
Duplicação da Estrada da Guarita	*29.220.521,04*	*21.915.390,78*	*7.305.130,26*	*4,1%*	*Fev/2013*
Ponte do Pari	*2.914.157,93*	*2.185.618,45*	*728.539,48*	*40%*	*Ago/2012*
Trincheira Mário Andreazza	*5.879.619,75*	*4.409.714,81*	*1.469.904,94*	*2,5%*	*Out/2012*
Total	*38.014.298,72*	*28.510.724,04*	*9.503.574,68*		

99. Outras intervenções em licitação: a) Entorno lotes 1 e 2; b) Avenida 8 de Abril, Córrego Mané Pinto, e; c) Avenida Verde – 1ª Etapa.

100. Assim, verifica-se que o contratado representa aproximadamente 26% da previsão de R$ 145,9 milhões da Matriz de Responsabilidades.

Corredor Aeroporto / Rodoferroviária
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 160,3 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Abr/11	*Dez/13*	*0*	*104.800.000,00*	*0*	*Em licitação/iniciada*	*-*

101. Para este projeto foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

102. As pendências relativas ao contrato 319.636-21/10 (R$ 44,5 milhões), de responsabilidade do governo estadual, são as seguintes: projetos concluídos, mas solicitação de aferição não apresentada à Caixa; licitação em andamento, com abertura das propostas prevista para 16/8/2012.

103. No contrato 319.119-63/10 a obra foi iniciada, mas ainda não há solicitação de desembolso. O governo municipal iniciou as obras de arte especiais do trecho. Os projetos das obras viárias ainda não foram aprovados. Percentual de execução informado: 0,5%.

Sistema Integrado de Monitoramento
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 69,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*

Abr/12	*Dez/13*	*0*	*68.200.000,00*	*0*	*Em licitação/iniciada*	-

104. Para esta obra foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

105. No Contrato 319.124-36/10 (R$ 58,2 milhões), com o município, a obra foi iniciada, mas a solicitação do 1º desembolso não foi efetuada. Percentual de execução informado: 1%.

106. No Contrato 319.637-35/10 (R$ 10 milhões), com o governo do Estado, a licitação não foi concluída.

107. A execução da obra se dá por meio da compra de equipamentos e instalação ao longo das vias. Trata-se de sistema para gerenciar o transporte coletivo e o sistema viário a partir de controle de tráfego, informações aos usuários e painéis de mensagens variáveis, equipamentos de apoio à fiscalização e automação de controles de operação de tráfego e transporte público.

Corredor Avenida Cândido de Abreu
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 14,2 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jan/13	*Set/13*	*0*	*4.900.000,00*	*0*	*Licitação não iniciada*	*0*

108. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação não iniciada e pendência de engenharia. Há pendências de projeto: não é possível concluir sobre a viabilidade do empreendimento.

109. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 14,2 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 48,9 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/12	*Dez/13*	*0*	*35.000.000,00*	*0*	*Obra iniciada*	*0,5%*

110. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 48,9 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

BRT: Extensão da Linha Verde Sul
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 15,5 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mar/12	Fev/13	0	18.500.000,00	0	Obra iniciada	5%

111. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso. A Resolução Gecopa 7/2012 alterou o valor global do projeto, passando a ser de R$ 15,5 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 12,1 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Abr/12	Dez/13	0	12.000.000,00		Obra iniciada	1%

112. A obra foi iniciada, mas ainda não foi solicitado desembolso.

Requalificação do Corredor Marechal Floriano
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 57,3 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/11	Dez/13	0	30.000.000,00	0	Em licitação/iniciada	-

113. Para esta obra foram celebrados dois contratos de financiamento, mas ainda com pendências para a liberação do 1º desembolso.

114. No Contrato 319.131-29/10 (R$ 20 milhões), com o município, a obra foi iniciada, embora ainda não haja solicitação de desembolso. O governo municipal contratou parte das obras, ainda não licitou o restante. Percentual de execução informado: 2%.

115. No Contrato 319.639-54/10 (R$ 10 milhões), com o estado, existem as seguintes pendências para desembolso: licenciamento ambiental; projetos concluídos, mas solicitação de aferição não apresentada à Caixa; licitação em andamento, com prazo de abertura das propostas previsto para 17/8/2012.

116. A Resolução Gecopa 11/2012 alterou significativamente o valor do empreendimento e também do financiamento federal previsto. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

Corredor Metropolitano (Requalificação de Vias Existentes)
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 137,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jul/14*	*0*	*130.700.000,00*	*0*	*Em projeto*	*0*

117. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendências de engenharia; licenciamento ambiental; pendência jurídica.

118. A Secex/PR levantou junto ao governo estadual, que este pretende modificar o projeto original alegando que o anterior é inviável. Ainda estuda alternativas de traçado. Para o projeto em andamento precisará adicionar contrapartida no valor de R$ 297.000.000,00, o que elevaria o valor total do empreendimento para 427,5 milhões de reais, ainda não incluído na matriz de responsabilidades.

Vias de Integração Radial Metropolitanas
Cidade-Sede – CURITIBA - PARANÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 58,4 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Ago/12	*Dez/13*	*1.051.383,71*	*36.500.000,00*	*2,88%*	*Em execução*	*2,74%*

119. A Resolução Gecopa 11/2012 alterou significativamente o valor do empreendimento e também do financiamento federal previsto, passando de R$ 38,4 milhões para R$ 58,4 milhões. A Caixa informou que aguardará a alteração da Matriz mediante a assinatura dos entes participantes e a retificação da carta consulta, para então proceder à alteração do contrato de financiamento, caso seja necessário, e/ou realizar as análises cabíveis.

VLT: Parangaba/Mucuripe
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ

Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 265,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Fev/12	*Nov/13*	*0*	*170.000.000,00*	*0*	*Obra iniciada*	*0*

120. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: documentação de licitação não entregue à Caixa, embora o tomador tenha informado o início da obra; pendência jurídica; pendência jurídica; pendência de engenharia; licenciamento ambiental.

Eixo Via Expressa/Raul Barbosa
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 151,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Abr/14*	*0*	*141.700.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

121. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; projeto em análise na Caixa.

BRT: Avenida Dedé Brasil
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 41,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jun/14*	*0*	*21.600.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

122. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

BRT: Av. Alberto Craveiro
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 33,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Out/12	*Jun/14*	*0*	*23.700.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

123. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

BRT: Av. Paulino Rocha
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 34,6 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Out/12	Jun/14	0	19.600.000,00	0	Em licitação	0

124. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

Estações Padre Cícero e Juscelino Kubitscheck
Cidade-Sede – FORTALEZA - CEARÁ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 35 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/12	Nov/13	0	33.200.000,00	0	Em licitação	0

125. Segundo a Caixa, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: licitação em andamento; pendência jurídica; documentação engenharia em análise na Caixa.

Monotrilho Norte/Centro
Cidade-Sede – MANAUS - AMAZONAS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.307 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
-	-	-	-	-	Não contratado	-

126. O financiamento ainda não foi contratado, estando no aguardo de conclusão das análises técnicas para apreciação pelo Conselho Diretor da Caixa. Existe recomendação do Ministério Público do Amazonas de não contratação da operação.

127. As informações levantadas pela Secex/AM junto ao governo do Estado do Amazonas revelam que o prazo de testes para a operação do monotrilho (de 1º/11/2014 a 30/3/2015) e de operação comercial (de 31/3/2015 a 1º/11/2015) ultrapassam o período de realização da Copa do Mundo, razão pela qual, verifica-se que o projeto não ficará pronto para a competição.

BRT: Leste/Centro
Cidade-Sede – MANAUS - AMAZONAS
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 290,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Mar/14*	*0*	*200.000.000,00*	*0*	*Licitado*	*-*

128. Segundo informações levantadas junto à Caixa, a licitação foi concluída, mas a documentação ainda não entregue à instituição financeira, pois está pendente a assinatura de convênio entre governos do estado e do município que definirá a participação de cada ente no que tange ao contrato de execução da obra. Há recomendação de suspensão da licitação pela Procuradoria da República no Amazonas (Ofício 1.237/2011/3º OFCIVEL/PR/AM). Além disso, há as seguintes pendências para a liberação do 1º desembolso: pendência jurídica; pendência de engenharia (ART, detalhes de projetos, dentre outros); licenciamento ambiental.

129. Considerando que a conclusão prevista para o BRT está muito próxima do início da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, que as obras ainda não haviam sido iniciadas até o final de julho de 2012, e que existem relevantes pendências para a liberação do 1º desembolso pela Caixa, é forçoso concluir pela grande probabilidade de que o projeto não seja concluído até a Copa.

Corredor Estruturante – Zona Norte / Estádio Arena das Dunas
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 338,8 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mar/12	*Mai/14*	*0*	*293.000.000,00*	*0*	*Lote 1: licitado* *Lote 2: em projeto*	*0*

130. A Resolução Gecopa nº 7/2012 promoveu a alteração no nome do projeto, em virtude do desmembramento da Obra "Eixo 1 Integração Novo Aeroporto/Arena Dunas/Setor Hoteleiro" em três eixos. A Caixa informou a existência de diversas pendências para a liberação do 1º desembolso.

Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 73,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*-*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

131. Tratam-se de obras de duplicação da BR-406 e de construção do acesso da BR-406 até o novo aeroporto. As obras já estão contratadas, mas ainda não foram iniciadas, uma vez que ainda está pendente a assinatura do contrato de financiamento com a Caixa.

Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 221,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*0*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

132. A Avenida Engenheiro Roberto Freire é a principal via de acesso à Via Costeira, onde estão os principais hotéis da cidade. A obra toda está orçada em R$ 221.363.295,04 e a execução física da obra, em sua totalidade, deve consumir 20 meses, com estimativa de início em Outubro de 2012 e término em Maio de 2014.

133. A operação ainda não foi contratada junto à Caixa, pois com a publicação da nova matriz de responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 7/2012, foi encaminhada nova carta consulta para seleção pelo Ministério das Cidades, além de outras pendências.

134. Em seu relatório de fiscalização, a Secex/RN destaca que o mês de outubro do ano corrente é uma espécie de deadline para que a obra possa ser iniciada e concluída antes da realização da Copa em Natal, e isto, se for considerada a inexistência de atrasos na obra, a qual representará a intervenção em uma via em que trafegam aproximadamente 110 mil veículos por dia. Portanto, constata aquela unidade técnica o elevado risco de as intervenções na Avenida Engenheiro Roberto Freire não estarem concluídas até o início dos eventos da Copa.

Eixo 2: Implantação da Via Prudente de Morais
Cidade-Sede – NATAL – RIO GRANDE DO NORTE
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 27,7 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
-	*-*	*0*	*Não contratado*	*-*	*Não iniciada*	*0*

135. A operação ainda não foi contratada junto à Caixa, pois com a publicação da nova matriz de responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 7/2012, foi encaminhada nova carta consulta para seleção pelo Ministério das Cidades, além de outras pendências.

Corredor Avenida Tronco
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 133,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual de*

				(A/B)	*da obra*	*Execução*
Mai/12	*Dez/13*	*0*	*71.680.638, 00*	*0*	*Obra iniciada*	-

136. A obra consiste na implantação de ciclovia e de corredor de ônibus; no tratamento paisagístico; e no reassentamento de 1,4 mil famílias, sendo dividida em dois lotes:

136.1.- Lote 1: Execução de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Divisa e da Av. Tronco (Trechos 3 e 4);

136.2.- Lote 2: Execução de infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Divisa e da Av. Tronco (Trechos 1 e 2)

137. Quanto ao estágio atual da obra, no que tange ao lote 01, foi firmado o contrato em 06/03/2012, tendo-se iniciado a obra em 28/05/2012. Quanto ao lote 02, a ação encontra-se em fase de licitação, sem previsão de início e término da obra.

138. O valor global previsto para o projeto era de R$ 78,5 milhões, passando para R$ 133,6 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

139. Segundo a Caixa, embora o contrato de execução de parte da obra tenha sido firmado e a obra tenha sido iniciada, o projeto de engenharia não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor da 3ª Perimetral
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 194,1 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Mai/14*	*0*	*94.600.000,0 0*	*0*	*Não iniciada*	-

140. Construção de cinco obras de arte na Avenida 3ª Perimetral (5 Lotes), sendo três passagens subterrâneas viárias (Av. Ceará sob Av. Farrapos/Rua Anita Garibaldi sob Av. Carlos Gomes /Av. Cristóvão Colombo sob Av. Dom Pedro II) e dois viadutos (Av. Bento Gonçalves /Av. Plínio Brasil Milano). O valor global previsto para a obra era de R$ 120,4 milhões, passando para R$ 194,1 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

141. Segundo a Caixa, embora o contrato de execução de parte das obras tenha sido firmado, o projeto de engenharia não foi apresentado à instituição financeira. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva)
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 119,2 milhões

Previsão	*Previsão de*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

de Início	Término	Desembolsado	Financiado	(A/B)	da obra	de Execução
Ago/12	Fev/14	0	78.200.000,00	0	Obra iniciada	-

142. A obra constitui-se de duas intervenções na av. Edvaldo Pereira Paiva (Lotes 1 e 2), um viaduto na rua Pinheiro Borda (lote 3), acessos do entorno do estádio Beira-Rio (lote 4) e um corredor de ônibus na av. Padre Cacique (Lote 5).

143. O valor global previsto para a obra era de R$ 78,2 milhões, passando para R$ 119,2 milhões com a alteração procedida na Matriz de Responsabilidades aprovada pela Resolução Gecopa 11/2012.

144. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (somente as do lote 1), o projeto não foi apresentado à instituição financeira. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Monitoramento dos 3 Corredores
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 13,7 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/12	Out/13	0	13.700.000,00	0	Não licitado	-

145. Segundo a Caixa, existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 77,9 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Mai/12	Dez/13	0	53.000.000,00	0	Obra iniciada	-

146. A obra consiste na implantação de corredor exclusivo para ônibus (BRT - Bus Rapid Transit) na Avenida Protásio Alves, sendo dividida em quatro lotes. No que tange ao lote 01, foi firmado o contrato em 27/02/2012, tendo-se iniciado a obra em 12/03/2012. Os lotes 02, 03 e 04 estão em fase de elaboração de projeto.

147. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 55,8 milhões para R$ 77,9 milhões.

148. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (lote 1), o projeto não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

BRT: João Pessoa e Terminal Azenha
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 64,5 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jun/10	*Mai/13*	*0*	*Não contratado*	*0*	*Obra não iniciada*	*-*

149. Trata-se de implantação de corredor BRT na Avenida João Pessoa com 3,2 km de corredor em pavimento de placa de concreto, e adaptação das estações. Obra incluída na Matriz de Responsabilidades pela Resolução Gecopa 7/2012, sendo promovidas alterações de nome e valor pela Resolução Gecopa 11/2012.

Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 95,3 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*24.000.000,00*	*0*	*Em licitação*	*0*

150. Trata-se de duplicação da Av. Voluntários da Pátria (3,50km); implantação ciclovia e tratamento paisagístico e canteiro central. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 30 milhões para R$ 95,3 milhões.

Prolongamento da Avenida Severo Dullius
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 83 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*21.600.000,00*	*0*	*Em licitação*	*-*

151. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 40,8 milhões para R$ 83 milhões.

Complexo da Rodoviária
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 31,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Jan/14*	*0*	*19.000.000,0*	*0*	*Em licitação*	*-*

			0			

152. Trata-se da Construção de um viaduto ligando as avs. Júlio de Castilhos e Presidente Castelo Branco (lote 01) e a implantação de estação de ônibus (lote 02). A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 21 milhões para R$ 31,5 milhões.

BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho
Cidade-Sede – PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 52,7 milhões

Previsão de Início	Previsão de Término	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jun/12	Set/13	0	23.000.000,00	0	Obra iniciada	-

153. Trata-se da implantação de corredor BRT na Avenida Bento Gonçalves, com a construção de duas estações (Azenha e Antônio de Carvalho). O projeto possui extensão de 9,4 km e foi dividido em quatro lotes.

154. A Resolução Gecopa nº 11/2012 promoveu a alteração do nome e do valor do empreendimento, passando o valor global de R$ 24,2 milhões para R$ 52,7 milhões.

155. Segundo a Caixa, embora a obra tenha sido iniciada (lote 1), o projeto não foi apresentado à Caixa. Existem pendências de engenharia e de licença ambiental para liberação do 1º desembolso.

Corredor Caxangá (Leste/Oeste)
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 74 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jul/12	Dez/14	0	71.000.000,00	0	Em execução	2,30%

156. O Corredor Leste-Oeste tem início da Praça do Derby e segue até o Terminal Integrado de Camaragibe. O percurso de 12,5 quilômetros terá 22 estações, que substituirão as paradas existentes na Avenida Caxangá. Além disso, serão construídos 2 (dois) terminais integrados, 3 (três) elevados, um túnel e um viaduto.

157. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 74 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 227,79 milhões, dos quais R$ 164 milhões estão previsto para as obras civis.

158. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas.

De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

159. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 006/2011 (Concorrência n.º 04/2011), que resultou no Contrato 027/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior – Servix, no valor de R$ 145.380.016,61 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil, dezesseis reais e sessenta e um centavos).

160. Em 1º de dezembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 004/2011 – SEEMOB/SECID, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco (Secid-PE) determinou o início das obras.

161. Segundo a Caixa, ainda não houve solicitação de desembolso pelo governo do Estado de Pernambuco.

BRT: Norte / Sul – trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 180,9 milhões

Previsão de Início Matriz	*Previsão de Término Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Set/13*	*0*	*162.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*10,88%*

162. O Corredor Norte-Sul vai do Terminal Integrado de Igarassu até a Estação Central do Metrô, no centro do Recife. O percurso de 33,2 quilômetros terá 31 estações interligadas a quatro terminais integrados: Igarassu, Abreu e Lima, Pelópidas Silveira e PE-15. Além disso, serão construídos um viaduto e dois elevados.

163. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 169 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 216,32 milhões, dos quais R$ 155 milhões correspondem às obras civis.

164. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas. De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

165. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 007/2011 (Concorrência n.º 5/2011), que ensejou o Contrato 26/2011, firmado com o Consórcio EMSA-ATERPA, no valor de R$ 151.113.293,56 (cento e cinquentas e um milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos).

166. Em 1º de dezembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 005/2011–SEEMOB/SECID, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das obras.

167. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

168. A conclusão da obra está prevista para julho de 2013. Como na Matriz de Responsabilidades elaborada pelo Ministério do Esporte a previsão de início era abril de 2011, com término em outubro de

2012, há um atraso no cronograma, que impede a inauguração da via antes da Copa das Confederações, mas não prejudica a realização da Copa 2014.

BRT: Leste / Oeste – Ramal Cidade da Copa
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 137 milhões

Previsão de Início *Matriz*	*Previsão de Término* *Matriz*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Jul/12	*Set/13*	*0*	*99.000.000,00*	*0*	*Em execução*	-

169. O Ramal Cidade da Copa, com 6,3 km de extensão, vai da Avenida Belmiro Correia, próximo à Estação de Metrô Camaragibe, até a Cidade da Copa e a BR 408, que está sendo duplicada. O Ramal terá uma pista exclusiva de ônibus e duas de carros, em cada sentido, passando pelo Terminal Integrado Cosme e Damião.

170. O empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 180 milhões, dos quais R$ 138 milhões correspondem às obras civis.

171. O Corredor vai operar com sistema de Transporte Rápido de Ônibus (TRO), com embarque e desembarque de passageiros realizados em plataformas elevadas, com pagamento antecipado de tarifas. De acordo com as informações do Governo do Estado, os veículos serão equipados com ar-condicionado, câmeras de segurança, contagem eletrônica de passageiros e GPS.

172. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 009/2011 (Concorrência n.º 07/2011), que resultou no Contrato 18/2011, firmado com o Consórcio Mendes Júnior – Servix, no valor de R$ 131.014.036,10 (cento e trinta e um milhões, quatorze mil, trinta e seis reais e dez centavos).

173. Em 3 de outubro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 001/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início parcial das obras, especificamente quanto aos itens 2 (Instalação de Canteiro de Obras) e 17 (Projeto Executivo).

174. Em 25 de novembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 003/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das demais atividades previstas no contrato.

175. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

176. A conclusão da obra estava prevista para abril de 2013. Apesar de a obra se iniciar com atraso em relação ao previsto na Matriz de Responsabilidades, que previa que a obra seria iniciada em abril de 2011, o término da execução coincide com o previsto na Matriz, abril de 2013. De acordo com informações prestadas pela Secopa-PE em julho de 2012, o percentual de execução atual é de 14,18%.

Corredor da Via Mangue
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 433,2 milhões

Previsão	*Previsão de*	*Valor*	*Valor*	*%*	*Estágio atual*	*Percentual*

de Início Matriz	Término Matriz	Desembolsado	Financiado	(A/B)	da obra	de Execução
Abr/11	Jun/13	61.525.754,50	331.000.000,00	18,6%	Em execução	14,95%

177. A via será composta por faixas de rolamento para veículos, calçadas para pedestres e ciclovia. No sentido Centro/Boa Viagem, a via terá 4,75km e, no sentido Boa Viagem/Centro, 4,37km. A obra engloba ainda a construção de dois elevados sobre a Rua Antônio Falcão, em Boa Viagem, de oito pontes e duas alças de ligação, além do alargamento da Ponte Paulo Guerra e do Viaduto Capitão Temudo. Foi contratada a empresa Construtora Queiroz Galvão Ltda., que apresentou proposta no valor de R$ 319.842.589,38.

178. A obra foi iniciada em abril de 2011 e, no momento, segundo informações obtidas junto à Secopa-Recife, está sendo executada em cinco frentes de trabalho. A Caixa informou que o percentual de execução financeira é de 14,95% e a prefeitura da cidade do Recife informou que a execução física está em 27%.

Metrô: Terminal Cosme e Damião
Cidade-Sede – RECIFE – PERNAMBUCO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 15,8 milhões

Previsão de Início Matriz	Previsão de Término Matriz	Valor Desembolsado	Valor Financiado	% (A/B)	Estágio atual da obra	Percentual de Execução
Jul/12	Jun/13	0	15.000.000,00	0	Em execução	3,77%

179. O Terminal Integrado Cosme e Damião será instalado ao lado da Estação do Metrô, já em fase de construção. Serão feitas duas plataformas de embarque e desembarque, uma para o TRO e outra para ônibus convencional, além de dois quiosques, quatro lojas, uma lanchonete e um bicicletário. Todo terminal será construído com pisos táteis, facilitando a acessibilidade.

180. Apesar de o compromisso firmado na Matriz de Responsabilidades prever investimentos no valor de R$ 15,8 milhões, o empreendimento, conforme informado pelo Governo do Estado, está orçado em R$ 21,45 milhões, dos quais R$ 19 milhões correspondem às obras civis.

181. As obras civis foram contratadas por meio do Processo Licitatório n.º 008/2011 (Concorrência n.º 04/2011), que resultou no Contrato 023/2011, firmado com o a JAG Empreendimentos Ltda., no valor de R$ 18.131.208,60 (dezoito milhões, cento e trinta e um mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos).

182. Em 1º de novembro de 2011, por meio da Ordem de Serviços n.º 002/2011 – SEEMOB, a Secretaria das Cidades do Governo do Estado de Pernambuco determinou o início das obras.

183. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal foi firmado em 26/12/2011, mas ainda não houve liberação de recursos.

184. A conclusão da obra está prevista para maio de 2013. Como na Matriz de Responsabilidades elaborada pelo Ministério do Esporte a previsão de início era janeiro de 2011, com término em julho de 2012, há um atraso no cronograma, mas insuficiente para prejudicar a realização do evento, pois o término da execução está previsto para antes da Copa das Confederações. De acordo com informações prestadas pela Secopa-PE, em julho de 2012, o percentual de execução era de 3,77%.

Construção do Monotrilho Linha 17 - Ouro
Cidade-Sede – SÃO PAULO
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.881,5 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor do Desembolso*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
Mai/12	*Mai/14*	*0*	*1.082.000.000,00*	*0*	*Em execução*	*-*

185. Em seu relatório de acompanhamento, a Secex/SP reporta que o projeto do monotrilho para a Copa abrange a ligação do Aeroporto de Congonhas a uma área hoteleira localizada na zona sul da cidade (bairro do Itaim - região da Av. Luis Carlos Berrini) e à rede metroferroviária por meio da integração com a linha 9 – Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

186. Em 30/07/2011, foi assinado contrato para as obras das vias elevadas e fabricação do material rodante com o Consórcio Integração (formado pelas construtoras Andrade Gutierrez, CR Almeida, Scomi Engineering e MPE-Montagens e Projetos Especiais) no valor de R$ 1.392.401.780,00, com vigência até janeiro de 2015.

187. O prazo de conclusão das obras do trecho 1 foi estimado para maio de 2014. As obras do trecho 1 referem-se à ligação entre o Aeroporto de Congonhas e a estação Morumbi da Linha 9 – Esmeralda da CPTM. Este trecho terá oito estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Água Espraiada, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Morumbi. Nesse percurso, a previsão é de uma demanda inicial de cerca de 43 mil usuários, por dia, segundo estimativa do Metrô.

188. O trecho 1 foi contratado pelo valor de R$ 715.198.455,57. Essa parte do projeto foi iniciada em 02/09/2011 por meio da Ordem de Serviço 03. Segundo informações levantadas junto à Caixa, apesar do início da obra, ainda não houve solicitação de desembolso em razão das seguintes pendências: licitação das vias em análise pela Caixa; licitação das estações e pátio com previsão de publicação em setembro de 2012; análise técnica de engenharia em andamento; licenciamento ambiental referente à apenas um trecho.

189. Os demais trechos da obra tem previsão de entrega para 2015. São eles: o trecho 2 - que vai da estação São Paulo-Morumbi (Linha 4-Amarela do Metrô) à estação Morumbi (Linha 9 da CPTM) - e trecho 3, da estação Jabaquara (Linha 1-Azul do Metrô) à estação Congonhas. O trecho 2 terá cinco estações: Panamby, Paraisópolis, Américo Maurano, estádio Morumbi e São Paulo/Morumbi, onde haverá ligação com a linha 4 - Amarela do Metrô. O valor desse trecho no contrato é de R$ 417.949.011,60

190. A terceira e última parte do ramal terá 3,5 km de extensão, ligando a estação Jardim Aeroporto à linha 1 - Azul do Metrô, na estação Jabaquara. As últimas estações serão Jabaquara, Hospital Saboia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista. O contrato prevê o dispêndio de R$ 259.254.312,83. Este trecho está correlacionado ao projeto da Prefeitura de construir um parque linear na região e um túnel ligando a Avenida Jornalista Roberto Marinho ao início da Rodovia dos Imigrantes.

191. Em 2015, ano de previsão para a conclusão das obras, o monotrilho terá 18 estações e conexões com as linhas 1-Azul, na estação Jabaquara, e 4-Amarela, na estação São Paulo-Morumbi. Além disso, também haverá conexão com o prolongamento da linha do Metrô 5-Lilás na estação Água Espraiada. Depois de completada, a previsão de demanda da linha é de mais de 250 mil usuários por dia, conforme projeções da companhia Metrô.

192. A Secex/SP visitou as obras executadas ao longo da Av. Jornalista Roberto Marinho que, no momento, consistem na construção de pórticos acima do córrego ali existente. Essas estruturas serão as

bases dos pilares de sustentação dos trilhos por onde passarão os veículos leves sobre pneus. Cada trem consiste em três carros cuja capacidade é de 140 pessoas cada um.

193. Conclui a unidade técnica que a previsão de entrega do primeiro trecho do monotrilho é maio de 2014, termo final cuja margem de segurança é pequena, não comportando qualquer imprevisto. Tal situação pode ser considerada de risco, em razão de ações judiciais interpostas pelo Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual no tocante à licitação do Monotrilho, com solicitação de sua suspensão até que haja a complementação do Projeto Básico com todos os itens previstos legalmente.

BRT Transcarioca (Aeroporto / Pena / Barra)
Cidade-Sede – RIO DE JANEIRO - RJ
Investimento global previsto na matriz de responsabilidade: R$ 1.883,6 milhões

Previsão de Início	*Previsão de Término*	*Valor Desembolsado*	*Valor Financiado*	*% (A/B)*	*Estágio atual da obra*	*Percentual de Execução*
		306.472.266,19	*1.179.000.000,00*	*26%*	*Em execução*	*Etapa 1: 42%* *Etapa 2: 5%*

194. No Rio de Janeiro, a obra de mobilidade urbana incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa consiste na implantação de um sistema de ônibus de trânsito rápido chamado Bus Rapid Transit (BRT) ao longo de vias com elevado volume de viagens com esse meio de transporte, ligando o Aeroporto Internacional Tom Jobim à Barra da Tijuca, passando pela Penha.

195. Em sua concepção geral, o Corredor Transcarioca será um sistema tronco-alimentador, com estação central e ônibus com porta à esquerda, segregado do tráfego geral, com interrupções nos cruzamentos. Batizado de Transcarioca, o BRT acompanhará um trecho de 39 km e diminuirá em até 60% o tempo gasto no trajeto. A via beneficiará 400 mil pessoas por dia.

196. As obras começaram em março de 2011 e, conforme apurado pela Secex/RJ junto à Secretaria Municipal de Obras (SMO) do Município do Rio de Janeiro, a etapa 1 (trecho Penha / Barra da Tijuca) teve início em 17/3/2011 e possui previsão de término em 22/12/2013. Já a etapa 2 (trecho Aeroporto / Penha) teve início em 20/3/2012, com data de término prevista para 28/2/2014.

Obras nos Portos

197. Em atendimento ao subitem 9.6.2 do Acórdão nº 3.134/2011 – Plenário, a Secob-4 realizou acompanhamento quanto ao andamento das obras portuárias previstas na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014. O trabalho foi desenvolvido junto à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP).

198. Por sua vez, as Secretarias de Controle Externo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Ceará procederam a acompanhamentos junto às Companhias Docas, responsáveis pela contratação da execução das obras.

199. O resultado desse levantamento, com base nos respectivos processos de fiscalização, está consolidado no quadro abaixo:

Situação das Obras dos Portos – Posição em 20/7/2012

Ação	*Invest. Previsto*	*Início das Obras*	*Conclusão Prevista*	*Estágio atual da obra*
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	*149*	*2/3/2012*	*29/11/2013*	*Obra em andamento Execução física: 11,66%*
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal – RN	*53,7*	*4/5/2012*	*30/8/2013*	*Obra em andamento Execução física: 6,70%*
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador – BA	*36*	*23/4/2012*	*30/4/2013*	*Obra em andamento Execução física: 3,81%*
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro – RJ	*314*	*-*	*30/11/2013*	*Em processo licitatório Suspenso judicialmente*
Alinhamento de Cais no Porto de Santos – SP	*235*	*-*	*10/10/2013*	*Aguardando assinatura do contrato*
Construção de Terminal marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	*21,8*	*7/11/2011*	*17/6/2013*	*Obra em andamento Execução: 14%*
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do Cais - AM	*89,4*	*-*	*Mar/2014*	*Projeto básico e executivo em elaboração*
Total	*898,9*			

200. Ao analisar as informações recebidas, a Secob-4 destacou em seu Relatório de Fiscalização (TC 018.751/2012-1) que, entre as cidades que receberão investimentos com o intuito de ampliar ou revitalizar seus portos para Copa, Rio de Janeiro, Santos e Manaus apresentam maior risco de não cumprimento de prazo compatível ao atendimento do referido evento. Por isso, teceu maiores detalhes sobre a situação dos procedimentos licitatórios desses empreendimentos, como segue.

Porto do Rio de Janeiro

201. A SEP esclareceu que o processo licitatório referente às obras de reforma do Terminal Marítimo do Porto do Rio de Janeiro (Pier em Y) encontrava-se paralisado, desde fevereiro de 2012, devido a Mandado de Segurança impetrado pela Construtora Norberto Odebrecht do Brasil S.A, integrante do Consórcio Rio Y Mar, contra a anulação da sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços apresentadas pelos participantes.

202. Em 17/7/2012, a Justiça do Estado do Rio de Janeiro reconheceu sua incompetência para julgar ação movida contra sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal, como a CDRJ, comandando a baixa do processo e a sua redistribuição para uma das varas cíveis federais. (Processo número 0052754-91.2012.8.19.0001, que tramitou na 27ª Vara Cível da Comarca da Capital do TJ/RJ). Portanto, conforme esclarecido pela SEP, os autos estão em tramitação para a Justiça Federal, oportunidade em que se admite a intervenção da União. Assim, a CDRJ, está monitorando o trâmite do processo para a Justiça Federal, quando poderá retomar as ações para solucionar o impasse.

203. Além disso, conforme apurado pela Secex-RJ (TC 018.257/2012-7), o órgão ambiental condicionou o início das obras à apresentação da Autorização do Serviço de Patrimônio da União (SPU) e do compromisso de a CDRJ realizar a execução da abertura do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa.

204. Quanto à autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU para a realização das obras, a SEP informou que o processo encontra-se em tramitação naquele órgão e, por isso, não há pendências sob sua responsabilidade.

205. Neste ponto, convém notar que, conforme exposto nas condições de validade específicas constante na Licença de Instalação (LI IN017760), apenas a obra de construção do tramo esquerdo do Píer de Passageiros está condicionada à implantação do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa.

206. Contudo, a SEP informou que o compromisso de realizar a execução da abertura do novo canal de acesso ao Cais da Gamboa está ratificado por meio da posição atual do projeto na Sala de Situação e no G-PAC, da Secretaria do PAC do Ministério do Planejamento, que é o de lançamento do edital da obra até início de novembro/2012 e conclusão do processo até abril/2013, iniciando a obra a partir de maio/2013. Ressalta-se que essa obra não integra a Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo Fifa 2014.

207. Ademais, tendo em vista que a SEP prevê que as obras dos píeres 1 e 3 devem ter duração de 24 meses e a do píer 2 (tramo esquerdo) deve ser concluída em mais 14 meses, e considerando que até o momento da fiscalização faltavam cerca de 22 meses para o início dos eventos relacionados à Copa (12 de junho de 2014) e que o procedimento licitatório permanecia suspenso desde fevereiro/2012 aguardando decisão da justiça federal, a Secob-4 anotou em seu relatório que há grandes riscos de que sequer parte da obra seja entregue dentro do prazo requerido para uso nos eventos da Copa 2014.

208. Cabe acrescentar que a pendência judicial foi superada a partir de 14/8/2012, com a extinção do processo pela Justiça Federal, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da ação. Contudo, ao apreciar representação formulada por uma empresa licitante, o ministro relator determinou à Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sede de medida cautelar, que se abstenha de adotar quaisquer atos decorrentes da Concorrência Pública 6/2010, até que o Tribunal delibere quanto ao mérito, determinando ainda a realização de oitiva da empresa quanto aos fatos denunciados.
Porto de Manaus

209. O Dnit informou, por meio da Nota Técnica 79/2012-COBRHIDIDE/CGEHPAQ/DAQ (peça 9, do TC 018.751/2012-1), que o procedimento licitatório relativo à contratação do Projeto Básico e do Projeto Executivo foi homologado e adjudicado, com previsão de início dos trabalhos para agosto/2012 e término em fevereiro/2013. A obra já possui a Licença Prévia, concedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) em 25/10/2011. Segundo sua previsão, o instrumento convocatório da licitação da obra deve ser publicado em dezembro/2012, com assinatura do contrato prevista para março/2013. Assim, o Dnit pretende iniciar a execução da obra em março/2013 para concluir em janeiro/2014.

210. Quanto às possíveis pendências ou entraves que podem colocar em risco a conclusão das intervenções até a Copa, o Dnit ressalta a situação jurídica enfrentada acerca do arrendamento do referido Porto. Sobre esse assunto, encaminhou cópia da decisão prolatada em 4/7/2012 (peça 9, p. 9-22) pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no âmbito do processo 2012/0105192-4, na qual restou afastada a liminar e a Sentença 1.581-DF. Essa sentença determinava à Antaq e à União que elas se abstivessem de praticar qualquer ato contrário às regras do contrato de arrendamento do Porto de Manaus e à resolução Antaq 55/2002 e que providenciassem a readequação do contrato ou, não sendo efetivada por elas tal adequação, respeitassem os seus termos nos exatos moldes em que foram avençados.

211. Nesse ponto, convém contextualizar os eventos. Por meio do Convênio MT 7/1997, a União delegou ao Estado do Amazonas a exploração do Porto de Manaus. Assim, esse Estado, por intermédio da Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas (SNPH), firmou, em 8/6/2001, com a Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A. um contrato de arrendamento. Porém, esse Convênio foi denunciado em 31/12/2010 e a União voltou a exercer, no âmbito do Dnit, a competência que havia sido delegada anteriormente, instaurando processos administrativos com o intuito de rescindir os referidos contratos de arrendamento.

212. Assim, o Dnit passou a ser autoridade portuária dos Portos do Amazonas em 7/4/2011. Em razão disso e em face da decisão retrocitada, ajuizou pedidos de suspensão da tutela antecipada, sob a alegação de risco de paralisação do projeto de revitalização do Porto de Manaus. Segundo o Dnit, a decisão judicial

combatida impede que a União, a Antaq e o Dnit adotem as providências administrativas necessárias à compatibilização dos projetos ao contrato de arrendamento firmado com a empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A., impossibilitando o Poder Público de implementar as ações imprescindíveis à preparação do país para a Copa do Mundo 2014. Segue trecho do teor da sua petição inicial (peça 9, p. 17-18):

> *No caso, existe a previsão de investimentos na ordem de R$ 89 milhões no Porto de Manaus para a revitalização das obras para a Copa do Mundo Fifa 2014. E estes investimentos estão obstados pela presença das arrendatárias no Porto de Manaus, em face da recomendação do Ministério Público Federal (Recomendação n. 10/2011/30FCIV/PR/AM), no sentido de que não sejam feitos novos investimentos no Porto, enquanto não resolvida a questão referente à irregularidade dos contratos de arrendamento.*
>
> *Ou seja, a manutenção dos contratos, ainda que irregulares, está prejudicando o cronograma de obras para a reforma do Porto, o que, certamente, prejudicará as providências que estão sendo implementadas para a melhoria da infraestrutura para a Copa do Mundo.*
>
> *Neste ponto, algumas medidas já estão sendo tomadas com vistas à retomada dos investimentos federais no Porto de Manaus. Foi realizada licitação para a elaboração de Projeto Básico e Executivo para a adequação/restauração do Porto. Já existe vencedor homologado, que aguarda a expedição da ordem de serviço para iniciar o objeto contratual.*
>
> *Após a elaboração dos projetos, haverá nova licitação para a contratação das obras. Por óbvio, o cronograma de ações do Projeto de Revitalização do Porto de Manaus, em anexo, foi afetado pela decisão ora atacada.*
> *(...)*
> *E a premência na realização dos investimentos também destaca-se, uma vez que as arrendatárias não fizeram, sequer, as obras de reformas que já estavam previstas em seus contratos de arrendamento. Ou seja, além da necessidade de realização de novas obras para o Mundial de 2014, existem obras que as antecederam e não foram feitas, infelizmente, levando ao sucateamento do Porto de Manaus.*

213. Assim, em 4/7/2012, o STJ resolveu deferir o pedido de suspensão impetrado pelo Dnit, de forma que a atual situação jurídica é no sentido de afastar a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 78483-30.2010.4.01.0000/DF, passando à União, representada, no caso concreto, pela Antaq e pelo Dnit o legítimo exercício da autoridade portuária.

214. Portanto, conforme decisão precária do STJ, os processos administrativos promovidos pelo Dnit com o intuito de rescindir o contrato de arrendamento com a empresa de Revitalização do Porto de Manaus "não podem ser paralisados porque constituem legítimo exercício da atividade administrativa", desde que "seja assegurada a ampla defesa e sem prejuízo do crivo judicial sobre todos os atos neles praticados".

Porto de Santos

215. Até o final de julho de 2012, o contrato para execução das obras do Porto de Santos (1ª Fase/780 m/Copa) ainda não havia sido assinado. Assim, observou-se um atraso na previsão indicada na Matriz de Responsabilidades, uma vez que, para estar concluída em 10/10/2013, a obra deveria ter sido iniciada até 10/6/2012, o que não ocorreu até o momento. Ademais, informação prestada pelo Coordenador Geral de Revitalização e Desenvolvimento Intersetorial da Secretaria de Portos (peça 8, p. 2, TC 018.751/2012-1), prevê a conclusão da obra em 30/11/2013.

216. Além disso, como faltavam aproximadamente 22 meses para o início dos eventos relacionados à Copa, para que a obra cumpra sua finalidade, qual seja a de ampliar a demanda de passageiros e

correspondente atracação simultânea de cinco navios de cruzeiros, deveria ser iniciada, no mais tardar, nos próximos 6 meses. Dessarte, tendo em vista que o contrato não fora firmado, vislumbra-se risco de que essa obra não seja concluída antes do início do evento ao qual pretende atender.

217. Em vista das informações prestadas pela SEP e pelo Dnit, a Secob-4 conclui que, notadamente, as obras previstas para os Portos de Manaus, Rio de Janeiro e Santos apresentam risco de conclusão posterior ao evento da Copa do Mundo de 2014. Por isso, entende aquela unidade técnica que seria razoável que o Tribunal recomende à SEP a revisão da Matriz de Responsabilidades da Copa 2014, tendo em vista que foi possível identificar prováveis atrasos na entrega desses empreendimentos, no prazo que atenda ao evento em questão.

218. Em que pese a importância da atualização da matriz de responsabilidades, neste caso particular, entendemos pertinente que o Tribunal determine à SEP e ao Dnit que apresentem, no prazo de (60) sessenta dias, informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das referidas obras, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial.

Obras das Arenas Esportivas

Situação dos contratos de financiamento junto ao BNDES

219. O relatório de acompanhamento da 9ª Secex apresenta, dentre outras informações, a situação dos contratos de financiamento das arenas esportivas firmados com o BNDES, desembolsos já efetuados em cada obra e arenas para as quais não houve pedido de financiamento:

Situação dos Pedidos de Financiamento já Contratados (Posição em 31/7/2012)

Aglutinador	***Programa - nome***	***Contrato de financiamento***	***Operação - número***	***Beneficiário - razão social***	***Operação de Crédito – objeto***	***Valor total contratado (R$)***	***Valor financiado (R$)***	***Valor total da contrapartida (R$)***	***Garantias do contrato e operação***	***Período de vigência - data início***	***Período de vigência - data término***
Arena Pantanal-Cuiabá	*Procopa Arenas*	*10.2.1596.1*	*2762438*	*Estado do Mato Grosso*	*Construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno*	*392.952.860,00*	*392.952.860,00*	*140.380.140,00*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e do IPI-Exportação*	*24/11/2010*	*15/12/2025*
Arena Amazônia -Manaus	*Procopa Arenas*	*10.2.1734.1*	*2523183*	*Estado do Amazonas*	*Elaboração do Projeto Executivo da Arena da Amazônia e sua construção*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*150.705.891,94**	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*29/12/2010*	*15/1/2026*
Arena Fonte Nova-Salvador	*Procopa Arenas*	*10.2.1682.1*	*2603105*	*Estado da Bahia*	*Viabilizar a demolição e a reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira (Arena Fonte Nova)*	*323.629.000,00*	*323.629.000,00 (financiados pelo BNDES)*	*Toda a contrapartida da operação será dada pela SPE e será no total de R$ 361.804.000,00 dos itens financiáveis pelo BNDES*	*Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento*	*29/12/2010*	*15/1/2026*
Arena Castelão-Fortaleza	*Procopa Arenas*	*10.2.1701.1*	*2557578*	*Estado do Ceará*	*Apoiar os investimentos na reforma e adequação do Complexo da Arena do Castelão*	*351.545.150,00*	*351.545.150,00*	*117.181.717,00*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*7/12/2010*	*15/12/2025*

Estádio Maracanã - Rio de Janeiro	*Procopa Arenas*	*10.2.1763.1*	*2702089*	*Estado do Rio de Janeiro*	*Financiar a reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã)*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*384.887.252,01 **	*Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento*	*29/7/2011*	*15/8/2026*
Arena Capiberibe/Cidade da Copa - Recife	*Procopa Arenas*	*11.02.0048.1*	*2773573*	*Estado de Pernambuco*	*Financiar a contrapartida pública às obras de construção da Arena multiuso da Copa 2014 no Estado de Pernambuco*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*Contrapartida estadual: R$16,6 milhões Contrapartida da SPE: R$ 118,04 milhões*	*Vinculação em garantia de parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE*	*22/2/2011*	*15/3/2026*
		11.2.0269.1	*2762418*	*SPE Arena Pernambuco Negócios e Investimentos S.A.*	*Viabilizar a implantação da arena multiuso da copa 2014 no Estado de Pernambuco. Não é cumulativo com o empréstimo ao Estado, pois não serão concomitantes.*	*280.000.000,00*	*280.000.000,00*	*R$ 389.000.000,00 (contrapartida da SPE com recurso próprio e outras fontes de financiamento)*	*Ativos e receitas da SPE, ativos das acionistas da SPE e contrato de suporte da holding controladora das acionistas da SPE*	*24/8/2011*	*15/03/2026 (com hipótese de liquidação antecipada obrigatória)*
Estádio Mineirão – Belo Horizonte	*Procopa Arenas*	*11.2.0816.1*	*3233994*	*SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.*	*Apoiar a reforma e adequação do Estádio Governador Magalhães Pinto (Mineirão)*	*400.000.000,00*	*400.000.000,00*	*SPE: 186.000.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE*	*10/11/2011*	*15/10/2026*

Arena das Dunas – Natal	*Procopa Arenas*	*11.2.0843.1*	*3314348*	*SPE Arena das Dunas Concessão e Eventos S.A.*	*Apoiar os investimentos na construção da Arena das Dunas*	*396.571.000,00*	*396.571.000,00*	*Banco Comercial (VINCI Partners): 79.315.000,00; SPE: 52.876.000,00*	*Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Contrato de Suporte da OAS Eng. Part. S.A. até o pagamento da 48ª contraprestação e penhor das ações da SPE*	*16/12/2011*	*15/10/2026*

**** - consoante Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 044/2010-SEINF (peça 3), firmado entre o Estado do Amazonas e a Construtora Andrade Gutierrez SA;***

***** - consoante Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 101/2010-SEINF (peça 4), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã-Rio 2014.***

Fonte: BNDES

220. O quadro a seguir descreve a situação dos desembolsos já efetuados até 31 de julho de 2012, como segue:

Desembolsos já efetuados no âmbito do Programa ProCopa Arenas Esportivas
Posição em julho de 2012

Cidade-Sede/Estádio	*Valor Contratado (A)*	*Desembolsado (B)*	*% Desembolso (B/A)*
Manaus/Arena Amazônia	*400.000.000,00*	*89.418.092,80*	*22,35*
Salvador/Arena Fonte Nova	*323.629.000,00*	*210.358.800,00*	*64,99*
Fortaleza/Arena Castelão	*351.545.150,00*	*175.309.030,00*	*49,87*
Recife/Arena Pernambuco	*280.000.000,00*	*157.000.000,00*	*56,07*
Cuiabá/Arena Pantanal	*392.952.860,00*	*158.296.950,00*	*40,28*
Rio de Janeiro/Maracanã	*400.000.000,00*	*80.000.000,00*	*20,00*
Belo Horizonte/Estádio do Mineirão	*400.000.000,00*	*325.000.000,00*	*81,25*
Natal/Arena Dunas	*396.571.000,00*	*79.314.200,00*	*20,00*

221. Nas demais cidades-sede, apesar de haver previsão na matriz de responsabilidades para financiamento federal, ainda não foram celebrados os contratos. A situação dos pedidos de financiamento em 31/7/2012 é a seguinte:

Situação de Outros Pedidos de Financiamento (Posição em 31/7/2012)

Projeto Estádio	***Fase***	***Valor a ser Contratado (R$)***	***Valor da Contrapartida (R$)***
Paraná – Arena da Baixada	*Operação enquadrada em 3/4/2012. Atualmente está em análise pelo AS/DEURB. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.*	*131.168.000,00*	*53.432.000,00*
DF	*Não haverá pedido de financiamento*		
São Paulo	*Operação Indireta enquadrada em 22/5/2012 e aprovada em 10/7/2012. Ainda não contratada.*	*400.000.000,00*	*420.000.000,00*
Rio Grande do Sul	*Operação enquadrada em 10/4/2012. Atualmente está em análise pelo AS/DEURB. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.*	*277.000.000,00*	*99.400.000,00*

Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos

222. O relatório de Acompanhamento da 9ª Secex relaciona ainda as pendências e outras condicionantes para liberação de recursos aos tomadores de financiamentos para os estádios, informadas em 23/7/2012,

por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2 do TC 018.688/2012-8), conforme discriminado nas tabelas seguintes.

222.1. ***Arena Amazônia (AM)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito B – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena da Amazônia.*	*Pendente*
2.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 893/2012 – Plenário que, contudo, encontra-se com sua eficácia suspensa em função de pedidos de reexame interpostos pelo Governo do Estado do Amazonas e pela empresa Andrade Gutierrez SA. Houve também a assinatura de termo aditivo entre Governo do Estado do Amazonas e pela empresa Andrade Gutierrez SA atendendo o exarado no Acórdão 893/2012-P.*	*Pendente*
3.	*Apresentação de Nota Técnica elaborada pela Controladoria Geral da União – CGU por meio da qual fique atestada a regularidade do projeto executivo da Arena da Amazônia, especialmente no tocante aos problemas verificados pela Nota Técnica n.º 1657 GSGAB/SFC/CGU/PR, em termos considerados satisfatórios pelo BNDES.*	*Pendente*
4.	*Contrato(s) firmado(s) com empresa(s) independente(s) para auditar a execução físico-financeira dos investimentos.*	*Pendente*
5.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 19/12/2012*
6.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 28/7/2012*
7.	*Declaração emitida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, atestando a validade e a continuidade ou a renovação da Licença de Instalação emitida para a implantação da Arena da Amazônia.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
8.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
9.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
10.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do*	*Verificação no momento da*

	BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.	*liberação*
11.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – AM.*	*Verificação no momento da liberação*
12.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.2. ***Arena Pernambuco (contrato com o Governo de Pernambuco)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/PE, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Projeto já encaminhado ao TCE/PE que não encontrou indícios de aplicação irregular de recursos e que manterá o acompanha-mento da obra (peça 7).*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 24/11/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 4/8/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
6.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – PE.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.3. ***Arena Pernambuco (contrato com a SPE)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Terceira Liberação (Limitada a 65% do crédito) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente a que se refere o inciso XXIII da Cláusula Décima Primeira, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/PE, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Projeto já encaminhado ao TCE/PE que não encontrou indícios de aplicação irregular de recursos e que manterá o acompanha-mento da obra (peça 7).*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM*	*CND válida até 20/10/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – PE.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.4. ***Arena Fonte Nova (BA)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/BA, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*O Governo do Estado da Bahia enviou, ao BNDES, a complementação do projeto executivo, demandada pelo TCE/BA, em 31/07. O BNDES a reencaminhará ao TCE/BA.*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM*	*CPD-EN válida até 18/12/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 4/9/2012*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – BA.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.5. ***Estádio do Maracanã (RJ)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Aprovação do projeto executivo pelo corpo de bombeiros do local.*	*Pendente*
2.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de*	*Pendente*

	intervenção do entorno, compreendendo: i. intervenções de macrodrenagem (ampliação do trecho final da calha do rio trapicheiros, construção de três reservatórios de acumulação, correção de calha e diversas singularidades no rio Maracanã e em outros rios da bacia e desvio do leito do rio Joana); ii. adequação das estações de trem e metrô do entorno do Estádio; e iii. intervenções urbanísticas (orla do Maracanã, passarela sobre a ferrovia, e parque Glaziou).	
3.	*Contratação do estudo mencionado no inciso XIX da Cláusula Oitava (modelo de exploração do estádio após a Copa).*	*Pendente*
4.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 2333/2011 – Plenário. Houve também a assinatura de termo aditivo entre Governo do Estado do Rio de Janeiro e o consórcio contratado (peça 4) atendendo o exarado no citado Acórdão.*	*Cumprida*
5.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.*	*CPD-EN válida até 11/9/2012*
6.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei 9.717, de 27.11.98 e Decreto 3.788, de 11.04.2001).*	*CRP válido até 15/9/2012*
7.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
8.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
9.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
10.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – RJ.*	*Verificação no momento da liberação*
11.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.6. ***Arena Pantanal (MT)*** *–* ***Estádio*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito B – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Apresentação de novo cronograma físico-financeiro de construção da Arena.*	*Pendente*
2.	*Projeto executivo apreciado pelo TCU, consoante Acórdão 3269/2011 – Plenário.*	*Cumprida*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 14/1/2013*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.7. ***Arena Pantanal (MT) – Entorno 1*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação (Duplicação da Estrada da Guarita) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	*Cumprimento da obrigação de mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a*	*Verificação no próximo*

	utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de realização.	*acompanhamento*
2.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
3.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válido até 14/1/2013*
4.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
5.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*Não aplicável*
6.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
7.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.8. ***Arena Pantanal (MT) – Entorno 2*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Primeira Liberação (Trincheira Mário Andreazza) – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Comprovação da regularidade fundiária do(s) imóvel(is) em que será(ão) executada(s) a(s) intervenção(ões), quando aplicável.*	*Pendente*
2.	*Cumprimento da obrigação de mencionar em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de realização.*	*Verificação no próximo acompanhamento*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CPD-EN válida até 12/12/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do*	*CRP válido até 14/1/2013*

	Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.	
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*Não aplicável*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MT.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.8. ***Arena Castelão (CE)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Terceira Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena do Castelão.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do Projeto Executivo para análise pelo TCE/CE, conforme Acórdão 3270/2011.*	*Cumprida, pois até o momento o TCE não se manifestou e passaram mais de 45 dias do protocolo de recebimento (peça 8).*
3.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 10/10/2012.* *CND Tributos válida até 4/9/2012*
4.	*Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*	*CRP válida até 14/8/2012*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada*	*A ser encaminhada com o pedido da*

	e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – CE.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.9. ***Arena Mineirão (MG)*** *– Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Quarta Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, Passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.*	*Pendente*
2.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011 – TCU.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).*
3.	*Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – MG.*	*Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações*
4.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 20/10/2012* *CND Tributos válida até 23/11/12*
5.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos*	*A ser encaminhada*

	ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	*com o pedido da liberação*
6.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
7.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
8.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
9.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
10.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

*222.10.**Arena das Dunas (RN)** – Pendências e outras condicionantes para liberação de recursos – Subcrédito A – Segunda Liberação – Posição de julho/2012:*

	CONDIÇÃO	*SITUAÇÃO*
1.	*Projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA.*	*Pendente*
2.	*Aprovação do projeto executivo da Arena pelo Corpo de Bombeiros.*	*Pendente*
3.	*Declaração expressa do autor do projeto executivo e do órgão licitante, sob de responsabilização pessoal, de que todos os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos e demais documentos técnicos relacionados com a obra, contém assinatura e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) dos seus responsáveis técnicos, nos termos do artigo 14, da Lei no. 5.194/1966.*	*Pendente*
4.	*Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos autores de todos os documentos técnicos relacionados com a obra, incluindo os projetos de engenharia e arquitetura, os orçamentos, especificações técnicas, cadernos de encargos, memoriais descritivos, conforme estabelece o artigo 1o da Lei no.*	*Pendente*

	6.496/1977.	
5.	*Declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto da arena atende, no que couber, aos requisitos previstos na Portaria do Ministro de Estado do Esporte no. 124/2009, relativa ao Decreto no. 6.795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei no. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor).*	*Pendente*
6.	*Declaração expressa do profissional de engenharia de que os projetos atendem as condições impostas pelas concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica e de telefonia.*	*Pendente*
7.	*Comprovação da contratação das demais fontes de recursos, mediante apresentação dos respectivos instrumentos formalizadores assinados pelas partes e eventuais intervenientes devidamente publicados/registrados.*	*Pendente*
8.	*Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/RN, conforme Acórdão 3270/2011 – TCU.*	*Ainda não entregue ao BNDES.*
9.	*Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena das Dunas.*	*Cumprida.*
10.	*Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.*	*CND INSS válida até 16/7/2012* *CND Tributos válida até 23/6/12*
11.	*Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
12.	*Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.*	*A ser encaminhada com o pedido da liberação*
13.	*Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
14.	*Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.*	*Verificação no momento da liberação*
15.	*Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do projeto.*	*Verificação no momento da liberação*
16.	*Verificação de relatório emitido pelo TCE – RN.*	*Verificação no momento da*

		liberação
17.	*Manter atualizado o Portal Copatransparente.*	*Verificação no momento da liberação*

222.11. ***Arena da Baixada (PR)*** *– Posição de julho/2012 - Em Análise pela Área Social do BNDES.*

222.12. ***Estádio Beira Rio (RS)*** *– Posição de julho/2012 - Em Análise pela Área Social do BNDES.*

222.13. ***Arena Itaquera (SP)*** *– Posição de julho/2012 – Aprovada, mas ainda não contratada, em consequência, ainda não houve liberações financeiras. A operação aprovada ocorre na modalidade indireta, isto é, com outro banco como intermediário (Banco do Brasil SA). O tomador do financiamento será uma Sociedade de Propósito Específico – SPE controlada pela empresa Odebrecht SA. O valor aprovado é de R$ 400 milhões, com o seguinte custo: TJLP + 0,9% (remuneração básica do BNDES) + 0,5% (taxa de intermediação financeira) + Remuneração da Instituição Financeira (a ser definida pelo BB). O prazo de amortização será de 15 anos, que se iniciam após a entrega da obra. As garantias para o BNDES serão oferecidas pelo Banco do Brasil, que, por sua vez, receberá garantias da SPE, com fiança corporativa (contrato de suporte) oferecida pela holding do grupo, à Odebrecht SA.*

223. Com relação às pendências identificadas para a realização dos desembolsos pelo BNDES, a 9ª Secex destaca o grande número de pendências para prosseguimento das liberações de recursos para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no financiamento do projeto da Arena das Dunas, conforme descrito no subitem 222.10 deste relatório.

224. Nesse sentido, aquela unidade técnica propôs que o Tribunal recomende ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte que ultime o atendimento das exigências do BNDES para prosseguimento das transferências do financiamento contratado.

225. Das as circunstâncias, entendemos que seria mais adequado que o Tribunal dê ciência dos fatos ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA), ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA) e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista que a não solução dessas pendências pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas.

Inclusão de Projetos do Entorno das Arenas na Matriz de Responsabilidades

226. Em reiteradas ocasiões, o Tribunal de Contas da União vem alertando e recomendando os órgãos federais responsáveis pelo planejamento e execução do mundial para a necessidade de todas as ações necessárias à realização do evento serem identificadas na Matriz de Responsabilidades da Copa.

227. Embora tenham ocorrido avanços significativos, com a atualização do primeiro ciclo da matriz publicado em outubro de 2011, algumas ações essenciais continuam ausentes, como são os casos de algumas obras do entorno dos estádios de futebol, a constar como pré-requisito para o regular repasse de recursos oriundos dos financiamentos do BNDES.

228. Cabe ressaltar que o item 9.5 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário determinou ao Ministério do Esporte que apresentasse esclarecimentos, dentre outros, sobre os seguintes pontos:

> *9.5.1. limitação da matriz de responsabilidades às ações do primeiro ciclo e desatualizada no que se refere a prazos e valores de todas as obras dos estádios, o que prejudica a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014;*

> *9.5.2. não inclusão das obras do entorno e de acessibilidade aos estádios, relativas ao segundo e terceiro ciclos de planejamento, bem como das ações relacionadas aos diversos órgãos e entidades federais envolvidos nos preparativos do evento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 2º da IN/TCU 62, de 26 de maio de 2010; (grifo nosso).*

229. Recentemente, mediante o item 9.1 do Acórdão 563/2012-Plenário, o TCU determinou ao Ministério do Esporte que:

> *9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES; (grifo nosso).*

230. No acompanhamento conduzido no âmbito do TC 018.141/2012-9, a 6ª Secex noticiou as providências até então adotadas pelo Ministério do Esporte em atenção aos Acórdãos 3.134/2011 e 563/2012, ambos do Plenário do TCU.

231. O Senhor Secretário Executivo do ME apresentou informações no sentido de que os projetos dos estádios já previam gastos para o entorno e acessos, os quais estariam devidamente registrados na Matriz de Responsabilidades, uma vez que todos os projetos já contemplariam urbanizações, paisagismos, estacionamentos, Broadcasting e Mídia Center, além do acesso, propriamente dito, às arenas. Ademais, as obras não incluídas nos custos dos estádios estariam devidamente previstas nas obras de mobilidade urbana também já constantes na Matriz de Responsabilidades.

232. Destaca o relatório produzido pela 6ª Secex que a primeira resposta ao Acórdão 563/2012-TCU-Plenário apresentou novas informações sobre o assunto. O ME transcreveu informações prestadas pelo BNDES, o qual alegava que a comprovação de contratação de obras do entorno seria condição para liberação de recursos do financiamento, no entanto, não haveria indicação taxativa prévia dessas obras e o BNDES não emitiria juízo de valor a respeito das escolhas.

233. Com base nessas informações, o ME destacou que o BNDES não teria discriminado quais intervenções de acesso aos estádios seriam essenciais para inclusão na Matriz de Responsabilidades. Assim, informou sobre a constituição de grupo de trabalho, no âmbito do GECOPA, com o objetivo de analisar detalhadamente com os representantes das cidades sede as obras de entorno das arenas e identificar obras essenciais para o acesso aos estádios durante o evento. Nessa primeira resposta, o ministério solicitou prazo para conclusão dos trabalhos do grupo e a consequente revisão da Matriz de Responsabilidades.

234. Em resposta complementar, encaminhada em 19/07/2012, o ME relatou o estágio das atividades do grupo, destacando que: i) dez obras foram identificadas como contempladas nos projetos dos estádios e na Matriz de Responsabilidades; ii) uma obra foi identificada como contemplada na Matriz de Responsabilidades de mobilidade urbana; iii) houve consenso no referido grupo sobre a não inclusão de quatro obras na Matriz de Responsabilidades; iv) não houve consenso sobre a possibilidade de inclusão de outras doze obras na Matriz.

235. Com relação às doze obras sobre as quais não houve consenso, o ME alegou a necessidade de inspeção nas cidades-sede, com o objetivo específico de dirimir dúvidas técnicas surgidas nas discussões do grupo de trabalho, para fundamentar, com segurança, as decisões sobre a revisão da Matriz. Por esse

motivo, solicitou prazo adicional de sessenta dias para conclusão dos trabalhos do grupo de trabalho instituído pelo GECOPA.

236. As informações obtidas pela 9ª Secex junto ao BNDES corroboram que o Ministério do Esporte está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno. A referida revisão, segundo o BNDES, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

237. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (20% para RJ, AM, RN; 65% para BA, PE, MG, MT; e 55% para CE), até a definição e contratação do seu entorno, encontra-se em processo de revisão pela entidade.

238. O BNDES deverá alterar a condição especial acima citada, deixando de exigir a definição dos projetos básicos e a contratação das obras do entorno, e passando a ser exigido o cumprimento do cronograma a ser estipulado pelo Gecopa no que tange às intervenções nesses entornos para que seja ultrapassado determinado limite do financiamento a ser definido pelo BNDES.

239. Com as informações repassadas pelos beneficiários dos contratos de financiamento sobre o andamento das obras de entorno, o BNDES apresentou as seguintes planilhas, conforme as tabelas as seguir:

239.1. ***Arena Amazônia (AM)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Desenvolver e implantar um novo projeto de circulação no entorno do complexo, para melhorar as condições de mobilidade, de circulação viária, segurança de pedestres, estacionamentos prioritários dos órgãos do entorno, circulação do transporte coletivo, circulação dos veículos de transporte individual e circulação de cargas e descargas dos materiais.*	*Não*	*Não*
2.	*Desenvolver e implantar um programa de sinalização de regulamentação de trânsito, orientação turística, sinalização semafórica e indicativa de todo entorno da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
3.	*Desenvolver e implantar um programa de acessibilidade, composto por uniformização de calçadas e passeio público, sinalização tátil e sonora para deficientes visuais, implantação de rampas para pessoas de baixa mobilidade e deficiências, adequação de todo mobiliário urbano, visando facilitar a acessibilidade das pessoas e implantando sinalizações especificas para pessoas com deficiência.*	*Não*	*Não*
4.	*Desenvolver estudos para melhorar a circulação de veículos e pedestres na Avenida Pedro Teixeira,*	*Não*	*Não*

	ajustando a capacidade de escoamento de veículos, implantação de faixas redutoras de velocidade, adequação de acessos seguros aos corredores das Avenidas Constantino Nery, Cel. Jorge Teixeira e Djalma Batista. Regularização da sinalização estratigráfica, semafórica e vertical, visando melhorar as condições do tráfego da Pedro Teixeira.		
5.	*Desenvolver estudos para melhorar a circulação de veículos e pedestres na Avenida Loris Cordovil, ajustando a capacidade de escoamento de veículos, implantação de faixas redutoras de velocidade, adequação de acessos seguros aos corredores das Avenidas Constantino Nery e Estrada dos Franceses. Regularização da sinalização estratigráfica, semafórica e vertical, visando melhorar as condições do tráfego na Loris Cordovil.*	*Não*	*Não*
6.	*Desenvolver e implantar um Programa de Paisagismo no entorno imediato do complexo da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
7.	*Desenvolver e implantar um programa de Coleta Seletiva e Educação Ambiental no entorno do Complexo Esportivo da Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*
8.	*Implantação do sistema binário da Djalma Batista e Avenida Constantino Nery, contígua à Arena da Amazônia.*	*Não*	*Não*

239.2. ***Arena Pernambuco (PE)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*BR-408 - Trecho 2.*	*Não*	*Não*
2.	*Viadutos Interconexão BR–408 / Acesso Arena da Copa.*	*Não*	*Não*
3.	*Construção da Estação Cosme e Damião do Metrô do Recife.*	*Não*	*Sim*
4.	*Construção do Terminal Integrado de Passageiros de Cosme e Damião.*	*Não*	*Sim*
5.	*Construção do Acesso Viário do Ramal Cidade da Copa e Implantação do Corredor de Transportes Rápido por Ônibus – TRO (Radial da Copa).*	*Não*	*Sim*
6.	*Implantação do Sistema de Energia Elétrica da Cidade da Copa.*	*Não*	*Não*
7.	*Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da*	*Não*	*Não*

	Copa – 13,8 kVA.		
8.	*Realocação das Linhas de alta tensão da Cidade da Copa – 230 kVA.*	*Não*	*Não*
9.	*Conexão da rede de Fibra Óptica (dados) do Estado com a Cidade da Copa.*	*Não*	*Não*
10.	*Implantação do fornecimento de gás.*	*Não*	*Não*
11.	*Adequação da Adutora de Tapacurá.*	*Não*	*Não*
12.	*Implantação da ETE Arena da Copa.*	*Não*	*Não*
13.	*Ligação da Arena com Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.*	*Não*	*Não*

239.3. ***Arena Fonte Nova (BA)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente.*	*Não*	*Sim*
2.	*Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador.*	*Não*	*Não*
3.	*Via Expressa Baía de Todos os Santos.*	*Não*	*Não*
4.	*Microacessibilidade.*	*Não*	*Não*
5.	*Rotas de pedestre .*	*Não*	*Não*
6.	*Estacionamentos .*	*Não*	*Não*
7.	*Drenagem.*	*Não*	*Não*
8.	*Equipamentos esportivos .*	*Não*	*Não*

239.4. ***Estádio do Maracanã (RJ)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Intervenções de macrodrenagem (ampliação do trecho final da calha do Rio Trapicheiros, construção de três reservatórios de acumulação, correção de calha e diversas singularidades no Rio Maracanã e*	*Não*	*Não*

	em outros rios da bacia e desvio do leito do Rio Joana).		
2.	*Adequação das estações de trem e metrô do entorno do Estádio.*	*Não*	*Não*
3.	*Intervenções urbanísticas (orla do Maracanã, passarela sobre a ferrovia, e Parque Glaziou).*	*Não*	*Não*

239.5. ***Arena Pantanal (MT)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDAD E DA COPA?*
1.	*Duplicação da Estrada da Guarita (rota alternativa de acesso do Aeroporto até a Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
2.	*ENTORNO – Lote 01 (drenagem e pavimentação nas vias do Entorno da Arena Pantanal que ainda não possuem sistema de drenagem de água pluvial).*	*Sim*	*Não*
3.	*Estacionamento Terminal Atacadista (estacionamento VIP da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
4.	*ENTORNO – Lote 02 (restauração da pavimentação, sinalização e adequação dos passeios de vias no entorno da Arena Pantanal).*	*Sim*	*Não*
5.	*Avenida Oito de Abril – Córrego Mané Pinto (restauração do canal do córrego Mané Pinto, assim como restauração da pavimentação da Avenida Oito de Abril, sinalização e adequação dos passeios de modo a atender normas de acessibilidade).*	*Sim*	*Não*
6.	*Trincheira Mário Andreazza (cruzamento em desnível –trincheira – para escoamento do trânsito proveniente do Aeroporto e do Centro de Treinamento).*	*Sim*	*Não*
7.	*Avenida Verde – 1ª Etapa (nova opção de acesso à Arena Pantanal tanto para veículos quanto para pedestres) .*	*Sim*	*Não*

239.6. ***Arena Castelão (CE)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDAD E DA COPA?*
1.	*VLT Parangaba Mucuripe .*	*Não*	*Sim*
2.	*Via expressa Coredor Norte / Sul.*	*Não*	*Sim*

3.	*BRT Raul Barbosa.*	*Não*	*Sim*
4.	*BRT Dedé Brasil (Castelão-Parangaba).*	*Não*	*Sim*
5.	*BRT Alberto Craveiro.*	*Não*	*Sim*
6.	*BRT Paulino da Rocha.*	*Não*	*Sim*
7.	*Estações Padre Cícero e Montese.*	*Não*	*Sim*
8.	*Construção da Praça do Estádio: trata-se de praça aberta.*	*Sim (via Estado do Ceará)*	*Sim*
9.	*Construção do Estacionamento (subsolo da Praça do Estádio): estacionamento com 1.750 vagas.*	*Sim (via Estado do Ceará)*	*Sim*
10.	*Drenagem e acessos (responsabilidade: Prefeitura de Fortaleza) - escopo já incluso nas intervenções viárias .*	*Não*	*Não*
11.	*Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (CAGECE – concessionária estadual de serviços de água e esgoto).*	*Não*	*Não*

239.7. ***Estádio Mineirão (MG)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*BRT Antonio Carlos / Pedro I.*	*Não*	*Sim*
2.	*Corredor Pedro II.*	*Não*	*Sim*
3.	*BRT Área Central.*	*Não*	*Sim*
4.	*Via 210.*	*Não*	*Sim*
5.	*Via 710.*	*Não*	*Sim*
6.	*BRT Cristiano Machado.*	*Não*	*Sim*
7.	*Boulevard Arrudas.*	*Não*	*Sim*
8.	*Central de Controle de Tráfego.*	*Não*	*Sim*
9.	*Esplanada do Estádio.*	*Sim*	*Sim*

239.8. ***Arena das Dunas (RN)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Integração Setor Hoteleiro – Arena Dunas – Aeroporto.*	*Não*	*Sim*
2.	*Implantação da Via Prudente de Moraes.*	*Não*	*Sim*
3.	*Corredor Zona Norte – Arena Dunas.*	*Não*	*Sim*
4.	*Reestruturação Av. Roberto Freire .*	*Não*	*Sim*

239.9. ***Arena da Baixada (PR)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Execução do Anel Viário: revitalização dos pavimentos e calçadas e adequação da sinalização de 25 km de vias urbanas que formam um "anel" ao redor do Centro de Curitiba.*	*Não*	*Sim*

239.10. ***Arena Itaquera (SP)***

	PROJETO	*FINANC. BNDES*	*CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?*
1.	*Nova avenida de ligação Norte – Sul, trecho entre a Av. Itaquera e a Av. José Pinheiro Borges (Nova Radial), incluindo as transposições em desnível sobre as linhas do Metrô e da CPTM.*	*Não*	*Não*
2.	*Nova avenida, articulando a ligação Norte – Sul com a Rua Miguel Inácio Curi, junto à adutora da SABESP existente.*	*Não*	*Não*
3.	*Passagem em desnível na Rua Dr. Luis Aires (Radial Leste), no trecho em frente às estações do Metrô e da CPTM.*	*Não*	*Não*
4.	*Adequação viária no cruzamento da Av. Miguel Inácio Curi com a Av. Eng. Adervan Machado.*	*Não*	*Não*
5.	*Adequação / Ampliação da Av. Dr. Luís Aires (Radial Leste).*	*Não*	*Não*

240. Conforme aponta a 6ª Secex em seu relatório de acompanhamento, a análise da inclusão de obras do entorno e de acessibilidade aos estádios na Matriz de Responsabilidades será efetuada no monitoramento do Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, após o encaminhamento do resultado das atividades do grupo de trabalho mencionado pelo ME.

Execução física das obras dos estádios de futebol e arenas esportivas

241. A 9ª Secex levantou junto ao BNDES a situação das obras de construção e reforma dos estádios e arenas esportivas, relatando o percentual de execução em 31/7/2012. Por sua vez, as Secretarias de Controle Externo (Secex) com jurisdição nas cidades-sede da Copa e a 6ª Secex, em Brasília, procederam a exames junto aos órgãos locais responsáveis pela execução das obras, para identificar as previsões de início e de término das obras, o estágio atual e possíveis pendências ou entraves que possam colocar em risco a conclusão das intervenções até a Copa do Mundo de 2014, cujo resultado apresenta-se relatado a seguir.

Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão (Belo Horizonte)

Investimento global previsto	*R$ 695 milhões (somente área interna)*
Estágio da obra	*Execução estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)*
Início da intervenção	*Dezembro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*66% da obra (conforme medição em Junho/12)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

242. O percentual de 66% de execução física foi informado pelo BNDES. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução é de 78%.

Arena Fonte Nova (Salvador)

Investimento global previsto	*R$ 591,7 milhões*
Estágio da obra	*Estrutura, cobertura, elevadores, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias*
Início da intervenção	*Junho/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*63,7% do previsto (até julho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

243. Segundo o BNDES, o percentual de execução das obras de reconstrução do estádio em março de 2012 era de 56,4%, com status de atraso. De acordo com o Ofício n. 125/2012 SC-BA, de 18 de julho de 2012, da Secretaria Estadual para assuntos da Copa do Mundo, a execução física das obras até o mês de julho totalizava 63,7% do previsto. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução subiu para 70%.

Estádio Jornalista Mário Filho – Maracanã (Rio de Janeiro)

Investimento global previsto	*R$ 808,4 milhões*
Estágio da obra	*Estrutura de apoio à cobertura, montagem das arquibancadas, rampas de acesso, recuperação estrutural, execução de infraestruturas (drenagem, rede elétrica, exaustão) e execução de pré-moldados.*
Início da intervenção	*Agosto/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Fevereiro/2013*
Percentual de execução	*57% da obra (em julho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

244. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Maracanã subiu para 62%.

Estádio Nacional de Brasília

Investimento global previsto	*R$ 745,3 milhões (conf. Matriz de Responsabilidades)*
Estágio da obra	*-*
Início da intervenção	*Julho/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 64,07% da obra (em julho de 2012)*

245. Conforme descrito no Relatório de Acompanhamento da 6ª Secex, o Comitê Organizador Brasília 2014 informou que as obras do estádio se encontram com percentual físico realizado de 64,07% e percentual financeiro de 60,42%, ou R$ 497.036.363,24, com previsão de conclusão em fevereiro de 2013.

246. A 6ª Secex constatou divergência entre os valores obtidos junto ao Comitê e os constantes da Matriz de Responsabilidades e a omissão quanto à especificação de obras e aquisições essenciais para a realização do evento, como cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos, as quais não se incluem nos custos originários das obras do estádio.

247. Segundo a Matriz de Responsabilidades atualizada pelas Resoluções GECOPA 07 e 11/2012, o valor das obras do estádio seria da ordem R$ 745,30 milhões. Porém, o documento "3º Balanço das Ações do Governo para Copa 2014", de abril de 2012, apresenta valores diferentes. Nesse documento, as obras do estádio de Brasília atingem o total de R$ 812,2 milhões. Esse valor consideraria custos estimados, mas

ainda não contratados, de assento, gramado, sistema de drenagem e irrigação, comunicação visual e acústica, placares eletrônicos e telões.

248. Por seu turno, o Governo do Distrito Federal informou gastos da ordem de R$ 822.656.299,29 com as obras, mais R$ 173.912.916,19 relativos à cobertura do estádio, totalizando R$ 996.569.215,48, além dos mencionados gastos com estruturas complementares como assentos, placares, gramado e entorno imediato do estádio. Porém, o Comitê informou que o GDF estima que a obra será concluída com custo total de aproximadamente R$ 800 milhões, em virtude da utilização do RECOPA, regime especial de tributação previsto na Lei 12.350, de 20/12/10.

249. Outrossim, constatam-se falhas em relação à especificação dos prazos. O mencionado "3º Balanço das Ações do Governo para Copa 2014" informa que o prazo de conclusão da obra do estádio de Brasília seria dezembro de 2012. Porém, o GDF informou que as obras seriam concluídas em fevereiro de 2013.

250. Pelo exposto, conclui a 6ª Secex quanto à desatualização da Matriz de Responsabilidades no que se refere a valores, além da ausência de detalhamento de ações essenciais para realização do evento, como obras/serviços complementares dos estádios (e.g. placares, gramado e assentos), o que compromete a sua utilização como instrumento de planejamento e controle das ações preparatórias para a Copa do Mundo de 2014.

251. Nesse sentido, propõe a unidade técnica que o Tribunal determine ao Ministério do Esporte, nos termos do art. 250, inc. II, do RI/TCU, que:

a) revise a Matriz de Responsabilidades no sentido de especificar as obras/aquisições complementares relativas ao Estádio Nacional de Brasília, tais como: cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos;

b) proceda de forma semelhante ao item anterior em relação ao demais estádios e empreendimentos em construção para Copa do Mundo de 2014;

c) inclua as alterações significativas de prazo para conclusão das obras como critério para atualização da Matriz de Responsabilidades.

Arena das Dunas (Natal)

Investimento global previsto	*R$ 350 milhões (Matriz\ de Responsabilidades)*
Estágio da obra	*Fundações, estacas, contenções e pilares. Após visita a ser realizada em julho estas informações serão atualizadas*
Início da intervenção	*Outubro/2011*
Prazo estimado para conclusão	*Março/2014*
Percentual de execução	*Em 26,85% da obra (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Dado não disponível*

252. Com relação ao prazo de conclusão da Arena Dunas, também há divergência entre a informação obtida junto ao BNDES (março de 2014) e aquela informada pela Secopa/RN (dezembro de 2013). Vale notar que as obras de reconstrução da Arena Dunas foram as que tiveram início mais tardio e, dentre as obras públicas e realizadas mediante PPP, são as que apresentam menor percentual de execução física.

Apesar disso, a Secex/RN aponta em seu relatório de acompanhamento que a execução física tem se dado a contento do programado, de modo que é possível manter-se a expectativa de que as obras estarão concluídas em dezembro de 2013, conforme previsto.

253. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras subiu para 30%.

Estádio Governador Plácido Aderaldo Castelo – Castelão (Fortaleza)

Investimento global previsto	*R$ 623 milhões*
Estágio da obra	*Previsão para término da 3ª etapa em julho de 2012*
Início da intervenção	*Dezembro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 78,59% das obras (até 30 de junho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

254. Quanto ao andamento das obras da Arena Castelão, a Secretaria Especial para Copa do Estado do Ceará (Secopa) informou que o percentual de execução física é de 78,59% até 30/6/2012, não existindo situações que ensejem risco ao cumprimento do prazo para conclusão das obras em 31/12/2012. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Castelão subiu para 87%.

Arena da Amazônia (Manaus)

Investimento global previsto	*R$ 515 milhões*
Estágio da obra	*Fabricação e montagem das estruturas de concreto armado da arquibancada*
Início da intervenção	*Janeiro/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Junho/2013*
Percentual de execução	*Em 41,94% das obras (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

255. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras do Castelão subiu para 44%.

Arena Multiuso Pantanal (Cuiabá)

Investimento global previsto	*R$ 518,9 milhões*

Estágio da obra	*Fundações, estruturas de concreto armado (todas as faces), estrutura metálica (face norte), drenagem profunda e túnel de acesso da área VIP*
Início da intervenção	*Abril/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Dezembro/2012*
Percentual de execução	*Em 38,5% das obras (até 30 de junho de 2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Atrasado*

256. A Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo de 2014 em Mato Grosso (Secopa/MT) informou a execução de 38,5%, em que pese o sítio oficial registrar o percentual físico de conclusão em 45%. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras da Arena Pantanal subiu para 47%.

257. Com relação ao prazo de conclusão das obras, foi assinalado o primeiro semestre de 2013, sendo que a Matriz de Responsabilidades ainda prevê dezembro de 2012.

258. Segundo indicação dos gestores, esse atraso decorre de pendências documentais de parte do Consórcio contratado que impactaram no fluxo de liberações pelo BNDES. Essas pendências teriam sido sanadas junto ao Banco. Haveria um intervalo de 5 meses sem liberações.

Arena Pernambuco (Recife)

Investimento global previsto	*R$ 529,5 milhões*
Estágio da obra	*Fundações, estruturas de concreto armado, instalações elétricas e hidráulicas*
Início da intervenção	*Agosto/2010*
Prazo estimado para conclusão	*Março/2013*
Percentual de execução	*Em 43,05% das obras (até 20 de julho/2012)*
Situação (atrasado, normal etc)	*Normal*

259. De acordo com informações prestadas pela Secretaria Extraordinária da Copa de 2014 do Governo de Pernambuco (Secopa/PE), em julho de 2012 o percentual de execução das obras de construção da arena era de 43,05%. Conforme monitoramento realizado pelo Ministério do Esporte, em setembro de 2012, o percentual de execução das obras da Arena Pernambuco subiu para 51,6%.

260. O Relatório de Acompanhamento da Secex/PE ressalta que a visita realizada à obra da Arena comprovou que o ritmo das obras foi acelerado e cumpre o novo cronograma estabelecido, confirmando-se a possibilidade de que a obra esteja concluída em fevereiro de 2012, um mês antes do previsto, data estabelecida pela Fédération Internationale de Football Association (Fifa) para confirmação de Recife como um das sedes da Copa das Confederações.

Arena Corinthians – Itaquera (São Paulo)

261. O investimento global previsto na Matriz de Responsabilidades para a construção do estádio do Corinthians é de R$ 820 milhões.

262. O Relatório de Acompanhamento da Secex/SP destaca que o custo total da obra tem se mantido em torno de R$ 820 milhões, excluindo o custo dos assentos móveis. O Governo do Estado de São Paulo se comprometeu em arcar com R$ 70 milhões para adequação dos assentos do estádio ao padrão exigido pela FIFA, todavia, existe a possibilidade do aporte desses recursos não ser necessário, tendo em vista que, segundo os responsáveis, o Corinthians já foi procurado por diversas empresas que tem interesse em patrocinar os 20 mil assentos temporários.

263. Os assentos removíveis serão montados, a partir de 31/12/2013, após o término da obra, atrás das arquibancadas dos setores sul e norte (atrás de cada gol), formando anéis superiores temporários, a serem desmontados após a realização da Copa.

264. O Governo Federal também anunciou um regime especial de tributação para a construção do estádio. Esse regime desonera o beneficiário de impostos como IPI, PIS/ Pasep, Cofins e de importação ao comprar equipamentos ou contratar serviços. Estima-se que os incentivos federais cheguem perto dos R$ 90 milhões. Ao todo, somando-se as esferas de governo, o montante de recursos públicos no estádio será algo cerca de R$ 580 milhões.

265. Segundo a Secex/SP, os engenheiros responsáveis informaram que as obras da Arena Corinthians já atingiram a marca de 42% de avanço, contando com o apoio de aproximadamente 2 mil trabalhadores em três turnos diários. Até o momento, os trabalhos de assentamento dos degraus do prédio Leste estão praticamente concluídos e o mesmo serviço também avança nos edifícios Sul e Norte. O andamento da obra encontra-se de acordo com o cronograma previsto, que estabelece como data para a conclusão o dia 31/12/2013.

Estádio Joaquim Américo – Arena da Baixada (Curitiba)

266. A reforma e ampliação do Estádio Joaquim Américo Guimarães, conhecido por Arena da Baixada, está sob a responsabilidade do Clube Atlético Paranaense, mas contará com investimentos públicos de recursos municipais e federais, neste último caso, por meio de financiamento do BNDES.

267. Para o Complexo Esportivo Curitiba 2014, como o empreendimento é intitulado na matriz de responsabilidades do Ministério do Esporte, foi previsto o montante global de R$ 234 milhões, com a previsão de R$ 123 milhões de financiamento federal. No entanto, de acordo com informação da Agência de Fomento do Paraná, de 18/7/2012, o investimento total está orçado em R$ 184,6 milhões, com a previsão de que o financiamento do BNDES, já aprovado, no valor de R$ 131,2 milhões, fosse contratato ao final de agosto de 2012.

268. Os projetos básico e executivo foram providenciados com recursos privados do Clube, assim como o início das obras, que se encontravam, de acordo com informação da referida Agência em 11,95% ao final de junho de 2012. Segundo informação do Portal da Copa (copa2014.gov.br), ao final de agosto de 2012, as obras teriam atingido 45%.

269. O prazo previsto inicialmente para conclusão das obras era junho de 2013, mas de acordo com o cronograma da empresa Engevix, foi postergado para agosto do mesmo ano.

Estádio Sport Club Internacional – Beira-Rio (Porto Alegre)

270. Em 19 de março de 2012, o Sport Club Internacional firmou contrato com a construtora Andrade Gutierrez para a reforma do Estádio Beira Rio. Orçado em R$ 330 milhões, o projeto receberá investimentos da Sociedade de Propósito Específico (SPE) criada para esse fim.

271. O Clube aportou parte dos recursos (R$ 26 milhões) para amortização dos custos. A maior parte deles, no entanto, será obtida por meio de financiamento federal a ser realizado pelo BNDES no âmbito do programa ProCopa Arenas.

272. Na Matriz de Responsabilidades consta a previsão de financiamento federal de R$ 235 milhões, ainda em análise pelo BNDES. De acordo com o Portal da Copa, em agosto de 2012, as obras de reforma já haviam atingido 33% de execução.

Hospedagem para a Copa

273. Neste trabalho, coube à 5ª Secex acompanhar o item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, in verbis:

9.3. determinar ao Ministério do Turismo que, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, encaminhe, por intermédio da 5ª Secretaria de Controle Externo, o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

274. Após diligência realizada pela 5ª Secex, o Ministério do Turismo (MTur) encaminhou informações relativas à oferta dos meios de hospedagem e aos investimentos governamentais, também sendo juntada aos autos "Pesquisa de Serviços de Hospedagem", elaborada pelo IBGE em parceria com o MTur (peças 6 a 9 e 15 do TC 019.105/2012-6).

Oferta atual dos meios de hospedagem

275. O estudo intitulado "Pesquisa de Serviços de Hospedagem 2011", desenvolvido pelo IBGE em parceria com o MTur, apresenta um mapeamento detalhado da oferta atual dos meios de hospedagem para as capitais brasileiras, bem como suas regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento. O estudo abrange, portanto, outras cidades além das definidas como sedes dos jogos da Copa 2014.

276. Inicialmente, são apresentados dados para as localidades pesquisadas contemplando o número de estabelecimentos de hospedagem e o quantitativo correspondente de unidades habitacionais e de capacidade total de hóspedes. A seguir, reproduzimos tabela com os números para as cidades-sedes, abrangendo suas respectivas regiões metropolitanas e regiões integradas de desenvolvimento, conforme tabelas 1, 3 e 5 da pesquisa:

Cidade-sede	Estabelecimentos de hospedagem	Unidades habitacionais	Capacidade total de hóspedes
Belo Horizonte	589	21.809	48.393
Brasília	400	16.646	38.877
Cuiabá	182	6.104	14.260
Curitiba	358	16.061	35.689
Fortaleza	366	14.312	35.174
Manaus	179	8.036	17.661
Natal	254	12.355	32.134
Porto Alegre	362	14.946	31.885
Recife	372	14.922	33.453

Rio de Janeiro	*609*	*38.565*	*83.130*
Salvador	*516*	*21.591*	*50.158*
São Paulo	*1.323*	*68.858*	*146.381*

Fonte: Pesquisa de Serviços de Hospedagem 2011, IBGE

277. Na pesquisa realizada, os dados apresentados na tabela foram ainda desmembrados em diversos conjuntos de variáveis: por tipo de estabelecimento (hotéis, motéis, pousadas, pensões, etc.); por categoria (luxo, superior, turístico, etc.); por número de leitos (simples ou duplos); por característica (independentes, integrantes de cadeia nacional de hotéis, integrante de cadeia internacional de hotéis); e por porte (até 9 unidades habitacionais, 100 ou mais unidades habitacionais, etc.).

278. O Relatório de Acompanhamento da 5ª Secex destaca que, de acordo com a pesquisa, apenas 1,4% do total das unidades habitacionais possui instalações apropriadas para o atendimento a pessoas com necessidades especiais.

Oferta futura dos meios de hospedagem

279. Acerca da oferta futura dos meios de hospedagem, o MTur informou que os números têm sido levantados pelas Secretarias Estaduais de Turismo e/ou Secretarias Estaduais para Assuntos da Copa. O Ministério informou que pretende realizar o monitoramento dos números levantados pelas secretarias estaduais. O quadro a seguir, reproduz os números compilados pelo MTur para a previsão de implantação de meios de hospedagem e as respectivas unidades habitacionais e leitos:

Cidade	***Meios de hospedagem***	***Unidades habitacionais***	***Leitos***
Belo Horizonte	*77*	*15.430*	*23.145*
Brasília	*6*	*1.188*	*2.025*
Cuiabá	*16*	*1.456*	*3.784*
Curitiba	*43*	*5.212*	*9.652*
Fortaleza	*8*	*5.970*	*14.925*
Manaus	*6*	*1.508*	*2.564*
Natal	*12*	*2.503*	*5.375*
Porto Alegre	*20*	*3.078*	*6.547*
Recife	*26*	*4.515*	*12.276*
Rio de Janeiro	*65*	*10.881*	*16.321*
Salvador	*8*	*3.978*	*9.052*
São Paulo	*11*	*1.667*	*2.500*

Fonte: MTur

280. O MTur considera que esses números representam bons indicadores da oferta futura, embora os números tenham sido apurados com base em metodologias distintas, próprias das secretarias estaduais.

281. Segundo o MTur, as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, e a consequente distribuição das seleções pelas cidades-sede.

282. Ainda em relação à oferta futura de meios de hospedagem, o MTur informou que foi criado um grupo de trabalho interministerial, inclusive com a participação da FIFA, e que está em discussão no âmbito desse grupo a possibilidade de se contratar um estudo técnico para determinar a oferta futura com maior precisão.

Previsão dos investimentos e linhas de créditos abertas por cidade-sede.

283. Conforme o MTur, o segmento de meios de hospedagem é de atuação eminentemente privada, onde o mercado é regulador de si mesmo, cabendo ao Ministério, dessa forma, promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda para o evento e a oferta. O MTur listou como ações principais adotadas: a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

284. Além dessas ações, o MTur atua junto às Instituições Financeiras Federais na disponibilização de linhas de crédito para o setor, tendo desenvolvido ações com o BNDES e os gestores dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste..

285. Com o BNDES foi lançado, em 2010, o Programa BNDES ProCopa Turismo para o financiamento de reforma, ampliação e construção de hotéis e pousadas. A dotação inicial do programa foi de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

286. Tendo em vista que o programa do BNDES é direcionado a limites operacionais de R$ 3 milhões nas capitais e R$ 10 milhões nas demais cidades, o MTur informou que a Caixa Econômica Federal passou a operacionalizar, em 2011, as modalidades BNDES ProCopa Turismo e BNDES Automático – Condições Especiais para o Setor Hoteleiro, a fim de estender a oferta de financiamento a empreendimentos abaixo desses limites.

287. Com relação aos Fundos Constitucionais, o MTur destacou que, em negociações com os gestores desses fundos, foram promovidas alterações como o atendimento prioritário a projetos do turismo, em especial os localizados nas cidades-sede da Copa e áreas de influência, o aumento da dotação de recursos destinada ao turismo e a ampliação do prazo de pagamento para até 20 anos nas operações com meios de hospedagem referentes a projetos de implantação, ampliação e modernização.

288. O quadro a seguir apresenta a programação financeira dos Fundos Constitucionais para o setor de turismo, o qual abrange os projetos de implantação, ampliação e modernização de meios de hospedagem:

Fundo Constitucional	***Programação 2010***	***Programação 2011***	***Programação 2012***
FCO	*R$ 464 milhões*	*R$ 453 milhões*	*R$ 470 milhões*
FNE	*R$ 434 milhões*	*R$ 692 milhões*	*R$ 951 milhões*
FNO	*R$ 58 milhões*	*R$ 106 milhões*	*R$ 243 milhões*

Fonte: MTur

289. Por fim, o MTur mencionou ainda a existência de recursos de implantação, reforma e ampliação de meios de hospedagem, alocados no FUNGETur, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, e em outras linhas de financiamento, tais como FAT Proger, FAT Turismo, BNDES Automático, FINEM e FINAME, além de outras disponíveis em instituições financeiras privadas.

290. Pelo exposto, a 5ª Secex concluiu em seu Relatório que as informações apresentadas pelo MTur contemplam o solicitado no item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, referente à obtenção dos

números da oferta atual e futura de meios de hospedagem, e a previsão dos investimentos, prazos e valores. Anota aquela unidade técnica que o Ministério apresentou dados sobre a oferta atual e futura dos meios de hospedagem, por cidade-sede, bem como informações acerca das linhas de financiamentos disponíveis.

291. Contudo, o estudo e as informações apresentadas pelo Ministério do Turismo ainda não permitem concluir se a oferta atual e futura de meios de hospedagem será capaz de atender à demanda gerada com a Copa do Mundo de 2014.

292. Se por um lado o crescimento excessivo da oferta hoteleira representa riscos para o mercado, eventual aumento na demanda gerada com a Copa em algumas cidades-sede, sem a garantia razoável de atendimento, pode representar riscos à imagem do país no exterior.

293. Cabe ressaltar que, segundo o MTur, as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, e a consequente distribuição das seleções pelas cidades-sede. Por outro lado, informou-se que será prestado apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

294. Assim, considerando o período de apenas seis meses entre a identificação mais precisa da demanda, a partir do sorteio das chaves da Copa, e o início do mundial, julgamos pertinente formular proposta no sentido de que o Tribunal determine ao Ministério do Turismo que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade da demanda, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, em casos extremos.

Sistemas de Monitoramento das Ações de Qualificação Profissional para a Copa

295. O Acórdão 2.236/2011–TCU–Plenário, de 24/8/2011, expediu determinação à 5ª Secex para monitorar, em autos específicos, a implementação dos itens 9.1 e 9.3, do referido acórdão, conforme disposto abaixo:

> *9.1. determinar ao Ministério do Turismo que, com base no art. 251 caput, c/c art. 250, inciso II do Regimento Interno do Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal plano de ação, contendo o cronograma de implementação de medidas para garantir que os Sistemas Siga e Observatório sejam efetivamente utilizados no monitoramento e acompanhamento do Programa "Bem Receber Copa"; e*
>
> *9.3. recomendar ao Ministério do Turismo que associe às estratégias de treinamento dos profissionais ligados ao setor turístico, ações para a informação e a sensibilização da sociedade sobre a importância da Copa do Mundo de 2014 e os possíveis benefícios advindos de sua realização.*

296. O monitoramento foi realizado no TC 028.447/2011-5, com instrução de peça 7. Em síntese, a 5ª Secex considera prejudicada a verificação do cumprimento dos itens 9.1 e 9.3 do Acórdão 2.236/2011-TCU-Plenário, uma vez que o Ministério do Turismo:

a) suspendeu a execução das ações do Programa Bem Receber Copa, por meio da Portaria 180, em decorrência do Levantamento realizado pela unidade técnica do Tribunal no âmbito do TC 004.018/2001-7, que apontou riscos potenciais de dano ao erário;

b) criou grupo de trabalho para analisar 32 tomadas de contas especiais em convênios com entidades não governamentais;

c) revogou a Portaria 90, que regulamentava o Programa Bem Receber Copa;

d) está oferecendo cursos de qualificação, voltados para o evento Copa do Mundo de 2014, por meio do Pronatec, em parceria com o Ministério da Educação;

e) adotou medidas para integrar o sistema Siga ao sistema Mapa, bem como para buscar o ressarcimento dos valores repassados ao sistema Observatório; e

f) os sistemas Siga e Observatório foram examinados em auditoria de conformidade, no âmbito do TC 029.496/2011-0, com proposta de audiências e de ressarcimento de valores.

297. Ao apreciar a proposta da unidade técnica, o ministro relator, levando em conta que o referido monitoramento, no âmago, versa sobre as providências tomadas pelo Ministério do Turismo voltadas ao sucesso da Copa do Mundo de 2014, e haja vista ter sido constituído processo específico para, de forma bem mais abrangente, verificar o andamento das ações de governo para o mesmo fim, determinou o apensamento, em definitivo, daqueles autos ao presente processo (TC 17.603.2012-9), para que as conclusões daquele trabalho possam vir a ser melhor aproveitadas se contextualizadas com os demais preparativos para os jogos.

CONCLUSÃO

298. O presente acompanhamento revela a situação até 31 de julho de 2012 das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, mobilidade urbana, portos e estádios, bem como acerca da oferta de meios de hospedagem para o evento.

299. Para avaliação da situação dos aeroportos, foram requisitadas informações da Infraero e também da ANAC, no que concerne às concessões dos aeroportos de São Gonçalo do Amarante, Brasília, Guarulhos e Viracopos.

300. A situação das obras dos aeroportos continua a requerer especial atenção por parte do governo federal. Das 12 (doze) obras com previsão de término para o último trimestre de 2013, conforme levantamento anterior, (5) cinco permanecem ainda não iniciadas, sendo que em duas – construção de nova torre de controle no aeroporto de Recife e ampliação das pistas de pouso e decolagem do aeroporto de Porto Alegre – a previsão de término foi alterada para abril e março de 2014. Essa situação é agravada pelos significativos atrasos na execução dos contratos de obras, conforme alertou a Secob-1 em seu relatório.

301. Com relação às obras nos aeroportos concedidos, à exceção do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, as mesmas ainda não foram iniciadas e, segundo as previsões, estariam prontas somente em maio de 2014.

302. Diante desse quadro, é forçoso concluir que há riscos de que relevantes intervenções nos aeroportos, previstas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014, não estejam prontas até a realização do evento, tanto nos aeroportos administrados pela Infraero, quanto naqueles concedidos à iniciativa privada.

303. Propõe-se ao ministro relator que tal circunstância seja alertada pelo TCU, recomendando-se à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério do Esporte, na qualidade de coordenador do Grupo Executivo da Copa – GECOPA, especial atenção à situação das obras aeroportuárias com previsão de término próximo ao evento e ainda não iniciadas.

304. Quanto às obras de mobilidade urbana, no voto condutor do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o ministro relator expressava sua preocupação com relação a essas intervenções, dado o significativo atraso na definição dos projetos e no início das obras e, em consequência, o risco de que fossem realizadas às pressas, baseadas em projetos sem o devido amadurecimento quanto ao seu detalhamento técnico.

305. Passados aproximadamente oito meses, pode-se concluir que houve uma modesta evolução na situação dessas obras. Se por um lado, dos 49 empreendimentos, faltam apenas 5 (cinco) operações a serem contratadas junto à Caixa, por outro, em apenas 11 (onze) contratos houve desembolsos pela instituição financeira. Em 33 (trinta e três) operações há uma série de pendências para a liberação do 1º desembolso. Observou-se ainda que boa parte das obras ainda não foi sequer iniciada.

306. Um aspecto que merece ser destacado é a existência de indícios de que algumas obras de mobilidade urbana não ficarão prontas até a Copa, conforme apontado nos itens 77, 127, 129 e 134 deste relatório.

307. Essa circunstância foi tratada no Acórdão 1036/2012-Plenário, tendo o TCU alertado os órgãos responsáveis de que a conclusão das obras até o mundial constitui condição necessária para a utilização do Regime Diferenciado de Contratação – RDC e para a flexibilização dos limites de endividamento, em face da exclusão das obras destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa dospq? limites estabelecidos na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

308. Propõe-se que o Tribunal dê ciência ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA) de que a manutenção na matriz de responsabilidades de projetos que não ficarão prontos até o início do mundial pode ensejar o uso irregular do RDC, instituído pela Lei 12.462/2011, e o benefício indevido da exclusão da operação de crédito nos limites de endividamento dos estados, municípios e Distrito Federal, prevista na Resolução nº 43/2001 do Senado, alterada pela Resolução nº 45/2010.

309. A situação dos portos foi objeto de verificação junto à Secretaria de Portos (SEP), Companhias Docas e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

310. Em vista das informações obtidas, verificou-se que a licitação da obra de reforma do terminal marítimo do Porto do Rio de Janeiro foi objeto de demanda judicial, a qual teve desfecho apenas recentemente. A previsão para duração das obras dos Píeres 1 e 3 é de 24 meses, ultrapassando, portanto, a data de início do mundial.

311. A situação do porto de Manaus também é preocupante, pois os investimentos previstos para revitalização do porto estão obstados pela presença das empresas arrendatárias, enquanto não resolvida, administrativa e judicialmente, a questão referente à irregularidade dos contratos de arrendamento.

312. O maior investimento previsto é para o porto de Santos, que visa a ampliar a demanda de passageiros e a correspondente atracação simultânea de cinco navios de cruzeiros. Até a conclusão da fiscalização, o contrato para execução das obras ainda não havia sido assinado. A previsão mais recente para a conclusão das obras é para 30/11/2013.

313. Tais circunstâncias revelam a existência de entraves que podem prejudicar a conclusão das obras previstas para os Portos de Manaus, Rio de Janeiro e Santos até o início da Copa do Mundo de 2014. Em vista disso, entende-se pertinente que o Tribunal determine à SEP e ao Dnit que apresentem, no prazo de (60) sessenta dias, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das referidas obras, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial.

314. As obras das arenas esportivas também foram objeto de acompanhamento. Observou-se que, das doze arenas, foram celebrados contratos de financiamento do BNDES em oito. Para as cidades-sede de Curitiba, São Paulo e Porto Alegre, apesar de haver previsão na matriz de responsabilidades para financiamento federal, ainda não foram celebrados os contratos. Para o estádio de Brasília, o BNDES informou que não haverá pedido de financiamento pelo Governo do Distrito Federal.

315. Quanto aos desembolsos, foram identificadas algumas pendências e condicionantes para liberação de recursos por parte do BNDES. Destaca-se o grande número de pendências para prosseguimento das

liberações de recursos para o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no financiamento do projeto da Arena das Dunas.

316. Em razão disso, propõe-se que o Tribunal dê ciência dos fatos ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA), haja vista que a não solução dessas pendências pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas.

317. Outro ponto que merece destaque é a situação das obras do entorno dos estádios e arenas. Noticiou-se o andamento de levantamentos e inspeções, para este fim, por meio de grupo de trabalho constituído no âmbito do Ministério do Esporte. Entendemos desnecessária a formulação de proposta de encaminhamento para esse assunto, tendo em conta que a análise da inclusão de obras do entorno e de acessibilidade aos estádios na Matriz de Responsabilidades será efetuada no monitoramento do Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, após o encaminhamento do resultado das atividades do referido grupo de trabalho.

318. Ainda quanto às arenas esportivas, observaram-se algumas divergências quanto a prazos e valores, quando comparadas as informações levantadas junto aos governos estaduais com aquelas constantes da matriz de responsabilidades. Como exemplo, apontam-se as obras e aquisições relativas à cobertura do estádio, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília, as quais não se incluem nos custos originários das obras do estádio, previstos na Matriz de Responsabilidades da Copa.

319. Nesse sentido, propõe-se seja determinado ao Ministério do Esporte que revise a Matriz de Responsabilidades da Copa para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e a incorporação de obras e aquisições complementares desses empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília.

320. Por fim, aborda-se a oferta de meios de hospedagem para a Copa. As informações apresentadas pelo Ministério do Turismo contemplam o solicitado no item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, referente à obtenção dos números da oferta atual e futura de meios de hospedagem, e a previsão dos investimentos, prazos e valores.

321. Contudo, observa-se que as informações apresentadas pelo MTur ainda não permitem concluir se a oferta atual e futura de meios de hospedagem será capaz de atender à demanda gerada com a Copa do Mundo de 2014.

322. Considerando a informação levantada de que as necessidades de meio de hospedagem serão melhor identificadas somente no momento do sorteio das chaves da Copa, em dezembro de 2013, julga-se conveniente que o Tribunal determine ao Ministério do Turismo que apresente, no prazo de 60 (sessenta dias), informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade na demanda hoteleira, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, caso seja caso seja identificado eventual déficit no setor hoteleiro nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

323. Diante do exposto, submete-se este relatório à consideração superior, para posterior encaminhamento dos autos ao Ministro-Relator Valmir Campelo, propondo, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c os incisos II e III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, a adoção das seguintes medidas:

I – Dar ciência ao Ministério do Esporte, ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 (CGCOPA) e ao Grupo Executivo para a Copa (GECOPA), quanto ao seguinte:

a) a conclusão de algumas obras aeroportuárias de responsabilidade da Infraero e das empresas concessionárias está prevista para o último trimestre de 2013 e 1º semestre de 2014, ainda sem contrato, o que pode colocar em risco a sua conclusão até o mundial (conforme os itens 33 a 37 deste relatório);

b) existem projetos de mobilidade urbana que estão elencados na Matriz de Responsabilidades da Copa de 2014 que apresentam considerável atraso e com fortes indícios de que não serão concluídos até o mundial, cuja manutenção na matriz pode ensejar o uso irregular do regime diferenciado de contratação – RDC, instituído pela Lei 12.462/2011, e o benefício indevido da exclusão da operação de crédito nos limites de endividamento dos estados, municípios e Distrito Federal, prevista na Resolução nº 43/2001 do Senado, alterada pela Resolução nº 45/2010 (conforme itens 77, 127, 129 e 134 deste relatório);

c) existem pendências por parte do governo do Estado do Rio Grande do Norte para a realização de desembolso dos recursos do financiamento obtido junto ao BNDES, o que pode colocar em risco o prosseguimento das obras de construção da Arena das Dunas (conforme itens 222.10 e 223 deste relatório).

II - Determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP que apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das obras dos portos do Rio de Janeiro e de Santos, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial (itens 201 a 208 e 215 a 217 deste relatório).

III - Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit que apresente ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas quanto às medidas adotadas e a adotar para superar os gargalos identificados na execução das obras do porto de Manaus, bem como eventuais soluções alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o início do mundial (itens 209 a 214 deste relatório).

IV – Determinar ao Ministério do Esporte que em próxima revisão da Matriz de Responsabilidades da Copa proponha aos demais entes responsáveis a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e a incorporação de obras e aquisições complementares desses empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília (itens 246 a 251 deste relatório).

V – Determinar ao Ministério do Turismo que apresente ao Tribunal, por meio da 5ª Secretaria de Controle Externo, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da ciência do acórdão, informações detalhadas acerca das medidas que serão adotadas em resposta à imprevisibilidade na demanda hoteleira, em especial quanto às alternativas de hospedagem durante o evento, caso seja identificado possível déficit no setor hoteleiro nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 (itens 290 a 294 deste relatório).

VI - Encaminhar cópia do acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentarem:

a) à Casa Civil da Presidência da República;
b) ao Ministério da Fazenda;
c) ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
d) ao Ministério do Esporte;
e) ao Ministério das Cidades;
f) à Caixa Econômica Federal;
g) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
h) à Controladoria-Geral da União;
i) ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
j) ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
l) ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;

m) ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

n) aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais e municipais em projetos para a Copa do Mundo de 2014 elencados na matriz de Responsabilidades da Copa.

VII - Arquivar o presente processo.

4. Posteriormente, em reunião de minha assessoria com o Ministério das Cidades, foi-me encaminhado relatório mais atualizado da situação das obras de mobilidade urbana, com alteração relevante nos prazos de início e conclusão de alguns empreendimentos. Reproduzo extrato das relevantes informações prestadas, referentes ao final de setembro de 2012:

Cidade-Sede	Obra	Início	Término	Classif. (MinC)	Situação atual	Pontos críticos
Belo Horizonte	BRT Antônio Carlos/ Pedro I	Jan/12	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso adequado. 2) Licitação da Estação Pampulha em andamento, com pendência jurídica resolvida	1) Processo de Revisão de Matriz em andamento, pendente de definição sobre financiamento complementar oriundo da redução de escopo do Corredor Pedro II
Belo Horizonte	Corredor Pedro II	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado. 2) Ainda será lançado edital de licitação da obra de adequações viárias do Corredor Pedro II.	1) Processo de Revisão da Matriz em andamento, pendente de definição contratual quanto à redução do escopo.
Belo Horizonte	BRT área central	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso efetuado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Expansão da Central de Controle de Trânsito	-	Out/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Via 210 (Ligação Via Minério/ Tereza Cristina)	Set/11	Set/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Belo Horizonte	Via 710 (Andradas/ Cristiano Machado)	Abr/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	1) Obra paralisada pela Prefeitura de Belo Horizonte para realização de correções no projeto e para avançar no processo de desapropriação. 2) Apesar da paralisação, cronograma de finalização está mantido para dez/13.
Belo Horizonte	BRT Cristiano Machado	Set/11	Ago/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado. 2) Licitação da Estação São Gabriel em andamento, com pendência jurídica	1) Processo de Revisão da Matriz em andamento, pendente de definição sobre financiamento complementar oriundo da redução de escopo da Corredor Pedro II.

					resolvida.	
Belo Horizonte	Boulevard Arrudas/ Tereza Cristina	Jun/10	Mai/13	Sinal verde	1) Obra em andamento com desembolso realizado.	Sem pontos críticos.
Brasília	VLT Linha1/ Trecho 1	Nov/12	Set/14	**Obra retirada-da matriz**	1) Processo licitatório paralisado. 2) O empreendimento (incluindo o projeto básico) será licitado utilizando o sistema RDC, e possui prazo estimado de 24 meses para entrar em operação.	1) Recomendação do MPF de não utilização de financiamento vinculado à Copa do Mundo e do RDC.
Brasília	DF-047	Ago/12	Fev/14	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Processo licitatório reiniciado em 20/8/12, após sanadas as pendências apontadas pelo TCDF.	Sem pontos críticos.
Cuiabá	VLT Cuiabá x Várzea Grande	Ago/12	Jun/14	Sinal amarelo	1) Obra em andamento, inciada em 2 trechos com licença ambiental para obras civis. 2) obra seguindo o cronograma apresentado em agosto de 2012. Previsão para conclusão de infraestrutura em março de 2014, mais 90 dias de testes operacionais e recebimento da obra pelo Governo. Governo se compromete a entregar o VLT funcionando até 31 de maio de 2014. 3) Obra licitada pelo RDC. Várias etapas estão sendo executadas ao mesmo tempo: elaboração de projetos, obtenção de licenças, execução de obras, especificação do material rodante, etc. 4) Desapropriação em processo de levantamento. 5) Caixa verificando alternativa para desembolso, pois para o material rodante é necessário pagar antecipadamente ao fornecedor 30% do valor da material (cerca de R$ 60 mi). 6) Caixa também verificando forma de	1) Projetos básico e executivos em elaboração. 2) Prazo exíguo para a execução de um sistema de transporte sobre trilho. 3) Contrato de financiamento de contrapartida ainda não assinado. Trata-se de condição para desembolso no contrato de financiamento Pro-Transporte.

					viabilizar desembolso por etapas (exemplo: projetos de obras separados, execução de etapas de obras, etc) e por valor global, em vez de valor unitário. 7) Ritmo de obra deverá ser elevado devido ao tempo exíguo. Ministério das Cidades, Caixa e Governo do Estado realizarão reuniões quinzenais para antecipar providências, além do monitoramento.	
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	Maio/11	Out/12	Sinal verde	1) Obra em andamento. 2) Obra dividida em 2 etapas: Etapa 1 – Duplicação da Ponte (1º desembolso em jun/12) e Etapa 2 – Duplicação da Rodovia (1º desembolso previsto para out/12). 3) Extrato de Termo Aditivo à Matriz de Responsabilidades publicado em 13/9/2012. 4) Ofício Semob nº 336 encaminhado à Caixa informando da desnecessidade de nova seleção/retificação da carta-consulta.	1) Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)	Abr/12	Jan/14	Sinal amarelo	1) Primeiro desembolso já efetuado.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano - Prefeitura	Abr/12	Jan/14	Sinal amarelo	1) Obra em andamento. 2) Trecho municipal dividido em 3 lotes, com obras iniciadas apenas no lote 1. Os demais lotes estão em fases que antecedem o início das obras. 3) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto a necessidade de	1) Desembolso – o empreendimento iniciou obra em abr/12 e ainda não obteve o primeiro desembolso. 2) Aumento de financiamento previsto na atualização da Matriz de Responsabilidades aprovada por Resolução-Gecopa não possui amparo no Programa Pro-Transporte

					retificação de carta-consulta e/ou seleção.	
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano – Estado	Out/12	Dez/13	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Foi publicada em jul/12 a Resolução-Gecopa que autoriza a atualização da matriz de responsabilidades. Termo Aditivo pendente de assinatura. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção	1) Problemas com a desapropriação. 2) Publicação do Termo Aditivo à matriz de responsabilidades.
Curitiba	Corredor Metropolitano	Out/12	Jul/13	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Obra dividida em 5 trechos: trecho 1, trecho 2a, trecho 2b, trecho 2c e trecho 3. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção.	1) Obra de 70 km dividida em 5 trechos, com diversas obras de arte. 2) Há trechos que os projetos ainda não foram entregues à Caixa. 3) Desapropriações – Trechos ainda sem projeto não possuem o levantamento das desapropriações. 4) Em ago/12 o Governo Estadual encaminhou Ofício nº 199/12 ao Ministério das Cidades **solicitando a exclusão dos trechos 1 e 3 da proposta**. Essa solicitação possivelmente acarretará em Revisão da Matriz de Responsabilidades e alteração contratual.
Curitiba	Corredor Aeroporto/Rodoferroviária - Prefeitura	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra dividida em 3 trechos. 2) Obra em andamento em 2 trechos. 3) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de	1) As obras foram iniciadas em mai/12 e o primeiro desembolso ainda não ocorreu.

					retificação de carta-consulta e/ou seleção.	
Curitiba	Corredor Aeroporto/Rodoferroviária - Estado	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada. 2) Ministério das Cidades está analisando as alterações do empreendimento para em seguida informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção.	1) Problemas com a desapropriação.
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento - Prefeitura	set/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra dividida em 3 etapas, com 2 etapas já iniciadas e com 1º Desembolso em jul/12.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento - Estado	Jan/13	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Corredor Avenida Cândido de Abreu	Jan/13	Set/13	Sinal verde	1) Desenvolvendo ações preparatórias. 2) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder à alteração contratual do empreendimento. 3) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção.	Sem pontos críticos.
Curitiba	Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)	Jun/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Obra dividida em 2 metas: Meta 1 – Rodoferroviária – Obras iniciadas. Meta 2 – Acessos – Executando as etapas que antecedem a obra. 3) Em jul/12, a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder a alteração contratual do empreendimento. 4) Em agosto/12 o Ministério das Cidades informou à Caixa, através do Ofício SEMOB nº 293, que não	Sem pontos críticos.

					há necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção, e a Caixa poderá proceder a alteração contratual.	
Curitiba	BRT: Extensão da Linha Verde Sul	Mar/12	Fev/13	Sinal verde	1) Obra em andamento. 2) Em jul/12 a Caixa enviou solicitação de retificação de carta-consulta ao Ministério das Cidades para proceder a alteração contratual do empreendimento. 3) em set/12 o Ministério das Cidades informou à Caixa, através do Ofício SEMOB nº 337, que não há necessidade de retificação da carta-consulta e/ou seleção, devendo a Caixa proceder a alteração contratual.	1) As obras foram iniciadas em mar/12 e o primeiro desembolso ainda não ocorreu.
Curitiba	Vias de integração Radial Metropolitanas	Ago/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra ainda não iniciada. 2) Empreendimento dividido em 3 metas: Meta 1 – Salgado Filho, Meta 2 – Av. da Integração e Meta 3 – Rua da Pedreiria. 3) Foi publicada em jul/12, a Resolução Gecopa que autoriza a atualização da matriz de responsabilidades. Termo aditivo pendente de assinatura. 4) O Ministério das Cidades está analisando as alterações da proposta para, em seguida, informar à Caixa quanto à necessidade de retificação de carta-consulta e/ou seleção.	1) Projeto da Alça da Salgado Filho ainda em elaboração. 2) Publicação do Termo Aditivo à Matriz de Responsabilidades.
Fortaleza	VLT Parangaba/ Mucuripe	Jun/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Obras em andamento. 2) Desapropriação: 75% do cadastramento social realizado. 3) Governo aprovou lei incluindo aluguel social e subsídio local.	1) O empreendimento deverá causar a desapropriação e o reassentamento de aproximadamente 2.150 famílias.
Fortaleza	BRT Av. Dedé Brasil	Fev/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Obras em andamento. 2) Obra estava paralisada e reiniciou em ago/12.	Sem pontos críticos.

					3) Licença de Instalação do Complexo do Parangaba não emitida.	
Fortaleza	Eixo Via Expressa/ Raul Barbosa	Jan/12	Nov/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas, com previsão de reinício em set/12. 2) Raul Barbosa tem licença prévia e Via Expressa tem licença de instalação.	1) Pendência entre a Prefeitura e o Estado sobre a responsabilidade pelas desapropriações.
Fortaleza	BRT Av. Alberto Craveiro	Mar/12	Ago/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas com previsão de reinício em set/12. 2) Prefeitura se comprometeu com a FIFA em finalizar a infraestrutura em maio de 2013. 3) Interferência com obra do coletor tronco de esgoto da CAGECE. Caso não se resolva o impasse entre a CAGECE e a empresa executora até 17/9/12, a Prefeitura dará continuidade na obra do BRT, deixando a calçada para ser executada na obra da CAGECE.	Sem pontos críticos.
Fortaleza	BRT Av. Paulino Rocha	Mar/12	Maio/13	Sinal verde	1) Obras paralisadas com previsão de reinício em set/12. 2) Prefeitura se comprometeu com a FIFA em finalizar a infraestrutura em maio/13, inclusive a rotatória próxima ao estádio.	Sem pontos críticos.
Fortaleza	Estações Padre Cícero e Juscelino Kubitschek	Jun/12	Nov/13	Sinal verde	1) Obras em andamento	Sem pontos críticos.
Manaus	Monotrilho Norte/Centro	Out/12	Jun/14	**Sinal vermelho**	1) Obra não iniciada. 2) A licitação foi realizada, tendo sido vencedor o Consórcio Monotrilho Manaus. O contrato com o Consórcio foi assinado em 18/1/12. O projeto executivo encontra-se em elaboração. 3) Contrato de financiamento com a Caixa ainda não assinado. Atualmente, a Caixa aguarda a justificativa técnica do	1) Risco elevado de não conclusão da obra para a Copa. Cronograma inicial era de 46 meses e foi reduzido para 21 meses para atender ao evento. Porém, a obra ainda não se iniciou. 2) Recomendações do MPF contra o processo licitatório e contra a celebração do contrato de financiamento. 3) Contrato de financiamento ainda não celebrado.

					Consórcio vencedor para reduzir cronograma proposto de 46 para 21 meses. 4) Recomendação do MPF para cancelamento da licitação e não contratação do financiamento.	4) IPHAN ainda não concedeu licença de instalação. O Governo do Estado aguarda manifestação técnica do IPHAN sobre os projetos analisados. 5) Problema de titularidade do terreno destinado ao pátio de manutenção da linha. O terreno pertence à Aeronáutica/ Infraero.
Manaus	BRT Leste/ Oeste	Ago/12	Ago/14	**Sinal vermelho**	1) Obra ainda não iniciada. 2) Contrato de financiamento Pró-transporte assinado em dez/11. O Governo do Estado é o tomador do recurso e deverá repassá-lo por meio de convênio à Prefeitura, que executará a obra. 3) Impasse entre o Estado e a Prefeitura impede a assinatura do convênio. A prefeitura informou que retomará os trabalhos de planejamento da obra apenas após a assinatura do convênio. 4) O cronograma previsto de obras é de 24 meses. A Prefeitura informou que, após a assinatura do convênio com o Estado, o cronograma da obra será reajustado para o prazo de 18 meses. 5) Levantamentos de desapropriação indicam cerca de 1.000 famílias atingidas, sendo que 900 já foram cadastradas e as demais serão executadas no decorrer das obras. 6) A licitação foi finalizada, mas a assinatura do contrato depende da celebração de convênio entre o Estado e a Prefeitura.	1) Impasse entre o Estado e a Prefeitura sobre o convênio para repasse de recursos do financiamento Pró-Transporte impede o início das obras. 2) Cronograma previsto de obras é de 24 meses, restando menos de 21 meses para o início da Copa do Mundo. 3) Recomendação do MPF à Prefeitura de suspensão do processo licitatório, e à Caixa para não realização de desembolso, em razão de inexistência de autorização do IPHAN para intervenção do BRT no Centro Histórico de Manaus. 4) IPHAN apresentou extensa lista de exigências para a liberação da licença, incluindo solicitação de mudança de local da Estação T0, de maneira a não interferir no Centro Histórico. 5) Desapropriação de aproximadamente mil famílias.
Natal	Corredor Estruturante – Zona Norte/ Estádio Arena das Dunas	Ago/12	Dez/14	**Sinal Vermelho**	1) Lote 1 iniciado, mas apenas com a execução de desvios de tráfego. 2) Lote 2 não iniciado.	1) O projeto encontra-se em revisão, com prazo de conclusão até 30/9/12. A Prefeitura informou que o prazo de conclusão será estendido para dez/14.

						2) O lote 2 refere-se a intervenções junto à Arena das Dunas. Conforme informações do Município, o lote 2 tem prazo de execução de 15 meses, o que define **mai/2014** como a data de término. 3) Município informou que entregará os projetos do lote 2 somente em out/12. 4) Existem pendências do Município junto à PGFN, o que impede a assinatura dos contratos de garantia e contra-garantia. 5) Desapropriações enfrentam protestos de moradores, que entraram com ação judicial. Prefeitura levantou a possibilidade de alterar o projeto para reduzir a necessidade de desapropriação. 6) Desapropriações também dependem de doação de imóvel do Estado para o Município. 7) Ainda não finalizado processo de obtenção de anuência do DNIT para intervenção em trecho de BR.
Natal	Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	Ago/12	Mar/14	Sinal amarelo	1) Licitação concluída, aguardando início das obras. 2) Contrato de financiamento não assinado. 3) A anuência do DNIT para as intervenções nos trechos de BRs já foi obtida, faltando apenas a formalização.	1) O cronograma de execução da obra foi modificado de forma a antecipar a data de término.
Natal	Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire	Dez/12	**Mai/14**	Sinal amarelo	1) Obra não iniciada. 2) Previsão de lançamento do edital de licitação em out/12. 3) Contrato de financiamento não assinado. 4) Cronograma de execução foi modificado pelo Estado em jun/12, visando antecipar o término da obra. Em junho, o cronograma	1) Cronograma de execução instável. Estado afirma que a via terá condições de operação até a Copa do Mundo FIFA 2014. 2) Trata-se de via de grande tráfego, que faz a ligação da BR-101 (que vem do aeroporto atual).

					previsto tinha prazo de conclusão em set/14. O cronograma previsto de agosto tem prazo de conclusão para mai/14, conforme informações obtidas em reunião com representantes do Estado, ocorrida em Natal. 5) Período de licitação considerado no cronograma foi de 60 dias, conforme informação do Estado, que pretende licitar utilizando o RDC. 6) A anuência do DNIT para intervenção junto à BR-101 já foi obtida, faltando apenas a formalização.	
Natal	Implantação da via Prudente de Morais	Set/12	Dez/13	Sinal verde	1) Obra não iniciada. 2) Pretende utilizar licitação já realizada. 3) Contrato de financiamento não assinado. 4) A anuência do DNIT para intervenção junto à BR-101 já foi obtida, faltando apenas a formalização	1) Cronograma de execução foi modificado de forma a antecipar a data de término.
Porto Alegre	Corredor Av. Tronco	Jun/12	Abr/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 2 lotes: Lote 1 – Meta de 3.3 km (Trecho III – da rótula da Av. Gastão Mazeron até a estação Neves – e trecho IV – da estação Neves até a rótula da Av. Icaraí) – Obras em andamento. Lote 2 – Meta de 2 km (Trecho I – da 3ª Perimetral até a Rua Gomes Carneiro – e trecho II – da Rua Gomes Carneiro até Av. Cascatinha) – em licitação. 2) A matriz de responsabilidades assinada em 2010 previa um financiamento federal de R$ 129,3 milhões, que contemplava as obras viárias da Av. Tronco e as de construção de unidades habitacionais	1) Necessidade de remoção de 1.450 famílias que vivem no eixo da via. 2) Prefeitura solicita contratação adicional, contemplando o valor de financiamento inicialmente previsto.

					para aproximadamente 1.250 famílias, que deverão ser removidas. Porém, considerando que o Programa Pró-Transportes não financia unidades habitacionais, foi assinado contrato de financiamento de apenas R$ 71,68 mi, valor inicialmente estimado para o custo da obra viária. Atualmente, a Prefeitura vem solicitando ao Ministério das Cidades um financiamento complementar de R$ 57,62 mi para a obra viária, de forma a atingir o valor de financiamento inicialmente previsto na matriz de responsabilidades.	
Porto Alegre	Corredor Terceira Perimetral	Jun/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Empreendimento composto por 5 obras de arte no Corredor da 3ª Perimetral: 1.1 – Passagem subterrânea viária da Rua Anita Garibaldi – Ordem de Serviço emitida, sem início da obra. 1.2 – Passagem subterrânea da Avenida Ceará – Em contratação. 1.3 – Passagem subterrânea da Avenida Cristóvão Colombo – Empresa contratada. 1.4 – Viaduto da Avenida Bento Gonçalves – Obras em andamento. 1.5 – Viaduto da Plínio Brasil Milano – finalização de projeto básico e previsão de início de obras em out/13.	Sem pontos críticos
Porto Alegre	Corredor Padre Cacique/ Av. Beira Rio	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividia em 4 lotes: 1.1 – Duplicação do Trecho 3 da Av. Beira Rio (2.2 km) – Obras em andamento. 1.2 – Viaduto junto ao cruzamento da Pinheiro Borda com a Av. Padre Cacique – Obras em	Sem pontos críticos.

					andamento. 1.3 – Duplicação da Av. Beira Rio Rótula das Cuias até o Gasômetro (2.4 km) – Empresa contratada. 1.4 – Corredor da Av. Padre Cacique (2.0 km) – Previsão de finalização do projeto básico e abertura de edital de licitação em set/12, com início de obras em jan/13.	
Porto Alegre	Monitoramento dos 3 corredores	Out/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Projeto básico em andamento. 2) Edital de licitação em elaboração.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT Protásio Alves	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividia em 3 lotes: 1.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Obras em andamento. 1.2 – 14 Estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação com início de obras previsto para Nov/12. 1.3 – Terminal Manoel Elias – Previsão de início de obras em maio/13 e conclusão em maio/14.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT João Pessoa	Set/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) O projeto passará por nova seleção, pois substituiu o projeto BRT Assis Brasil, cancelado pela Prefeitura Municipal em virtude do Metrô-POA passar pelo eixo da Av. Assis Brasil. 2) Obra dividida em 3 lotes.: 2.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Empresa contratada. 2.2 – Estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para nov/12.	1) Aguardando publicação do aditivo da matriz de responsabilidades para iniciar o processo de seleção da proposta no Programa Pró-Transporte.
Porto	Corredor Rua	Jun/12	Maio/14	Sinal	1) Obra dividida em 3	Sem pontos críticos.

Alegre	Voluntários da Pátria e Terminal de ônibus São Pedro			amarelo	lotes: 1.1 – Trecho I (da Rua Conceição em direção à Rua Ramiro) – 670 m – Obras em andamento. 1.2 – Trecho II (da Rua Ramiro Barcelos até a Av. Sertório) – 2.830 m – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para dez/12. 1.3 – Terminal São Pedro – Previsão da finalização de projeto básico em set/12 e início de obras em jan/13.	
Porto Alegre	Prolongamento da Av. Severo Dullius	Jul/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Projeto básico concluído. 2) Prefeitura contratou empresa que removerá o lixo do antigo aterro sanitário, que fica no leito do prolongamento da Av. Severo Dullius. 3) Edital de licitação da obra viária lançado em 13/9/12.	1) Obra complexa.
Porto Alegre	Complexo da Rodoviária	Ago/12	Mail/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 2 lotes: 1.1 – viaduto Júlio de Castilhos – Obras em andamento. 1.2 – Estação Especial – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação, com início de obras previsto para dez/12.	Sem pontos críticos.
Porto Alegre	BRT Av. Bento Gonçalves e Terminal Antônio Carvalho	Mar/12	Maio/14	Sinal amarelo	1) Obra dividida em 3 lotes: 1.1 – Substituição do pavimento existente (flexível) por pavimento de concreto – Obras em andamento. 1.2 – 12 estações do BRT – Finalização do projeto básico e elaboração do edital de licitação com início de obras previsto para nov/12. 1.3 – Terminal Antônio de Carvalho – Previsão de início de obras em mai/13 e conclusão em mai/14.	Sem pontos críticos.

Recife	Corredor Caxangá (Leste/Oeste)	Dez/11	Mai/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Poderá obter 1º Desembolso da Caixa no período eleitoral, pois o Banco já atestou o início das obras. 3) Em 12/7/12, o Gecopa decidiu que não se faz necessário modificar a revisão da matriz de responsabilidades. 4) Em 31/7/12 o Ministério das Cidades comunicou à Caixa que o projeto encontra-se validado, não havendo necessidade de retificação de seleção.	1) Há obras de arte neste corredor inscritas no PAC Mobilidade Urbana, programa que ainda não iniciou contratação dos empreendimentos. 2) Não houve alteração da data final da desapropriação. Porém, existem atividades relacionadas a este item que não foram finalizadas no tempo informado (Laudo de Avaliação – Negociação, Decreto de Utilidade Pública, acompanhamento da negociação e pagamento e acompanhamento da mudança e demolição). 3) Não houve alteração na data final da obra, porém as obras dos Terminais de Integração (III e IV Perimetral), previstas para jun/12, não foram iniciadas.
Recife	BRT Norte/ Sul	Dez/11	Mai/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Poderá obter o 1º Desembolso no período eleitoral pois a Caixa já atestou o início das obras. 3) O Ministério das Cidades comunicou à Caixa em 22/8/12 que o projeto encontra-se validado e que não se faz necessária a retificação de seleção.	1) Não houve alteração da data de término da obra. Porém, as obras do Ramal Centro e a reforma dos três terminais de Integração (as reformas estavam previstas para se iniciarem em jun/12) ainda não foram iniciadas.
Recife	BRT Leste/ Oeste – Ramal Cidade da Copa	Nov/11	Abr/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) O Ministério das Cidades comunicou à Caixa em 22/8/12 que o projeto encontra-se validado e que não se faz necessária a retificação da seleção.	1) Governo do Estado aguarda entrega do projeto executivo do Ramal Externo. 2) Não houve alteração na data final da desapropriação. Porém, existem atividades relacionadas a este item que não foram realizadas no tempo informado (Laudo de Avaliação – Negociação, Decreto de Utilidade Pública, acompanhamento da negociação e pagamento).
Recife	Corredor Via Mangue	Mai/11	Set/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Recentemente houve liberação de área pertencente à Marinha	Sem pontos críticos.

					para a passagem da Via Mangue. 3) A questão relativa à área do Governo do Estado onde atualmente funciona um aeroclube foi resolvida.	
Recife	Metrô – Terminal Cosme e Damião	Dez/11	Mar/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Projeto validado pelo Ministério das Cidades em 8/8/12.	Houve atraso na obra decorrente da Licença de Instalação, que foi emitida apenas em jun/12, seis meses após a data prevista para o início das obras. O cronograma foi estendido por três meses.
Rio de Janeiro	BRT Transcarioca (Aeroporto/ Penha/ Barra) **BNDES**	Mar/11	Dez/13	Sinal verde	1) Obras em andamento. 2) Obra dividida em 2 Trechos: trecho 1 – Barra da Tijuca/ Penha (primeiro desembolso já efetuado). Trecho 2 – Penha/ Aeroporto (primeiro desembolso já efetuado). 3) Dez frentes de obra trabalhando nos locais de intervenção.	Sem pontos críticos.
São Paulo	Monotrilho – Linha 17 – Ouro	Abr/12	Maio/14	**Sinal vermelho**	1) Obra iniciada no trecho prioritário (Aeroporto de Congonhas até Estação Morumbi – CPTM). 2) Em ago/12 o Governo do Estado de São Paulo solicitou ao Ministério das Cidades a redução de escopo do empreendimento para a Copa, de forma a manter na matriz o trecho prioritário apenas com as estações inicial (Congonhas) e final (Morumbi-CPTM). O Ministério solicitou ofício com justificativas, novos valores e prazos, o qual ainda não foi enviado pelo GESP. 3) A assinatura da matriz de responsabilidades atualizada depende dessa definição. 4) Finalização do projeto básico das estações e do pátio está previsto para out/2012. 5) **Governo do Estado de São Paulo informou**	1) Curto prazo para execução da obra até a Copa do Mundo frente ao cronograma previsto. 2) GESP solicitou nova redução de metas na matriz de responsabilidades, porém não enviou Ofício solicitado pelo Ministério das Cidades com justificativas, valores e prazos. 3) Questões judiciais que podem afetar o cronograma das obras. 4) Necessidade de retificação contratual do financiamento, frente às reduções de escopo que estão ocorrendo, para viabilizar os desembolsos.

					que o cronograma da obra se estenderá até dez/14.	

5. Bom alertar que **as qualificações quanto aos sinais verde, amarelo e vermelho, bem como quanto aos pontos críticos identificados, foram do próprio Ministério das Cidades**.

6. Alfim, a Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades considerou 26 obras como "sinal verde", 19 obras como "sinal amarelo" e cinco obras como "sinal vermelho" (VLT de Brasília, Monotrilho de Manaus, BRT de Manaus, Corredor estruturante de Natal e Monotrilho de São Paulo); essas últimas com R$ 4,34 bilhões em investimentos. Mais de metade das obras têm expectativa de conclusão em 2014, sendo que 35% delas findarão – espera-se – após o mês de maio de 2014.

7. Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal (Belo Horizonte, Cuiabá, Curitiba, Recife e Rio de Janeiro), sendo que somente nas capitais mineira e pernambucana é que o volume de recursos repassados superou os 25%. O restante ainda não recebeu qualquer numerário provindo do financiamento da Caixa.

8. Por sua vez, a Caixa Econômica Federal encaminhou extrato da situação dos financiamentos, contemplando desembolsos efetuados até 30/9/2012. Eis um resumo das informações repassadas:

Cidade-sede	Obras	Situação do Contrato de Financiamento	1° Desembolso (Caixa)	Valor contratual do Financiamento	Valor Total do Empreendimento	Valor total desembolsado pela Caixa	% desembolsado em relação ao finaciado
TOTAL GERAL	49 (Nota 1)	44 assinados (Nota 2) 5 não assinados (Nota 3)	11 com 1° desembolso 38 sem 1° desembolso	5.910.930.638,00	9.590.807.573,22	495.310.616,61	**8,380%**

Fonte: Elaborado pela 2ª Secex / 3ª D, a partir de informações prestadas pela Caixa Econômica Federal em atendimento aos Acórdãos Plenário-TCU 678/2010, 1.583/2010 e 3.134/2011.
Nota 1: A alteração de 48 para 49 empreendimentos foi resultante do acréscimo do total de empreendimentos em Natal de 2 para 4 (proveniente do desmembramento de uma das obras em 3), e da exclusão da obra de Salvador. Em Porto alegre, houve apenas uma permuta entre dois empreendimentos.
Nota 2: Não entraram no cômputo de contratos assinados, os contratos de financiamento do BRT Assis Brasil (Porto Alegre) e do BRT Aeroporto Acesso Norte (Salvador), haja vista tais empreendimentos terem sido excluídos da Matriz de Responsabilidades.
Nota 3: Os contratos não assinados se referem a 3 empreendimentos em Natal, 1 em Manaus e 1 em Porto Alegre.

9. Outras atualizações foram realizadas. A Resolução-Gecopa nº 14, de 21 de setembro de 2012, reviu a matriz de responsabilidades para incluir um anexo referente ao Plano de Turismo, com previsão de gastos da ordem de R$ 213,18 milhões. Veja-se o teor da matriz de turismo:

Ações de Infraestrutura do Turismo: Belo Horizonte Valor total: R$ 18,54 milhões						**TSM-G.01**
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.01/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	8,55	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,84			Governo Estadual	
		0,16			Governo Municipal	
TSM-G.01/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	2,29	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,18			Governo Estadual	
		0,06			Governo Municipal	
TSM-G.01/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	5,99	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,47			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Brasília Valor total: R$ 10,19 milhões						TSM-G.02
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.02/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,26	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,03			Governo Distrital	
TSM-G.02/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	2,79	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,30			Governo Distrital	
TSM-G.02/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,20	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Distrital
		0,61			Governo Distrital	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Cuiabá Valor total: R$ 13,84 milhões						TSM-G.03
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.03/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,37	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,03			Governo Municipal	
TSM-G.03/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	4,79	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,16			Governo Estadual	
		0,13			Governo Municipal	
TSM-G.03/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	7,92	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,32			Governo Estadual	
		0,12			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Curitiba Valor total: R$ 19,40 milhões						TSM-G.04
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.04/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	1,90	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,23			Governo Estadual	
		0,05			Governo Municipal	
TSM-G.04/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,91	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,30			Governo Municipal	
TSM-G.04/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	12,03	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,98			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Fortaleza Valor total: R$ 22,09 milhões						TSM-G.05
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
TSM-G.05/01	Acessibilidade nos atrativos turísticos	17,44	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		4,65			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Manaus Valor total: R$ 8,75 milhões						TSM-G.06
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.06/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	6,45	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,25			Governo Municipal	
TSM-G.06/02	Sinalização nos atrativos turísticos	1,85	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,20			Governo Estadual	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Natal Valor total: R$ 22,97 milhões						TSM-G.07
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.07/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,33	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,01			Governo Municipal	
TSM-G.07/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,60	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,15			Governo Municipal	
TSM-G.07/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	18,15	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,73			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Porto Alegre Valor total: R$ 25,70 milhões						TSM-G.08
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.08/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	11,04	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,87			Governo Estadual	
		0,59			Governo Municipal	
TSM-G.08/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	6,25	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,49			Governo Municipal	
TSM-G.08/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	5,99	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,47			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Recife Valor total: R$ 17,56 milhões						TSM-G.09
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade	
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.09/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	6,50	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,27			Governo Municipal	
TSM-G.09/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,08	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,16			Governo Estadual	
TSM-G.09/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	7,18	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,37			Governo Estadual	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Rio de Janeiro Valor total: R$ 25,90 milhões							TSM-G.10
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.10/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,47	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,04			Governo Municipal	
TSM-G.10/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	16,98	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		1,44			Governo Municipal	
TSM-G.10/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,46	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,51			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: Salvador Valor total: R$ 11,96 milhões							TSM-G.11
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.11/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	1,03	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,05			Governo Estadual	
TSM-G.11/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	3,59	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual
		0,18			Governo Estadual	
TSM-G.11/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	6,67	dez/12	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Estadual e Municipal
		0,16			Governo Estadual	
		0,28			Governo Municipal	

Ações de Infraestrutura do Turismo: São Paulo Valor total: R$ 15,57 milhões							TSM-G.12
Referência	Ação	Valor (em milhões)	Prazo		Responsabilidade		
			Início	Conclusão	Recursos	Execução
TSM-G.12/01	Implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CAT)	0,90	dez/12	mai/13	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,08			Governo Municipal	
TSM-G.12/02	Sinalização turística nos atrativos turísticos	1,95	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,15			Governo Municipal	
TSM-G.12/03	Acessibilidade nos atrativos turísticos	11,59	set/13	fev/14	Governo Federal (Ministério do Turismo)	Governo Municipal
		0,90			Governo Municipal	

10. Na Resolução-Gecopa nº 14 também houve revisão da matriz de responsabilidades, com a apresentação de novos valores para ações nos estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Paraná, Amazonas, Rio Grande do Sul e Amazonas, nos seguintes termos:

Cidade-sede	Projeto	Data início Obra	Data conclusão Obra	Investimento Total (R$ mi)	Financ. Federal (R$ mi)	Invest. Federal (R$ mi)	Invest. Governo Local (R$ mi)	Natureza da alteração	Justificativa
Belo Horizonte	BRT: Antônio Carlos / Pedro I	jun/10	out/13	588,2	382,3	-	205,9	Atualização	Alteração de objeto ou funcionalidade

	Corredor Pedro II e Obras Complem. Nos BRTs Antonio Carlos/ Pedro I e Cristiano Machado	mar/12	out/13	158,8	146,0	-	12,8	Atualização	Alteração de Nome do Projeto, Objeto ou Funcionalidade e valor do empreendimento (> 25%)
	BRT: Cristiano Machado	set/11	jun/13	52,6	50,0	-	2,6	Atualização	Alteração de objeto ou funcionalidade
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	mai/11	dez/13	46,0	31,0	-	15,0	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Curitiba	Requalific. Corredor Marechal Floriano	abr/12	dez/13	57,3	33,8	-	23,5	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	Vias de Integração Radial Metropolit.	Jul/12	dez/13	58,4	36,5	-	21,9	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Manaus	BRT Leste/ Centro	jul/12	mar/14	290,7	200,0		90,7	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
Porto Alegre	Corredor da 3ª Perimetral	mai/12	mai/14	194,1	94,6		99,5	Atualização	Alteração do nome e de valor do empreendimento (> 25%)
	Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio (Av. Edvaldo Pereira Paiva)	mar/12	mai/14	119,2	78,2		41,0	Atualização	Alteração de Objeto ou Funcionalidade e valor do empreendimento (>25%)
	BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias	mar/12	mai/14	77,9	53,0	-	24,9	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (>25%)
	BRT: João Pessoa e Terminal Azenha	set/12	mai/14	64,5	28,0	-	36,5	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (> 25%)

	Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro	jul/12	mai/14	95,3	24,0		71,3	Atualização	Alteração de nome e valor do empreendimento (> 25%)
	Prolongamento da Avenida Severo Dullius	jul/12	mai/14	83,0	21,6	-	61,4	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	Complexo da Rodoviária	jul/12	mai/14	31,5	19,0		12,5	Atualização	Alteração significativa de valor do empreendimento (> 25%)
	BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho	mar/12	mai/14	52,7	23,0	-	29,7	Atualização	Alteração de nome do projeto e valor do empreendimento (>25%)
Rio de Janeiro	BRT Transcar. Aeroporto / Penha / Barra)	mar/11	dez/13	1883,6	1179,0		704,6	Atualização	Alteração do nome do projeto

11. Já na Resolução-Gecopa nº15/2012, de 28 de setembro, excluiu-se, formalmente, o VLT de Brasília da matriz de responsabilidades. A versão oficial do documento passou a vigorar deste modo, em milhões de reais:

Estádios						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	Reforma e adaptação do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão)	695,00	400,00	-	295,00	-
Brasília	Reforma do Estádio Mané Garrincha	745,30	400,00	-	345,30	-
Cuiabá	Construção da Arena Multiuso Pantanal	518,90	285,00	-	233,90	-
Curitiba	Complexo Esportivo Curitiba 2014 (Reforma e Ampliação do Estádio)	234,00	123,00	-	14,00	97,00
Fortaleza	Reforma do Estádio Castelão	623,00	400,00	-	223,00	-
Manaus	Reconstrução do Estádio Vivaldão	515,00	375,00	-	140,00	-
Natal	Construção da Arena das Dunas	350,00	250,50	-	99,50	-
Porto Alegre	Reforma do Estádio Beira Rio	330,00	235,00	-	132,40	95,00
Recife	Construção de Novo Estádio "Cidade da Copa"	529,50	397,10	-	408,40	-
Rio de Janeiro	Reforma do Estádio Mário Filho (Maracanã)	808,40	400,00	-	191,70	-
Salvador	Reconstrução do Estádio da Fonte Nova	591,70	400,00	-	-	-

São Paulo	Construção do Estádio do Corinthians	820,00	400,00	-	2083,20	420,00
Total Estádios		**6760,80**	**4065,60**	0		**612,00**

Mobilidade Urbana						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	BRT: Antônio Carlos / Pedro I	588,20	382,30	-	205,90	-
Belo Horizonte	Corredor Pedro II e Obras Complementares nos BRTs Antonio Carlos/Pedro I e Cristiano Machado	158,80	146,00	-	12,80	-
Belo Horizonte	BRT: Área Central	56,00	55,00	-	1,00	-
Belo Horizonte	Expansão da Central de Controle de Trânsito	30,00	30,00	-	0,00	-
Belo Horizonte	Via 210 (Ligação Via Minério / Tereza Cristina)	96,00	72,00	-	24,00	-
Belo Horizonte	Via 710 (Andradas / Cristiano Machado)	156,10	78,00	-	78,10	-
Belo Horizonte	BRT: Cristiano Machado	52,60	50,00	-	2,60	-
Belo Horizonte	Boulevard Arrudas / Tereza Cristina	213,00	210,00	-	3,00	-
Brasília	DF 047	103,10	98,00	-	5,10	-
Cuiabá	VLT Cuiabá / Várzea Grande	1261,60	423,70	-	837,90	-
Cuiabá	Corredor Mário Andreazza	46,00	31,00	-	15,00	-
Cuiabá	Adequação Viária e Obras de Acessibilidade à Arena Multiuso Pantanal	145,90	107,50	-	38,40	-
Curitiba	Corredor Aeroporto / Rodoferroviária	160,30	104,80	-	55,50	-
Curitiba	Sistema Integrado de Monitoramento	69,10	68,20	-	0,90	-
Curitiba	Corredor Avenida Cândido de Abreu	14,20	4,90	-	9,30	-
Curitiba	Requalificação da Rodoferroviária (inclusive acessos)	48,90	35,00	-	13,90	-
Curitiba	BRT: Extensão da Linha Verde Sul	15,50	14,70	-	0,80	-
Curitiba	Requalificação do Terminal Santa Cândida (reforma e ampliação)	12,10	12,00	-	0,10	-
Curitiba	Requalificação do Corredor Marechal Floriano	57,30	33,80	-	23,50	-
Curitiba	Corredor Metropolitano (Requalificação de Vias Existentes)	137,60	130,70	-	6,90	-
Curitiba	Vias de Integração Radial Metropolitanas	58,40	36,50	-	21,90	-
Fortaleza	VLT: Parangaba/Mucuripe	265,50	170,00	-	95,50	-

Fortaleza	Eixo Via Expressa/Raul Barbosa	151,60	141,70	-	9,90	-
Fortaleza	BRT Avenida Dedé Brasil	41,60	21,60	-	20,00	-
Fortaleza	BRT Av. Alberto Craveiro	33,70	23,70	-	10,00	-
Fortaleza	BRT Av. Paulino Rocha	34,60	19,60	-	15,00	-
Fortaleza	Estações: Padre Cícero e Juscelino Kubitscheck	35,00	33,20	-	1,80	-
Manaus	Monotrilho Norte/Centro	1307,00	600,00	-	707,00	-
Manaus	BRT Leste/Centro	290,70	200,00	-	90,70	-
Natal	Corredor Estruturante – Zona Norte / Estádio Arena das Dunas	338,80	293,00	-	45,80	-
Natal	Acesso ao Novo Aeroporto de São Gonçalo do Amarante	73,10	12,10	-	61,00	-
Natal	Reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire	221,70	45,30	-	176,40	-
Natal	Eixo 2: Implantação da Via Prudente de Morais	27,70	10,60	-	17,10	-
Porto Alegre	Corredor Avenida Tronco	133,60	129,30	-	4,30	-
Porto Alegre	Corredor da 3ª Perimetral	194,10	94,60	-	99,50	-
Porto Alegre	Corredor Padre Cacique – Av. Beira Rio(Av. Edvaldo Pereira Paiva)	119,20	78,20	-	41,00	-
Porto Alegre	Monitoramento dos 3 Corredores	13,70	13,70	-	0,00	-
Porto Alegre	BRT: Protásio Alves e Terminal Manoel Elias	77,90	53,00	-	24,90	-
Porto Alegre	BRT: João Pessoa e Terminal Azenha	64,50	28,00	-	36,50	-
Porto Alegre	Corredor Rua Voluntários da Pátria e Estação São Pedro	95,30	24,00	-	71,30	-
Porto Alegre	Prolongamento da Avenida Severo Dullius	83,00	21,60	-	61,40	-
Porto Alegre	Complexo da Rodoviária	31,50	19,00	-	12,50	-
Porto Alegre	BRT: Avenida Bento Gonçalves e Terminal Antônio de Carvalho	52,70	23,00	-	29,70	-
Recife	Corredor Caxangá (Leste/Oeste)	74,00	71,00	-	3,00	-
Recife	BRT: Norte / Sul - Trecho Igarassu / Tacaruna / Centro do Recife	180,90	162,00	-	18,90	-
Recife	BRT: Leste / Oeste - Ramal Cidade da Copa	137,00	99,00	-	38,00	-
Recife	Corredor da Via Mangue	433,20	331,00	-	102,20	-
Recife	Metrô: Terminal Cosme e Damião	15,80	15,00	-	0,80	-
Rio de Janeiro	BRT Transcarioca (Aeroporto / Penha / Barra)	1883,60	1179,00	-	704,60	-
São Paulo	Construção do Monotrilho Linha 17 - Ouro	1881,50	1082,00	-	799,50	-
Total Mobilidade Urbana		**11773,20**	**7118,30**	**0,00**	**4654,90**	

Aeroportos

Cidade	Obra	Investimento Total	Financiamento Federal	Investimento Federal	Investimento Governo Local	Investimento Iniciativa Privada
Belo Horizonte	Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário	238,10	-	238,10	-	-
Belo Horizonte	Reforma e Ampliação da Pista de Pouso e do Sistema de Pátios	170,50	-	170,50	-	-
Belo Horizonte	Construção do Terminal de Passageiros 3, Pátio de Aeronaves, Estacionamento de Veículos e Adequação do Sistema Viário	100,00	-	100,00	-	-
Brasília	Reforma do Corpo Central do Terminal de Passageiros	6,40	-	6,40	-	-
Brasília	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Brasília - Fase 1B	640,00	-	-	-	640,00
Brasília	Construção do Módulo Operacional - MOP	4,00	-	4,00	-	-
Cuiabá	Reforma e Modernização do Terminal de Passageiros, Adequação do Sistema Viário e Construção de Estacionamento	87,50	-	87,50	-	-
Cuiabá	Implantação do Módulo Operacional - MOP	2,90	-	2,90	-	-
Curitiba	Ampliação do Terminal de Passageiros e Ampliação do Sistema Viário	41,30	-	41,30	-	-
Curitiba	Ampliação do Pátio, Infraestrutura, Macrodrenagem e Obras Complementares	25,40	-	25,40	-	-
Curitiba	Restauração da Pista de Pouso e Decolagem e de Táxi e Obras Complementares	17,80	-	17,80	-	-
Fortaleza	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros e Adequação do Sistema Viário (1º Fase)	349,80	-	349,80	-	-
Manaus	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1º Fase)	327,40	-	327,40	-	-
Natal	Infraestrutura de Pista de Pouso, Infraestrutura dos Sistemas de Auxílio e Proteção ao Vôo	168,90	-	168,90	-	-
Natal	Construção do Terminal de Passageiros, Sistema Viário de Acesso e Obras Complementares	408,00	-	8,00	-	400,00

Porto Alegre	Reforma e Ampliação do Terminal de Passageiros (1ª Fase)	345,80	-	345,80	-	-
Porto Alegre	Ampliação da Pista de Pouso e Decolagem	228,20	-	228,20	-	-
Porto Alegre	Implantação do Módulo Operacional – MOP	5,20	-	5,20	-	-
Recife	Construção de Nova Torre de Controle	19,80	-	19,80	-	-
Rio de Janeiro	Reforma do Terminal de Passageiros 1	301,10	-	301,10	-	-
Rio de Janeiro	Conclusão da Reforma do Terminal de Passageiros 2	386,20	-	386,20	-	-
Rio de Janeiro	Recuperação e Revitalização dos Sistemas de Pistas e Pátios	157,40	-	157,40	-	-
Salvador	Reforma e Adequação do Terminal de Passageiros	15,40	-	15,40	-	-
Salvador	Ampliação do Pátio de Aeronaves	16,80	-	16,80	-	-
Salvador	Construção de Torre de Controle	15,10	-	15,10	-	-
São Paulo - Guarulhos	Terraplenagem do Terminal de Passageiros 3	417,00	-	417,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Terminal de Passageiros 4 (Fase 1)	86,00	-	86,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Ampliação e Revitalização do Sistema de Pista e Pátio (PR-B e PR-FF)	148,00	-	148,00	-	-
São Paulo - Guarulhos	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Guarulhos - Fase 1B	1420,00	-	-	-	1420,00
São Paulo - Viracopos	Construção do Módulo Operacional - MOP	5,00	-	5,00	-	-
São Paulo - Viracopos	Concessão para Ampliação, Manutenção e Exploração do Aeroporto Internacional de Viracopos - Fase 1B	1180,00	-	-	-	1180,00
Total Aeroportos		**7335,10**	**0,00**	**3695,10**	**0,00**	3.640,00

Portos						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Fortaleza	Terminal Marítimo de Mucuripe	149,00	-	149,00	-	-
Manaus	Porto de Manaus	89,40	-	89,40	-	-
Natal	Terminal Marítimo de Natal	53,70	-	53,70	-	-
Recife	Terminal Marítimo de Recife	21,80	-	21,80	-	-
Rio de Janeiro	Terminal Marítimo de Rio de Janeiro	314,00	-	314,00	-	-
Salvador	Terminal Marítimo de Salvador	36,00	-	36,00	-	-

Santos	Terminal Marítimo de Santos	235,00	-	235,00	-	-
Total Portos		**898,90**	**0,00**	**898,90**	**0,00**	0,00

Turismo						
Cidade	**Obra**	**Investimento Total**	**Financiamento Federal**	**Investimento Federal**	**Investimento Governo Local**	**Investimento Iniciativa Privada**
Belo Horizonte	Ações de Infraestrutura do Turismo	18,50	-	16,80	1,70	-
Brasília	Ações de Infraestrutura do Turismo	10,20	-	9,30	0,90	-
Cuiabá	Ações de Infraestrutura do Turismo	13,80	-	13,00	0,80	-
Curitiba	Ações de Infraestrutura do Turismo	19,40	-	17,80	1,60	-
Fortaleza	Ações de Infraestrutura do Turismo	22,10	-	17,40	4,70	-
Manaus	Ações de Infraestrutura do Turismo	8,80	-	8,30	0,50	-
Natal	Ações de Infraestrutura do Turismo	23,00	-	22,10	0,90	-
Porto Alegre	Ações de Infraestrutura do Turismo	25,70	-	23,30	2,40	-
Recife	Ações de Infraestrutura do Turismo	17,60	-	16,80	0,80	-
Rio de Janeiro	Ações de Infraestrutura do Turismo	25,90	-	23,90	2,00	-
Salvador	Ações de Infraestrutura do Turismo	12,00	-	11,30	0,70	-
São Paulo	Ações de Infraestrutura do Turismo	15,60	-	14,50	1,10	-
Total Turismo		**212,50**	**0,00**	**194,50**	**18,00**	**0**

Telecomunicações						
Cidade	**Obra**	**Investiment. Total**	**Financiament. Federal**	**Investiment. Federal**	**Investiment. Governo Local**	**Investiment. Iniciativa Privada**
Todas	Modernização da Infraestrutura e serviços e suporte às competições	371,20	-	371,20	-	-
Total Telecomunicações		**371,20**	**0,00**	**371,20**	**18,00**	**0**

Cidade	**Obra**	**Investiment. Total**	**Financiament. Federal**	**Investiment. Federal**	**Investiment. Governo Local**	**Investiment. Iniciativa Privada**
Todas	Matriz Consolidada	**27.351,60**	**11.183,90**	**5159,70**	**6756,1**	**4.252,00**

12. Finalmente, na Resolução-Gecopa nº 15 incluiu-se a matriz de segurança:

Ações de Segurança Pública: Controle dos Pontos de Entrada no País Valor total: R$ 79,7 milhões						SGR-G.01
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
SGR-G.01/01	Fortalecimento da Infraestrutura dos pontos de entrada no país	40,0	ago/12	mai/13	Governo Federal	Governo Federal
		39,7	jun/12	dez/12	Governo Federal	Receita Federal

Ações de Segurança Pública: Segurança do Evento Valor total: R$ 45,9 milhões						SGR-G.02
Referência	*Ação*	*Valor (em milhões)*	*Prazo*		*Responsabilidade*	
			Início	*Conclusão*	*Recursos*	*Execução*
SGR-G.02/01	Equipamentos e Sistemas para a Segurança do Evento.	37,5	jun/12	mai/13	Governo Federal	DPRF
		8,4	jun/12	mar/13	Governo Federal	DPF

É o relatório.

VOTO

Em apreciação, acompanhamento realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, mobilidade urbana, estádios, turismo e segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

2. Busca-se, neste momento, promover a transparência das ações governamentais, mapear os riscos e identificar os principais gargalos para a realização bem-sucedida do Mundial de Futebol, mormente no que concerne à tempestividade das providências ainda faltantes para a viabilização do evento, em confrontação com o quadro elaborado no acompanhamento anterior no Acórdão 3.134/2011-Plenário.

3. Tenho manifestado meu entendimento no sentido de que a orientação contínua do controle, capaz de repercutir pontualmente – e decisivamente – na melhoria dos processos e nos modelos de governança podem ser um legado do TCU para o êxito dos jogos. E é nesse espírito que esta Corte de Contas vem se guiando em suas ações para a Copa de 2014: o de colaboração.

4. Não se almeja, portanto, empreender críticas desassociadas de, pelo menos, uma proposição de medida saneadora. Foca-se a solução. Todos os alertas, determinações e recomendações devem pautar-se, sempre, pela proposição de medidas corretivas ou pela instigação de planos alternativos voltados ao cumprimento dos objetivos previamente delineados.

5. Nesse pensar, em um trabalho que contou com a participação de dezenove secretarias do Tribunal – as quais parabenizo pelo esforço despendido e pela qualidade do que foi apresentado – promoveram-se diligências e inspeções à Caixa Econômica Federal, à Infraero, à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, ao Ministério do Esporte, ao Ministério das Cidades, ao Ministério do Turismo e a cada um dos comitês organizadores das cidades-sede.

6. Em razão da dimensão do que se pretende, sinalizo para uma importante limitação temporal dos dados oferecidos. Após o esforço de reunir os relatórios de cada secretaria, em um habilidoso trabalho de consolidação, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimento realizou um juízo sobre

a fotografia apresentada pelo Governo Federal em julho de 2012. Existe, assim, um *delay* potencial a ser relevado como fonte de informação primária sobre a real e atual situação das obras.

7. De modo a contornar tal percalço, minha assessoria reuniu-se com membros do Ministério das Cidades e do Ministério do Esporte, de maneira a – na medida do possível – obter números mais contemporâneos acerca de cada ação sob crítica. Alcançaram-se, deste modo, informações referentes ao final de setembro e outubro. Essa nova situação fiz constar no relatório antecedente, em aditamento às informações oferecidas no acervo técnico instrutivo.

8. Disso resultou um relatório consolidado, em que, à exceção das áreas de turismo, telecomunicações e segurança (recentemente incluídas na matriz e das quais tratarei em capítulo específico), consta um mapa preciso da situação de todas as ações previstas na matriz de responsabilidades para os jogos.

9. No global, apresento a expectativa de gastos consolidada na última publicação da matriz:

Investimento Total (R$ mi)	Financiamento Federal (R$ mi)	Investimento Federal (R$ mi)	Investimento Governo Local (R$ mi)	Investimento Iniciativa Privada (R$ mi)
27.351,60	11.183,90	5.159,70	6.756,1	4.252,00

10. Em contraste com a primeira versão da matriz de responsabilidades apresentada pelo Governo Federal em janeiro de 2011, temos, em milhões de reais:

	Estádios	Mobilidade	Aeroportos	Portos	Turismo	Telecom.	Total
Primeira versão da matriz	R$ 5.631	R$ 11.896	R$ 5.561	R$ 741	-	-	**R$ 23.829**
Última versão apresentada	R$ 6.761	R$ 11.773	R$ 7.335	R$ 899	R$ 212	R$ 371	**R$ 27.352**
Diferença	R$ 1.130	- R$ 123	R$ 1.774	R$ 158	R$ 212	R$ 371	**R$ 3.523**

11. A versão original do documento, para o primeiro ciclo de ações (voltadas, unicamente, para as obras de infraestrutura), trazia R$ 23,8 bilhões estimados. Houve, portanto, um incremento pouco superior a R$ 3,5 bilhões nas expectativas, correspondentes a 14,7%. Desses, verifiquei que R$ 1,13 bilhão provém da ampliação dos custos dos estádios. Outros R$ 158 milhões decorrem dos portos. Os aeroportos contaram com R$ 1,78 bilhão de acréscimo. As obras de mobilidade urbana, até o momento, têm previsão global quase idêntica à inicial (até um pouco inferior). Também foram incluídas ações – já esperadas – referentes ao segundo ciclo de planejamento na matriz, como telecomunicações e turismo, com expectativa somada de R$ 583 milhões.

12. Em uma avaliação crítica dessas diferenças, inicialmente no que se refere às arenas, dos R$ 1,78 bilhão, R$ 820 milhões referem-se ao Itaquerão que, no documento outrora apresentado, não possuía, ainda, previsão de investimentos (como também não o Morumbi, até então escolhido). Outros R$ 225 milhões relacionam-se aos estádios Beira-Rio e Arena da Baixada, cuja origem de recursos é particular. Mais R$ 156 milhões das PPPs, as quais, sabe-se, os investimentos e riscos do setor público são divididos com o privado. Logo, no que respeita às obras públicas, o incremento até o momento foi inferior a R$ 100 milhões, consideravelmente abaixo dos limites legais de aditamento contratual. Nesses termos, faz-se precipitada qualquer conclusão sobre "estouro nos orçamentos".

13. No que se refere aos aeroportos, a dilatação de custos é, fundamentalmente, consequência das obras em São Paulo. Houve ampliação do escopo dos investimentos, nomeadamente em função das recentes concessões dos aeroportos de Viracopos e Guarulhos. Outro plano de investimentos foi idealizado. Também foi nova a decisão de construir o Terminal de Passageiros 4, em Guarulhos.

14. Nos Portos, em Santos acresceu-se R$ 157,9 milhões em relação ao primeiramente previsto. Naquela obra, aviso, em três oportunidades, o Tribunal julgou pretensas irregularidades apontadas na licitação: nos Acórdãos 226/2012, 1686/2012 e 3135/2011, todos do Plenário. Nessa última decisão, em face de impropriedades apuradas por esta Corte, os responsáveis acolheram na totalidade os apontamentos de auditoria realizados, o que ensejou uma economia aos cofres públicos superior a R$ 8 milhões. Logo, não obstante a esse chamativo aumento de custo, até o momento, não se identificou materialização de desvios de recursos públicos; o que não escusa o acompanhamento contínuo deste Tribunal no desenvolver da obra.

15. Passo a discorrer, em específico, sobre cada área de investimento.

II

16. Adequado iniciar pelas obras de mobilidade urbana, principal preocupação – até mesmo reconhecida pelo Governo Federal –, no que atine ao término tempestivo das intervenções programadas.

17. São mais de R$ 11,77 bilhões em gastos, dos quais R$ 7,12 bilhões são federais e R$ 4,65 bilhões estaduais e municipais.

18. A situação continua preocupante. Em novembro de 2011, fiz constar que, das 49 operações de financiamento da Caixa Econômica Federal constantes da matriz de responsabilidades, somente oito contavam com contrato assinado para execução das obras. Dessas, apenas em quatro o primeiro desembolso havia sido efetuado. Outras três ações tinham licitações em andamento; mas 24 não haviam iniciado seus procedimentos licitatórios. Em quatorze obras não existia sequer o contrato de financiamento.

19. No atual quadro, datado do final de setembro, cinco obras ainda se encontram pendentes de assinatura das avenças de empréstimo. Das 44 que possuem financiamentos firmados, 38 não têm qualquer desembolso efetuado. Destacam-se, da consolidação oferecida pelo Ministério das Cidades – e que fiz constar do relatório antecedente – entraves ambientais, desapropriatórios e relativos (a essa altura dos preparativos) à ausência de projeto. Até mesmo para muitas das obras classificadas como *"sinal verde"* existem pendências atinentes a projetos e desapropriações. Mais da metade têm data de término prevista no ano de 2014 e, em mais de 35% deles, o fim está marcado para os derradeiros maio e junho de 2014.

20. Cinco cidades-sede, apenas, receberam desembolsos da Caixa Econômica Federal, com maiores avanços em Belo Horizonte e Recife, que conta com um volume de recursos transferido superior a 25%. Outras sete cidades ainda não receberam qualquer montante provindo do financiamento da Caixa. O total de valores repassados, até 30 de setembro, eram de parcos 8,33% do total financiado.

21. Em voto pretérito, no Acórdão 3.134/2011-Plenário, já opinei sobre o temor de que essas intervenções de mobilidade, a serem fatalmente realizadas às pressas, careçam de projetos sem o devido amadurecimento quanto ao seu detalhamento técnico e até mesmo quanto a sua viabilidade. Tais fatores poderiam interferir diretamente no valor estimado dos empreendimentos. Além dos inevitáveis aditivos, a ampliar os dispêndios para a conclusão das obras, relatei o receio de conceber uma herança que não corresponda às reais necessidades da população ao término dos jogos; como também a assunção, pelos cofres da União, de providências não tomadas pelos parceiros estaduais e municipais, tal qual ocorreu nos Jogos Pan-americanos.

22. Avanço um pouco mais neste juízo de valor. É bem verdade que alguns empreendimentos foram iniciados com recursos dos próprios municípios (ou estados). Se assim não o fosse, tais obras já estariam, em definitivo e sem qualquer margem à dúvida, com os cronogramas completamente comprometidos. Existe, em contrapartida, uma situação particular que, entendo, merece um melhor atino.

23. Mesmo com os contratos de financiamento assinados – mas sem as condições de desembolso perfeitamente preenchidas –, o início das intervenções somente com recursos próprios dos estados e

municípios carregam risco de iniciar uma obra a ser inevitavelmente paralisada, por ausência de recursos para completá-la.

24. Explico: existem gargalos sensíveis relacionados ao cumprimento das condições para que ocorra o primeiro desembolso do financiamento com a Caixa. Alguns deles, inclusive, remetem à própria viabilidade ambiental e econômica dos empreendimentos. Cito alguns casos concernentes às pendências desapropriatórias. Muitas vezes, os custos para realocação e indenização das famílias superam – e muito – o inicialmente estimado; e não foram previstos recursos dessa monta para essa rubrica (o programa Pró-Transporte não suporta tais despesas). Não é raro o imperativo de despender centenas de milhões nesses gastos. Em Fortaleza, por exemplo, consta que serão mais de duas mil famílias removidas para a construção da Via Expressa; ou dois mil processos desapropriatórios independentes, todos potencialmente motivadores de embaraços judiciais.

25. Há, também, as pendências ambientais; o que inclui o aval do IPHAN. Existem questões de enleada solução. É o que experimentaram as obras do monotrilho e do BRT em Manaus. Em outro caso, em Brasília, vivencia-se uma etapa da obra do VLT inacabada. Existe hoje uma estrutura do viaduto, ao final da movimentada avenida W3 Sul, que, teme-se, não seja sequer utilizada na nova concepção do projeto. Sem contar os transtornos ao trânsito e à população com a obra paralisada, há bastante tempo.

26. O fato é que, uma vez pactuados os empréstimos e confirmada a expectativa de receita de capital, existe espaço para a alocação de recursos para alimentar essas obras. O Orçamento Anual dos entes federados e municipais, assim, terá a previsão de rubrica para a alimentação daqueles investimentos, em harmonia com o que prescreve o art.167 da Constituição Federal. Havendo – ao menos formalmente – previsão orçamentária, os entes podem realizar suas licitações, como também contratar e efetuar seus empenhos. As obras, assim, podem ser iniciadas; primeiramente, com financeiro próprio.

27. Ocorre que essas receitas estimadas, provindas dos empréstimos, não são imediatamente realizáveis. Como disse, existem condicionantes que remetem, numerosas vezes, à própria viabilidade dos empreendimentos. Caso não confirmada a expectativa de desembolso, por inadimplemento de requisitos legais e contratuais, aquela ausência de recursos para alimentar a obra levará, inexoravelmente, à sua paralisação.

28. Reporto, aqui, em outra situação exemplificativa, a situação de duas obras da capital paranaense. Em 27 de setembro, recebi, em meu gabinete, o Ofício 63/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando conta da paralisação das obras da *"Extensão da Linha Verde Sul"* e de *"Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano"*, em Curitiba. O motivo foi a ausência de repasses de recursos pela Caixa; ou seja, a obra iniciou com recursos próprios, mas, por falta de dinheiro, teve de parar.

29. Consta de cópia de expediente encaminhado pela Prefeitura de Curitiba àquela Corte de Contas Estadual que (Ofício SIP/103/12):

> "o pagamento do primeiro desembolso do financiamento desses contratos foi condicionado pela Caixa Econômica Federal à aprovação, pelo Ministério das Cidades, da revisão da Matriz de Responsabilidades e das respectivas Cartas Consulta. (...)
>
> Apesar de todos os esforços empreendidos pelo Município nos últimos **dezoito meses**, até o momento não foi possível finalizar os entendimentos necessários à manifestação favorável do MCidades. (...)
>
> Diante do exposto, e conforme documentação anexa encaminhada pela empresa EMPO (...), detentora do contrato para a execução das obras de Extensão da Linha Verde Sul, e da MAVILLIS (...), detentora do contrato para execução das obras de Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano, informamos que as mesmas foram **paralisadas pelas respectivas empresas**, até a regularização do fluxo financeiro. (grifei)

30. Não há, entretanto, a certeza de que os *"novos projetos"* serão aprovados, tanto porque podem não se alinhar com as diretrizes do Programa Pró-Transporte, como porque têm, também, um crivo relativo às demais condições de desembolso. E mesmo que sejam preenchidas, impossível certificar que as liberações ocorrerão em data tempestiva para a Copa do Mundo. É o custo da apresentação e modificação extemporânea dos projetos.

31. Existem, acrescento, situações assemelhadas relacionadas à nova análise das cartas-consulta e tendentes à revisão da matriz de responsabilidades em Natal, Porto Alegre e Curitiba, dentre outras obras. Tudo em virtude de alterações substanciais nos projetos.

32. Lembro, novamente, que, de acordo com a Resolução nº 45/2010 do Senado Federal, somente as obras relacionadas à Copa do Mundo e às Olimpíadas de 2016 estão excepcionadas do limite de endividamento. Eventual *"desenquadramento"* das operações financeiras carregam o mesmo risco de paralisação das obras. Já mencionei tal circunstancia no voto condutor do Acórdão 1.036/2012-Plenário.

33. Do exposto, tenho que os Estados e Municípios devam calcular esses riscos. Diante da necessidade de iniciar os empreendimentos, mesmo sem as condições de desembolso da Caixa perfeitamente preenchidas, deve-se pensar sobre a necessidade de retirar essas obras da matriz de responsabilidades, buscando outras fontes de financiamento, em face da possibilidade de paralisação dos investimentos e consequente desperdício e ineficiência na aplicação de recursos públicos. É um alerta importante a ser feito. Tanto com relação aos entes mutuários, quanto com relação à União – mutuante.

34. Um outro viés de análise – em algum ponto coincidente com o que já perfilhei – é sobre o acompanhamento realizado pelo Ministério do Esporte e pelo Ministério das Cidades, no que tange à avaliação crítica dos prazos dos empreendimentos.

35. Embora o MCidades tenha classificado somente cinco obras como *"sinal vermelho"*, ao que tudo indica, tais juízos foram realizados unicamente com **dados declaratórios**. A chancela quanto à situação das obras foi tomada com base em informações dos próprios tomadores de recursos, arrimada na data – por eles estimada – para o término dos empreendimentos. Caso a data informada estivesse posterior a maio/2014, a tarja seria *"vermelha"*. Se a declaração de conclusão fosse posterior a dez/13, a classificação constaria como *"amarelo"*. Para os demais, com término declarado até 2013, o sinal dado foi *"verde"*.

36. Não houve um juízo crítico suficiente, por parte do Ministério das Cidades, a respeito desses prazos assumidos pelos estados e municípios. E são as informações técnicas oferecidas pelo MCidades que subsidiam o Gecopa sobre a decisão de incluir ou excluir obras da matriz de responsabilidades. As decisões do Governo Federal, no que atine à lista de empreendimentos de mobilidade urbana estratégicos para o Mundial, podem estar sendo tomadas *unicamente* com dados oferecidos pelos estados e municípios. Pelo menos até o momento.

37. A situação não é nova. No voto condutor do Acórdão 1.036/2012-Plenário assim adverti:

> 22. O Ministério das Cidades, na Nota Técnica 34/2012, entendeu que os alertas proferidos pelo TCU são adequados, do ponto de vista técnico. Aquela Pasta concordou que a situação das obras de mobilidade urbana é preocupante, tendo em vista a proximidade dos jogos e a dificuldade dos governos locais em realizar as intervenções. Situou, todavia, que *"os governos estaduais e municipais se comprometem a entregar as obras em prazos anteriores ao evento"*.
>
> 23. Acredito que se deva fazer mais. A avaliação de prazos de uma obra envolve a prévia existência de um orçamento. Ao se conhecer, então, todos os serviços a serem executados, bem como as suas produtividades e relações de interdependência, aí sim se elabora o cronograma da obra.
>
> 24. Existe um arsenal de meios na engenharia de custos para a realização desse exame (diagramas PERT-CPM, dentre outras técnicas). Não há margem, de modo algum, para simples declarações.

25. Urge que os prazos sejam adequadamente motivados; como também que tais estudos sejam examinados e aprovados. Existe uma relação de **corresponsabilidade** quanto à inclusão de empreendimentos na matriz dos jogos; **não de submissão**. Diante das enormes consequências de se incluir – ou excluir – qualquer empreendimento na matriz de responsabilidades, deve haver uma prévia motivação e aprovação dos cronogramas apresentados.

26. Enfatizo que não cabe ao TCU estabelecer quais as ações que devem – ou não – estar na matriz de responsabilidades. Esse não é um papel do controle externo, e sim do executor dos recursos. Diante disso, em vez da determinação propugnada pela unidade instrutiva e dentro da esfera possível de ação deste Tribunal, tendo em vista as possíveis consequências e eventuais responsabilizações advindas do atraso na implementação de uma ou outra ação, entendo que se possam empreender importantes alertas aos órgãos e entidades envolvidos com o gerenciamento do Mundial – e que preservam, em essência, os objetivos do encaminhamento alvitrado pela Secex-2.

38. Os prazos necessários para a resolução dos processos de desapropriação também são uma incógnita. Como ainda o limite de tempo para a resolução dos problemas ambientais.

39. Diante do que se apresenta, penso, novamente, que se deva alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte quanto ao risco da assunção incondicionada dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais, em face, tanto da possibilidade de paralisação das obras – pelos motivos que mencionei –, quanto da dificuldade que causará aos visitantes advinda de canteiros de obra em pontos sensíveis dos centros urbanos, tal como ocorreu em Brasília, no caso do VLT. Cabível, outrossim, fixar prazo para que o Ministério se manifeste sobre a viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados para cada obra inscrita na matriz de responsabilidades.

40. Finalmente, nessa área de ação, existe um último risco sobre o qual urge discorrer.

41. Diante da mais recente revisão da matriz disponibilizada, foi possível constatar tanto um incremento de valor em algumas obras, como a redução de escopo de outros empreendimentos. Algumas ações tiveram cortes pela metade.

42. Em todos os casos, a Caixa Econômica Federal argui que a revisão constante do valor dos financiamentos se faz inviável, pela própria dinâmica das obras que se executam. Igualmente, o Ministério das Cidades situa a impossibilidade de, a cada revisão contratual, realizar a simultânea alteração da matriz. Seria medida de controversa possibilidade prática.

43. Pondero, apenas, que, principalmente nos casos nos quais houve redução de escopo, caso exista mora na revisão da matriz de responsabilidades (e a consequente revisão dos termos dos contratos de financiamento), pode ocorrer de o valor do empréstimo ultrapassar o montante do empreendimento, com risco de desvio de finalidade dos recursos repassados mediante o Programa Pró-Transporte.

44. Os empréstimos devem ser direcionados apenas para a feitura das obras pré-aprovadas, que se encontram alinhadas com o objetivo do Programa. Em verdade, o dinheiro provém de recursos do FGTS, que conta com lei própria e hipóteses limitadas de aplicação (Lei 8.036/90). Caso seja disponibilizado R$ 100 milhões em empréstimos e a obra tenha alterado o seu valor para R$ 60 milhões, até que seja aditado o contrato de financiamento, os outros R$ 40 milhões estariam disponíveis ao ente executor do empreendimento, mesmo sem haver uma despesa associada a esse gasto. Aqui, outro alerta merece ser empreendido.

III

45. Quanto aos estádios de futebol, a última versão da matriz de responsabilidades informa que os custos totais necessários para as construções e reformas serão de R$ 6,76 bilhões, donde R$ 612 milhões provêm da iniciativa privada.

46. Eis os dados oficiais disponibilizados pelo Ministério do Esporte em seu endereço eletrônico (6 de novembro de 2012):

Cidade-sede	Andamento	Responsabilidade pela execução
Belo Horizonte	84%	PPP
Brasília	81%	Governo do Estado
Cuiabá	50%	Governo do Estado
Curitiba	46%	Iniciativa Privada
Fortaleza	93%	PPP
Manaus	45%	Governo do Estado
Natal	39%	PPP
Porto Alegre	45%	Iniciativa Privada
Recife	64%	PPP
Rio de Janeiro	70%	Governo do Estado
Salvador	74%	PPP
São Paulo	51%	Iniciativa Privada

47. Embora no Portal da Copa do Governo Federal o Mineirão estar com 84% de execução, os dados são de setembro. Atualmente se sabe que o avanço físico supera os 90%. O Portal da Transparência, por exemplo, indica avanço financeiro de 97%.

48. No que se refere à Copa das Confederações, em junho de 2013, a FIFA confirmou, na data de hoje, seis cidades-sede: Recife, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Rio de Janeiro e Fortaleza. Dessas, a que conta com menor percentual de execução é Recife: 64%, até setembro de 2012.

49. Sopeso, em um juízo de razoabilidade, que dessas seis sedes, quatro estão sendo executadas mediante o regime de PPP: Belo Horizonte, Salvador, Recife e Fortaleza. Esses estádios serão explorados pela iniciativa privada. Existe, portanto, um relevante interesse dos parceiros particulares na conclusão de seus investimentos, tendo em vista o retorno financeiro que deles advirá. Afora as sanções contratuais, haveria um prejuízo considerável decorrente do atraso dessas obras.

50. Releve-se, ainda, que as empresas não têm os entraves burocráticos – como a necessária licitação – para cada modificação ou nova intervenção porventura necessária. Há, nas concessões, por suas características, maior agilidade para a tomada de providências tendentes à aceleração dos investimentos.

51. Em outras duas arenas, em Brasília e no Rio de Janeiro, constata-se um bom andamento físico, pelo que, igualmente, não se vislumbra maiores dificuldades.

52. O maior empecilho que, entendo, seja capaz de obstar a entrega tempestiva das obras (inclusive as das PPPs) é algum atraso na irrigação dos recursos via financiamento. Apresento quadro ilustrativo do andamento dos desembolsos pelo BNDES:

Desembolsos já efetuados no âmbito do Programa ProCopa Arenas Esportivas
Posição em outubro de 2012

Cidade-Sede/Estádio	Valor Contratado (A)	Desembolsado (B)	% Desembolso (B/A)
Manaus/Arena Amazônia	400.000.000,00	125.917.846,63	31,48
Salvador/Arena Fonte Nova	323.629.000,00	291.266.100,00	90,00
Fortaleza/Arena Castelão	351.545.150,00	248.909.030,00	70,80
Recife/Arena Pernambuco	400.000.000,00	230.083.899,16	57,52

Cuiabá/Arena Pantanal	392.952.860,00	161.096.950,00	41,00
Rio de Janeiro/Maracanã	400.000.000,00	248.000.000,00	62,00
Belo Horizonte/Estádio do Mineirão	400.000.000,00	380.000.000,00	95,00
Natal/Arena Dunas	396.571.000,00	154.120.631,53	38,86

53. Existem também outros pedidos feitos ao BNDES:

Projeto Estádio	Fase	Valor a ser Contratado (R$)	Valor da Contrapartida (R$)
Paraná – Arena da Baixada	Operação enquadrada em 3/4/2012. Atualmente está em análise pelo BNDES. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.	131.168.000,00	53.432.000,00
São Paulo	Operação Indireta enquadrada em 22/5/2012 e aprovada em 10/7/2012. Ainda não contratada.	400.000.000,00	420.000.000,00
Rio Grande do Sul	Operação enquadrada em 10/4/2012. Atualmente está em análise pelo BNDES. Em seguida, passará pelas fases de aprovação e contratação.	277.000.000,00	99.400.000,00

54. A 9ª Secex, em meticuloso trabalho, esmiuçou cada pendência nos contratos de empréstimo capaz de obstar o livre fluxo de recursos para as construções e reformas. A manutenção desses entraves, portanto, é gargalo a ser alertado.

55. Outra situação é que, para as cidades de Porto Alegre, São Paulo e Curitiba, os clubes de futebol responsáveis pelas construções e reformas dos estádios solicitaram financiamento do BNDES. Até o momento, entretanto, não houve a formalização dos contratos. São situações a serem acompanhadas *pari passu*, para que a ausência de recursos não enseje em mora inviabilizadora do término tempestivo daquelas obras. Mesmo executadas por entidades privadas.

56. Existe, finalmente, a questão das obras do entorno dos estádios.

57. No Acórdão 3.134/2011-Plenário, alertou-se que existiam providências necessárias concernentes aos projetos, às obras do entorno e ao aspecto ambiental, com potencial impacto ao regular fluxo de recursos do BNDES para a construção e reforma de estádios. Também, no Acórdão 563/2011-Plenário, determinou-se ao Ministério do Esporte que envidasse esforços para a atualização da matriz de responsabilidades, fazendo incluir todas as ações de infraestrutura essenciais para a realização do evento.

58. Não obstante algumas obras do entorno já terem sido incluídas na última matriz de responsabilidades – e mesmo do antecipado anúncio de revisão da matriz, com a inclusão de novos projetos do entorno –, a unidade especializada propõe que a avaliação acerca das providências tomadas pelo Ministério do Esporte seja apreciada no processo concernente ao acompanhamento das determinações emanadas no Acórdão 563/2011-Plenário, em autos específicos de monitoramento. Concordo com o encaminhamento; até porque se anuncia que a matriz está prestes a ser novamente alterada, o que poderá ser mais bem aferido em oportunidade posterior.

59. Também se sugeriu determinação ao Ministério do Esporte para que, em próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências a seu cargo para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas, assim como dos valores dos empreendimentos; a exemplo dos custos

relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília, no que ponho-me inteiramente de acordo.

IV

60. Para o exame da situação das obras nos aeroportos, foram efetuadas diligências diretamente à Infraero e à Anac. São R$ 7,34 bilhões em investimentos, de acordo com a última versão publicada da matriz de responsabilidades.

61. No modo geral, em extrato, no que se refere às obras aeroportuárias, em quatro delas, empreendimentos estão por conta da iniciativa privada, pela recente concessão dos aeródromos em Brasília, Guarulhos, Campinas e Natal.

62. Nessas concessões, em todos, prevê-se a conclusão das obras após maio de 2014. De acordo com dados do Governo Federal, em Guarulhos, na primeira fase do empreendimento, serão investidos valores superiores a R$ 1,38 bilhões. Em Campinas serão despendidos, até o Mundial, R$ 873 milhões; e em Brasília, a previsão é de R$ 626 milhões. Em São Gonçalo do Amarante, R$ 450 milhões.

63. As obras em Natal estão em andamento e em Brasília recém iniciaram. Nos demais aeroportos privatizados, as obras não começaram – o que não deixa de ser inquietante. Para Guarulhos, foi recentemente aprovado um empréstimo-ponte com o BNDES, no valor de R$ 1,2 bilhão.

64. Nessas obras concedidas, mesmo em face da ultrapassagem dos prazos inicialmente previstos para o início das obras, a situação é semelhante aos estádios executados mediante o regime de PPP: fora o interesse comum no término tempestivo dos empreendimentos, os particulares contam, a seu favor, com a agilidade própria do setor privado, desvinculada das burocracias necessárias ao desenlace das contratações realizadas na esfera pública. Isso, porém, não exime a solicitação de informações à Anac, para que, periodicamente, encaminhe a esta Corte informação sobre o andamento das obras, o que, avalio, seja medida suficiente neste momento.

65. Situação distinta são os aeroportos cujas intervenções estão a cargo da Infraero. A instrução antecedente relatou que permaneciam não iniciadas, até o final de julho deste ano, as obras nos aeroportos de Confins (reforma e ampliação da pista de pouso), Curitiba, Recife (construção da torre de controle) e Porto Alegre; essas duas últimas com expectativa de finalização após março de 2014, sendo que na capital pernambucana o edital de licitações era em 31 de outubro. Em Salvador, a reforma e adequação do terminal de passageiros, ainda não iniciada, teve a sua data de término postergada de julho de 2013 para o último trimestre daquele ano. O procedimento licitatório da capital baiana está em vias de conclusão.

66. Em Curitiba, diga-se, a Infraero teve problemas relativos à finalização do projeto básico. Os cronogramas iniciais pretendidos foram ultrapassados. Em Confins (reforma da pista) a licitação foi fracassada, em razão da apresentação de propostas de preço pelas licitantes em valor superior ao estimado pela Administração. Também foi constatado significativo atraso nas obras de Manaus e Confins (desta vez, nas obras do terminal de passageiros).

67. Em todos os casos, embora exista o atraso, torno a repetir que ainda não se materializou, irrefutavelmente, a impossibilidade do término das obras anteriormente à Copa do Mundo. A atenção quanto ao acompanhamento dos cronogramas, todavia, aumentou. Tenho por pertinente, assim, determinar à Infraero que, no prazo de noventa dias, apresente as medidas adotadas para a recuperação dos atrasos identificados, em comparação com o plano de ataque disposto nos cronogramas editalícios e os previstos da última versão na matriz de responsabilidades.

68. Há, finalmente, um último juízo a fazer acerca dessa área de investimentos; especificamente em consequência do recente fracasso da licitação em Confins. Situação semelhante já havia ocorrido em João Pessoa, na contratação do projeto para ampliação do estacionamento; e em Recife, na licitação para a construção da torre de controle. Em Salvador, após o procedimento eletrônico aberto findado no último

dia 26 de outubro, a melhor proposta também teve preços superiores ao estimado pela Administração. Sem contar outros procedimentos em que o "melhor preço" foi superior ao estimado, mas em etapa posterior conseguiu-se negociar valor abaixo dos inicialmente previstos, com descontos diminutos em relação ao valor-base.

69. O orçamento fechado, no RDC, foi pensado em prestígio à competitividade dos certames. Isso porque, a disponibilização prévia do valor estimado das contratações tende a favorecer a formação de conluios. Ao saber, de antemão, o valor máximo admitido pela Administração como critério de classificação das propostas, facilita-se a prévia combinação de valores ofertados. Nesse caso, em termos do princípio fundamental licitatório – o da obtenção da melhor proposta –, a isonomia e a competitividade compensariam possível perda de transparência, no que se refere à publicação dos preços estimativos.

70. Essa dualidade de princípios é perfeitamente visualizada nas compras, o que já era experimentado nos pregões realizados pela Administração Pública sob a luz da Lei 10.520/2002, visto que a descrição do objeto permite um perfeito delineamento do que será oferecido.

71. As obras públicas possuem um caráter peculiar. Haja vista a necessidade de apresentar os serviços a serem executados – acompanhados de suas quantidades – e tendo em vista o que dispõe a LDO (e a própria Lei 12.462/2011), tais encargos devem ser referenciados pelo Sinapi/Sicro; e isso é público. O licitante cuidadoso, portanto, tem meios de investigar tais referências de modo a "prever" o preço base da Administração. Ainda mais quando a reserva orçamentária das LOAs também são públicas.

72. Quanto mais os serviços tenham previsão direta nesses sistemas referenciais, maior a previsibilidade do preço paradigma editalício. Obras rodoviárias, por exemplo, possuem, tradicionalmente, mais serviços referenciados pelo Sicro. São menos encargos possíveis e maior a previsibilidade do preço-base.

73. Obras portuárias e aeroportuárias, ao contrário, têm a característica de possuírem, via de regra, serviços relevantes – e complexos – não passíveis de parametrização direta com o Sinapi. A Administração, então, promove adaptações aos serviços similares, ou motiva estudos e pesquisas próprias, para estimar o valor razoável daquele item orçamentário. Da mesma maneira, na ausência de composição referencial, cada licitante promoverá mesma avaliação. Estaria, nesse caso, em tese, melhor justificado o sigilo do orçamento.

74. Existe um contraponto. Esses estudos podem resultar em preços maiores ou menores que os do edital; e isso é tão mais verdade, quanto mais complexo e mais oneroso for o serviço. Se o mercado entender como maiores aqueles encargos, existirá uma grande possibilidade de fracasso do certame licitatório, por preços ofertados superiores aos valores paradigma. Muitas vezes, a licitação é "salva" por um argumento pertinente oferecido por um dos interessados; inclusive no que se refere à viabilidade do preço estimado.

75. Concluo, então, que, como o sigilo no orçamento-base não é obrigatório, e pelo dever de motivação de todo ato, se possa recomendar à Infraero que pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e em que parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da possibilidade de fracasso das licitações decorrente dessa imponderabilidade de aferição de preços materialmente relevantes do empreendimento.

76. Quero deixar claro que entendo ser o RDC um avanço histórico em matéria licitatória. Contratos por desempenho, inversão de fases, fase recursal única, disputa aberta, pré-qualificação permanente, sustentabilidade... Incluiu-se um arsenal de mecanismos para melhor dotar os gestores de instrumentos para contratações que mais atendam o interesse público. Delinearam-se outros meios para objetivar o que vem a ser a melhor proposta. Nessa miríade de possibilidades, entretanto, com

incremento na discricionariedade aos gestores, o contraponto é um maior dever motivador. Com mais caminhos, aumenta-se a necessidade de transparência quanto à escolha da trilha mais adequada a ser seguida. O sigilo do orçamento, como optativo, é uma dessas portas a serem devidamente motivadas. Orçamento aberto ou fechado, basta sopesar, em cada caso, a melhor escolha. O que ora apresentamos, deste modo, é que a extrema urgência no término da obra é um dos fatores a serem ponderados, em face do risco de licitações fracassadas.

77. Necessário, por último, que a Secob-1, no Fiscobras 2013, continue o eficaz acompanhamento realizado, priorizando, sobremaneira, a avaliação da viabilidade dos prazos de conclusão dos empreendimentos.

V

78. A situação das obras portuárias é a seguinte, com R$ 513 milhões previstos em investimentos, em posição repassada pela unidade instrutiva de final de julho:

Ação	Invest. Previsto (R$ mi)	Início das Obras	Conclusão Prevista	Estágio atual da obra
Construção do Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Fortaleza - CE	149	2/3/2012	29/11/2013	Obra em andamento Execução física: 11,66%
Adaptação de Armazém Frigorífico e de Galpão para Terminal Marítimo de Passageiro no Porto de Natal – RN	53,7	4/5/2012	30/8/2013	Obra em andamento Execução física: 6,70%
Adaptação de Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador – BA	36	23/4/2012	30/4/2013	Obra em andamento Execução física: 3,81%
Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de janeiro – RJ	314	-	30/11/2013	Em processo licitatório Suspenso judicialmente
Alinhamento de Cais no Porto de Santos – SP	235	-	10/10/2013	Aguardando assinatura do contrato
Construção de Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Recife - PE	21,8	7/11/2011	17/6/2013	Obra em andamento Execução: 14%
Adaptação do Terminal de Passageiros e Aumento do cais do Porto de Manaus - AM	89,4	-	Mar/2014	Projeto básico e executivo em elaboração
Total	898,9			

79. Em visão mais atual, para as obras já iniciadas, é claro que houve um incremento de seus avanços físicos.

80. De acordo com o "Portal da Transparência", em Fortaleza, as obras avançaram para 28,3% de execução; em Natal, 20,5%; Em Recife, 27,7%. Em Salvador, a situação é semelhante à já apresentada.

81. Em Santos, o contrato foi assinado, com emissão da ordem de serviço em 31/8/2012. Foi já realizada a primeira medição da obra. A data prevista para a conclusão da primeira fase, contudo, é de dezesseis meses após o início. Se contada a partir de setembro, a empreitada estaria pronta em novembro de 2013. Já a segunda fase, se confirmada a previsão inicial, será concluída dez meses após o fim da primeira; ou seja, após a Copa. Devem ser providenciadas medidas aceleradoras para viabilizar a sua entrega antes do Mundial.

82. No Porto do Rio, após paralisação do certame em razão de litígio judicial, os entraves licitatórios foram saneados para a contratação da empresa que executará a obra; mas dos três píeres de atracação previstos, somente um ficará pronto antes da Copa.

83. Não houve evolução em Manaus. O projeto está ainda em elaboração. Se tudo correr dentro do previsto, a obra acabará em jan/14; mas existem entraves jurídicos respectivos ao arrendamento do Porto que, ao que consta, e tal qual demonstrado pela unidade instrutiva, não tem expectativa de resolução imediata.

84. Diante desse cenário, avalio como pertinente a proposta da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos de determinar à Secretaria dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que apresentem informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, principalmente em Manaus e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial.

85. A Secob-4, em outra mão, deve continuar o acompanhamento então realizado nas obras portuárias que – cabe repisar – já rendeu benefícios ao erário superiores a R$ 65 milhões.

VI

86. Foram também examinadas as ações previstas na área de hotelaria.

87. O item 9.2.4 do Acórdão 2.000/2011 – TCU – Plenário determinou que fosse verificado – considerando o número de leitos de hotelaria necessários à realização da Copa do Mundo de 2014 em cada cidade-sede, em contraponto ao número de leitos disponíveis – quais ações o Governo Federal têm tomado para contornar o eventual déficit identificado na área de hotelaria, identificando os prazos de cada providência, a data de início e de término de cada ação, assim como o estágio atual de cada intervenção.

88. O Ministério do Turismo relatou que, após estabelecer os números atuais de oferta, identificará a disponibilidade futura dos meios de hospedagem com o apoio das Secretarias Extraordinárias da Copa 2014 em cada uma das cidades-sede. Caso haja insuficiência, a atuação do Ministério seria voltada à prestação de informações aos investidores sobre o potencial de negócios em cidades com déficit de meios de hospedagem. Também se pretende estudar meios alternativos de acomodação, assim como apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação dessas novas possibilidades.

89. No Acórdão 3.134/2011-Plenário, então, determinou-se ao MTur que apresentasse o cronograma previsto para obter os números da oferta atual e da oferta futura dos meios de hospedagem para contemplar a demanda da Copa do Mundo, incluindo no documento, se possível, a previsão dos investimentos, dos prazos de início e conclusão, dos valores totais a serem aplicados e das linhas de crédito abertas com esse objetivo, por cidade-sede.

90. Em resposta, em termos sintéticos, aludiu-se que o segmento de meios de hospedagem é atividade eminentemente privada, em que o mercado é regulador de si próprio. Caberia ao Ministério do Turismo promover ações ligadas ao fomento do setor em um eventual desequilíbrio entre a demanda e a oferta. O Ministério listou como ações principais adotadas: i) a disponibilização de informações levantadas para investidores e grupos hoteleiros em cidades-sede e arredores; ii) o acompanhamento da dinâmica da demanda futura de hospedagem; iii) o apoio às Secretarias Estaduais e Municipais de Turismo na criação de alternativas de hospedagem durante o evento.

91. Também se destacou a ação daquela pasta ministerial junto às instituições federais de fomento, como o BNDES, possibilitando a abertura de linhas de crédito para o setor. O Programa Pro-Copa Turismo, do BNDES, conta com uma dotação inicial de R$ 1 bilhão, com prazo para manifestação de interesse para contratação de operações até 31/12/2012.

92. Tão ou mais relevantes, contudo, foram as informações apresentadas em resposta ao item 9.3 do Acórdão 3.134/2011-Plenário, relativas à obtenção dos números de oferta atual e futura de hospedagem. Os estudos referem-se à expectativa de oferta de leitos disponíveis nas capitais à época dos jogos; mas a demanda estimada, por razões de incertezas quanto à distribuição das chaves do Mundial, ainda não pode ser realizada.

93. Existe, então, alguma incerteza com relação à suficiência de vagas nos hotéis. Em visão bem objetiva, experiência semelhante foi vivenciada no recente *"Rio+20"*. A demanda foi tão grande que, em decorrência do preço excessivo dos hotéis, houve extremada dificuldade de acolher todas as delegações estrangeiras que chegaram à cidade. Existiu, inclusive, corte de delegações, para diminuição dos gastos.

94. Isso dito, avalio que se possa estudar, com antecipação, estratégias regulatórias para o setor, de modo a evitar a formação de cartéis e garantir um preço justo de hospedagem para a Copa. Isso também é um fomento à atividade turística, ao transmitir uma impressão menos onerosa a potenciais visitantes.

95. Adequado, assim, com base no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Ministério do Turismo a adoção de tais estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se necessário, os órgãos próprios do estado brasileiro voltados à regulação e defesa da ordem econômica. Evitar-se-á, deste modo, um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial.

VII

96. Nas Resoluções-Gecopa nº 14 e 15 foram incluíram-se na matriz de responsabilidades os investimentos relativos à área de Segurança e Turismo. São esperados gastos da ordem de R$ 127 milhões e R$ 212 milhões, respectivamente.

97. Também já fora objeto de aditamento na matriz as intervenções necessárias na área de Telecomunicações, da ordem de R$ 371milhões.

98. Até mesmo em face da tenra inclusão dessas disposições na matriz de responsabilidades, tais rubricas não foram objeto de apreciação neste trabalho. É momento oportuno, portanto, para determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que sugira estratégia para acompanhar essa parcela importante de gastos e providências para a Copa do Mundo, levando a este relator, no prazo de noventa dias, proposta de trabalho para tal. Conveniente, também, que sejam contemplados nesse plano de avaliação os gastos necessários com as instalações provisórias, de monta considerável; tanto para a Copa do Mundo de 2014 quanto para a Copa das Confederações de 2013, que se avizinha.

99. A Segecex também deve dar continuidade ao presente trabalho de acompanhamento. Deve-se, por meio da unidade que entender competente, autuar novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo relacionadas à Copa do Mundo, onde serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações, alertas e recomendações ora empreendidos.

VIII

100. Em epílogo, não posso concluir este voto sem parabenizar, novamente, todos os servidores envolvidos no presente trabalho. Foram dezenove secretarias. Um esforço institucional relevante, no que agradeço o apoio inconteste do Presidente Benjamim Zymler e de todos os meus pares, na forma de pensar a participação do TCU nas fiscalizações dos gastos para Copa do Mundo. Merecidos cumprimentos ao AUFC Marcelo Chaves Aragão e ao AUFC Luciano José Maia, pela dedicação ao trabalho. A consolidação e disposição, de maneira sólida e objetiva, de todas as informações das unidades técnicas, demonstram a visão do todo e a competência desses servidores. Agradecimentos especiais aos servidores do meu Gabinete, em particular ao AUFC Rafael Jardim Cavalcante e ao AUFC Carlos Maynard Gomes Junior, Chefe de Gabinete.

Ante o exposto, VOTO por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 3011/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.603/2012-9.
2. Grupo I – Classe V – Assunto: Acompanhamento
3.Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Ministério da Justiça; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal (Caixa); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeronáutica (Infraero); Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República, Agência Nacional de Aviação Civil e outros.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades: 9ª Secex, 2ª Secex, 1ª Secex, 5ª Secex, 6ª Secex, Secex-MT, Secex-CE, Secex-AM, Secex-PE, Secex-PR, Secex-RJ, Secex-RS, Secex-SP, Secex-MG, Secex-RN, Secex-BA, Secob-1, Secob-4 e Adplan.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo de acompanhamento, realizado em cumprimento ao Acórdão 3.134/2011-Plenário, constituído com o objetivo de apresentar um painel das ações governamentais voltadas à realização da Copa do Mundo de 2014, especificamente nas áreas aeroportuária, portuária, de mobilidade urbana, de estádios, de turismo e de segurança, fontes de maior impacto na realização daquele megaevento esportivo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte que, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, na próxima revisão da matriz de responsabilidades, tome providências para a atualização dos prazos de conclusão das obras das arenas esportivas e dos valores dos empreendimentos, a exemplo dos custos relativos à cobertura, assentos, gramado e placares eletrônicos do Estádio Nacional de Brasília;

9.2. determinar ao Ministério das Cidades que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, se manifeste, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, quanto à viabilidade de aferição técnica dos prazos apresentados pelos estados e municípios nas obras de mobilidade urbana constantes da matriz de responsabilidades, utilizando-se de critérios objetivos de análise, como o diagrama PERT-CPM e outros meios de engenharia de custos disponíveis;

9.3. determinar à Anac que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, informações sobre o andamento físico das obras constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo nos aeroportos

concedidos de Brasília, São Paulo, Campinas e Natal, com manifestação conclusiva acerca da viabilidade de término anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.4. determinar à Infraero que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente as medidas adotadas para superar o atraso identificado nos cronogramas previstos nos editais e na última versão da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;

9.5. determinar à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, apresente informações detalhadas quanto às medidas a serem adotadas para superar os gargalos identificados na execução das obras, no que se refere ao atraso verificado nos cronogramas inicialmente previstos nas obras portuárias constantes da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial enfoque para Manaus, Rio de Janeiro e Santos, bem como eventuais alternativas, caso não seja possível concluir as obras até o Mundial;

9.6. alertar o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte, bem como os estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre o risco da paralisação das obras de mobilidade urbana financiadas pela Caixa Econômica Federal, iniciadas com recursos próprios daqueles entes da federação, em que ainda subsistam questões atinentes à viabilidade dos empreendimentos como condição de desembolso, tais como requisitos ambientais e desapropriatórios, em face da eventual incapacidade no prosseguimento das intervenções unicamente com recursos próprios dos tomadores de recursos, além da possibilidade de ″desenquadramento″ das operações financeiras em situações de término das obras posteriormente ao Mundial de Futebol, o que implicará na obediência dos limites da dívida pública estabelecidos na Resolução-Senado nº 43/2001;

9.7. alertar o Ministério das Cidades e o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, quanto ao seguintes riscos:

9.7.1. assunção dos prazos oferecidos pelos parceiros estaduais e municipais sem um juízo crítico das expectativas de término declaradas, que pode ensejar tanto a paralisação das obras, em face do que consta no item 9.1 desta decisão, quanto dificuldades na mobilidade dos visitantes em face dos canteiros de obra no meio das cidades-sede;

9.7.2. desvio de finalidade no emprego de recursos dos financiamentos da Caixa Econômica Federal para as obras de mobilidade urbana da Copa do Mundo de 2014, provindos do FGTS, por meio do Programa Pró-Transporte, em face da mora na atualização dos valores dos empreendimentos constantes da matriz de responsabilidades, nos casos em que houve redução expressiva na expectativa de custo daqueles empreendimentos;

9.8. alertar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de acompanhamento *pari passu* dos gargalos identificados para a manutenção das condições de desembolso apresentadas no item 222 do relatório que acompanha esta decisão, como, ainda, das condições de contratação e desembolso dos financiamentos do BNDES para o Beira-Rio, o Itaquerão, e a Arena da Baixada, potencialmente causadores de atraso na entrega tempestiva dos estádios de futebol para a Copa das Confederações de 2013 e para a Copa do Mundo de 2014;

9.9. recomendar à Infraero, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em face do caráter optativo do orçamento fechado em licitações vigidas segundo o RDC, pondere a vantagem, em termos de celeridade, de realizar procedimentos com preço fechado em obras mais complexas, com prazo muito exíguo para conclusão e cuja parcela relevante dos serviços a serem executados não possua referência explícita no Sinapi/Sicro, em face da real possibilidade de preços ofertados superires aos orçados, decorrente da imponderabilidade da aferição dos custos dessa parcela da obra;

9.10. recomendar ao Ministério do Turismo, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que empreenda estudos tendentes à adoção de estratégias para evitar excessiva disparidade entre oferta e demanda de leitos nos hotéis para a Copa, acionando, inclusive e se necessário,

os órgãos próprios do estado brasileiro de regulação e defesa da ordem econômica, de modo a evitar um legado negativo para a imagem das cidades-sede após o Mundial decorrente do preço abusivo dos leitos nos hotéis;

9.11. determinar à Secob-1 e à Secob-4, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que tomem as providências necessárias para a inclusão das obras portuárias e aeroportuárias inscritas na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 no Fiscobras 2013, priorizando os exames na crítica dos cronogramas físico-financeiros dos empreendimentos e manifestando-se, conclusivamente, sobre viabilidade do término das obras anteriormente ao Mundial de Futebol;

9.12. determinar à Segecex que, por meio da(s) unidade(s) competente(s):

9.12.1. autue novo processo, a ser levado à apreciação do relator até o dia 30/6/2013, para acompanhar o andamento das ações de governo avaliadas no presente levantamento, ocasião em que serão também apreciadas as manifestações dos responsáveis relativas às determinações constantes dos itens 9.1 a 9.9 desta decisão;

9.12.2. apresente ao relator, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de fiscalização das ações dispostas na matriz de responsabilidades nas áreas de turismo, segurança e telecomunicações, como também do planejamento e dos gastos necessários com as instalações provisórias para o Mundial de 2014 e para a Copa das Confederações de 2013;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam:

9.13.1. à Casa Civil da Presidência da República;

9.13.2. ao Ministério do Esporte;

9.13.3. ao Ministério das Cidades;

9.13.4. ao Ministério do Turismo;

9.13.5. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.13.6. ao Ministério da Justiça;

9.13.7. ao BNDES;

9.13.8. à Caixa Econômica Federal;

9.13.9. à Secretaria Especial dos Portos da Presidência da República;

9.13.10. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.13.11. aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios das sedes da Copa do Mundo de 2014;

9.13.12. à CGU;

9.13.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.13.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.13.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.13.16. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.14. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 45/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2012 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3011-45/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO

Presidente Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

13

PARECER Nº , DE 2013

Da **Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle**, sobre o AVS nº 73/2012, de 2012 (Aviso nº 1410- Seses-TCU-Plenário, de 31 de outubro de 2012, na origem), que trata do "Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam" .

Relator: Senador **JORGE VIANNA**

RELATÓRIO

INTRODUÇÃO

Trata-se do AVS nº 73, de 2012 (Aviso nº 1410-Seses/TCU- Plenário, de 31 de outubro de 2012, na origem), que trata do Acórdão nº 2961/2012 -TCU- Plenário proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam.

O Referido Acórdão versa sobre auditoria operacional destinada a avaliar as ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, tal como definido na Lei nº 8.171/1991.

ANÁLISE

O Plano de Fiscalização de 2011 do TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS). Foi então

realizado levantamento de auditoria com o objetivo de coletar informações necessárias à formulação de propostas de ações de controle na área, tendo sido o presente trabalho sugerido a partir do levantamento mencionado, no qual foi constatado um quadro preocupante no que tange às ações de defesa sanitária.

Para nortear o desenvolvimento do trabalho do TCU, foram formuladas três questões de auditoria, abrangendo a eficiência dos procedimentos realizados pelo Mapa na fiscalização do trânsito internacional de mercadorias nas regiões de fronteira, a adequação da fiscalização de bagagens para coibir a entrada de pragas e doenças e a efetividade das ações de fiscalização ostensiva nas vias de acesso informais a outros países para impedir o trânsito ilegal de produtos de origem animal ou vegetal e seus insumos.

As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional (Viagiagro) são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária (Uvagros). A auditoria constatou que mais da metade das unidades locais do sistema Vigiagro não está mantendo cadastro atualizado de seus usuários, a saber, exportadores e importadores e seus representantes legais, o que contraria previsão do Manual do Vigiagro. Essa deficiência pode dificultar a localização e o controle das cargas inspecionadas e liberadas.

Foram constatadas, também, deficiências estruturais em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária. Tais deficiências incluem instalações com dimensões incompatíveis com as necessidades, ausência de rampas cobertas para inspeção de cargas (em 50% dos postos), falta de área para isolamento e segregação de cargas perigosas (em 70% dos postos), entre outras, que podem comprometer as atividades de vigilância.

Essa realidade já havia sido detectada pelo Tribunal em auditoria operacional realizada, em 2006, no Programa Vigiagro, na qual também foram detectadas deficiências estruturais semelhantes às ora apontadas e expedidas recomendações ao Mapa (Acórdão nº 1.318/2006-Plenário). Assim, cabe dar ciência ao Mapa acerca da questão, sem prejuízo de recomendar ao Ministério que realize estudos com a finalidade de identificar os produtos com maior probabilidade de comercialização em cada ponto de fronteira, de modo a compatibilizar a infraestrutura e o quadro de pessoal dos postos com suas reais necessidades.

Passando ao controle de bagagens de passageiros com o objetivo de detectar produtos de origem animal ou vegetal, constatou-se que grande parte das Unidades de Vigilância Agropecuária não realiza fiscalizações de bagagens ou o fazem de modo ineficiente. Das vinte unidades visitadas pelos auditores, em apenas um quarto delas as bagagens são fiscalizadas em horário integral. Em 40% das unidades, não há qualquer controle de bagagem. Além disso, a fiscalização conduzida pela Receita Federal não supre essa deficiência, uma vez que seu objetivo é controlar o limite de compras no exterior e a possível destinação comercial dos produtos trazidos do exterior.

Ainda com relação a esse tópico, constatou-se a inexistência, em diversos postos, de equipamentos necessários à identificação de produtos de origem animal e vegetal, bem assim de incineradores e autoclaves para tratamento dos produtos apreendidos. Outro problema sério observado pela equipe de auditoria refere-se à ausência de integração entre os diversos órgãos encarregados da fiscalização nas aduanas e postos de fronteira. Na grande maioria dos postos, os órgãos atuam de forma isolada, sem se beneficiar de uma ação mais harmônica, na qual se somem os esforços de cada unidade, produzindo um resultado superior ao obtido pelo somatório das ações isoladas.

O último ponto discutido no relatório de auditoria relacionou-se à fiscalização em estradas secundárias, rios, pontos críticos e demais vias informais de acesso a outros países. Em sete dos dez Estados vizinhos às fronteiras, a fiscalização ostensiva das vias secundárias não é feita, proporcionando a entrada de mercadorias de qualquer natureza, aumentando, assim, sobremaneira o risco de ingresso de doenças e pragas no país. Apenas nos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul os órgãos de defesa agropecuária possuem postos fixos de vigilância em rodovias na faixa de fronteira e realizam fiscalizações itinerantes em vias de acesso secundárias.

Do ponto de vista legal, vale ressaltar que o Decreto nº 5.741/2006 instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa) e atribuiu ao Mapa a condição de instância central e superior daquele sistema. Assim, compete ao Mapa a vigilância sanitária agropecuária nos pontos oficiais de entrada e saída de mercadorias na faixa de fronteira nacional, conforme art. 55 do mencionado decreto. Quanto à vigilância das vias de acesso informal, o art. 157 do mencionado decreto prevê que seja realizada de forma descentralizada, inclusive autorizando o Mapa a celebrar convênios com entes públicos para apoiar ações no campo da defesa agropecuária. Nesse sentido, cabe ao Mapa atuar de forma proativa e articulada com outros órgãos fiscalizadores, de forma a obter melhorias significativas no controle das vias informais de acesso ao país.

ACÓRDÃO PROFERIDO

Número do acórdão: 2961/2012
Número Ata: 44/2012- Plenário, de 31/10/2012

Sumário:
AUDITORIA OPERACIONAL. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL NA FRONTEIRA BRASILEIRA. DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO E AO TRATAMENTO DE MERCADORIAS REJEITADAS. FRAGILIDADE NA FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA NAS VIAS ALTERNATIVAS DE ACESSO AO PAÍS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 - recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que:
9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o

número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;
9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, status zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;
9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;
9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;
9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;
9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;
9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e
9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde - FNS, efetuadas nos moldes do art. 3º da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;
9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;
9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 - Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:

9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6º do Decreto nº 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa nº 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário;
9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário); e
9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 - Plenário);
9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006-Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada:
"implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior." (subitem 9.3 do Acórdão1.318/2006 - Plenário;
9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:
9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;
9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial

de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;
9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;
9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e
9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;
9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e
9.7 - arquivar o presente processo

É o Relatório.

VOTO

A auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União desenhou a real situação dos programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, apontando as falhas e fazendo as pertinentes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cumprindo, assim a finalidade de verificar a existência de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade das ações governamentais.

Este tema é essencial para o País, particularmente, para os estados fronteiriços que somam 16.585 km de fronteiras com 10 países, estabelecendo uma forte correlação com os processos de vigilância sanitária animal e vegetal.

Isto posto, somos de opinião que esta Comissão:

a) Tome conhecimento do feito;

b) Informe à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal do conteúdo deste relatório;

c) Remeta o processado ao arquivo.

Sala da Comissão, em

,Presidente

,Relator

SENADO FEDERAL

AVISO
Nº 73, DE 2012

Aviso nº 1410-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 026.155/2011-7, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 31/10/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 2961/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-026.155/2011-7
2. Grupo I, Classe V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/MS
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional nas ações de defesa sanitária animal e vegetal executadas na fronteira brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - recomendar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que:

9.1.1 - proceda a adequação no Sistema SIGVIG para que somente forneça o número do protocolo quando houver a efetiva entrega da documentação pertinente, para a devida análise da completude documental do cadastro do importador/exportador, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente sejam efetuadas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio da tela de consulta, esta aberta via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de pedidos, a fim de garantir ampla transparência ao processo;

9.1.2 - avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o conjunto de produtos passíveis de serem importados/exportados em cada ponto de fronteira em função da espécie desses produtos, considerando a localização geográfica, **status** zoossanitário e fitossanitário, análises de risco, requisitos e controles sanitários, com os objetivos de otimizar a alocação de recursos materiais e humanos nesses pontos e de formar corredores de exportação dotados de infraestrutura adequada e quadro de pessoal especializado para atender as suas necessidades específicas;

9.1.3 - promova a inclusão no Manual do Vigiagro de dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos e passageiros, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil;

9.1.4 - avalie a conveniência e oportunidade de se equipar os portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira com detectores de materiais orgânicos, a exemplo daqueles instalados nos aeroportos internacionais, de forma a conferir maior efetividade às fiscalizações de bagagens que possam conter produtos de origem animal e/ou vegetal;

9.1.5 - adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeção de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;

9.1.6 - adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção

de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;

9.1.7 - adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e

9.1.8 - promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, efetuadas nos moldes do art. 3° da Lei 8.142/1990, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;

9.2 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.° 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;

9.3 - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:

9.3.1 - providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6° do Decreto n° 660, de 25.09.1992 (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.2 - identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/Mapa n° 4/2005 (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.3 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.4 - promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas (subitem 9.1.16 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário;

9.3.5 - adote medidas, juntamente com o Ministério dos Transportes e com a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária–Infraero, no sentido de realizar a instalação ou a reativação dos incineradores que atendam à legislação ambiental nos portos e aeroportos, de forma que o procedimento de incineração do lixo de bordo ou do produto descartado resultante de apreensões ocorra no próprio local (subitem 9.2.8 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.3.6 - adote providências para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho (subitem 9.2.3 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário); e

9.3.7 - implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas (subitem 9.2.4 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

9.4 - dar ciência à Casa Civil da Presidência da República que a recomendação a seguir descrita, oriunda do Acórdão 1.318/2006–Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ainda não foi implementada:

'implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior.' (subitem 9.3 do Acórdão1.318/2006 – Plenário;

9.5 - encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada dos respectivos relatório e voto e do Relatório de Auditoria:

9.5.1 - aos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; do Meio Ambiente; do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; dos Transportes e da Saúde;

9.5.2 - aos Secretários Executivo e de Defesa Agropecuária e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.5.3 - ao Secretário Federal de Controle Interno; ao Secretário da Receita Federal e ao Coordenador-Geral de Administração Aduaneira daquela Secretaria;

9.5.4 - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5 - aos Presidentes da Câmara dos Deputados e das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Fiscalização Financeira e Controle daquela Casa;

9.5.6 - aos Presidentes do Senado Federal, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle daquela Casa; e

9.5.7 - à Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, para subsidiar o monitoramento do Programa Vigiagro, previsto para 2012;

9.6 - determinar à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) que envie ao Tribunal, aos cuidados da 8ª Secex, no prazo de 90 dias, Plano de Ação que contenha o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das providências indicadas neste acórdão, com a identificação dos responsáveis; e

9.7 - arquivar o presente processo.

10. Ata nº 44/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 31/10/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2961-44/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:
(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC-026.155/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa)

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL NA FRONTEIRA BRASILEIRA. DEFICIÊNCIAS FÍSICAS DAS INSTALAÇÕES DOS POSTOS DE FRONTEIRA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS. INEXISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO E AO TRATAMENTO DE MERCADORIAS REJEITADAS. FRAGILIDADE NA FISCALIZAÇÃO OSTENSIVA NAS VIAS ALTERNATIVAS DE ACESSO AO PAÍS. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de auditoria operacional na área de defesa sanitária vegetal e animal, exercida, direta e indiretamente, na faixa de fronteira brasileira pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Especificamente, o trabalho teve por objetivo estudar e avaliar os programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, executados na faixa da fronteira brasileira, com ênfase nos que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças, bem como nas rotinas, procedimentos e parcerias a cargo dos órgãos responsáveis por essa política pública.

3. Transcrevo, a seguir, o relatório produzido pela equipe de auditoria (peça 54), com o qual anuíram os dirigentes da Secex/MS:

"***1. Introdução***

1.1. Identificação do objeto de auditoria

Trata o presente relatório de auditoria operacional realizada na área de defesa sanitária vegetal e animal, exercida, direta e indiretamente, na faixa de fronteira brasileira pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária - MAPA.

1.2. Antecedentes

2. Segundo informações constantes do portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em 2010 o Agronegócio Brasileiro representou 22,4% do PIB nacional, garantiu 37% das exportações do País e respondeu por um terço dos empregos gerados no mercado interno. O gráfico apresentado abaixo ilustra a importância do agronegócio no saldo da balança comercial brasileira ao longo das duas últimas décadas.

9. Diversas vulnerabilidades no planejamento, automação, estruturação física, lógica e normativa, entrosamento com Entes Estaduais (principalmente no que se refere a repasses destinados à defesa agropecuária) e na utilização de critérios de risco para atuação e melhor aproveitamento do quadro funcional das Superintendências Federais de Agricultura, todas já identificadas pelo Tribunal, merecem atenção.

10. Esse cenário torna o Brasil, um País com 16.885 km de fronteiras terrestres, altamente suscetível ao bioterrorismo e à ocorrência de contrabando internacional de animais, plantas, sementes e produtos agropecuários ***in natura****, o que aumenta substancialmente o potencial de introdução de pragas e doenças capazes de comprometer os esforços do Governo Federal em manter a continuidade do crescimento de produção nacional.*

11. Diante de tais fatos, em reunião técnica com membros da Secex/MS, 8ª Secex, Seprog e Adplan, ocorrida em Brasília/DF, em 23/03/2011, evidenciou-se a necessidade de, mais uma vez, o Tribunal atuar no controle externo da operacionalização das ações de vigilância fitozoosanitária, em esforço conjunto com os demais envolvidos na atividade, mas com foco na defesa agropecuária de regiões de fronteira, já identificadas como as que apresentam maior risco na introdução de novas doenças e pragas.

12. Nesse contexto, no Plano de Fiscalização de 2011, o TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul – Secex/MS.

13. Realizou-se, então, Levantamento de Auditoria, no âmbito do TC - 006.743/2011-0, com o objetivo de coletar dados e informações suficientes para embasar a proposição de um plano de ações de controle relacionadas ao referido Tema, com ênfase nos programas e ações específicos de governo que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças em áreas de fronteira com outros Países.

14. O conjunto das vulnerabilidades e riscos diagnosticados durante o referido Levantamento revelou um quadro preocupante acerca das atividades de defesa sanitária, merecedor de ações de controle por parte deste Tribunal.

15. Nesse sentido, o Relator, Ministro José Múcio Monteiro, autorizou, por Despacho, em 02/08/2011, no TC 019.182/2011-2, a realização da presente Auditoria, com abrangência nacional e participação das Unidades Técnicas situadas nos Estados fronteiriços.

1.3. Objetivos e escopo da auditoria

16. Os riscos sanitários agropecuários na fronteira brasileira chamam a atenção, principalmente no caso de continuidades terrestres ao longo da divisa com o Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai, onde se observam índices crescentes de ocupação, com intensas trocas comerciais, definidas por rotas formais e informais.

17. Para atuar na importação legal e combater a entrada ilegal de produtos ao longo dos 16.885 km (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e cinco quilômetros) de fronteira que separam onze Estados brasileiros de 10 dez países, existem apenas 27 (vinte e sete) postos de fiscalização da Receita Federal do Brasil - RFB, que abrigam instalações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e Unidades de Vigilância Agropecuária – Uvagros, do MAPA. A julgar pelos que foram visitados, nesses postos, os três órgãos sofrem com restrições de verbas e carência de recursos humanos para atender às necessidades de trabalho, o que é agravado pela falta de entrosamento dos agentes da RFB com os Fiscais Federais Agropecuários do MAPA.

18. Esse cenário, acrescido de outros eventos de risco diagnosticados durante a fase de levantamento, conduziu a Equipe a definir o objetivo da auditoria, qual seja, estudar e avaliar os programas e ações específicos de governo na área de defesa sanitária animal e vegetal, executados na faixa da fronteira brasileira, com ênfase nos que abranjam o controle de entrada de pragas e doenças, bem como nas rotinas, procedimentos e parcerias a cargo dos órgãos responsáveis por essa política pública, de maneira a contribuir para a preservação da sanidade da agropecuária nacional e,

27. Tendo em vista o foco do trabalho nas regiões de fronteira nacional e com base em todas as informações e materiais pesquisados, desenvolveu-se um esquema estratégico para nortear a formulação das questões da matriz de planejamento, conforme figura a seguir:

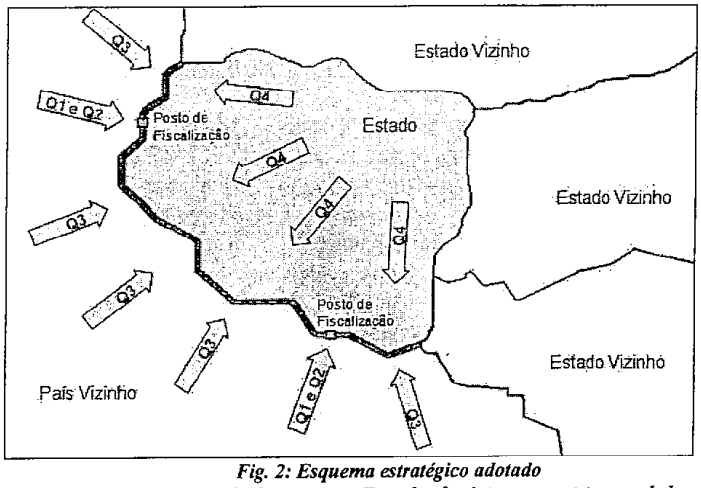

Fig. 2: Esquema estratégico adotado

28. Tal estratégia, simulada em um Estado fictício, permitiu englobar todas as ações de defesa a serem empreendidas na linha de fronteira e envolveu:

- *os processos de importação, com suas respectivas inspeções - **Q1**;*
- *o acompanhamento de passageiros e cargas nos postos de fiscalização – **Q2** (portos secos, molhados e alfandegados);*
- *as atuações ostensivas nas vias de acesso ao País (estradas, vias secundárias, 'cabriteiras' e eventuais portos clandestinos) – **Q3**; e*
- *o controle do trânsito de animais e vegetais, vacinações e outras atividades na região, decorrentes da descentralização de recursos do MAPA aos órgãos estaduais de defesa agropecuária – **Q4**.*

*29. Na sequência, a fim de identificar os principais atores envolvidos, seus interesses e o modo como esses interesses afetam os riscos envolvidos na defesa sanitária da fronteira brasileira, utilizou-se a técnica da análise **stakeholder**, a qual, em conjunto com outros dados, auxiliou a elaboração dos formulários de entrevistas que foram utilizados nas visitas realizadas ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, especificamente ao Secretário de Defesa Agropecuária e ao Coordenador Nacional do Vigiagro, e, ainda, junto às Superintendências Federais de Agricultura de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso (Estado escolhido pela proximidade e em razão de sua extensa linha de fronteira), onde houve encontros com os Superintendentes Regionais, com os chefes das áreas técnicas – Diretores de Defesa Agropecuária, com os agentes envolvidos no setor operacional (serviço de inspeção, saúde animal e sanidade vegetal), além daqueles que estão à frente das fiscalizações (agências ou similares de vigilância estaduais e delegadas/conveniadas) e os despachantes aduaneiros, representantes dos principais interessados no comércio internacional de produtos de origem animal e vegetal.*

30. O resultado do cruzamento dessas entrevistas e das observações diretas aos processos de trabalho acompanhados permitiu que fosse efetuada a análise SWOT, por meio da qual se buscou diagnosticar as forças e fraquezas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento relacionadas à defesa sanitária da fronteira, bem como as oportunidades e ameaças presentes no ambiente externo.

42. Ao MAPA compete:

I - a vigilância agropecuária de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais e aduanas especiais;

II - a fixação de normas referentes a campanhas de controle e de erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais;

III - a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de usos veterinário e agronômico;

IV - a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;

V - a regulamentação, regularização, implantação, implementação, coordenação e avaliação das atividades referentes à educação sanitária em defesa agropecuária, nas três Instâncias do Sistema Unificado;

VI - a auditoria, a supervisão, a avaliação e a coordenação das ações desenvolvidas nas Instâncias intermediárias e locais;

VII - a representação do País nos fóruns internacionais que tratam de defesa agropecuária;

VIII - a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

IX - o aprimoramento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

X - a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

XI - a manutenção das normas complementares de defesa agropecuária; e

XII - a execução e a operacionalização de atividades de certificação e vigilância agropecuária, em áreas de sua competência.

43. Para apoiar, subsidiariamente, as ações no campo da defesa agropecuária, o MAPA é autorizado a celebrar convênios com entes públicos.

44. Dessa forma, para se proteger contra o ingresso de animais, vegetais e seus produtos que possam atuar como vetores ou veículos de disseminações ou dispersões de determinadas pragas ou doenças, a fronteira brasileira é assistida por atividades de vigilância sanitária agropecuária, em trânsito internacional aduaneiro, nos pontos oficiais de ingresso e saída das mercadorias, veículos e pedestres, exercida pelo MAPA, por intermédio do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, e, nas vias alternativas de acesso ilegal conta com monitoramento efetuado por órgãos estaduais de defesa agropecuária em postos fixos e móveis, sustentados, em boa parte, por recursos federais repassados por intermédio de instrumentos de descentralização.

45. Para ilustrar a dimensão do esforço necessário à preservação sanitária nas regiões fronteiriças, ressalta-se que a extensão total das fronteiras do Brasil é de 16.885 km, assim distribuídos entre os países limítrofes e as unidades da federação, conforme dados obtidos junto às Primeira e Segunda Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, da Coordenação-Geral das Comissões de Limites do Ministério das Relações Exteriores:

Extensões das fronteiras dos Estados brasileiros com os países vizinhos		
País	*Extensão*	*Distribuição da fronteira nos Estados brasileiros*
Guiana Francesa	*730 km*	*Situada totalmente no Estado do Amapá*
Suriname	*593 km*	*52 km no Amapá e 541 km no Pará*
Guiana	*1.606 km*	*642 km no Pará e 964 km em Roraima*
Venezuela	*2.199 km*	*1.314 km em Roraima e 885 km no Amazonas*
Colômbia	*1.644 km*	*Situada totalmente no Estado do Amazonas*
Peru	*2.995 km*	*1.430 km no Amazonas e 1.565 km no Acre*
Bolívia	*3.126 km*	*666 km no Acre, 1.457 km em Rondônia, 902 km no Mato Grosso e 398 km no Mato Grosso do Sul*
Paraguai	*1.366 km*	*1.180 km no Mato Grosso do Sul e 186 km no Paraná*

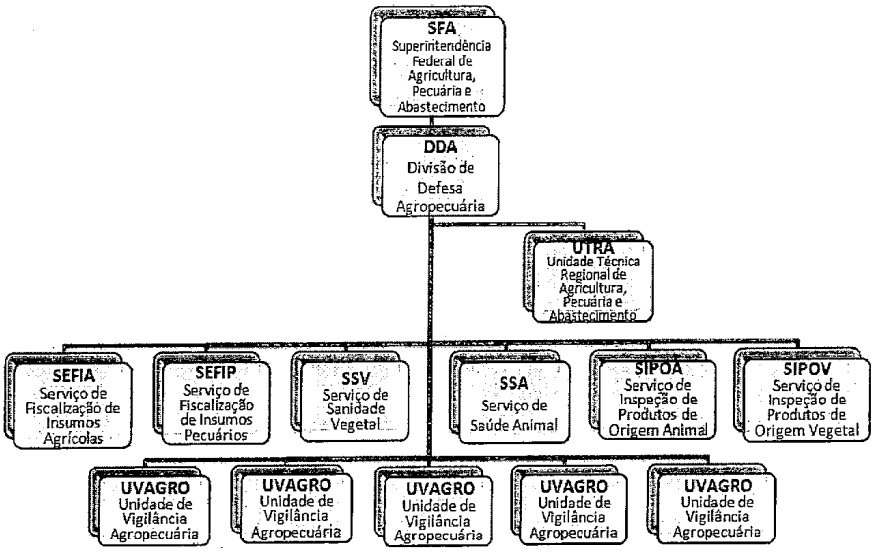

Fig. 4: Organograma das Divisões de Defesa Agropecuária nos Estados

51. A Divisão de Defesa Agropecuária – DDA/SFA, a quem compete a normalização, coordenação e execução das atividades relacionadas à sanidade dos produtos de origem animal e vegetal, inclusive de insumos agrícolas, possui os seguintes serviços, que reproduzem a estrutura da SDA:

- *Serviço de Saúde Animal - SSA, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância sanitária e epidemiológica, prevenção, controle e erradicação de doenças dos animais, emissão de certificado sanitário internacional para a exportação de animais vivos, material genético de animais e produtos de origem animal, autorização de importação de animais vivos e de material genético de animais, aplicação de medidas de defesa sanitária animal, com vistas a evitar disseminação de doenças, educação sanitária e rastreabilidade animal;*
- *Serviço de Sanidade Vegetal - SSV, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de vigilância fitossanitária, prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais, aplicação das medidas de defesa fitossanitária, com vistas a evitar a disseminação de pragas dos vegetais, educação fitossanitária e fiscalização das atividades relacionadas aos organismos geneticamente modificados;*
- *Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SIPOA, a quem compete programar, promover, orientar e controlar a execução das atividades de inspeção* ***ante-mortem*** *e* ***post-mortem*** *de animais de açougue, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos que procedem ao abate de animais de açougue e que industrializam, beneficiam, manipulam, fracionam e embalam matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal destinados ao comércio interestadual e internacional, fiscalização da classificação de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal destinados ao comércio interestadual e internacional, reinspeção e fiscalização de produtos de origem animal no comércio varejista e atacadista, quando couber, e apoio para o*

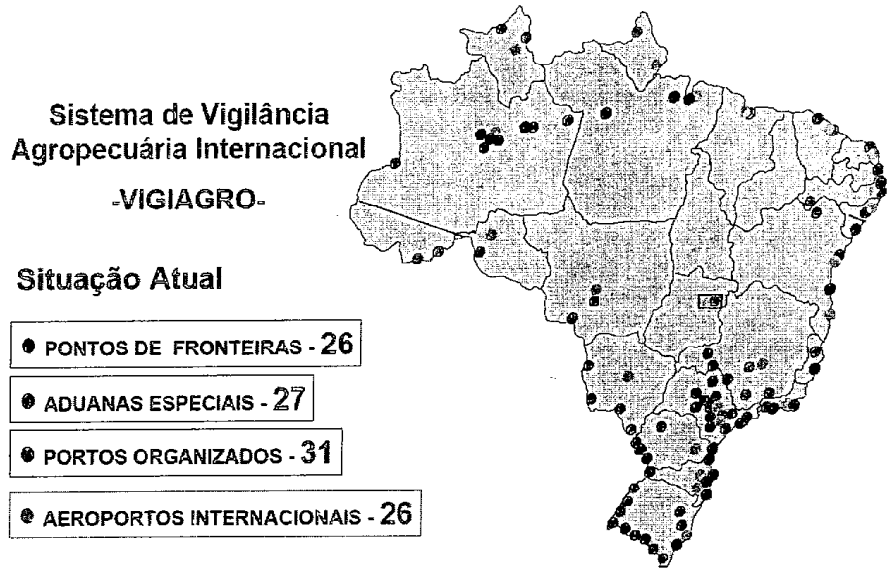

Fig. 5: Unidades do Vigiagro no Brasil

2.3. Outras Entidades envolvidas na Região de Fronteira

53. Além das unidades já relacionadas, também desempenham importante papel na operacionalização da defesa sanitária animal e vegetal nas regiões de fronteira as seguintes entidades:

- *Secretaria de Relações Internacionais (SRI/MAPA): Responsável pelas negociações internacionais do MAPA. Tem a incumbência de negociar eventuais barreiras sanitárias tanto para produtos exportáveis nacionais quanto para produtos importáveis de origem animal ou vegetal;*
- *Governos Estaduais: Responsáveis pela Defesa Animal e Vegetal dentro dos Estados por suas Agências ou Secretarias Estaduais de Defesa. Em geral, são executores de convênios com o MAPA nesta área;*
- *Governos Municipais: Responsáveis pela Defesa Animal e Vegetal dentro dos Municípios, geralmente por suas Secretarias de Agricultura;*
- *Receita Federal do Brasil: responsável pela administração, fiscalização e controle aduaneiros, e também pela repressão ao contrabando e descaminho, no limite de sua alçada;*
- *Polícia Federal, que, entre outras atribuições, exerce as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e atua na prevenção e repressão do contrabando e do descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e dos demais órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*
- *Polícias Estaduais, com destaque para o Gefron – Grupo Especial de Fronteira, de Mato Grosso, e o DOF – Departamento de Operações de Fronteira, de Mato Grosso do Sul, que serviram de modelo para a Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp criar o projeto Pefron – Policiamento Especializado de Fronteiras. O projeto objetiva manter em todos os Estados fronteiriços grupos especiais de policiamento, formados por policiais civis e militares, para atuar de forma coordenada com as polícias Federal, Rodoviária Federal Militar e Civil na repressão aos crimes típicos das áreas fronteiriças, com recursos para treinamento e equipamentos provenientes de*

Paraná	0,00	0,00	7.500.000,00
Rondônia	0,00	10.505.646,20	0,00
Roraima	0,00	0,00	0,00
Rio Grande do Sul	10.073.701,04	0,00	0,00
Santa Catarina	6.543.450,00	0,00	1.939.896,00
Totais	**46.629.336,94**	**19.204.455,21**	**25.552.682,44**

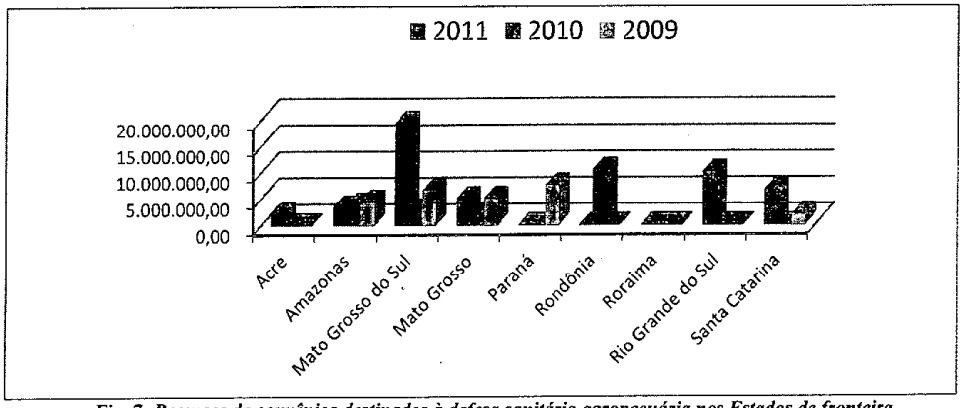

Fig. 7: Recursos de convênios destinados à defesa sanitária agropecuária nos Estados de fronteira

58. Diante de tais números, afora os casos de interrupções de recursos, alguns justificados por inadimplências perante o governo federal, observam-se valores de convênios consideravelmente distintos entre Estados localizados na fronteira, fato que pode ser explicado pela ausência de critérios gerais e uniformes para a delegação da atividade de defesa animal e vegetal às unidades da federação.

3. Processos de Importação nas Regiões de Fronteira

59. As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária – Uvagros, muitas delas localizadas em postos da fronteira, com o objetivo de prevenir o ingresso, a disseminação e o estabelecimento de pragas e enfermidades no País.

60. As normas e diretrizes que regulamentam a fiscalização do trânsito internacional de animais, vegetais, seus produtos e subprodutos, derivados e partes, resíduos de valor econômico e insumos agropecuários foram consolidadas em único instrumento - Manual de Procedimentos Operacionais do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, utilizado como ferramenta dos Fiscais Federais Agropecuários e usuários do Sistema para orientar e harmonizar os procedimentos e tornar mais ágil a liberação das mercadorias nos portos organizados, aeroportos internacionais, aduanas especiais e postos de fronteira.

61. Referidas normas visam disciplinar, orientar e esclarecer os princípios determinados pela legislação vigente e, ainda, padronizar as ações desenvolvidas pelos servidores que atuam no Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Brasil.

62. Para atender a necessidade de gerenciamento e controle do recebimento, envio e fiscalização do trânsito internacional de mercadorias agropecuárias foi criado o Sistema de Informações Gerenciais de Importação e Exportação do Vigiagro – Sigvig, ainda em fase de implantação.

63. Assim, diante de tais regras, entendeu-se oportuno verificar e acompanhar os procedimentos utilizados nos pontos de ingresso de mercadorias agropecuárias, a fim de avaliar se as

74. Recomendação nesse sentido foi efetuada no Acórdão 1.318/2006 – Plenário (subitem 9.2.5), que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro.

75. Ocorre que, segundo informado pelo MAPA, no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, até maio de 2008, como o SIGVIG ainda não havia sido implantado, os estudos de viabilidade de integração entre os dois sistemas não haviam sido concluídos, de forma que não foi possível perceber se essa troca de informações seria exequível. E pelo que se observou na presente auditoria, a situação ainda continua pendente.

76. Dessa forma, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

3.2. Fragilidades na sistemática de protocolo eletrônico, sequenciamento para atendimento, critérios de preferência, transparência e informatização.

77. O Capítulo II, Seção II, do Manual do Vigiagro, contém as regras para se requerer a fiscalização de produtos agropecuários.

78. Segundo aquele normativo, deverá ser anexada ao Requerimento toda a documentação pertinente, oportunidade em que será entregue uma via ao interessado, com registro de sua numeração, data, horário de entrega dos documentos, assinatura e carimbo, para fins de conhecimento e acompanhamento dos procedimentos administrativos e de fiscalização correspondentes.

79. O fato é que o Sistema Sigvig possibilita o requerimento ainda que o despachante não entregue a documentação no mesmo momento. Dessa forma, a numeração fica comprometida, pois, em tese, o protocolo deveria ser iniciado somente quando da efetiva entrega dos documentos.

80. Uma solução possível seria a adoção de dois controles: um para aqueles que apresentassem somente o requerimento e outro para os que entregassem a documentação completa.

81. Independentemente do método a ser empregado, o atual controle de numeração de protocolo não transmite a segurança desejada aos usuários porque permite a alteração da ordem sequencial dos requerimentos, por qualquer critério não transparente, ainda que possa ser considerado justo.

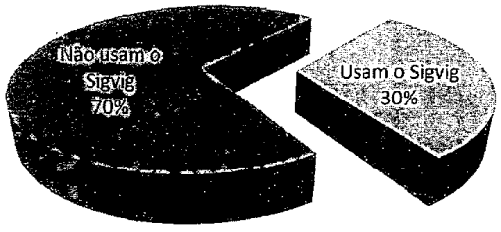

Fig. 9: Uso do Sigvig pelas Uvagros para protocolo do requerimento de importação

82. Essa falha do sistema, aliada à ausência de critérios pré-definidos que justifiquem a alteração da ordem, em determinados casos, pode gerar desconfianças por parte dos despachantes e empresas importadoras/exportadoras, ante a opção de favorecimento a uns e dificuldades a outros.

83. Nesse sentido, seria adequado que o Sistema Sigvig somente fornecesse o número do protocolo quando houvesse a efetiva entrega da documentação, para a seguida análise da completude documental, e que as alterações de ordem dos protocolos de requerimento de fiscalizações somente fossem feitas em conformidade com os normativos específicos e desde que justificadas em campo próprio, aberto via internet para todos os interessados em acompanhar o fluxo de movimentações de

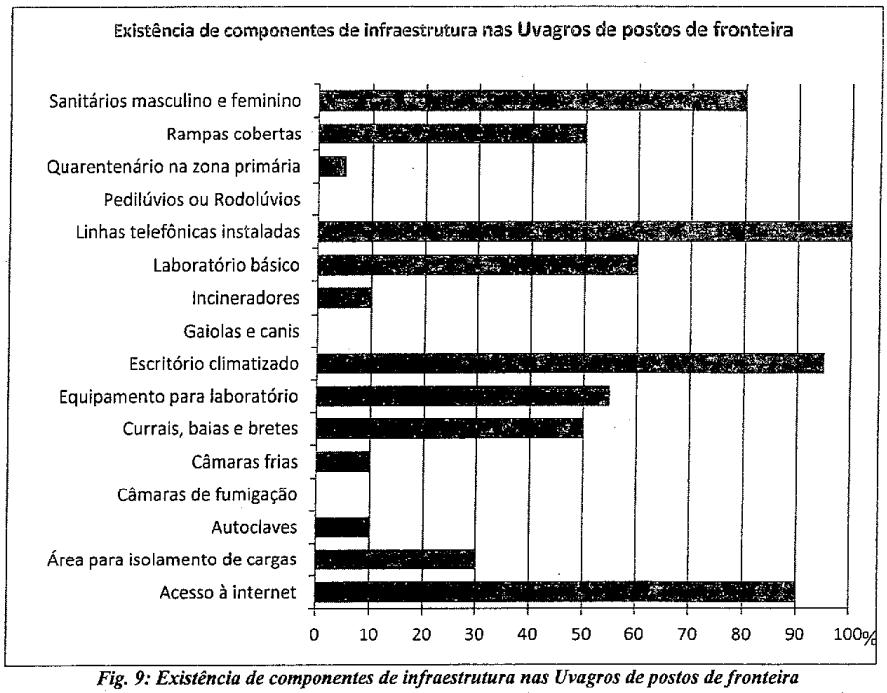

Fig. 9: Existência de componentes de infraestrutura nas Uvagros de postos de fronteira

92. Dessa forma, as atividades de vigilância ficam comprometidas e podem facilitar a exposição a riscos fitozoosanitários.

93. Seria, então, apropriado que o MAPA elaborasse um plano de ação, a partir de um diagnóstico nacional, com vistas a equipar os postos de fiscalização, portos secos e aduanas, de toda a infraestrutura necessária ao bom desempenho das funções de vigilância agropecuária internacional.

94. Ocorre que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1.318/2006 – Plenário (subitem 9.1.1), que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, já havia recomendado ao MAPA que identificasse as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências constantes da IN/MAPA nº 04/2005, requerendo às respectivas administrações dessas áreas que adotassem providências cabíveis, inclusive, no caso das públicas, quanto à previsão de recursos orçamentários para esse fim.

95. Diante desse fato, considerando as deficiências estruturais encontradas na presente auditoria e que no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, a recomendação foi considerada em implementação, em 2008, haja vista que mais da metade das unidades pesquisadas (67%) ainda não apresentava estrutura apropriada de laboratórios básicos e não dispunha de áreas e equipamentos específicos para o adequado controle sanitário, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

96. Não obstante, com vistas a otimizar a infraestrutura dos vários pontos oficiais de ingresso e saída de mercadorias agropecuárias, em consonância com as diretrizes do próprio Manual do Vigiagro, cumpre recomendar ao MAPA que avalie a oportunidade e conveniência de delimitar o

105. Tais fatos denotam falta de monitoramento e controle gerencial, o que contribui para a ausência de diagnóstico dos problemas e planejamento deficiente, e pode resultar no aumento do risco fitozoosanitário, pela falta de controle e apoio às atividades de defesa agropecuária.

106. Seria de bom alvitre, então, criar sistemática de rotina de auditorias e acompanhamento gerencial objetivo e constante das atividades exercidas nas Uvagros, a partir de indicadores uniformes que mensurem aspectos relacionados à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, com objetivo de se diagnosticar problemas e melhor planejar as atividades executadas, além de se aferir a regularidade dentro dos padrões requeridos.

107. Mas é preciso considerar, no entanto, que o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro e efetuou as seguintes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA:

'9.1.9 - acompanhe a implementação das recomendações contidas nos relatórios de auditorias realizadas pela Coordenação do Vigiagro em suas unidades, estabelecendo prazo para que a unidade auditada se manifeste sobre o relatório, bem como para a efetiva implementação das recomendações, caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas; e

9.1.22 - mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente de forma padronizada.'

108. Relativamente ao subitem 9.1.9, no monitoramento da referida decisão - TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, o MAPA informou que instituiu as Auditorias Técnico-Fiscais e Operacionais no âmbito do Vigiagro, por intermédio da Portaria MAPA n.º 316/2006.

109. Contudo, pelo que foi extraído das entrevistas aplicadas neste trabalho, apesar de terem sido treinados servidores para execução dessas tarefas, não foi autorizada nenhuma auditoria para esse fim.

110. Quanto ao subitem 9.1.22, assim se posicionou o MAPA durante o mencionado monitoramento:

'- foi criado um novo indicador, sendo ele o percentual entre as ocorrências sanitárias e o total de importações e exportações demandadas no ano. Um dos problemas desse indicador é que ele é afetado por diversas variáveis que não estão sob o controle do Vigiagro, como o aumento de tentativas no sentido de entrar com mercadoria em desacordo com as normas. A auditoria havia apontado a necessidade de criação de mais indicadores para que se pudessem medir outros aspectos do programa além da quantidade de partidas inspecionadas. A coordenação do Vigiagro informou que estaria sendo iniciado processo de contratação de serviços para realização de oficina para elaboração do Planejamento Estratégico do Vigiagro.'.

111. Em que pesem tais considerações, seria conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4. Fiscalização de Bagagens de Passageiros nos Portos, Aduanas, Postos e Travessias Oficiais da Fronteira

112. Um dos pontos de entrada de pragas e doenças situa-se justamente nas aduanas, portos e postos de fiscalização situados nas rodovias da fronteira, por onde transitam veículos e pessoas com bagagens que possam conter produtos agropecuários.

113. De nada adianta aperfeiçoar o controle de bagagens a serem inspecionadas nos aeroportos, os quais são equipados com detectores de produtos de origem animal ou vegetal, se não existir uma criteriosa fiscalização nas bagagens oriundas de países fronteiriços com o Brasil, quando do acesso por terra.

122. Percebe-se, assim, um considerável grau de vulnerabilidade na fronteira brasileira, sob a perspectiva da defesa sanitária, nos pontos de passagem de veículos e/ou pessoas que adentram ao país, os quais, na maioria dos casos, ou não sofrem qualquer tipo de controle ou são vigiados exclusivamente em horário comercial, apesar do tráfego ininterrupto, ocorrendo interceptações apenas mediante identificação visual do fiscal que detecta o transporte de produto agropecuário, sem a aplicação de critérios fitozoosanitários para a seleção.

123. Conforme já diagnosticado na auditoria realizada no Vigiagro, a insuficiência de pessoal do MAPA na fronteira proporciona essa situação indesejada, razão pela qual o Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, efetuou as seguintes recomendações à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA:

'estabeleça critérios objetivos para definir a lotação ideal das unidades do Vigiagro, considerando, por exemplo, o número mensal de fiscalizações, o volume de produtos a serem fiscalizados, a distância entre os locais de fiscalização e a sede da unidade, entre outros fatores;

proceda à adequação da jornada de trabalho dos fiscais federais agropecuários nas unidades do Vigiagro localizadas no mesmo estado, como por exemplo, por meio da adoção de sistema de rodízio, de forma a estimular a capacidade em atuar em qualquer uma delas, desempenhando atividades diversificadas, e a inibir o estabelecimento de vínculo com despachantes;

adote providência para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho; e

implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas.'

124. Em 2008, no processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, verificou-se que ainda não havia sido publicada portaria de regulamentação de horário nas Unidades do Vigiagro, tampouco concluídos os estudos acerca da possibilidade de criação de gratificações de interiorização ou a adoção de alguma espécie de indenização de transporte para a transferência de pessoas para tais regiões.

125. Também foi constatado que, apesar de o MAPA ter realizado concurso público, em 2006, para o preenchimento de 390 (trezentos e noventa) vagas do cargo de Fiscal Federal Agropecuário, houve pouca contribuição para a adequação do quantitativo de pessoal à demanda de trabalho do Vigiagro, sendo utilizado, principalmente, para solucionar a carência de servidores em outros setores do Ministério. Além disso, foi considerada inadequada a opção pelo sistema de rodízio, por mera resistência dos fiscais.

126. Nesta auditoria constatou-se que a situação continua pendente, fato que provoca a utilização de critérios distintos acerca da fiscalização de bagagens nas unidades visitadas, havendo umas que realizam os procedimentos em tempo integral, outras que se restringem ao horário de expediente normal e outras ainda que sequer incluem essa tarefa como suas obrigações, isso tudo independentemente das lotações de cada Uvagro.

127. Diante desse quadro, nos termos do art. 4º da Portaria/Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, há que se dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.º 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é feita apenas em horário comercial.

4.2. Inexistência de critérios fitozoosanitários, de registros informatizados e de uniformidade de procedimentos para a seleção e interceptação de veículos e pedestres na fiscalização de bagagens realizada nos pontos oficiais de ingresso no País.

Novo/MS, são abordados preferencialmente taxis, caminhonetes e carros com placa paraguaia ou com vários homens a bordo e a iniciativa da fiscalização é tanto da RFB como do MAPA; e em Uruguaiana/RS, a iniciativa é da Receita Federal, que aciona os fiscais do MAPA apenas quando detecta produtos agropecuários proibidos.

136. Além disso, os registros dessas abordagens não são informatizados e na maioria dos postos de fiscalização não há escalas de plantão, restringindo-se apenas aos horários comerciais.

137. Vale frisar a inexistência de orientações acerca de horários de tais atividades, escalas de plantão, e até mesmo de critérios a serem seguidos para interceptação de veículos.

138. Essa situação representa um sério risco de ingresso de produtos agropecuários que possam conter pragas ou doenças, sem contar a falta de expectativa de controle que se cria naqueles locais, o que facilita ainda mais o trânsito ilegal de produtos de natureza animal ou vegetal.

139. Seria recomendável, então, que se incluíssem no Manual do Vigiagro dispositivos próprios suficientemente detalhados para a fiscalização de bagagens, que contenham critérios uniformes de riscos fitozoosanitários para a abordagem de veículos, passageiros e pedestres, observadas as respectivas peculiaridades de cada região, com os devidos registros informatizados para controle, nos moldes do que já é feito nos aeroportos, a exemplo dos canais de parametrização da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.3. Falta de divulgação das regras da defesa sanitária junto ao público que atravessa a fronteira nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais.

140. O Tribunal, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, efetuou a seguinte recomendação à Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA (subitem 9.1.16):

'promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais visíveis, utilização da mídia local, distribuição de folhetos aos motoristas que passam pelos postos de fiscalização, entre outras formas.'

141. No processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, o MAPA informou que fixaria painéis, em português e espanhol, onde se destacariam os produtos de origem animal e vegetal sujeitos à inspeção sanitária.

*142. Todavia, na presente auditoria, observou-se que, na maioria dos casos, as placas, cartazes e informativos são mantidos em locais de visibilidade questionável, geralmente nas dependências das Uvagros, e folhetos, quando existentes, não são entregues aos motoristas dos veículos que por ali passam. Dentre os postos visitados, os únicos em que se observou existir divulgação eficiente foram os de Bonfim e Pacaraima, ambos em Roraima, que afixaram grandes cartazes (**outdoors**) à margem da rodovia em pontos de boa visibilidade próximos aos pontos de travessia.*

143. Em geral, constatou-se não haver uma política aplicada de conscientização e divulgação das regras de ingresso de produtos dessa natureza nas travessias oficiais da fronteira.

144. Assim sendo, entende-se conveniente dar ciência aos gestores do MAPA acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria-Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4.4. Inexistência de equipamentos necessários à fiscalização e ao tratamento de mercadorias rejeitadas nos portos fluviais, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira.

145. Observou-se a inexistência de equipamentos próprios para identificação de produtos de origem animal e vegetal - "scanners". Essa deficiência dificulta o trabalho dos Fiscais e os restringe à utilização de critérios pessoais, amostrais e aleatórios para abordagem de veículos e seleção de bagagens.

157. Esse ponto foi objeto de recomendação do TCU à Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Acórdão 1318/2006 – Plenário – subitem 9.3, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro:

'implemente programa de harmonização das atividades de agentes e autoridades dos portos e aeroportos, a exemplo do extinto Programa Harmonização das Atividades de Agentes de Autoridades nos Portos - PROHAGE, com o objetivo de estabelecer mecanismos institucionais que garantam a boa integração dos órgãos intervenientes no comércio exterior.'

158. No processo de monitoramento da referida decisão – TC 001.845/2008-6, julgado pelo Plenário, por intermédio do Acórdão nº 2.378/2008, a Secretaria Executiva da Casa Civil informou que o assunto havia sido notificado ao MAPA e ao Ministério da Fazenda. Contudo, até o momento desta auditoria, pelo que foi observado, tal medida não foi suficiente para dar início a um processo de coordenação e integração entre os agentes e autoridades portuárias.

159. Dessa forma, seria conveniente dar ciência à Casa Civil acerca da questão, em consonância com as orientações dispostas na Portaria Segecex nº 13, de 27 de abril de 2011, sem prejuízo de se comunicar à Seprog, por ter efetuado o monitoramento do Acórdão nº 1.318/2006 – Plenário, e à 8ª Secex, por ter o MAPA entre as Unidades Jurisdicionadas de sua clientela.

4.6. Ausência de Metas, Indicadores de Desempenho e Controles Internos para a fiscalização de bagagens nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira.

160. A aplicação de indicadores de desempenho garante o alcance de dois objetivos: o primeiro, sob a perspectiva do gestor público, ao proporcionar ferramentas que lhe permitam gerenciar melhor os recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que possa prestar contas ou informar a sociedade sobre o uso destes recursos; o segundo, da ótica do cidadão e das entidades fiscalizadoras, que poderão exercer um melhor controle e avaliação do desempenho do gestor público.

161. Não obstante, foi observada a absoluta inexistência de indicadores de desempenho próprios para as atividades de inspeções de bagagens nos postos de fiscalização de fronteiras, bem como de rotina de controles gerenciais dessas atividades e de auditorias específicas pelo MAPA.

162. Questionados, os responsáveis pelas Uvagros foram unânimes quanto à não utilização de indicadores de desempenho que reflitam adequadamente a eficiência e eficácia nos procedimentos aplicados à fiscalização de bagagens, passageiros e encomendas.

163. Dessa maneira, não há como se mensurar as atividades exercidas nas aduanas, as quais serviriam de base para o diagnóstico e planejamento das Uvagros e ainda subsidiar as decisões gerenciais, garantindo a regularidade dos procedimentos e o melhor desempenho dentro dos padrões requeridos.

164. Assim sendo, é de se esperar que o MAPA adote providências para criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeções de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e também para estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidos de dados provenientes dos referidos indicadores, com o propósito de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país, além de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos.

5. Fiscalização ostensiva nas vias alternativas de acesso ilegal ao País.

165. A dificuldade de controle da permeável fronteira brasileira, com mais de 7.000 km em linha seca, decorre especialmente de sua extensão, da existência de inúmeras cidades-gêmeas e da facilidade de entrada e saída de pessoas aos países vizinhos.

166. A ausência de investimentos em infraestrutura e em equipamentos, a carência de recursos humanos e o distanciamento entre os órgãos que lá atuam limita ainda mais o poder de proteção da fronteira pelo Estado no combate aos crimes de contrabando de armas e munições, narcotráfico, exploração de madeira, tráfico de pessoas, furto e roubo, principalmente de veículos, além do trânsito ilegal de animais pela região.

167. Diante desse quadro, não é difícil deduzir que haja fragilidade, também, nas ações de controle de mercadorias e/ou produtos de origem animal e vegetal que ingressam de forma ilegal no País, mesmo porque o MAPA concentra suas atividades apenas nos canais de acesso legais, sendo que

5.1. Ausência de Fiscalização Ostensiva pelo MAPA em estradas secundárias, rios, pontos críticos e demais vias informais de acesso a outros países.

180. De acordo com as entrevistas realizadas, o entendimento predominante no MAPA é de que a vigilância da entrada ilegal de produtos de origem animal e vegetal não é de sua competência.

181. Assim, na faixa de fronteira, fora dos postos de ingresso legal, mais especificamente ao longo da divisa, seca ou fluvial, de onde partem as vias de acesso secundárias ao país, a defesa sanitária, quando existente, é realizada pelos órgãos de defesa agropecuária estaduais, com a ajuda do Governo Federal, por intermédio de convênios pactuados com o MAPA, que repassa recursos para aquisição de automóveis, equipamentos, computadores, pagamentos de diárias etc.

182. Em sete dos dez Estados vizinhos às fronteiras, a fiscalização ostensiva dessas vias secundárias simplesmente não existe, o que possibilita a livre entrada de pessoas transportando mercadorias de qualquer natureza e representa um alto grau de risco de ingresso de doenças e pragas no País. Apenas em Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, os órgãos de defesa agropecuária, respectivamente IDARON/RO, INDEA/MT e IAGRO/MS, possuem postos fixos de vigilância em rodovias na faixa de fronteira e realizam fiscalizações volantes em vias de acesso secundárias.

183. Quando da realização das visitas a campo desta auditoria, os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul não contavam com os recursos federais para a manutenção dos postos fixos e volantes em função da ausência de convênios específicos para a defesa animal. Em Mato Grosso, onde, segundo o INDEA/MT, existem ao longo da fronteira 7 postos fixos (barreiras) e 3 volantes, sem que nenhum dos trabalhos seja supervisionado pelo MAPA, a equipe volante trabalhava cinco dias no mês, em dias guardados em sigilo, as atividades eram mantidas com recursos próprios, mas em Mato Grosso do Sul não se desenvolvia nenhum trabalho dessa natureza, face à inércia do Governo do Estado em despender recursos próprios para esse fim. Essa situação só foi alterada pela ocorrência de um surto de febre aftosa no Paraguai que motivou a liberação emergencial de recursos federais para o Estado, que, então, deslocou fiscais do IAGRO/MS para trabalhar em barreiras montadas pelo Exército Brasileiro.

184. Em boa parte dos Estados fronteiriços, com o aporte de recursos de convênios com o Ministério da Justiça, funciona o Policiamento Especializado de Fronteiras – PEFRON, criado para atuar de forma preventiva e repressiva nas regiões de fronteira e divisas, no controle aos crimes típicos da região, dentro de suas atribuições, por meio de ações preventivas e itinerantes. Sua ação restringe-se ao controle de crimes, sem qualquer direcionamento à fiscalização de produtos de origem animal ou vegetal, tanto pela ausência de atribuições ou mesmo treinamentos especializados nesse sentido, como pela falta de integração desse policiamento com os órgãos estaduais de defesa agropecuária.

185. Tendo em vista o aspecto criminal envolvido no trânsito ilegal de animais, vegetais, seus insumos e derivados, há, inclusive, risco de vida aos fiscais agropecuários que atuam nessas áreas, agravado pelo fato de residirem, em sua maioria, nas cidades de fronteira nas quais exercem suas atividades de fiscalização.

186. Dessa forma, até pela ausência de dispositivos constitucionais objetivos e específicos para a questão da defesa sanitária na linha de fronteira, tanto o Governo Federal quanto os Estaduais, concorrem para a fragilidade de controle nessas áreas, ao limitar seus esforços apenas às ações de manutenção do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária, realizadas em todo o território estadual, por intermédio de convênios.

187. Vale destacar que tais ações não são executadas de maneira desejada na fronteira, tanto pela limitação operacional dos órgãos estaduais quanto pela deficiente supervisão efetuada pelo MAPA. Agravam a situação os momentos de paralisação dessas atividades, em decorrência de bloqueios de repasses motivados por contingenciamento de despesas ou por casos de inadimplência dos Estados.

199. É preciso, então, pacificar o entendimento quanto às competências dos órgãos federal e estaduais acerca da defesa sanitária na faixa de fronteira e, assim, traçar planos conjuntos para o fortalecimento do controle, investindo-se em atividades de inteligência, obtendo-se o mapeamento completo de estradas secundárias e pontos de acesso críticos ao País nas fronteiras, além de criações de normativos que imponham e disciplinem a realização de fiscalizações ostensivas nessas áreas.

200. Seria, portanto, recomendável que o MAPA adotasse medidas para que fossem realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações.

5.2. Omissão e falta de entrosamento do MAPA com outros agentes que operam ostensivamente na fronteira

201. O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, atribuiu ao MAPA o papel de coordenador do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e elencou entre suas competências a execução e a operacionalização de atividades de vigilância agropecuária. Contudo, no que tange ao controle de acessos ilegais de mercadorias agropecuárias pelos caminhos alternativos, rios e outros pontos críticos da fronteira, o MAPA se omite e, tampouco promove entrosamento com os órgãos que operam ostensivamente na fronteira, os quais, quando interceptam produtos de origem animal ou vegetal ou seus insumos, adotam procedimentos próprios, sem seguir qualquer orientação padronizada quanto ao tratamento e destinação desses produtos.

202. Sabe-se que tanto a Receita Federal, através da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho, quanto a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, as Forças Armadas e outros órgãos estaduais atuam, com certa rotina, ostensivamente nessas áreas.

203. Questionados a respeito, apenas os chefes das Uvagros de Foz do Iguaçu/PR, Dionísio Cerqueira/SC, Guajará-Mirim/RO e Tabatinga/AM responderam serem aproveitadas operações de outros órgãos, como Polícia Federal, Receita Federal, Anvisa, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Estaduais de Fronteira para a fiscalização agropecuária e serem compartilhadas e utilizadas informações sobre contrabando e apreensões com esses órgãos de fiscalização da zona de fronteira.

204. Como caso isolado, em Tabatinga/AM, o Fiscal Federal Agropecuário participa em ações conjuntas com a Polícia Federal na abordagem dos barcos em trânsito na Tríplice Fronteira (Brasil, Peru e Colômbia).

205. Seria oportuno que o MAPA se sintonizasse com esses órgãos, ainda que suas atribuições sejam muito peculiares e exijam conhecimentos e procedimentos específicos, em razão da própria existência de constante fluxo ilegal de mercadorias de origem animal ou vegetal nessas áreas, mesmo porque também se trata de medida de defesa de interesse do Estado brasileiro.

206. Sem desconsiderar a oportunidade de revisar os seus conceitos quanto à atuação ostensiva no controle de acessos ilegais de produtos agropecuários na faixa de fronteira, seria conveniente que o MAPA procurasse a interlocução com outros órgãos que operam naquelas áreas, no sentido de se estabelecer acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País.

5.3 Interrupção do fluxo de recursos da defesa sanitária por contingenciamento ou inadimplência

207. O objetivo geral dos convênios pactuados com os órgãos estaduais de defesa agropecuária é de apoiar a manutenção do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Animal e Vegetal através da descentralização de recursos destinados ao financiamento de ações de custeio e investimento.

208. Entre outras finalidades, tais recursos são necessários para a melhoria ou aumento dos postos de vigilância na fronteira, ou seja, para o fortalecimento da defesa agropecuária brasileira.

209. Alguns Estados, porém, mantêm suas divisas vulneráveis ao ingresso de produtos agropecuários por vias informais, sem a devida vigilância, pela ausência de auxílio financeiro federal.

	Ideal	Em 2005	Em 2008	Déficit 2008	Variação	Ideal	Em 2005	Em 2008	Déficit 2008	Variação
Foz do Iguaçu/PR	16	5	4	75%	-20%	30	6	7	77%	17%
Paranaguá/PR	9	9	9	0%	0%	18	13	10	44%	-23%
Aeroporto de Curitiba/PR	6	4	4	33%	0%	8	4	6	25%	50%
Itajaí/SC	10	2	6	40%	200%	9	3	5	44%	67%
Vitória/ES	4	3	3	25%	0%	12	9	10	17%	11%
Aeroporto Viracopos Campinas/SP	12	8	5	58%	-38%	18	12	9	50%	-25%
Porto de Santos/SP	14	6	11	21%	83%	44	24	28	36%	17%
Aeroporto de Guarulhos/SP	20	13	5	75%	-62%	20	20	20	0%	0%
Superterminais Manaus/AM	0	2	0	0%	-100%	5	0	3	40%	300%
Porto, Aeroporto de Manaus e fronteira de Tabatinga/AM	9	4	6	33%	50%	15	1	8	47%	700%
Aurora EADI Manaus/AM	0	0	0	0%	0%	3	2	2	33%	0%
Porto de Manaus/AM	0	0	0	0%	0%	1	2	1	0%	-50%
Porto de Belém/PA	1	4	0	0%	-100%	9	10	7	22%	-30%
Aeroporto de Belém/PA	0	4	5	0%	25%	4	10	2	50%	-80%
Porto de Fortaleza/CE	6	5	5	17%	0%	8	6	5	38%	-17%
Porto de Pecém/CE	5	4	4	20%	0%	10	9	7	30%	-22%
Aeroporto de Fortaleza/CE	6	5	5	17%	0%	8	5	5	38%	0%

220. *Diante desse panorama, o Tribunal efetuou, à época, as seguintes recomendações:*

'9.2.3. adote providência para promover concurso público para provimento de cargos de fiscais e agentes administrativos para as Unidades de Vigilância Agropecuária, de modo a adequar o quantitativo de pessoal à demanda de trabalho; e

9.2.4. implemente mecanismos que incentivem a permanência de servidores em locais pouco atrativos ou de difícil acesso, mediante, por exemplo, concursos de remoção que possuam critérios que favoreçam servidores que atuem nessas localidades, seja sob o aspecto financeiro, seja mediante maior facilidade na remoção para unidades mais concorridas.'

221. *A tabela a seguir, confeccionada pela SDA – Secretaria de Defesa Agropecuária, mostra que nas unidades do Vigiagro localizadas em fronteiras há uma carência de 37 (trinta e sete) agrônomos, 23 (vinte e três) veterinários, 50 (cinquenta) técnicos de nível médio, 29 (vinte e nove) servidores administrativos de nível médio e 5 (cinco) de nível superior:*

Tabela 5 - Servidores lotados nas Unidades do Vigiagro localizadas em fronteiras

UF	Unidade Vigiagro	TIPO	Agronômos			Veterinários			Técnico Nível Médio			Administrativo Médio			Administrativo Superior		
			Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo	Existente	Necessário	Saldo
AC	Assis Brasil	UVAGRO	0	1	(1)	0	1	(1)	1	2	(1)	1	2	(1)	0	0	0
	Epitaciolândia	UVAGRO	0	1	(1)	1	1	0	1	2	(1)	0	2	(2)	0	0	0
AM	Tabatinga	UVAGRO	1	2	(1)	0	2	(2)	0	1	(1)	0	1	(1)	0	0	0
AP	Fronteira do Oiapoque	UVAGRO	0	2	(2)	0	1	(1)	0	1	(1)	1	2	(1)	0	1	(1)
MS	Corumba	UVAGRO	2	3	(1)	1	2	(1)	2	2	0	1	1	0	0	0	0
	Mundo Novo	UVAGRO	2	2	0	0	1	(1)	1	2	(1)	1	1	0	0	0	0

226. Envolveu a análise de atuação dos Fiscais Federais Agropecuários nos portos fluviais, aduanas e postos de fronteira, em que se desenvolvem as atividades relacionadas ao Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro. Esse Programa já foi objeto de auditoria de natureza operacional do TCU em 2005, oportunidade em que as análises se estenderam também à atuação nos portos marítimos e aeroportos internacionais.

227. Embora tenha havido avanços significativos tanto na estrutura como na condução dos serviços oferecidos pelos operadores do Vigiagro, observa-se, ainda, a persistência de deficiências antes diagnosticadas, com destaque para as áreas de fronteira, cujas unidades demandam por suprimento pessoal e material para garantir a sanidade no trânsito internacional de produtos de origem animal e vegetal, de forma integrada com os demais órgãos do sistema.

228. Aspectos relacionados à infraestrutura, lotação de fiscais, regras de remoção, integração com órgãos aduaneiros, ausência de sanções, descarte de material orgânico e insuficiência de divulgação de regras internacionais ainda são questões não equacionadas e que atingem com maior ênfase as áreas de fronteira nacional.

229. Outro ponto observado diz respeito às rotinas de fiscalização de bagagens de passageiros em trânsito internacional, atividades que também fazem parte da competência do Sistema de Unidades do Vigiagro.

230. Além da pouca integração com outros órgãos aduaneiros, constatou-se que tais procedimentos previstos na legislação básica não estão sendo realizados ou estão sendo realizados de modo ineficiente, haja vista a ausência de critérios de parametrização que levam em consideração o risco fitozoosanitário envolvido.

231. Por fim, verificaram-se as áreas de ingresso ilegal de mercadorias agropecuárias, ao longo da divisa, fora dos portos organizados, aduanas, pontos de fronteira e outros recintos alfandegários, onde há necessidade de controle ostensivo e itinerante através de vias de acesso utilizadas indevidamente, de forma frequente, por pessoas que atravessam os limites territoriais de seus países.

232. Por serem regiões mais frágeis, até mesmo pela diversidade da geografia existente, são alvos de todas as formas de crime organizado e transformam-se em grande desafio para a segurança nacional, que precisa lançar mão de estratégias de defesa que contemplem integração entre os organismos de fiscalização competentes, valendo-se de instrumentos de inteligência coordenada e tecnologia avançada para conter os ilícitos.

233. Inserem-se nesse contexto as ações inerentes à defesa agropecuária, as quais também devem ser vistas como questão de segurança nacional, haja vista os riscos existentes e a repercussão econômica negativa gerada por eventual ingresso de doenças e/ou pragas para o território brasileiro.

234. Contudo, a julgar pelo que foi colhido das entrevistas e observado nesta fiscalização, a vigilância agropecuária nessas áreas é ineficiente, quando não é inexistente.

235. Há certa preocupação e alcança considerado valor quando emergem notícias de ameaças urgentes de entradas de doenças ao País, a exemplo do recente foco de febre aftosa diagnosticado no Paraguai a cerca de 100 km (cem quilômetros) da divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido registrado novo foco na mesma região em janeiro do corrente ano.

236. Espera-se do MAPA, como órgão coordenador das ações de defesa agropecuária desenvolvidas em conjunto com as demais instâncias federativas, conduta mais pró-ativa, no sentido de identificar as deficiências existentes, avaliar os procedimentos utilizados, estabelecer diretrizes, parcerias, controlar, subsidiar, enfim, envidar esforços para que a fronteira também seja protegida contra o ingresso de pragas vegetais e agentes de enfermidades animais.

237. A materialidade de recursos federais previstos para aplicação na defesa sanitária exige do MAPA capacidade de planejamento e gestão como meio de controlar os riscos de prejuízos econômicos resultantes de um possível embargo comercial causado pela fragilidade de controle na faixa fronteiriça nacional.

e) adote providências no sentido de criar metas e indicadores de desempenho específicos para as atividades de inspeções de bagagens, os quais sirvam para o diagnóstico e planejamento do trabalho das Uvagros, e de estabelecer rotinas de visitas gerenciais, munidas de dados provenientes dos referidos indicadores, a fim de melhor controlar o desempenho das atividades desenvolvidas nas aduanas existentes no país e de se aferir a regularidade e o desempenho dentro dos padrões requeridos;

f) adote providências para que sejam realizadas rotineiramente, direta ou indiretamente, fiscalizações ostensivas em estradas secundárias e pontos críticos de acesso ao País, preferencialmente em conjunto com outros órgãos fiscalizadores, nacionais ou dos países vizinhos, incluindo a obtenção de recursos, realização de acordos com as forças policiais federais e estaduais, investimentos em serviços de inteligência e disciplinamento normativo das ações;

g) adote prática de interlocução e entrosamento com os órgãos que atuam ostensivamente nas vias alternativas de acesso à fronteira, e promova acordos de cooperação, treinamentos e outras ações que possam auxiliar no combate das pragas e doenças que possam ingressar no País; e

h) promova estudos com vistas a obter soluções possíveis para garantir repasses automáticos e regulares de recursos a Estados e Municípios, independentemente de convênio ou instrumento congênere, para financiamento de projetos e programas de defesa fitozoosanitária, a exemplo do que ocorre com as transferências do Fundo Nacional de Saúde – FNS, efetuadas nos moldes do art. 3° da Lei 8.142/90, de forma a não haver descontinuidade de repasse de recursos que venha a prejudicar as ações de defesa sanitária;

***II** - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca da desconformidade com o capítulo V do Manual de Procedimentos Operacionais da Vigilância Agropecuária Internacional, aprovado pela IN/SDA n.° 26/2001, verificada nas divisas situadas em Corumbá/MS, Epitaciolândia/AC, Oiapoque/AM, Aceguá/RS, Itaqui/RS, Jaguarão/RS e São Borja/RS, onde a fiscalização de bagagens em veículos ou pedestres nas travessias oficiais de fronteira não vem sendo realizada, e em Mundo Novo/MS e Uruguaiana/RS, locais em que essa atividade é realizada apenas em horário comercial;*

***III** - dar ciência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) acerca das recomendações a seguir discriminadas, ainda não implementadas, oriundas do Acórdão 1.318/2006 – Plenário, que apreciou o processo de auditoria operacional realizada no Programa Vigiagro, em 2006:*

a) providencie, com a Secretaria da Receita Federal, meios para efetuar a troca automática de informações entre os sistemas Siscomex e SIGVIG, evitando a duplicidade de procedimentos, a exemplo do cadastramento dos importadores/exportadores e deferimento de liberação de importação, com base no art. 6° do Decreto n° 660, de 25.09.1992. (subitem 9.2.5 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

b) identifique as necessidades de adequação da infraestrutura das unidades de Vigilância Agropecuária Internacional nos aeroportos, portos organizados, aduanas especiais (portos secos) e pontos de fronteira, públicos ou privados, ou qualquer outro recinto alfandegado, situado em zona primária ou secundária, segundo as exigências a adequação da estrutura dos laboratórios básicos nas unidades de vigilância agropecuária, de acordo com a demanda de trabalho. (subitem 9.1.1 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

c) mapeie os produtos e impactos do programa e construa indicadores de desempenho, com base nos produtos chave identificados, em questões relevantes sobre o desempenho e na experiência das Superintendências Federais de Agricultura, viabilizando nos sistemas eletrônicos, se necessário, a disponibilidade de dados para seu cálculo, e adote-os nacionalmente deforma padronizada. (subitem 9.1.22 do Acórdão 1.318/2006 – Plenário);

d) promova a divulgação ostensiva das regras de trânsito internacional de produtos agropecuários nas regiões de fronteira, mediante, por exemplo, fixação de placas, cartazes e informativos em locais

VOTO

Trago à consideração deste Colegiado auditoria operacional destinada a avaliar as ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, sob a coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, tal como definido na Lei nº 8.171/1991.

2. O Plano de Fiscalização de 2011 do TCU elegeu a Defesa Sanitária Animal e Vegetal como Tema de Maior Significância (TMS) Regional, sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (Secex/MS). Foi então realizado levantamento de auditoria com o objetivo de coletar informações necessárias à formulação de propostas de ações de controle na área, tendo sido o presente trabalho sugerido a partir do levantamento mencionado, no qual foi constatado um quadro preocupante no que tange às ações de defesa sanitária.

3. Para nortear o desenvolvimento do trabalho, foram formuladas três questões de auditoria, abrangendo a eficiência dos procedimentos realizados pelo Mapa na fiscalização do trânsito internacional de mercadorias nas regiões de fronteira, a adequação da fiscalização de bagagens para coibir a entrada de pragas e doenças e a efetividade das ações de fiscalização ostensiva nas vias de acesso informais a outros países para impedir o trânsito ilegal de produtos de origem animal ou vegetal e seus insumos.

4. Passo a comentar os principais achados de auditoria, começando por aqueles relativos aos processos de importação nas regiões de fronteira.

5. As ações do Programa de Vigilância Agropecuária Internacional (Viagiagro) são executadas nas Superintendências Federais de Agricultura, por intermédio dos serviços das Unidades de Vigilância Agropecuária (Uvagros). A auditoria constatou que mais da metade das unidades locais do sistema Vigiagro não está mantendo cadastro atualizado de seus usuários, a saber, exportadores e importadores e seus representantes legais, o que contraria previsão do Manual do Vigiagro. Essa deficiência pode dificultar a localização e o controle das cargas inspecionadas e liberadas.

6. Foram constatadas, também, deficiências estruturais em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária. Tais deficiências incluem instalações com dimensões incompatíveis com as necessidades, ausência de rampas cobertas para inspeção de cargas (em 50% dos postos), falta de área para isolamento e segregação de cargas perigosas (em 70% dos postos), entre outras, que podem comprometer as atividades de vigilância.

7. Essa realidade já havia sido detectada pelo Tribunal em auditoria operacional realizada, em 2006, no Programa Vigiagro, na qual também foram detectadas deficiências estruturais semelhantes às ora apontadas e expedidas recomendações ao Mapa (Acórdão nº 1.318/2006-Plenário). Assim, cabe dar ciência ao Mapa acerca da questão, sem prejuízo de recomendar ao Ministério que realize estudos com a finalidade de identificar os produtos com maior probabilidade de comercialização em cada ponto de fronteira, de modo a compatibilizar a infraestrutura e o quadro de pessoal dos postos com suas reais necessidades.

8. Também foi objeto de recomendação do Tribunal no referido Acórdão nº 1.318/2006-Plenário a construção de indicadores de desempenho relativos a atividades relevantes exercidas nos postos de fiscalização. Na presente auditoria foi constatada a falta de uniformidade nos indicadores de desempenho, bem como a ausência de um acompanhamento gerencial das atividades exercidas na Uvagros. Deve-se, então, dar ciência ao Mapa sobre a questão.

9. Passando ao controle de bagagens de passageiros com o objetivo de detectar produtos de origem animal ou vegetal, constatou-se que grande parte das Unidades de Vigilância Agropecuária não realiza fiscalizações de bagagens ou o fazem de modo ineficiente. Das vinte unidades visitadas pelos auditores, em apenas um quarto delas as bagagens são fiscalizadas em horário integral. Em 40% das unidades, não há qualquer controle de bagagem. Além disso, a fiscalização conduzida pela Receita

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 31 de outubro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

TC-026.155/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhor Relator,
Senhores Ministros,
Senhor Procurador-Geral,

Inicialmente, desejo expressar ao Eminente Ministro José Múcio meu reconhecimento pela dedicação e eficiência com que conduziu este trabalho, de forma a elaborar o Voto ora apresentado.

2. Notória é a importância desse trabalho, pois não há País que queira buscar o pleno desenvolvimento que não se preocupe com questão tão relevante.

3. Um País como o nosso, que mantém a sua estrutura econômica ainda bastante dependente da agricultura e pecuária, deveria se preocupar com o risco sanitário à economia, além, evidentemente, de não se descuidar, ante o risco que um falha no sistema de vigilância sanitária pode ocasionar à saúde das populações e rebanhos, devido à perigosas formas de doença que podem surgir e se disseminar rapidamente.

4. É muito preocupante, Senhores Ministros, a constatação de que questões observadas em auditoria realizada em 2006 e objeto de recomendações por esta Corte de Contas ainda não foram equacionadas, a exemplo de aspectos relacionados à infraestrutura, lotação de fiscais, regras de remoção, integração com órgãos aduaneiros, ausência de sanções, descarte de material orgânico e insuficiência de divulgação de regras internacionais.

5. Assim, estamos ainda a mercê das fragilidades nas ações de defesa agropecuária desenvolvidas nas regiões de fronteira, 7.000 km em linha seca, sob a coordenação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (Mapa), por meio das atividades relacionadas ao Programa de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, conforme restou demonstradas neste Trabalho.

6. Destaco do Relatório de Auditoria, por relevantes, a incipiência na realização da fiscalização de bagagens e passageiros nos portos, aduanas, postos e travessias oficiais da fronteira, bem como a inexistência de critérios fitozoosanitários, de registros informatizados e de uniformidade de procedimentos para a seleção e interceptação de veículos e pedestres na fiscalização de bagagens realizada nos pontos oficiais de ingresso no Brasil, evidentemente fruto das deficiências estruturais observadas em 80% das Unidades de Vigilância Agropecuária.

7. Daí, a importância da realização das recomendações propostas por sua Excelência à Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa, hoje ocupada por gestores que considero muito acima da média, a exemplo de seu Diretor, Dr. Enio Marques Pereira.

Com essas palavras, mais uma vez, parabenizo o eminente Ministro José Múcio Monteiro, extensivo aos servidores e dirigentes da Secex/MS que conduziram este importante trabalho.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

AROLDO CEDRAZ
Ministro

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**, em 9/11/2012.

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na origem), do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que "dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes".

Em síntese, a proposição:

a) estabelece que todos os edifícios, de uso público e coletivo, artificialmente climatizados devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização com vistas à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

b) impõe a adoção do referido plano de manutenção também nos ambientes climatizados de uso restrito, tais como os ambientes

produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos;

c) determina que o PMOC esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico;

d) define, para os efeitos da lei proposta: ambientes climatizados artificialmente; sistemas de climatização; e manutenção;

e) estabelece que os sistemas de climatização bem como o respectivo PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, a par de obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação; e

f) concede aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados o prazo de 180 dias, contado da regulamentação da lei proposta, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Argumenta o autor do projeto que, pelo efeito da crescente utilização de sistemas de climatização artificial em todo o mundo, a qualidade do ar nesses ambientes tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública em face da "possibilidade de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade". Tal circunstância teria dado ensejo ao aparecimento da chamada "síndrome dos edifícios doentes", expressão utilizada para designar espaços confinados com a qualidade do ar questionável.

Informa ainda o autor da proposição que, no âmbito normativo, embora exista resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sobre a matéria, não há legislação federal que ampare o referido regulamento, razão pela qual considera sua iniciativa relevante e oportuna.

3
3

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na forma de substitutivo.

No Senado Federal, o PLC nº 70, de 2012, foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA); e de Assuntos Sociais (CAS), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle opinar sobre a matéria.

Como registra o autor do projeto ao justificar sua iniciativa, a crescente utilização de sistemas de climatização artificial nas edificações urbanas impõe a correspondente adoção de medidas de controle e manutenção desses sistemas de molde a evitar a proliferação de agentes patogênicos.

Trata-se de matéria nova tanto no Brasil quanto nos países mais desenvolvidos. Em nosso país, o tema é atualmente disciplinado por diversas normas técnicas aplicáveis e, especialmente, pela Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Anvisa, que aprova "orientação técnica elaborada por grupo técnico assessor sobre padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo". A edição dessa norma teve por justificativa, entre outras razões, a de considerar "o atual estágio de conhecimento da comunidade científica internacional na área de qualidade do ar ambiental interior".

Inobstante a existência do mencionado regulamento, parece pertinente a edição de lei sobre a matéria. No sistema normativo proposto, a lei federal fixaria as diretrizes gerais remetendo ao

regulamento administrativo as disposições de caráter mais técnico e específico.

Entretanto, importa observar que o substitutivo adotado na Câmara dos Deputados promoveu duas alterações em relação à redação original da lei proposta. A primeira, para estender sua aplicação, inicialmente limitada aos "edifícios de uso público e coletivo", também aos ambientes climatizados de uso restrito com exigências de instalações especiais, tais como laboratórios, hospitais e outros. A segunda, para determinar que o sistema de controle instituído esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, apoiando-se, para tanto, nas disposições do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) que disciplinam o exercício profissional nesse campo.

Consideramos que a extensão da abrangência da lei proposta aprimorou, de fato, o escopo da proposição. Quanto à especificação do profissional responsável, contudo, há ressalvas a apontar. Embora os engenheiros mecânicos estejam plenamente habilitados ao desempenho da atividade de que trata o projeto sob exame, essa habilitação não se circunscreve a esse ramo da engenharia, podendo ser exercida por outros profissionais, inclusive pelos técnicos de refrigeração e climatização.

A definição da responsabilidade exclusiva do engenheiro mecânico pode levar à inaplicabilidade da Lei devida a falta do profissional qualificado para atender a demanda ou em razão do alto custo do profissional, em decorrência da escassez desta mão de obra.

Nesse sentido, impõe-se a alteração do PLC nº 70, de 2012, para adequá-lo a esse ordenamento normativo. Assim, ao associar-me aos argumentos do autor para aprovar, no mérito, sua iniciativa, formulo, adiante, a emenda necessária ao saneamento dessa impropriedade.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, com a emenda seguinte:

5
5

EMENDA Nº — CMA

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 70, de 2012, a seguinte redação:

> "§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração e climatização ou profissional legalmente habilitado."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2012

(nº 7.260/2002, na Casa de origem, do Deputado Lincoln Portela)

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

§ 1° Esta Lei, também, se aplica aos ambientes climatizados de uso restrito, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos.

§ 2° O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II - sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes; e

III - manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3° Os sistemas de climatização e seus Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, são os regulamentados pela Resolução n° 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 4° Aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 7.260, DE 2002

Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos ~~de sistema de~~ climatização de ambientes;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, devem dispor de um programa de operação e manutenção dos respectivos sistemas de climatização, visando a eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Parágrafo único. Não se aplica esta lei aos ambientes climatizados de uso restrito, com exigências de instalações especiais, tais como aqueles dos processos produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que obedecem a regulamentos específicos.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – ambientes climatizados artificialmente: espaços fisicamente delimitados, com dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização por meio de equipamentos;

II – sistemas de climatização: conjunto de instalações e processos empregados para se obter, por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;

III – manutenção: atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características do desempenho técnico dos componentes dos sistemas de climatização, garantindo as condições de boa qualidade do ar interior.

Art. 3º Os sistemas de climatização e seus programas de operação e manutenção, devem obedecer parâmetros de qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, assim como obedecer os requisitos para projetos de sua instalação.

Parágrafo único. Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, serão fixados no regulamento desta lei, por meio da autoridade sanitária competente, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Aos proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização já instalados, é facultado o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação da presente lei, para o cumprimento de todos os seus dispositivos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os sistemas de climatização artificial em grandes e pequenas edificações têm sido crescentemente utilizados em todo o mundo. A arquitetura moderna também contribuiu para transformar os novos edifícios em unidades fechadas, com poucos pontos de ventilação direta, cujo ar interior é condicionado e distribuído por amplo sistema de climatização.

A qualidade do ar nesses ambientes climatizados tem sido objeto de crescente preocupação das autoridades de saúde pública, tendo em vista a possibilidade de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde.

Tal problema oportunizou o apareciemnto da Síndrome dos Edifícios Doentes, alcunha criada para designar espaços de ar confinados que têm qualidade questionada e que exercem efeitos altamente negativos à saúde dos seus ocupantes.

Sobre o assunto, existe uma regulamentação da antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que foi complementada por recente resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Entretanto, não existe legislação federal que ampare tais normativas.

O presente projeto de lei tem o objetivo de definir as linhas gerais de uma lei federal que obrigue a existência de programas de operação e manutenção de sistemas de ar artificialmente climatizados, de forma a se garantir a boa qualidade do ar interior nestes edifícios, a bem da saúde pública.

Pela importância social desta matéria, solicita dos dignos colegas, Deputados desta Casa Legislativa, a atenção e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 2002.

Deputado Lincoln Portela

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 02/08/2012.

15

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos)*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 426, de 2011, de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, que regula o uso da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico" e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

A proposta define "biocosmético amazônico" como o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, que utiliza, em sua fórmula, matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima da região. O biocosmético amazônico deverá ter, pelo menos, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes às matérias-primas provenientes da fauna e flora da região ou componente elaborado com essas matérias-primas.

Segundo a proposição, produto com essa indicação geográfica deverá conter rotulagem ou prospecto com informações indicativas ao uso, em sua formulação, de matéria-prima amazônica ou de componente elaborado com essa matéria-prima.

Além disso, o PLS n° 426, de 2011, institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de "biocosmético amazônico" (Cide-Biocosméticos). Concede, também, incentivos fiscais para as indústrias de cosméticos que se instalarem na região, tornando nulas suas alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS) e do PIS/PASEP.
De acordo com a proposição, o produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado, exclusivamente, ao Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.
A alíquota da Cide-Biocosméticos será de um por cento sobre o preço de venda, excluindo desse cálculo os descontos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do PIS/Pasep e da COFINS. A contribuição não incidirá sobre a exportação dos produtos para o exterior.
Ao justificar o projeto de lei, a autora pondera que a Cide-Biocosméticos fortalecerá o Fundo Amazônia e estimulará o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria.
Ela acrescenta que *todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais*.

Após o exame neste colegiado, a proposição será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em regime de decisão terminativa.

À proposição, foi oferecida emenda, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com o intuito de estender o benefício da isenção do PIS/Pasep e da Cofins para os biocosméticos fabricados em todo o território nacional, mediante a alteração do art. 11 do PLS n° 426, de 2011, que acrescenta § 5° ao 1° da Lei n° 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que *dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica*.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor e ao meio ambiente*, conforme o disposto no incisos II e III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

De imediato, saliente-se que a proposta inegavelmente tutela os consumidores, porquanto se pretende inibir imitações de produtos regionais que se prevalecem do apelo mercadológico da rica biodiversidade da Região Amazônica.

Nesse sentido, o PLS n° 426, de 2011, guarda perfeita consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4°), fundada nos princípios: (*i*) do *reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo* (inciso I); e (*ii*) da *harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico* (inciso III) , entre outros.

No que diz respeito aos aspectos ambientais, as medidas que incrementam a comercialização de "biocosmético amazônico" podem refletir diretamente na preservação da floresta, visto que representa uma forma de exploração econômica sustentável ambientalmente em contraponto ao uso econômico depredatório e irracional.

Ainda quanto ao mérito, note-se que o objetivo da proposição é, além de regular a utilização da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico", estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor, mediante a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, e da concessão de incentivos fiscais, incidentes sobre a fabricação desse biocosmético na Amazônia Legal. Tais aspectos serão oportunamente avaliados na CAE.

Por conseguinte, reputamos meritório e oportuno o projeto de lei, porquanto contribui para o aprimoramento da defesa do consumidor e na defesa de um meio ambiente sustentável.

No tocante à Emenda apresentada, não pretendemos analisá-la do ponto de vista tributário, pois esse tema está diretamente afeto à CAE, que analisará a proposta em decisão terminativa. Recorde-se, no entanto, que, nos termos do art. 151, inciso I, da Constituição, é *admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País*; e que a *redução das desigualdades regionais e sociais* constitui um dos princípios da ordem econômica, por força do disposto no art. 170, inciso VII, da Carta Política de 1988.

No que diz respeito aos aspectos de competência da CMA o texto original da proposição, diferentemente da emenda, atende a necessidade de propiciar condições para desenvolvimento sustentável da região amazônica, incentivando empresas do ramo de biocosmético a se instalarem na região.

Portanto, a desoneração fiscal proposta no projeto está fundamentada nesses preceitos constitucionais.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 426, de 2011, e pela rejeição da Emenda oferecida à proposição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 426, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do referido PLS a seguinte redação:

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 1º**.....

§ 5º No caso de bicosméticos amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado em **todo território nacional**, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão zero".

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa da nobre Senadora Vanessa Grazziotin no tocante à preservação e exploração sustentável da Floresta Amazônica. O referido PLS tem a intenção de valorizar a matéria-prima da biodiversidade amazônica e de proteger os valiosos recursos regionais de usurpações ou imitações que busquem aproveitar-se do apelo que a Floresta Amazônica empresta aos produtos de sua exploração sustentável.

A Amazônia é um bem inestimável do povo brasileiro. Desta forma, qualquer matéria prima proveniente da flora, fauna ou do reino mineral que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal pertence a todo povo brasileiro e não apenas a determinada região.

Todo o território nacional deve ser beneficiado dessa variedade de matéria-prima sob pena de criarmos tratamento diferenciado entre

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

as várias regiões do Brasil, o que não é condizente com o nosso sistema político e econômico.

A partir do momento em que se busca restringir o acesso à biodiversidade da Amazônia, geram-se enormes conseqüências econômicas para outras regiões não contempladas. Ao regulamentar o uso da indicação geográfica "biocosmético amazônico", o projeto traz benefícios para a região amazônica em detrimento de prejuízos financeiros e sociais para empresas instaladas em outras regiões do país.

A grande maioria das empresas que atuam nesse ramo não teria condições de atingir o percentual participativo do valor total do seu custo devido à aquisição de matérias-primas amazônica ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias primas amazônicas, prevista no PLS. Com isso, essas empresas, que são em sua maioria de pequeno porte, seriam compelidas a encerrar suas atividades. Do ponto de vista social, o fechamento dessas empresas seria uma catástrofe, por aumentar o número de desempregados, fato inconcebível e inviável num momento no qual a taxa de desemprego tem aumentado no mundo inteiro.

Por esses motivos, mostra-se injustificável criar uma reserva de mercado que beneficie uma região, trazendo inúmeras conseqüências para as demais.

Ante o exposto, na busca de dar um tratamento igualitário e isonômico para todas as empresas de cosméticos localizadas em território nacional, em especial às milhares de pequenas e médias empresas que seriam afetadas economicamente, espera-se que a presente emenda seja acatada.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2011.

Senador **Aloysio Nunes Ferreira**

SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, DE 2011

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso da indicação geográfica protegida "biocosmético amazônico" e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – biocosmético amazônico: o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que utilize em sua formulação matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima amazônica;

II – matéria-prima amazônica: aquela proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

(*) Avulso republicado em 18/07/2011 para correção de texto na legislação citada.

§ 1º O biocosmético amazônico deverá ter, no mínimo, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes a matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima.

§ 2º Para efeito da participação de matéria-prima amazônica nos componentes referidos nesta Lei, não será contabilizado o valor agregado em locais situados fora da Amazônia Legal.

Art. 3º O produto denominado “biocosmético amazônico” deverá conter rotulagem ou prospecto com informações que indiquem o uso de matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima em sua formulação.

Art. 4º O produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que não se enquadre nos requisitos desta Lei não poderá ostentar a denominação “biocosmético amazônico” ou outra denominação que possa induzir o consumidor a erro quanto à verdadeira origem e identidade do produto.

Art. 5º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos), com o objetivo de regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumaria e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado exclusivamente ao Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para ser aplicado na finalidade prevista no *caput*.

Art. 6º É contribuinte da Cide-Biocosméticos o fabricante, pessoa física ou jurídica, de biocosmético amazônico.

Art. 7º A Cide-Biocosméticos tem como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 6º de comercialização no mercado interno de biocosméticos amazônicos.

§ 1º A base de cálculo da Cide-Biocosméticos é o preço de venda, excluindo-se os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2º A alíquota da Cide-Biocosméticos é de 1% (um por cento) incidente sobre a base de cálculo definida no § 1º.

Art. 8º A Cide-Biocosméticos não incidirá sobre a exportação, para o exterior, de biocosméticos amazônicos.

§ 1º São isentos da Cide os biocosméticos amazônicos vendidos a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 2º A empresa comercial exportadora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Cide de que trata esta Lei, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor a ser pago será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo referida no § 1º do art. 7º relativa aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 4º O pagamento do valor referido no § 3º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 5º A empresa comercial exportadora que alterar a destinação do produto adquirido com o fim específico de exportação, ficará sujeita ao pagamento da Cide objeto da isenção na aquisição.

§ 6º O pagamento do valor referido no § 5º deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência da revenda no mercado interno, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição do produto pela empresa comercial exportadora; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos pela empresa comercial exportadora, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 9º A Cide-biocosméticos devida será apurada mensalmente e será paga até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Art. 10. A administração e a fiscalização da Cide-biocosméticos compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Cide-Biocosméticos sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto sobre a renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> "Art. 1º.....
>
> .....
>
> § 5º No caso de biocosmético amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado na Amazônia Legal, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão zero. (NR)"

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos seus arts. 5º a 10, no ano subsequente ao de sua publicação e após decorridos 90 (noventa) dias desta.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce significativamente em todo o mundo, e mesmo no Brasil, a demanda por produtos destinados à higiene pessoal, ao bem-estar do corpo e ao embelezamento. E a tendência é a contínua expansão do setor, como mostra a grande diversidade e especificidade dos produtos ofertados, atraindo um novo público consumidor, inclusive o masculino, cada vez mais exigente por cosméticos, perfumes, cremes e congêneres.

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisas Euromonitor, responsável pelo levantamento anual do consumo de cosméticos no mundo, o Brasil já seria o terceiro maior mercado, ficando atrás somente dos Estados Unidos e do Japão.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética (ABIHPEC), o faturamento nacional da cadeia produtiva do setor passou de oito bilhões de dólares, em 2001, para cerca de vinte bilhões de dólares em 2007, o que representa um aumento de aproximadamente 150% em seis anos.

Deve ser registrado também, o crescente apelo por “produtos naturais” – elaborados a partir de matéria-prima de origem biológica –, e a Amazônia, dada a rica biodiversidade da região, representa, sem dúvida, importante nicho para o avanço desse segmento.

No entanto, todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais, na medida em que as indústrias de higiene pessoal e beleza sejam incentivadas a se instalar na Amazônia e agregar valor ao produto in loco ou, caso contrário, destinem à região parte dos lucros auferidos pelo uso, em seus produtos, de matéria-prima proveniente da fauna e da flora nativas.

De modo a valorizar e a proteger a biodiversidade da Amazônia e promover o desenvolvimento sustentável da região, propomos adotar a denominação “biocosmético amazônico” para o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, no qual pelo

menos dez por cento do custo total das substâncias constituintes da fórmula correspondam a matéria-prima proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

Para fortalecer o Fundo Amazônia, regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de biocosméticos e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria, propomos a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico, nos termos dos arts. 7º a 12. A Cide-Biocosméticos tem amparo nos arts. 149 e 174 da Constituição.

O Fundo Amazônia foi estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, com a finalidade de apoiar ações no bioma amazônico, que contemplem, entre outras áreas, atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta.

Visando estimular a fabricação do biocosmético amazônico na Amazônia Legal, propomos alteração no art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para que esses produtos tenham reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A desoneração tem respaldo nos arts. 151, I e 170, VII, da Constituição.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei, que certamente viabilizará a melhor utilização do patrimônio biológico da Amazônia e contribuirá para o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos povos da região.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2011

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

7

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", e tendo em vista o disposto no art. 225, **caput** e § 4º, ambos da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adotar as providências necessárias ao estabelecimento e gestão do Fundo Amazônia, destinado a captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:~~

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas: (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas.

§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 2º As ações de que trata o **caput** devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável - PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, à exceção do disposto no § 1º.

~~§ 3º O BNDES deduzirá a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria.~~

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria. (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no **caput**, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos deverão conter as seguintes informações:

I - nome do doador;

II - valor doado;

III - data da contribuição;

IV - valor equivalente em toneladas de carbono; e

V - ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis e não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza.

§ 3º Os diplomas emitidos poderão ser consultados na rede mundial de computadores - Internet.

§ 4º Para efeito da emissão do diploma de que trata o **caput**, o Ministério do Meio Ambiente definirá, anualmente, os limites de captação de recursos.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente disciplinará a metodologia de cálculo do limite de captação de que trata o § 4º, levando em conta os seguintes critérios:

I - redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada pelo CTFA; e

II - valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 3º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente, devendo para tanto avaliar:

I - a metodologia de cálculo da área de desmatamento; e

II - a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes segmentos, assim representados:

I - Governo Federal - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) Ministério das Relações Exteriores;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

f) Ministério da Ciência e Tecnologia;

g) Casa Civil da Presidência da República;

h) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e

i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento; e

III - sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;

b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;

d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF;

e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e

f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do **caput** e designados pelo presidente do BNDES, para mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º O COFA, que se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação de seu presidente, zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PAS e ao PPCDAM, estabelecendo:

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e

II - o regimento interno do COFA.

§ 3º O COFA será presidido por um dos representantes dos órgãos do Governo Federal referidos no inciso I do **caput**, com mandato de dois anos, sendo o primeiro mandato exercido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os segmentos definidos nos incisos I a III do **caput**.

§ 5º A Secretaria-Executiva do COFA será exercida pelo BNDES.

Art. 5º A participação no CTFA e no COFA será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º O BNDES apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia.

Art. 7º O BNDES contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos referidos no **caput** do art. 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Carlos Minc

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção IV
Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica,

serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Lei nº 9.716, de 1998)

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

D.O.U. de 7.3.1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2° do Decreto-Lei n. 822, de 5 de setembro de 1969, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

CAPÍTULO I
Do Processo Fiscal

SEÇÃO I
Dos Atos e Termos Processuais

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou

equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3° A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II
Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

SEÇÃO III
Do Procedimento

Art. 7º O procedimento fiscal tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1° O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2° Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 8º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 9o A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º, serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4o O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caputdeste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3o da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 13. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.(Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 19. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3° Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO IV
Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1o Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2° Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3o Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4o Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 5o O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6o As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 7 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda na sessão das respectivas câmaras subseqüente à formalização do acórdão.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 8 Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 9 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

SEÇÃO V
Da Competência

Art. 24. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 25. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal compete: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Decreto nº 2.562, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

I - em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)(Vide Lei nº 11.119, de 2005)

b) às autoridades mencionadas na legislação de cada um dos demais tributos ou, na falta dessa indicação, aos chefes da projeção regional ou local da entidade que administra o tributo, conforme for por ela estabelecido. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 2o As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4o As câmaras poderão ser divididas em turmas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 7o As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8o A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9o Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 26. Compete ao Ministro da Fazenda, em instância especial:

I - julgar recursos de decisões dos Conselhos de Contribuintes, interpostos pelos Procuradores Representantes da Fazenda junto aos mesmos Conselhos;

II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – que fundamente crédito tributário objeto de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

SEÇÃO VI
Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 27. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal, observada a prioridade de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1° Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e transladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel, nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

§ 1o(Revogado pela Lei nº 12.096, de 2009)

§ 2o (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002) (Vide Adin nº 1.976-7)

§ 3o O arrolamento de que trata o § 2o será realizado preferencialmente sobre bens imóveis. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

§ 4o O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do arrolamento previsto no § 2o. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.(Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2° Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 36. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII
Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 83.304, de 1979)

§ 2o Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – (revogado).(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 38. O julgamento em outros órgãos da administração federal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.

SEÇÃO VIII
Do Julgamento em Instância Especial

Art. 39. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Ministro da Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência.

Art. 40. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.

Art. 41. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Ministro da Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumprí-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IX
Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III - de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2° Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

§ 3° (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
a) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
b) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)
§ 4° (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

Art. 44. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 21, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO II
Do Processo da Consulta

Art. 46. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 47. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio tributário do consulente, ao órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 48. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subseqüente à data da ciência:

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância.

Art. 49. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolançado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

Art. 50. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolançado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 51. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 48 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 52. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 46 e 47;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 53. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 54. O julgamento compete:

I - Em primeira instância:

a) aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação;

b) às autoridades referidas na alínea b do inciso I do artigo 25.

II - Em segunda instância:

a) ao Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, salvo quanto aos tributos incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

b) à autoridade mencionada na legislação dos tributos, ressalvados na alínea precedente ou, na falta dessa indicação, à que for designada pela entidade que administra o tributo.

III - Em instância única, ao Coordenador do Sistema de Tributação, quanto às consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e formuladas:

a) sobre classificação fiscal de mercadorias;

b) pelos órgãos centrais da administração pública;

c) por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, de âmbito nacional.

Art. 55. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.

Art. 56. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de trinta dias contados da ciência.

Art. 57. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 58. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

30

CAPÍTULO III
Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam conseqüência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 61. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança, do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 63. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 64. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 65. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1° O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 66. O Conselho Superior de Tarifa passa a denominar-se 4º Conselho de Contribuintes.

Art. 67. Os Conselhos de Contribuintes, no prazo de noventa dias, adaptarão seus regimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

LEI N° 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

D.O.U. de 22.12.2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à

industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002)

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de: ((Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1o Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2o O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3o Na hipótese do § 2o, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

34

.....

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/07/2011

16

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências*; e o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2012, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que* dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para garantir o direito à substituição de próteses e órteses defeituosas, no âmbito do sistema público e privado de saúde.*

RELATOR: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Tramitam em conjunto nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decorrência do Requerimento nº 140, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2012, e o PLS nº 17, de 2012, ambos versando sobre direito à saúde e à proteção do consumidor.

O PLS nº 14, de 2012, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, tem por fim estabelecer direitos e garantias dos portadores de

órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispor sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determinar a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dar outras providências, conforme estabelece o seu art. 1º.

O art. 2º estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, entre eles o atendimento digno e de qualidade pelos profissionais e estabelecimentos de saúde, incluindo serviços e instalações adequados à execução dos procedimentos médicos e odontológicos.

O art. 3º determina que o implante cirúrgico de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico somente poderá ser realizado em estabelecimento de saúde, público ou privado, e por profissionais previamente autorizados por órgão de direção do Sistema Único de Saúde.

O art. 4º prevê que o registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, para fins de produção, importação, comercialização ou distribuição, fica condicionado à aprovação do produto em procedimentos de análise de qualidade, à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação e à existência de mecanismo de rastreabilidade, definidos na forma do regulamento.

O art. 5º estabelece que as informações sobre os produtos e suas características essenciais, em linguagem acessível, incluindo especificações técnicas e riscos que possam apresentar à saúde, deverão constar de documento que acompanhará a importação, a distribuição, a comercialização e a utilização final dos produtos, emitido conforme o regulamento.

O art. 6º institui o "Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos", que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos, além de outras informações pertinentes, na forma do regulamento.

O art. 7º determina que os casos de defeito detectado por profissionais ou serviços de saúde, em órtese, prótese ou material implantável

de uso médico ou odontológico, são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

O art. 8º diz que a autoridade sanitária poderá, em casos determinados, estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito.

O art. 9º estabelece que a responsabilidade do fabricante e do produtor, do importador e do comerciante de órteses, próteses ou materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, pela reparação dos danos causados à saúde, independe da existência de culpa.

O art. 10 prevê que a inobservância das disposições do projeto constitui infração sanitária punível nos termos da Lei nº 6.437, de 1977, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

O art. 11 estabelece que a lei resultante da aprovação do projeto entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Ao justificar o projeto, o autor argumenta que *a proteção mais efetiva à saúde dos portadores de órteses, prótese e materiais implantáveis de uso médico e odontológico evitará despesas públicas com a substituição precoce de implantes e materiais inadequados ao uso humano.*

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 14, de 2012.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 17, de 2012, de iniciativa do Senador Humberto Costa, garante o direito do consumidor à substituição de próteses e órteses defeituosas ou com problemas, no âmbito da atenção provida pelos planos privados de saúde.

Para tanto, a proposição acrescenta § 5º ao art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que trata dos planos e seguros privados de assistência à saúde. De acordo com o dispositivo, caberá às operadoras, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de substituição cirúrgica de

próteses, órteses e seus acessórios que apresentem defeitos que coloquem em risco a saúde do usuário, inclusive nos casos em que a colocação original dos produtos tenha tido finalidade estética.

O art. 2º estabelece que a lei resultante da aprovação do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposta, em sua justificação, pondera que o projeto *objetiva explicitar, no ordenamento jurídico vigente, as responsabilidades dos agentes públicos e privados que atuam como provedores da atenção à saúde da população no tocante a situações que envolvem a necessidade de substituição de próteses e órteses que se apresentem defeituosas ou com problemas e que, em decorrência, podem comprometer a saúde das pessoas*.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 17, de 2012.

Os projetos foram distribuídos a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e, em regime de decisão terminativa, à Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre o mérito das proposições, cumprindo à CAS, em face da competência terminativa que lhe foi atribuída, examinar os aspectos de constitucionalidade e juridicidade.

No tocante ao mérito, somos favoráveis à aprovação dos projetos, pois eles estão em consonância com os preceitos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A proteção à saúde e segurança do consumidor é um dos objetivos buscados pelo Código. O art. 8º do CDC assegura que os produtos não acarretarão riscos à saúde ou à segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis, obrigando-se os fornecedores a dar as informações necessárias e adequadas a esse respeito.

Em complemento a esse dispositivo, o art. 9º impõe ao fornecedor o dever de informar ao consumidor sobre a potencial nocividade ou periculosidade de produtos. Além disso, o art. 10 do CDC proíbe a colocação no mercado de produto que apresente alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou à segurança.

Os projetos estão em consonância, portanto, com a Política Nacional de Relações de Consumo, prevista no art. 4º do CDC, que tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor.

O PLS nº 14, de 2012, tem escopo amplo, já que regula de forma geral a utilização, o controle e a substituição de próteses, órteses e materiais implantáveis. É indiscutível o mérito da proposição, particularmente frente ao crescimento da utilização desses produtos, que têm grande impacto sobre a saúde e a qualidade de vida das pessoas que deles necessitam, e aos recentes episódios relatados pelo autor, na justificação do projeto, relativos a problemas apresentados por próteses mamárias e implantes ortopédicos.

Os direitos dos pacientes e as normas estabelecidas no sentido de conferir maior segurança no uso desse tipo de produto são procedentes e merecem ser acolhidos. No entanto, há alguns reparos que julgamos pertinentes para o aperfeiçoamento da proposição.

Primeiramente, é preciso observar que, como o próprio autor da proposição refere, "as falhas em produtos implantados podem ser desencadeadas por vários fatores, como erros de projeto, de fabricação do produto, de seleção de material ou no procedimento cirúrgico; falhas na reparação do osso; uso impróprio; ou, ainda, pela combinação desses fatores". Assim, é preciso ampliar os casos passíveis de notificação e controle para incluir qualquer problema, inclusive aqueles decorrentes do ato cirúrgico. Só assim será possível dispor de um quadro representativo dos problemas, capaz de orientar a adoção de medidas de prevenção.

Com relação às determinações constantes do § 2º do art. 2º, cremos que também devam ser aplicadas à situação prevista no inciso V do *caput* desse artigo, vez que o acompanhamento médico e odontológico a pessoas cujos produtos implantados estejam sob investigação sanitária deve

ser provido pelo SUS ou pelos planos de saúde. Não se justifica a aplicação desse dispositivo apenas aos casos previstos no inciso IV do *caput*. Também consideramos adequado substituir, nesse dispositivo, o termo "rede privada suplementar" por "rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de operadora de planos privados de assistência à saúde".

Entendemos que, em algumas situações, como nos casos de próteses colocadas com finalidade estética no âmbito da assistência privada à saúde, a responsabilidade do setor público restringe-se à retirada do produto, quando ele pode causar danos à saúde. Assim, cremos ser necessário explicitar que ao SUS não incumbe a responsabilidade de substituir próteses colocadas com finalidade estética, mas apenas a de proceder à sua retirada. Para tanto, propomos a inclusão de um novo parágrafo – o § 4º – ao art. 2º do projeto. Incluímos, também, o § 5º, para explicitar que a retirada do produto pelo SUS não exime as operadoras de planos privados de assistência à saúde de proceder à substituição do produto e de ressarcir o SUS pelo procedimento realizado.

O art. 6º institui o "Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos", o qual, por ser bastante amplo, congregaria as informações de implantes cirúrgicos nas mais diversas especialidades médicas e odontológicas. Porém, isso pode ocasionar problemas, por ser um cadastro geral, que não leva em conta a diversidade e especificidade dos implantes.

Além disso, há que se considerar que existem experiências exitosas de bancos de dados nacionais sobre implantes cirúrgicos, como a dos implantes cardíacos, as quais devem ser preservadas. Hoje, contamos com o "Registro Brasileiro de Marcapassos, Ressincronizadores e Desfibriladores", desenvolvido a partir de um projeto conjunto entre o Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA), da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular, e o Ministério da Saúde. Essa base de dados tem por objetivo permitir a rastreabilidade e o acompanhamento dos implantes e o monitoramento de recolha de produtos (*recall*, em inglês), além de prover informações relevantes aos órgãos governamentais, aos profissionais de saúde e aos pacientes. Esse banco de dados já conta com mais de 240.000 cirurgias cadastradas.

Cremos que a referida experiência mostra o quão pertinente é a constituição de bancos de dados por área específica e a necessidade de se garantir a continuidade de tais sistemas. Propomos, portanto, alterar o art. 6º do projeto, para contemplar a constituição de cadastros nacionais por área de especialidade médica e odontológica.

A investigação sobre as causas de defeitos apresentados por produtos implantados está prevista no art. 7º. Consideramos prudente remeter para o regulamento a fixação de normas específicas sobre a condução dessa investigação. Além do art. 7º, o art. 8º também trata de procedimentos voltados para a investigação das causas de problemas apresentados pelos produtos implantados, razão pela qual entendemos que, em nome da boa técnica legislativa, deve o art. 8º figurar como parágrafo do art. 7º.

No art. 11, o termo "oficial" é despiciendo e deve ser suprimido.

Já o PLS nº 17, de 2012, restringe-se a prever a obrigatoriedade de os planos de saúde proverem a substituição cirúrgica de próteses, órteses e seus acessórios quando apresentarem defeitos ou problemas que coloquem em risco a saúde de seus portadores. A medida é absolutamente pertinente e se coaduna com os objetivos do PLS nº 14, de 2012, já analisado, pelo que, julgamos ser conveniente trazer o dispositivo que o PLS nº 17, de 2012, pretende inserir na Lei dos Planos de Saúde para o projeto de lei ao qual está apensado, por ser mais abrangente.

Feitas essas considerações, dado o seu escopo mais amplo, somos pela aprovação do PLS nº 14, de 2012, com a apresentação de emendas para proceder às alterações sugeridas e incorporar a contribuição do PLS nº 17, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2012, com as emendas a seguir indicadas, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 2012.

8

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação:

> "Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico; dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos; determina a notificação compulsória em caso de defeitos ou problemas detectados; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir o direito à retirada dos produtos implantados, nos casos que especifica, no âmbito dos planos e seguros privados de assistência à saúde."

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Esta Lei estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e outros problemas relacionados com o procedimento de implantação, com o seguimento ou controle pós-implantação, com a rejeição orgânica ou a inadaptação ao produto e com o seu funcionamento, manutenção ou retirada."

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao § 2º do art. 2º do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação:

> "**Art. 2º** .....
>
> .....
>
> § 2º O acompanhamento clínico, os exames complementares, o procedimento médico ou odontológico de retirada ou substituição e os produtos substitutos, quando for o caso, necessários para dar cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do *caput*, são de

responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS). e nos casos de retirada, cabendo as operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme o procedimento cirúrgico originário tenha sido realizado pelo SUS ou pela rede própria, credenciada, contratada ou referenciada de operadora de planos privados de assistência à saúde.

.....”

EMENDA Nº – CMA

Incluam-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 2º do PLS nº 14, de 2012:

“**Art. 2º** .....

.....

§ 4º Incumbe supletivamente ao SUS o procedimento de retirada de produto que apresente defeito ou problema que coloque em risco a saúde do portador, em caso de produto implantado com finalidade estética no âmbito da assistência privada à saúde.

§ 5º O disposto no § 4º não exime a operadora de plano privado de assistência à saúde de retirar o produto, bem como de efetuar o devido ressarcimento ao SUS.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 6º do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 6º** Ficam instituídos, conforme o regulamento, cadastros nacionais de implantes cirúrgicos por área de especialidade médica e odontológica, que conterão informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos, além de outras informações pertinentes.”

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 7º do PLS nº 14, de 2012, a seguinte redação, suprimindo-se o art. 8º e renumerando-se os artigos subsequentes:

10

"**Art. 7º** Os casos de defeito ou problema detectados por profissionais ou serviços de saúde em órtese, prótese ou material implantável de uso médico ou odontológico são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

§ 1º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação pertinente, de acordo com o regulamento, para verificar a conformidade do produto às suas especificações técnicas e identificar as causas do defeito ou problema.

§ 2º Quando for indicada a retirada do produto implantado, a autoridade sanitária poderá estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito ou do problema apresentado pelo produto.

§ 3º O portador do produto com defeito ou problema tem o direito de conhecer os resultados conclusivos da investigação técnica procedida pela autoridade sanitária."

EMENDA Nº – CMA

Inclua-se o seguinte art. 11 no PLS nº 14, de 2012, renumerando-se o atual art. 11:

Art. 11. O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 5º Compete às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, a retirada cirúrgica de órteses, próteses e outros materiais implantáveis, inclusive os implantados com finalidade estética, que apresentem defeitos ou problemas que coloquem em risco a saúde dos seus usuários, conforme diretrizes e critérios estabelecidos pela ANS." (NR)

EMENDA Nº – CMA

11

Suprima-se o termo “oficial” do art. 11 do PLS nº 14, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2012

Estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, dispõe sobre mecanismos de controle e monitoramento desses produtos, determina a notificação compulsória em caso de defeitos detectados e dá outras providências.

Art. 2º São direitos e garantias dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico:

I – atendimento digno e de qualidade pelos profissionais e estabelecimentos de saúde, incluindo serviços e instalações adequados à execução dos procedimentos médicos e odontológicos;

II – segurança de que a fabricação das órteses, próteses e materiais implantáveis segue, rigorosamente, as normas técnicas e boas práticas de fabricação, e de que os materiais utilizados são biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e órgãos humanos;

III – acesso a informações sobre os produtos e suas características essenciais, incluindo especificações técnicas e riscos que possam apresentar à saúde, em linguagem acessível;

IV – substituição gratuita de produtos implantados defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial, tenham sido eles implantados, originalmente, com finalidade estética ou reparadora;

V – acompanhamento médico ou odontológico para pessoas portadoras de órteses, próteses ou materiais implantáveis que estejam sob investigação sanitária;

VI – acesso facilitado às esferas administrativas e judiciais competentes, para assegurar o cumprimento no disposto nesta Lei.

§ 1º Serão estabelecidos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, com a participação das entidades da área de especialização, para fins de avaliação, diagnóstico, conduta e acompanhamento médico ou odontológico dos casos a que se referem os incisos IV e V do *caput*.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do *caput*, o acompanhamento clínico, os exames complementares, o procedimento médico ou odontológico de substituição e o produto substituto serão oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, conforme o procedimento cirúrgico originário tenha sido realizado pelo SUS ou pela rede privada suplementar.

§ 3º O disposto no inciso IV do *caput* se aplica no caso de produtos que forem comprovados como nocivos à saúde pela autoridade sanitária, mesmo que fossem considerados seguros à época do procedimento.

Art. 3º O implante cirúrgico de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico só poderá ser realizado por estabelecimento de saúde, público ou privado, e por profissionais previamente autorizados por órgão de direção do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. As instituições referidas no *caput* manterão registros dos implantes cirúrgicos realizados, contendo o nome do paciente e seu prontuário médico ou odontológico, número de registro e código identificador do produto implantado, data da cirurgia, nome e assinatura do cirurgião responsável.

Art. 4º O registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, para fins de produção, importação, comercialização ou distribuição fica condicionado à aprovação do produto em procedimentos de análise de qualidade, à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação e à existência de mecanismo de rastreabilidade, definidos na forma do regulamento.

§ 1º Não serão registrados produtos que tenham, em sua composição, materiais que não sejam reconhecidamente biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes,

atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do organismo humano.

§ 2º Aplicam-se ao registro de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, as disposições contidas nos artigos 12 a 15 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 5º As informações a que se refere o inciso III do art. 2º deverão constar de documento que acompanhará a importação, a distribuição, a comercialização e a utilização final dos produtos, emitido conforme o regulamento.

Art. 6º Fica instituído o Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos, que agregará informações sobre unidades de saúde autorizadas, produtos, casos e notificações de defeitos, além de outras informações pertinentes, na forma do regulamento.

Art. 7º Os casos de defeito detectado por profissionais ou serviços de saúde em órtese, prótese ou material implantável de uso médico ou odontológico são de notificação compulsória às autoridades sanitárias.

§ 1º Recebida a notificação, a autoridade sanitária é obrigada a proceder à investigação pertinente para verificar a conformidade do produto às suas especificações técnicas e identificar as causas do defeito.

§ 2º O portador do produto com defeito tem o direito de conhecer os resultados conclusivos da investigação técnica procedida pela autoridade sanitária.

Art. 8º Em casos determinados, a autoridade sanitária poderá estabelecer procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, a fim de obter informações que possam subsidiar a investigação das causas do defeito.

Art. 9º A responsabilidade do fabricante e do produtor, nacional ou estrangeiro, do importador e do comerciante de órteses, próteses ou materiais implantáveis de uso médico ou odontológico, pela reparação dos danos causados à saúde, por produto defeituoso, não depende da existência de culpa, nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 10. A inobservância das disposições desta Lei constitui infração sanitária punível nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

4

JUSTIFICAÇÃO

Os implantes de próteses e outros materiais de uso médico ou odontológico, assim como a utilização de órteses, têm contribuído, de forma crescente, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas, especialmente com o desenvolvimento de novos materiais e o avanço da tecnologia. O mercado internacional de implantes cirúrgicos mobiliza bilhões de dólares na comercialização desses produtos. No Brasil, uma grande parte desse mercado é movimentada pelo Sistema Único de Saúde. O País, no entanto, ainda não possui legislação que regule de forma específica os direitos dos portadores e que estabeleça mecanismos próprios de controle de qualidade e monitoramento da utilização desses produtos.

Na medida em que o uso de órteses, prótese e outros materiais implantáveis torna-se mais comum no país, faz-se necessário o Estado exercer um controle mais severo e contínuo sobre esses produtos. Não é raro a autoridade sanitária – Anvisa – identificar produtos com problemas técnicos que podem ocasionar graves prejuízos à saúde dos portadores que deles se utilizam. Em 30 de dezembro de 2011, as próteses mamárias importadas das marcas PIP (Poli Implant Prothese) e Rofil tiveram seu registro cancelado pela Anvisa. O caso recebeu grande atenção dos meios de comunicação. Em 26 de janeiro de 2012, a Anvisa suspendeu 156 lotes de implantes ortopédicos (próteses de fêmur, tíbia, cabeça do fêmur e outros materiais) fabricados por uma empresa nacional.

O cancelamento do registro ou a suspensão de produtos de uso médico ou odontológico, pela autoridade sanitária, em razão de riscos que apresentem à saúde, deixa os portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis apreensivos quanto ao risco a que possam estar submetidos e inseguros quanto às possibilidades de tratamento a que terão acesso. Daí a importância de se prever, em lei, expressamente, os direitos dos portadores desses produtos, entre os quais o de segurança quanto à adoção das melhores práticas de fabricação e quanto ao uso de materiais adequados na composição dos produtos, assim como o de acesso a informações sobre os produtos, incluindo suas características essenciais e riscos que possam apresentar à saúde.

O projeto assegura, ainda, o direito de substituição de produtos implantados defeituosos ou que não estejam em conformidade com as especificações técnicas constantes de seu registro oficial. É o caso da fraude ocorrida com as próteses mamárias importadas das marcas PIP (Poli Implant Prothese) e Rofil. Nessas situações, não importa se o implante originário teve finalidade estética ou reparadora, a cirurgia de substituição, assim como a nova prótese, deve ser oferecida pelo SUS ou pelo plano privado de assistência à saúde, conforme o caso. Caso ainda não haja certeza do risco que o produto possa causar à saúde, os portadores passam a ter direito a um acompanhamento médico específico, tudo de acordo com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas elaboradas com a participação das entidades médicas e odontológicas da área de especialização.

5

O aprimoramento dos mecanismos de controle de qualidade das órteses, próteses e materiais implantáveis passa pelo condicionamento do registro desses produtos à realização de testes de qualidade e à emissão de certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação. O projeto veda o registro de produtos compostos por materiais que não sejam, reconhecidamente, biocompatíveis, biofuncionais, bioinertes, atóxicos e, quando for o caso, mecanicamente adequados para substituírem tecidos e partes do organismo humano.

O controle de qualidade também é exercido pelo consumidor, ao exercer seu poder de compra, na medida em que tenha acesso a informações claras e completas sobre o produto, inclusive especificações técnicas e riscos que possam apresentar à saúde. Por esse motivo, o projeto prevê que um documento que contenha tais informações acompanhe a vida útil do produto, desde sua fabricação até seu consumo final.

As inovações propostas para aprimorar os mecanismos de monitoramento incluem a criação do Cadastro Nacional de Implantes Cirúrgicos e a obrigação de os estabelecimentos de saúde manterem registro dos implantes cirúrgicos realizados, incluindo nome do paciente e seu prontuário, número de registro e código identificador do produto implantado, data da cirurgia, nome e assinatura do cirurgião responsável. Esses instrumentos buscam viabilizar o rastreamento dos produtos utilizados, o que permite tornar mais ágil a resposta do poder público, sempre que forem identificados casos de produtos defeituosos, e facilita a vida dos usuários que precisam resgatar informações de seu interesse.

As falhas em produtos implantados podem ser desencadeadas por vários fatores, como erros de projeto, de fabricação do produto, de seleção de material ou no procedimento cirúrgico; falhas na reparação do osso; uso impróprio; ou, ainda, pela combinação desses fatores. Durante a cirurgia de substituição do componente defeituoso, podem ser obtidas muitas informações úteis à elucidação das causas do defeito do implante. Para isso, é preciso que alguns procedimentos investigativos sejam observados. De acordo com Cesar R. de Farias Azevedoe Eduardo Hippert Jr.,

> "... existe nos países desenvolvidos uma legislação sanitária adequada, mecanismos reguladores e normas técnicas específicas, como por exemplo da ASTM (American Society for Testing and Materials) e da ISO (International Organization for Standartization), para guiar os procedimentos de retirada, notificação e análise dos implantes que falharam. Estudos realizados na década de 60, nos Estados Unidos, apontavam um índice de falha em implantes metálicos de aproximadamente 5% (Martz, 1967, *apud* Dumblenton & Miller, 1975), e outra estimativa americana da década de 70, apontava um índice inferior a 1% para os implantes mais comuns (Black, 1976). Dados atuais apontam, por exemplo, índice de falha em implantes de quadril em torno de 0,01%. Nesse caso, um aumento do índice de falhas para 0,03% motivou o *recall* das peças pelas agências reguladoras dos

Estados Unidos e Europa (FDA, 2001; MDA, 2001).” (Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 18(5):1347-1358, set-out, 2002)

A melhoria nos indicadores de falhas nos implantes metálicos verificada nos Estados Unidos está diretamente associada à observação de procedimentos de retirada, notificação e análise. As normas internacionais da ASTM (American Society for Testing and Materials), por exemplo, “recomendam que, durante a reoperação, a equipe médica deva fotografar o local antes e depois da retirada do implante; obter amostras para exames microbiológicos e histológicos; retirar cuidadosamente o implante, preservando as superfícies danificadas e de fratura; identificar todos os componentes e promover a esterilização das peças”, entre outras medidas e procedimentos. Entre estes está a análise do material por uma equipe multidisciplinar e a alimentação de um banco de dados gerido pelo Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos (National Institute of Health), em apoio a um programa de melhoria aos implantes médicos. (C. R. Azevedo e E. Hippert Jr, *idem*)

É nesse sentido que o projeto prevê a notificação compulsória de casos de defeitos detectados, além da possibilidade de se estabelecerem procedimentos específicos de retirada e análise do produto implantado, se úteis para a obtenção de informações que ajudem a esclarecer as causas do defeito. O objetivo dessas propostas não é apenas o de propiciar uma resposta ao caso individual, para apuração de responsabilidades e apuração das sanções cabíveis, mas, fundamentalmente, o de viabilizar estudos estatísticos que apontem para as principais causas, os índices de falhas, os custos , entre outras informações que possam subsidiar a definição de medidas preventivas e de ações setoriais.

Finalmente, cumpre observar que a proteção mais efetiva à saúde dos portadores de órteses, próteses e materiais implantáveis de uso médico e odontológico evitará despesas públicas com a substituição precoce de implantes e materiais inadequados ao uso humano. Afinal, evitar um custo extra para o SUS é, em última análise, evitar um custo extra para toda a sociedade que o financia.

Ante o exposto, considerando importância do tema e sua relevância crescente no âmbito da saúde, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Líder do PSB

7

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO II - Do Registro

Art. 12 - Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.

§ 1º - O registro a que se refere este artigo terá validade por 5 (cinco) anos e poderá ser revalidado por períodos iguais e sucessivos, mantido o número do registro inicial.

§ 2º - Excetua-se do disposto no parágrafo anterior a validade do registro e da revalidação do registro dos produtos dietéticos, cujo prazo é de 2 (dois) anos.

§ 3º - O registro será concedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do requerimento, salvo nos casos de inobservância desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 4º - Os atos referentes ao registro e à revalidação do registro somente produzirão efeitos a partir da data da publicação no "Diário Oficial" da União.

§ 5º - A concessão do registro e de sua revalidade, e as análises prévia e de controle, quando for o caso, ficam sujeitas ao pagamento de preços públicos, referido no Art. 82.

§ 6º - A revalidação do registro deverá ser requerida no primeiro semestre do último ano do qüinqüênio de validade, considerando-se automaticamente revalidado, independentemente de decisão, se não houver sido esta proferida até a data do término daquela.

§ 7º - Será declarada a caducidade do registro do produto cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º deste artigo.

§ 8º - Não será revalidado o registro do produto que não for industrializado no primeiro período de validade.

8

§ 9º - Constará obrigatoriamente do registro de que trata este artigo a fórmula da composição do produto, com a indicação dos ingredientes utilizados e respectiva dosagem.

Art. 13 - Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro.

Art. 14 - Ficam excluídos das exigências previstas nesta Lei, os nomes ou designações de fantasia dos produtos licenciados e industrializados anteriormente à sua vigência. (Redação dada pelo Decreto nº 6.480, de 1.12.1977)

Art. 15 - O registro dos produtos de que trata esta Lei será negado sempre que não atendidas as condições, as exigências e os procedimentos para tal fim previstos em Lei, regulamento ou instrução do órgão competente.

.....

Brasília, 23 de setembro de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado

LEI Nº 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o **CONGRESSO NACIONA**L decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art . 1º - As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art . 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão de produto;

IV - inutilização de produto;

V - interdição de produto;

VI - suspensão de vendas e/ou fabricação de produto;

VII - cancelamento de registro de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IX - proibição de propaganda; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

X - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento; (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

XI-A - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-A. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 20.000,00 (vinte mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

II - nas infrações graves, de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-B. As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-C. Aos valores das multas previstas nesta Lei aplicar-se-á o coeficiente de atualização monetária referido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º-D. Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

XII - imposição de mensagem retificadora; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XIII - suspensão de propaganda e publicidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

II - nas infrações graves, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

III - nas infrações gravíssimas, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 6º desta Lei, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art . 3º - O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º - Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art . 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 5º A intervenção no estabelecimento, prevista no inciso XI-A do art. 2º, será decretada pelo Ministro da Saúde, que designará interventor, o qual ficará investido de poderes de gestão, afastados os sócios, gerentes ou diretores que contratual ou estatutariamente são detentores de tais poderes e não poderá exceder a cento e oitenta dias, renováveis por igual período. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 1º Da decretação de intervenção caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo, dirigido ao Ministro da Saúde, que deverá apreciá-lo no prazo de trinta dias. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º Não apreciado o pedido de revisão no prazo assinalado no parágrafo anterior, cessará a intervenção de pleno direito, pelo simples decurso do prazo. (Redação dada pela Lei nº 9.695, de 1998)

§ 2º-A. Ao final da intervenção, o interventor apresentará prestação de contas do período que durou a intervenção. (Incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

Art. 6º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art . 7º - São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como excusável, quanto patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art . 8º - São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

Parágrafo único - A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

Art . 9º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art . 10 - São infrações sanitárias:

I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa.

II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

III - instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, bancos de sangue, de leite humano, de olhos, e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, climatéricas, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, estabelecimentos, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, ou explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas, com a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes: (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

V - fazer propaganda de produtos sob vigilância sanitária, alimentos e outros, contrariando a legislação sanitária:

pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

pena - advertência, e/ou multa;

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

IX - opor-se à exigência de provas imunológicas ou à sua execução pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XI - aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa de lei e normas regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença, e/ou multa;

XII - fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e correlatos cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, interdição, cancelamento da licença, e/ou multa;

XIII - retirar ou aplicar sangue, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento da licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XIV - exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corgo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e registro e/ou multa; (Redação dada pela Lei nº 9.695 de 1998)

XV - rotular alimentos e produtos alimentícios ou bebidas bem como medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos, saneantes, de correção estética e quaisquer outros contrariando as normas legais e regulamentares:

pena - advertência, inutilização, interdição, e/ou multa;

XVI - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

pena - advertência, interdição, cancelamento do registro da licença e autorização, e/ou multa;

XVII - reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos capazes de serem nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos e perfumes:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XVIII - importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, após expirado o prazo; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da licença e da autorização, e/ou multa.

XIX - industrializar produtos de interesse sanitário sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XX - utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, da autorização e da licença, e/ou multa;

XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa;

XXII - aplicação, por empresas particulares, de raticidas cuja ação se produza por gás ou vapor, em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais de possível comunicação com residências ou freqüentados por pessoas e animais:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença e de autorização, e/ou multa;

XXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias pelas empresas de transportes, seus agentes e

consignatários, comandantes ou responsáveis diretos por embarcações, aeronaves, ferrovias, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXIV - inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXV - exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição e/ou multa;

XXVI - cometer o exercício de encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

pena - interdição, e/ou multa;

XXVII - proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

pena - advertência, interdição, e/ou multa;

XXVIII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, comésticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para o funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde. (Redação dada pela Lei nº 9.005, de 1995)

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa,

cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXI - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Parágrafo único - Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequadas e à assistência e responsabilidade técnicas.

XXXII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIII - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por empresas administradoras de terminais alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículos terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação, por pessoas física ou jurídica, de matérias-primas ou produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXV - descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e às boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sob vigilância sanitária: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVI - proceder a mudança de estabelecimento de armazenagem de produto importado sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVII - proceder a comercialização de produto importado sob interdição: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXVIII - deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sob vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos importados sob interdição ou aguardando inspeção física: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento, cancelamento do registro do produto e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XXXIX - interromper, suspender ou reduzir, sem justa causa, a produção ou distribuição de medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XL - deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos referidos no inciso XXXIX: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

XLI - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias, por pessoas física ou jurídica, que operem a prestação de serviços de interesse da saúde pública em embarcações, aeronaves, veículos terrestres, terminais

alfandegados, terminais aeroportuários ou portuários, estações e passagens de fronteira e pontos de apoio de veículo terrestres: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

pena - advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento do registro do produto, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Art . 11 - A inobservância ou a desobediência às normas sanitárias para o ingresso e a fixação de estrangeiro no País, implicará em impedimento do desembarque ou permanência do alienígena no território nacional, pela autoridade sanitária competente.

.....

Art . 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art . 40 - Ficam revogados o Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 20 de agosto de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

SEÇÃO II
Da Responsabilidade pelo Fato do Produto e do Serviço

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

§ 1° O produto é defeituoso quando não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - sua apresentação;

II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi colocado em circulação.

§ 2º O produto não é considerado defeituoso pelo fato de outro de melhor qualidade ter sido colocado no mercado.

§ 3° O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 13. O comerciante é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:

I - o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;

II - o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;

III - não conservar adequadamente os produtos perecíveis.

Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo de seu fornecimento;

II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4° A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

Art. 15. (Vetado).

Art. 16. (Vetado).

Art. 17. Para os efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento.

SEÇÃO III
Da Responsabilidade por Vício do Produto e do Serviço

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1° Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 2° Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação do prazo previsto no parágrafo anterior, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias. Nos contratos de adesão, a cláusula de prazo deverá ser convencionada em separado, por meio de manifestação expressa do consumidor.

§ 3° O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1° deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial.

§ 4° Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1° deste artigo, e não sendo possível a substituição do bem, poderá haver substituição por outro de espécie, marca ou modelo diversos, mediante complementação ou restituição de eventual diferença de preço, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III do § 1° deste artigo.

§ 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.

§ 6° São impróprios ao uso e consumo:

I - os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - o abatimento proporcional do preço;

II - complementação do peso ou medida;

III - a substituição do produto por outro da mesma espécie, marca ou modelo, sem os aludidos vícios;

IV - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

§ 1° Aplica-se a este artigo o disposto no § 4° do artigo anterior.

§ 2° O fornecedor imediato será responsável quando fizer a pesagem ou a medição e o instrumento utilizado não estiver aferido segundo os padrões oficiais.

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

§ 1° A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.

§ 2° São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implícita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor.

22

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1° Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 2° Sendo o dano causado por componente ou peça incorporada ao produto ou serviço, são responsáveis solidários seu fabricante, construtor ou importador e o que realizou a incorporação.

.....

Art. 118. Este código entrará em vigor dentro de cento e oitenta dias a contar de sua publicação.

Art. 119. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169° da Independência e 102° da República.

FERNANDO COLLOR
Bernardo Cabral
Zélia M. Cardoso de Mello
Ozires Silva

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 10/02/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 10209/2012

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 2012

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que *dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde*, para garantir o direito à substituição de próteses e órteses defeituosas, no âmbito do sistema público e privado de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 5º Cabe às operadoras definidas nos incisos I e II do § 1º do art. 1º desta Lei, por meio de sua rede de unidades conveniadas e de acordo com diretrizes e critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, prestar serviço de substituição cirúrgica de próteses, órteses e seus acessórios que apresentem defeitos ou problemas que coloquem em risco a saúde dos seus usuários, inclusive nos casos em que a colocação original dos produtos tenha tido finalidade estética." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

As recentes denúncias sobre a ocorrência de graves problemas de saúde em mulheres submetidas a implantes de próteses mamárias de silicone da empresa francesa *Poly Implant Prothèse* (*PIP*) e da marca *Rófil*, holandesa, trouxeram à tona questões de grande relevância para a saúde pública, como a responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos. No caso em questão, houve adulteração das próteses, o que provocou elevado risco de rompimento do produto e de desenvolvimento de doenças graves, como o câncer.

Além de essa situação se caracterizar como crime, o que deve ensejar ações nas esferas civil e penal, ela também configura problema de saúde pública, dados os riscos envolvidos para a saúde das mulheres que usaram esse tipo de prótese. De acordo com dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), há no Brasil entre 300 e 400 mil mulheres com implantes de próteses mamárias de silicone, das quais 12,5 mil usaram produtos da *PIP* e 7,5 mil, da *Rófil*.

No caso das próteses mamárias de silicone em questão, que se apresentam defeituosas e, em consequência, comprometem a saúde das mulheres, há que se garantir as condições necessárias para que elas possam ser retiradas ou substituídas, sem custos para as usuárias desses produtos.

A substituição dessas próteses configura um procedimento de “cirurgia reparadora”, ou seja, de ordem médica, e deve ser realizado tanto no caso de a colocação original ter sido motivada por razão médica quanto por razão estética. Isso se aplica a qualquer prótese ou órtese, e a seus acessórios, e deve ser de responsabilidade tanto do sistema público de saúde quanto do privado.

A presente proposição objetiva explicitar, no ordenamento jurídico vigente, as responsabilidades dos agentes públicos e privados que atuam como provedores da atenção à saúde da população no tocante às situações que envolvem a necessidade de substituição de próteses ou órteses que se apresentem defeituosas ou com problemas e que, em decorrência, podem comprometer a saúde das pessoas.

Por considerarmos ser justa a medida proposta, conclamamos os nobres Pares a emprestarem o seu apoio à aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2012

Senador **HUMBERTO COSTA**

3

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

VIII - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes dos incisos deste artigo serão objeto de regulamentação pela ANS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

4

§ 2º As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as pessoas jurídicas que operem exclusivamente planos odontológicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998.

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

I - tratamento clínico ou cirúrgico experimental; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

II - procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;

III - inseminação artificial;

IV - tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

V - fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;

VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

VIII - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

IX - tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

X - casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente.

§ 1º As exceções constantes dos incisos deste artigo serão objeto de regulamentação pela ANS. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 2º As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei oferecerão, obrigatoriamente, a partir de 3 de dezembro de 1999, o plano-referência de que trata este artigo a todos os seus atuais e futuros consumidores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 3º Excluem-se da obrigatoriedade a que se refere o § 2º deste artigo as pessoas jurídicas que mantêm sistemas de assistência à saúde pela modalidade de autogestão e as pessoas jurídicas que operem exclusivamente planos odontológicos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 15/02/2012.

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 74, de 2013, do Senador Vital do Rêgo, que *dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 74, de 2013, de autoria do Senador Vital do Rêgo, que tem por objetivo:

a) informar o adquirente de sinalizador náutico sobre o uso adequado e riscos advindos de manipulação incorreta;

b) proibir a exposição de sinalizador náutico, para fins de venda, em local cuja altura do solo seja inferior a um metro e meio;

c) proibir a venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos de idade;

d) exigir que o adquirente de sinalizador náutico se identifique no ato da compra;

e) exigir que o vendedor de sinalizador náutico seja pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente;

f) exigir que o vendedor de sinalizador náutico mantenha cadastro de adquirentes pelo prazo mínimo de cinco anos; e

g) caracterizar o descumprimento dessa norma como infração administrativa, sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis.

Em sua justificação, argumenta o autor do Projeto que o maior cuidado com a venda de sinalizadores náuticos contribui para evitar a ocorrência de homicídios, como o que recentemente vitimou um torcedor boliviano de catorze anos de idade, de nome Kevin, em uma partida de futebol travada entre Corinthians e San José no dia 20 de fevereiro de 2013, disputada na cidade boliviana de Oruro.

Após análise por essa Comissão, o PLS nº 74, de 2013, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios, porque busca efetivar os princípios constitucionais da função social da propriedade (art. 170, inc. III, da Constituição), defesa do consumidor (art. 170, inc. V, da Constituição) e direito à saúde (art. 196 da Constituição). As restrições que o Projeto opera à liberdade de iniciativa econômica não são, por sua vez, excessivas, dado que fica assegurado o comércio de sinalizadores náuticos nas condições exigidas para a segurança do adquirente e do público em geral.

A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o art. 102-A, inciso III, alínea *b,* do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre assuntos que visam aperfeiçoar a informação outorgada ao consumidor, em especial acerca dos riscos e da responsabilidade civil derivada do manuseio inadequado de sinalizador náutico.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: *a)* inovação, dado que altera os requisitos jurídicos aplicáveis à comercialização do sinalizador náutico; *b)* efetividade; *c)* adequação normativa, já que o tema deve estar previsto em lei ordinária; *d)* coercitividade, dado que os fornecedores de sinalizadores náuticos serão administrativamente sancionados se descumprirem as normas; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os fornecedores de sinalizadores náuticos.

A proposição é vazada em boa técnica legislativa: não há inclusão de matéria diversa ao tema. As expressões utilizadas, por sua vez, preenchem os requisitos de redação das disposições normativas.

Acerca do mérito, o projeto merece prosperar.

O sinalizador náutico é instrumento obrigatório em quase todas as embarcações e que integra o conjunto de equipamentos de salvatagem, isto é, visa auxiliar o resgate e, portanto, a manutenção da vida daqueles que se encontrem a bordo de embarcação avariada ou que tenha naufragado.

O seu uso, entretanto, fora das condições para as quais foi projetado, acaba por causar sérios riscos à incolumidade física alheia, como bem retrata o triste episódio ocorrido em Oruro, na Bolívia, momento em que um sinalizador foi disparado contra a torcida da equipe rival e, assim, acabou por vitimar de morte um adolescente torcedor.

Nesse contexto considerado, as medidas propostas pelo presente Projeto visam efetivar a função social da propriedade, dado que o adquirente de sinalizador náutico deverá se identificar, para que seu nome componha cadastro de usuários, a ser mantido pelo fornecedor do produto pelo prazo de cinco anos, fornecedor esse que somente poderá vender o produto se for previamente credenciado para tanto.

Tal medida facilitará identificar os detentores de tais equipamentos e, eventualmente, contribuirá para auxiliar a identificação daquele que causa dano a outrem em razão do manuseio e uso inadequado para a sua finalidade natural.

É também meritória a medida que proíbe a exposição de sinalizadores em prateleiras baixas, fato causador de risco à vida dos consumidores que estejam dentro de um estabelecimento comercial que oferte

tais sinalizadores sem cumprir a nova regra, que é a de exigir ao menos um metro e meio de altura na prateleira exposta.

Por fim, impedir que menores adquiram o sinalizador é medida razoável e contribui para reduzir os riscos de manipulação inadequada do produto. Na mesma linha, exigir que a embalagem possua informações sobre o manuseio indevido também reduz os riscos de manipulação inadequada.

Em conclusão, o projeto deve ser aprovado, justamente para assegurar o uso adequado do sinalizador náutico e, assim, reduzir o risco de dano à vida alheia.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente
, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 2013

Dispõe sobre a comercialização de sinalizador náutico em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Na embalagem e no invólucro de sinalizador náutico, constarão orientação sobre o modo de uso adequado e advertência escrita e ostensiva sobre os riscos inerentes a eventual manipulação indevida.

§ 1º A embalagem e o invólucro de sinalizador náutico conterão sinais gráficos ostensivos que indiquem os riscos de efeitos desastrosos advindos de sua manipulação incorreta.

§ 2º As disposições desta Lei aplicam-se igualmente a qualquer produto similar a sinalizador náutico.

Art. 2º É proibida a exposição à venda de sinalizador náutico em local de altura inferior a um metro e meio do solo.

Art. 3º É proibida a venda de sinalizador náutico a menor de dezoito anos.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a venda de sinalizador náutico somente é permitida a quem apresente documento de identidade válido em todo o território nacional.

Art. 4º O sinalizador náutico só poderá ser vendido por pessoa jurídica credenciada junto à autoridade competente.

§ 1º É proibida a venda de sinalizador náutico fora do estabelecimento comercial credenciado.

§ 2º A pessoa jurídica que comercializa sinalizador náutico manterá cadastro dos adquirentes desse artefato.

§ 3º As informações constantes do cadastro de que trata o § 2º devem ser mantidas pelo prazo mínimo de cinco anos contado a partir da data de venda.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas constantes dos arts. 56 a 59 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 6º A comercialização de sinalizador náutico no País será definida em regulamento específico.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta iniciativa, pretendemos disciplinar a comercialização de sinalizadores náuticos em todo o território nacional e, com isso, evitar a ocorrência de casos extremos como o que vitimou, recentemente, um torcedor boliviano, adolescente de quatorze anos, que faleceu por ter sido atingido por um sinalizador náutico, disparado por outro adolescente, brasileiro de 17 anos.

A repercussão dessa morte trágica ilustra a gravidade da comercialização indiscriminada de sinalizadores náuticos, que podem, infelizmente, afetar qualquer pessoa.

Com o propósito de solucionar definitivamente essa questão, é mister limitar a venda desse artefato unicamente a maiores de idade devidamente identificados, pois o sinalizador náutico constitui um item imprescindível para a navegação e percursos em trilhas, a ser acionado em situação de emergência.

Para tanto, apresentamos este projeto de lei que torna obrigatória a orientação e a advertência escrita e ostensiva quanto aos possíveis efeitos desastrosos

decorrentes da manipulação desses sinalizadores. Veda a exposição à venda de sinalizador náutico, em local de altura inferior a um metro e meio do solo. Propõe, ainda, que esse artefato seja vendido somente a maiores de 18 anos.

Na hipótese de desrespeito às disposições, o fornecedor infrator fica sujeito às sanções administrativas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor (CDC): multa; apreensão do produto; inutilização do produto; cassação do registro do produto junto ao órgão competente; proibição de fabricação do produto; suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; suspensão temporária de atividade; revogação de concessão ou permissão de uso; cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; e intervenção administrativa.

Nos termos do art. 57 do CDC, a multa – graduada segundo a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor – será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Ademais, a norma consumerista, em seu art. 63, tipifica como crime contra as relações de consumo *omitir dizeres ou sinais ostensivos sobre a nocividade ou periculosidade de produtos, nas embalagens, nos invólucros, recipientes ou publicidade*, estando prevista a pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, no caso de violação a esse dispositivo.

O CDC cuida, também, do dever de informar ao consumidor sobre os produtos que adquire, inclusive a respeito dos riscos que certos produtos apresentam à segurança dos consumidores (art. 31).

Por fim, este projeto de lei está em consonância com o princípio da ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo (CDC, art. 4°, inciso II, alínea *c*).

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, como forma de proteger a população contra riscos desnecessários.

Sala das Sessões,

Senador **VITAL DO RÊGO**

4

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Texto compilado
Mensagem de veto
Regulamento
Regulamento
Vigência
Vide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

c) pela presença do Estado no mercado de consumo;

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

CAPÍTULO VII
Das Sanções Administrativas
(Vide Lei nº 8.656, de 1993)

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

~~Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o fundo de que trata a Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.~~

~~Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a trezentas e não superior a três milhões de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou índice equivalente que venha substituí-lo.~~

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos. (Redação dada pela Lei nº 8.656, de 21.5.1993)

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 8.703, de 6.9.1993)

Art. 58. As penas de apreensão, de inutilização de produtos, de proibição de fabricação de produtos, de suspensão do fornecimento de produto ou serviço, de cassação do registro do produto e revogação da concessão ou permissão de uso serão aplicadas pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando forem constatados vícios de quantidade ou de qualidade por inadequação ou insegurança do produto ou serviço.

Art. 59. As penas de cassação de alvará de licença, de interdição e de suspensão temporária da atividade, bem como a de intervenção administrativa, serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa, quando o fornecedor reincidir na prática das infrações de maior gravidade previstas neste código e na legislação de consumo.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985.

Vide texto compilado
Regulamento
Regulamento
Regulamento
Mensagem de veto

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados:~~

~~Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994) (Vide Lei nº 12.529, de 2011)~~

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Leu nº 12.529, de 2011).

I - ao meio-ambiente;

ll - ao consumidor;

~~III - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;~~

~~III – à ordem urbanística;~~ ~~(Incluído pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

~~IV - (VETADO).~~

~~IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)~~

~~IV - a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;~~ ~~(Renumerado do Inciso III, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Incluído pela Lei nº 8.078 de 1990)

~~V - por infração da ordem econômica.~~ ~~(Incluído pela Lei nº 8.884 de 1994)~~

~~V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.~~ ~~(Renumerado do Inciso IV, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~ (Vide Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

~~VI - por infração da ordem econômica.~~ ~~(Renumerado do Inciso V, pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)~~

~~V - por infração da ordem econômica e da economia popular;~~ ~~(Redação dada pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)~~ ~~(Vide Lei nº 12.529, de 2011)~~

V - por infração da ordem econômica; (Redação dada pela Leu nº 12.529, de 2011).

VI - à ordem urbanística. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

Parágrafo único A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto. (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

~~Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio-ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).~~

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

~~Art. 5º A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:~~

~~I - esteja constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;~~

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio-ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO).~~

~~II - inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 11.9.1990)~~

~~II - inclua entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)~~

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao Poder Público e a outras associações legitimadas nos termos deste artigo habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.

~~§ 3º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público assumirá a titularidade ativa.~~

§ 3° Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

§ 4.° O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990)

§ 5.° Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

§ 6° Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Incluído pela Lei nª 8.078, de 11.9.1990) (Vide Mensagem de veto) (Vide REsp 222582 /MG - STJ)

Art. 6º Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto da ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Somente nos casos em que a lei impuser sigilo, poderá ser negada certidão ou informação, hipótese em que a ação poderá ser proposta desacompanhada daqueles documentos, cabendo ao juiz requisitá-los.

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou das peças de informação arquivadas serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º Até que, em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as associações legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou anexados às peças de informação.

§ 3º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispuser o seu Regimento.

§ 4º Deixando o Conselho Superior de homologar a promoção de arquivamento, designará, desde logo, outro órgão do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 11. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação

da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

Art. 12. Poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo.

§ 1º A requerimento de pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, poderá o Presidente do Tribunal a que competir o conhecimento do respectivo recurso suspender a execução da liminar, em decisão fundamentada, da qual caberá agravo para uma das turmas julgadoras, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato.

§ 2º A multa cominada liminarmente só será exigível do réu após o trânsito em julgado da decisão favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento.

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 1º. Enquanto o fundo não for regulamentado, o dinheiro ficará depositado em estabelecimento oficial de crédito, em conta com correção monetária. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.288, de 2010)

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente. (Incluído pela Lei nº 12.288, de 2010)

Art. 14. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

~~Art. 15. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público.~~

Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

~~Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, exceto se a ação for julgada improcedente por deficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova.~~

Art. 16. A sentença civil fará coisa julgada erga omnes, nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova. (Redação dada pela Lei nº 9.494, de 10.9.1997)

~~Art. 17. O juiz condenará a associação autora a pagar ao réu os honorários advocatícios arbitrados na conformidade do § 4º do art. 20 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando reconhecer que a pretensão é manifestamente infundada.~~ (Suprimido pela Lei nº 8.078, de 1990)

~~Parágrafo único. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.~~ (Vide Lei nº 8.078, de 11.9.1990)

Art. 17. Em caso de litigância de má-fé, a associação autora e os diretores responsáveis pela propositura da ação serão solidariamente condenados em honorários advocatícios e ao décuplo das custas, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos. (Renumerado do Parágrafo Único com nova redação pela Lei nº 8.078, de 1990)

~~Art. 18. Nas ações de que trata esta Lei não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.~~

Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais. (Redação dada pela Lei nº 8.078, de 1990)

Art. 19. Aplica-se à ação civil pública, prevista nesta Lei, o Código de Processo Civil, aprovado pela Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, naquilo em que não contrarie suas disposições.

Art. 20. O fundo de que trata o art. 13 desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

~~Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor. (Incluído Lei nº 8.078, de 1990)

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerado do art. 21, pela Lei nº 8.078, de 1990)

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerado do art. 22, pela Lei nº 8.078, de 1990)

Brasília, em 24 de julho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Fernando Lyra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.1985

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/03/2013.

18

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 185, de 2011, acima epigrafado, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

O art. 1º da proposição *acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, criando o Selo Verde 'Preservação da Amazônia' para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos*.

O art. 2º determina que o Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável. O § 1º do art. 2º identifica os órgãos e entidades integrantes do Sisnama, que são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 2011, e os §§ 2º e 3º do mesmo artigo definem os conceitos de produtos ambientalmente sustentáveis e de desenvolvimento sustentável.

O art. 3º estabelece os critérios pelos quais os produtos receberão o Selo Verde "Preservação da Amazônia". O art. 4º determina que os órgãos e entidades integrantes do Sisnama devem resguardar o sigilo industrial do produto e podem cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados.

O art. 5º estabelece que as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver enquanto não vencida ou cancelada a concessão. Pelo art. 6º, a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

No âmbito da CMA, o Senador Jorge Viana apresentou duas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, conservação da natureza e defesa dos recursos naturais.

Com relação ao mérito, observamos que o PLS nº 185, de 2011, cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" com o objetivo de atestar a adequação ambiental de um produto. Esse selo permite ao consumidor interessado na proteção ao meio ambiente selecionar esses produtos para o consumo. Assim, o Selo Verde "Preservação da Amazônia" é uma forma de incentivar produtos ambientalmente corretos e de promover o desenvolvimento sustentável.

As emendas apresentadas pelo Senador Jorge Viana alteram, respectivamente, o art. 1º da proposição e sua ementa. Ambas as alterações buscam estender o mecanismo de "Selo Verde" às Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e Áreas de Livre Comércio (ALC) localizadas na região amazônica. Dessa maneira, as emendas garantem a promoção do desenvolvimento sustentável em toda a região.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, o PLS nº 185, de 2011, necessita de correções para a sua adequação ao estabelecido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Em especial, a forma pela qual o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, foi alterado foge aos padrões de técnica legislativa estabelecidos para normas legais. Nesse caso específico, cumpre observar que a intenção do projeto é atendida de forma mais ponderada por meio de um artigo que descreva as incumbências desses órgãos, em vez de alterar o art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981.

Finalmente, cumpre realocar as definições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do PLS nº 185, de 2011, que deveriam ser parte de artigo próprio, e mudar a redação de algumas das disposições normativas para possibilitar maior clareza e precisão.

Desse modo, apresentamos substitutivo para incorporar as emendas sugeridas pelo Senador Jorge Viana e corrigir os problemas relativos aos aspectos da técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011

Cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e

Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º;

II – desenvolvimento sustentável: desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;

III – órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA: são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

IV – produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA poderão conceder o Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e nas Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Art. 4º Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia" aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

I – geração de empregos na região amazônica que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

II – conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia".

Art. 5º Os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama estão autorizados a:

I – cobrar taxa de serviço para a concessão do Selo Verde "Preservação da Amazônia"; e

II – firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde "Preservação da Amazônia", dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Parágrafo único. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e

Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

Art. 6º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do Selo Verde "Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se a ementa do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia e dá outras providências."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 2011

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

EMENDA Nº - CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 185, de 2011, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zona de Processamento de Exportação e de Área de Livre Comércio localizada na Amazônia, com objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos."

Justificação

A proposição apresentada pela Senadora Vanessa Grazziotin é extremamente meritória, pois valoriza os produtos ambientalmente corretos e promove o desenvolvimento sustentável. No entanto, a sustentabilidade de produtos não é restrita aos da Zona Franca de Manaus, existe uma significativa produção ambientalmente sustentável em toda a Amazônia.

Além disso, existem ZPE's e ALC's criadas na Região Amazônica, onde serão instaladas indústrias que devem obedecer ao critério da sustentabilidade. A falta do Selo criado pelo presente projeto acarretará na discriminação destas empresas, permitindo a interpretação de que apenas na Zona Franca de Manaus existe produção sustentável.

Sala de Reunião,

Senador Jorge Viana

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 185, DE 2011.

Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Acrescenta novo inciso ao art. 6º da Lei nº 6.938/81, criando o Selo Verde "Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus com o objetivo de atestar a adequação ambiental de produtos.

Art. 2º O Selo Verde "Preservação da Amazônia" será concedido voluntariamente pelos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, segundo critérios estabelecidos nesta Lei, às pessoas jurídicas que ofereçam produtos ambientalmente adequados, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável.

§ 1º Órgãos e entidades integrantes do SISNAMA são aqueles previstos no art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente).

(*) Republicado em 25 de abril para correção do cabeçalho.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se produtos ambientalmente adequados aqueles que cumprem, nas etapas de produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos da proteção ambiental.

§ 3º Desenvolvimento sustentável é o economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades.

Art. 3º Na análise da adequação ambiental para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia” aos produtos devem ser considerados os seguintes critérios:

I – quanto o produto fabricado gera de emprego e recursos evitando a pressão sobre a floresta e o desmatamento;

II - conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

III – reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida, principalmente quanto ao baixo consumo de energia, água e outros insumos, reduzida quantidade e periculosidade das emissões gasosas e líquidas e dos resíduos sólidos gerados, contribuição para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, baixa ou nula emissão de gases de efeito estufa ou que afetem a camada de ozônio etc.;

IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto, descartando-se a obsolescência programada;

VI – possibilidade de reuso ou reciclagem do produto e sua embalagem;

VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

Art. 4º Para a concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, o órgão ou entidade integrante do SISNAMA deve resguardar o sigilo industrial do produto e pode cobrar uma taxa de serviço e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, as pessoas jurídicas detentoras do Selo Verde “Preservação da Amazônia” podem dele fazer uso em suas peças publicitárias ou como melhor lhes aprouver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos 29 anos de atuação da Política Nacional do Meio Ambiente, introduzida pela Lei nº 6.938, de 1981, tem-se observado que o vigente sistema de comando e controle ambiental, apesar de fundamental para a implantação e gestão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), vem sendo insuficiente para a resolução de muitos dos problemas ambientais brasileiros. A demanda elevada por recursos humanos e financeiros para as atividades de avaliação de projetos e fiscalização

de empreendimentos, que não consegue ser suprida em nenhuma das três esferas da Federação, é a principal responsável pelo êxito apenas parcial da política ambiental pátria.

Além dos mecanismos oficiais e compulsórios de controle ambiental, entre os quais a avaliação de impacto ambiental (AIA) e o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, ressente-se da existência de instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O “ICMS Ecológico”, introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas.

Na nossa modesta opinião, mais eficaz do que medidas de caráter meramente punitivo – de ordem administrativa, penal ou civil – e mais efetiva do que ações destinadas apenas a coibir as más práticas ambientais, por meio de uma atuação estatal *a posteriori*, é a adoção de providências que previnam a ocorrência dos danos, por meio da educação, da informação e do convencimento, buscando a adesão voluntária de todos no esforço preservacionista. Isso ocorre porque cada vez mais a sociedade toma consciência do valor dos recursos ambientais e da necessidade de maior justiça social, para a sua própria sobrevivência e a das gerações futuras. No âmbito do setor produtivo, a situação não é diferente.

Além disso, no mundo globalizado, em que a imagem das empresas por vezes vale tanto ou mais que seu patrimônio físico, é natural que elas busquem formas de expressar sua compatibilidade ambiental. Daí as iniciativas do setor produtivo, de alguns estados ou municípios brasileiros ou mesmo da própria sociedade civil, mediante suas entidades organizadas, de instituírem prêmios do tipo Selo Ambiental, em caráter de incentivo a projetos ambientais que visem tal preservação.

No caso presente, pretende-se que a adequação ambiental de um produto possa ser atestada mediante a criação, por lei federal, do Selo “Preservação da Amazônia”, envolvendo todos os órgãos e entidades do SISNAMA que, voluntariamente, queiram aderir a essa iniciativa. Para tal, eles poderão cobrar uma taxa de serviço e firmar convênios ou contratos com órgãos técnicos públicos e privados, a partir da definição das classes de produtos passíveis de obtenção do Selo Verde “Preservação da Amazônia”, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que deverão ser amplamente divulgados.

Com o intuito de esclarecer o que se considera um produto ambientalmente adequado, estatuem-se, desde já, com base no princípio do desenvolvimento sustentável, alguns critérios demonstrativos de que tal produto contribui para a proteção ambiental. Entre eles, citam-se a segurança ambiental e a produção de impactos ambientais reduzidos, além de alguns critérios previstos para as etapas de transporte e comercialização do produto. Nada impede, contudo, que novos critérios sejam acrescidos pelo órgão ou entidade do SISNAMA responsável pela concessão do Selo Verde “Preservação da Amazônia”.

A existência de mais esse instrumento econômico por certo contribuirá para um melhor êxito da política ambiental brasileira, razão pela qual contamos com a inestimável colaboração dos nobres Pares para a rápida análise e aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

6

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 - DOU DE 02/09/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei, com fundamento no art. 8º, item XVII, alíneas c, h e i , da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente, cria o Conselho Nacional do Meio Ambiente e institui o Cadastro Técnico Federal de Atividades e instrumentos de Defesa Ambiental.

DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - Órgão Superior: o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, com a função de assistir o Presidente da República na formulação de diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente;
II - Órgão Central: a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, do Ministério do Interior, à qual cabe promover, disciplinar e avaliar a implantação da Política Nacional do Meio Ambiente;
III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal, direta ou indireta, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, cujas entidades estejam, total ou parcialmente, associadas às de preservação da qualidade ambiental ou de disciplinamento do uso de recursos ambientais;
IV - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e de controle e fiscalização das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental;
V - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pelo

controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas áreas de jurisdição.

§ 1º - Os Estados, na esfera de suas competências e nas áreas de sua jurisdição, elaborarão normas supletivas e complementares e padrões relacionados com o meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo CONAMA.
§ 2º - Os Municípios, observadas as normas e os padrões federais e estaduais, também poderão elaborar as normas mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Os órgãos central, setoriais, seccionais e locais mencionados neste artigo deverão fornecer os resultados das análises efetuadas e sua fundamentação, quando solicitados por pessoa legitimamente interessada.
§ 4º - De acordo com a legislação em vigor, é o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação de apoio técnico e científico às atividades da SEMA.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 21/04/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 11546/2011

19

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões de telefônicos usados e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 262, de 2011, apresentado pela Senadora Vanessa Grazziotin.

A proposição consta de dois artigos, sendo que pelo primeiro deles *ficam as companhias telefônicas obrigadas a instalar receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos*.

Pelo art. 2º do projeto, a lei originada entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi anteriormente examinada pelos Senadores Valdir Raupp e Tomás Correia, mas os relatórios apresentados não foram votados pela CMA.

O PLS nº 262, de 2011, não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De conformidade com o art. 102-A, incisos II e III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA manifestar-se sobre matéria relacionada à defesa e proteção do meio ambiente e do consumidor.

Na justificativa da proposição, a autora argumenta que, como os telefones públicos não dispõem de coletores de cartões usados, é comum que os usuários abandonem esses cartões – que poderiam ser reciclados – junto aos orelhões.

Não obstante a justa preocupação da Senadora quanto à pertinência de se assegurar um meio ambiente saudável, julgamos que o PLS nº 262, de 2011, resulta em inconvenientes que não recomendariam a sua aprovação.

Em primeiro lugar, observa-se que, conforme consta dos relatórios anteriores não votados pela CMA, o Telefone de Uso Público (TUP), popularmente conhecido como "orelhão", é modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), prestado em regime público e, portanto, sujeito a obrigações de universalização. Esses compromissos são definidos no Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU) – revisto e aprovado, para o período 2011-2015, pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011.

Assim, a obrigatoriedade prevista no PLS implicará necessariamente aumento de custos para as empresas telefônicas, o que pressupõe nova revisão do PGMU ou o repasse dos custos para o usuário.

Além disso, compete ao Poder Executivo dos municípios, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico); e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), a responsabilidade pelos serviços públicos de limpeza urbana – inclusive, no que diz respeito à colocação de lixeiras.

Por último, há de convir que, para fins de disposição ambiental correta, o cartão telefônico usado é comparável a outros resíduos de natureza urbana, que deverão ser coletados pelos executores da limpeza das

3
3

vias públicas e ter sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, inclusive por meio da reciclagem, se for o caso.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de receptores de cartões telefônicos usados e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º - Ficam as Companhias Telefônicas obrigadas a instalar receptores de cartões telefônicos usados junto aos telefones públicos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Agência Nacional de Telecomunicações, o Brasil possui mais de um milhão de telefones públicos que atendem milhões de brasileiros espalhados nos mais de cinco mil municípios existentes.

Contudo, os telefones públicos não dispõem de coletores e/ou receptores de cartões para que os usuários possam inutilizá-los. Desse modo, é comum que após a utilização dos cartões, os usuários os abandonem no próprio local. Ressalte-se que os cartões telefônicos podem e devem ser reciclados para reduzir os impactos ambientais;

Diante do exposto, peço apoio aos meus nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 17 de maio de 2011.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 18/05/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12090/2011

20

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 626, de 2011.

A iniciativa do Senador Flexa Ribeiro, acima epigrafada, autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, desde que respeitadas as disposições do Código Florestal vigente.

De acordo com o art. 3º do projeto, a expansão sustentável da cana-de-açúcar nas áreas autorizadas deverá observar: a proteção do meio ambiente; a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais; o uso de tecnologia apropriada; o respeito à função social da propriedade; a promoção do desenvolvimento econômico e social da região; a valorização do etanol como *commodity* energética; o respeito ao trabalhador, à livre concorrência e à segurança alimentar; e a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

O art. 4º da proposição estabelece os objetivos da lei, dentre os quais o estímulo à produção e à comercialização nacional e internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos da cana-de-açúcar; a contribuição para o abastecimento nacional de biocombustíveis; a redução das desigualdades regionais e a indução à adequada ocupação do solo com base no zoneamento agroecológico-econômico e em outros instrumentos correlatos.

Pelo art. 5º do PLS, caberá ao regulamento estabelecer as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial para os fins da lei.

O projeto já foi examinado e aprovado pelas Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

Para cumprir o Requerimento nº 12, de 2012-CRA, e instruir a matéria, a CRA realizou audiência pública com a presença de representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As notas taquigráficas estão anexadas às fls. 21 a 64 do processado.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 626, de 2011, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre assuntos atinentes à proteção do meio ambiente, em todas as suas formas.

Sob esse aspecto, a expansão do cultivo da cana-de-açúcar, em bases sustentáveis, como propõe o projeto, propiciará o aumento da produção de etanol, importante biocombustível da matriz energética nacional e alternativa menos poluente que os combustíveis fósseis.

É importante ressaltar que a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, ao instituir a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), busca a redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todas as suas diferentes fontes de emissão. Integram as diretrizes dessa política a promoção e o desenvolvimento de práticas voltadas a mitigar a mudança do clima por meio da redução dessas emissões.

Nesse sentido, a literatura científica nos apresenta inúmeros estudos que apontam papel relevante do etanol de cana-de-açúcar na mitigação das emissões de gás carbônico, um dos principais gases de efeito estufa.

Conforme consta do parecer aprovado pela CRA, o MAPA, por ocasião da audiência pública realizada em abril de 2012, apresentou estudos que "mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017".

Ainda reproduzindo texto do relator da matéria na CRA, que analisou de forma cuidadosa a matéria, o mesmo estudo do MAPA "apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas".

Por sua vez, o projeto explicita que o plantio de cana-de-açúcar está autorizado nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais desde que respeitado o Código Florestal vigente – que aprovamos no Congresso Nacional, em 2012.

Por fim, verifica-se que o projeto de lei em tela conserva-se nos limites constitucionais da competência legislativa da União, atende aos pressupostos relativos à atribuição do Congresso Nacional e à legitimidade da iniciativa parlamentar. O PLS também está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

III – VOTO

Diante do exposto votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de abril de 2013

, Presidente

Senador Acir Gurgacz

PDT/RO

Relator

58854.21287

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que *dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**
RELATOR "AD HOC": SENADOR ANTONIO RUSSO

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1º da proposição define o assunto regulado; o art. 2º autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3º determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4º lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5º diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 626 / 2011
Fls. 65

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

Em 26 de abril de 2012 foi realizada audiência pública na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária em cumprimento ao requerimento nº 12, de 2012-CRA, de autoria dos Senadores Delcídio Amaral e Sérgio Souza, com o objetivo de instruir o PLS em análise.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 626 / 2011
Fls. 66

58854.21287

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente de pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

É importante ressaltar que, durante a audiência pública realizada pela CRA em 26 de abril de 2012, o representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento apresentou resultados de estudo do próprio Ministério que mostram a necessidade de 6,7 milhões de hectares de terras adicionais, em relação ao ano de 2008, para atendimento das demandas futuras de etanol e açúcar até 2017.

O mesmo estudo apontou a existência de 64 milhões de hectares, em todo o território nacional, aptos a serem utilizados para o plantio de diversas culturas, inclusive da cana-de-açúcar, mas que são ocupados com pecuária de baixa produtividade. Ou seja, a produção agrícola pode ser aumentada sem que seja preciso desmatar novas áreas. Esta informação corrobora os argumentos apresentados na justificação do PLS nº 626, de 2011.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que "*regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal*".

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

III – VOTO

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 626 / 2011
Fls. 67

58854.21287

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2012.

, Presidente

, Relator

, Relator "AD HOC"

SENADOR ANTONIO RUSSO

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 626 / 2011
Fls. 68

SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 26ª REUNIÃO, DE 01/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Sen. Acir Gurgacz

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (Presidente)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	3. Tomás Correia (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sérgio Souza (PMDB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. Cidinho Santos (PR)
PSD PSOL	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLS nº 626 / 2011
Fls. 69

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O art. 1º da proposição define o assunto regulado; o art. 2º autoriza o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais para os fins listados, desde que observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O art. 3º determina que a expansão sustentável da cana-de-açúcar, nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, se dê mediante a observância das diretrizes listadas.

O art. 4º lista os objetivos que devem pautar o plantio de cana-de-açúcar nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

O art. 5º diz que regulamento estabelecerá as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e

industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Por fim, o art. 6º traz a cláusula de vigência.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar a respeito de programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

Preliminarmente, consideramos que o PLS nº 626, de 2011, se coaduna com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. A proposição não fere a ordem jurídica vigente. O PLS também atende às normas para elaboração e alteração de leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação ao mérito, o Autor apresenta argumentos convincentes e coerentes com a realidade da região que seria afetada pela aprovação do PLS. A existência na região amazônica de amplas áreas já exploradas com pecuária ou com lavouras, que possuem alta aptidão para a produção de cana-de-açúcar e que estão impossibilitadas de participar da produção nacional de álcool configura uma situação inconsistente com as necessidades de produção de energia renovável no nosso País.

O estudo mencionado na Justificação do PLS traz informações de grande relevância: o Estado do Pará possui, considerando apenas a região hoje ocupada pela atividade agropastoril, predominantemente pecuária extensiva, 9 milhões de hectares com aptidão para produzir cana-de-açúcar, o que supera

em muito o que o Brasil planta hoje, cerca de 6,6 milhões de hectares. Trata-se de potencial produtivo que não pode ser desprezado.

O autor redigiu a sua proposição com os cuidados necessários para evitar que ocorra uma expansão desenfreada da lavoura de cana-de-açúcar na região ao explicitar, no §5º, que "*regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal*".

A ampliação da produção de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, desde que observadas as restrições relativas às alterações ambientais, possibilitaria a elevação da produtividade da terra e do trabalho naquelas áreas ocupadas, predominantemente, por atividades pouco produtivas, contribuindo para a geração de riqueza e empregos.

Portanto, no mérito somos favoráveis ao PLS em análise.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012.

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: (SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Lau Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PR	
Vicentinho Alves	1. Magno Malta
PSD PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

SCOM/CDR
Senado Federal
PLS nº 626 de 11
Fls. 16

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, DE 2011

Dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Art. 2º Fica autorizado o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

Art. 3º A expansão sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal observará as seguintes diretrizes:

I - a proteção do meio ambiente;

II - a conservação da biodiversidade;

III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV – o uso de tecnologia apropriada para produção em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal;

V - o respeito à função social da propriedade;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social da região;

VIII - valorização do etanol como commodity energética;

IX - o respeito ao trabalhador;

X - o respeito à livre concorrência;

XI - o respeito à segurança alimentar e à nutrição adequada como direitos fundamentais do ser humano; e

XII - a ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagens.

Art. 4º O plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal pautar-se-á pelos seguintes objetivos:

I – promover a concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem, revenda, importação e exportação de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização dos demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

II – estimular a criação e o desenvolvimento do comércio internacional de biocombustíveis e demais produtos oriundos de cana-de-açúcar;

III – estimular investimentos em infraestrutura para transporte e estocagem de biocombustíveis com vistas a atender a demanda da região e de países limitrofes;

IV – contribuir para o abastecimento nacional de biocombustíveis;

V – estimular pesquisa e desenvolvimento relacionados à produção e ao uso dos biocombustíveis;

VI – garantir relações de trabalho dignas;

VII – reduzir desigualdades regionais;

VIII – induzir a adequada ocupação do solo, de acordo com o zoneamento agroecológico-econômico e outros instrumentos correlatos, buscando o desenvolvimento social e econômico sem comprometer a conservação do meio ambiente.

Art. 5º Para o atendimento do disposto nesta Lei, regulamento estabelecerá também as condições, critérios e vedações para a concessão de crédito rural e agroindustrial à produção e industrialização de cana-de-açúcar, açúcar, etanol, demais biocombustíveis e de outros produtos derivados da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4

JUSTIFICAÇÃO

A crescente demanda interna, que se consolidou a partir do lançamento do carro bicombustível em 2003, gerou a necessidade de expansão da produção de etanol para suprir não só a mistura do etanol anidro à gasolina, mas também para dar uma alternativa sustentável e menos poluente aos consumidores brasileiros: o etanol hidratado. Como conseqüência, um processo de aprimoramento da cadeia produtiva gerou a expansão da produtividade da cana-de-açúcar e da própria produção do etanol.

Nesse contexto, em que o Brasil, por um lado, pode se tornar um importante exportador de etanol, mas, por outro, tem sido altamente demandado pelos países desenvolvidos, foi editado o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009. Esse normativo aprovou o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar no País, a partir da safra 2009/2010. Com a alegação de que a base para decisão foi a vulnerabilidade das terras, o risco climático, o potencial de produção agrícola sustentável e a legislação ambiental vigente, foram excluídas do referido zoneamento agroecológico, entre outros, os **biomas Amazônia** e Pantanal e a Bacia do Alto Paraguai.

O problema é que, como o próprio decreto afirma, o estudo técnico que serviu de base para o zoneamento não foi sequer feito nos Estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Pará e Amapá, sob o argumento de pertencerem ao Bioma Amazônia. A exclusão integral desses estados do âmbito do estudo técnico ignora a existência na Amazônia Legal de áreas consideráveis dos biomas Cerrado e Campos Gerais, assim como de extensas áreas alteradas.

A conseqüência para essas regiões foi imediata: o produtor não pode receber crédito rural para o plantio da cana-de-açúcar, não se pode implantar usinas de produção de açúcar e etanol nessas regiões (pela falta de produção de matéria-prima) e, tão maléfico quanto essa vedação, as mencionadas regiões ficarão alijadas da possibilidade de exportar etanol tão logo o mercado internacional se aqueça, o que deve ocorrer em breve.

O Estado de Roraima, por exemplo, que tem região agrícola propícia para produção de cana, não pode exportar para Venezuela. O país vizinho terá que comprar de outros e o combustível terá que vir de longe e, muito provavelmente, com um custo de produção mais elevado.

Em junho de 2011, O Governador José de Anchieta Júnior, durante o encontro da Presidente Dilma Rousseff com os governadores das regiões Norte e Nordeste, pediu que fossem retirados os entraves legais ao plantio de cana-de-açúcar na Amazônia Legal, pois tais medidas estariam atrapalhando o desenvolvimento da Região. No entanto, a Presidente disse que não apoiaria a produção de cana na Amazônia, pois isso poderia prejudicar a exportação do etanol brasileiro.

Gostaria de alertar para o fato de que até 2008, o Brasil foi sim um exportador de etanol. Mas com o aumento da demanda interna, o cenário acabou mudando. Atualmente, o país se tornou um importador do produto, principalmente vindo dos Estados Unidos da América (EUA), que produz o combustível a partir do milho, com produtividade menor e com muito maior custo. É importante destacar que a produção de combustível a partir do milho pode acabar reduzindo áreas de produção de alimentos. Isso não ocorre quando a produção é feita com a cana-de-açúcar, muito mais eficiente e que ainda tem a vantagem adicional de poder gerar energia elétrica do bagaço.

Além disso, faz-se necessário destacar que o Decreto nº 6.961, de 2009, que aprovou o zoneamento agroecológico foi gestado em meio a uma forte pressão internacional pela proibição do plantio de cana na Amazônia. Ocorre que tecnicamente as premissas para tal medida são equivocadas em muitos sentidos.

Em primeiro lugar, o fato de a cana crescer não quer dizer que ela seja propicia para a produção de etanol ou açúcar. O mais importante não é o crescimento da cana em si, mas a presença de sacarose, que é medida pelos Açucares Totais Redutores (ATR).

Em segundo lugar, é muito importante destacar que seria irrelevante, para áreas de cerrado e de campos gerais, assim como para as

áreas alteradas, se seu uso seria com gado, arroz ou mesmo para produção de cana. Portanto, enfatizo que, para regiões que já tenham uso agropecuário e que tenham aptidão para o plantio de cana, seria uma limitação às populações, uma restrição à geração de renda, e ao desenvolvimento da Região.

Além disso, não se pode olvidar que as pressões internacionais, muitas vezes, defendem interesses econômicos e não raramente são eivadas de radicalismos incongruentes com a demanda internacional por alimentos, energia e crescimento econômico, tão essenciais para a redução de pobreza quanto para o desenvolvimento humano.

Não poderia deixar de destacar o papel do Estado do Pará, o meu Estado, nessa discussão. De acordo com o estudo "Produção de etanol: uma opção Competitiva para o aproveitamento de áreas alteradas no leste do Pará", publicado em 2006, coordenado pelo Prof. Weber Antônio Neves do Amaral, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ), da Universidade de São Paulo (USP), o Estado tem 7% de sua área considerada como de alta aptidão para o plantio de cana-de-açúcar, com produtividade potencial próxima da verificada na região Centro-Sul, e mais alta do que a do Nordeste.

Além disso, destaca o Estudo que o custo da mão-de-obra no Pará é um dos mais competitivos do Brasil, estando 36% abaixo de São Paulo, que o Estado possui um dos preços de terra mais competitivos e, mesmo nas condições atuais, que não são adequadas, a logística de exportação do Pará é bastante competitiva.

Como conclusões os professores da ESALQ apontam que o Pará possui alta aptidão para produzir cana-de-açúcar, com potencial de nove milhões de hectares e que a indústria de etanol poderia vir a transformar o Estado social e economicamente. Destaque-se que toda essa análise técnica-científica foi realizada tendo como base apenas as áreas alteradas do Estado do Pará.

No presente momento, por meio deste projeto de lei proponho que se autorize cultivo sustentável da cana-de-açúcar em áreas alteradas e nos

biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, e que se estabeleçam diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

Espero que o projeto possa trazer ao necessário debate a questão da limitação econômica e social da Amazônia, que tanto pode prejudicar o bravo e trabalhador amazônico que muito faz pelo desenvolvimento e proteção do País. E, ao mesmo tempo, que se analise a injusta pressão internacional, que atende a interesses que não refletem a necessidade alimentar mundial que o Brasil, por certo, terá que ajudar a reduzir por meio de sua produção. Ademais, que se proceda uma reflexão sobre a situação dos *lobbies* de países desenvolvidos que protegem interesses empresariais ilegítimos e de produtores ineficientes, que são altamente subsidiados.

À luz dos fatos apresentados, rogo apoio de meus pares para a discussão, aprimoramento e aprovação desta Proposição, que tanto pode ajudar no desenvolvimento da Amazônia e, em particular, do Estado do Pará.

Sala das Sessões,

Senador FLEXA RIBEIRO

Legislação citada

DECRETO Nº 6.961, DE 2009

Aprova o zoneamento agroecológico da cana – de – açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional e estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 6-10-2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 15260/2011)